



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 163/2009 – São Paulo, sexta-feira, 04 de setembro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

PRESIDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS COM TEMPORALIDADE CUMPRIDA Nº 16/2009

A Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região TORNA PÚBLICO, a todos quantos possam interessar, que, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico deste Tribunal, procederá à eliminação de documentos administrativos com temporalidade cumprida, em atendimento às determinações contidas na Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus, estabelecida pela Resolução nº 023/2008, do Conselho da Justiça Federal, bem como na Portaria nº 5140/2007, da Presidência deste Tribunal.

Os documentos administrativos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório consolidado, disponível na página eletrônica da Terceira Região (www.trf3.jus.br),

As partes interessadas, demonstrando legitimidade no pedido, poderão solicitar a guarda de seus próprios documentos, no prazo máximo de 45 dias da data de publicação deste Edital, à Divisão de Arquivo e Gestão Documental deste Tribunal, localizada no 19º andar, quadrante 195, da Torre Norte, através de requerimento a ser preenchido no próprio local. Os documentos solicitados ficarão à disposição para a retirada a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia e caso não sejam retirados até 10 dias úteis, serão eliminados em conformidade com o presente Edital.

Os documentos administrativos eliminados serão fragmentados e entregues, para reciclagem, a entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 15 da Resolução nº 023/2008, de 19/09/2008, do Conselho da Justiça Federal

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal MARLI FERREIRA

Presidente do TRF 3ª Região

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ELIMINADOS:

1.	Tipo de Documento:	Discriminativo de Cálculo
	Código de Assunto:	92.401.03-B
	Descrição:	Discriminativo de Cálculo
	Unidade Administrativa:	UFEP
	Período:	1994 a 1999
	Quantidade:	6,50 metros lineares
2.	Tipo de Documento:	Comunicação de decisões, despachos e julgamentos.
	Código de Assunto:	90.000.06-A
	Descrição:	Ofícios expedidos
	Unidade Administrativa:	UTU2
	Período:	1997 a 1998
	Quantidade:	1,94 metros lineares
3.	Tipo de Documento:	Pauta de Julgamento
	Código de Assunto:	92.200.04-A
	Descrição:	Pauta de Julgamento
	Unidade Administrativa:	UTU2
	Período:	1995 a 1998
	Quantidade:	0,66 metro linear
4.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-A
	Descrição:	Guias de remessa
	Unidade Administrativa:	UTU2
	Período:	1998
	Quantidade:	0,37 metro linear
5.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.

	Código de Assunto:	92.000.03-A
	Descrição:	Guias de remessa
	Unidade Administrativa:	UTU5
	Período:	2000 e 2001
	Quantidade:	0,22 metro linear

6.	Tipo de Documento:	Pauta de Julgamento
	Código de Assunto:	92.200.04-A
	Descrição:	Pauta der Julgamento
	Unidade Administrativa:	UTU5
	Período:	2002
	Quantidade:	0,22 metro linear

7.	Tipo de Documento:	Controle de petições protocoladas e outros documentos judiciais.
	Código de Assunto:	91.100.01-A
	Descrição:	Guias de Remessa
	Unidade Administrativa:	UTU5
	Período:	2001
	Quantidade:	0,08 metro linear

8.	Tipo de Documento:	Controle de entrega de mandado ao Oficial de Justiça.
	Código de Assunto:	92.100.01-A
	Descrição:	Guias de Remessa
	Unidade Administrativa:	UTU5
	Período:	2000
	Quantidade:	0,13 metro linear

9.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos
	Código de Assunto:	92.000.03-B
	Descrição:	Guias de remessa
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	1989 a 2001
	Quantidade:	1,72 metros lineares

10.	Tipo de Documento:	Controle de frequência
	Código de Assunto:	27.100.01-B
	Descrição:	Livros de frequência

	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	1989 a 2001
	Quantidade:	0,15 metro linear

11.	Tipo de Documento:	Controle de petições protocoladas e outros documentos judiciais.
	Código de Assunto:	91.000.01-A
	Descrição:	Guias de remessa
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	1989 a 2000
	Quantidade:	0,21 metro linear

12.	Tipo de Documento:	Índice de processos em mesa.
	Código de Assunto:	92.200.05-A
	Descrição:	Listas de processos a serem julgados, pendentes, pedidos de vista, julgamentos em mesa e sobrestados.
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	1995 a 1998
	Quantidade:	0,71 metro linear

13.	Tipo de Documento:	Comunicação de decisões, despachos, julgamentos.
	Código de Assunto:	90.000.06-A
	Descrição:	Ofícios Expedidos
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	2000 a 2001
	Quantidade:	0,29 metro linear

14.	Tipo de Documento:	Certidões
	Código de Assunto:	92.100.05-C
	Descrição:	Certidões de julgamento, objeto e pé, negativas, de publicação de acórdão.
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	2001
	Quantidade:	0,23 metro linear

15.	Tipo de Documento:	Controle de petições protocoladas e outros documentos judiciais.
	Código de Assunto:	91.000.01-B
	Descrição:	Guias de remessa
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	1999
	Quantidade:	0,26 metro linear

16.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-B
	Descrição:	Guias de remessa recebidas
	Unidade Administrativa:	UTU3
	Período:	1999
	Quantidade:	0,10 metro linear

17.	Tipo de Documento:	Controle de petições protocoladas e outros documentos judiciais.
	Código de Assunto:	91.000.01-A
	Descrição:	Controle de petições
	Unidade Administrativa:	DIAT
	Período:	1996 a 2001
	Quantidade:	6,96 metros lineares

18.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-A
	Descrição:	GRPJ remessa interna
	Unidade Administrativa:	UFOR
	Período:	1989 a 2001
	Quantidade:	8,33 metros lineares
19.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-B
	Descrição:	Guias de remessa recebidas
	Unidade Administrativa:	UFOR
	Período:	2000 a 2001
	Quantidade:	2,87 metros lineares
20.	Tipo de Documento:	Carga de processos judiciais.
	Código de Assunto:	92.000.02-A
	Descrição:	Livros de carga para advogados, M.P.U., etc.
	Unidade Administrativa:	UFOR
	Período:	1994 a 1996
	Quantidade:	0,3 metro linear
21.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-A
	Descrição:	Guias de remessa enviadas
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1989 a 1995
	Quantidade:	1,65 metros lineares
22.	Tipo de Documento:	Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.

	Código de Assunto:	90.000.06-A
	Descrição:	Ofícios expedidos
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1989 a 1998
	Quantidade:	1,03 metros lineares

23.	Tipo de Documento:	Pauta de julgamento
	Código de Assunto:	92.200.04-A
	Descrição:	Pautas de julgamento
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1993 a 1996
	Quantidade:	1,89 metros lineares

24.	Tipo de Documento:	- o -
	Código de Assunto:	- o -
	Descrição:	Diários oficiais, cópias de publicações, cópias de certidões.
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1990 a 1994
	Quantidade:	1,6 metros lineares

25.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-B
	Descrição:	Guias de remessa recebidas
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1990 a 1998
	Quantidade:	0,67 metro linear

26.	Tipo de Documento:	Mandados
	Código de Assunto:	92.100.04-C
	Descrição:	Mandados
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1990 a 1998
	Quantidade:	0,12 metro linear

27.	Tipo de Documento:	Requisição de material
	Código de Assunto:	33.000.01-B
	Descrição:	Requisição de material
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1991 a 1995
	Quantidade:	0,12 metro linear

28.	Tipo de Documento:	Carga de processos
-----	--------------------	--------------------

		judiciais.
	Código de Assunto:	92.000.02-A
	Descrição:	Livros de carga para advogado, M.P.F.
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1990 a 1995
	Quantidade:	0,15 metros lineares

29.	Tipo de Documento:	Controle de envio de correspondência.
	Código de Assunto:	71.000.03-B
	Descrição:	Sedex, A.R.s, Malotes
	Unidade Administrativa:	UTU4
	Período:	1990 a 1991
	Quantidade:	0,03 metro linear

30.	Tipo de Documento:	Controle de petições protocoladas e outros documentos judiciais.
	Código de Assunto:	91.000.01-A
	Descrição:	Guias de remessa
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1989 a 2002
	Quantidade:	0,21 metro linear

31.	Tipo de Documento:	Comunicação de decisões, despachos, julgamentos, etc.
	Código de Assunto:	90.000.06-B
	Descrição:	Ofícios
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1989 a 2002
	Quantidade:	0,09 metro linear

32.	Tipo de Documento:	Controle de envio de
-----	--------------------	----------------------

		correspondência.
	Código de Assunto:	71.000.03-B
	Descrição:	AR's
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1994 a 2002
	Quantidade:	0,1 metro linear

33.	Tipo de Documento:	Controle de frequência
	Código de Assunto:	27.100.01-B
	Descrição:	Livros de frequência
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1995 a 1997
	Quantidade:	0,04 metro linear

34.	Tipo de Documento:	Controle de emissão de fax
	Código de Assunto:	74.001.01-A
	Descrição:	Transmissão de fax
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1997 a 2000
	Quantidade:	0,02 metro linear

35.	Tipo de Documento:	Relatório estatístico anual de produção judiciária.
	Código de Assunto:	95.000.04-A
	Descrição:	Relatórios estatísticos
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1996 a 2000
	Quantidade:	0,02 metro linear

36.	Tipo de Documento:	Controle de Frequência
	Código de Assunto:	27.100.01-B
	Descrição:	Livros de frequência
	Unidade Administrativa:	UVIP
	Período:	1993 a 1999
	Quantidade:	0,39 metro linear

37.	Tipo de Documento:	Controle de envio de correspondência pelos Correios-Sedex.
	Código de Assunto:	71.100.01-B
	Descrição:	Sedex e malotes expedidos
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	2001
	Quantidade:	0,09 metro linear

38.	Tipo de Documento:	Carga de processos judiciais.
	Código de Assunto:	92.000.02-A
	Descrição:	Livros de carga
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1989 a 1997
	Quantidade:	0,11 metro linear

39.	Tipo de Documento:	Pauta de julgamento
	Código de Assunto:	92.200.04-A
	Descrição:	Pautas de julgamento
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1999
	Quantidade:	0,11 metro linear

40.	Tipo de Documento:	- o -
	Código de Assunto:	- o -
	Descrição:	Cópias diversas
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1990/2003
	Quantidade:	0,12 metro linear

41.	Tipo de Documento:	Controle de tramitação de processos.
	Código de Assunto:	92.000.03-B
	Descrição:	Guias de remessa recebidas
	Unidade Administrativa:	USE1
	Período:	1999 a 2000
	Quantidade:	0,24 metro linear

42.	Tipo de Documento:	Controle de emissão
	Código de Assunto:	74.000.01-A
	Descrição:	Controle de emissão de fax.
	Unidade Administrativa:	UTU5
	Período:	1998 a 2001
	Quantidade:	0,21 metro linear

43.	Tipo de Documento:	
	Código de Assunto:	
	Descrição:	Cópias de publicações, blocos de processos.
	Unidade Administrativa:	UTU5
	Período:	98/2003
	Quantidade:	1,8 metro linear

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2008.03.00.045303-9 SuExSe 2858
ORIG. : 200661000148031 16 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : FERNANDO NETTO BOITEUX
ADV : RUBENS LAZZARINI
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Cuida-se de pedido de suspensão da antecipação de tutela, requerida pela União Federal, com fundamento no artigo 4º da Lei n. 8.437/92, objetivando sustar os efeitos da antecipação de tutela concedida no bojo de sentença proferida nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.014803-1 movida por FERNANDO NETTO BOITEUX em face da ora requerente.

Por entender caracterizados os pressupostos necessários à suspensão pretendida, deferi a suspensão requerida, até a apreciação da matéria de mérito em sede recursal.

Dessa decisão ofertou impugnação o interessado.

Em consulta ao sistema de acompanhamento processual desta Corte, verifica-se que, em 16 de julho de 2009, foi disponibilizado, no Diário Eletrônico, decisão proferida na Apelação/Reexame Necessário nº 2006.61.00.014803-1 na qual o Desembargador Federal Relator, com base na jurisprudência dominante de Tribunal Superior, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, para o fim de reconhecer a improcedência do pedido do interessado no que diz respeito ao pagamento e incorporação da VPNI. Em consequência, cassou a liminar concedida, no particular.

DE C I D O.

Do exame dos autos, tenho que a presente Suspensão de Segurança perdeu o objeto, face à decisão monocrática, proferida com base no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, na Apelação/Reexame Necessário nº 2006.61.00.014803-1.

Conquanto alguns julgados entendam em prolongar a ineficácia da liminar ou da sentença sustadas até o julgamento definitivo da ação proposta contra o Poder Público, há posicionamento diverso, restringindo a eficácia da suspensão, adotado por esta Corte e com o qual também comungo.

Com efeito, pacificou-se o entendimento neste Tribunal Regional Federal no sentido de que a competência de sua Presidência para apreciar pedido de suspensão de decisão judicial nas hipóteses de ameaça de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, conforme previsto nas Leis 4.348/64 (revogada pela Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, mas que em nada alterou a disciplina da matéria), 8.437/92 e 9.494/97, esgota-se a partir do momento em que há pronunciamento de membro ou órgão do próprio Tribunal, apreciando recurso interposto contra a decisão objeto do pedido de suspensão.

Confira-se os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LEI Nº 8.437/92. DECISÃO RESULTANTE DO JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA.

Nos termos dos artigos 12, §1º, da Lei 7.347/85; 25 da Lei 8.038/90; 4º, da Lei 4.348/64; e artigo 4º da Lei 8.437/92, na Suspensão de Segurança, a decisão positiva do Presidente do Tribunal suspenderá a execução da decisão causadora de grave lesão ao interesse público, seja ela uma liminar, sentença ou decisão colegiada.

Conquanto não haja qualquer condicionamento ou vinculação entre o ajuizamento de agravo de instrumento e o pedido de suspensão, nos termos do que dispõe o artigo 4º, §6º da Lei nº 8.437/92, a apreciação do pedido de suspensivo por Relator, relativamente à mesma decisão sustanda, inaugura a competência da suspensão de liminar para o Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, nada obstante o §9º do artigo 4º da Lei n. 8.437/92 disponha expressamente que a suspensão deferida vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nada impede que o Presidente do Tribunal diminua o tempo fixado pela legislação, por se tratar de juízo de conveniência, ex vi da Súmula nº 626 do C. STF.

Portanto, delimitada a eficácia da suspensão até o julgamento da matéria em sede recursal, forçoso concluir que a decisão prolatada no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.002634-8 exauriu o objeto da contracautela.

Agravo Regimental a que se nega provimento."

(SS nº 2009.03.00.003674-3 - TRF3 - Rel. Desemb. Fed. MARLI FERREIRA - D.E. de 17.07.2009)

"AGRAVO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIGAÇÕES TELEFÔNICAS EFETUADAS DENTRO DA PRÓPRIA ÁREA TERRITORIAL. APLICAÇÃO DE TARIFAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA. AGRAVO E SUSPENSÃO. CONCOMITÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO APRECIADO PELO TRIBUNAL. DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA. LITISCONSORTE.

1. Da decisão antecipatória dos efeitos da tutela pode-se formular, concomitantemente, agravo de instrumento e pedido de suspensão, pois se tratam de medidas com diferente natureza e com fundamentos também autônomos.

2. Apreciado o agravo de instrumento, o 'julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida' (CPC, art. 512), sendo que ao presidente falece competência para suspender decisão dos juízes ou dos órgãos fracionários do próprio tribunal.

3. No caso dos autos, é irrelevante que o agravo de instrumento tenha sido interposto somente por um dos litisconsortes, porque o status da decisão - agora do tribunal - desloca a competência para conhecimento da matéria à Presidência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, conforme os fundamentos da causa."

(AGVSEL nº 2002.04.01.046018-1 - TRF4 - Rel. Desemb. Fed. Teori Albino Zavasck - DJ 07/05/2003)

"QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. A Presidência deixa de ter competência para apreciar a suspensão de segurança, a partir do momento em que for proferida decisão por Desembargador Relator no Tribunal, inaugurando-se, com esta, a competência do Superior Tribunal de Justiça para tal pedido."

(AGVSEL nº 200604000199591 - TRF4 - Rel. Desemb. Fed. MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA - D.E. de 06/12/2006)

"AGRAVO. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DECISÃO DE MEMBRO DA CORTE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL AD QUEM.

- O Presidente do Tribunal é incompetente para suspender decisão judicial proferida por membro ou órgão fracionário da Corte em que atua."

(AGVSEL nº 2005.04.01.034835-7 - TRF4 - Rel. Desemb. Fed. Nylson Paim de Abreu - DJ 19/10/2005)

Demais disso, já restou decidido pelos Tribunais Superiores que o ajuizamento de novo pedido de suspensão junto às Cortes Superiores, não se condiciona à interposição ou ao julgamento de recurso na origem.

Confira-se a propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. OCORRÊNCIA DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA E À ORDEM PÚBLICA, CONSIDERADA EM TERMOS DE ORDEM JURÍDICO-CONSTITUCIONAL. TETO. SUBTETO. ART.37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. DECRETO ESTADUAL 48.407/04.

Esgotamento da instância recursal como pressuposto para formulação do pedido de suspensão de tutela antecipada. Desnecessidade. Preliminar rejeitada. Precedentes.

(...)"

(STF - STA-AgR 101/SP - Rel. Min. ELLEN GRACIE - DJ de 25.04.2008)

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE DECISÃO CONFIRMADA EM ACÓRDÃO. COMPETÊNCIA DO STJ. EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS. JOGO DE BINGO. LESÃO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADA.

- Competência desta Corte para processar e julgar pedido de suspensão de liminar, confirmada em acórdão proferido por órgão colegiado do Tribunal de Justiça em mandado de segurança.

Exaurimento da instância ordinária realizado, mas prescindível.

- 'O tipo contravencional proibitivo dos jogos de azar inclui a exploração do jogo de bingo, do que resulta inadmissível a concessão de tutela antecipada a permitir a adoção de conduta penalmente tipificada, ou determinar, à autoridade competente, que se abstenha de tomar as medidas necessárias a coibi-la' (AgRg na STA n. 69, Rel. Min. Edson Vidigal).

- Violação da ordem pública caracterizada. Agravo improvido.

(STJ, AgRg na SS 1.662/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/10/2006, DJ 11/12/2006 p. 287)

"SUSPENSÃO DE LIMINAR AJUIZADA DIRETAMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL. AFIRMAÇÃO DA COMPETÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM. EFEITO ATIVO CONCEDIDO PELO RELATOR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RESTABELECIDADA.

Por estar aberta a competência do Superior Tribunal, nele é viável o pedido de suspensão de liminar concedida pelo Relator em agravo de instrumento, mesmo que ainda não apreciado pelo colegiado de origem ou, no caso de interposto agravo interno, pendente de julgamento.

Em hipóteses tais, também a fim de se garantir a efetividade da tutela urgente buscada pela pessoa jurídica de direito público, é desnecessário o esgotamento da instância ordinária para que o ente público ajuíze aqui pedido visando à suspensão de decisão que repete causadora de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, que foi provido com o propósito de se reconhecer a competência do Superior Tribunal para apreciar o pedido de suspensão e de se devolverem os autos à Presidência a fim de que decida o pedido".

(STJ - Edcl no AgRg na SL n.26-DF - Rel. Min. NILSON NAVES)

Por outro lado, nada obstante o §9º do artigo 4º da Lei n. 8.437/92 disponha expressamente que a suspensão deferida vigorará até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nada impede que o Presidente do Tribunal diminua o tempo fixado pela legislação, por se tratar de juízo de conveniência.

Corroborando a assertiva a jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal, sumulada no verbete n. 626, verbis:

"A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração."(grifei)

Portanto, delimitada a eficácia da suspensão até o julgamento da matéria em sede recursal, forçoso concluir que a decisão prolatada na Apelação/Reexame Necessário nº 2006.61.00.014803-1 exauriu o objeto desta contracautela.

Ante o julgamento noticiado, fica sem objeto este pedido de suspensão que, por isso, julgo prejudicado, nos termos do artigo 33, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Int.

No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 147.558

PROC. : 96.03.037937-9 AMS 173093
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A
ADV : ANTONIO CARLOS CENTEVILLE
PETIÇÃO : REX 2003065136
RECTE : IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, bem como negou provimento ao recurso adesivo, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 150, inciso III, alíneas "a" e "b", 153 e 195, inciso I, alínea "c", todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia

constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n.º 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade

nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 6^o, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3^o, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.067659-4 AMS 175121
APTE : A R P COML/ E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : DECIO COOKE e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 1999178617
RECTE : A R P COML/ E PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, afastou a preliminar, negou provimento ao recurso de apelação das impetrantes, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.046409-2 AMS 180988
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AIR EXPRESS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA S/C
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA e outros
PETIÇÃO : REX 2005178842
RECTE : AIR EXPRESS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA S/C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 148, 150, inciso III, alínea "b", e 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 97.03.085281-5 AMS 182918
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDURE ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACAO
LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros
PETIÇÃO : REX 1998796782
RECTE : EDURE ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E REPRESENTACAO L
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXV, 148, 153, inciso III, e 195, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.023416-0 AMS 221265
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : QUIMICA ROVERI COML/ LTDA
ADV : WILTON ROVERI
PETIÇÃO : REX 2003220302
RECTE : QUIMICA ROVERI COML/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso XXXVI, 150, inciso III, alínea "a", 153, inciso III, 195, inciso I, alínea "c" e 195, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.08.001925-8 AMS 266390
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO
ADV : SERGIO LUIZ RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006244071
RECTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 168/174.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar a todos seus associados o direito de realizarem a dedução integral das despesas realizadas com educação de seus dependentes no Imposto de Renda, sem as limitações da Instrução Normativa 65/1996.

A r. sentença recorrida extinguiu a presente ação mandamental, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva de parte autora, consoante fls. 122/126.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 168/174.

A impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 23, V, 153, III, 205, 208 e 227, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, verifica-se que a recorrente não alegou repercussão geral, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006, mas estava dispensada, posto que foi intimada da decisão recorrida em data anterior a 03/05/2007, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

A parte recorrente não considerou a existência de omissão e, por isso, não opôs embargos de declaração, sendo que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada, consoante determinam as Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa feita, o recurso carece, nos pontos, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Prequestionamento. Falta. Agravo regimental não provido. Aplicação das súmulas 282 e 356. Não se admite recurso extraordinário quando falte prequestionamento da matéria constitucional invocada."

(STF RE 591604 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 16/06/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-09 PP-01701)

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AUMENTO DE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.807-02/99. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso. Precedentes. II - A MP 1.807-02/99 e suas reedições não instituíram nova contribuição social sobre o lucro líquido, apenas majoraram alíquota já existente, o que é admitido pela jurisprudência da Corte. III - Agravo regimental improvido."

(STF AI 594156 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 09/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-09 PP-01714)

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2000.61.02.018197-9 AMS 223103
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : REX 2008264929
RECTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da autora, reconhecendo a exigibilidade do adicional à contribuição ao SAT para custeio da aposentadoria especial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta os artigos 5º, II, 84, IV, e 195, § 4º, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Tenho que o recurso extraordinário não deve ser admitido, visto que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido da constitucionalidade do custeio da aposentadoria especial pela contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT, consoante arestos que transcrevo:

"RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo. Art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.732/98. Constitucionalidade. Precedentes. Agravo regimental não provido. É constitucional o financiamento da aposentadoria especial pela contribuição do seguro de acidente de trabalho, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.732/98." - Grifei.

(RE 556061 ED/ES - 2ª Turma - rel. Min. CEZAR PELUSO, j. 09.10.2007, v.u., DJe-134 DIVULG 30-10-2007 PUBLIC 31-10-2007)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SAT. APOSENTADORIA ESPECIAL.

O Supremo Tribunal Federal decidiu ser constitucional o artigo 22, II, da Lei n. 8.212/91, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n. 9.732/98, o qual expressamente estabelece que a contribuição destinada ao seguro de acidente do trabalho também custeará o benefício de aposentadoria especial.

Embargos de declaração rejeitados." - Grifei.

(RE 365913 AgR-ED/RS - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 28.03.2006, v.u., DJ 23.06.2006, p. 69)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SAT. CONSTITUCIONALIDADE.

1. A decisão agravada fundou-se em precedente do Plenário que resolveu a controvérsia referente à cobrança da contribuição para o custeio do SAT (RE 343.446). Nesse julgamento, afastou-se a alegação de ofensa ao princípio da legalidade, bem como se ressaltou que eventual conflito entre a lei instituidora da contribuição ao SAT e os decretos que a regulamentaram é questão de índole ordinária, insuscetível de apreciação em sede de apelo extremo.

2. Agravo regimental improvido."

(RE 473793 AgR/RO - 2ª Turma - rel. Min. ELLEN GRACIE, j. 28/03/2006, v.u., DJ 05.05.2006, p. 40)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.02.018197-9 AMS 223103
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2008264930
RECTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que rejeitou os embargos de declaração interpostos contra o acórdão que negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a legalidade do adicional à contribuição devida ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT para custeio da aposentadoria especial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil por não ter apreciado expressamente os artigos 9º, 97, 99 e 110 do Código Tributário Nacional. Sustenta, ainda, violação a esses artigos e a existência de dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Contra-razões apresentadas às fls. 334/343.

Decido.

Cumpra esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Em relação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, não restou caracterizada a violação argüida, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, 1ª Turma, REsp 758625/MG, DJ 22/08/2005, Rel. Min. Teori Albino Zavascki)

No que concerne à exigibilidade do adicional para custeio da aposentadoria especial, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido da sua legalidade:

"ADMINISTRATIVO. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. GRAU DE RISCO.

ALÍQUOTA. APURAÇÃO. ATIVIDADE PREPONDERANTE.

1. Os Decretos nºs 356/91, 612/92 e 2.173/97, ao tratarem da atividade econômica preponderante e do grau de risco acidentário, delimitaram conceitos necessários à aplicação concreta da Lei nº 8.212/91, não exorbitando o poder regulamentar conferido pela norma, nem violando princípios em matéria tributária.
3. É legítimo o estabelecimento, por decreto, do grau de risco com base na atividade preponderante da empresa.
4. Na apuração da atividade preponderante, no entanto, é imperioso levar em consideração a atividade desenvolvida em cada estabelecimento da empresa.
5. A modificação introduzida pela Lei nº 9.732/98 ao inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/91, que destina uma parcela da contribuição ao SAT para o financiamento da aposentadoria especial, não desvirtua a natureza da contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho.
6. Prejudicado o pedido de compensação dos valores recolhidos a título de contribuição ao SAT, em virtude da plena legalidade de estabelecer-se, por decreto, os percentuais relativos ao grau de risco de acidentes do trabalho.
7. Recurso especial provido em parte."

(STJ, 2ª Turma, REsp 666767/RS, DJ 04/04/2005, Rel. Min. Castro Meira)

"TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO - SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO - SAT.

1. O STF, no RE 343.446/SC, concluiu pela constitucionalidade da exação, nos termos das Leis 7.787/89 (art. 3º, II) e 8.219/91 (art. 22, II).
2. Os Decretos 612/92, 2.173/97 e 3.048/94, nos quais se estabeleceram os graus de risco, foram considerados pelo STJ de plena legalidade.
3. A Lei 9.732/98, alterando o art. 22 da Lei 8.212/91, destinou parte da contribuição do SAT para o financiamento das aposentadorias especiais.
4. A Lei 9.732/98 anulou a alíquota da contribuição para o SAT sem macular o sistema, sendo de absoluta legalidade a majoração.
5. Recurso especial improvido."

(STJ, 2ª Turma, REsp 512488/GO, DJ 24/05/2004, Rel. Min. Eliana Calmon)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do art. 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele decidido por aquela Corte Superior.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.08.003733-6 AMS 266391
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO
ADV : SANDRO LUIZ FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006243842
RECTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS E FIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 203/209.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende assegurar a todos seus associados o direito de recolherem o Imposto de Renda devido com as atualizações da tabela, aplicando-se a UFIR, bem como realizar dedução integral das despesas realizadas com educação de seus dependentes, sem as limitações da Instrução Normativa 65/1996, da Secretaria da Receita Federal e Lei 9.250/1995.

A r. sentença recorrida extinguiu a presente ação mandamental, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva de parte autora, consoante fls. 158/161.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 203/209.

A impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 23, V, 153, III, 205, 208 e 227, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, verifica-se que a recorrente não alegou repercussão geral, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006, mas estava dispensada, posto que foi intimada da decisão recorrida em data anterior a 03/05/2007, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

A parte recorrente não considerou a existência de omissão e, por isso, não opôs embargos de declaração, sendo que a falta de prequestionamento obsta o conhecimento da questão federal suscitada, consoante determinam as Súmulas nº 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa feita, o recurso carece, nos pontos, de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Tenho que o recurso não ser admitido em razão da ausência de prequestionamento, visto que o v. acórdão decidiu a questão apenas sobre o enfoque da legislação infraconstitucional, estando assim caracterizada a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Prequestionamento. Falta. Agravo regimental não provido. Aplicação das súmulas 282 e 356. Não se admite recurso extraordinário quando falte prequestionamento da matéria constitucional invocada."

(STF RE 591604 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 16/06/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-09 PP-01701)

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AUMENTO DE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.807-02/99. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - Inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso. Precedentes. II - A MP 1.807-02/99 e suas reedições não instituíram nova contribuição social sobre o lucro líquido, apenas majoraram alíquota já existente, o que é admitido pela jurisprudência da Corte. III - Agravo regimental improvido."

(STF AI 594156 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI Julgamento: 09/06/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-09 PP-01714)

"ACÓRDÃO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA EXCLUSIVAMENTE À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSENTE, PORTANTO, O NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO APELO EXTREMO. Incidência do óbice das Súmulas 282 e 356 desta colenda Corte. Agravo desprovido."

(AI-AgR nº 434764/RJ, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, j. 28.10.2003, DJ 21.11.2003)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2002.03.99.012974-9 AMS 234491
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
PETIÇÃO : RESP 2008178910
RECTE : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, reformando em parte a r. decisão monocrática que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil, 9º, inciso I, 97 e 104, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são legais e não apresentam violação ao direito adquirido, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IRPJ E CSSL. PREJUÍZOS FISCAIS. COMPENSAÇÃO. LIMITE 30%. LEI N. 8.981/95. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.

2. Ambas as Turmas da Primeira Seção sedimentaram entendimento no sentido de que é legítima a limitação da compensação em 30% (trinta por cento) dos prejuízos fiscais acumulados até 31.12.1994, prevista nos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, quando da determinação da base de cálculo da CSSL e do IRPJ, afastando, inclusive, a alegação de violação a direito adquirido. Precedentes: REsp 705.201/SC, Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 04.05.2006; AgRg no REsp 516.849/CE, Min. Denise Arruda, 1ª T., DJ 03.04.2006; REsp 414.698/PE, Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ 01.08.2006; AgRg no REsp 758.059/PR, Min. José Delgado, 1ª T., DJ 20.02.2006.

3. Recurso especial a que se nega provimento.

(STJ, 1ª Turma, RESP 885893/RJ, j. 13/02/2007, DJ 01/03/2007, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki)."

Até mesmo porque não há violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia' posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.012974-9 AMS 234491
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
PETIÇÃO : REX 2008178911
RECTE : WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento, reformando em parte a r. decisão monocrática que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, inciso LV, 93, inciso IX, 150, incisos I e III, alínea "b", e 153, §1º, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, em relação à alegada violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, tenho que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a existência de omissão no v. acórdão é motivo que autoriza a admissão do recurso excepcional, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTAS: 1. RECURSO. Embargos de declaração. FGTS. Índices. Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Violação a direito adquirido. Ocorrência. Acórdão embargado. Omissão. Existência. Embargos de declaração acolhidos nesse ponto. Acolhem-se embargos de declaração, quando seja omissivo o acórdão embargado. 2. RECURSO. Extraordinário. FGTS. Índices. Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91). Direito adquirido. Inocorrência. Precedentes. Recurso parcialmente provido. Não é devida a atualização dos índices dos Planos Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91), em face da inexistência de direito adquirido a regime jurídico.

(STF, 1ª Turma, RE-AgR 244698/SP, j. 07/08/2001, DJ 31/08/2001, Rel. Ministra Ellen Gracie).

Ademais, quanto à questão da limitação da redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social

sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário

que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil e NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO em relação aos demais pedidos.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.022458-8 AC 804725
APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009055383
RECTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.60.00.004125-3	AC 1183893
APTE	:	TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA	
ADV	:	INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO	
APTE	:	Servico Social do Comercio SESC	
ADV	:	WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
PROC	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2008214983	
RECTE	:	TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento ao apelo dos réus, ao fundamento da exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz que a sujeição passiva das contribuições ao SESC e ao SENAC encontrava-se prevista na tabela anexa ao art. 577, da CLT, a qual era taxativa e obrigatória. Com a Constituição de 1988, o referido quadro tornou-se meramente exemplificativo, acarretando a exigência dos tributos sob análise com base em interpretação analógica, o que é expressamente vedado pelo art. 150, I, da CF, sendo, assim, inconstitucionais as contribuições ao SESC e ao SENAC.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, neste passo, o recurso não merece prosseguimento.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO SESC E SENAC. EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE PRESTADORAS DE SERVIÇOS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição. Inviabilidade do extraordinário.

2. Incidência da Súmula n. 636 do STF: "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida".

Agravo regimental a que se nega provimento." - Grifei.

(AI-AgR 606015/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 26.06.2007, v.u., DJ 17.08.2007, p. 80)

"PROCESSUAL CIVIL: QUESTÃO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356-STF. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO.

I. - Questão constitucional posta no RE não prequestionada no acórdão. Incidência das Súmulas 282 e 356-STF.

II. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais.

III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido situa-se no campo infraconstitucional.

IV. - Agravo não provido." - Grifei.

(AI-AgR 504844/SP - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS VELLOSO, j. 21.09.2004, DJ 08.10.2004, p. 00018)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.60.00.004125-3 AC 1183893
APTE : TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO
APTE : Servico Social do Comercio SESC
ADV : WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008214987
RECTE : TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da autora e deu parcial provimento ao apelo dos réus, ao fundamento da exigibilidade das contribuições ao SESC e ao SENAC.

A recorrente aduz contrariedade ao art. 4º, do Decreto-lei nº 8.621/46 e ao art. 3º, do Decreto-lei nº 9.853/46, bem como a ilegalidade da exigência das contribuições ao SESC e ao SENAC.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido, tendo em vista que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA.

I - A Egrégia Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 431.347/SC, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 25/11/2002, manifestou-se no sentido de que "as prestadoras de serviços que auferem lucros são, inequivocamente estabelecimentos comerciais, quer por força do seu ato constitutivo, oportunidade em que elegeram o regime jurídico próprio a que pretendiam se submeter, quer em função da novel categorização desses estabelecimentos, à luz do conceito moderno de empresa". Por esse motivo, essas empresas devem recolher, a título obrigatório, contribuição para o SESC e para o SENAC. Por outro lado, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 8.029/90, o adicional destinado ao SEBRAE constitui simples majoração das "alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º,

do Decreto-Lei no 2.318/86" (SENAI, SENAC, SESI e SESC), razão pela qual também deve ser recolhido pelas empresas prestadoras de serviços". Precedentes: AgRg no Ag nº 801.114/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 26/02/07 e AgRg no Ag nº 794.070/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 30/11/06.

(...)

VII - Agravo regimental improvido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1018189/RS - 1ª Turma - rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, j. 15/05/2008, v.u., DJe 02/06/2008)

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC E SENAC. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES.

1. A falta de prequestionamento das matérias discutidas no recurso especial impede o seu conhecimento.
2. É legítimo o recolhimento da contribuição para o Sesc por empresas prestadoras de serviços, inclusive médico-hospitalares.
3. A interpretação dos artigos 4º do Decreto-Lei nº 8.621/46 e 3º do Decreto-Lei nº 9.853/46, sob o enfoque do novo conceito de empresa e da ordem constitucional em vigor, leva à conclusão de que as prestadoras de serviços estão incluídas entre os estabelecimentos comerciais sujeitos ao recolhimento da contribuição. Precedentes.
4. Recurso especial conhecido em parte e improvido." - Grifei.

(RESP 911026/PE - Proc. 200602756636 - 2ª TURMA - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10/04/2007, v.u., DJ 20/04/2007, p. 344)

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SESC. LEGALIDADE. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA.

1. A ausência de debate, na instância recorrida, da matéria constante nos dispositivos cuja violação se alega atrai a incidência da Súmula 282 do STF.

2. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

3. Consoante jurisprudência pacífica da Primeira Seção desta Corte, as empresas prestadoras de serviços estão incluídas entre as que devem recolher contribuição para o SESC e para o SENAC, porquanto enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, conforme a classificação do artigo 577 da CLT e seu anexo, recepcionados pela Constituição Federal (art. 240). Precedentes: RESP 642.338/PE, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 30.03.06; RESP 612.281/SC, 1ª Turma, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.05.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido." - Grifei.

(RESP 874755/SP - Proc. 200601814845 - 1ª TURMA - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 27/02/2007, v.u., DJ 22/03/2007, p. 310)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.024718-0 ApelReex 1202896
APTE : ASSAE IWAMOTO TAMINATO e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008015753
RECTE : ASSAE IWAMOTO TAMINATO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 279/283) por versar sobre a não-incidência de imposto de renda nas verbas rescisórias decorrentes de férias proporcionais. Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria.

A matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

- a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
- b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;
- c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.09.004968-0 AMS 281737
APTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2009069757
RECTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

O recurso não merece seguimento.

É que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.09.004968-0 AMS 281737
APTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009069759
RECTE : COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação da parte autora e à remessa oficial.

O acórdão recorrido foi proferido ao argumento de que o benefício do crédito-prêmio previsto no Decreto-lei 491/1969 vigorou até 04/10/1990, consoante posicionamento do C. Superior Tribunal de Justiça.

A parte insurgente (União Federal) aduz que o acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.658/79; 2º, parágrafo 1º, da LICC; 1º do Decreto-Lei nº 491/69.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

O entendimento firmado pela Primeira Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) consiste em incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior, instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, e que foi extinto em 1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nessa esteira, colaciono os seguintes julgados:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. A Primeira Seção desta Corte, na assentada de 27.6.2007, em julgamento do EREsp 738.689/PR, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que o referido benefício fiscal foi extinto em 04.10.1990 por força do art. 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, segundo o qual considerar-se-ão "revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei". Assim, por constituir-se o crédito-prêmio de IPI em benefício de natureza setorial (já que destinado apenas ao setor exportador) e não tendo sido confirmado por lei, fora extinto no prazo a que alude o ADCT.

2. O crédito-prêmio do IPI, embora não se aplique às exportações realizadas após 04.10.1990, é aplicável às efetuadas entre 30.6.1983 e 05.10.1990.

Embargos de divergência conhecidos e providos, com limitação temporal nos termos jurisprudenciais."

(STJ - EREsp nº 417073/RS, proc. nº 2006/013229-7, Primeira Seção, Rel. Min. Humberto Martins, j. 22/08/2007, DJ 10/09/2007, p. 180)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.
2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR, proc. nº 2004/0171902-1 - Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 14/08/2007, DJ 23.08.2007, p. 243)

Ademais, esse posicionamento encontra guarida no entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.14.004119-0 ApelReex 1196555
APTE : REINALDO RAFAEL LAURINDO
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008245865
RECTE : REINALDO RAFAEL LAURINDO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial adesivo suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 268/272) por versar sobre a não-incidência de imposto de renda nas verbas rescisórias decorrentes de férias proporcionais. Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria

Decido.

Tendo em vista a inadmissibilidade do recurso principal interposto pela União (fls. 265/267), ao qual está subordinado o recurso adesivo em questão, não deve ser este conhecido, a teor do que reza o inciso III, do artigo 500, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, merece destaque a jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL PRINCIPAL INADMITIDO. RECURSO ADESIVO. SUBORDINAÇÃO AO RECURSO PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC). PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL ADESIVO NÃO-CONHECIDO.

1. O recurso especial principal, interposto pela Fazenda Nacional, foi definitivamente obstado, inexistindo a possibilidade de sua análise por este Tribunal Superior.

2. Assim, considerando que o recurso adesivo subordina-se ao principal, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil ("não será conhecido o recurso adesivo, se houver desistência do recurso principal, ou se ele for declarado inadmissível ou deserto"), não há como conhecer do recurso especial adesivo.

3. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 437.206/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 9.3.2007; REsp 724.805/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.8.2005; AgRg no Ag 667.603/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 22.8.2005; Resp 711.898/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 11.4.2005.

4. Agravo regimental desprovido."

(AgRg nos EDcl no Ag 823245/SP, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, j. 08.05.2007, DJ 31.05.2007, p.366)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL ADESIVO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.026843-0 AI 234153
AGRTE : AA ENGENHARIA LTDA
ADV : ROGÉRIO PINTO DA SILVA
ADV : MAURO BIANCALANA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
PARTE R : DANIELA ARAUJO PRETI e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
PETIÇÃO : RESP 2007157156
RECTE : AA ENGENHARIA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, com pedido de efeito suspensivo, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, 60 (sessenta) caixas de ferramentas para encanador industrial, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitar bens indicados em desacordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, ainda mais se forem de difícil comercialização e existirem outros suficientes à garantia do juízo.

Sustenta a parte recorrente a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de que a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, o que é inviável nessa instância especial, a teor da Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo constante das razões do recurso (fls. 120/129), haja vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.03.00.082948-8	AI 250342
AGRTE	:	O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
ADV	:	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008213784	
RECTE	:	O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, Títulos da Dívida Agrária - TDA, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los dada a desobediência da ordem legal e ante a ausência de liquidez e certeza dos referidos títulos, uma vez que não se pode aferir seu real valor nem têm cotação em Bolsa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão afrontou os artigos 620 e 655, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 9º e 11 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.082948-8 AI 250342
AGRTE : O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
PETIÇÃO : REX 2008213785
RECTE : O RING IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, Títulos da Dívida Agrária - TDA, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los dada a desobediência da ordem legal e ante a ausência de liquidez e certeza dos referidos títulos, uma vez que não se pode aferir seu real valor nem têm cotação em Bolsa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz, ainda, que o decisum contraria o artigo 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348) (grifei)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Proseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010721-8 ApelReex 1274564
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PETIÇÃO : RESP 2009022765
RECTE : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTI CIPACOES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar argüida e deu provimento à remessa oficial e às apelações, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar o art. 121, I do CTN e o art. 3º da Lei 7.787/89.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.

3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.

4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.

6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).

7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.

8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.

9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.

10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.

11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010721-8 ApelReex 1274564
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E
PARTICIPACOES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PETIÇÃO : REX 2009022768
RECTE : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E
PARTI CIPACOES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou a preliminar argüida e deu provimento à remessa oficial e às apelações, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega violação aos arts. 149, 154, I, 167, IV e 240 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.005917-7 AMS 305353
APTE : EXPAMBOX IND/ DE MOBILIARIO LTDA
ADV : NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009013860
RECTE : EXPAMBOX IND/ DE MOBILIARIO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à apelação da autora, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contrariou o art. 535 do CPC e ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.
5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o

ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.

12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.82.028571-6 AC 1320287
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
APDO : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
PETIÇÃO : RESP 2009038313
RECTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que majorou a condenação dos honorários advocatícios para R\$ 1.200,00 em sede de execução fiscal indevidamente ajuizada, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 535, II e 20, §§ 3º e 4º, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é equivalente a 2,11 % do valor da causa.

Sustenta, ainda, dissídio jurisprudencial pois afronta o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido, visto que a questão acerca do quantum fixado para a verba honorária revela o objetivo de rediscussão de prova, o que é inadmissível conforme jurisprudência da Corte Superior, inclusive com entendimento sumulado nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIO EQUITATIVO (ART. 20, 4º, CPC). IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR Nº 07/STJ.

I - Honorários advocatícios fixados segundo critérios de equidade (parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do CPC) não podem ser reapreciados em sede de recurso especial, eis que importa em investigação no campo probatório, incidindo, no caso, o enunciado sumular nº 07 deste STJ.

II - Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 780398/SP - Proc. 2006/0112278-8, rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª TURMA, j. 05/12/06, v.u., DJ 01.02.07, p. 416)

Ademais, não há que se falar em valor irrisório visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente se considera o valor dos honorários irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, nesse sentido passo a transcrever os seguintes arrestos daquela Egrégia Corte:

DESCONSTITUIÇÃO DO TITULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORARIOS EM VALOR IRRISORIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSIDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORARIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no mesmo sentido daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.103705-5	AI 283224
AGRTE	:	CONSTECCA CONSTRUCOES S/A	
ADV	:	LUIS EDUARDO SCHOUERI	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ALFREDO MAYER DONEK	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009020510	
RECTE	:	CONSTECCA CONSTRUCOES S/A	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, conheceu parcialmente do agravo de instrumento, negou-lhe provimento e julgou prejudicado o agravo regimental, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, imóvel localizado no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, ao fundamento de que referido bem está situado em foro diverso do litígio e que a agravada não está obrigada a aceitar a indicação de bens quando desrespeitada a ordem legal e existirem outros que melhor possam garantir a execução.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como

contrariou os artigos 620, 649 e 655, todos do Código de Processo Civil, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor. .

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.00.120515-8	AI 287985
AGRTE	:	ALBERTO ARMANDO FORTE e outros	
ADV	:	MAURICIO AMATO FILHO	
ADV	:	RICARDO DE OLIVEIRA VENDITE	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	COMPAR COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACAO LTDA	
ADV	:	MAURICIO AMATO FILHO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2009024307	
RECTE	:	ALBERTO ARMANDO FORTE	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação ao art. 135, III, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Deixo de apreciar o pleito de efeito suspensivo, tendo em vista ter cessado minha atribuição jurisdicional no momento do exercício de admissibilidade do presente recurso, nos moldes de reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.033931-2 AC 1142760
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO BCN S/A e outros
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2007218533

RECTE : BANCOCIDADE CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E DE C
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos XXII e XXXVI, 145, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV e 153, inciso III, todos da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei n.º 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade,

ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a

impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.010201-8 AMS 290433
APTE : SIDNEI ANDERSSON
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009049531

RECTE : SIDNEI ANDERSSON
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

O recorrente requer os benefícios da justiça gratuita (fl. 137).

O juízo "a quo" não concedeu tal benefício, determinando o recolhimento das custas processuais (fl. 26), decisão não impugnada pelo impetrante.

Posteriormente, com o recurso de apelação, não houve o recolhimento de custas nem o requerimento da assistência judiciária.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Ademais, o pedido de assistência judiciária gratuita de fl. 137 não atendeu aos requisitos da Lei n. 1.060/50, dado que o requerente não trouxe declaração de pobreza. Outrossim, o benefício não foi deferido em primeira instância.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação da efetivação do respectivo preparo.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.26.005916-2 AMS 299116
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RUI KIYOMI NAKA
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
PETIÇÃO : RESP 2008077397
RECTE : RUI KIYOMI NAKA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 193/197) por versar sobre a não-incidência de imposto de renda nas verbas rescisórias decorrentes de férias proporcionais. Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;

b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;

c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

Quanto ao mérito, a 1ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.032218-4 AI 296395
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SAMUEL APARECIDO DE OLIVEIRA e outro
ADV : ANDRE LUIZ FERRETTI
AGRDO : JOSE CARLOS MOLLOY
ADV : RUBEM SERRA RIBEIRO
AGRDO : SELCOM SISTEMAS ELETRONICOS DE CONTROLE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2007264653

RECTE : SAMUEL APARECIDO DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.82.056450-4, excluiu os co-responsáveis pela empresa, Samuel Aparecido de Oliveira e Sebastião Fernando Salles, do pólo passivo da demanda.

Considerando que foi proferida sentença nos autos principais, julgando extinto o processo de execução, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme cópia juntada à fl. 232, resta prejudicado o recurso especial interposto às fls. 203/209, bem como o presente agravo de instrumento ante a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com a decisão proferida na ação originária, revela-se a superveniente perda de objeto deste agravo de instrumento, que foi utilizado contra decisão interlocutória.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos à origem.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.034861-6 AI 297680
AGRTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008146337
RECTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que acolhera a manifestação da exequente e indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, títulos da dívida pública, ao fundamento de que a credora não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora e porque e não se pode aferir seu valor real.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contraria o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas, assim como viola os artigos 620 do Código de Processo Civil, e artigos 9º e 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor e que o bem oferecido à penhora encontra-se na ordem de gradação legal. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria, trazendo precedentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

No mais, a questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.00.036127-0	AI 298126 0200074641	1 Vr ITAPEVI/SP
AGRTE	:	PALUSKA REPRESENTACOES S/C LTDA		
ADV	:	EDISON FREITAS DE SIQUEIRA		
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)		
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES		
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP		
PETIÇÃO	:	REX 2008224154		
RECTE	:	PALUSKA REPRESENTACOES S/C LTDA		
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL		
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA		

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contraminuta e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que determinara a penhora on line de valores porventura existentes em contas-correntes de titularidade da executada.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz, ainda, que o decisum contraria os artigos 5º, incisos X, XII, XIII e XXII, 93, inciso IX, 150, inciso IV, e 170, incisos VII e VIII, todos da Constituição Federal, além das Súmulas nºs 70, 323 e 547 do Supremo Tribunal Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.036127-0 AI 298126 0200074641 1 Vr ITAPEVI/SP
AGRTE : PALUSKA REPRESENTACOES S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP
PETIÇÃO : RESP 2008224155
RECTE : PALUSKA REPRESENTACOES S/C LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão proferido por este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida em contraminuta e negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que determinara a penhora on line de valores porventura existentes em contas-correntes de titularidade da executada.

Aduz o recorrente que o decisum recorrido nega vigência ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, uma vez que os embargos de declaração foram rejeitados sem que fossem apreciadas todas as questões apontadas. Sustenta, ainda, que o acórdão viola os artigos 108 e 112, incisos II e IV, ambos do Código Tributário Nacional, bem como aos artigos 165 e 620 do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, inexistente violação ao artigo 165 do Código de Processo Civil, assim como não há que se falar em nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração sob o argumento de que não foram apreciadas pelo órgão colegiado todas as questões apontadas, uma vez que não houve recusa em apreciá-las, não restando, portanto, caracterizada a alegada violação do artigo 535 do Código de Processo Civil:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...) INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(STJ, REsp nº 758625/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 09.08.05, DJ 22.08.05, p. 167)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)"

(STJ, Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.05.07, DJ 31.05.07, p. 338)

Com relação à alegada violação aos artigos 108 e 112, incisos II e IV, ambos do Código Tributário Nacional, constata-se a ausência de pressuposto essencial, expresso no prequestionamento da matéria ventilada, porquanto o acórdão recorrido não se reportou às referidas normas. Assim, caracterizada está a incidência, in casu, dos enunciados das Súmulas 282 e 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No mais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a penhora on line não fere o princípio da menor onerosidade.

Assim, a verificação de que foram ou não realizadas diligências para a localização de outros bens do executado demanda reexame da matéria fático-probatória, na medida em que a pertinência dessa alegação pressupõe uma incorreta subsunção do fato à norma, objeto somente dos recursos comuns. Os recursos excepcionais, por sua vez, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou do direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"TRIBUTÁRIO. TAXA DE COOPERAÇÃO E DEFESA DA ORIZICULTURA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 535 E 620 DO CPC AFASTADAS. ARTIGO 655, INCISO I, DO CPC (REDAÇÃO DA LEI Nº 11.382/2006). REQUERIMENTO FEITO NO REGIME POSTERIOR. POSSIBILIDADE.

I - A jurisprudência desta colenda Corte é firme no entendimento de que os embargos de declaração somente não de ser recebidos se efetivamente ocorrentes vícios a lhe sustentarem o cabimento, de modo que o prequestionamento seja natural decorrência da integração do julgado. Noutras palavras, não são cabíveis declaratórios somente para fins de prequestionamento. Precedentes: EDcl no AgRg no AgRg no Ag nº 750.672/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 02/10/2006 e AgRg no REsp nº 838.200/RN, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 28/08/2006.

(...)

IV - Acrescente-se ainda que esta Corte firmou entendimento no sentido de que é possível a penhora do dinheiro existente em conta-corrente, sem que isso configure ofensa ao princípio previsto no art. 620 do CPC, segundo o qual a execução deve ser feita da forma menos gravosa para o devedor. Precedentes: AgRg no Ag nº 702.913/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/06/2006; REsp nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.138/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005.

V - Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1066784/RS, Primeira Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 02.10.08, DJe 20.10.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - SÚMULA 7/STJ.

1. Acórdão recorrido que, após terem sido frustrados dois leilões e não ter havido indicação de outros bens pelo executado, autorizou a penhora on line de dinheiro em contas do devedor, resguardando o sigilo bancário e o cumprimento das obrigações comerciais e trabalhistas da empresa.

2. Discussão sobre a oportunidade de oferecer outros bens e sobre liquidez dos bens oferecidos à penhora que esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

3. O STJ tem entendido possível, em situações excepcionais, a penhora on line de créditos do executado, sem que isso importe em violação do princípio da menor onerosidade e nem da gradação prevista no art. 655 do CPC.

4. Recurso especial não provido."

(STJ, REsp nº 893314/SP, Segunda Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, j. 17.04.08, DJe 06.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Admite-se, em situações excepcionais, a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que se obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente.

2. Infirmar as conclusões a que chegou o acórdão recorrido acerca da inexistência de bens desembaraçados e que poderiam substituir os ativos financeiros bloqueados demandaria a incursão na seara fático-probatória dos autos, tarefa soberana às instâncias ordinárias, o que impede a cognição da pretensão recursal, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal.

3. Agravo regimental não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 975349/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 05.08.08, DJe 19.08.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE.

I. Inexiste omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela parte recorrente.

II. Esta Corte firmou posicionamento no sentido da possibilidade de a penhora recair sobre saldo existente em conta corrente, sem que tal fato importe ofensa ao princípio da menor onerosidade para o devedor.

III. A alegação de que a penhora de saldo em conta-corrente fere o princípio da menor onerosidade, demanda a análise de matéria fática, o que impossibilita o seguimento do recurso especial nesse aspecto.

IV. Agravo improvido."

(STJ, AgRg no Ag nº 1046980/RJ, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 16.09.08, DJe 08.10.08) (grifei)

"Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Cumprimento de sentença. Penhora on line. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame de provas. Consonância do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ.

- Não se impõe ao julgador a adoção de teses previamente estabelecidas pelas partes, bastando que examine a situação jurídica posta nos autos e decida de forma motivada a lide.

- Inadmissível o recurso especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo.

- A determinação de penhora on line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC, tampouco o princípio da menor onerosidade da execução ao devedor. Precedentes.

- Agravo no agravo de instrumento não provido."

(STJ, AgRg no Ag nº 1013193/RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. 02.10.08, DJe 15.10.08) (grifei)

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR. ARTS. 620 E 655 DO CPC.

1 - Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, a determinação de penhora on line não ofende a gradação prevista no art. 655 do CPC e nem o princípio da menor onerosidade da execução disposto no art. 620 do CPC. Precedentes.

2 - Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 935082/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, j. 19.02.08, DJe 03.03.08) (grifei)

No mesmo sentido: REsp nº 512376/RS, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 05.09.06, DJ 13.10.06, p. 298; REsp nº 839954/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 08.08.06, DJ 24.08.06, p. 116; REsp nº 800142/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, j. 02.02.06, DJ 26.04.06, p. 206; REsp nº 802897/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 21.03.06, DJ 30.03.06, p. 203; REsp nº 796485/PR, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, j. 02.02.06, DJ 13.03.06, p. 305; AgRG no REsp nº 510778/MG, Segunda Turma, Relator Ministro Franciulli Netto, j. 04.05.05, DJ 06.03.06, p. 292.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.048425-1 AI 300647
AGRTE : ERNEST REICH e outro
ADV : PAULO DE TARSO PESTANA DE GODOY
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IND/ E COM/ DE MALHAS LITLE ROCK LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2008080557
RECTE : ERNEST REICH
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou

provimento ao agravo legal interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, em virtude de ausência de peça essencial à compreensão e solução da controvérsia.

A recorrente aduz que o acórdão negou vigência ao artigo 525 do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação.

Decido.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso especial nº 2007.03.00.052870-9, adotado como paradigma da matéria tratada nestes autos, com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil, cuja decisão foi publicada em 29.04.2009.

Deste modo, passo ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

O recurso não merece ser admitido.

É que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial paradigma, assentou entendimento no sentido de que para se aferir se a documentação necessária ou útil não foi trasladada na formação do agravo de instrumento é necessário revolver aspectos fáticos, o que é inviável em sede de recurso especial, de modo a incidir a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto a seguir transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA ORIGEM (ART. 522 DO CPC). TRIBUNAL QUE ENTENDEU PELA AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(...)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES"

(STJ, REsp nº 1.104.371/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJU 29.04.09)

A propósito, confira-se a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.082853-5 AI 306792
AGRTE : WALLTEX TECIDOS LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009012665
RECTE : WALLTEX TECIDOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, tecidos diversos, determinando a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 620 e 655, ambos do Código de Processo Civil, e artigos 9º, inciso III e 11, inciso VII, da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação aos artigos acima citados pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.082853-5 AI 306792
AGRTE : WALLTEX TECIDOS LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : REX 2009012666
RECTE : WALLTEX TECIDOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bens indicados pela executada, in casu, tecidos diversos, determinando a expedição de mandado de livre penhora, ao fundamento de que a exequente não está obrigada a aceitá-los antes de verificar a existência de outros bens que melhor atendam a finalidade da penhora.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Aduz, ainda, que o decisum contraria o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece ser admitido.

A matéria discutida é de natureza infraconstitucional, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal em aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BENS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Ausência de prequestionamento da questão constitucional suscitada. Incidência da Súmula 282 do STF. Não opostos embargos de declaração para suprir a omissão (Súmula 356 do STF). II - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional (Lei 6.830/80). A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. III - O acórdão não julgou válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição, incabível, portanto, o conhecimento do recurso pela alínea c, do art. 102, III, da CF. IV - Agravo regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 669655/SP, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 26.08.08, DJe 12.09.08, p. 1348) (grifei)

As apontadas ofensas às normas constitucionais não são diretas, mas sim derivadas de transgressões a normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA.

(...)

2 - Recurso extraordinário: inadmissibilidade: controvérsia decidida à luz da legislação infraconstitucional pertinente ao caso: não se abre a via do recurso extraordinário para ofensa reflexa à Constituição: incidência, mutatio mutandis, da Súmula 636.

3 - Agravo regimental manifestamente infundado."

(STF, AI-AgR nº 619145/BA, Primeira Turma, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 26.04.07, DJ 18.05.07)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 543 DO CPC. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INADMITIDO.

I - A Corte tem se orientado no sentido de que, em regra, a alegação de ofensa aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa caracteriza ofensa reflexa à Constituição Federal, o que inviabiliza o recurso extraordinário.

(...)

IV - Agravo Regimental improvido."

(STF, AI-AgR nº 613642/AL, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, j. 24.04.07, DJ 18.05.07)

Em igual sentido: AI-AgR nº 577992/GO, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 24.04.07, DJ 18.05.07; AI-Agr nº 590177/SC, Relator Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, j. 06.03.07, DJ 27.04.07; AI-AgR nº 600446/PB, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 06.02.07, DJ 09.03.07, p.772.

Consolidando tudo o quanto exposto, tem-se que, recentemente, a Corte Suprema editou a Súmula de nº 636, aplicável ao caso por interpretação extensiva:

"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida."

Desse entendimento jurisprudencial remansoso não discrepa o posicionamento doutrinário, de que tomamos por todas a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Prosseguindo na análise da 'contrariedade' à CF ou a lei federal e tendo sempre presente que o outro standard - 'negar vigência' - tem sido entendido como 'declarar revogada ou deixar de aplicar a norma legal federal', veremos que 'contrariar' a lei ou a CF implica afrontar de forma relevante o conteúdo destes textos, o que, para o STF, se dá 'não só quando a decisão denega sua vigência, como quando enquadra erroneamente o texto legal à hipótese em julgamento' (RTJ 98/324). Antes, convém deixar claro um relevante aspecto: a 'contrariedade', quando se dê em face da CF, desafiando recurso extraordinário, fica restrita aos casos em que essa ofensa seja 'direta e frontal' (RTJ 107/661), 'direta e não por via reflexa' (RTJ 105/704), ou seja, quando é o próprio texto constitucional que resultou ferido, sem 'lei federal' de permeio (ainda que acaso também tenha sido violada)." (Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 229)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.010850-0 AC 1389518
APTE : ANGELA RODRIGUES e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009071597
RECTE : ANGELA RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Aduz-se que o acórdão recorrido violou o artigo 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Apresentadas as contra-razões, vieram os autos conclusos para exercício do juízo de admissibilidade.

Decido.

O recurso especial não deve ser admitido, pois não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que a parte recorrente apresentou razões de recurso dissociadas da fundamentação do v. acórdão recorrido. E, assim, não há motivos para a sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É INADMISSÍVEL O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUANDO A DEFICIÊNCIA NA SUA FUNDAMENTAÇÃO NÃO PERMITIR A EXATA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA"

Igualmente, tem de forma reiterada se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça nessa linha de orientação:

"(...) RECURSO ESPECIAL DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(REsp nº 879177/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 13.02.2007, DJ 26.02.2007, p.564)

No mesmo sentido: REsp nº 632515/CE, Relator Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, j. 17.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 860629/DF, Relator Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, j. 01.03.2007, DJ 02.04.2007; AgRg no Resp 817383/SC, Relator Min. Hélio Qualia Barbosa, j. 06.02.2007, DJ 12.03.2007.

Com efeito, o v. acórdão recorrido trata da prescrição para o exercício da jurisdição em que se discuta o levantamento de PIS/PASEP, tendo concluído pela aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32. O recurso especial, em sua fundamentação, de seu turno, alega a violação do art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, dado que ofendidos os fins sociais aos quais se destina a legislação de regência.

Ademais, e sob outra ótica, verifica-se que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação da norma supra mencionada, de modo que ausente o prequestionamento. Aplicável, também, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Explicando o alcance desse impeditivo sumular temos a doutrina de Roberto Rosas:

"Os embargos declaratórios têm pressupostos indicados no CPC (art. 535), dentre eles a omissão. Se essa não é superada pelo exame dos embargos, persistirá, e continua o vazio de apreciação, não podendo a instância superior examinar aquele ponto omisso, obscuro ou contraditório. Portanto, o cabimento tem como finalidade aclarar, e não preencher vazio de questões não suscitadas anteriormente. Parece, logo, assim, principalmente na omissão, que o tema não apreciado não possa ser examinado no recurso especial"

(Direito Sumular, 11ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 385-386)

E não poderia ser diferente, dado que a função primordial das Cortes Superiores não é restaurar o direito subjetivo no caso concreto, mas, sobretudo, preservar o direito positivo objetivo.

E é o que deve ocorrer no caso em tela, devendo-se concluir pela inadmissão do presente recurso especial, particularmente em razão da já mencionada Súmula nº 211.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.61.11.005836-3	AMS 307288
APTE	:	DORI ALIMENTOS LTDA	
ADV	:	MARCOS RODRIGUES PEREIRA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
PETIÇÃO	:	REX 2009063408	
RECTE	:	DORI ALIMENTOS LTDA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração em face de acórdão que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente alega violação aos arts. 149, 150, 170, 184 e 195 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se que a matéria versada nos presentes autos se refere à contribuição ao INCRA.

E, assim, o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo E. Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que trata da repercussão geral, conforme decisão que transcrevo:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO INCRA. EXIGIBILIDADE DAS EMPRESAS URBANAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL."

(RE 578.635-RS - Plenário - rel. Min. MENEZES DIREITO, j. 25.09.2008, por maioria, DJe-197 DIVULG 16-10-2008 PUBLIC 17-10-2008)

Constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi apreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido negada a existência de repercussão geral.

No caso concreto, verifica-se que o recurso trata somente da questão relativa à exigibilidade da contribuição ao INCRA, de modo que é caso de aplicação do quanto previsto no art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil, que determina a não admissão do recurso extraordinário:

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos."

Ante o exposto, e considerando ter sido negada a existência de repercussão geral, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.11.005836-3 AMS 307288
APTE : DORI ALIMENTOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2009063411
RECTE : DORI ALIMENTOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que rejeitou os embargos de declaração em face de acórdão que negou provimento à apelação, ao fundamento da exigibilidade do recolhimento da contribuição ao INCRA por empresas urbanas.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o art. 535, II do CPC, o art. 66 da Lei 8.383/91, o art. 3º e incisos da Lei 7.787/89, o

art. 22 da Lei 8.212/91, o art. 138 da Lei 8.213/91, os arts. 150, §§ 1º e 4º, 156, VII, 165, I e 168, I, 170 e 170-A do CTN.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, no que se refere à alegada violação ao art. 535, II, do CPC, cabe ressaltar que o recurso não merece ser admitido, não havendo que se falar em nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração sob o fundamento isolado de sua rejeição pelo órgão colegiado, uma vez que não houve recusa em apreciar a questão nos embargos.

Quanto à alegação de mérito, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 977.058-RS:

"DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente à exigibilidade da contribuição adicional destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, criada pela Lei nº 2.613/55, cobrada no importe de 0,2% sobre folha de salário.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo de controvérsia", sujeito a procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intimações necessárias."

(REsp 977.058-RS - rel. Min. LUIZ FUX, 10.09.2008, DJE em 15.09.2008)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO INCRA. ADICIONAL DE 0,2%. NÃO EXTINÇÃO PELAS LEIS 7.787/89, 8.212/91 E 8.213/91. LEGITIMIDADE.

1. A exegese Pós-Positivista, imposta pelo atual estágio da ciência jurídica, impõe na análise da legislação infraconstitucional o crivo da principiologia da Carta Maior, que lhe revela a denominada "vontade constitucional", cunhada por Konrad Hesse na justificativa da força normativa da Constituição.
2. Sob esse ângulo, assume relevo a colocação topográfica da matéria constitucional no afã de aferir a que vetor principiológico pertence, para que, observando o princípio maior, a partir dele, transitar pelos princípios específicos, até o alcance da norma infraconstitucional.
3. A Política Agrária encarta-se na Ordem Econômica (art. 184 da CF/1988) por isso que a exação que lhe custeia tem inequívoca natureza de Contribuição de Intervenção Estatal no Domínio Econômico, coexistente com a Ordem Social, onde se insere a Seguridade Social custeada pela contribuição que lhe ostenta o mesmo nomen juris.
4. A hermenêutica, que fornece os critérios ora eleitos, revela que a contribuição para o Incra e a Contribuição para a Seguridade Social são amazonicamente distintas, e a fortiori, infungíveis para fins de compensação tributária.

5. A natureza tributária das contribuições sobre as quais gravita o thema iudicandum, impõe ao aplicador da lei a obediência aos cânones constitucionais e complementares atinentes ao sistema tributário.
6. O princípio da legalidade, aplicável in casu, indica que não há tributo sem lei que o institua, bem como não há exclusão tributária sem obediência à legalidade (art. 150, I da CF/1988 c.c art. 97 do CTN).
7. A evolução histórica legislativa das contribuições rurais denota que o Funrural (Prorural) fez as vezes da seguridade do homem do campo até o advento da Carta neo-liberal de 1988, por isso que, inaugurada a solidariedade genérica entre os mais diversos segmentos da atividade econômica e social, aquela exação restou extinta pela Lei 7.787/89.
8. Diversamente, sob o pálio da interpretação histórica, restou hígida a contribuição para o Incra cujo desígnio em nada se equipara à contribuição securitária social.
9. Consequentemente, resta inequívoca dessa evolução, constante do teor do voto, que: (a) a Lei 7.787/89 só suprimiu a parcela de custeio do Prorural; (b) a Previdência Rural só foi extinta pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, com a unificação dos regimes de previdência; (c) entretanto, a parcela de 0,2% (zero vírgula dois por cento) - destinada ao Incra - não foi extinta pela Lei 7.787/89 e tampouco pela Lei 8.213/91, como vinha sendo proclamado pela jurisprudência desta Corte.
10. Sob essa ótica, à míngua de revogação expressa e inconciliável a adoção da revogação tácita por incompatibilidade, porquanto distintas as razões que ditaram as exações sub iudice, ressoa inequívoca a conclusão de que resta hígida a contribuição para o Incra.
11. Interpretação que se coaduna não só com a literalidade e a história da exação, como também converge para a aplicação axiológica do Direito no caso concreto, viabilizando as promessas constitucionais pétreas e que distinguem o ideário da nossa nação, qual o de constituir uma sociedade justa e solidária, com erradicação das desigualdades regionais.
12. Recursos especiais do Incra e do INSS providos."

(REsp 977.058-RS - 1ª Seção - rel. Min. LUIZ FUX, j. 22.10.2008, v.u., DJE disp. em 07/11/2008, publ. em 10.11.2008)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL pela alegação de violação ao art. 535 do CPC e, no que se refere às demais alegações, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.000994-2 AI 323208
AGRTE : MARDEN GODOY DOS SANTOS
ADV : LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SOBAR S/A AGROPECUARIA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP
PETIÇÃO : RESP 2009040932
RECTE : MARDEN GODOY DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, mantendo a decisão monocrática que negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega que, ao contrário do que restou decidido, é completamente dispensável a apuração de eventual responsabilidade pessoal de acionistas em decorrência dos excessos cometidos já que na época o agravante não pertencia mais à sociedade, sendo dispensável, portanto, a dilação probatória.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010980-8 AI 330385
AGRTE : FRANCISCO OLIVEIRA LIMA FILHO
ADV : VICENTE DE PAULO MONTEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CONTREL CONCRETO E PRE MOLDADOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009082456
RECTE : FRANCISCO OLIVEIRA LIMA FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo legal, sob o fundamento de que não se pode em exceção de pré-executividade, excluir do pólo passivo o sócio que figure como responsável na certidão de dívida ativa, pois é dele o ônus de afastar a presunção relativa de certeza do título.

A parte recorrente alega violação ao art. 135, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.110.925-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.

1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.

2. Conforme assentado em precedentes da Seção, inclusive sob o regime do art. 543-C do CPC (REsp 1104900, Min. Denise Arruda, sessão de 25.03.09), não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa - CDA. É que a presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução.

3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC." - Grifei.

(REsp 1110925/SP - 1ª Seção - rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, j. 22/04/2009, v.u., DJe 04/05/2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento daquele Sodalício.

Ante o exposto, e considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023078-6 AI 339027
AGRTE : IND/ MECANICA URI LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009027428
RECTE : IND/ MECANICA URI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento ao agravo inominado interposto contra a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento, para manter a decisão que indeferira a nomeação à penhora de bem indicado pela executada, in casu, direitos aos Títulos da Dívida Agrária (TDA) cedidos por escritura pública e vinculados à ação de desapropriação movida pelo INCRA em face do cedente, ora agravante, ao fundamento de que referidos títulos não têm liquidez e certeza aferíveis de plano nem cotação em Bolsa, de modo que não se prestam à garantia de execução fiscal, à luz do artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão viola os artigos 612 e 620 do Código de Processo Civil, e artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Aponta, ainda, dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

A questão, in casu, demanda a análise de matéria fático-probatória, porquanto a alegada violação pressupõe a subsunção do fato à norma, o que constitui objeto de recursos comuns. Os recursos excepcionais, de forma diversa, visam à readequação do julgado aos parâmetros constitucionais ou de direito federal. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante arestos que trago à colação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. IMÓVEL SITUADO EM LOCALIZAÇÃO DIVERSA DA SEDE DO LITÍGIO. RECUSA. ORDEM LEGAL. SÚMULA 07/STJ.

1. O credor pode recusar bem oferecido à penhora, postulando a observância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente em se tratando de penhora sobre o faturamento da empresa, providência de caráter excepcional.

2. A jurisprudência desta Corte tem-se firmado no sentido de que, em sede de Execução Fiscal, demonstrado que o bem nomeado à penhora é de difícil alienação, acolhendo impugnação do credor, determinar a substituição do bem penhorado, por outros livres, sem que haja malferimento do art. 620 do CPC, máxime porque a penhora visa à expropriação de bens para satisfação integral do crédito exequendo.

3. O princípio da menor onerosidade não é absoluto e deve ser ponderado à luz dos interesses de cada parte. Precedentes: AgRg no REsp 511.730 - MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 20 de outubro de 2003; REsp 627.644 - SP, desta relatoria, DJ de 23 de abril de 2004; AgRg no AG 648051 - SP Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 08 de agosto de 2005.

4. 'A controvérsia sobre a não-aceitação pelo credor dos bens oferecidos à penhora, em sede de execução fiscal, e a observância de que o processo executivo se dê da maneira menos gravosa ao devedor requerem atividade de cognição ampla por parte do julgador, com a apreciação percuciente das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial por força da Súmula n. 7 do STJ', consoante entendimento cediço no STJ. Precedentes jurisprudenciais: REsp 346.212 - SP, 2ª Turma, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20 de fevereiro de 2006;; AgRg no REsp 768.720/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ 19.12.2005; AgRg no Ag 682.851/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 19.09.2005; AgRg no Ag 634.045/SP, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 13.06.2005; AgRg no Ag 547.959/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 19.04.2004.

5. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(STJ, AgRg no Ag nº 893293/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Luiz Fux, j. 03.04.08, DJe 07.05.08) (grifei)

"PROCESSUAL CIVIL - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL - SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC) - REEXAME DE PROVAS - SÚMULA 7/STJ.

1. Não prospera a alegada violação do art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a recorrente limitou-se a alegar, genericamente, ofensa ao referido dispositivo legal, sem explicitar os pontos em que teria sido omissa o acórdão recorrido.

2. Não basta a mera indicação dos dispositivos supostamente violados, pois as razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a agravante visa reformar o decisum. Incidência da Súmula 284/STF.

3. Averiguar se a aplicação do princípio da menor onerosidade, no caso concreto, fez-se de forma adequada, exige o exame da situação fática, incabível no âmbito do recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp nº 1049276/SP, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, j. 17.06.08, DJe 26.06.08) (grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. GRADAÇÃO LEGAL. REJEIÇÃO DO BEM IMÓVEL INDICADO PELO DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE DA DEVEDORA. ART. 620 E 655 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I - Tendo a empresa nomeado à penhora bens, não observando a ordem estabelecida no art. 655 do Código de Processo Civil, é admissível a recusa do credor com a conseqüente indicação à penhora de numerário em conta-corrente, face a disponibilidade da quantia.

II - A verificação da maior ou menor onerosidade para o devedor, em face da penhora ocorrida nas instâncias ordinárias, esbarra sim no enunciado sumular n. 7/STJ.

III - A devedora tem o dever de nomear bens à penhora, livres e desembaraçados, suficientes para garantia da execução, como dispõem os arts. 600 e 655 do CPC e 9º da Lei nº 6.830/80, mas a credora pode recusar os bens indicados e pedir que outros sejam penhorados, caso se verifique que os mesmos sejam de difícil alienação.

IV- Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nos Edcl no Ag nº 702610/MG, Terceira Turma, Relator Ministro Sidnei Beneti, j. 27.05.08, DJe 20.06.08) (grifei)

"Processual Civil. Execução. Penhora. Gradação Legal. Princípio da menor onerosidade.

I - A relativização da gradação prevista no art. 655, do CPC, com aplicação do princípio da menor onerosidade da execução para o devedor (art. 620, do CPC), só pode se dar diante das circunstâncias do caso concreto, demandando investigação com incursão no campo probatório dos autos, atividade inviável ao julgador em sede de recurso especial, a teor do enunciado da Súmula nº 07 desta Corte.

II - Agravo a que se nega provimento."

(STJ, AgRg no Ag nº 894114/RJ, Quarta Turma, Relator Ministro Antonio de Pádua Ribeiro, j. 04.09.07, DJ 17.09.07, p. 304)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em consonância com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 2 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.003094-7 AI 361703
AGRTE : COML/ BARETA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ADV : VANESSA RAIMONDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009102727

RECTE : COML/ BARETA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.015723-6 AI 371390
AGRTE : KOUCHI YUI
ADV : RUBENS PIPOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : KY COM/ E IND/ DE EMBALAGENS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
PETIÇÃO : RESP 2009111972
RECTE : KOUCHI YUI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 147604

PROC.	:	1999.61.15.004734-1	AC 995589
APTE	:	MARRARA IND/ E COM/ LTDA e outros	
ADV	:	ANGELICA SANSON DE ANDRADE	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	OS MESMOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008029138	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou os arts. 168, I, 150, §§1º e 4º, 156, VII, todos do Código Tributário Nacional; 66 da Lei 8.383/91. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.032763-0 ApelReex 598614
APTE : TT TERMINAIS TECNICOS ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA
LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008155065
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de compensação, o prazo de cinco anos contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos em que se deu a homologação tácita, nos termos do artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido contrariou o art. 168, I, 150, §§1º e 4º, 156, VII, todos do CTN; 66, §1º, da Lei nº 8.383/91 e 3º, da LC 118/05.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais, já tendo sido reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, para servir de paradigma, o Recurso Especial nº 1.002.932.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2004.61.82.048265-7
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CERVEJARIA BELCO S/A
ADV : JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES
RECTE : CERVEJARIA BELCO S/A
END : AV. PAULISTA, 1842- 12º ANDAR- TORRE SUL
RELATOR : VICE- PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para reduzir os honorários advocatícios ao valor de R\$ 2.400,00, em razão do indevido ajuizamento da execução fiscal, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, ao argumento de que o valor fixado a título de verba honorária é irrisório pois é equivalente a 0,089 % do valor da causa.

Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido visto que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que o valor dos honorários é considerado irrisório quando fixados em menos de 1% do valor da causa, conforme os seguintes arrestos daquela E. Corte:

DESTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. NÃO É LICITO FIXAR-SE HONORÁRIOS EM VALOR IRRISÓRIO (MENOS DE 1%), MAS É LICITO FIXA-LOS EM PERCENTUAL INFERIOR AOS 10%. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PELO DISSÍDIO E PROVIDO EM PARTE, ARBITRANDO-SE OS HONORÁRIOS EM 5% (SUMULA 14)."

(STJ, Resp 153208/RS, 3ª Turma, j. 17/02/1998, DJU 01/06/1998, p. 96, Rel. Ministro Nilson Naves)

"EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM VALOR IRRISÓRIO. ELEVAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - Tem-se por satisfeito o requisito do prequestionamento implícito, se a Corte a quo, ao fixar os honorários advocatícios, arbitra valor aviltante ao trabalho desenvolvido pelos advogados, contratados para o patrocínio da defesa em execução por quantia certa objeto de pedido de desistência após o oferecimento de exceção de pré-executividade.

II - Sendo o valor da Execução estimado em cerca de R\$ 105 mil reais, a fixação de honorários em menos de 1% (um por cento) do quantum exequendo configura valor irrisório, devendo ser mantida a decisão que majora os honorários para o percentual de 5% (cinco por cento).

III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado a possibilidade de elevação de honorários advocatícios nos casos em que estes se mostrem irrisórios em face do valor atribuído à causa. Precedentes: REsp nº 678.642/MT, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/05/2006 e AgRg no AgRg no REsp nº 802.273/MS, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 22/05/2006.

IV - Impõe-se o afastamento da Súmula nº 07/STJ, ante a desnecessidade de reexame das questões de fato do processo, porquanto a elevação de honorários irrisórios prestigia o princípio da proporcionalidade.

V - Agravo Regimental improvido."

(STJ, AgRg nos EDcl no REsp 841507/MG, 1ª Turma, j. 07/11/2006, DJU 14/12/2006, p. 298, Rel. Ministro Francisco Falcão)

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFENSA DO ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. MAJORAÇÃO DA VERBA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A verba honorária, arbitrada em 2% sobre o valor da condenação, está em consonância com a jurisprudência e com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, que não veda a fixação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10%.

2. A pretensão de majoração da verba honorária encontra óbice na Súmula 7/STJ, vez que demanda o reexame de matéria fática relacionada ao trabalho do advogado.

3. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg no REsp 536029/DF, 5ª Turma, j. 27/09/2005, DJU 14/11/2005, p. 371, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

Por conseguinte, também se encontra presente a hipótese constante da alínea c, do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, pois restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que a decisão recorrida se encontra no sentido oposto daquele remansosamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2006.61.21.001095-5 AMS 298651
APTE : ALVARENGA E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: REX 113875

RECTE : ALVARENGA E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão deste egrégio Tribunal que reconheceu a constitucionalidade da MP nº 1.212/95 e posteriores reedições, eis que as medidas provisórias constituem instrumentos legislativos idôneos para dispor sobre matéria tributária.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido viola o disposto nos arts. 239 e 59, ambos da Constituição Federal.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao excelso Supremo Tribunal Federal, para servir de paradigma, os autos nº 1999.03.99.090142-1), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.00.021145-9 AMS 293227

APTE : CPFL ENERGIA S/A

ADV : PLINIO JOSE MARAFON

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009167734

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de ação mandamental onde a impetrante pretende suspender a exigibilidade da Contribuição ao PIS e COFINS, sobre valores recebidos a título de juros sobre capital próprio, exigida na forma estabelecida pelas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, bem como o direito de compensar valores indevidamente recolhidos com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, acrescido de taxa SELIC.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 166/176.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 244/253.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 258/271, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 274/283.

Inconformada, a impetrante interpôs recursos especial e extraordinário, os quais aguardam o exercício do juízo de admissibilidade.

A impetrante pleiteou a concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais, nos autos da medida cautelar, processo 2009.03.00.013626-9, mas a Desembargadora Federal Vice-Presidente, Dra. Suzana Camargo, indeferiu o pedido de liminar pretendida.

Assim, com vista à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a impetrante efetuou o depósito judicial, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional e artigos 205 e 206 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, conforme guias de recolhimento de fls. 427/428.

Ocorre que, conforme esclarece a requerente, por mero equívoco no preenchimento da guia de depósito judicial, acabou constando como período de apuração de ambas as guias de depósito o mês de julho de 2009, quando a impetrante

informa que deveria constar o dia 30/06/2009, conforme guias de fls. 427/428. Os referidos depósitos judiciais foram realizados nos dias 22/07/2009.

Assim, a impetrante requereu às fls. 425/426 expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que procedesse à retificação das guias de recolhimento depósito judicial de fls. 427/428 constasse como período de apuração da Contribuição ao PIS e COFINS o mês de junho de 2009, cujo vencimento ocorreu em 24/07/2009 e não julho de 2009.

O Desembargador Federal André Nabarrete, Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência, determinou a intimação eletrônica da União Federal (Fazenda Nacional) acerca do pleito da impetrante de correção de erro material na guia de depósito judicial, consoante decisão de fls. 430/431.

Inconformada, a impetrante formulou novo pedido, requerendo a reconsideração da decisão de fls. 430/431 e a imediata expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que procedesse à retificação das guias de recolhimento depósito judicial de fls. 427/428. Alegou a título de urgência do provimento pretendido, que deveria prestar as informações da declaração de débitos e créditos tributários federais - DCTF mensal até o último dia 28/08/2009, consoante petição e documentos de fls. 435/442.

O Desembargador Federal André Nabarrete, Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, no exercício da Vice-Presidência, novamente indeferiu o pedido da impetrante, consignando que a mesma deveria aguardar a manifestação da União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que a referida apresentação da declaração de débitos e créditos tributários federais - DCTF mensal do período de apuração de junho de 2009 deveria ter sido apresentada até o último dia 21/08/2009, conforme se verifica de informação constante do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Pagamentos/agenda/Agosto/dia21.htm>.

A União Federal (Fazenda Nacional) manifestou-se às fls. 455 no sentido que não teria nada a opor ao pedido da impetrante de fls. 425/426, de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que procedesse à retificação das guias de recolhimento depósito judicial de fls. 427/428, uma vez que não haverá depósito das mesmas exações no mês de julho de 2009.

Decido.

Inicialmente, recebo este pedido em substituição regimental nos termos do disposto no artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, devido às férias da Desembargadora Federal Suzana Camargo, Vice-Presidente deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no período de 06/08/2009 a 04/09/2009, consoante Portaria nº 5800, de 23/07/2009 e Correição Ordinária e Inspeção que estão sendo realizadas pelo Desembargador Federal André Nabarrete, Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, no período de 31/08 a 04/09/2009, conforme Portaria COGE nº 765, de 26/06/2009.

Assim, com as devidas cautelas e expressa concordância da União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 455, é o caso de autorizar o pleito da impetrante, ora recorrente, de fls. 425/426.

Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 425/426, para determinar expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, agência nº 0265-8 (Agência Justiça Federal Fórum Pedro Lessa, Avenida Paulista, 1.682, 2º Subsolo, São Paulo/SP), para que proceda à correção do erro material constante das guias de depósitos de fls. 427/428, para constar no campo "PERÍODO DE APURAÇÃO" o mês de junho de 2009, referente ao recolhimento da Contribuição ao PIS e COFINS.

Após, voltem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interpostos.

Intime-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO de MORAES

no exercício da Vice-Presidência

Bloco 147633 Exp 923

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 2001.61.00.017114-6 AMS REG:04.07.2002
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SILVIO BARBOSA
ADV : MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2001.61.00.019117-0 AMS REG:22.01.2002
APTE : LAERCIO JORGE FOLONI
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2004.61.00.006956-0 AMS REG:20.09.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRANCISCO SOLAN PIRES DOS SANTOS
ADV : DJAIR DE SOUZA ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.001783-0 AMS REG:28.09.2007
APTE : RICARDO PASCALE
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.003356-2 AMS REG:25.05.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DILENE GOMES DE BARROS
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.004573-4 AMS REG:26.06.2007
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIO FERNANDO DE ACIOLI CONRADO JUNIOR
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2006.61.00.022024-6 AMS REG:24.03.2008
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO PEDOTE
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.00.002376-7 AMS REG:20.04.2008
APTE : NAULETE MANTOVANI
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

PROC. : 2007.61.00.004374-2 AMS REG:27.05.2008
APTE : JORGE FORNARI GOMES
ADV : MARCUS VINICIUS TAMBOSI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.102.575

Bloco 147641 Exp 924

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC. : 90.03.032569-3 AC ORI:8800054366/SP REG:10.08.1990
APTE : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.112.121

PROC. : 95.03.014681-0 APELREE ORI:9200755542/SP REG:16.02.1995
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GRAFICA ARAUJO LTDA
ADV : LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

PROC. : 1999.03.99.093892-4 APELREE ORI:9300130757/SP REG:04.10.1999
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DEODORO PEDRO MARQUES e outros
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2000.61.00.004083-7 APELREE REG:24.10.2000

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : OFICINA MECANICA FUNILARIA E PINTURA BARREIRINHAS LTDA - ME

 ADV : OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2000.61.19.003811-2

 PROC. : 2002.61.00.002609-6 AC REG:06.07.2004
 APTE : MARIA CRISTINA BATISTA FERREIRA
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : TANIA FAVORETTO
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

 PROC. : 2002.61.00.014246-1 APELREE REG:01.04.2004
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : CHURRASCARIA SAL GROSSO LTDA
 ADV : DIOGO MATTE AMARO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.002.932

 PROC. : 2002.61.00.021521-0 AMS REG:21.11.2003
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : MARIA DE FATIMA RAMOS RODRIGUES
 ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.10.001371-4

 PROC. : 2003.61.00.037327-0 AC REG:17.08.2006
 APTE : WALDEMIR BEVILAQUA e outro
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

 PROC. : 2004.61.09.003148-4 AMS REG:09.05.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : ANTONIO VIEIRA GONCALVES
 ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

 PROC. : 2004.61.14.002143-2 APELREE REG:30.04.2008
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : HUMBERTO NUNES DE ARAUJO
 ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

 PROC. : 2005.61.00.020494-7 AC REG:29.08.2008
 APTE : SERGIO SABINO VIEIRA e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : RICARDO SANTOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

PROC. : 2005.61.04.000436-2 AC REG:23.01.2008
 APTE : EDEVAL GONCALVES (= ou > de 60 anos) e outros
 ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 APDO : OS MESMOS
 PARTE A : GABRIEL GOMES DE AQUINO (= ou > de 60 anos)
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2006.61.11.001485-9 APELREE REG:14.06.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
 APDO : MARIA SIDNEY FORCENO e outros
 ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.055.345

PROC. : 2006.61.11.002512-2 AC REG:23.10.2007
 APTE : ANTONIO JOSE DE LIMA
 ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI
 APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2006.61.02.008927-5

PROC. : 2006.61.14.005163-9 AMS REG:10.09.2007
 APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
 APDO : MARLEM LONGO
 ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2004.61.26.004960-3

PROC. : 2007.61.00.004979-3 AC REG:13.04.2008
 APTE : ADEMIR FLORENCIO BARROS
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
 APDO : Caixa Economica Federal - CEF
 ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : REsp nº 1.070.297

PROC. : 2008.03.00.033214-5 AI ORI:0200000548/SP REG:05.09.2008
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 AGRDO : JOSE MIGUEL PINTO
 ADV : JAIR CAETANO DE CARVALHO
 ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : RE nº 579.431

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimadas as partes indicadas acerca da CERTIDÃO DE SUSPENSÃO E/OU SOBRESTAMENTO de recurso excepcional interposto, lavrada nos respectivos autos, conforme determinado no paradigma correspondente:

PROC.	:	1999.61.00.010891-9 AC REG:06.06.2008
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	ALBINA GIORA SCHIAS -ME
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	1999.61.02.007900-7 AC REG:15.03.2000
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV	:	ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO	:	CASA DE MISERICORDIA SAO VICENTE DE PAULO
ADV	:	NEVANIR DE SOUZA JUNIOR
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	2000.61.00.007884-1 AC REG:28.06.2002
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO	:	INSTITUTO DA CRIANCA DE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA
ADV	:	SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	2000.61.11.008199-8 AMS REG:03.03.2004
APTE	:	Ministerio Publico Federal
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA
ADV	:	CESAR DONIZETI PILLON
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	2000.61.14.006694-0 APELREE REG:23.09.2007
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	INFOR INSTITUTO DE FRATURAS E ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA INTERLAGOS S/C LTDA
ADV	:	MARCIA FELICIA MONTEIRA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	2001.61.00.031058-4 AC REG:03.01.2006
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA SP
ADV	:	ROSANGELA DE ASSIS (Int.Pessoal)
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA	:	PROC. nº 2005.61.82.041042-0
PROC.	:	2002.61.13.001530-0 AC REG:06.05.2005
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE
APTE	:	Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV	:	MIRNA CIANCI
APDO	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA

ADV : LUCIANA LARA LUIZ
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2003.61.05.009348-6 AMS REG:06.09.2004
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
 ADV : ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.00.012999-4 AMS REG:02.09.2005
 APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO SP
 ADV : PERSIA MARIA BUGHI
 APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.00.013107-1 AC REG:03.12.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA SP
 ADV : JOCELINO FACIOLI JUNIOR
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.00.016055-1 AMS REG:17.11.2004
 APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA SP
 ADV : ERICA JOMARA BEDINELLI
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2004.61.00.026082-0 AMS REG:25.04.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA
 ADV : DONIZETI BALBO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.005845-5 AMS REG:17.09.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
 ADV : FLAVIO HENRIQUE MORAES
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.011861-0 AMS REG:16.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE MACATUBA SP
 ADV : CLODOALDO ROBERTO GALLI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.013925-0 AMS REG:11.12.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA SERRA
 ADV : ANTONIO MARCOS ANTONIAZZI
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2006.61.00.017982-9 AC REG:29.05.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA MUTUA A SAUDE SBC
 ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.003797-3 AMS REG:22.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
 ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.004560-0 AMS REG:16.10.2007
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP
 ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.011555-8 AMS REG:09.05.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : ASSOCIACAO BENEFICENTE DE LUIZIANIA HOSPITAL SAO LUIZ
 GONZAGA
 ADV : MARCELO MANSANO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.00.022488-8 AMS REG:24.03.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
 APDO : Prefeitura Municipal de Santa Rita D Oeste SP
 ADV : MARCELO MANSANO
 REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.23.001740-6 AC REG:03.09.2008
 APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
 ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
 APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACAIA SP
 ADV : ANAMARIA BARBOSA EBRAM
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
 PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2007.61.26.000032-9 AC REG:18.06.2008

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

PROC. : 2008.03.99.045147-9 AC ORI:0600012340/SP REG:22.08.2008
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES
ADV : DOUGLAS GUSMAO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PARADIGMA : PROC. nº 2005.61.82.041042-0

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2007.03.00.085567-8 SLAT 2812
ORIG. : 200761190060720 2 Vr GUARULHOS/SP
REQTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
INTERES : Ministério Publico Federal
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

E M E N T A

AGRAVO INTERNO EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LEI Nº 8.437/92, ARTIGO 4º. SUSPENSÃO DE LIMINAR. BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS RELATIVOS AO CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. RISCO DE GRAVE LESÃO À SEGURANÇA PÚBLICA.

1.A suspensão de segurança não objetiva a reforma ou a cassação de decisão, tão-só afastar risco de grave lesão aos bens jurídicos tutelados pela Lei nº 8.437/92, a fim de preservar relevante interesse público.

2.A investigação de acidentes aéreos (Anexo 13 da Convenção Civil Internacional), tem como objetivo unicamente a prevenção de acidentes ou incidentes nas mesmas condições, não havendo em qualquer hipótese identificação de culpa ou responsabilidade. Assim a exteriorização de documentos sobre a segurança nacional, em especial no que pertine ao CINDACTA (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo) é inadmissível, pois os mesmos recursos de segurança aérea nacional são utilizados pelo tráfego de circulação aérea geral e pela defesa aérea espacial, como indica a própria sigla.

3.Independentemente do mérito da decisão atacada no que tange à sua legalidade, a ser discutida na via recursal própria, presente fundamento legal para suspendê-la neste pedido, sob pena de causar séria ameaça à segurança nacional, eis que se determinou a busca e apreensão de livros de registro de ocorrências do controle de tráfego aéreo, meios magnéticos, gravações de áudio dos aeroportos de Guarulhos, Congonhas e Brasília, estando em jogo documentos sigilosos, cuja publicidade pode comprometer a segurança nacional, eis que protegidas legalmente pela disposição não apenas constitucional do inciso XXXIII do art. 5º como também pela Lei no 11.111/2005,(que resultou de conversão de Medida Provisória) regulamentada pelo Decreto nº 4.553/2002).

4.Agravo a que se nega provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos, em que figuram como partes as acima indicadas, decide o Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao Agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Presidente MARLI FERREIRA, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA, ANNA MARIA PIMENTEL (pela conclusão), DIVA MALERBI, ROBERTO HADDAD, SALETTE NASCIMENTO, NERY JÚNIOR, CARLOS MUTA, SÉRGIO NASCIMENTO (convocado para compor quórum) e LEIDE POLO (convocada para compor quórum) constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, que dava provimento ao agravo.

São Paulo, 27 de maio de 2009.(data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC.	:	2000.03.99.046116-4	AC 615106
ORIG.	:	9600079420	8ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE	:	DIRCE ELAINE DE JESUS LEITE	e outros
ADV	:	ALMIR GOULART DA SILVEIRA	
APTE	:	DONIZETE AUGUSTO JOSE	
ADV	:	ORLANDO FARACCO NETO	
APTE	:	DORIVAL FRANCISCO DE SOUZA	
ADV	:	ALMIR GOULART DA SILVEIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social	- INSS
ADV	:	EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PARTE A	:	DILSON PINHEIRO MOTRONE	(desistente)
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. SILVA NETO	/ SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 304

D E S P A C H O

F. 278-302 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento. Defiro o pedido de vista, por 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2000.61.00.010480-3 AC 728115

ORIG. : 18ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA TELESP
ADV : MARGARETH ROSSINI
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

(ADV. TATIANA PARMIGIANI)

DESPACHO

F. 237 e f. 243 - homologa a renúncia da advogada TATIANA PARMIGIANI, deferido o pedido de que seja seu nome riscado da capa dos autos. Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.00.032450-6 MC 2737
ORIG. : 9600333211 21 Vr SAO PAULO/SP
REQTE : ITAU SEGUROS S/A
ADV : ALCIDES JORGE COSTA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 443

Vistos etc.

Julgado o recurso interposto no feito principal, restam prejudicados o pedido cautelar e o agravo regimental interposto contra a decisão de indeferimento da medida liminar.

Intimem-se.

Oportunamente, procedam-se às devidas anotações.

São Paulo, 18 de agosto de 2009

Nelton dos Santos

Relator

PROC. : 2001.03.00.037588-5 AG 144788

ORIG. : 200061820401378/SP
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REPDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
AGRDO : RETTEC REPRODUcoes GRAFICAS TRADUCOES E EDICOES
TECNICO CIENTIFICAS LTDA
ADV : FRANCISCO LEO MUNARI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. ARICE AMARAL / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 36

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pela CEF em face da decisão, reproduzida às fls. 33, que determinou a suspensão da execução fiscal.

Aduz a ora agravante que a decisão recorrida resulta em suspensão da exigibilidade do crédito, em dissonância com o artigo 585, do CPC e do artigo 151 do CTN.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo para a decisão recorrida.

Não vejo, in casu, os pressupostos a ensejar a concessão do acautelamento requerido, que fica desacolhido, com fundamento no art. 558, do CPC.

Dê a Subsecretaria cumprimento ao disposto no art. 527, III, do CPC.

P.I.C.

São Paulo, 18 de dezembro de 2001.

ARICÊ AMARAL

Desembargador Federal Relator

PROC. : 2001.03.99.027742-4 AC 701269
ORIG. : 9300360043 19ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : AIRTON LYRA FRANZOLIN
ADV : AIRTON LYRA FRANZOLIN
ADV : LIAO KUO PIN
ADV : JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 176

DESPACHO

F. 173 e f. 174 - homologo a renúncia dos advogados LIAO KUO PIN e JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, deferido o pedido de que sejam seus nomes riscados da capa dos autos. Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.032818-3 AC 709905
ORIG. : 9500500728 13ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : PEDRO CESAR RODRIGUES e outro
ADV : JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta por Pedro César Rodrigues e sua esposa, Claudia Cristina Tadin Rodrigues, em face de sentença que julgou parcialmente procedente demanda que visa revisão de cláusulas de instrumento particular firmado entre as partes e restituição de indébito, processada sob o rito ordinário e aforada contra a Caixa Econômica Federal - CEF.

No curso do procedimento recursal, as partes apresentaram petição conjunta, na qual os apelados renunciaram ao direito sobre que se funda a ação, comprometendo-se com o pagamento dos honorários advocatícios. As partes expressaram, ainda, desistência de qualquer recurso acerca da decisão que homologar tal renúncia (f. 305-306).

Assim, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação e decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, ex vi do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil.

O julgamento da apelação fica PREJUDICADO.

Custas pelos autores.

F. 307 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão, frente à desistência manifestada pelas partes, remetendo, os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

ANA ALENCAR

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.059907-5 AC 763132
ORIG. : 9804054035 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSÉ ALUISIO SOARES VIEIRA

ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 159

DESPACHO

F. 152-157 - cumpra-se integralmente a r. decisão de f. 151, intimando-se a parte interessada (f. 137) a respeito da expedição da certidão solicitada, nos termos do primeiro parágrafo da mencionada determinação. Em caso de já ter sido dado cumprimento ao decidido, certifique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2001.03.99.059907-5 AC 763132
ORIG. : 9804054035 4 VARA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
APTE : JOSE ALUISIO SOARES VIEIRA
ADV : CARLOS EDUARDO TUPINAMBÁ MACEDO
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 122

DESPACHO

F. 137: expeça-se a respectiva certidão, intimando-se a respeito.

F. 140-142 e f. 145-149: atenda-se, remetendo-se ao d. juízo solicitante as cópias mencionadas, por meio de ofício.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.04.000062-1 AMS 288649
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP
APTE : HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA.
ADV : ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Serviço Social do Comercio SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
APDO : Serv. Nac. de Aprend.Com. em S.Paulo - SENAC/SP
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : Inst. Nac. de Colon. e Reforma Agrária - INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : Serv.Bras.de Apoio às Micro Peq.EMPRESAS SEBRAE
ADV : ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SOUZA RIBEIRO / SEGUNDA TURMA

(ADV. RONALDO RAYES)

DESPACHO

F. 1.342-1.355: Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

F. 1.358-1.366: A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Assim sendo, só pode ser admitida a renúncia pugnada em relação ao advogado Ronaldo Rayes, subscritor da peça de f. 1.358-1.359, a qual homologo, prorrogando-se os mandatos dos demais advogados relacionados à f. 31 e eventuais por eles substabelecidos.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009

Souza Ribeiro

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2003.61.04.017302-3 AC 1096490
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : ALICE MAONTEIRO MELO
APDO : VANILDO COSTA DOS SANTOS e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 192-195 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

F. 184-190 - Recebo os embargos infringentes interpostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos dos arts. 259 e 260, do Regimento Interno desta C. Corte. À distribuição perante a E. 1ª Seção.

Os pedidos de f. 197-198 e f. 200-203 terão apreciação posterior ao julgamento dos embargos ora recebidos.

Intimem-se.

São Paulo, 02 de julho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2004.61.06.003309-0 AC 1105117
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP
APTE : MARINÊS DIVINA MAGRI BRECIANI e outro
ADV : SIMONE CORRÊA DA SILVA
APDO : CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU
ADV : MARIA SILVIA SORANO MAZZO
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 294

DESPACHO

F. 290 - manifestem-se os apelantes, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração que outorgue seus patronos poderes especiais par renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, em caso de concordância com a manifestação da CEF - Caixa Econômica Federal.

F. 285-288 e f. 290-292 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de março de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2004.61.14.008026-6 AC 1093657
ORIG. : 1ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e outros
ADV : DANIELA APARECIDA PEDRO
ADV : ADRIANA DE SOUZA ROCHA SILVA
ADV : RENATA ALVARENGA DE ALCANTARA
APDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NEW STARTS
ADV : LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA NASCIMENTO COSTA JUNIOR
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 141/141 VERSO

DESPACHO

F. 136-139 - A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes, devendo a parte, nos termos do art. 45, do CPC, ser notificada a respeito.

Tendo em vista que as renúncias estampadas à f. 135-136 sobrevieram de solicitação feita pela CEF - Caixa Econômica Federal - via "email", conforme se denota dos documentos de f. 137-139, homologo-as somente quanto aos advogados MARCELO PERES e JEFFERSON MONTORO.

Os demais causídicos substabelecidos à f. 95 e 96 não expressaram a renúncia por escrito ou sequer autorizaram terceiros a fazê-lo, mediante outorga de poderes, conforme supra mencionado. Assim, permanecem na defesa dos interesses da apelante os demais advogados constituídos ou substabelecidos nestes autos, até que se preencham os requisitos legais para a renúncia, ou que sejam formalmente destituídos pela parte mandante.

Anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Aguarde-se o julgamento dos embargos de declaração de f. 113-131.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009

Valdeci dos Santos

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.031007-0 AI 234792
ORIG. : 9600246360 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO ALVES PEREIRA e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 108/109

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Antonio Alves Pereira e outros, inconformados com a decisão proferida nos autos da demanda nº. 96.0024636-0 aforada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em trâmite no Juízo Federal da 20ª Vara Cível de São Paulo/SP.

A decisão de primeiro grau foi proferida nos seguintes termos: (...) II - Petições de fls. 219/228, 229/230, 242/265, 266/268, 269/274, 286, 288/290, 291/296, 301/302, 303/304 e 305/306: Tendo em vista a ré ter comprovado não envidar esforços para localização, junto aos bancos depositários, dos extratos dos depósitos fundiários, intimem-se os autores ANTÔNIO ALVES PEREIRA, ANTÔNIO GONÇALVES, AUGUSTO SACARTOZZONI NETO, DARCI ABARCA, DARCI ADALBETO, FLORINDO MODEMA, JOÃO SPAULUCCI, OSWALDO SUCCI e RENATO SEVERINO DA SILVA a juntar documentos comprobatórios da existência de saldo nas contas fundiárias durante o período em que foi reclamada a correção. (...)

Alegam os agravantes que os extratos dos depósitos fundiários das contas mantidas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidos na decisão agravada, foram enviados pelos bancos depositários à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme se depreende da juntada pela agravada, dos ofícios expedidos pelos bancos depositários.

Sustentam os recorrentes que: a) a obtenção de tais extratos seria repetir grande parte do que já foi comprovadamente cumprido; b) houve omissão da agravada em não juntar aos autos, os extratos bancários emitidos pelos bancos depositários; c) cabe à agravada fornecer tais documentos, bem como elaborar planilhas de recomposição das contas vinculadas, para verificação da existência ou não de saldo em favor dos agravantes.

É o sucinto relatório. Decido.

Assiste razão aos agravantes.

Cumpra-se destacar que, no tipo de demanda em questão, cabe à Caixa Econômica Federal - CEF a obrigação de exibir os extratos, indispensáveis à execução da sentença. Nesse sentido, cita-se precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF - ART. 604, § 1º DO CPC.

1. Para fins de elaboração da memória de cálculo indispensável à execução do julgado, cabe à CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, nos termos do art. 604, § 1º do CPC.

2. Com a Lei 8.036/90, as contas foram centralizadas pela CEF, tendo determinado o art. 24 do Decreto 99.684/90 que o banco depositário, na ocasião da migração das contas, deveria informar à CEF, de forma detalhada, a movimentação relativa ao último contrato de trabalho.

3. No período anterior à migração, excepcionada a situação descrita no mencionado art. 24 do Decreto 99.684/90, a responsabilidade pelo fornecimento de tais extratos é do banco depositário.

4. Como a CEF é agente operadora do Fundo, tem ela a prerrogativa de exigir dos bancos depositários os extratos necessários e, no caso de resistência, requerer ao magistrado sejam compelidos os responsáveis a exibir os documentos em juízo.

5. Recurso especial improvido"

(STJ, 2ª Turma, REsp n.º 717469/PR, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 7.4.2005, DJU de 23.5.2005, p. 249).

No caso dos autos, os extratos analíticos das contas dos autores ANTÔNIO GONÇALVES, AUGUSTO SACARTOZZONI NETO, DARCI ADALBETO, FLORINDO MODEMA, JOÃO SPAULUCCI, OSWALDO SUCCI e RENATO SEVERINO DA SILVA citados na decisão agravada, já foram emitidos pelos bancos depositários à agravada, conforme se pode verificar nos documentos acostados ao presente agravo de instrumento (fl. 58/71), devendo os mesmos serem juntados aos autos principais.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao agravo para reformar a r. decisão agravada e determinar que se observe o procedimento delineado na fundamentação supra.

Comunique-se.

Intime-se o agravante.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao Juízo a quo.

São Paulo, 20 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.03.00.094346-7 AI 254624
ORIG. : 200561190011967 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : ANTONIO MOREIRA NETO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

(PUBLICAÇÃO PARA ADV. PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA)

DESPACHO

F. 170-177 - Acolho a renúncia da advogada Paula Caetano de Souza Silveira. Anote-se.

Intimem-se.

Após, cumpra-se a parte final da decisão de f. 131.

São Paulo, 7 de abril de 2009

PROC. : 2005.61.05.011847-9 AC 1263362
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
APDO : DEUSELINDA APARECIDA MARTINS PEREIRA e outros
ADV : CARLA PIRES DE CASTRO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 46 e 48-51 - aceito a ratificação, anotando-se na Subsecretaria e certificando-se o cumprimento.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2005.61.05.014142-8 AMS 288685
ORIG. : 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP
APTE : LEVI MOMBERG

ADV : FERNANDA ANDREZ VON ZUBEN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ÁLVARO MICCHELUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 228

DESPACHO

F. 226 - esclareça o apelante, no prazo de 10 (dez) dias, se está desistindo da ação, se desistindo do recurso ou se renuncia ao direito sobre o qual se funda a ação.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2005.61.12.001500-5 AC 1202958
ORIG. : 2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
ADV : JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APTE : ONOFRE RAFAEL BATISTA
ADV : MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA
ADV : SILVIO AUGUSTO PANUCCI
APDO : OS MESMOS
RELATORA : JUÍZA FEDERAL CONV. ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 158

DESPACHO

Intime-se o advogado SILVIO AUGUSTO PANUCCI a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos procuração que lhe outorgue poderes expressos para a prática do ato descrito no art. 269, V, do Código de Processo Civil, nos termos do art. 38, do mesmo Codex.

Intime-se, ainda, a CEF a manifestar-se, no mesmo prazo, se tem interesse no prosseguimento de seu recurso de apelação, tendo em vista o noticiado à f. 153.

F. 152 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009

Ana Alencar

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2005.61.82.041037-7 AC 1333717
ORIG. : 12F Vr SÃO PAULO/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : NILTON CÍCERO DE VASCONCELOS
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
APDO : IND. DE TREFILADOS HEROGERAL LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ADV : PRISCILA ROCHA PASCHOALINI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

F. 126 - defiro o pedido de vista, por 10 (dez) dias, desde que a advogada subscritora da peça aponha sua assinatura, certificando-se o cumprimento.

F. 127-129 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento.

Certifique-se eventual trânsito em julgado, remetendo-se os autos à Vara de origem, após as anotações necessárias, caso não tenha sido, ao v. acórdão de f. 105-114, interposto qualquer recurso.

Cumpra-se e intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.03.00.020972-7 AI 263635
ORIG. : 0000001272 A Vr MAUA/SP 0000079846 A Vr MAUA/SP
AGRTE : GALVANOPLASTIA MAUA LTDA
ADV : GERSON MOLINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUÍS FERNANDO CORDEIRO BARRETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 75/75 VERSO

DECISÃO

EXTRATO : EXECUÇÃO FISCAL - SUCESSIVOS LEILÕES NEGATIVOS AUTORIZADORES DA SUBSTITUIÇÃO EM PENHORA AUTORIZADA - ART.15, II, LEF - LEGITIMIDADE DA MEDIDA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da r. decisão de fls. 18, a qual deferiu o pedido de substituição da penhora por bens livres dos co-responsáveis, ou, ainda, penhora de faturamento da empresa executada.

Argumenta a agravante não existir fato possível a justificar a determinação de penhora dos bens dos co-responsáveis ou do faturamento, bem como afirma ser absurdo tal requerimento no presente momento processual.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Consentânea a intenção fazendária com a explicitude do ordenamento inerente ao caso vertente, nos termos do inciso II do art. 15, LEF, incontroverso o tom infrutífero aos sucessivos propósitos por venda em pública hasta, todos de malogro.

Ou seja, ao caso vertente a prevalecer o preceituado pelo art. 612, CPC, tramitando a execução no interesse do credor, ausente desejado "excesso", afinal substituição é que a deferida, não um acúmulo de constrições, portanto sem amparo o invocado art. 716, CPC, tanto quanto claramente já prestigiada, até aqui, a menor onerosidade atinente ao art. 620, CPC, com os sucessivos leilões frustrados.

Dessa forma, legítima a postulação credora por substituição, a assim alcançar bens outros que de êxito se possam revelar, em oportuna alienação.

Ante o exposto, ausente jurídica plausibilidade aos fundamentos invocados, INDEFIRO o efeito suspensivo almejado, ancorada a r. decisão em processual legalidade, inciso II do art. 5º, Lei Maior.

Comunique-se ao E. Juízo a quo.

À parte agravada, para contra-razões.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	2006.03.00.076503-0
ORIG.	:	200461190061929 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	ALIDIO RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA
ADV	:	SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
AGRDO	:	Caixa Econômica Federal - CEF
ADV	:	ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS SEC JUD SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fls. 346.

Defiro.

São Paulo, 04/05/09.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2006.03.00.118967-0 AI 287599
ORIG. : 200561060105913 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : MARIA HELENA HUFFENBAECHER RAPOZERO (= ou > de 60
anos) e outro
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Acolho a renúncia da advogada Patrícia dos Santos Reche, permanecendo os demais na representação dos agravantes. Anote-se.

F. 121 - Anote-se e certifique-se o cumprimento.

Int.

São Paulo, 28 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2006.61.05.007321-0 AC 1198790
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração nas fls. 244/247, interpostos pela autores-apelantes PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro, com base no artigo 535 do Código de Processo Civil, pleiteando sejam supridas pretensas falhas na decisão das fls. 208/216, em sede de Ação Ordinária em que se objetivava a revisão do contrato de financiamento imobiliário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação.

A decisão embargada negou seguimento ao recurso da parte autora.

Embargam os autores, sustentando que a decisão padece de omissão e obscuridade, uma vez que a decisão embargada não declinou em qual dos pressupostos enumerados no artigo 557 do CPC se embasou para negar seguimento ao recurso.

Aduz, ainda, que houve omissão quanto às teses da violação do direito à moradia e do desequilíbrio econômico financeiro ventiladas no recurso.

Prequestiona os dispositivos enumerados no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, artigo 5º, incisos XXXV e LV, 6º, caput e 93, inciso IX, todos da Constituição Federal.

O Código de Processo Civil não faz exigências quanto ao estilo de expressão, nem impõe que o julgado se prolongue eternamente na discussão de cada uma das linhas de argumentação, mas apenas que sejam fundamentadamente apreciadas todas as questões controversas passíveis de conhecimento pelo julgador naquela sede processual. A concisão e precisão são qualidades, e não defeitos do provimento jurisdicional.

Sem que sejam adequadamente demonstrados quaisquer dos vícios elencados nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil, não devem ser providos os embargos de declaração, que não se prestam a veicular simples inconformismo com o julgamento, nem têm, em regra, efeito infringente. Incabível, neste remédio processual, nova discussão de questões já apreciadas pelo julgador, que exauriu apropriadamente sua função.

Ainda que os embargos de declaração sejam interpostos com a finalidade de prequestionar a matéria decidida, objetivando a propositura dos recursos excepcionais, sempre devem ter como base um dos vícios constantes do artigo 535 do diploma processual:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO. ANÁLISE DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INCABIMENTO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DESOBEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 535, DO CPC.

Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa, posto que ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. 2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão..."

(STJ - RESP 547749/MG, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 16/12/03, v. u., DJ 22/03/04, p. 238)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

I-Releva ressaltar que a omissão no julgado que desafia os declaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado, e não à referente aos argumentos e às teses das partes, que poderão ser rechaçados implicitamente.

II-Esta c. Corte já tem entendimento pacífico de que os embargos declaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo (omissão, obscuridade ou contradição). Embargos declaratórios rejeitados."

(STJ - EDcl no AgRg no REsp 723962 / DF, Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 02/10/06, p. 300)

Não tendo sido demonstrado o vício no pronunciamento jurisdicional, que decidiu clara e expressamente sobre todas as questões postas perante o órgão julgador, sem obscuridades, omissões ou contradições, não merecem ser providos os embargos declaratórios.

Com tais considerações, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.11.002037-9 AC 1248941
ORIG. : 2ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA/SP
APTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE OURINHOS LTDA
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
APDO : Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 173

DESPACHO

F. 156-157, f. 159, f. 162-165, f. 167-168 e . 170-171 - anote-se na Subsecretaria, certificando-se o cumprimento, prejudicado o pedido de sobrestamento em vista do lapso temporal transcorrido até esta data.

Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2007.03.00.048478-0 AI 300597
ORIG. : 0200005792 A Vr REGISTRO/SP
AGRTE : ADRIANA GOMES DE CARVALHO
ADV : LUIZ GOMES DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : HIDROVALE EQUIPAMENTOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE REGISTRO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 116/116 VERSO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento transmitido via fac-simile por Adriana Gomes de Carvalho, inconformada com a decisão exarada nos autos da execução fiscal n.º 5792/2002, proposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O art. 2º da Lei n.º 9.800/99 estabelece que:

"Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término."

À f. 65 certifica a Secretaria de Registros e Informações Processuais ter registrado, em 24 de maio de 2007, no protocolo automático de petições, o original do fac-simile sob o n.º 2007/148694.

Tendo a decisão agravada sido publicada no Diário oficial em 3 de maio de 2007 (quinta-feira), o prazo recursal começou a fluir no dia 4 daquele mês (sexta-feira), findando-se no dia 13 de maio (domingo) e, prorrogando-se para 14 de maio (segunda-feira).

Dessa data, 14 de maio de 2007, a agravante tem o prazo de 5 dias para a entrega do original do fac-simile, prazo que se findou em 19 de maio (sábado), prorrogado para 21 de maio (segunda-feira).

Assim, tendo em conta que o original foi protocolizado em 24 de maio de 2007, tem-se que o prazo para o protocolo dos originais se esgotou.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do recurso.

F. 114 - Anote-se.

Intimem-se.

Decorridos os prazos recursais, procedam-se às devidas anotações e remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.008631-6 AG 328650
ORIG. : 200861000036183 26 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MONIKA ELSE ANNA OSCHLITZKI VIEGAS LOURO
ADV : MATHEUS SILVEIRA PUPO
AGRDO : MIGUEL JULIO KLOSS VIEGAS LOURO
ADV : ZAQUE ANTONIO FARAH
ADV : KATIA MARIA FARAH VICENTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED.COTRIM GUIMARÃES/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 134

(Publicação p/ intimação do Agravado)

Vistos, etc,

Tendo em vista o comparecimento do réu perante o juízo de origem, intime-se a agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a juntada de cópia de procuração outorgada à advogada do agravado.

Após a regularização, intime-se a agravada para que ofereça contra-minuta, nos termos do disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

COTRIM GUIMARÃES

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.016199-5 AI 333903
ORIG. : 200761090058119 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : MUNICIPIO DE LIMEIRA
ADV : REYNALDO COSENZA
ADV : RODRIGO RODRIGUES
AGRDO : CLAUDIA PRAXEDES e outro
ADV : ANA MARIA RODRIGUES BRANDL
AGRDO : JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALBUQUERQUE
ADV : BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO
ASSIST : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : JUIZ FED CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 207

DESPACHO

F. 205 - Defiro o pedido de vista por 5 (cinco) dias.

São Paulo, 28 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.046727-0 AI 356461
ORIG. : 200761170013610 1 Vr JAU/SP
AGRTE : METALURGICA FIVEFACAS LTDA e outros
ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 162

DESPACHO

A renúncia ao mandato é ato que só pode ser praticado pelo próprio mandatário, pessoalmente ou mediante outorga de poderes.

A subscritora da renúncia de f. 159 não pode, sem autorização, renunciar também em relação às outras procuradoras constituídos, que a tempo algum se manifestaram expressamente nesse sentido.

Assim, acolho a renúncia da advogada Maristela Antonia da Silva, permanecendo as demais na representação dos agravantes. Anote-se.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.021176-0 HC 37026
IMPTE : DIRCEU DE SOUZA LIMA
PACTE : DIRCEU DE SOUZA LIMA reu preso
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA VARA DAS EXECUCOES CRIMINAIS DE
SAO PAULO
RELATOR : JUIZA FED CONV ANA ALENCAR / SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 25/28

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Dirceu de Souza Lima, em seu próprio favor, contra ato do MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais de São Paulo, SP.

Afirma-se na impetração que "a remição de pena julgada pelo meritíssimo juízo das execuções criminais competente, vem acarretando prejuízos conseqüentemente constrangimento ao ora paciente, uma vez que o desconto dos dias remidos estão sendo abatidos do final do cumprimento de pena. Postergando a obtenção ao alcance dos benefícios de regime mais ameno" (f. 2-3).

Com base em tal alegação, pleiteia o impetrante que "os dias remidos sejam considerados como pena efetivamente cumprida" (f. 6).

É o sucinto relatório. Decido.

Embora o paciente tenha sido processado e julgado perante a Justiça Federal, o ato reputado coator foi praticado no Juízo Estadual, no âmbito da execução da pena.

Desse modo, o paciente acha-se cumprindo pena em estabelecimento prisional sujeito à jurisdição estadual, nos termos da Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, penso que o presente habeas corpus, impetrado contra decisão proferida pelo Juízo da Execução, há de ser submetido à apreciação do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes da Segunda Turma deste Tribunal Regional Federal:

"PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

1) Esta Corte é incompetente para o julgamento do presente Agravo em Execução. Em que pese o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, não estamos diante de hipótese do exercício de jurisdição federal delegada, o que evidencia a inaplicabilidade do artigo 108, inciso I, alínea d c/c inciso II da Constituição Federal de 1988.

2) A autoridade quando proferiu a decisão agravada exerceu atividade jurisdicional própria. Não é outro o entendimento adotado pelo verbete consolidado na Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual".

3) Suscitado conflito negativo de competência, com fundamento no artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal de 1988. Determinada a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça."

(TRF/3, 2ª Turma, AGEXP n.º 2007.03.99.007258-0, rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, j. em 11.3.2008, DJU de 28.3.2008, p. 934)

"PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. AGRAVANTE CONDENADA PELA JUSTIÇA FEDERAL. CUMPRIMENTO DA PENA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DO ESTADO, COM RECURSO PARA O RESPECTIVO TRIBUNAL ESTADUAL. SÚMULA Nº 192, DO STJ. 1. A agravante, presa em flagrante, foi condenada nos autos de ação penal que tramitou perante a Justiça Federal. Com o início da execução da pena, foi encaminhada para a Penitenciária Feminina de Santana/SP, estabelecimento prisional sujeito à administração estadual, onde se encontra sob custódia atualmente.

2. A competência para a ação de execução penal é do Juízo Estadual da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São Paulo/SP (Súmula nº 192, do STJ), com recurso para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 3. Conflito negativo de competência suscitado.

(TRF/3, 2ª Turma, RSE n.º 2007.03.99.049134-5, rel. Des. Fed. Henrique Herkenhoff, j. em 3.6.2008, DJF3 de 12.6.2008)

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA. COMPETÊNCIA. SÚMULA 192 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual (Súmula n.º 192 do Superior Tribunal de Justiça).

2. A competência da Justiça Comum Estadual, nesse caso, é ordinária - originária e recursal -, não sendo caso de delegação de competência federal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Assim, compete ao Tribunal de Justiça do Estado - e não ao Tribunal Regional Federal - processar e julgar habeas corpus impetrado contra ato praticado, por juiz estadual, no exercício da competência de que cuida a Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça."

(TRF/3, 2ª Turma, HC n.º 2008.03.00.037991-5, rel. Des. Fed. Nelson dos Santos, j. em 4.11.2008, DJF3 de 19.11.2008)

Ante o exposto, e na esteira dos precedentes invocados, declino da competência para apreciação do presente feito e determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dê-se ciência ao impetrante e ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 23 de junho de 2009

ANA ALENCAR

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 2009.03.99.004529-9 AC 1396804
ORIG. : 000002571 e 0000103770 1ª VARA DE JUNDIAÍ/SP
APTE : ALTEVIR VERGÍLIO
ADV : JOSÉ LUIZ MACHADO
INTERES : RR REFEIÇÕES LTDA e outro
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV SILVA NETO / SEGUNDA TURMA

DESPACHO

Até cinco dias para a parte apelante esclarecer se, ao tempo dos fatos em pauta, havia outro(s) bem(s) passível(is) de penhora, além dos dois implicados neste recurso, em caso afirmativo o provando, seu silêncio traduzindo resposta negativa.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 18 de maio de 2009

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 22092 2004.61.81.000283-3

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA

APTE

APTE

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. CECILIA MELLO
: RICARDO ALEXANDRE RITA reu preso
: RICARDO FREITAS FERNANDES reu preso
: WILLIAM DIAS DOS SANTOS reu preso
: RAFAEL MENNELLA
: Justica Publica

00002 ACR 34733 2007.61.19.003603-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSEFINA GARRIDO BERNADO reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00003 ACR 36999 2008.61.19.003664-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APTE : ABESLAM LAATIKI reu preso
ADV : KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES
APTE : MARCIA SUAREZ MORENO reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
Anotações : EGREDO JUST.

00004 ACR 36069 2001.61.81.003537-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00005 ACR 37080 2001.61.81.001424-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA
APTE : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA
APTE : ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00006 AC 257679 95.03.047495-7 9302012247 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00007 AI 276951 2006.03.00.082927-4 0006424716 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : ZAIRA ROSSI DE CARVALHO ANDERSEN
ADV : LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL
AGRDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : LUIS ALBERTO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 264385 2006.03.00.024122-2 200661150001761 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANDERSON IARCEV DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDINO FONTES SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

00009 AC 640033 1999.61.00.043947-0

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CARLOS JOSE DE SOUZA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

00010 AC 568062 2000.03.99.006386-9 9702053218 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : REGINALDO SOARES DOS SANTOS

ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00011 AMS 191367 1999.03.99.058164-5 9600082014 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : KLEBER MARAN DA CRUZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00012 ApelRe 537817 1999.03.99.096002-4 9400251858 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADRITITA MERCANTIL E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 645796 1999.61.04.009277-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : RONIS DIMAS SANTANA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 AC 664894 2001.03.99.005859-3 9816012456 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE FERNANDO HERLING MARTINS
ADV : ANGELO ROBERTO ZAMBON
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : OS MESMOS
INTERES : MPL MOTORES S/A e outros

00015 AC 664895 1999.61.15.004348-7

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : RAYMUNDO BARBOSA NETTO
ADV : ANTERO LISCIOTTO
INTERES : MPL MOTORES S/A e outros

00016 AC 664896 1999.61.15.004347-5

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : GERSON LUIZ MARUCIO
ADV : ANTERO LISCIOTTO
INTERES : MPL MOTORES S/A e outros
Anotações : REC.ADES.

00017 ApelRe 599731 1999.61.16.002568-8

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : CELIO VIEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AC 597436 2000.03.99.031791-0 9711032112 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA
ADV : MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
PARTE A : JOSE RICARDO GREGORIO DA SILVA e outros
ADV : MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA

00019 AC 600793 2000.03.99.034390-8 9500217490 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : CARLOS FARIA FERREIRA
ADV : JONAS DE SOUZA PEIXOTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO

00020 AC 609183 2000.03.99.041186-0 9802044601 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : LUIZ SOARES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 639853 2000.03.99.064207-9 9603083453 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE CLAUDIO LUCCHIARI e outro
ADV : ELIZALDO APARECIDO PENATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : HEZIO PEREIRA DE PAULA e outro
ADV : DENISE CRISTINA TEIXEIRA

00022 AMS 244615 2002.61.14.000254-4

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA SP
ADV : OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00023 AC 34648 90.03.034476-0 0005529590 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SOCIEDADE DE ENGENHARIA H FIALHO LTDA e outros

00024 AC 291400 95.03.098774-1 9300167588 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JOSE ROBERTO LEONARDO
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : JOSE SANTANA DOS SANTOS e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros

00025 AC 507806 1999.03.99.063891-6 9700494861 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : ANTONIO BENEDITO GOMES e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

00026 AC 517720 1999.03.99.074547-2 9200862390 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IRANIL SANTANA e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO

00027 AC 656347 1999.61.04.008790-3

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARIA BARBOZA TAVARES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 648218 2000.03.99.070954-0 9800001927 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : IND/ DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00029 AC 641896 2000.03.99.065646-7 9700323579 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DENILDE SILVA PEREIRA e outros
ADV : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

00030 AC 655163 2000.03.99.076620-0 9700370828 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA SATIKO FUGI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LIONIDIO FERREIRA RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AI 217036 2004.03.00.051108-3 9800227474 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : MARGARETH DUARTE CARMO
ADV : DANIEL SCHWENCK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00032 AI 233871 2005.03.00.026145-9 200561000063689 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00033 AI 295423 2007.03.00.025521-3 199961140035044 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
ADV : KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO
AGRDO : ANTONIO FERRAZ NETTO e outros
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00034 AI 331401 2008.03.00.012602-8 200761000350432 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA -ME
ADV : VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 336681 2008.03.00.020099-0 200661000043191 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : OLEGARIO DOS SANTOS
ADV : CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ
AGRDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 349278 2008.03.00.037652-5 200860050019749 MS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : JANE MARLI ANDRADE
ADV : MAYRA CALDERARO GUEDESDE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

00037 AI 190089 2003.03.00.061682-4 200261090053379 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS

AGRTE : DEDINI REFRATARIOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00038 AI 190090 2003.03.00.061683-6 200261090059205 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00039 AI 302528 2007.03.00.061197-2 200561050073563 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : INSTALARME IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00040 AI 297844 2007.03.00.035478-1 200661110008756 SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRTE : JOSE CARLOS OLEA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00041 AI 265569 2006.03.00.026981-5 200660050001116 MS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : JANIO ROBERTO DOS SANTOS
AGRDO : JEAN BARTH HOSTYN LIMA
ADV : CICERO ALVES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

00042 AI 271887 2006.03.00.060917-1 200660050001116 MS

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
AGRDO : JEAN BARTH HOSTYN LIMA e outro
ADV : CICERO ALVES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

00043 RSE 5083 2006.61.06.007961-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : PAULO CESAR GOMES
RECDO : DEVAIR MARCIANO DA COSTA
ADV : PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA

00044 ACR 36171 2008.61.26.005520-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : SILVIO BATISTA
ADV : MAURO TIOLE DA SILVA

00045 AC 1320412 2007.61.19.002040-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NILTON MANOEL DA SILVA
ADV : MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1227641 2003.61.00.002293-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : RONALDO TEIXEIRA
ADV : REGINALDO GOMES MENDONÇA
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1271935 2004.61.26.006582-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : RUBIA MENEZES
ADV : MARLI TOCCOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1346898 2004.61.02.005099-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : DORIVAL PEREIRA DE SOUZA e outro
ADV : EURIVALDO DIAS

00049 AC 1270625 2005.61.00.901654-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARLENE DE CASTRO BRACAIOLI
ADV : RENATA FELICIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO

00050 AC 1266233 2002.60.00.007621-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : DAIR JUSTINO e outro
ADV : OCLECIO ASSUNCAO
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AI 373787 2009.03.00.018851-8 200361000377160 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : LUIZ CARLOS CONTRI
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00052 AI 108779 2000.03.00.024182-7 8802054398 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ACELINO LEAL SILVA e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00053 AI 361904 2009.03.00.003343-2 8802054398 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ACELINO LEAL DA SILVA e outros
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : LIDIA GOMES DOS REIS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00054 AI 372426 2009.03.00.017126-9 9500120950 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
AGRDO : VALTER JOAQUIM CALDINI
ADV : RICARDO INNOCENTI
PARTE A : VANDERLEI DOS SANTOS MERIGHE e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00055 AI 368968 2009.03.00.012738-4 200961000078194 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
AGRDO : JOSE CARLOS MOTTA e outro
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00056 AMS 300229 1999.61.00.056533-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : APAFISP ASSOCIACAO PAULISTA DOS FISCAIS DE
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00057 ApelRe 647313 2000.03.99.070019-5 9800045422 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLAUDIA STANKEVICIUS e outros
ADV : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 911370 2001.61.00.022489-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ALCY NOGUEIRA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 ApelRe 1406742 2003.61.00.035526-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CASSIA BREANZA MARQUES e outro

ADV : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AC 1440021 2007.61.12.012152-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE CAIABU
ADV : ADRIANO TEODORO

00061 AC 1439455 2008.61.00.002110-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CONDOMINIO GRAND PRIX
ADV : JOSÉ SPÍNOLA FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES

00062 AC 1438804 2008.61.00.027886-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : HELIO ZAGATTI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 854688 2001.61.05.010687-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CARLOS LIMA VITORINO e outro
ADV : MARCELO DE ROCAMORA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 854687 2001.61.05.008240-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CARLOS LIMA VITORINO e outro
ADV : MARCELO DE ROCAMORA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 820155 2000.61.00.011719-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CLAUDIA REGINA TAIACOLO SANTOS e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

00066 AC 848368 2003.03.99.000255-9 9704065132 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DARCI TEIXEIRA DE SOUZA
ADV : DANIELLA TAVARES I LUIZON MIRANDA

00067 AC 910527 2000.61.13.003759-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ANTONIO HENRIQUE SANCHEZ
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e outros
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00068 AC 1441006 2007.61.00.023261-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ARARY DA CRUZ TIRIBA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00069 ACR 36860 2002.61.81.006695-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : Justica Publica
APDO : NG YAN
ADV : DIMAS MONTANARI

00070 ACR 36736 2003.61.81.000658-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : MARCOS TADEU LOPES AMORIM
ADV : FRANCISCO CASSIANO LOPES NETO
ADV : CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS LOPES
APDO : Justica Publica

00071 ACR 35286 2005.61.09.003020-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : JORGE MIGUEL KAIRALLA
ADV : VOLNEI MINOTTO PEREIRA
APDO : Justica Publica

00072 ACR 37089 2002.61.16.000003-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
REVISOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS
APTE : TARCISO DOS SANTOS FILHO
ADV : ADILSON MARQUES
APDO : Justica Publica

00073 AC 1248025 2000.61.00.050973-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CARLOS HENRIQUE NETTO LAHOZ e outros
ADV : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00074 AC 891344 1999.61.02.003124-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PLUMA MOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS DE FERRO LTDA
ADV : GUSTAVO OLIVA MINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00075 AC 582470 2000.03.99.018944-0 9700000283 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS
ADV : LARISSA CHRISTINNE GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
Anotações : AGR.RET.

00076 AC 582471 2000.03.99.018945-2 9700000283 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MUNICIPIO DE PEDRANOPOLIS
ADV : ANTONINO SERGIO GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00077 AC 732066 2000.61.02.004467-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JORGE LUIZ TONIELLO
ADV : SALVO AMARAL CAMPOS
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : VANDA VERA PEREIRA
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS

00078 ApelRe 1111015 2000.61.06.001198-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS

ADV : MARIA MADALENA CLARO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00079 ApelRe 601706 2000.03.99.035062-7 9600412472 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : EURICO DOS SANTOS AZEVEDO
ADV : NADIA OSOWIEC
APDO : Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica
ADV : RUBENS LAZZARINI (Int.Pessoal)
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00080 AC 581081 2000.03.99.017811-9 9870012787 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Anotações : AGR.RET.

00081 AC 537354 1999.03.99.095497-8 9800000019 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV : CELSO BENEDITO GAETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00082 ROTRAB 873 2001.03.99.028370-9 0009361375 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
RECTE : MARTHA ELIZABETH PEREIRA e outros
ADV : NELSON CAMARA
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00083 AC 1269162 2000.61.00.009453-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : HAMILTON JOSE BOTELHO
ADV : KELLY GREICE MOREIRA FARINA

00084 AC 1379448 1999.61.00.023965-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARCIO JOSE MACHADO
ADV : GILMAR DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00085 AC 714115 2001.03.99.034986-1 9400041888 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : OSWALDO LUIZ DA SLVA MACHARELLI e outro
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00086 AC 1297324 2007.61.05.009752-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI
APDO : FRANCISCO MORENO ENCARNACAO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIA AVARY DE CAMPOS
Anotações : JUST.GRAT.

00087 AC 690553 2001.03.99.021507-8 9800000003 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : POSTO MONTE BELO LTDA e outros
ADV : JOSE OSORIO DE FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00088 AC 798391 2001.61.11.001994-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR
ADV : ADILSON BASSALHO PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00089 AC 1297308 2004.61.05.000074-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV : AILTON MISSANO
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 841196 2002.03.99.043690-7 9806092481 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : SPENCER ALVES C DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ e outro

00091 AC 385787 97.03.055062-2 8900183311 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : OLESIA DA COSTA GIURNO e outros
ADV : JOAO FRANCESCONI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ELETRODISCO RADIO E TV S/A

00092 ApelRe 925957 2001.60.00.003975-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JERUSA GABRIELA FERREIRA
ADV : MARIA KIKUE SAKAMOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Anotações : DUPLO GRAU

00093 AC 928037 2000.61.00.020312-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SILVIA MACIEL DELLA COSTA e outros
ADV : ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA
APDO : OS MESMOS

00094 AC 669500 2001.03.99.008173-6 9800000669 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : PAULO ROBERTO COAN e outro
ADV : FERNANDO AUGUSTO VIEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TRANSPORTADORA COAN LTDA
APDO : OS MESMOS

00095 AC 860279 2001.61.04.000433-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : AURENI FERREIRA DA SILVA
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
Anotações : JUST.GRAT.

00096 ApelRe 573152 2000.03.99.010923-7 9600053227 MS

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : VALDENIR LEAL PAEL
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00097 AC 556394 1999.03.99.114123-9 9800000487 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00098 AC 1287069 2006.61.00.009664-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CLEIDE TEIXEIRA DIAS GUERRA
ADV : ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1303826 2005.61.05.012193-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : CARLOS ROBERTO VITORIANO
ADV : ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI

00100 AC 1326700 2005.61.04.010403-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : THAIS CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA
ADV : PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 904540 2003.03.99.031342-5 9812041311 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOSE ROBERTO FERNANDES
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

00102 AC 683342 2001.03.99.016476-9 9606008363 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
PARTE R : NEUSA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADV : BEATRIZ DE LIMA ABRAHAO
PARTE R : FABIOLA APARECIDA SILVA DE SOUZA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS BUFFO
Anotações : JUST.GRAT.

00103 AC 683341 2001.03.99.016475-7 9506088519 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : FABIOLA APARECIDA SILVA DE SOUZA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS BUFFO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NEUSA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADV : BEATRIZ DE LIMA ABRAHAO
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1331922 2000.61.82.044498-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : CASTIGLIONE E CIA LTDA
ADV : MIGUEL CALMON MARATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00105 AC 700135 2001.03.99.027043-0 9607088484 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : M W Z IND/ METALURGICA LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
INTERES : MARIA IZABEL ZUPPIROLI DE BRITO e outro
APDO : OS MESMOS

00106 AC 1270978 2006.61.26.003285-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SIMONE DE ANDRADE RITA
ADV : ELIANA DA CONCEICAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 1230604 2003.61.00.029369-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
APTE : FERNANDO LOUREIRO COELHO
ADV : CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO
APDO : OS MESMOS

00108 AC 1313628 2003.61.05.005333-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : LUIZ GONCALVES e outros
ADV : HAMILTON GODINHO BERGER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
PARTE A : JOAO GONCALVES falecido
Anotações : JUST.GRAT.

00109 ApelRe 684761 2001.03.99.017437-4 9900000008 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
APDO : PEDRO ALVO BOTINI -ME
ADV : ADEMIR ZAGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AC 1397498 2006.61.04.006755-8

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : RENATA VICENTE MUNIZ
ADV : DANIELA VERONA FIGUEIREDO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 911163 2001.60.00.003914-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOAO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR
ADV : ELITON A S DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00112 AC 718472 2001.03.99.037444-2 0007448759 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WALTER PASSARELLA BARBOSA e outros
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR

00113 ApelRe 1391927 2000.61.00.041082-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
APDO : MARILENA DOS SANTOS FARIAS
ADV : ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 ApelRe 517146 1999.03.99.073984-8 9608007119 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FRIGORIFICO ARACATUBA S/A ARACAFRIGO
ADV : PAULO MARTINS LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00115 AC 1379494 1999.61.05.007300-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : IRACEMA OLGA KLINKE
ADV : NARCISO ANTUNES DE AGUIAR
APDO : MARIA APARECIDA ROSANTE
ADV : JORGE AMARANTES QUEIROZ
Anotações : JUST.GRAT.

00116 ApelRe 889809 1999.60.00.006125-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : KASPER E CIA LTDA
ADV : BERTRAM ANTONIO STURMER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00117 ApelRe 838272 2002.03.99.042422-0 9605247232 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : L NIOLA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AC 923146 2001.61.21.003106-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ANTONIO SPINELLI NETTO
REPTA : ADALGISA MARIA SPINELLI
ADV : MARCOS ROGERIO RODRIGUES GUERRA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AC 1099881 2004.61.19.003524-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : DURVALINO PICOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00120 AC 467554 1999.03.99.020254-3 9502077598 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e outros
ADV : ENZO POGGIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00121 ApelRe 1137975 2001.61.12.005148-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CENTRO EDUCACIONAL CRIARTE S/C LTDA e outros
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00122 AC 700403 2001.03.99.027192-6 9709038710 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : TEXTIL ALGOTEX LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00123 AC 540764 1999.03.99.099085-5 9800000016 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE e outro
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO

00124 AC 812462 2002.03.99.026604-2 9800296786 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : MARCOS LIEBER
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)

00125 ApelRe 1432136 2003.60.00.011220-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL e
outros
ADV : JOSE PEREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00126 AC 1267477 2004.61.08.003783-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : HUMBERTO ZENOBIO PICOLINI
ADV : EDSON ROBERTO REIS

00127 ApelRe 1358845 2006.61.26.002737-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUZIA BERTAO
ADV : JOAO BATISTA ALVES BIANCHI
INTERES : COQUEIRO IND/ E COM/ DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AMS 164117 95.03.049052-9 9400345771 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DE RANIERI S/A TORCAO DE FIBRAS TEXTEIS

ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00129 ApelRe 805558 2002.03.99.022768-1 9800000191 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DIRCE VIEIRA PERO
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
INTERES : ESCOTECO S/C LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AC 1198512 1999.61.00.014226-5

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : L J COM/ E CONSTRUCOES LTDA
ADV : BRUNO SALES DA SILVA
ADV : THIAGO ANTONIO DIAS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

00131 AC 1339590 2008.03.99.039963-9 0300001066 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANATORIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA SEARA e outros
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AC 950150 2000.61.82.057688-9

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : TRIANGULO IND/ E COM/ DE VIRABREQUINS LTDA
ADV : ALEXANDRE PAULI ASSAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00133 AC 1281359 2008.03.99.008265-6 0600000127 SP

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : MARIA JOSE ZANCHETTA
ADV : LUIS LEONARDO TOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : GUARDA MIRIM DE CASA BRANCA

00134 AC 1327981 2004.61.20.004394-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : JOCAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : FABIO SCRIPTORE RODRIGUES

00135 AC 1307247 2004.61.00.035494-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF
APTE : VITAL ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA
ADV : MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Anotações : AGR.RET.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.005055-7 AI 363232
ORIG. : 200661820194661 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GRADCON PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : MARCOS DE SOUZA BACCARINI

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ANA CECILIA DOS SANTOS ALENCAR e outro
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução fiscal, rejeitou a exceção de pré-executividade, não reconhecendo a ocorrência da prescrição alegada.

A referida execução trata da cobrança de IRPJ, COFINS e PIS, conforme CDA's acostadas às fls. 25/86, no valor consolidado de R\$ 91.011,01 (noventa e um mil, onze reais e um centavo) em março/2006.

A teor da minuta, sustenta a agravante, em síntese, a ocorrência da prescrição em relação às CDA's que embasam o título executivo, devendo ser extinta a execução fiscal.

Requeru a atribuição de efeito suspensivo até o julgamento deste agravo, sendo-lhe dado ao final integral provimento para reconhecer a ocorrência da prescrição do crédito em cobro, com a extinção da execução, ou, ainda, declarada a nulidade do título executivo, com a condenação da agravada ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Decido.

Acerca da discussão aventada neste agravo de instrumento, a exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, tem como escopo a defesa atinente a matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo. A nulidade formal e material da certidão de dívida ativa é matéria que o juiz pode conhecer de plano, sem necessidade de garantia da execução ou interposição dos embargos, sendo a exceção de pré-executividade via apropriada para tanto.

Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e de dilação probatória.

A prescrição é matéria passível de alegação por meio de exceção de pré-executividade, desde que aferível de plano.

Executam-se, in casu, valores referentes a IRPJ, COFINS e PIS, cujo lançamento dá-se por homologação, sendo o crédito tributário constituído com a entrega da DCTF, já que desde esse momento já pode a Fazenda Nacional inscrever o débito em dívida ativa.

No presente caso, não obstante não constar a informação da data da entrega da DCTF referente às CDA's que embasam a execução, tratando-se de débitos declarados e não pagos, deve-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários. A partir da data do vencimento, a Fazenda tem 5 (cinco) anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução fiscal para sua cobrança. Precedentes.

Nesse sentido o posicionamento do E. STJ sobre a matéria:

TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DE PAGAMENTO.PRESCRIÇÃO.

1. Não está o magistrado obrigado a emitir juízo a respeito de matéria que não foi suscitada oportunamente.
2. Analisadas todas as questões relevantes e pertinentes postas em julgamento, devolvidas por força da apelação, de forma suficientemente fundamentada, sem que tenha o magistrado incorrido em omissão, apenas adotando outros elementos como base para formar sua convicção, está ausente a ofensa ao artigo 535 do CPC.
3. Em se tratando de tributos lançados por homologação, ocorrendo a declaração do contribuinte por DCTF e a falta de pagamento da exação no vencimento, mostra-se incabível aguardar o decurso do prazo decadencial para o lançamento. Tal declaração elide a necessidade da constituição formal do débito pelo Fisco, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.

4. O termo inicial do lustro prescricional, em caso de tributo declarado e não pago, não se inicia da declaração, mas da data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração. No interregno que medeia a declaração e o vencimento, o valor declarado a título de tributo não pode ser exigido pela Fazenda Pública, razão pela qual não corre o prazo prescricional da pretensão de cobrança nesse período. Precedentes.

5. Recurso especial improvido.

(STJ, REsp 883046 / RS, processo 2006/0190892-4, data do julgamento 08/05/2007, Relator: Ministro CASTRO MEIRA)

Observo, ainda, que a propositura da referida execução fiscal data de 27/03/2006 e, portanto, já na vigência da Lei Complementar nº 118/2005 (9/6/2005), a qual alterou a redação do inciso I, do art. 174 do Código Tributário Nacional, determinando que a prescrição se interrompe com o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.

Outrossim, considerando-se que a data do despacho citatório deu-se em 18/05/2006 (fl. 88), verifica-se que operou a prescrição do crédito em cobro tão-somente em relação aos seguintes vencimentos que embasam a execução fiscal: 30/04/2001 (CDA nº 80.2.06.018448-21), 15/02/2001, 15/03/2001, 12/04/2001 e 15/05/2001 (CDA nº 80.6.06.028721-78), 30/04/2001 (CDA nº 80.6.06.028722-59), 15/02/2001, 15/03/2001, 12/04/2001, e 15/05/2001 (CDA nº 80.7.06.007123-91).

Por fim, em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios e as despesas devem ser compensados entre as partes, de acordo com o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a prescrição parcial do crédito tributário conforme exposto.

Dê-se ciência ao MM. Juízo de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Desembargador Federal NERY JÚNIOR

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

Representante do MPF: Dr(a). MARLON ALBERTO WEICHERT

Secretário(a): VALDIR CAGNO

Às 14 horas, presentes os Senhores Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, RAMZA TARTUCE e PEIXOTO JUNIOR, ausente o Desembargador Federal Luiz Stefanini, por se encontrar em período de férias, foi declarada aberta a sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, seus eminentes pares, o ilustre Procurador Regional da República e deu a palavra ao senhor secretário para leitura da ata da

sessão anterior. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Iniciaram-se os julgamentos com a ACR nº 2003.61.27.001457-5 (item 52 da pauta de 06.07.09), da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, em que proferiu sustentação oral o nobre defensor Doutor Marco Antonio Parisi Lauria. Em seguida, foi julgado o AI nº 2008.03.00.010587-6, da relatoria da Desembargadora Federal Ramza Tartuce, feito que foi objeto de pedido de preferência. Na seqüência, foram julgados os pedidos de habeas corpus e os feitos de natureza criminal e civil apresentados em mesa, e os constantes da pauta. Seguem relacionados os feitos apreciados e julgados

0001 AI-SP 312724 2007.03.00.091425-7(9705607990)

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : CORIBRAS IND/ METALURGICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que dava provimento ao agravo.

0002 AI-SP 337148 2008.03.00.020753-3(200261820281953)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : HOS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e outros
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0003 AI-SP 324738 2008.03.00.002895-0(200561820423189)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, conheceu em parte do recurso e na parte conhecida negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0004 AI-SP 326173 2008.03.00.005123-5(200261140045142)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : RHODES IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADALBERTO VALTNER e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava provimento ao agravo.

0005 AI-SP 339646 2008.03.00.024167-0(9605150301)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : DAOLITE SISTEMA ELETRONICOS LTDA
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0006 AI-SP 344337 2008.03.00.030654-7(200361820618447)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : G CARDIM IND/ E COM/ ARTIGOS PARA DECORACAO LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao agravo.

0007 AI-SP 324758 2008.03.00.002912-6(200561820423189)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : BAWANI AGRI INFORMATICA LTDA -EPP
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0008 AC-SP 1429212 2002.61.19.000585-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SANDRA CASTELLI DA SILVA MELLLO e outro
ADV : TANIA FAVORETTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : OS MESMOS

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da parte autora e deu provimento ao recurso da CEF, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0009 AC-SP 1429678 2002.61.00.010547-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RENATA REIS e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : APARECIDO SILVA GONCALVES e outro
ADV : LIDIA VALERIO

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do(a) relator(a).

0010 AC-SP 1248682 2001.61.05.002270-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : MARIA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA e outro
ADV : ANGELA TESCH TOLEDO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da parte autora e deu provimento ao recurso da CEF, para julgar improcedente a ação, nos termos do voto do(a) relator(a).

0011 AC-SP 781115 2000.61.10.002268-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ABRAO DE SOUZA e outro
ADV : LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0012 AC-SP 1359951 2001.61.10.001698-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TEREZA SATIKO KUNITAKE
ADV : RUI VALDIR MONTEIRO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA MARIA BONI PILOTO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0013 AC-SP 1359959 2001.61.09.000432-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : SANDRA REGINA DE ALMEIDA SOUZA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0014 AC-SP 1429211 2009.03.99.020601-5(9700189465)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PAULO SOARES DE ALMEIDA e outro
ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0015 ApelReex-SP 1424515 2007.61.82.042546-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : FERRAMAR DO BRASIL FERRAMENTARIA E INJ DE PLAST LTDA
massa falida
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso e à remessa oficial para determinar o cômputo dos juros moratórios também no tocante ao período posterior à quebra, apenas sob a condição do ativo da massa comportar o pagamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0016 AC-SP 895336 2002.61.22.000081-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IND/ E COM/ DE MOVEIS KADEMA LTDA
ADV : PEDRO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para exclusão da sentença da determinação referente aos expurgos de janeiro de 1989 e março de 1990, nos termos do voto do(a) relator(a).

0017 AC-SP 593716 2000.03.99.028766-8(9700001096)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CLOTHER CONFECÇOES IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO RICARDO MARIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : FRANCISCO DIAS SOBRINHO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0018 AC-SP 1333108 2003.61.25.001423-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINS ZANUTO e outros
ADV : DANIEL MARQUES DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava provimento ao recurso para exclusão dos sócios do pólo passivo da execução, invertidos os ônus da sucumbência.

0019 AC-SP 788593 2002.03.99.013379-0(9900000149)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MADPLAN EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA
ADV : RICARDO MARCELO TURINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0020 AC-SP 548891 1999.03.99.106956-5(9600016050)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CARAGUATUR CARAGUA TURISMO LTDA
ADV : ALVARO ALENCAR TRINDADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

0021 AC-SP 1422786 2009.03.99.017530-4(8800000030)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE MACAUBAL
ADV : ADELINO DE SOUZA

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso para anular a r. sentença de Primeiro Grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

0022 AC-SP 1433037 2009.61.00.002852-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
APDO : FRANCISCO TEOFILLO DA SILVA
ADV : FABIO VIANA ALVES PEREIRA

A Turma, à unanimidade, não conheceu do recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0023 AC-SP 857954 2001.61.21.006981-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
APDO : LILSON ANTONIO BARROS FERNANDES e outros
ADV : MANOEL DA PAIXAO COELHO

A Turma, à unanimidade, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, para afastar a condenação na verba honorária, nos termos do voto do(a) relator(a).

0024 AC-SP 369147 97.03.025094-7 (9500125951)

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : JOSE ROBERTO MARTINS FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA e outros

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal apenas para excluir da condenação o mês de janeiro de 1989, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que dava parcial provimento à apelação para excluir a condenação quanto ao índice do IPC de janeiro de 1989, bem como no tocante ao cabimento dos juros de mora. A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 1432980 2009.61.00.007713-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
APDO : JOSE VIEIRA DE SOUZA FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : ELAINE CRISTINA RIBEIRO

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e julgou extinto o processo sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

0026 AC-SP 1432936 2008.61.00.023723-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : GLAUCIA IVETE SALGUEIRO
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AC-SP 1141170 2005.61.04.007219-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da parte autora para julgar procedente o pedido inicial somente em relação ao mês de fevereiro de 1989, nos termos do voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o Relator que negava provimento ao recurso da parte autora

0028 AC-SP 787567 2000.61.00.019500-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : JOSE DOS SANTOS (= ou > de 65 anos) e outro
ADV : WOLNEY RODRIGUES RABELO

A Turma, à unanimidade, não conheceu da apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

0029 RSE-SP 36629 2003.61.06.002628-7

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
RECTE : Justica Publica
RECDO : CELSO MAZITELI JUNIOR
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR

Turma, por maioria, deu provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia quanto ao delito previsto no artigo 40 da Lei 9.605/98, retornando os autos ao Juízo de origem, para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que negava provimento ao recurso e concedia "habeas corpus" de ofício, para o trancamento da ação penal. Fará declaração de voto por escrito o Desembargador Federal Peixoto Junior.

ACR-SP 25285

2003.61.27.001457-5

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : LUIS ANTONIO TESSARI
ADV : LUIS ANTONIO TESSARI
ADV : MARCO ANTONIO PARISI LAURIA
APTE : ANTONIO JOSE CARVALHAES
ADV : PAULA CRISTINA CRUDI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento aos recursos de Antonio José Carvalhaes e Luís Antonio Tessari, mantendo a sentença de Primeiro Grau em seu inteiro teor, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 16574 2004.03.99.010494-4(9301041901) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : MARCO ANTONIO VEDOVELLI BOTTENE
ADV : JOAO ROBERTO BOVI
ADV : DANIEL GIMENES
APTE : PAULO CESAR GUIZELINI
ADV : BRAULIO DE ASSIS
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

AI-SP 330215 2008.03.00.010587-6(200761000202844)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : IOCHPE MAXION S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 198616 2004.03.00.006467-4(200361030090431) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANTONIO CARLOS MENDES
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 207109 1999.61.00.043231-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO
ADV : ALAN APOLIDORIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AMS-SP 309941 2006.61.00.020909-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SAO PAULO SINTUNIFESP
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : RODRIGO PEREIRA CHECA

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1292159 2002.61.05.006797-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : DIRLENE ANTONELLI CONSANI e outro
ADV : FRANCINE RODRIGUES DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os acolheu para que do acórdão fique constando que, em liquidação de sentença, deverão ser deduzidos os valores eventualmente já quitados pela agravante a título de indenização pelo roubo das jóias que foram empenhadas pelas agravadas e depositadas como garantia pignoratícia, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 1088304 2000.61.04.010405-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM
APDO : JOEME SANTANA DOS SANTOS e outros
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 299707 2007.03.00.044826-0(200361190039798) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : INDL/ LEVORIN S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PLINIO LEVORIN e outro
ADV : ODMIR FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu parcial provimento para declarar o acórdão, esclarecendo que consta dos autos elementos suficientes para conhecer a alegação de prescrição via exceção de pré-executividade e reconhecendo a inoccorrência da alegada prescrição, visto que a citação da devedora foi realizada antes do decurso do prazo de 05 (cinco) anos contado do exaurimento da via administrativa, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 348526 2008.03.00.036509-6(200461110001704) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CASSIA HELENA COELHO BUCHIANERI MENDES e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 367145 2009.03.00.010054-8(200461030047669) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : GERALDO DE SOUZA NUNES JUNIOR e outros
ADV : MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 368786 2009.03.00.012543-0(200761000326594) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CLAUDIO SALGADO e outros
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1253155 2003.61.00.009409-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : FRESADORA MODULO LTDA -ME
ADV : CLOVIS HEINDL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 909689 2003.61.00.009497-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : ORLANDO MARINI
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADV : VERIDIANA GINELLI

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 804136 2000.61.17.003431-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : THEREZINHA DE LOURDES MAREGA BACCARIN
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 292392 95.03.100283-4 (9400006888) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : KARINA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AC-SP 858709 2001.61.06.008677-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

APTE : RAPIDO TRANSFORTE LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, à unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 714064 2001.03.99.034939-3(9800516646) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : METALURGICA SCAI LTDA e filia(l)(is)
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos apresentados por Metalúrgica Scai Ltda, a fim de que seja declarado o voto vencido e rejeitou os embargos interpostos pela União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA REO-SP 910132 2003.03.99.034241-3(9704024118) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
PARTE A : TEREZINHA MARIA DA SILVA e outro
ADV : JOSE MARIOTO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : THEREZINHA ALVES DA SILVA NOGUEIRA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 584834 2000.03.99.021065-9(9700164071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SAO LOURENCO FERRO E ACO LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO DE C TEIXEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração para modificar o julgado, com o parcial provimento do recurso de apelação e da remessa oficial apenas no tocante à determinação dos critérios de correção monetária, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ACR-SP 31860 2004.61.27.001375-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : JULIO CESAR MARQUES DE SOUZA
ADV : MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
APDO : Justica Publica

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 349020 2008.03.00.037221-0(200861080056880) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDRE LIBONATI (Int.Pessoal)
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 367318 2009.03.00.005690-0(200761000084653) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : JOAO PAULO SOARES EVANGELISTA
ADV : TOMAZ PORTO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 331144 2008.03.00.012482-2(200761040131873) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 366513 2009.03.00.009268-0(9500136171) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ZAIRA DE OLIVEIRA LEME (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ANA CRISTINA MACARINI MARTINS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 351172 2008.03.00.039944-6(200761820328839) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ANTONINO NOTO
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FORJISINTER IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 345092 2008.03.00.031636-0(200761040023936) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : GREGORY ERICH PINTO RINZLER e outros
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1391928 2004.61.00.000292-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO SINTRAJUD
ADV : EURIDES DA SILVA ROCHA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 370249 2009.03.00.014279-8(9705275378) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : ELOY RUBEN GALLEGO SILVA
ADV : PAULO MICHALUART
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 376019 2009.03.00.021685-0(200961070062771) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : MARCO ANTONIO BARBOSA MITIDIERO e outros
ADV : HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373641 2009.03.00.018671-6(200861000137730) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : WAGNER DRDLA GIGLIO e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373642 2009.03.00.018672-8(200861000190755) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ZELIA BRANDAO DE PAIVA e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 373640 2009.03.00.018670-4(200861000190767) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SANDRA CURI DE ALMEIDA e outros
ADV : JULIO CESAR MARTINS CASARIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 325483 2008.03.00.004131-0(0005533910) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : SERGIO RUBENS CAMERA e outro
ADV : PEDRO ANDRE DONATI
AGRDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
PARTE R : SIDERAL MINI VEICULOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 369411 2009.03.00.013443-1(8800081053) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : CONSTANT ROCHAT
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE R : MONTAN CASTELL EQUIPAMENTOS ESPECIAIS PARA
CONSTRUCOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 123195 2000.03.00.068633-3(9900001704) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : FRANCISCO SARAIVA DA SILVA TORRES JUNIOR e outro
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : F S S TORRES JUNIOR E CIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que dava provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 374485 2009.03.00.019824-0(200961000115970) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : NELSON BENEDITO GONCALVES NOGUEIRA
ADV : JOAO ORTIZ HERNANDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 371147 2009.03.00.015347-4(200961000068735) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : RACA TRANSPORTES LTDA e filia(l)(is)
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374404 2009.03.00.019771-4(200161260130788) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
AGRDO : CADGRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA/ massa falida e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 374627 2009.03.00.020006-3(9605391287) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARIA INES POPPI RIBAS FERREIRA e outro
ADV : PAULA CRISTINA CRUDI
PARTE R : REFRATERM REFRATARIOS E ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA
ADV : PAULA CRISTINA CRUDI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 327751 2008.03.00.007221-4(200761110009212) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : COMASA COML/ MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo legal, para que seja mantido o bloqueio de ativos financeiros de Comasa Comercial Mariliense de Automóveis Ltda determinado pelo Juízo "a quo", nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE. Vencido o DES. FED. PEIXOTO JUNIOR que negava provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 367386 2009.03.00.010455-4(9405198807) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : SANTANDER S/A SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE
CORRETAGEM DE SEGUROS
ADV : DIVA KONNO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 108808 2000.03.00.024215-7(9800000414) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : DELFOS IND/ METALURGICA LTDA
ADV : MAURO RUSSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) relator(a).

AC-SP 908230 1999.61.00.039673-1

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO
SANTA ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
PARTE A : JANDIRA DUARTE DOS SANTOS (desistente) e outro

Prosseguindo o julgamento dos recursos interpostos nos autos nºs 1999.61.00.039673-1 e 2002.03.99.045800-9, proferiu voto-vista o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. A Turma, à unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao recurso do Banco Central do Brasil, (interposto somente nos autos nº 1999.61.00.039673-1), nos termos do voto do Relator. A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da parte autora e da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto da DES.FED. RAMZA TARTUCE, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o Relator que que dava provimento à apelação da CEF e julgava prejudicada a apelação da parte autora. A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Cohab para reconhecer que o saldo devedor do financiamento deverá ser corrigido pelo índice de remuneração básica aplicável aos depósitos da poupança, afastar a determinação de compensação das perdas decorrentes da implantação do Plano Real (URV), declarar válidas somente as cessões de direitos celebradas até 25.10.96 independentemente da intervenção da instituição financeira e para reconhecer ser incabível a tutela específica prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, nos termos do voto médio do DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos o Relator que dava provimento à apelação da Cohab para reformar a sentença e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na ação; e, em parte, a DES.FED. RAMZA TARTUCE, que dava parcial provimento ao recurso da Cohab para reconhecer o saldo devedor do financiamento deverá ser corrigido pelo índice de remuneração básica aplicável aos depósitos das cadernetas de poupança, afastar a determinação de compensação das perdas decorrentes do Plano Real (URV) e para reconhecer ser incabível a tutela específica prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil.

AC-SP 844363 2002.03.99.045800-9(9800417672)

RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA
REVISORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO
SANTA ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
PARTE A : EDISON GOMES DE JESUS
ADV : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA

Prosseguindo o julgamento dos recursos interpostos nos autos nºs 1999.61.00.039673-1 e 2002.03.99.045800-9, proferiu voto-vista o DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. A Turma, à unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao recurso do Banco Central do Brasil, (interposto somente nos autos nº 1999.61.00.039673-1), nos termos do voto do Relator. A Turma, por maioria, negou provimento à apelação da parte autora e da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto da DES.FED. RAMZA TARTUCE, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencido o Relator que dava provimento à apelação da CEF e julgava prejudicada a apelação da parte autora. A Turma, por maioria, deu parcial provimento à apelação da Cohab para reconhecer que o saldo devedor do financiamento deverá ser corrigido pelo índice de remuneração básica aplicável aos depósitos da poupança, afastar a determinação de compensação das perdas decorrentes da implantação do Plano Real (URV), declarar válidas somente as cessões de direitos celebradas até 25.10.96 independentemente da intervenção da instituição financeira e para reconhecer ser incabível a tutela específica prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil, nos termos do voto médio do DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Vencidos o Relator que dava provimento à apelação da Cohab para reformar a sentença e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na ação; e, em parte, a DES.FED. RAMZA TARTUCE, que dava parcial provimento ao recurso da Cohab para reconhecer o saldo devedor do financiamento deverá ser corrigido pelo índice de remuneração básica aplicável aos depósitos das cadernetas de poupança, afastar a determinação de compensação das perdas decorrentes do Plano Real (URV) e para reconhecer ser incabível a tutela específica prevista no artigo 461 do Código de Processo Civil.

AI-SP 261810 2006.03.00.015442-8(9513039692)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
ADV : CRISTIANO DORNELES MILLER
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
PARTE R : COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BU
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW no sentido de acompanhar a i. relatora. Assim, a Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento com fulcro no artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte Regional, nos termos do voto da Relatora.

AI-SP 207715 2004.03.00.026419-5(9513039692)

RELATORA : DES.FED. RAMZA TARTUCE
AGRTE : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU
ADV : FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO
AGRDO : LECIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER
ADV : CRISTIANO DORNELES MILLER
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento proferiu voto-vista o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW. Assim, a Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento para anular a decisão guerreada, manter a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, e determinar o prosseguimento da Ação Ordinária nº 95.1303969-2 perante a 1ª Vara da Justiça Federal de Bauru, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do DES. FED. PEIXOTO JUNIOR. Vencido o DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao agravo. A Turma, à unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AI-SP 160600 2002.03.00.033368-8(200261820032631) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : VALDEVINO PEDRO VANAZZI e outro
ADV : ANDREA TEIXEIRA PINHO
ADV : MAURO CARAMICO
ADV : GLORIA NAKO SUZUKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, à unanimidade, acolheu os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, porém manteve a decisão anterior no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a).

EM MESA AI-SP 325257 2008.03.00.003814-0(9709036963) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
AGRTE : VALTER ALFREDO FRANCESCHINI e outro
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : VALTER EDUARDO FRANCESCHINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, à unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, para suprir a omissão apontada e, concedendo-lhes efeitos infringentes, deu provimento ao agravo de instrumento interposto por Valter Alfredo Franceschini e Valter Eduardo Franceschini, a fim de determinar sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Por indicação do Senhor Relator, o Desembargador Federal Peixoto Junior, foi retirado de pauta o feito referente ao item 26. Não havendo mais processos a serem julgados, o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez aos seus eminentes pares, ao ilustre Procurador Regional da República, aos senhores servidores e, às 15h55 declarou encerrada a sessão. Foram julgados 78 (setenta e oito) processos.

São Paulo, 24 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente da QUINTA TURMA

VALDIR CAGNO

Secretário da QUINTA TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.12.003360-0 AC 1187443
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : ALEXANDRE LIMA GODINHO DE CASTRO e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação em ação ordinária que ALEXANDRE LIMA GODINHO DE CASTRO e OUTROS movem em face da UNIÃO, objetivando a declaração incidental de inconstitucionalidade por omissão da União pela ausência da revisão anual de sua remuneração, como previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Pleiteiam, também, o reconhecimento de seu direito à percepção de indenização correspondente à diferença entre o valor da remuneração recebida e o que teriam recebido se sobre ela, a partir de junho de 1998, tivesse sido aplicada, ano a ano, a revisão geral prevista constitucionalmente, revisão essa a ser deferida pelos mesmos índices aplicados aos proventos de aposentadoria do INSS, ano a ano, no período compreendido entre junho de 1998 e dezembro de 2001.

Por fim, requerem a condenação da ré ao pagamento de todas as parcelas em atraso, desde junho de 1998, com os consectários legais.

Invocam a redação original do artigo 37, X, da Lei Maior, alterada pela Emenda Constitucional nº 19, que determina a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e alegam que o Judiciário não deve temer a função de assegurar o cumprimento efetivo da Constituição, suprindo a omissão inconstitucional por parte do Executivo.

A decisão de fls. 181/184 deu pela improcedência do pedido.

Inconformada, a parte autora recorre, a fls. 189/194, pedindo a reforma do julgado, ao fundamento de que, uma vez reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a ocorrência de omissão do Executivo desde junho de 1999, no julgamento da ADIN nº 2.061-DF, ficou definido ato ilícito, em sentido lato, por parte do Chefe do Executivo, a justificar a busca do servidor pelo seu direito ao pagamento da indenização, vez que não se trata de reajuste, mas de revisão de vencimentos, garantida por norma constitucional.

Com as contra-razões de fls. 201/212, subiram os autos a esta E. Corte.

É o relatório.

Decido.

Sustentam os autores que fazem jus a reparação decorrente da ausência da revisão anual da remuneração, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com relação ao período de junho de 1998 a junho de 2001.

A decisão impugnada não lhes reconheceu o direito, motivo por que pedem a reforma do julgado, sustentando a existência de comando constitucional que garante a revisão anual dos vencimentos..

Em sua redação original, o inciso X do artigo 37 da Lei Maior rezava :

Art. 37 ...

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices ente servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data

O texto constitucional continha o princípio da isonomia entre os servidores civis e militares, quanto à data e ao índice de reajuste de seus vencimentos/soldos.

Já o artigo 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 designou o mês de janeiro de cada ano, a partir de 1989, como data-base da revisão dos vencimentos, proventos, soldos, aposentadorias e pensões dos servidores públicos e civis da União :

Art. 1º : A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores civis e militares, da Administração Federal Direta, das Autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas.

Em seguida, a Lei nº 7.974/89 veio prescrever, por seu artigo 1º :

Art. 1º : Na data-base estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, far-se-á revisão geral dos vencimentos, soldos, proventos e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo, na Administração Direta, nas autarquias, inclusive as em regime especial, nas fundações públicas e nos extintos Territórios, observados os seguintes procedimentos ...

No entanto, a teor do artigo 61, § 1º, II, "a", compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de leis dispendo sobre o aumento da remuneração dos funcionários públicos federais.

Nessa direção o juízo da Excelsa Corte, expresso no acórdão proferido, em 15 de maio de 1996, no MS 22.439-8/DF, Relator o Ministro Maurício Correa, DJ de 11.04.2003 :

MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, SOLDOS E PENSÕES DO FUNCIONALISMO PÚBLICO CIVIL E MILITAR. QUALIFICAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS, CONFEDERAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES COMO PARTES LEGÍTIMAS PARA O FEITO (CF, ARTIGO 5º, LXX, "A" E "B"). POSTULAÇÃO DE EFEITO MERAMENTE DECLARATÓRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE LEIS QUE REGULAM A REVISÃO GERAL DO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS. IMPROPRIEDADE DA ALEGAÇÃO DE QUE A LEI Nº 7.706/88 REGULAMENTA O ARTIGO 37, X, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE OBRIGUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA A CONCEDER O REAJUSTE NOS TERMOS DA LEI. É COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A INICIATIVA DE LEI SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CF, ARTIGO 61, § 1º, II, "A"). MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO, MAS INDEFERIDO.

1....

2....

3.O Pleno desta Corte, ao apreciar a questão do reajuste previsto na Lei nº 7.706/88, entendeu que a norma insculpida no artigo 37, X, da Lei Maior não se refere à data base dos servidores, mas sim à unicidade de índices e data da revisão geral de remuneração extensiva aos servidores civis e militares. O preceito não tem qualquer conotação com a época em que se dará a revisão ou mesmo a sua periodicidade.

4.Há lei que criou e até outras que reforçaram a data-base, prevista no mês de janeiro de cada ano, determinando o seu cumprimento. Porém, mais do que a lei infraconstitucional, é a própria Constituição que reservou ao Presidente da República a iniciativa de propor aumento de vencimentos do funcionalismo público (CF, artigo 61, § 1º, II, "a").

5.Inexistência de preceito constitucional que determine que a data-base se transforme em instrumento de auto-aplicabilidade, obrigando o Executivo a fazer o reajuste nos moldes previstos na lei.

6.Não pode esta Corte alterar o sentido inequívoco da norma, só podendo atuar como legislador negativo, não, porém, como legislador positivo.

7.Mandado de segurança conhecido, mas indeferido.

No julgamento do Mandado de Segurança nº 22.468-1/DF, em 13 de junho de 1996, de relatoria do Ministro Maurício Correa, assim se manifestou o Pleno do Supremo Tribunal Federal :

MANDADO DE SEGURANÇA. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PROVENTOS, SOLDOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES. QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DE CLASSE PARA FIGURAREM NO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL (ARTIGO 5º, LXX. LETRA "B" DA CF/88). IMPROPRIEDADE DA VIA MANDAMENTAL PARA PRODUIR EFEITOS MERAMENTE DECLARATÓRIOS, SE NÃO HÁ COMANDO CONSTITUCIONAL QUE IMPONHA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OBRIGATORIEDADE DA REMESSA DE MENSAGEM PROPONDO REVISÃO COMPULSÓRIA DE VENCIMENTOS, SOLDOS E PENSÕES. IMPOSSIBILIDADE DE ESTENDER AO SERVIDOR PÚBLICO AS

DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º C/C O ARTIGO 39, § 2º, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE OBRIGUE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA A CONCEDER REAJUSTE NA DATA CONSIGNADA NA LEI ORDINÁRIA. É DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA E RESERVADA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL A FACULDADE PARA AGITAR O PROCESSO LEGISLATIVO PRÓPRIO PARA AUMENTO OU REAJUSTE DE SERVIDORES PÚBLICOS (CF. ART. 61, § 1º, II, "A"). MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO, MAS INDEFERIDO.

1....

2....

3.O Plenário desta Corte, ao apreciar a questão da data-base prevista no artigo 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988 (MS nº 22.439, julgado em 15.05.96), para a revisão de vencimentos dos servidores públicos, assentou que a norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, não é por aquela lei regulamentada, senão que expressa que esses reajustes não podem ser discriminatórios, aplicando a todos indistintamente, na mesma data.

4.O preceito do § 2º do artigo 39, da CF, ao estender ao servidor público parte dos direitos sociais dos trabalhadores, não autoriza se extraia a compulsória obrigação de reajuste de seus vencimentos, quando haja revisão do salário mínimo nacional. - Esta Corte já assentou que os servidores públicos não têm direito à negociação e ao dissídio coletivos inerentes aos trabalhadores regidos pela CLT (ADI nº 492 - RTJ 145/68-100).

5.A lei que instituiu a data-base (Lei nº 7.706/88) e as outras que a repetem não são normas auto-aplicáveis no sentido de que obriguem o Chefe do Poder Executivo Federal a expedir proposta legislativa de revisão de vencimentos, face ao princípio constitucional que lhe reserva a privatividade da iniciativa (CF, artigo 61, § 1º, II, "a"). Depende a iniciativa da vontade política do Presidente da República e das conveniências subjetivas de sua avaliação.

6.Inexistindo dispositivo constitucional que determine que a data-base se transforme em instrumento normativo auto-aplicável, obrigando o Presidente da República a fazer o reajuste nos moldes previstos na lei, é de se indeferir a ordem.

7.Mandado de segurança conhecido, mas indeferido.

Ao fundamentar o seu voto, o Ministro Relator assim se expressou :

...

Sr. Presidente, está fora de cogitação até mesmo para qualquer um que não esteja afeito à matéria de economia, que houve substancial perda do poder aquisitivo do trabalhador em geral, e do servidor público em particular. A própria revisão, ainda que em pequenas proporções do salário-mínimo e das aposentadorias, já representa o reconhecimento oficial de aumento inflacionário. Isolados aumentos que se verificaram ou estão em vias de se concretizar em alguns setores da Administração Pública coonestam essa afirmação, além de se constituírem em flagrante iniquidade se se comparar aos não beneficiados.

...

Infelizmente não tem sido o Executivo sensível ao generalizado desespero do servidor público. Há descontentamento em todas as repartições...

...

Contido nas amarras e dentro dos limites da Judicatura, enclausurado nas suas circunstâncias, mas imensamente constrangido pelo grito geral que sai do fundo da angústia dos servidores públicos, o juiz vive a solidão de suas responsabilidades, os parâmetros de sua competência, que estão fundamentalmente jungidos à obediência constitucional. Não existe na Constituição Federal dispositivo, de que o Judiciário possa valer-se, que obrigue o Presidente da República a apresentar projeto de lei autorizando o reajuste do funcionalismo. Por ser prerrogativa presidencial, constitucionalmente disposta no artigo 61, § 1º, II, "a", é de seu livre arbítrio e conveniência encaminhar matéria propondo a revisão salarial reclamada.

Em 04 de junho de 1998 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19, que trouxe nova redação ao inciso X do artigo 37 da Lei Maior :

Art. 37 ...

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Entretanto, como o Governo Federal continuou insensível ao comando constitucional, dois partidos políticos interpuseram ação direta de constitucionalidade por omissão, a qual tomou o número 2.061.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgá-la, reconheceu a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, determinando ciência ao chefe do Poder Executivo, a quem está adstrita tal iniciativa, estabelecendo que, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, foi explicitada a obrigatoriedade da revisão geral anual da remuneração dos servidores da União.

Com efeito, no julgamento da ADIN nº 2.061-7/DF, em 25 de abril de 2001, DJ de 29 de junho de 2001, de relatoria do Ministro Ilmar Galvão, a Corte Suprema decidiu :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998).

Norma constitucional que impõe ao Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, "a", da CF.

Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98.

Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, "in fine", que prevê a fixação do prazo para o mister.

Procedência parcial da ação.

A teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 103 da Constituição Federal, uma vez "declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a ação de providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias".

Do texto transcrito se deduz que o prazo só pode ser fixado em se tratando de providência a cargo de órgão administrativo, e que o Judiciário, em matéria de reajustes e revisão geral de vencimentos, tem a atuação limitada a dar ciência da omissão ao Executivo, tão-somente.

A obrigatoriedade da revisão geral anual depende, assim, de lei específica de iniciativa do Presidente da República, estando vedado ao Judiciário, mesmo que por sua Suprema Corte, sob pena de assumir prerrogativas que não as suas, em confronto com o princípio constitucional de separação dos poderes, exigir ou impor prazo para a sua apresentação, vez que a questão se submete à exclusiva discricionariedade do Poder Executivo.

Julgo oportuno reproduzir, a propósito, decisão da Relatora, Ministra Ellen Gracie, negando seguimento ao Recurso Extraordinário 457.129/MG, em 09 de agosto de 2005, DJ de 23 de agosto de 2005 :

Despacho.

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional da 1ª Região que indeferiu a pretensão do recorrente nos termos da seguinte ementa :

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO (ART. 37, , DA CF/88). MORA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Inexistindo lei específica de iniciativa do Presidente da República, majorando a remuneração dos servidores públicos, é de se julgar improcedente o pedido de indenização, por danos morais e materiais, em decorrência da mora legislativa do Chefe do Executivo, na forma determinada pelo art. 37, X, da CF/88.

2. Não pode o Poder Judiciário determinar o reajustamento dos salários do funcionalismo público, pelo simples fato de estar caracterizada a mora de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

3. Apelação a que se nega provimento."

Sustenta o recorrente que a Emenda Constitucional 19/98 assegurou aos servidores públicos federais a revisão geral de suas remunerações (art. 37, X, CF/88), cabendo ao Presidente da República a iniciativa privativa do processo legislativo (art. 61, § 1º, II, "a", CF/88). Conclui, assim, que a inexistência de lei de revisão geral de remuneração configura omissão legislativa que sujeita a União, nos termos do § 6º do art. 37 da Carta Magna, a indenizá-lo pelas perdas e danos suportados.

2. Ao indeferir a pretensão do recorrente, a Corte de origem aplicou corretamente a jurisprudência do Plenário deste Supremo Tribunal consolidada no julgamento da ADI 2.061, rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ de 29.06.2001.

Naquela ocasião, reconheceu-se a omissão legislativa provocada pela ausência de lei de reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, mas assentou-se ser inviável ao Judiciário dar início ao processo legislativo, em razão da norma do art. 61, § 1º, II, "a" da CF/88. Entendeu-se também que tal ato não tem natureza administrativa, e, por isso, não é possível a aplicação do prazo previsto no art. 103, § 2º, "in fine", da CF/88.

3. O pedido do autor de ser indenizado pelo não-reajuste de seus rendimentos representaria, na prática, a própria concessão do reajuste de vencimentos sem lei, indo de encontro à jurisprudência desta Suprema Corte.

4. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário.

O entendimento já foi pacificado por nossos tribunais, como se vê do acórdão proferido, unanimemente, pela Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, no julgamento da Apelação Cível nº 2000.32.00.002314-2/AM, de relatoria do Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, DJ de 31 de março de 2003 :

SERVIDORES PÚBLICOS. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO. ART. 37, X, CF/88. EMENDA CONSTITUCIONAL 19. ADIN 2.061/DF. MORA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. A EC 19/98 alterou a redação do inciso X do artigo 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa primitiva em cada caso e assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

2. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição da lei revisora, de modo que não pode o Judiciário exigir ou impor prazo para a sua apresentação - como explicitado pelo STF na ADIn 2.061/DF-, muito menos implementar tal revisão, inclusive com a fixação do índice, o que implicaria invasão de competência e grave violação ao princípio constitucional da separação dos poderes.

3. Incabível a fixação de indenização em decorrência de inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional.

4. Recurso adesivo improvido. Apelação e remessa oficial providas. Sentença reformada.

Reconheceu a Excelsa Corte, ainda, ser incabível o deferimento de indenização, uma vez que tal iniciativa representaria a concessão de reajuste sem lei anterior a autorizá-lo, como se vê do juízo proferido por sua Primeira Turma, no julgamento do agravo regimental no recurso extraordinário nº 553.231 AgR/RS, em 13 de novembro de 2007, DJ de 14 de dezembro de 2007, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski :

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO.

I. A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Judiciário suprir sua omissão.

II. Incabível indenização por representar a própria concessão de reajuste sem previsão geral.

III - Agravo improvido.

Em sessão realizada em 30 de setembro de 2008, DJ de 21.11.08, julgando a Questão de Ordem em Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 490.382-2/RS, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a Segunda Turma da Excelsa Corte assim se pronunciou, por votação unânime :

QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTERIORMENTE A 20.8.2008, DATA EM QUE O PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL APRECIOU A QUESTÃO DE ORDEM NO RE 540.410/RS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 328 DO RISTF, AO TRIBUNAL DE ORIGEM, BEM COMO A OBSERVÂNCIA, NO TOCANTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

1.O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o AI 715.423/QO/RS, por mim relatado, firmou entendimento, posteriormente confirmado no julgamento do RE 540.410/QO/RS, Rel. Min. César Peluso, no sentido de que também se aplica o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados antes de 03.5.2007 e que veiculem tema em relação ao qual já foi reconhecida a existência de repercussão geral.

2.No presente caso - discussão quanto ao cabimento de indenização aos servidores públicos em razão de omissão legislativa relativa ao reajuste anual dos vencimentos, conforme preceitua o art. 37, X, da Constituição Federal - esta Corte reconheceu a existência de repercussão geral da matéria no RE 565.089/SP, rel. Min. Marco Aurélio, DJE de 31.01.2008.

3.Existência de manifestação do Plenário desta Corte no sentido de devolver aos Tribunais de origem todos os recursos extraordinários que versem a mesma matéria, para os fins previstos no artigo 543-B do CPC.

4.Questão de ordem resolvida da seguinte forma : reconsideração da decisão agravada e devolução dos presentes autos ao Tribunal de origem, bem como observância, no tocante ao apelo extremo, das disposições do art. 543-B do Código de Processo Civil, prejudicado o agravo regimental interposto. Extensão desta solução aos demais recursos (agravos regimentais e embargos de declaração), interpostos de decisão monocrática, anteriormente a 20.8.2008.

Por tais fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, em conformidade com o "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, considerando que a decisão está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

-AM-

PROC. : 2005.61.00.901437-7 ApelReex 1346851
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : ALTINA CACHUF DO NASCIMENTO e outros
ADV : RENATA GARCIA CHICON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação em ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida por ALTINA CACHUF DO NASCIMENTO e OUTROS em face da UNIÃO, objetivando a suspensão da exigibilidade de valores relativos à contribuição ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal referente ao período de novembro de 1996 a julho de 1998 quando, supostamente, segundo alegam, a Administração efetuou descontos a menor em seus vencimentos.

Relatam que o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Justiça do Trabalho da Segunda Região, sob o nº 024/95-OE, decidiu que o desconto da contribuição deveria ser no percentual de 6%. O julgado foi reformado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em outubro de 1998.

Disso resultou que a parte autora, por força das decisões judiciais no mandado de segurança impetrado pelo sindicato dos servidores, contribuiu para o seu plano de seguridade social com base na alíquota de 6%, no período de novembro de 1996 a julho de 1998.

No final do ano de 2004 os demandantes receberam ofício informando que iriam ser descontados relativamente ao montante integral, corrigido pela Selic, da diferença entre os 6% recolhidos e o percentual previsto nas medidas provisórias então em vigor, tudo em decorrência de decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, corroborada por despacho da Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que interpretou o comando do Tribunal de Contas da União como determinação de cobrança retroativa.

Entendem que, a teor dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9 784/99 e artigos 156, V, c.c. artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, nada é devido pelos autores, visto que já se teria consumado a decadência do direito da Administração. De outra parte, estão eles respaldados por sua boa-fé, vez que não foram responsáveis pela retenção feita em alíquota menor e tampouco lhes foi assegurado o devido processo legal, de modo que se socorrem do Judiciário para que seja evitada a cobrança. Nada obstante, sustentam que, a teor dos artigos 156, V, e 173, I, do Código Tributário Nacional, já se consumada também a decadência, sob o aspecto tributário.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi deferida para determinar à ré que se abstenha de descontar mensalmente valores relativos ao PSS do servidor público federal recolhido a menor durante o período de novembro de 1996 a julho de 1998, bem como de praticar qualquer ato tendente à inscrição em dívida ativa e, caso já tenha ocorrido qualquer desconto, que proceda imediatamente ao estorno, sob pena de aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento decisão (fls. 122/125).

Insurgindo-se, a União ofereceu Agravo de instrumento - processo nº 2005.03.00.053085-9 (fls. 131/151).

A decisão de fls. 219/222, complementada às fls. 232/233, deu pela procedência do pedido, determinando a sustação da devolução ao Erário dos valores referentes à cobrança de contribuições previdenciárias que deixaram de ser descontadas a título de PSSS - Plano de Seguridade Social do Servidor Público dos vencimentos dos autores, no período de novembro de 1996 a julho de 1998, e também a repetição dos valores indevidamente recolhidos, vez que reconhecida a ocorrência da prescrição tributária. O montante do débito deverá ser corrigido monetariamente nos exatos termos do Capítulo IV, item 4, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, ou seja, com a utilização da SELIC desde o recolhimento indevido, e a aplicação do índice de 1%, na data do pagamento. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou taxa de juros moratórios. A União foi condenada, ainda, a responder pelo pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (de por cento) do valor da causa. Custas "ex lege".

Houve remessa oficial.

Inconformada, a União recorre, pelas razões de fls. 245/268, pedindo a reforma do julgado, ao argumento de que não se trata de lançamento tributário, mas de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da qual se tornou exigível a diferença apurada entre as alíquotas

previstas nas medidas provisórias então em vigor e aquela que foi efetivamente recolhida no citado período, devendo ser obedecidas, na espécie, as normas do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Pede que os juros incidam nos termos da Lei nº 9.494/97.

Com as contra-razões de fls. 281/298, subiram os autos a esta E. Corte.

É o relatório.

Decido.

Insurgem-se os demandantes contra o desconto que, alegam, estão em vias de sofrer, de valores relativos à contribuição ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal não recolhidos na época própria em decorrência de liminar concedida em mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Justiça do Trabalho da Segunda Região, a qual foi posteriormente cassada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que veio a denegar a segurança, em decisão transitada em julgado.

Sustentam que tal retenção em seus vencimentos é indevida, considerando-se que já decorreram mais do que os cinco anos previstos no artigo 54 da Lei nº 9.784/99 para que a União reveja sua omissão e, também, que não foram eles ouvidos sobre tais recolhimentos, que teriam sido consequência de manifestação do Tribunal de Contas da União, à qual reagiu a Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região com a cobrança contra a qual se insurgem neste feito.

A decisão de primeiro grau, por entender que, entre 12 de outubro de 1998 e a data da cobrança efetivada, 10 de dezembro de 2004, transcorreu prazo superior ao delineado pelo artigo 174 do Código Tributário Nacional - norma com "status" de lei complementar (artigo 146, III, da Constituição Federal) e, como tal, imperativa e superior às leis ordinárias -, reconheceu a decadência do direito da Administração.

Em suas razões de recurso, a União insiste na aplicabilidade, à espécie, do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, que permite a retenção. Entretanto, seus argumentos não merecem agasalho.

Com efeito. A pretensão não se refere a reposição de montante não recolhido na época própria ou a valores recebidos indevidamente pelo servidor, mas, como se apura do feito, trata-se de percentual relativo a contribuição previdenciária que deixou de ser retido administrativamente por força de decisão liminar.

Em se tratando de questão de recolhimento previdenciário, cuja natureza é eminentemente tributária, a diferença deve ser cobrada segundo as normas do Código Tributário Nacional.

Nesses termos, competia à União ouvir os servidores, no competente processo administrativo - o que não ocorreu, na espécie -, para depois, dentro do prazo de cinco anos, contados do ano imediatamente posterior ao em que cabia a complementação do recolhimento, exigir o reembolso.

Sobre a matéria, assim já se manifestou, por unanimidade, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 695.968/PB, em 17 de fevereiro de 2005, DJ de 18 de abril de 2005, de relatoria do Ministro José Delgado :

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL. PSS. RECOLHIMENTO A MENOR (6% AO INVÉS DE 11%) EM RAZÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. POSTERIOR RETIRADA DA TUTELA EM SEDE DE APELAÇÃO. DESCONTO RETROATIVO EMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ARTIGO 46 DA LEI 8.112/90.

1.Trata-se de recurso especial mediante o qual se pretende desconstituir acórdão proclamado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que considera ilegal o desconto retroativo, em folha salarial de servidor público, da diferença da contribuição (entre 11% e 6%), feita a menor, para o Programa de Seguridade do Servidor - PSS. Em primeira instância, em sede de mandado de segurança, foi denegada a ordem para que a Administração fosse impedida de realizar os mencionados descontos, referentes a períodos anteriores, quando os recorrentes, amparados por medida judicial, contribuíram para a Seguridade apenas pelo percentual de 6%. Em juízo de apelação, foi deferido o direito buscado, pelo que a FUNASA interpôs o recurso especial em apreciação, solicitando, em síntese, a autorização para a continuidade dos descontos para a seguridade concernentes a períodos pretéritos, sem a observância de qualquer outra formalidade, com apoio no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

2. Não se faz presente, no caso dos autos, a hipótese descrita no artigo 46 da Lei 8.112/90, porquanto não se trata de reposição ao erário de valores que, indevidamente, foram recebidos pelo servidor, o que, se verificado, poderia eventualmente conferir legalidade ao procedimento aplicado pela recorrente.

3. É caso, tal como evidenciado, de cobrança retroativa de contribuição de natureza tributária, submissa, portanto, ao Código Tributário Nacional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que os servidores não receberam qualquer crédito indevidamente, mas houve, tão-somente, em razão de provimento judicial, débito inferior (6%) ao percentual à época exigido por lei (11%).

4. O entendimento do acórdão recorrido, ao vedar o desconto sobre valores referentes a período anterior, está em sintonia com os precedentes desta Corte, que são contrários à pretensão recursal. Precedentes : AgRg no REsp 412.236/RS, DJ 08/11/2004; REsp 379.435/RS, DJ 30.06.03; REsp 336.170/SC, DJ 07.11.2002; REsp 207.348/SC, DJ 25.06.01).

5. Recurso especial conhecido e desprovido.

Veja-se, ainda :

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA. NÃO-RECOLHIMENTO À ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável o desconto na folha de pagamento do servidor público, sem a sua autorização, da contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação da Atividade Executiva - GAE não recolhida na época própria, devendo a cobrança ser efetuada de acordo com as regras do direito tributário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp nº 412.236/RS, j. 05.10.04, DJ 08.11.04, Rel. Min. Denise Arruda, v.u.).

O juízo teve ressonância neste Egrégio Tribunal Regional, como se vê dos acórdãos que reproduzo :

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PSS. 6%. NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR. DESCONTO EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA TRIBUTÁRIA.

I - De se afastar a aplicação do artigo 46 da Lei 8.112/90, tendo em conta não se tratar de simples reposição de valores não recolhidos na época devida ou recebidos indevidamente pelo servidor, mas sim de cobrança de contribuição previdenciária, ou seja, de créditos de natureza tributária devendo ser feita, portanto, por meio de processo administrativo-tributário, com todas as garantias asseguradas ao servidor.

II - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(APELREE nº 2005.61.00.003492-6, j. 04.11.08, DJF3 19.11.08, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, 2ª Turma).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA RETROATIVA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS A MENOR NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1996 A JULHO DE 1998 SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DOS INTERESSADOS E DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO NA FONTE NESTA HIPÓTESE. PRAZO PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE SE OPEROU A DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto tirado de decisão que indeferiu antecipação de tutela requerida em sede de 'ação ordinária' ajuizada por servidores da Justiça do Trabalho da 2ª Região com o escopo de obter a declaração de inexistência das quantias recolhidas a menor a título de Plano de Seguridade do Servidor (PSS) durante o período de novembro de 1996 a julho de 1998.

2. Alegação de ilegalidade da medida administrativa que determinou o referido desconto.

3. A dívida do servidor público para com a Administração pode ser objeto de desconto em seu holerite, havendo regra expressa no artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Contudo, não se pode exigir o desconto sem a prévia ouvida dos interessados e sem procedimento próprio, em atendimento ao princípio da segurança jurídica e tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos devidos ao agente público.

4. Ao que tudo indica, não houve procedimento administrativo específico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região envolvendo os Servidores e a Administração da Corte, para discussão do tema. Houve, sim, em face de acórdão do Tribunal de Contas da União, que 'cobrou' informação sobre valores que deveriam ter sido 'descontados' por administradores pretéritos, a implantação do desconto.

5. Inocorrendo pagamento voluntário ou o desconto em folha (como agora se pretende), o crédito tributário deveria ser constituído em cinco anos (5) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte em que o lançamento poderia ser efetuado (artigo 173, inc. I, do CTN).

6. Se não houve pagamento, o Fisco teria cinco (5) anos a contar do ano seguinte àquele em que os contribuintes deveriam ter complementado o pagamento - de uma só vez, se espontaneamente - e não o fizeram, para efetuar o lançamento de ofício supletivo da diferença a ser paga a título de contribuição previdenciária recolhida a menor.

7. No caso concreto, poderia a União providenciar o lançamento de ofício da diferença devida a partir de 1º de janeiro de 1999, o que aparentemente não fez.

8. Presença de veementes indícios de que se operou a decadência do direito de constituir o crédito tributário.

9. Agravo de instrumento provido para sustar os descontos enquanto a matéria é objeto da ação judicial pertinente.

(AG 210.059 - Proc. nº 2004.03.00.034030-6, j. 30.08.05, DJU 23.11.05, p. 347, Rel. para acórdão Des. Fed. Johanson di Salvo, v.u.).

No que diz respeito aos juros, devidos a contar da citação, a teor do art. 219 do CPC, há que ser considerado que, em se tratando de débitos judiciais de responsabilidade da União, decorrentes de condenações relativas ao reconhecimento de direitos de servidores públicos, como na espécie, a matéria se submete ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, introduzido pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que determina :

Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

O comando, portanto, é no sentido de que os juros moratórios devem incidir à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, como já consolidado no Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o ajuizamento ocorreu depois do advento da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, como na espécie :

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. JUROS DE MORA LIMITADOS A 6% A. A. INCIDÊNCIA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, APLICÁVEL TAMBÉM ÀS PENSÕES DECORRENTES DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que os juros moratórios sobre as condenações contra a Fazenda Pública, nas causas iniciadas após edição da Medida Provisória nº 2.180-35/01, devem incidir no percentual de 6% ao ano.

2. Incide o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 às pensões que derivam da relação jurídica existente entre o Estado e o servidor ou empregado público instituidor da pensão.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 665943/RS, j. 02.08.05, DJ 22.08.05, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u.).

Este Egrégio Tribunal já adotou o entendimento, como se observa dos acórdãos que transcrevo :

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTES DIFERENCIADOS. ÍNDICE DE 28,86%. DIREITO À DIFERENÇA. JUROS. PRESCRIÇÃO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Não se conhece do recurso na parte em que trata de matéria estranha aos autos, não versada no pedido inicial ou na sentença.
2. Possui interesse de agir a parte que, sendo militar, pleiteia o recebimento integral do reajuste de 28,86%, previsto nas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 e concedido tão-somente aos militares mis graduados e aos servidores civis.
3. "Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" (Súmula 85 do S.T.J.).
4. O Supremo Tribunal Federal considerou que as Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 produziram revisão geral de remuneração dos servidores públicos, devendo-se conceder reajuste linear de 28,86%.
5. Os militares que, naquela ocasião, receberam reajuste inferior 28,86%, têm direito à complementação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.
6. A Medida Provisória nº 2.131/2000 estabeleceu novo regime remuneratório para os servidores militares, servindo, pois, como termo final da repercussão da concessão do reajuste de 28,86% concedido pela Lei nº 8.627/93.
7. Os juros devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.
8. A propósito do pedido de compensação dos valores pagos a título de complementação do salário mínimo, saliente-se que o direito ora reconhecido é traduzido pela diferença entre os 28,86%, reputados devidos e o percentual já aplicado por força da Lei nº 8.627/93. Assim, o "quantum debeatur" deverá ser calculado fazendo-se incidir a dita diferença sobre a mesma base em que se aplicou o índice fixado pela aludida lei.
9. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários (Código de Processo Civil, art. 21, parágrafo único).
10. Apelação conhecida em parte e, como o reexame necessário, parcialmente provida.

(2ª Turma, Rel. Des. Fed. Nelson dos Santos, AC 1248182, Proc. 2005.61.00.001891-0, j. 19.02.08, DJ 13.11.08, v.u.).

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE 47,94% INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. REEDIÇÕES DENTRO DO TRINTÍDIO LEGAL. VALIDADE. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTE DE 28,86% DE FORMA LINEAR. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. DIREITO À DIFERENÇA. ISONOMIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS À DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MP Nº 2.131/2000. JUROS DE MORA.

1. Ausência de interesse recursal em relação à prescrição do fundo de direito, considerando que afastada na sentença recorrida.
2. Inexistência de direito adquirido. A revogação do artigo 1º da Lei nº 8.627/93 pela Medida Provisória nº 434/94 ocorreu em data anterior ao término do período aquisitivo ao reajuste de 47,94% previsto para o bimestre janeiro/fevereiro de 1994.
3. O Supremo Tribunal Federal, em decisão do Plenário, já decidiu que a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada dentro do prazo de trinta dias não perde a sua eficácia (Súmula 65-1). A MP nº 434/94, publicada em 28.02.1994, foi reeditada, sucessiva e tempestivamente pelas MPs nº 457/94 e 482/94, até a conversão na Lei nº 8.880/94.

4. O reajuste de 28,86% concedido aos servidores públicos, resultado da revisão geral de vencimentos, é devido tanto aos civis como aos militares, em observância ao princípio da isonomia (art. 37, X, CF).
5. Os servidores militares fazem jus à diferença entre os percentuais de reajuste recebidos e o percentual de 28,86%, deferido pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, tendo em vista que referidas leis promoveram uma revisão geral de remuneração.
6. Compensam-se os valores devidos com os percentuais eventualmente concedidos administrativamente em decorrência da edição das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93.
7. O pagamento das diferenças se limita a 31 de dezembro de 2000, data da vigência da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas.
8. Nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados públicos a taxa de juros de mora é de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97).
9. Nas prestações de trato sucessivo a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecede a propositura da ação. Súmula 85 do STJ.
10. Sucumbência recíproca das partes.
11. Apelação conhecida em parte, e na parte conhecida, parcialmente provida.

(1ª Turma, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar, AC 1277548, Proc. 2003.61.00.018998-6, j. 12.08.08, DJ 01.12.08, v.u.).

Afastada a incidência da SELIC, é de se reconhecer que incide correção monetária no débito judicial, vez que, corrigir monetariamente quer dizer, como é cediço na doutrina e na jurisprudência, somente fazer com que a perda do poder aquisitivo da moeda, ocasionada pela inflação, seja recuperada. E isto não significa que há um aumento do valor da prestação, mas apenas um reajustamento, para que volte a corresponder à mesma capacidade de compra que antes possuía. Na hipótese, as prestações pleiteadas nesta ação têm caráter essencialmente alimentar, motivo pelo qual devem sofrer a incidência de correção monetária, a mais completa possível, abrangendo o período a partir da data em que se constituiu a dívida.

No que se refere ao cálculo dessa atualização, esta Egrégia Corte vem observando as orientações constantes da Resolução nº 561, do Conselho da Justiça Federal, de 02 de julho de 2007, que atualizou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, por conta das várias mudanças ocorridas na legislação. Assim, os valores devidos aos demandantes deverão ser atualizados em conformidade com o item 2.1. do Capítulo IV do referido Manual, aplicando-se o INPC como fator de correção monetária, no período de março a dezembro de 1991, excluídos os expurgos inflacionários.

Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso e à remessa oficial, em conformidade com o parágrafo 1º-A do artigo 557 da lei processual civil, considerando que o "decisum", no que se refere ao cálculo dos juros e da correção monetária, está em confronto com a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

-AM-

PROC. : 2009.03.00.004219-6 AI 362566

ORIG. : 200861040071078 1 Vr SANTOS/SP
AGRTE : CACILDA BUGARIN MONTEIRO
ADV : SILVIA PAULA MONTEIRO DA COSTA
AGRDO : LAURITA ALEXANDRE
ADV : SERGIO RODRIGUES DIEGUES
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CACILDA BUGARIN MONTEIRO contra decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Santos que, nos autos da ação ordinária movida LAURITA ALEANDRE SANTOS em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento de seu direito a 100% (cem por cento) da pensão por morte de Dácio Monteiro, com a exclusão de Cacilda Bugarin Monteiro ou, pelo menos, que caiba 50% (cinquenta por cento) desse benefício a cada uma, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar a imediata implantação de 50% (cinquenta por cento) da pensão por morte do ex-servidor público Dácio Monteiro em favor da autora, respeitada a cota de 50% (cinquenta por cento) desse benefício à viúva Cacilda Bugarin Monteiro.

Por meio deste recurso, busca a reforma do "decisum", para que permaneça como única beneficiária da pensão integral deixada por seu marido, de quem não se separou.

Pela decisão de fls. 232/233, esta Relatora recebeu o recurso, mas indeferiu o efeito suspensivo.

Contra-minuta às fls. 237/251.

Decorreu "in albis" o prazo para oferecimento de agravo regimental (fl. 258).

É o relatório.

Decido.

Pretende a agravante que lhe seja permitido continuar usufruindo 100% (cem por cento) da pensão por morte de Dácio Monteiro, servidor inativo do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que a tenha que dividir com LAURITA ALEXANDRE SANTOS, que se intitula companheira do "de cujus". Na condição de esposa de Dácio Monteiro, inconformada com a decisão que determinou o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão para a agravada Laurita Alexandre Santos, pede seja ela reformada pois, aduz, não existiu a separação legal dos cônjuges, e o relacionamento amoroso entre seu falecido marido e Laurita está longe de ser considerado união estável.

Sustenta, neste recurso, que a agravada declarou, no acordo firmado em sede de ação de reconhecimento de sociedade de fato que tramitou perante a 3ª Vara de Santos, não possuir qualquer direito em relação à existência de união estável, decorrendo, daí, a renúncia ao direito discutido nesta ação.

Por sua vez, a agravada - Laurita - esclarece, conforme se observa dos autos, que viveu em regime de união estável com o falecido, desde 1974 e até a data do óbito. Para comprovar a convivência entre eles e a conseqüente dependência econômica, juntou, aos autos, cópias da declaração do Imposto de Renda do exercício de 1990, em que foi apontada como dependente do "de cujus" (fl. 55), cópia do certificado de inscrição de Dácio Monteiro na Caixa de Pecúlio dos Servidores do Instituto do Açúcar e do Alcool, em que ela consta como beneficiária do companheiro (fl. 52), documento comprobatório da existência de conta conjunta em seu nome e no do falecido, na Caixa Econômica Federal, em outubro de 1989 (fl. 60), cópia de carta dirigida ao Superintendente do Instituto do Açúcar e do Alcool, assinada pelo falecido, requerendo a inclusão de Laurita para usufruir os benefícios do FASI (fl. 61).

Com o falecimento de Dácio Monteiro, em 09 de outubro de 1992 (fl. 64), Laurita requereu o pagamento da pensão a que julgava fazer jus, tendo-lhe sido informado que não poderia receber o benefício porque não havia sido designada como beneficiária, junto ao Ministério da Fazenda (fls. 97/98).

O artigo 217, I, "b" da Lei nº 8.112/90 estabelece que a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada que perceba pensão alimentícia, assim como o cônjuge, o companheiro ou companheira designado que comprove união

estável como entidade familiar (letras "a" e "c", respectivamente, do mesmo inciso) são beneficiários da pensão vitalícia, equiparando-os, ao excluir os nomeados nas letras "d" e "e" do parágrafo 1º do mesmo artigo.

A contar do advento da Constituição Federal, a teor de seu artigo 226, a companheira se equipara à esposa, desde que comprovada a existência da sociedade de fato.

Por outro lado, apesar de haver acordo judicial em sede de ação de reconhecimento de sociedade de fato que tramitou perante a 3ª Vara de Santos, conforme se vê de fls. 77/80, o fato é que a autora, ora agravada, sustenta em suas razões, que o imóvel, objeto do acordo, possuía dívida elevada, havendo a necessidade de vendê-lo, observando que o acordo havia sido realizado para burlar a pretensão previdenciária (fl. 32), o que a levou a pleitear o benefício de pensão por morte de seu companheiro Dácio Monteiro.

Deste modo, o fato de o servidor falecido ter deixado viúva não suprime o direito de sua companheira à pensão, mormente quando esta é relacionada como dependente na declaração de ajuste anual do imposto de renda, como no caso.

Confirmam-se as seguintes ementas do E. Superior Tribunal de Justiça, - a quem incumbe, constitucionalmente, a missão de uniformizar a legislação infraconstitucional -, in verbis:

UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO CASADO. PENSÃO MILITAR. PRECEDENTE DA CORTE.

1- É possível o reconhecimento da união estável e o deferimento do pedido de pagamento de parte da pensão militar sendo casado o companheiro, mas separado de fato há muitos anos.

2. Recurso especial não conhecido.

(REsp 280464/MG, 3ª Turma, Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 13/08/2001, p. 152).

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRA CASADA, MAS SEPARADA DE FATO. POSSIBILIDADE.

1 - A Constituição Federal e a lei ordinária que regulamentou a união livre não fazem qualquer distinção entre o estado civil dos companheiros, apenas exigindo, para a sua caracterização, a união duradoura e estável entre homem e mulher, com objetivo de constituir uma família.

2. Inexiste óbice ao reconhecimento da união estável quando um dos conviventes, embora casado, encontra-se separado de fato.

3. Recurso provido.

(REsp 406.886/RJ, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 29/03/2004, p. 284).

Pacificou ainda esse Egrégio Tribunal que, comprovada a união estável e a dependência econômica, à companheira é de ser reconhecido o direito à pensão, em igualdade de condições com a esposa, como se verifica do acórdão proferido, unanimemente, por sua Sexta Turma, no julgamento do Agravo Regimental no Recurso especial nº 628937, em 09 de fevereiro de 2006, de relatoria do Ministro Paulo Medina, DJ de 27.03.2006 :

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ESPOSA LEGÍTIMA E COMPANHEIRA. RATEIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

1. A companheira tem direito à pensão por morte do servidor público, civil ou militar, desde que comprovada a união estável, bem como a dependência econômica, sendo prescindível a designação prévia.

2. ...

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Na mesma esteira :

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 515 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO DE APELAÇÃO APRECIADO NOS LIMITES DA IMPUGNAÇÃO. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. COMPANHEIRA. BENEFÍCIO DEVIDO. UNIÃO COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO PRÉVIA. ANÁLISE ACERCA DA EFETIVA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. HABILITAÇÃO TARDIA. TERMO INICIAL DA PENSÃO. CITAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Inexiste violação ao art. 515 do CPC quando o Tribunal, ao examinar recurso de apelação, se restringe aos limites da impugnação.

2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, § 3º, passou a reconhecer e proteger, para todos os efeitos, a união estável entre homem e mulher.

3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que, nos casos em que estiver devidamente comprovada a união estável, como ocorrido na hipótese, a ausência de designação prévia de companheira como beneficiária não constitui óbice à concessão de pensão vitalícia. Precedentes.

4. A apreciação da condição de companheira e de sua dependência econômica ensejaria o reexame de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ.

5. Nos termos do art. 219, parágrafo único, da Lei 8.112/90, uma vez concedida integralmente a pensão por morte de servidor público a outros beneficiários já habilitados, a posterior habilitação que incluir novo dependente só produz efeitos a partir de seu requerimento, não sendo reconhecido o direito a parcelas atrasadas. Hipótese em que inexistiu pedido administrativo de habilitação, motivo pelo qual a pensão será devida a partir da citação.

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(AgRg no Ag 927846/GO, j. 05.06.08, DJ 04.08.08, Rel. Min. Jorge Mussi, v.u.).

Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, a teor do "caput" do artigo 557 da lei processual civil, considerando que a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

PROC. : 2003.61.00.014882-0 ApelReex 1316916
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDINALVA DE MELO NADIM e outros
ADV : ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de apelação ação ordinária interposta por LINDINALVA DE MELO NADIM e OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, na qualidade de servidores inativos ou pensionistas, o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, a contar da edição da Medida Provisória nº 1.915-1, de 29 de julho de 1999, até a data de sua inclusão definitiva em folha de pagamento, excluindo-se do montante os valores já percebidos em virtude da decisão no mandado de segurança impetrado pelo SINDIFISP/SP-ANFIP ou em decorrência de deferimento de pedido administrativo.

Relatam que, até o advento da Medida Provisória nº 1.915-1, de 29 de junho de 1999, que reestruturou sua carreira, todos os fiscais da Previdência Social, ativos e inativos, percebiam a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação - GEFA, a teor do Decreto nº 2.371, de 18 de novembro de 1987.

Referida legislação transitória excluiu a GEFA para os Auditores da Previdência Social e criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, excluindo de sua incidência, no parágrafo 5º de seu artigo 16, os que se aposentaram ou receberam pensão até 30 de junho de 1999 e os servidores da Carreira da Auditoria Fiscal da Previdência Social e das Carreiras de Fiscalização do Trabalho, mas dispondo, no parágrafo 6º do referido artigo 16 que, para as aposentadorias e pensões concedidas após as datas a que se refere o parágrafo anterior, a GDAT será calculada com base na média do valor pago nos últimos doze meses de efetivo exercício.

Insurgindo-se, o Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado de São Paulo - SINDIFISP impetrou mandado de segurança - processo nº 1999.61.00.049519-8 -, objetivando afastar o ato que determinou a cessação do pagamento de referida parcela aos servidores inativos, no qual foi concedida liminar determinando o pagamento da GDAT aos inativos e pensionistas, nos termos em que foi concedida aos servidores em atividade. Em decorrência, o réu implementou o pagamento da gratificação aos filiados do sindicato impetrante à época da impetração, sendo que os demais servidores foram por ela beneficiados posteriormente, em virtude de sentença em mandado de segurança impetrado pela Associação Nacional dos Fiscais de Previdência Social. Disso decorre que os filiados ao SINDIFISP receberam a GDAT a contar da data da intimação da liminar - 26 de outubro de 1999, mas os demais auditores obtiveram tão-somente a implementação em sua folha de pagamento, sem receber os valores retroativos, devidos desde a edição da medida provisória que os excluiu do direito.

Assim, configurada a violação ao princípio da isonomia e à paridade reconhecida no artigo 40, parágrafo 8º, da Constituição Federal, vêm os autores buscar, no Judiciário, o provimento a lhes garantir o restabelecimento do pagamento da gratificação em questão.

A decisão de fls. 201/205 deu pela procedência da ação, condenando o ente previdenciário a pagar aos demandantes a gratificação desde a sua criação, pela Medida Provisória nº 1.915-1 e até a data de sua inclusão definitiva na folha de pagamento, com o acréscimo de correção monetária incidente deste a data em que deveria ter sido paga e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação.

Houve remessa oficial.

Inconformada, a Autarquia recorre, pelas razões de fls. 212/217, pedindo a reforma do julgado, para que seja acolhida, 'in totum', a regra estabelecida pelo parágrafo 5º do artigo 16 da Medida Provisória nº 1.915-1, de 29 de julho de 1999, que criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, com o intento de verificar o desempenho do servidor e o alcance das metas estipuladas pela Administração, de modo que seu pagamento só beneficia os servidores da ativa, cuja produtividade objetiva prestigiar. Desse modo, sendo impossível dimensionar a produtividade do servidor inativo, a concessão do provimento, tal como pleiteado, implicaria aumento de proventos/pensões sem lastro em lei, atuação que é vedada ao Poder Público.

Sem contra-razões, os autos subiram a esta E. Corte.

É o relatório.

Decido.

A teor da redação do parágrafo 8º da Constituição Federal, antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a

aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei (Redação trazida pela Emenda Constitucional nº 10/1998).

Nesses termos, tem-se que as reedições da Medida Provisória nº 1.915, de 20 de junho de 1999, ao excluírem do direito à percepção da GDAT os servidores inativos e os pensionistas, discriminaram tais funcionários, contrariando o disposto na primeira versão de tal legislação temporária, cujo artigo 7º extinguiu a Retribuição Adicional Variável - RAV e instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, no percentual de até cinquenta por cento, estendendo tal gratificação aos proventos de aposentadoria e às pensões (artigo 11 da Medida Provisória nº 1.915).

Já a Medida Provisória nº 1.915-1, de 29 de julho de 1999, por seu artigo 13, extinguiu a Retribuição Adicional Variável - RAV, dispondo, no artigo 14, que os integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal da Previdência Social e da Carreira Fiscalização do Trabalho não faziam jus à percepção da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA. No seu artigo 16, instituiu a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho.

Contudo, o parágrafo 5º de referida legislação excluiu, da incidência de tal pagamento, os servidores da Carreira da Auditoria da Receita Federal inativados até 30 de junho de 1999 e os da Carreira da Auditoria Fiscal da Previdência Social e Carreira Fiscalização do Trabalho, aposentados até 30 de julho de 1999.

A exclusão dos inativos e pensionistas à percepção de gratificação de caráter geral constituiu-se, portanto, em afronta à paridade de vencimentos, reconhecida a nível constitucional.

Em 06 de dezembro de 2002 foi editada a Lei nº 10.593, que veio dispor :

Art. 15 : Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, devida aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria Fiscal do Trabalho, no percentual de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 19 : Aplicam-se as disposições desta Lei a aposentadorias e pensões.

Art. 22 : A GDAT, instituída pelo art. 15 desta Lei, passa a ser paga aos servidores que a ela fazem jus, a partir de 1º de junho de 2002, observando-se a seguinte composição e limites :

...

3º : Aplica-se o disposto neste artigo às aposentadorias e às pensões.

Assim, é de se reconhecer, sob pena de ofensa à regra de paridade de vencimentos entre servidores ativos e inativos, o direito dos substituídos do impetrante à percepção da gratificação em tela, vantagem de caráter geral, devida aos aposentados e pensionistas, a teor do juízo da Suprema Corte.

Nesse sentido decidiu, unanimemente, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 397.872-1/DF, de relatoria do Ministro Carlos Britto, em 05 de outubro de 2004, DJ de 19.11.2004 , "in verbis" :

CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS, INSTITUÍDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.915. DE 29.06.1999. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DE EX-OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR-FISAL DO TESOUREO NACIONAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 40, § 8º, NA REDAÇÃO DECORRENTE DA EC 20/98.

Vantagem de caráter geral, devida aos aposentados e pensionistas, nos termos da norma constitucional acima referida e em consonância com a jurisprudência desta Suprema Corte, firmada em torno de casos semelhantes.

Além do mais, a primeira edição da MP 1.915/1999 contemplou indistintamente os proventos de aposentadoria e as pensões; por isso, ofendem o postulado da isonomia as reedições da Medida, que limitaram o pagamento do benefício aos servidores aposentados a partir de 1º /07/1999. Por outro lado, como tal restrição foi afastada pela Lei nº 10.953, de 06/12/2002, remanesce o interesse das partes com relação ao período regressivo, até a data da impetração.

Recurso extraordinário conhecido e desprovido.

Na fundamentação de seu voto, assim se manifestou o Ministro Relator :

...

Esse, portanto, é o quadro desenhado pela decisão recorrida, contra a qual se insurge a União, brandindo o argumento central de que a mencionada vantagem depende de resultados obtidos em processos avaliatório, inaplicável ao servidor inativo.

Não tem razão, todavia, a recorrente. Primeiro, porque a gratificação foi expressamente concedida, sem restrições, aos aposentados e pensionistas na primeira versão da MP 1.915/99, sendo ela aferível não só em virtude do desempenho individual do servidor, como também em decorrência de metas e resultados da arrecadação, conforme reconheceu o acórdão impugnado. Há de se considerar ainda que, mais tarde, a Lei nº 10.593, de 06/12/2002, restaurou o pagamento de tal gratificação a todos os aposentados e pensionista, sem qualquer limitação temporal (arts. 19 e 22, § 3º).

Em segundo lugar, falece razão à recorrente porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem entendido, em casos semelhantes, que se trata de vantagem de caráter geral, extensível aos aposentados e pensionistas...

...

Ora, se a norma constitucional tem a finalidade de dispensar a lei do encargo de estender ao inativo, expressamente, em cada caso, o benefício concedido ao servidor ativo, conclui-se que o direito daquele mais se acentua quando a própria lei se apressa em incluí-lo no rol de seus beneficiários, como aconteceu na primeira versão da citada medida provisória. E tendo em vista que a Lei nº 10.593/2002 (artigos 19 e 22, § 3º) restaurou, para todos os inativos e pensionistas, o pagamento da referida gratificação, a partir de janeiro de 2003, conforme admitem os recorridos às fls. 911, remanesce o interesse das partes no desfecho da controvérsia, relativamente ao período que medeia entre a data da impetração e a acima referida (janeiro de 2003).

....

No mesmo sentido se manifestou a Segunda Turma da Excelsa Corte, em 07 de fevereiro de 2006, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 401.720-2/MG, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 03.03.2006 :

Agravo Regimental em recurso extraordinário. 2. Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT, instituída pela Medida Provisória nº 1.915/99. Vantagem de caráter geral. Extensão aos servidores aposentados e aos pensionistas. Art. 40, § 8º. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Veja-se ainda, no mesmo diapasão :

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA - GDAT. CARÁTER GERAL. INATIVOS. EXTENSÃO. ARTIGO 40, § 8º, DA CB/88.

1.A Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária possui caráter geral, devendo ser estendida aos inativos, com fundamento no artigo 40, § 8º, da Constituição do Brasil.

2.Agravo regimental a que se neva provimento.

(AgRg no RE 435.718 AgR/SE, j. 14.11.06, DJ 07.12.06, Rel. Min. Eros Grau, v.u.).

De outra parte, corrigir monetariamente quer dizer, como é cediço na doutrina e na jurisprudência, somente fazer com que a perda do poder aquisitivo da moeda, ocasionada pela inflação, seja recuperada. E isto não significa que há um aumento do valor da prestação, mas apenas um reajustamento, para que volte a corresponder à mesma capacidade de compra que antes possuía. Na hipótese, as prestações pleiteadas nesta ação têm caráter essencialmente alimentar, motivo pelo qual devem sofrer a incidência de correção monetária, a mais completa possível, abrangendo o período a partir da data em que se constituiu a dívida.

No que se refere ao cálculo dessa atualização, todavia, esta Egrégia Corte vem observando, para tal fim, as orientações constantes da Resolução nº 561, do Conselho da Justiça Federal, de 02 de julho de 2007, que atualizou o

Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, por conta das várias mudanças ocorridas na legislação. Assim, os valores devidos aos demandantes deverão ser atualizados em conformidade com o item 2.1. do Capítulo IV do referido Manual, aplicando-se o INPC como fator de correção monetária, no período de março a dezembro de 1991, excluídos os expurgos inflacionários.

Diante do exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso e à remessa oficial, em consonância com o disposto no parágrafo 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, considerando que o "decisum", no que se refere à correção monetária, está em confronto com o entendimento desta Corte.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

-AM-

PROC. : 2003.61.00.031889-0 AC 1127874
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO MARIA PIRES DE CARVALHO
ADV : FABIANA GOMES PIRES FRIAÇA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Trata-se de ação ordinária interposta por ANTONIO MARIA PIRES DE CARVALHO em face da UNIÃO, objetivando o reconhecimento de seu direito à aposentadoria com base no artigo 4º da Lei nº 6.903/81.

Relata que foi nomeado Juiz Classista Suplente Representante dos Trabalhadores pela Portaria SCCL 45, de 21 de julho de 1993, do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para o triênio 1993/1996, com exercício na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cubatão.

Pela Portaria SCCL 90, de 29 de agosto de 1996, do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, foi nomeado Juiz Classista Representante dos Trabalhadores para o triênio 1996/1999, com exercício na mesma 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cubatão. Tomou posse e entrou em exercício em 11 de setembro de 1996 e cumpriu o mandato até 11 de setembro de 1999.

Exerceu, assim, o cargo de juiz classista por 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 14 dias, cujo regime de aposentadoria era regido pela Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, que, previa, em seu artigo 4º, que nas hipóteses previstas no artigo 2º, itens II e III, a aposentadoria somente será concedida se o juiz temporário, ao implementar a condição, estiver no exercício da magistratura e contar pelo menos 5 (cinco) anos contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo, ou, não estando, o houver exercido por mais de 10 (dez) anos contínuos.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.523, em 11 de outubro de 1996, data em que autor já exercia o seu segundo mandato, dentro do qual implementou a exigência legal de cinco anos de exercício, o regime foi alterado, a teor do artigo 3º de tal legislação temporária, que veio dispor que os magistrados classistas temporários da Justiça do Trabalho e os magistrados da Justiça Eleitoral, nomeados na forma dos incisos II do artigo 119 e III do artigo 120 da Constituição Federal, serão aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela legislação previdenciária a que estavam submetidos antes da investidura da magistratura, mantida a referida vinculação previdenciária durante o exercício do

mandato. A teor do parágrafo único desse artigo, o aposentado de qualquer regime previdenciário que exercer a magistratura nos termos deste artigo vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Depois de reeditada por quatorze vezes, referida medida provisória - já sob o nº 1.596-14 -, finalmente foi convertida na Lei nº 9.528, de 11 de dezembro de 1997, cujo artigo 15 revogou, expressamente, a Lei nº 6.903/81.

O demandante entende, com base no inciso XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, que já havia adquirido o direito de se aposentar nos moldes da legislação revogada, cumprido que foi o quinquênio nela exigido enquanto a mesma ainda estava em vigor, no exercício de seu segundo mandato, considerando-se que o iniciou em 11 de setembro de 1996 e a Medida Provisória nº 1.596-14 data de novembro de 1997. Desse modo, vem se valer do Judiciário para que lhe seja permitido aposentar-se pelas regras que vigoravam à data em que completou os cinco anos de efetivo exercício no cargo de Juiz Classista.

A decisão de fls. 140/145 deu pela improcedência do pedido.

Inconformado, o autor recorre, às fls. 157/169, pedindo a reforma do julgado, ao argumento de que, quando da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96, que resultou, depois de quatorze edições, na Lei nº 9.528/97, já se encontrava exercendo o segundo mandato classista de três anos que, somados aos três anos anteriores, implementaram os pressupostos exigidos para sua aposentadoria nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.903/81. Assim, já havia incorporado e fixado em seu patrimônio o direito de se aposentar tão logo encerrado o mandato que já se encontrava em plena fluência, restando impossível a restrição de tal direito por uma lei nova, a teor do disposto no artigo 5º, XXXVI.

Com as contra-razões de fls. 175/186, subiram os autos a esta E. Corte.

É o relatório.

Decido.

As razões do apelo do demandante não merecem prosperar.

Como bem salientou a julgadora "a qua", a concessão da aposentadoria é regida pela lei vigente à data em que configurados os pressupostos para tal exigidos, pouco importando a data do requerimento.

Nessa esteira o juízo unânime da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 262.082-3/RS, em 10 de abril de 2001, DJ de 18 de maio de 2001, de relatoria do Ministro Sepúlveda Pertence :

Aposentadoria : proventos : direito adquirido aos proventos conforme a lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade, ainda quando só requerida após a lei menos favorável (Súmula 359, revista) : aplicabilidade 'a fortiori', à aposentadoria previdenciária.

No entanto, a Medida Provisória nº 1.523, que modificou o critério de aposentadoria dos juízes classistas, foi editada em 11 de outubro de 1996 e o documento de fl. 29, emitido pelo Diretor do Serviço de Cadastro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, notícia que, nessa data, o demandante contava 02 anos, 04 meses e 22 dias de tempo de serviço naquele órgão, tempo insuficiente, portanto, para a obtenção do benefício que almeja vez que, a teor do artigo 4º da Lei nº 6.903/81, como já se viu, é necessário que o Juiz Classista conte cinco anos, contínuos ou não, no exercício da Magistratura, para que obtenha sua aposentadoria.

A Excelsa Corte, em Sessão Plenária, pacificou a questão, ao interpretar o artigo 4º da Lei nº 6.903/81, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.299-3/DF, em 09 de dezembro de 1992, DJ de 19 de dezembro de 1996, relator para acórdão o Ministro Moreira Alves, quando foi proferida a seguinte ementa :

Justiça Trabalhista. Juiz Classista. Aposentadoria. Interpretação do artigo 4º da Lei nº 6.903/81.

-Esta Corte, interpretando o artigo 4º da Lei nº 6.903/81, quando do julgamento do MS nº 20.864, entendeu que o Juiz classista que, ao pretender aposentar-se como tal, estiver no exercício da magistratura trabalhista, só o poderá fazer no cargo em que tiver efetivo exercício, continuamente ou não, por cinco anos no mínimo.

-No caso, não tendo o impetrante cinco anos, contínuos ou não, quer no cargo de Juiz Classista de 1º grau, quer no cargo de Juiz classista do TRT, não pode ele aposentar-se, como requer, no primeiro, não tendo também direito a aposentar-se no segundo.

-Ademais, há um argumento novo que afasta, na hipótese, a questão legal que se discute. A aposentadoria em causa foi requerida na vigência da atual Constituição, que só admite (inciso VI do artigo 93) a aposentadoria facultativa do magistrado após cinco anos de exercício efetivo da judicatura. Assim, sendo, pela atual Constituição, magistrados os Juizes classistas do Trabalho, e podendo eles exercer, nessa magistratura, cargos isolados distintos, para se aposentarem, em face do sistema constitucional em vigor - que se aplica de imediato - , necessitam de contar cinco anos de exercício efetivo em qualquer um deles, que é o que decorre do termo "judicatura" empregado pelo inciso VI do artigo 93 da Constituição, quando não se trate de cargo de carreira.

-Mandado de segurança indeferido.

Fundamentando seu voto, o Ministro Moreira Alves assim se expressou :

" ...

A hipótese sob julgamento é esta : o impetrante, que ao requerer a aposentadoria se encontrava no exercício da magistratura trabalhista, como Juiz Classista do TRT, contava sete anos e dois meses de magistratura, sendo que quatro anos e três meses e oito dias como Juiz Classista de 1º grau e o restante (três anos) como integrante do TRT; e requereu a aposentadoria como Juiz Classista de 1º grau.

Ora, esta Corte, ao indeferir o mandado de segurança nº 20.864, deu ao artigo 4º da Lei nº 6.903/81 exegese absolutamente contrária à que, agora, o eminente relator lhe está dando. De feito, o voto de S. Exª restabelece o entendimento anterior do Tribunal de Contas, o qual dera margem à sua Súmula 184, e que deixou de ser aplicada por aquela Corte de Contas porque, no mandado de segurança acima referido, este Supremo Tribunal Federal, interpretando o mencionado dispositivo legal, concluiu pela ilegalidade da citada Súmula. Por isso, S. Exª concede a segurança, apesar de o impetrado não ter cinco anos de exercício, contínuos ou não, nem no cargo de Juiz Classista de 1º grau (em que requereu a aposentadoria não obstante não mais o ocupasse), nem no cargo de Juiz Classista do TRT (cargo que ocupava quando do requerimento da aposentadoria).

Já este Supremo Tribunal Federal, no mandado de segurança nº 20.864, entendeu que o Juiz Classista que, ao pretender aposentar-se como tal, estiver no exercício da magistratura trabalhista, só o poderá fazer no cargo em que tiver efetivo exercício, continuamente ou não, por cinco anos no mínimo. Lê-se, a respeito, no acórdão desse mandado de segurança :

Questão mais delicada, porém, é a da interpretação do artigo 4º da Lei nº 6.903/81, o qual reza :

Art. 4º. Nas hipóteses previstas no artigo 2º, itens II e III, a aposentadoria somente será concedida se o juiz temporário, ao implementar a condição, estiver no exercício da magistratura e contar, pelo menos 5 (cinco) anos contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo, ou, não estando, o houver exercido por mais de 10 (dez) anos contínuos.

As hipóteses previstas no artigo 2º, itens II e III, são as de aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade e a de aposentadoria voluntária após 30 anos de serviço, computado o tempo de atividade remunerada abrangida pela Previdência Social Urbana.

O Tribunal de Contas da União interpreta esse artigo 4º sem fazer distinção entre 'exercício da magistratura' e 'efetivo exercício no cargo', motivo por que não distingue no período de exercício da magistratura os diversos graus de magistratura trabalhista temporária (vogal, juiz classista de TRT e Ministro classista do TST). Daí, o enunciado da Súmula nº 184 :

Com o advento da Lei nº 6.903, de 20.04.81, o mandato de membro classista e temporário, nos órgãos da Justiça do Trabalho, configura-se como cargo público, para o fim de ensejar aposentadoria ou sua revisão, computando-se para esse efeito e observância do limite fixado no seu artigo 4º, o tempo de exercício na magistratura, sem estabelecer distinção entre os diversos graus.

Isso importa dizer que o cargo (vogal, juiz classista de TRT, ou Ministro classista do TST) no qual se dará a aposentadoria será o exercido quando desta, ou o último se a aposentadoria ocorrer na hipótese de o beneficiado não estar no exercício da magistratura.

Já a Procuradoria-Geral da República endossa o entendimento contrário que o Exmº S. Ministro da Justiça dá a esse mesmo artigo 4º, e que é este :

'... o dispositivo contempla duas hipóteses básicas - a de estar ou não estar o juiz temporário, ao tempo do pedido de aposentadoria, no exercício da magistratura, aí sim, seja qual for o grau de jurisdição do cargo então ocupado.'

Segue-se, para cada uma dessas hipóteses, uma exigência suplementar :

Para a última, a de não mais estar no exercício da magistratura, a de haver exercido o cargo, por dez anos consecutivos.

Para a primeira, a de estar no exercício da magistratura - que é a do requerente -, a de 'contar, pelo menos, cinco anos contínuos, ou não, de efetivo exercício no cargo;

e, por isso, entende o Órgão do Ministério Público que, no caso, o impetrante, por não contar cinco anos de exercício no cargo de Juiz Classista de TRT, não tem direito a aposentar-se nele, mas tem direito a aposentar-se no de vogal, que exerceu por período superior a cinco anos.

Como se vê, pela interpretação acolhida pela Procuradoria-Geral da República, a aposentadoria se dará, conforme a hipótese de o beneficiário estar, ou não, no exercício da magistratura, no cargo (vogal, Juiz classista de TRT, ou Ministro classista do TST) em que tiver ele cinco anos contínuos, ou não, ou dez anos contínuos, ainda que não seja ele o último exercido antes da aposentadoria.

Tenho que esta é a correta interpretação do dispositivo em causa." (RTJ 123, págs. 467/468)

Daí, acentuar a ementa desse acórdão :

'Pelo artigo 4º da Lei nº 6.903/81, a aposentadoria se dará, conforme a hipótese de o beneficiário estar, ou não, no exercício da magistratura, no cargo (vogal, Juiz classista de TRT ou Ministro classista do TST) em que tiver ele cinco anos contínuos, ou não, ou dez anos contínuos, ainda que não seja ele o último exercido antes da aposentadoria.'

No caso, não tendo o impetrante cinco anos, contínuos ou não, quer no cargo de Juiz Classista de 1º grau, quer no cargo de Juiz Classista do TRT, não pode ele aposentar-se, como requereu, no primeiro, não tendo também direito a aposentar-se no segundo.

A essas considerações, acresce um fundamento novo que afasta, no caso, a questão legal que se discute. A aposentadoria em causa foi requerida na vigência da atual Constituição, que só admite (inciso VI do artigo 93) a aposentadoria facultativa do magistrado após cinco anos de exercício efetivo na judicatura. Ora, sendo pela atual Constituição magistrado o Juiz Classista do Trabalho (o parágrafo único, III, do artigo 115 é expresso a respeito, e não teria sentido limitá-lo apenas aos integrantes dos TRTs), e podendo eles exercer, nessa magistratura, cargos isolados distintos (nas Juntas, nos TRTs ou no TST) para se aposentarem, em face do sistema constitucional em vigor - que se aplica de imediato -, necessitam de contar cinco anos de exercício efetivo em qualquer um deles, que é o que decorre do termo 'judicatura' empregado pelo inciso VI do artigo 93 da Constituição, quando não se trate de cargo de carreira.

..."

A E. 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manifestou o mesmo juízo, no julgamento do Recurso Especial nº 946.996/PR, em 11 de dezembro de 2008, DJ de 16 de fevereiro de 2009, relator para acórdão o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, proferindo o acórdão que transcrevo :

ADMINISTRATIVO. INATIVAÇÃO EM REGIME ESPECIAL DOS ANTIGOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM 5 ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO. ART. 4º DA LEI 6.903/81. NORMA QUE EXIGE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INVIABILIDADE DA ADIÇÃO DE TEMPOS DE SERVIÇO SUCESSIVOS COMO JUIZ.

1.A inativação dos antigos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho, com 5 anos de exercício na Judicatura Trabalhista (art. 4º da Lei 6.903/81 representava um regime especial e peculiar de aposentadoria, para o qual se exigia do Magistrado temporário que ostentasse um quinquênio de atividade no mesmo cargo, daí não se admitir que para a integralização de tal lapso temporal se somem tempos de serviço de Classista prestados em cargos e instâncias diversas, na verdade, cargos isolados e de provimento singular.

2.As normas legais que atribuem situações subjetivas especiais devem ser interpretadas como soam as suas palavras, sob a pena de se ampliar o seu alcance e nele incluir relações jurídicas que não estão contempladas no seu texto, desvirtuando o propósito da regra instituidora da regalia.

3.Os antigos Juízes Classistas que não integralizam 5 anos de exercício no mesmo cargo judicante trabalhista podem se aposentar no regime comum dos Trabalhadores em geral, computando o tempo de serviço de desempenho como Magistrado Temporário.

4.Recurso Especial da União a que se dá provimento.

Ora, vê-se, do documento de fls. 57/60, firmado pela Senhora Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que o demandante, além de contar apenas 02 (dois anos), 04 (quatro meses) e 22 (vinte e dois) dias de efetivo exercício, quando do advento da Medida Provisória nº 1.523/96, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, requereu a aposentadoria em 12 de setembro de 2002, portanto, quando não mais exercia o mandato de Juiz Classista, de modo que nenhum reparo merece a decisão de primeira instância.

Diante do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de apelação, em conformidade com o "caput" do artigo 557 da lei processual civil, considerando que decisão está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE-

Relatora

-AM-

PROC.	:	2004.61.00.020679-4	REOMS 269656
ORIG.	:	25 Vr SAO PAULO/SP	
PARTE A	:	DAYSE MEDEIROS ROMUALDO (= ou > de 60 anos) e outros	
ADV	:	CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	
ADV	:	ELIANA LUCIA FERREIRA	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial em mandado de segurança impetrado por DAYSE MEDEIROS ROMUALDO e OUTROS contra atos do SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS e do COORDENADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, que está em vias de descontar, de seus proventos, contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público, nos moldes do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada em 31 de dezembro de 2003, que reputam inconstitucional.

Sustentam que inexistente causa para a cobrança da contribuição do inativo e do pensionista para o Plano de Seguridade Social do servidor público federal, considerando-se que, por ocasião da promulgação de tal legislação, já haviam eles efetuado suas contribuições, cumprindo os requisitos para a percepção de seus benefícios, não lhes cabendo responder pelo pagamento da nova contribuição instituída por tal emenda constitucional.

Por meio deste "mandamus", pretendem seja determinado o não desconto das contribuições previdenciárias previstas na Emenda Constitucional nº 41/2003, declarando-se a inconstitucionalidade de seu artigo 4º, "caput" e parágrafo único, inciso II, e o artigo 3º-B da Lei nº 9.783/99, alterada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004; na

hipótese de vir a ser realizado algum desconto a esse título, que seja determinada a devolução de tais valores, com o acréscimo de juros e correção monetária.

A liminar foi parcialmente deferida, às fls. 77/80, determinando o julgador à autoridade impetrada que se abstenha de exigir contribuição previdenciária dos impetrantes sobre a parcela de seus proventos que não ultrapasse o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

A autoridade impetrada prestou informações, às fls. 89/99, e o Ministério Público Federal, às fls. 108/113, opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da ausência de condição da ação, por entender que o pedido dos impetrantes somente poderia ser concedido se declarada a inconstitucionalidade do "caput", do parágrafo único e do inciso II do artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o que não ocorreu, visto que o Supremo Tribunal Federal decidiu por sua constitucionalidade, em decisão de eficácia "erga omnes".

Processado o "writ", a r. sentença de fls. 115/117 julgou parcialmente procedente o pedido, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir dos impetrantes contribuição previdenciária sobre a parcela de seus proventos que não ultrapasse o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Lei Maior.

Não houve recursos voluntários.

Por força do reexame necessário, subiram os autos a esta Corte Regional, onde o DD. Representante do Ministério Público Federal se manifestou pela declaração da nulidade da sentença e a remessa dos autos à primeira instância, com a suspensão de seu julgamento até o trânsito em julgado das decisões da Corte Suprema nas ações diretas de inconstitucionalidade nºs 3.105-8/DF e 3.128-7/DF, considerando-se que, em ambas, foi interposto embargos de declaração.

É o relatório.

Decido.

De início, julgo oportuno fazer um retrospecto histórico acerca da legislação que rege a contribuição do servidor público inativo da União para o Plano de Seguridade Social.

Até o advento da Medida Provisória nº 1.415, em 29 de abril de 1996, os servidores inativos da União gozavam das prerrogativas de receber, integralmente, os proventos, para cujo direito já haviam contribuído, com o desconto mensal de seus vencimentos, quando exerciam suas atividades.

O artigo 231 da Lei nº 8.112/90, na ocasião, assim rezava :

Art. 231 : O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação das contribuições sociais obrigatórias dos servidores dos 3 (três) poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º : A contribuição do servidor diferenciada em função da remunera mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º : O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores.

Contudo, o artigo 7º da legislação temporária em questão (Medida Provisória nº 1.415/96) veio dispor que :

Art. 7º : O art. 231 da Lei nº 8112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 231 : O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

.....

3º A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade."

Vê-se que foram contrariadas as disposições da Carta Magna, segundo as quais a cobrança de contribuições sociais novas depende de lei complementar (artigo 195, parágrafo 4º).

A Medida Provisória nº 1.415/96 teve seu texto publicado, inicialmente, em 30 de abril de 1996. Um mês após, veio a lume a Medida Provisória nº 1.463 que, no espaço aproximado de dezoito meses, passou a ser reeditada inúmeras vezes, fazendo cair por terra os pressupostos de relevância e urgência, requisitos necessários a justificar a função legiferante do Executivo.

Contudo, é de se salientar, a propósito, que, em vários precedentes, o Colendo Supremo Tribunal Federal tem-se posicionado no sentido de que é possível a reedição de medida provisória não rejeitada expressamente pelo Congresso Nacional (ADIN 1610-DF).

Tal era a realidade no mundo jurídico quando, em 23 de abril de 1998, foi sancionada a Lei nº 9.630, determinando, no parágrafo único de seu artigo 1º, que :

Art. 1º :

§ ÚNICO : O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31 de março de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria.

Derrogado, pois, o artigo 7º da Medida Provisória nº 1.463-24, de 27 de março de 1998. E a reedição de nº 25 da Medida Provisória nº 1.463, de 28 de abril de 1998, não trouxe, em seu bojo, a legislação suprimida.

Ora, a redação do indigitado artigo 7º era a mesma, desde a primitiva Medida Provisória nº 1.415/96, repetindo-se a cada reedição, desde a Medida Provisória nº 1463 até sua versão nº 1.463-24. A Lei nº 9.630/98, portanto, extinguiu a cobrança da contribuição dos servidores inativos ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal, desde sua origem (Medida Provisória nº 1.415/96).

Nessa esteira o entendimento da E. 1ª Turma do C. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, no julgamento, em 09 de novembro de 1999, do Recurso Extraordinário nº 234.347-7 - DF, Relator Ministro Moreira Alves, conforme publicação em 10 de dezembro de 1999 :

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. ARTIGO 7º DA MEDIDA PROVISÓRIA 1415, DERROGADO EM VIRTUDE DO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9630/98, E NÃO REEDITADO, EM SEGUIDA, PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1463-25, FICANDO, ASSIM, DESCONSTITUÍDO DESDE SUA ORIGEM. PERDA DE OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE DIZIA RESPEITO AO MOMENTO EM QUE SE COMPLETARIA O PERÍODO DE ANTERIORIDADE MITIGADO (ART. 195, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO) PARA PODER-SE EXIGIR ESSA CONTRIBUIÇÃO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE SE JULGA PREJUDICADO.

Novamente, desta feita em 1999, o Governo Federal procurou obrigar o servidor inativo a contribuir para o Plano de Seguridade Social, com a edição da Lei nº 9.783, cujo artigo 1º dispunha :

Art. 1º : A contribuição social do servidor público civil ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Já o artigo 2º dessa legislação estava assim redigido :

Artigo 2º : A contribuição de que trata o artigo anterior fica acrescida dos seguintes adicionais :

I - nove pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

II - catorze pontos percentuais incidentes sobre a parcela da remuneração, do provento ou da pensão que exceder a R% 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único : Será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da parcela de que trata o "caput", quando se tratar de servidor inativo ou pensionista com mais de setenta anos de idade ou de servidor aposentado por motivo de invalidez.

A legislação em tela, portanto, fixou em 11% (onze por cento) a contribuição dos servidores ativos e inativos, obrigando-os, ainda, a recolher um adicional, variável de acordo com a sua remuneração.

O Supremo Tribunal Federal, a quem compete o dever de zelar pela constitucionalidade de nossas leis, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 2010-2 - Distrito Federal, de relatoria do Ministro Celso de Mello, conforme publicação no DJ de 12 de abril de 2002, em que a Ordem dos Advogados do Brasil questionou a cobrança da contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas e o aumento progressivo das alíquotas para os servidores públicos federais, assim decidiu :

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação direta, no caput do art. 1º da Lei nº 9.783, de 28/01/1999, a eficácia das expressões "e inativo e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão". O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim e Moreira Alves, também deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender a eficácia do art. 2º e seu parágrafo único da mesma lei (nº 9.783/99), e, por unanimidade, deferiu ainda a cautelar, para suspender a eficácia do art. 3º e seu parágrafo único da mencionada lei (nº 9.783/99).

Nesse julgamento, assim se manifestou a Excelsa Corte :

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO ADMITE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL SOBRE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO.

- A Lei nº 9.783/99, ao dispor sobre a contribuição da seguridade social relativamente a pensionistas e a servidores inativos da União, regulou, indevidamente, matéria não autorizada pelo texto da Carta Política, eis que, não obstante as substanciais modificações introduzidas pela EC nº 20/98 no regime de previdência dos servidores públicos, o Congresso Nacional absteve-se, conscientemente, no contexto da reforma do modelo previdenciário, de fixar a necessária matriz constitucional, cuja instituição se revelava indispensável para legitimar, em bases válidas, a criação e a incidência dessa exação tributária sobre o valor das aposentadorias e das pensões.

O regime de previdência de caráter contributivo, a que se refere o art. 40, "caput", da Constituição, na redação dada pela EC nº 20/98, foi instituído, unicamente, em relação "Aos servidores titulares de cargos efetivos...", inexistindo, desse modo, qualquer possibilidade jurídico-constitucional de se atribuir, a inativos e a pensionistas da União, a condição de contribuintes da exação prevista na Lei nº 9.783/99. Interpretação do art. 40, §§ 8º e 12, c/c o art. 195, II, da Constituição, todos com a redação que lhes deu a EC nº 20/98.

Assim, em provimento liminar, a Excelsa Corte suspendeu a eficácia das expressões contidas no artigo 1º da Lei nº 9.783/99 ("inativos e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão"), bem como de seu artigo 3º e parágrafo único, de forma integral.

Em 19 de julho de 2000 veio a lume a Lei nº 9.988, dispondo, em seu artigo 7º :

Art. 7º - Revoga-se o art. 2º da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999.

Parágrafo único : O produto da arrecadação dos adicionais acrescidos à contribuição social do servidor público civil ativo e inativo, e dos pensionistas dos três Poderes da União, para a manutenção do regime de previdência social dos seus servidores, a que aludia o artigo mencionado no "caput", será restituído aos servidores e aos pensionistas que tenham sofrido desconto em folha dos respectivos valores.

A Corte Suprema, na decisão final, julgou prejudicada a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, ante a superveniência da Emenda Constitucional 41/2003, e, ainda, ante a existência de precedente específico da lavra do Ministro Maurício Correa, julgou extinto o processo, por perda superveniente do objeto, conforme decisão do Ministro Celso de Mello, publicada no DJ de 22 de março de 2004.

Confira-se a ementa proferida, por unanimidade, em Sessão Plenária, no julgamento da Questão de Ordem em Ação de Direta de Inconstitucionalidade nº 2.010-2/DF, de relatoria do Ministro Celso de Mello, publicada em 29 de março de 2003 :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - DERROGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.783/99, RESULTANTE DA SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI Nº 9.988/2000 - EXTINÇÃO ANÔMALA, NESSE PONTO, DO PROCESSO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - QUESTÃO DE ORDEM QUE SE RESOLVE NO SENTIDO DA PREJUDICIALIDADE PARCIAL DA AÇÃO DIRETA.

A superveniente revogação - total (abrogação) ou parcial (derrogação) - do ato estatal impugnado em sede de fiscalização normativa abstrata faz instaurar, ante a decorrente perda de objeto, situação de prejudicialidade, total ou parcial, da ação direta de inconstitucionalidade, independentemente da existência, ou não, de efeitos residuais concretos que possam ter sido gerados pela aplicação do diploma legislativo questionado. Precedentes.

A respeito da matéria, assim decidiu, por unanimidade, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 423.106/PB, em 03 de agosto de 2004, DJ de 20 de setembro de 2004, p. 228:

PROCESSO CIVIL. SERVIDOR INATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO. DECISÃO CONFIRMADA NO TRIBUNAL. VIOLAÇÃO DO ART. 557/CPC. INOCORRÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. SÚMULA 253/STJ. ISENÇÃO. MP 1415/96 E REEDIÇÕES. LEIS 9.630/98 E 9.783/99.

1. Não viola o art. 577/CPC acórdão que confirma a negativa de seguimento a recurso com base na jurisprudência iterativa da Corte.

2. Segundo decisão do Egrégio STF/Pleno, incumbe ao relator negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência do Tribunal, desde que tal decisão possa ser apreciada pelo Colegiado em recurso próprio.

3. Consoante entendimento sumulado deste STJ, a negativa de seguimento de recurso pelo relator, com base no art. 446/CPC, estende-se ao reexame necessário.

4. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o art. 7º da MP 1.415/96 não foi repetido em suas reedições posteriores, notadamente nas MPs 1.433-24/96 e 1.462-15/98. Ademais, a Lei 9.630/98 (art. 1º, § único) isentou os servidores públicos aposentados da contribuição previdenciária sobre os proventos da inatividade.

5. O Colendo STF, na ADIN 2.010/DF suspendeu liminarmente expressões contidas nos arts. 1º e 3º, § único, da Lei 9.783/99 e extinguiu o processo por perda de objeto.

6. Recurso especial não conhecido.

Por fim, a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, por seu artigo 4º, estabeleceu :

Art. 4º : Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu artigo 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único : A contribuição previdenciária a que se refere o "caput" incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere :

I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105-8/DF, requerida pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, assim se manifestou a Corte Suprema :

EMENTAS :

1. Inconstitucionalidade. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Ofensa a direito adquirido no ato de aposentadoria. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 4º, "caput"). Regra não retroativa. Incidência sobre fatos geradores ocorridos depois do início de sua vigência. Precedentes desta Corte. Inteligência dos arts. 5º, XXXVI, 146, III, 149, 150, I e III, 194, 195 "caput", II e § 6º, da CF, e art. 4º, "caput", da EC nº 41/2003. No ordenamento jurídico vigente, não há norma, expressa nem sistemática, que atribua a condição jurídico-subjetiva da aposentadoria de servidor público o efeito de lhe gerar direito subjetivo como poder de subtrair "ad aeternum" a percepção dos respectivos proventos e pensões à incidência de lei tributária que, anterior ou ulterior, os submeta à incidência de contribuição previdencial. Noutras palavras, não há, em nosso ordenamento. Nenhuma norma jurídica válida que, como efeito específico do fato jurídico da aposentadoria, lhe imunize os proventos e as pensões, de modo absoluto, à tributação de ordem constitucional, qualquer que seja a modalidade do tributo eleito, donde não haver, a respeito, direito adquirido com o aposentamento.

2. Inconstitucionalidade. Ação direta. Seguridade social. Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária por força de Emenda Constitucional. Ofensa a outros direitos e garantias individuais. Não ocorrência. Contribuição social. Exigência patrimonial de natureza tributária. Inexistência de norma de imunidade tributária absoluta. Regra não retroativa. Instrumento de atuação do Estado na área da previdência social. Obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento. Ação julgada improcedente em relação ao art. 4º, "caput", da EC nº 41/2003. Votos vencidos. Aplicação dos arts. 149, "caput", 150, I e III, 194, 195, "caput", II e § 6º, e 201, "caput", da CF. Não é inconstitucional o art. 4º, "caput", da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

3. Inconstitucionalidade. Ação direta. Emenda Constitucional (EC nº 41/2003, art. 4º, § único, I e II). Servidor público. Vencimentos. Proventos de aposentadoria e pensões. Sujeição à incidência de contribuição previdenciária. Bases de cálculo diferenciadas. Arbitrariedade. Tratamento discriminatório entre servidores e pensionistas da União, de um lado, e servidores e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de outro. Ofensa ao princípio constitucional da isonomia tributária, que é particularização do princípio fundamental da igualdade. Ação julgada procedente para declarar inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constantes do art. 4º, § único, I e II, da EC nº 41/2003. Aplicação dos arts. 145, § 1º, e 150, II, cc. Art. 5º, "caput" e § 1º, e 60, § 4º, IV, da CF, com restabelecimento do caráter geral da regra do art. 40, § 18. São inconstitucionais as expressões "cinquenta por cento do" e "sessenta por cento do", constantes do § único, incisos I e II, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e tal pronúncia restabelece o caráter geral da regra do art. 40, § 18, da Constituição da República, com a redação dada por essa mesma Emenda.

Nota-se, pois, que, a contar do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, passou a ser constitucional a cobrança da contribuição previdenciária a ser recolhida pelos servidores públicos inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, devendo ser observado o disposto no parágrafo 18 do artigo 40 da Lei Maior, introduzido pela mesma emenda constitucional.

Nessa esteira o acórdão proferido, unanimemente, pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 466.191/MG, em 21 de fevereiro de 2006, publicado em 28 de abril de 2006, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, que transcrevo :

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS. ILEGITIMIDADE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL 20/1998.

É inconstitucional a cobrança, após o advento da EC 20/1998, de contribuição previdenciária sobre os proventos de inativos e pensionistas, conforme jurisprudência firmada neste Supremo Tribunal Federal. Essa orientação aplica-se até o advento da Emenda Constitucional 41/2003, cujo art. 4º foi declarado constitucional por esta Corte, no julgamento das ADIs 3.105 e 3.128. Agravo regimental a que se nega provimento.

Esse, pois, o comando que nos compete respeitar.

Assim decidiu, unanimemente, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento, em 04 de maio de 2006, do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 20269/RJ, de relatoria do Ministro Paulo Medina, DJU de 26 de junho de 2006 :

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MILITAR INATIVO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS DE INATIVIDADE. POSSIBILIDADE. EC 41/03. EXTENSÃO POR FORÇA DO ART. 42, § 1º, CF/88. RECURSO DESPROVIDO.

1.A Constituição não disciplinou o regime de previdência dos militares, mas remeteu o cálculo de seus proventos de inatividade para a forma do art. 40, § 3º, CF/88, isto é, a mesma prevista para os servidores públicos civis.

2.A EC 41/03, em seu art. 1º, acrescentou, no art. 40, o § 18, relativo ao cálculo dos proventos de aposentadoria e, portanto, aplicável aos militares, nos termos do art. 42, § 1º, no qual se previu : "incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos."

3.Constitucionalidade da contribuição previdenciária de servidores públicos e militares inativos, por força do julgamento da ADIn nº 3.105-DF, que ressaltou o caráter solidário e contributivo do regime próprio de previdência.

4.Recurso ordinário desprovido.

De se consignar, ainda, que a Corte Suprema, em 02 de fevereiro de 2007, em Sessão Plenária, não conheceu dos embargos de declaração opostos na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.105-8/DF, proferindo a seguinte ementa :

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI. "Amicus curiae" . Recurso. Legitimidade ou legitimação recursal. Inexistência. Embargos de declaração não conhecidos. Interpretação do art. 7º, § 2º, da Lei 9.868/99.

"Amicus curiae" não tem legitimidade para recorrer de decisões proferidas em ação declaratória de inconstitucionalidade, salvo da que o não admita como tal no processo.

Nenhum reparo merece a decisão impugnada, portanto.

Face ao exposto, NEGÓ SEGUIMENTO à remessa oficial, em conformidade com o disposto no "caput" do artigo 557 da lei processual civil, considerando que o julgado está em consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

-AM-

PROC. : 2004.61.00.034337-2 ApelReex 1206779
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MYRIAM PINTO PEREIRA BOCCUTO e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação em ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida por MYRIAM PINTO PEREIRA BOCCUTO e OUTROS em face da UNIÃO, objetivando a suspensão da exigibilidade de valores relativos à contribuição ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal referente ao período de novembro de 1996 a julho de 1998 quando, supostamente, a Administração efetuou descontos a menor em seus vencimentos.

Relatam que, por força de medida liminar concedida em ação civil pública proposta pelo Ministério Público da União, a qual foi seguida de decisão administrativa, a dedução da contribuição previdenciária dos servidores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região foi feita à taxa de 6%, a partir de abril de 1992, muito embora em vigor a Lei nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991, que estabeleceu alíquotas progressivas, de 6% a 12%, para esse fim. No entanto, o artigo 9º dessa legislação foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ação Direta de Inconstitucionalidade nº 790-4.

Por sua vez, Lei nº 8.688, de 21 de julho de 1993 restabeleceu a tabela progressiva de contribuição. Ocorre que referida lei vigorou até 30 de junho de 1994 e, em 27 de julho de 1994, o Executivo editou a Medida Provisória nº 560, que foi sucessivamente reeditada e determinou a incidência da contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público mediante alíquotas diferenciadas, de acordo com faixas remuneratórias, até 12%.

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, no Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Justiça do Trabalho da Segunda Região, sob o nº 024/95-OE, decidiu que o desconto da contribuição deveria ser no percentual de 6%. O julgado foi reformado pelo Tribunal Superior do Trabalho, em outubro de 1998.

Disso resulta que a parte autora, por força das decisões judiciais no mandado de segurança impetrado pelo sindicato dos servidores, contribuiu para o seu plano de seguridade social com base na alíquota de 6%, no período de novembro de 1996 a julho de 1998, muito embora não tenha, pessoalmente, acionado o Judiciário.

Passados cerca de sete anos e meio, os demandantes tomaram ciência de que iriam ser descontados relativamente ao montante integral, corrigido pela Selic, da diferença entre os 6% recolhidos e o percentual previsto nas medidas provisórias então em vigor, tudo em decorrência de decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, corroborada por despacho da Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que interpretou o comando do Tribunal de Contas da União como determinação de cobrança retroativa.

Entendem que, a teor dos artigos 53 e 54 da Lei nº 9 784/99 e artigos 156, V, c.c. artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, nada é devido pelos autores, visto que já se teria consumado a decadência do direito da Administração. De outra parte, estão eles respaldados por sua boa-fé, vez que não foram responsáveis pela retenção feita em alíquota menor e tampouco lhes foi assegurado o devido processo legal, de modo que se socorrem do Judiciário para que seja evitado o que entendem como confisco.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional foi indeferida (fls. 178/183).

Insurgindo-se, os demandantes ofereceram agravo de instrumento - processo nº 2005.03.00.002288-0 - , o qual foi julgado prejudicado (fl. 495).

A decisão de fls. 401/407 deu pela procedência do pedido, declarando a extinção dos débitos tributários relativos à diferença de seis pontos percentuais da alíquota da contribuição previdenciária que deixou de ser descontada dos vencimentos dos autores, em virtude de decisão judicial, no período compreendido entre novembro de 1996 e julho de 1998, em razão da decadência. O julgador, outrossim, considerando a presença dos requisitos necessários e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a que estariam os demandantes sujeitos com os descontos debatidos ('solve et repete'), manteve a decisão que antecipou os efeitos da tutela, permanecendo suspensa a exigibilidade dos valores discutidos, bem como condenou a União a devolver os valores descontados a tal título e a reembolsar as custas e pagar os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa.

Houve remessa oficial.

Inconformada, a União recorre, pelas razões de fls. 416/439, pedindo a reforma do julgado, ao argumento de que não se trata de lançamento tributário, mas de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da qual se tornou exigível a diferença apurada entre as alíquotas previstas nas medidas provisórias então em vigor e aquela que foi efetivamente recolhida no citado período, devendo ser obedecidas, na espécie, as normas do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

Contrariada porque seu apelo foi recebido no duplo efeito, muito embora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tenha sido determinada no bojo da sentença, a União interpôs agravo de instrumento - processo nº 2006.03.00.118978-5.

Com as contra-razões de fls. 444/485, subiram os autos a esta E. Corte.

É o relatório.

Decido.

Insurgem-se os demandantes contra o desconto que, alegam, estão em vias de sofrer, de valores relativos à contribuição ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal não recolhidos na época própria em decorrência de liminar concedida em mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Justiça do Trabalho da Segunda Região, a qual foi posteriormente cassada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que veio a denegar a segurança, em decisão transitada em julgado.

Sustentam que tal retenção em seus vencimentos é indevida, considerando-se que já decorreram mais do que os cinco anos previstos no artigo 54 da Lei nº 9.784/99 para que a União reveja sua omissão e, também, que não foram eles ouvidos sobre tais recolhimentos, que teriam sido consequência de manifestação do Tribunal de Contas da União, à qual reagiu a Sra. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região com a cobrança contra a qual se insurgem neste feito.

A decisão de primeiro grau, por entender que a exigibilidade do tributo passou a existir a partir da publicação do acórdão, em 04 de dezembro de 1998, reconheceu a decadência do direito da Administração, que se quedou silente por quase oito anos.

Em suas razões de recurso, a União insiste na aplicabilidade, à espécie, do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, que permite a retenção. Entretanto, seus argumentos não merecem agasalho.

Com efeito. A pretensão não se refere a reposição de montante não recolhido na época própria ou a valores recebidos indevidamente pelo servidor, mas, como se apura do feito, trata-se de percentual relativo a contribuição previdenciária que deixou de ser retido administrativamente por força de decisão liminar.

Em se tratando de questão de recolhimento previdenciário, cuja natureza é eminentemente tributária, a diferença deve ser cobrada segundo as normas do Código Tributário Nacional.

Nesses termos, competia à União ouvir os servidores, no competente processo administrativo - o que não ocorreu, na espécie -, para depois, dentro do prazo de cinco anos, contados do ano imediatamente posterior ao em que cabia a complementação do recolhimento, exigir o reembolso.

Sobre a matéria, assim já se manifestou, por unanimidade, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 695.968/PB, em 17 de fevereiro de 2005, DJ de 18 de abril de 2005, de relatoria do Ministro José Delgado :

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL. PSS. RECOLHIMENTO A MENOR (6% AO INVÉS DE 11%) EM RAZÃO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. POSTERIOR RETIRADA DA TUTELA EM SEDE DE APELAÇÃO. DESCONTO RETROATIVO EMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ARTIGO 46 DA LEI 8.112/90.

1. Trata-se de recurso especial mediante o qual se pretende desconstituir acórdão proclamado pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que considera ilegal o desconto retroativo, em folha salarial de servidor público, da diferença da contribuição (entre 11% e 6%), feita a menor, para o Programa de Seguridade do Servidor - PSS. Em primeira instância, em sede de mandado de segurança, foi denegada a ordem para que a Administração fosse impedida de realizar os mencionados descontos, referentes a períodos anteriores, quando os recorrentes, amparados por medida judicial, contribuíram para a Seguridade apenas pelo percentual de 6%. Em juízo de apelação, foi deferido o direito buscado, pelo que a FUNASA interpôs o recurso especial em apreciação, solicitando, em síntese, a autorização para a continuidade dos descontos para a seguridade concernentes a períodos pretéritos, sem a observância de qualquer outra formalidade, com apoio no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

2. Não se faz presente, no caso dos autos, a hipótese descrita no artigo 46 da Lei 8.112/90, porquanto não se trata de reposição ao erário de valores que, indevidamente, foram recebidos pelo servidor, o que, se verificado, poderia eventualmente conferir legalidade ao procedimento aplicado pela recorrente.

3. É caso, tal como evidenciado, de cobrança retroativa de contribuição de natureza tributária, submissa, portanto, ao Código Tributário Nacional, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que os servidores não receberam qualquer crédito indevidamente, mas houve, tão-somente, em razão de provimento judicial, débito inferior (6%) ao percentual à época exigido por lei (11%).

4. O entendimento do acórdão recorrido, ao vedar o desconto sobre valores referentes a período anterior, está em sintonia com os precedentes desta Corte, que são contrários à pretensão recursal. Precedentes : AgRg no REsp 412.236/RS, DJ 08/11/2004; REsp 379.435/RS, DJ 30.06.03; REsp 336.170/SC, DJ 07.11.2002; REsp 207.348/SC, DJ 25.06.01).

5. Recurso especial conhecido e desprovido.

Veja-se, ainda :

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA. NÃO-RECOLHIMENTO À ÉPOCA PRÓPRIA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável o desconto na folha de pagamento do servidor público, sem a sua autorização, da contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação da Atividade Executiva - GAE não recolhida na época própria, devendo a cobrança ser efetuada de acordo com as regras do direito tributário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp nº 412.236/RS, j. 05.10.04, DJ 08.11.04, Rel. Min. Denise Arruda, v.u.).

O juízo teve ressonância neste Egrégio Tribunal Regional, como se vê dos acórdãos que reproduzo :

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PSS. 6%. NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR. DESCONTO EM FOLHA. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA TRIBUTÁRIA.

I - De se afastar a aplicação do artigo 46 da Lei 8.112/90, tendo em conta não se tratar de simples reposição de valores não recolhidos na época devida ou recebidos indevidamente pelo servidor, mas sim de cobrança de contribuição previdenciária, ou seja, de créditos de natureza tributária devendo ser feita, portanto, por meio de processo administrativo-tributário, com todas as garantias asseguradas ao servidor.

II - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(APELREE nº 2005.61.00.003492-6, j. 04.11.08, DJF3 19.11.08, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, 2ª Turma).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA RETROATIVA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS A MENOR NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1996 A JULHO DE 1998 SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DOS INTERESSADOS E DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO NA FONTE NESTA HIPÓTESE. PRAZO PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INDÍCIOS VEEMENTES DE QUE SE OPEROU A DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto tirado de decisão que indeferiu antecipação de tutela requerida em sede de 'ação ordinária' ajuizada por servidores da Justiça do Trabalho da 2ª Região com o escopo de obter a declaração de inexistência das quantias recolhidas a menor a título de Plano de Seguridade do Servidor (PSS) durante o período de novembro de 1996 a julho de 1998.

2. Alegação de ilegalidade da medida administrativa que determinou o referido desconto.

3. A dívida do servidor público para com a Administração pode ser objeto de desconto em seu holerite, havendo regra expressa no artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Contudo, não se pode exigir o desconto sem a prévia ouvida dos interessados e sem procedimento próprio, em atendimento ao princípio da segurança jurídica e tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos devidos ao agente público.

4. Ao que tudo indica, não houve procedimento administrativo específico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região envolvendo os Servidores e a Administração da Corte, para discussão do tema. Houve, sim, em face de acórdão do Tribunal de Contas da União, que 'cobrou' informação sobre valores que deveriam ter sido 'descontados' por administradores pretéritos, a implantação do desconto.

5. Inocorrendo pagamento voluntário ou o desconto em folha (como agora se pretende), o crédito tributário deveria ser constituído em cinco anos (5) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte em que o lançamento poderia ser efetuado (artigo 173, inc. I, do CTN).

6. Se não houve pagamento, o Fisco teria cinco (5) anos a contar do ano seguinte àquele em que os contribuintes deveriam ter complementado o pagamento - de uma só vez, se espontaneamente - e não o fizeram, para efetuar o lançamento de ofício supletivo da diferença a ser paga a título de contribuição previdenciária recolhida a menor.

7. No caso concreto, poderia a União providenciar o lançamento de ofício da diferença devida a partir de 1º de janeiro de 1999, o que aparentemente não fez.

8. Presença de veementes indícios de que se operou a decadência do direito de constituir o crédito tributário.

9. Agravo de instrumento provido para sustar os descontos enquanto a matéria é objeto da ação judicial pertinente.

(AG 210.059 - Proc. nº 2004.03.00.034030-6, j. 30.08.05, DJU 23.11.05, p. 347, Rel. para acórdão Des. Fed. Johanson di Salvo, v.u.).

Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso e à remessa oficial, em conformidade com o artigo 557, "caput", da lei processual civil, considerando que o "decisum" está em consonância com a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE

Relatora

-AM-

PROC. : 2006.03.00.118978-5 AI 287617
ORIG. : 200461000343372 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MYRIAM PINTO PEREIRA BOCCUTO e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Federal de São Paulo que, nos autos do processo da ação ordinária movida por MYRIAM PINTO PEREIRA BOCCUTO e OUTROS, objetivando o reconhecimento de seu direito de não sofrer descontos, nos vencimentos, relativamente a percentual de contribuição ao Plano de Seguridade Social do servidor público federal não recolhido pela Administração em virtude de liminar, no período de novembro de 1996 a julho de 1998, recebeu o recurso de apelação oferecido pela agravante no duplo efeito, salvo na parte da sentença em que se manteve expressamente a decisão em que os efeitos da tutela foram antecipados, relativamente à qual o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Considerando que, nos autos da ação principal - processo nº 2004.61.00.034337-2 -, esta Relatora proferiu decisão monocrática negando seguimento ao recurso, no termos do "caput" do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo a sentença de primeiro grau, dou por prejudicado este recurso em face da perda de seu objeto nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Remetam-se os autos à Vara de origem, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de setembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00029 AI 69665 98.03.076599-0 9710010441 SP

: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW

RELATOR

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
AGRDO : JOAO SOARES GALVAO
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00030 AI 198085 2004.03.00.004729-9 200461000012471 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : JOSE ALVARO PEREIRA LEITE
ADV : MARIA LUISA VAZ DE ALMEIDA ANDRADE
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : ANTONIO JOSE MOREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00031 AC 304578 96.03.014099-6 0007619308 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS
APDO : MAFERSA S/A
ADV : ROGERIO BARRETO DE REZENDE

00032 AI 50126 97.03.019131-2 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : IZABEL MARTINS PAIVA e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00033 AI 50125 97.03.019130-4 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : ELVIRA PAULO FERRO
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 AI 50122 97.03.019127-4 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : ROSEMEIRE APARECIDA DE MORAES e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00035 AI 50123 97.03.019128-2 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : MARIA TEREZA ZANACOLI e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 AI 50124 97.03.019129-0 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : OLGA RAMINELLI e outros
AGRDO : SONIA REGINA PIRES LINHARES DA SILVA
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00037 AI 50121 97.03.019126-6 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : DENISE LOPES MENEZES e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
PARTE A : HELIO DE MELLO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00038 AI 42885 96.03.059434-2 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
AGRDO : HELIO DE MELLO e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00039 ApelRe 1176158 2001.61.00.028442-1

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : HELIO DE MELLO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA
ADV : MARCIO DE VASCONCELLOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AI 46866 96.03.091402-9 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : HELIO DE MELLO e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros
AGRDO : Uniao Federal
ADV : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00041 AI 244944 2005.03.00.069563-0 0000584541 SP

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
AGRTE : HELIO DE MELLO e outros
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA
AGRDO : ALBERTO JOSE DOS SANTOS e outros
ADV : JOEL BELMONTE
AGRDO : JOAO GALO e outros
ADV : JOAO JORGE ALVES FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00042 AC 1423228 2009.61.00.005503-0

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
APDO : TAMOTU NAKAO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Estado de Sao Paulo

00043 ACR 29732 1999.61.05.013160-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : ERNESTO TARDELI JUNIOR

ADV : ADIB FERES SAD
APDO : Justica Publica

00044 ACR 31491 1999.61.81.005122-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
REVISOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW
APTE : Justica Publica
APTE : OSMAR TAVARES BERNARDES GARCIA
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

00045 ACR 36182 2008.60.06.001255-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : PATRICIA ZANARDI FAVARETTO
ADV : LEANDRO FERNANDES DE CARVALHO
APDO : Justica Publica

00046 ACR 31898 2005.61.11.002596-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MAURO DOS SANTOS
ADV : JOSE ROBERTO DOS REIS MARTIN
APDO : Justica Publica

00047 ACR 15499 2003.03.99.024423-3 9811030502 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : HIGINO APARECIDO MERCURI
APDO : FERNANDO MERCURI
APDO : ANDERSON MERCURI
APDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV : JAYME FERRAZ JUNIOR

00048 ACR 12940 2002.03.99.013662-6 9812053298 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE ANTONIO DA SILVA
APTE : APARECIDO DE SOUZA MIRANDA
ADV : HILTON BULLER ALMEIDA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

00049 ACR 25888 2005.61.12.006254-8

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS
ADV : EVANDRO MIRALHA DIAS
APDO : Justica Publica

00050 ACR 32320 2004.61.81.001293-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Justica Publica
APDO : PAULO AUGUSTO TESSER
ADV : EMERSON SCAPATICIO

00051 ACR 14020 2002.03.99.042185-0 9611006772 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ORLANDO ALFREDO BEDICKS
APTE : GUNNAR BEDICKS JUNIOR
ADV : CLAUDIA AKIKO FERREIRA
APDO : Justica Publica

00052 ACR 24810 2001.61.05.000681-7

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARCIO BALDUCCI
ADV : FELIPE BERNARDI
APDO : Justica Publica

00053 ACR 25755 2000.60.00.000072-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IZAMAR LIMA ALVES
ADV : ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO
APTE : ANTONIO RAMAO AQUINO
ADV : ALBINO ROMERO
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de outubro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 REO 362521 97.03.013998-1 9400000025 SP

: DES.FED. MAIRAN MAIA

RELATOR
REVISORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00002 AI 373268 2009.03.00.018228-0 200361820130827 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MP PARTICIPACAO S/A
ADV : RODRIGO HELFSTEIN

AGRDO : MATTEO LEVI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 375232 2009.03.00.020807-4 200461820470606 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALUQUIPO SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00004 AI 377254 2009.03.00.023116-3 200661820178205 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CHRISCOM COM/ E COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 367878 2009.03.00.011181-9 200461820306727 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JAGUARE DISTRIBUIDORA DE FLORES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 363133 2009.03.00.004928-2 0700000122 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : ANDALUZIA CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : OSVALDO DENIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

00007 AI 372213 2009.03.00.016829-5 9900001857 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA

00008 AI 361329 2009.03.00.002612-9 200761020151635 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : CASA UNIAO OPTICA E COM/ LTDA -EPP
ADV : DANIELA CRISTINA MARIANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00009 AI 371566 2009.03.00.015924-5 200561820249293 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LTDA
ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00010 AI 363323 2009.03.00.005248-7 200561820508122 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00011 AI 365062 2009.03.00.007252-8 9900030571 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
ADV : ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00012 AI 365061 2009.03.00.007251-6 9900001003 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
ADV : ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00013 AI 363866 2009.03.00.005874-0 9900001001 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
AGRTE : EMBALO REPRESENTACOES LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00014 ApelRe 535871 1999.61.00.022887-1

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PRIMICIA S/A IND/ E COM/
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00015 AC 701200 2001.03.99.027670-5 9700591360 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BFB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO e outros
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO

00016 AMS 136831 93.03.088661-5 9300110772 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CIA INDL/ E AGRICOLA BOYES
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00017 ApelRe 689274 2001.03.99.020671-5 9400276486 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00018 AMS 96628 92.03.075928-0 8900416537 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REFRIGERANTES DE SANTOS S/A
ADV : ROMEU SACCANI
INTERES : BANCO NACIONAL S/A em liquidação extrajudicial
ADV : MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AMS 223729 1999.61.00.049428-5

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : USIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE USUARIOS DE
ASSISTENCIA MEDICA
ADV : JEBER JUABRE JUNIOR

00020 AMS 216571 2000.60.00.002082-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : ARNALDO RODRIGUES MENEKOZI e outros

ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AMS 235679 2001.60.00.001481-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : CLAUDIO NEY ASSIS DE FIGUEIREDO
ADV : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO
APDO : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : FABIOLA MANGIERI PITHAN

00022 AMS 290207 2003.61.00.033684-3

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANKLIN NOSETE MIRANDA DE OLIVEIRA
ADV : JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AMS 286885 2000.61.00.022313-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : MARCOS ANTONIO COLANGELO e outro
ADV : SILVIO ALVES CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00024 AC 750377 2001.03.99.054361-6 9800143688 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00025 ApelRe 778428 2000.61.19.015694-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GOT GUARULHOS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA S C LTDA
ADV : FATIMA APARECIDA DINIZ
PARTE A : VILNEI MATTIOLI LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 ApelRe 683118 2001.03.99.016311-0 9600000065 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE ROBERTO BIAGIONI e outro
ADV : JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARARAQUARA SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00027 ApelRe 914035 2001.61.07.003380-2

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORLINDO TEDESCHI (= ou > de 65 anos)
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 758455 2001.03.99.057938-6 9800002142 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00029 AC 798571 2001.61.03.004824-7

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : SIBRACO COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00030 AC 802205 2001.61.82.006114-6

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : NADIRA FARAH GERAB
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00031 AC 802206 2001.61.82.005881-0

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : NADIRA FARAH GERAB
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00032 AC 827889 2001.61.82.009500-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE RUBENS ANDRADE F RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00033 AC 831505 2001.61.04.001403-9

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV : MARIA CLAUDIA TERRA ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00034 AC 833999 2001.61.82.016656-4

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : TATIANA MIDORI AKAMATSU

00035 AC 462185 1999.03.99.014753-2 9700000046 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A
ADV : AIRES VIGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

00036 AC 662633 2001.03.99.004545-8 9710073770 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : POSTO DE SERVICOS SAO BENTO DE MARILIA LTDA
ADV : JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00037 REO 563199 2000.03.99.002045-7 9700000051 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : ODELIO VILARINHO PRUDENCIO
ADV : REJANE CRISTINA SALVADOR
ADV : RENATO ALCANTARA TAMAMARU
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AC 398992 97.03.080096-3 9600001838 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : ELEFIX ELEMENTOS METALICOS DE FIXACAO LTDA
ADV : VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00039 AC 669524 2001.03.99.008197-9 9700000570 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : POPI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00040 REO 664253 2001.03.99.005629-8 9900000151 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADV : JOSE LUIZ QUAGLIATO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 REO 225774 94.03.106437-4 9409023955 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : DOMINGOS DOS SANTOS MORETE
ADV : REGINALDO FRANCA PAZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 REO 205904 94.03.078672-8 9408008804 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
PARTE A : BRASIL GRANDE S/A
ADV : VALDEMAR FRACHONE NEVES e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 788445 2002.03.99.013280-3 8900000017 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARIA APARECIDA FIGUEIREDO BRANDAO e outros
ADV : JOSE ALBERTO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00044 AC 683064 2001.03.99.016251-7 9900001181 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outros
APDO : EVANDRO TOLDO DROGARIA -ME

00045 ApelRe 681111 2001.03.99.014974-4 9500000737 SP

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA
ADV : VAGNER APARECIDO ALBERTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AC 455032 1999.03.99.006579-5 9300388860 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OSASCO LTDA
ADV : ANIBAL JOAO
Anotações : REC.ADES.

00047 AC 452643 1999.03.99.003293-5 9503143136 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PAULO AUGUSTO PINTO
ADV : ROSEMARY APARECIDA PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00048 AMS 268668 2004.61.04.005751-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITALIA DI NAVIGAZIONE S P A
REPTE : CP SHIPS LTDA
ADV : RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00049 AMS 273452 2004.61.00.011133-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP
ADV : EDUARDO DE CARVALHO SAMEK
APDO : CHRISTIANE OLIVEIRA NASCIMENTO e outros
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00050 AMS 186608 98.03.092530-0 9703131387 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : REFRESCOS MANTIQUEIRA S/A
ADV : MARCOS MIRANDA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00051 AMS 184877 98.03.042505-6 9606051331 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00052 AC 372283 97.03.030045-6 9600199000 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00053 AC 431931 98.03.066618-5 9700023044 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00054 AMS 206204 1999.61.09.000818-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IND/ DE CALCARIO ELITE LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 528139 1999.03.99.086008-0 9700013898 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00056 AC 372282 97.03.030044-8 9600198993 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00057 ApelRe 831441 1999.61.09.002676-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNICAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA
ADV : SIDNEY ALDO GRANATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 AC 454455 1999.03.99.005989-8 9400237081 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SAMPEL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : CAROLINA SVIZZERO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00059 AMS 232300 2000.61.00.048996-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 245054 2000.61.00.041476-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITALINDUSTRIA TERMO ELETRICA MECANICA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 234194 2000.61.00.047842-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RESTAURANTE LA BOURSE LTDA e filial
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AMS 265208 2000.61.05.013996-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GROTEM MODAS E CONFECÇÕES S/A
ADV : FLAVIO SPOTO CORREA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 REO 714373 2000.61.05.002711-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : F BARTHOLOMEU VEICULOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 ApelRe 644520 2000.03.99.067534-6 9704014210 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 644519 2000.03.99.067533-4 9604047426 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSCORRE ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 771188 2000.61.00.017458-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : OPTIKAL MEMORY TECNOLOGIA OPTICA LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 AMS 197130 1999.61.09.000179-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SOLOFERTIL IND/ E COM/ DE CALCARIO LTDA
ADV : JOÃO PAULO ESTEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 ApelRe 790333 1999.61.10.002857-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DEMARCUNHA ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : GILBERTO RIBEIRO GARCIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AMS 214311 1999.61.09.001819-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOKLER REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A
ADV : NELSON PRIMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00070 ApelRe 756356 1999.61.07.003373-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV : JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 ApelRe 684661 1999.61.15.004287-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PROMINAS BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00072 AMS 202758 1999.61.04.004384-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MONTE ITA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LITORAL LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00073 ApelRe 434620 98.03.071498-8 9500384850 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : RODESAN ELETRICA LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 ApelRe 418573 98.03.033314-3 9702032849 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IGUACU IND/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA
ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AC 410448 98.03.017859-8 9712000184 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MITRA DIOCESANA DE ASSIS PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE
RANCHARIA
ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00076 AC 410447 98.03.017858-0 9612053758 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MITRA DIOCESANA DE ASSIS PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE
RANCHARIA
ADV : JAIME LOPES DO NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00077 AC 446014 98.03.097779-2 9600000284 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO DE FREITAS GIMENES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00078 AC 441782 98.03.087444-6 9600000053 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : CIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
ADV : ANTONIO CROSATTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00079 ApelRe 414621 98.03.028638-2 9405180541 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AC 408702 98.03.009852-7 9000096162 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SEVILHA EXP/ E IMP/ COM/ LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00081 ApelRe 438864 98.03.076806-9 9405096737 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : M I METAIS LTDA
ADV : CLAUDIO APARECIDO MOLERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AC 1440454 2002.61.26.008008-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POINT SPORT CONFECÇAO E REPRESENTACOES LTDA

00083 AC 1440620 2002.61.26.005272-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO CARIBE LTDA

00084 AC 1440635 2002.61.26.004361-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARANATHA COML/ E REPRESENTACOES LTDA

00085 AC 1440445 2002.61.26.004362-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIGOR EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA

00086 AC 1432598 2002.61.26.006486-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LATICINIOS VITORIA REGIA LTDA

00087 AC 1428110 2002.61.26.005945-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO CARIBE LTDA

00088 AC 1440699 2002.61.26.005837-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

00089 AC 1409625 2002.61.26.005836-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA

00090 AC 1424544 2007.61.82.004507-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARC TROIS CONFECÇÕES LTDA massa falida
SINDCO : AMADOR BUENO
ADVG : AMADOR BUENO

00091 AC 1428079 2003.61.82.033863-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AMERICAN DECOR IMP/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

00092 AC 1428105 2006.61.82.054470-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOCATEL LOCACAO TECNICA S/C LTDA
ADV : LAMARTINI CONSOLO

00093 AC 1440489 2007.61.05.010589-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DIAMANTE COM/ DE TINTAS LTDA
ADV : FLAVIO RICARDO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00094 AC 1288583 1999.61.08.003171-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO VITORINO DOS SANTOS
ADV : ROBERTO ALVES BARBOSA

00095 AC 435589 98.03.072831-8 9600000120 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IND/ E COM/ DE BEBIDAS TAVERNA LTDA
ADV : ROBERTO DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00096 ApelRe 397731 97.03.078483-6 9600000091 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO SERGIO FORCINETTI SILVA e outro
ADV : VERA LUCIA FRAGNAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AC 1240981 1999.61.06.003339-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GLIETTINE CONFECÇÕES INFANTIS LTDA e outro

00098 AC 1127307 1999.61.07.003371-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GROSSO E FILHOS LTDA
ADV : JORGE DE MELLO RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00099 ApelRe 1031654 1999.61.07.003964-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROGRESSO DE ARACATUBA S/A PRODEAR e outro
ADV : JORGE NEMER ELIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00100 AMS 230686 1999.61.00.015898-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KAPLAN IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AMS 229523 2000.61.06.003871-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00102 AMS 230033 2001.61.04.001666-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ESUR ENGENHARIA LTDA
ADV : DORIVAL GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00103 AMS 264212 2003.61.04.010546-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FULL TRADING E COM/ LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00104 AMS 227524 1999.61.00.059671-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : POSTO MANHAS DE SOL LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00105 AMS 225533 2000.61.00.002544-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK

00106 AMS 257985 2003.61.02.008714-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : K O MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00107 AMS 219684 1999.61.05.013929-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ORGANIZACAO IRMAOS SILVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 ApelRe 862539 2003.03.99.008082-0 9700256324 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ITAPEVI SP
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AC 884389 2000.61.00.027191-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANMIG IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLAUDIO VERSOLATO

00110 AMS 239951 2000.61.04.002571-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : S/A O ESTADO DE SAO PAULO
ADV : FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

00111 AMS 228420 2001.03.99.056491-7 9800361944 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL
ALBERT EINSTEIN
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00112 AMS 214594 2001.03.99.003003-0 9700621774 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CIA/ DE CIMENTO PORTLAND GAUCHO
ADV : RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00113 AMS 275091 2004.61.00.002227-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KARLA ROBERTO BERNARDO
ADV : HUGO LEONARDO RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 282421 2005.61.26.004307-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABIANO AVANCO
ADV : EDERALDO MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AC 1405660 2008.61.00.024994-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : SERGIO EVARISTO
ADV : CARLOS ALBERTO GOES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Anotações : JUST.GRAT.

00116 AC 864338 2000.61.00.003904-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MITUE YAMASHITA LAPORTA e outros
ADV : SEVERINO ALVES FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00117 ApelRe 863659 2003.03.99.008853-3 9600096422 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NAHUEL INDL/ E COML/ LTDA e outros
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AC 1437877 2007.61.20.003784-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE SIMAO e outro
ADV : CALIL SIMÃO NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

00119 AC 1438682 2007.61.22.001287-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : FULVIA DE SOUZA VERONEZ
ADV : DANIELA FERNANDES DE CARVALHO

00120 AC 1438088 2008.61.00.032152-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MARCIA NIHARI NOGUEIRA
ADV : MARISTELA KANECADAN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

00121 AC 1437912 2007.61.08.008254-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : HANNA GEORGES SAAB
ADV : MASSAAD GEORGES SAAB

00122 AC 1439570 2008.61.08.004175-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANDRE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV : RAQUEL CRISTINA BARBUIO
Anotações : JUST.GRAT.

00123 AC 1438700 2008.61.08.002401-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ARMANDO TOGASHI
ADV : RICARDO JORGE SIMÃO GABRIEL
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Anotações : JUST.GRAT.

00124 AC 1438697 2008.61.06.013403-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : HIROKO MORITA
ADV : RODRIGO FERNANDES DE BARROS
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00125 AC 1437944 2007.61.07.012361-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APDO : NELSON NIGRO (= ou > de 65 anos)
ADV : ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES PRIORIDADE

00126 AC 1439284 2009.61.17.001294-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : CARLOS ALBERTO MARTINS BASILIO
ADV : JOSE LUCIANO SERINOLI
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1437929 2008.61.08.009926-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE
APDO : ANTONIO DE SOUZA
ADV : DILMA LÚCIA DE MARCHI
Anotações : JUST.GRAT.

00128 AC 1438129 2008.61.27.005162-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : OTAVIANO LIBERADOR
ADV : RICARDO AUGUSTO POSSEBON
Anotações : JUST.GRAT.

00129 AC 1435342 2007.61.06.011495-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL
APDO : ZELIA TEREZINHA FOGANHOLE DAS NEVES e outro
ADV : RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI
Anotações : REC.ADES.

00130 AC 1439558 2009.61.17.000376-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : NAJLA APARECIDA CHAIM CABABE
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
Anotações : JUST.GRAT.

00131 AC 1437054 2008.61.20.002441-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : NELSON JULIANI
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

00132 AI 288083 2006.03.00.120779-9 9200411045 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROSA CRISTINA DA COSTA e outros
ADV : SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00133 AI 314293 2007.03.00.093418-9 9500316030 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADV : MARCIA REGINA MACHADO MELARE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00134 AI 254760 2005.03.00.094568-3 9300114786 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOSE ANTONIO RODLER e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00135 AI 247139 2005.03.00.075041-0 9200573096 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSMET S/A COM/ E IND/
ADV : GUNTER WOLFGANG GOTTSCHALK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00136 AI 248123 2005.03.00.077221-1 9200671403 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LINEU ASBAHR e outros
ADV : AMARILIS DE BARROS F DE MORAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00137 AI 247314 2005.03.00.075328-9 9000051614 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VALDETE NOVAIS ALVES
ADV : JOSE VILMAR DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00138 AI 254981 2005.03.00.094805-2 9107430183 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GUNTER ISRAEL STEINFELD e outro
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRDO : VALDOMIRO DUARTE
ADV : LUCIA ANELLI TAVARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00139 AI 372669 2009.03.00.017380-1 200661820266570 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : FRELIMCO ENGENHARIA LTDA
ADV : FLAVIO MASCHIETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ROBERTO MELEGA BURIN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00140 AI 366380 2009.03.00.009080-4 200761820347068 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : EDITORA FRANCIS LTDA
ADV : FABIANO CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00141 AI 343386 2008.03.00.029282-2 0300001420 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADV : SERGIO LUIZ AVENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

00142 AI 363015 2009.03.00.004791-1 200761820192632 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ANA LUCIA CATARINA GUIMARAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00143 AI 363309 2009.03.00.005234-7 200561820498281 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ARNALDO LANERA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00144 AI 365422 2009.03.00.007755-1 200561820515618 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARIA DA CONCEICAO GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00145 AI 359471 2009.03.00.000235-6 200461820386814 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RODOTUR E RODOCARGA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00146 AI 362797 2009.03.00.004589-6 200261820311740 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BIBIGAY BIJOUTERIAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00147 AI 359448 2009.03.00.000240-0 200561820487064 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COMERCIAL DE PECAS AQUIN OS LTDA -EPP e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00148 AI 360228 2009.03.00.001215-5 199961820230580 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ENDOTERMA INSTALACOES TERMICAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00149 AI 373914 2009.03.00.019022-7 200161820166539 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : PAJUCARA CONFECÇOES S/A
ADV : RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA
ADV : RAFAEL GASPARELLO LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00150 AI 363124 2009.03.00.005018-1 200561820071625 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RODOLFO MICHEL BUNDUKY
ADV : ANDERSON SCHVARZ DA SILVEIRA
AGRDO : 3 R IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00151 AI 366312 2009.03.00.009004-0 200361100081085 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSMED TRANSPORTE MEDICO ESPECIALIZADO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00152 AI 371984 2009.03.00.016447-2 9900205044 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DIPROEM COML/ LTDA
ADV : AGOSTINHO SILVEIRA CINTRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00153 AC 1435589 2006.61.82.055412-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECALON BRASILEIRA DE AUTOPECAS LTDA

00154 AC 1437310 2002.61.82.023959-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARPET HOUSE IND/ E COM/ LTDA

00155 AC 1437354 2000.61.82.081121-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : C A S COM/ DE FITAS E SERVICOS LTDA

00156 AC 1437277 2000.61.82.080372-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A BORGES IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA

00157 AC 1437293 2000.61.82.080076-5

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAC SERVICE ADMINISTRACAO E HIGIENIZACAO LTDA

00158 AC 1437324 2000.61.82.082042-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARVALHO E FILHO ACUMULADORES LTDA

00159 AC 998500 2003.61.05.006293-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JURA COML/ LTDA
ADV : EDUARDO LUIZ MEYER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00160 ApelRe 1097733 2003.61.82.064261-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GIOVANNA FABRICA LTDA massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00161 ApelRe 1000630 2003.61.82.045578-9

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA ANCORÁ DE SEGUROS GERAIS massa falida
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00162 AC 1130145 2006.03.99.026303-4 9700420426 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CUMMINS BRASIL S/A
ADV : MARCOS DE CARVALHO

00163 AC 553128 1999.03.99.110970-8 9613003622 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DANFER FERRO E ACO LTDA
ADV : JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00164 AC 1077979 2002.61.82.052727-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOMAP MOLDAGEM DE MATERIA PLASTICA LTDA
ADV : DANIELLA BERGAMO ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00165 AC 884667 2003.03.99.020233-0 9900000174 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CECOL CERAMICA CORDEIROPOLIS LTDA
ADV : WELLYNGTON LEONARDO BARELLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00166 ApelRe 769552 2001.61.20.002967-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FARMASOL DE ARARAQUARA LTDA
ADV : RENATA SILVIA MALARA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00167 AC 910884 2001.61.06.002076-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PREMOLDADOS PRODENDIT LTDA
ADV : MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00168 AC 661842 2001.03.99.004069-2 9800000364 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAGNA TEXTIL LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO ZERBETTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00169 AC 663445 2001.03.99.005097-1 9900000059 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DEMACTAM DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00170 AC 1120343 2004.61.82.004471-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : APOCALIPSE IND/ E COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO IMP/ E
EXP/ LTDA
ADV : FAUSTO TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00171 AC 1126767 2004.61.13.003918-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CALCADOS MAFRA LTDA
ADV : MARCO AURELIO GILBERTI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00172 AC 876431 2003.03.99.015874-2 0000000166 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COML/ DE BEBIDAS SUZEGAN LTDA
ADV : LELIS DEVIDES JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00173 AC 988812 2003.61.82.006396-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOG IND/ E COM/ DE ESPELHOS E VASSOURAS LTDA
ADV : AHMED CASTRO ABDO SATER

00174 AC 1239147 2004.61.17.003763-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : JAHU MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : ANTONIO ADALBERTO BEGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00175 AC 988608 2001.61.13.000762-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ESPECO COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00176 ApelRe 978670 2002.61.82.047651-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : USI MAN IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00177 ApelRe 1146022 2003.61.82.063805-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ATLAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00178 AC 570964 2000.03.99.009055-1 9600003180 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LENCOIS EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00179 AC 420655 98.03.038069-9 9600000327 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA
ADV : MARIO ROBERTO ATTANASIO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00180 ApelRe 840811 2000.61.82.028234-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CRISTALINO IND/ METALURGICA LTDA
ADV : GESSE GONCALVES PEREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00181 AC 669501 2001.03.99.008174-8 9700002645 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CASSIO ORLANDO DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00182 AC 401985 97.03.087456-8 9405097652 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : METALURGICA MELLO IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE LOPES PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00183 AC 414624 98.03.028641-2 9405116940 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MOVEIS PORTELLA LTDA -ME
ADV : JOSE LOPES PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00184 AC 549180 1999.03.99.107246-1 9815029274 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ECOSAN EQUIPAMENTOS P/ SANEAMENTO LTDA
ADV : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00185 AC 970181 2003.61.05.006188-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SANTO ANTONIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00186 AC 960557 2003.61.82.004699-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MAGAZINE CONFIANCA LTDA -ME
ADV : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00187 AC 351056 96.03.095235-4 9300001524 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00188 AC 571426 2000.03.99.009515-9 9705795762 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NOVATRACAO ARTEFATOS DE BORRACHA S/A
ADV : DONATO BOUCAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00189 AC 832604 2001.61.82.015945-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : NOVATRACAO ARTEFATOS DE BORRACHA S/A
ADV : DONATO BOUCAS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00190 ApelRe 381296 97.03.045880-7 9400000367 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDUARDO VALERA E CIA LTDA
ADV : CICERO NOGUEIRA DE SA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP
Anotações : DUPLO GRAU

00191 AC 850145 2000.61.82.008534-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : MARIA TEREZA COM/ REPRESENTACAO LTDA
ADV : ANTONIO BERGAMO ANDRADE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00192 AC 571407 2000.03.99.009496-9 9805219577 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HAUSTEN IND/ ELETROMECANICA LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00193 AC 1007140 2005.03.99.006502-5 9600009608 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RICCI MECANICA DE PRECISAO LTDA
ADV : TELMA BOLOGNA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00194 ApelRe 864712 2003.03.99.009451-0 9900000250 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ACUCAREIRA BORTOLO CAROLO S/A
ADV : ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PONTAL SP
Anotações : DUPLO GRAU

00195 AC 949932 2002.61.82.056391-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : PAULO WALTER SALDANHA

00196 AC 949923 2002.61.82.056392-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLATO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : PAULO WALTER SALDANHA

00197 AC 324545 96.03.049491-7 9400002474 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IBATE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA

00198 AC 590490 2000.03.99.025896-6 9900000019 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FABIO DAVI LANEZA E CIA LTDA
ADV : SANDOVAL APARECIDO SIMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
Anotações : REC.ADES.

00199 AC 872277 2003.03.99.013571-7 9900001082 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TRANSPORTES RODOVIARIOS LUNARDI LTDA
ADV : VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00200 AC 593994 2000.03.99.029027-8 9803023845 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : IPC IND/ DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA e outros

ADV : SILENE MAZETI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

00201 AC 896211 2003.03.99.026603-4 9809001495 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SORAL VEICULOS LTDA
ADV : PATRÍCIA FERNANDA RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00202 AC 1281556 2000.61.82.000585-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S/A
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00203 REO 393090 97.03.068917-5 9403022159 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : SANTA EMILIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S/C
LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00204 AC 329297 96.03.056763-9 9400001712 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA
ADV : JOSE EDUARDO FONTES DO PATROCINIO e outro

00205 AC 324543 96.03.049489-5 9400002416 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA BRASILEIRA DE TRATORES CBT
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO

00206 AMS 207755 2000.03.99.062502-1 9600364125 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNIBANCO SEGUROS S/A
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00207 AC 321370 96.03.043790-5 9411010466 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TURBIMAQ TURBINAS E MAQUINAS LTDA
ADV : GENTIL BORGES NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00208 AC 321547 96.03.043994-0 9300000463 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA
ADV : ERNESTO DE CUNTO RONDELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00209 AC 558015 1999.03.99.115746-6 9600001915 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA
APDO : OLVEPLAST OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA
ADV : JOSE UMBERTO BRACCINI BASTOS

00210 AC 816196 2002.03.99.029561-3 9100000642 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIAO SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

00211 AC 503408 1999.03.99.058955-3 9507026169 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAO BRUSCHINE MATEUS
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE

00212 AC 788389 2000.60.00.007336-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BRACAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADV : INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00213 ApelRe 371512 97.03.028869-3 9505009941 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEDRO OREGIA SARAIVA
ADV : JOSE LUIZ DE O PIRES DA SILVA
INTERES : DESCARTAVEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00214 REO 669531 2001.03.99.008204-2 9800001324 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : Banco do Brasil S/A
ADV : REGINALDO MONTI

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : LIMPADORA MIRANDOPOLIS REPRESENTACOES E SERVICOS S/C
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00215 AC 691767 2001.03.99.022072-4 9800000225 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : WILSON MARQUES DA COSTA
ADV : ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES

00216 ApelRe 667446 1999.61.06.001561-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APDO : MARCIO EDUARDO SIMINIO LOPES
ADV : ELOURIZEL CAVALIERI NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
INTERES : BOOGIE CONFECÇÕES INFANTO JUVENIS LTDA
Anotações : DUPLO GRAU

00217 AC 1280303 2004.61.82.011893-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAIRLI CLEMENTINA BIANCHI
ADV : MARJORYE DE ARAUJO BIANCHI PEDRA
INTERES : ROBERTO JOAQUIM POLI

00218 AC 689141 2001.03.99.020537-1 9800001772 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SONIA MARIA AZONI MARTINS
ADV : MARCIA APARECIDA MALTONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CARLOS ROBERTO MARTINS

00219 ApelRe 451155 1999.03.99.001826-4 950000022 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAFES FINOS DA SERRA COM/ E EXP/ LTDA
ADV : MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00220 ApelRe 944386 2004.03.99.020056-8 9805338436 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDITORA VISAO LTDA
ADV : RUBENS PESTANA DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00221 AC 777248 2000.61.14.003005-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TECNICARGO IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : JOSE MARIO REBELLO BUENO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00222 AC 549470 1999.03.99.107494-9 9805417913 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
ADV : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00223 AC 570968 2000.03.99.009059-9 9800000061 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : CLAUDINEI APARECIDO MOSCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00224 AC 946171 2000.61.19.010620-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : STILLO METALURGICA LTDA
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00225 AC 690356 1999.61.82.008782-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FEVAP PAINES E ETIQUETAS METALICAS LTDA
ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00226 AC 1229601 2002.61.82.041213-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DANIEL ABRAHAM E FILHO LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY

00227 ApelRe 805048 2002.03.99.022548-9 9805264882 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITACARE COM/ DE CARNES LTDA
ADV : MARCOS EDUARDO PIVA
INTERES : CASA DE CARNES SR LTDA -ME
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00228 AC 320955 96.03.043037-4 9400000103 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TECOMIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADV : MARCOS ANTONIO DA ROCHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00229 ApelRe 461428 1999.03.99.014806-8 9700000125 SP

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE ROMULO PESSOA FILHO
ADV : ARNALDO PILONI
INTERES : J A TRINDADE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRASSOL SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). PAULO EDUARDO BUENO

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

LEIDE POLO, EVA REGINA e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Des. Federal WALTER DO AMARAL que se encontrava em gozo de férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Às 14:35 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal EVA REGINA, uma questão de ordem, 20 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 22 embargos de declaração e pelo Des. Federal

ANTONIO CEENHO, 17 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 03 embargos de declaração.

0001 AI-SP 175775 2003.03.00.015166-9(0300000043)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : WALDEMAR DA COSTA BRANCO (= ou > de 65 anos)
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BEBEDOURO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 221021 2004.03.00.060501-6(0400001208)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : CARMINA RODRIGUES DE LIMA
ADV : KARINA KELY VANETTE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 222400 2004.03.00.063905-1(0400000592)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DA CONCEICAO PLENS
ADV : SONIA BALSEVICIUS TINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 225197 2004.03.00.073240-3(0400000765)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : BENEDITO CANDIDO DE FREITAS

ADV : KAZUO ISSAYAMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 225473 2004.03.00.073567-2(0300001785)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ILDEBERTO LUIZ BATISTA
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 230849 2005.03.00.013960-5(0500000216)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ANTONIO AMARO DA SILVA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 233842 2005.03.00.023964-8(0500000340)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : ALAN NILSON MOREIRA ROSA incapaz
REPTE : ANDREIA CARDOSO MOREIRA
ADV : GLEIZER MANZATTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 271499 2006.03.00.060186-0(0500001565)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : DANIEL SERGIO DE JESUS
ADV : JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 263013 2006.03.00.020101-7(0500003100)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : FRANCISCO GENESIO DOS SANTOS
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 354766 2008.03.00.044703-9(0800001052)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
AGRTE : MARIA DOS SANTOS SANTOS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 ApelReex-SP 563966 2000.03.99.002857-2(9900000421)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA VELOZO
ADV : ACIR PELIELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM

SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS
AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0012 ApelReex-SP 714671 2001.03.99.035309-8(0000000517)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERGINIA CAPELLI BARBADO
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA
APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA
OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO
CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA
REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A
RELATORA .

0013 ApelReex-SP 736195 2001.03.99.047334-1(0000000710)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILTON PAIVA DA SILVA
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR DE OFÍCIO A R.
SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O
DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO
NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.
LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0014 ApelReex-SP 770302 2002.03.99.002892-1(0100000112)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO IZOIA
ADV : FABIO CESAR DE ALESSIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URUPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0015 ApelReex-SP 801789 2002.03.99.020848-0(0100000454)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANQUILINO SEBASTIAO DA SILVA
ADV : ZILDO PORTALUPPI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0016 AC-MS 808584 2002.03.99.024384-4(0100000019)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL DANTAS DE SOUZA
ADV : AURELIO MARTINS DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES

DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0017 AC-SP 810304 2002.03.99.025394-1(0100000845)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ GARCIA MESA
ADV : MILTON CANGUSSU DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA ANULAR A R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0018 ApelReex-SP 812822 2002.03.99.026964-0(0100000189)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO PASTRE
ADV : OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0019 ApelReex-SP 815075 2002.03.99.028447-0(0100000053)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANO ROSSETTI
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO

NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0020 AC-MS 840074 2002.03.99.043117-0(0100000131)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA AMELIA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILSON JOSE FIORENZA
ADV : JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0021 AC-SP 8975262002.61.16.000146-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS SEBASTIAO ZANDONADI
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0022 ApelReex-SP 873539 2003.03.99.014278-3(0100000191)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADV : ABIMAELE LEITE DE PAULA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0023 ApelReex-SP 883298 2003.03.99.019351-1(0200001165)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO RODOLPHO
ADV : GLAUCIO FONTANA NASCIMBENI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0024 ApelReex-SP 884336 2003.03.99.020055-2(0200000195)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIZENILDA ROSA DOS SANTOS BARBOSA
ADV : LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0025 ApelReex-SP 9542822003.61.16.000562-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSA MUNHOZ CASTRO
ADV : ADALBERTO RAMOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0026 ApelReex-SP 912739 2004.03.99.001394-0(0200000706)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUNICE APARECIDA MESSIAS
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0027 AC-SP 1052081 2005.03.99.036561-6(0400000710)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOANA DOMINGUES DE OLIVEIRA e outros
ADV : ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0028 AC-SP 1356493 2006.61.13.003645-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO CHOCAIR FELICIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA MOLINA OLIVEIRA
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA

0029 AC-SP 1260165 2007.03.99.048888-7(0400001339)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAPOLEAO BARBOSA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0030 AC-SP 1294785 2008.03.99.014646-4(0600001379)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IRENE PIRES DE ARAUJO
ADV : SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0031 AC-SP 1341365 2008.03.99.040465-9(0600001227)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LEMES DA SILVA
ADV : WILMA FIORAVANTE BORGATTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A COISA
JULGADA E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO
PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS.

0032 AC-SP 1033547 2005.03.99.024664-0(0300000651)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANESSA APARECIDA YOKOY e outros
REPTE : ISRAEL DA SILVA NOGUEIRA
ADVG : TANIA MARISTELA MUNHOZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA
APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0033 AC-SP 1065122 2005.03.99.046153-8(9500070677)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DERCY CARDOSO ROCHA e outros
ADV : VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0034 AC-SP 1434488 2009.03.99.023428-0(0800001185)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA MOREIRA
ADV : JOSE CARLOS GOMES P MARQUES CARVALHEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0035 AMS-SP 2506002002.61.83.001300-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEIR MARTINS BEZERRA
ADV : MARIA LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0036 AMS-SP 2715332005.61.04.001034-9

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ARNALDO CRUZ DOS SANTOS
ADV : GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0037 AMS-SP 2705342005.61.17.001083-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV : FLÁVIA JULIANA NOBRE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLÁVIA JULIANA NOBRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
PARTE AUTORA.

0038 AC-SP 433351 98.03.069512-6 (9700000495)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WALTER VALIENGO
ADV : GENY JUNGERS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, PARA REFORMAR A R.

SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CORREÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, DEIXANDO DE CONDENAR O AUTOR NAS VERBAS DA SUCUMBÊNCIA, POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

0039 AC-SP 122306 93.03.067079-5 (9200000915)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDICTO GUILHERMANO ROSA
ADV : DIRCEU MASCARENHAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PREJUDICADA A APELAÇÃO DO INSS.

0040 ApelReex-SP 1022308 2005.03.99.017394-6(0300000799)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELIO MOMBERG PLENS e outro
ADV : VIVIAN FRANCELINO MONTEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0041 ApelReex-SP 949008 2004.03.99.022605-3(0300000724)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMASILIO FRANCO DE SOUZA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0042 ApelReex-SP 950582 2004.03.99.023496-7(0000001778)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE VANDERLEI CORREA
ADV : LUCIMARA PORCEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI LUCENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA À APELAÇÃO
DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0043 ApelReex-SP 922338 2004.03.99.008920-7(0200000344)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON CARRARO
ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0044 AC-SP 924809 2004.03.99.010204-2(0200001028)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FERMINO DE ALMEIDA
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1024595 2005.03.99.018883-4(0300004404)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JAIME MOREIRA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO
INTERPOSTO PELO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1025127 2005.03.99.019408-1(0300011637)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MELQUIADES FERNANDES DOS SANTOS
ADV : LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 922362 2004.03.99.008944-0(0100001546)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ROMANO ERENO
ADV : LUIZ ANTONIO PEDRO LONGO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1129222 2004.61.06.010744-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDO JOSE FERRI
ADV : JAMES MARLOS CAMPANHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1056022 2005.03.99.039783-6(0300000228)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JORGE BATISTA
ADV : CARLA ALESSANDRA RODRIGUES RUBIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0050 AC-SP 1056137 2005.03.99.039897-0(0400000622)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELIDO BRUNHOLI
ADV : CLELIA RENATA DE OLIVEIRA VIEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0051 AC-SP 1055519 2005.03.99.039418-5(0300001423)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRCEU DA SILVA CABRAL
ADV : WILMA CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0052 REO-SP 923738 2004.03.99.009769-1(0100001906)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : URIAS LUCIO RIBEIRO
ADV : ELIESER MACIEL CAMILIO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE SUMARE SP

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL,
NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO
CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE DELA CONHECIA. LAVRARÁ O
ACÓRDÃO A RELATORA .

0053 AC-SP 9964902003.61.06.011012-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOACIR GARCIA
ADV : NEUSA MARIA CUSTODIO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO, SENDO QUE A DES. FEDERAL LEIDE POLO O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO PARA RECONHECER O TRABALHO RURAL NOS ANOS DE 1959, 1962, 1987, 1988 E 1990, ACOMPANHANDO A RELATORA QUANTO AO MAIS. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0054 AC-SP 777691 2002.03.99.007411-6(0100000372)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO ARMANDO COUTINHO
ADV : FABIO NOGUEIRA LEMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 AC-SP 935272 2004.03.99.015373-6(0200000828)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OVIDIA DAS DORES MONTREZOR
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 ApelReex-SP 929673 2004.03.99.012025-1(0300000102)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA MARIA PAULISTA DE CARVALHO
ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 ApelReex-SP 919348 2004.03.99.007165-3(0200000904)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EMILIA PASSARINE
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DETERMINAR A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

0058 ApelReex-SP 935654 2004.03.99.015762-6(0000000882)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRCE FERREIRA CAPELOZA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0059 AC-SP 942045 2004.03.99.018850-7(0300000046)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRCE FELIX CAVALCANTI
ADV : ALEXANDRE ROBERTO GAMBERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 ApelReex-SP 931670 2004.03.99.013970-3(0200000506)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAUDELINA MARIA DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 934845 2004.03.99.014946-0(0100001107)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ARLINDO RODRIGUES
ADV : OSWALDO SERON
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0062 AC-SP 935552 2004.03.99.015657-9(0100001841)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOISES SILVA
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0063 ApelReex-SP 1038110 2005.03.99.027361-8(0300000819)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ABIGAIL BARBOSA DOS SANTOS
ADV : MAYRA MARIA SILVA COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO.

0064 AC-SP 988378 2004.03.99.038876-4(0300000277)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALECIO BRIGUENTE
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0065 AC-SP 1433206 2009.03.99.022775-4(0800000913)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VANDIR ISAIAS DE LARA
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0066 AC-SP 1433758 2009.03.99.023067-4(0800000904)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO CRISTOVAO DE ANDRADE
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0067 AC-SP 1432781 2009.03.99.022724-9(0700002961)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LAZARO GOBI (= ou > de 60 anos)
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIO CHAVES DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

PARTE AUTORA.

0068 ApelReex-SP 1065467 2005.03.99.046472-2(0200000099)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS SOARES DA SILVA
ADV : DIRCEU DA COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUMARE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E
À REMESSA OFICIAL.

0069 AC-SP 922646 2004.03.99.009257-7(0200000830)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO FRANCO DE OLIVEIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : JULIANA MUNHOZ ZUCHERATO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E À APELAÇÃO.

0070 ApelReex-SP 907066 2003.03.99.032697-3(0100001621)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BERNARDINO DA SILVA FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0071 AC-SP 942742 2004.03.99.019545-7(9800002078)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : TURIBIO FARIA DA COSTA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0072 ApelReex-SP 697164 2001.03.99.025449-7(9815022156)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE LIMA PRODUCIO espolio
REPTE : LIDIA LOPEZ
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS PARA ANULAR A SENTENÇA.

0073 AC-SP 886007 2003.03.99.021198-7(0200000842)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEONICE CABRAL DE SOUZA DE ALMEIDA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, E MANTER A SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR FUNDAMENTAÇÃO DIVERSA.

0074 ApelReex-SP 1183569 2007.03.99.010672-3(0500000069)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARCIZO CAMPOS BRAGA e outro
ADV : VAGNER DA COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0075 ApelReex-SP 1118787 2003.61.14.001474-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ONOFRE FURLAN
ADV : MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0076 AC-SP 683073 2001.03.99.016260-8(9300001409)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO CORREA LOPES
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0077 AC-SP 718322 2001.03.99.037329-2(8700000415)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JERONIMO DE SOUZA NETO incapaz
REPTA : FABIANO JERONIMO DE SOUZA
ADVG : EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0078 AC-SP 811001 2002.03.99.026101-9(9300000226)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO MARQUES GONCALVES
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0079 AC-SP 812646 2002.03.99.026788-5(9300000908)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO CORREA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO DO INSS.

0080 ApelReex-SP 663745 2001.03.99.005292-0(9500000848)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ANTONIO GARAVELO
ADV : TANIA REGINA SANCHES TELLES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0081 ApelReex-SP 669565 2001.03.99.008238-8(9300000516)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PASCHOAL SEGANTINI FILHO e outro
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA
OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0082 AI-SP 309626 2007.03.00.086554-4(200761080010333)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO UYHEARA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDA DE ALMEIDA IDALGO
ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

DE INSTRUMENTO.

0083 AI-SP 366872 2009.03.00.009724-0(0900000381)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA JESUS
ADV : OSCAR DE CARVALHO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0084 ApelReex-SP 943017 2004.03.99.019820-3(0200001334)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUTE DA SILVA
CODNOME : RUTE DA SILVA LIMA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

0085 AI-SP 366766 2009.03.00.009527-9(0900000114)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : WILSON ANTONIO NOVAIS
ADV : MARIA APARECIDA FERREIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 866378 2003.03.99.010106-9(9802031062)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : AMELIA FARIA DE SOUZA
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE GONCALVES MORAES
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 757360 2001.03.99.057445-5(0100000103)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCA EMILIA DE JESUS ANDRADE
ADV : LUIS CLAUDIO LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A IRREGULARIDADE
PROCESSUAL E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, NEGAR
PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-MS 9411932001.60.00.001163-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA BERENICE DE SANTANA
ADV : ERIKA C ANTUNES GONDIM (Int.Pessoal)

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1364996 2008.03.99.051509-3(0700002113)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA ROCHA SANTOS
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1060800 2004.61.22.000459-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ZILDA VIANA VIEIRA
ADV : ARCHIMEDES PERES BOTAN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 1328183 2008.03.99.033040-8(0700000738)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALMIR CRUZ MORAES e outro
ADV : REGINALDO FERNANDES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA
APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1065271 2005.03.99.046274-9(0300003604)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MAURO ROVERI
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM
SUSCITADA PELA RELATORA, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL APONTADO, DE MODO
QUE CONSTE DO VOTO NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DAR PARCIAL
PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA EXPLICITAR OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS,
BEM COMO DEIXAR EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE O BENEFÍCIO É DEVIDO NO
PERCENTUAL DE 100% DESDE A DATA DA CITAÇÃO.

EM MESA AI-SP 262403 2006.03.00.017132-3(9800001379)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VANDERLEI ROBERTO TEIXEIRA
ADV : LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1319114 2001.61.83.003342-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDEN SANTOS VIEIRA
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

AC-MS 758938 2001.03.99.058125-3(0100007486)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITORIA ROJAS
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 904209 2003.03.99.031097-7(0100000259)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GRACA MARIA CARDOSO GUEDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADV : ENEAS FERREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BANANAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1227907 2003.61.24.001124-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA LOPES DE OLIVEIRA
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 989296 2004.03.99.039168-4(0200001028)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE LOURDES BAIO FERNANDES
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHARLES DE FREITAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ALICE DOS SANTOS
ADV : MARIA LUCIA VASCONCELOS PEDRETTI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1417388 2005.61.83.004573-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : BERND EDUARD KRAFZIK
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA REGINA SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1075890 2005.03.99.051588-2(0400001237)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : INES LIBERA MARINI
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1085400 2006.03.99.003824-5(0400000814)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERALDA PEREIRA DE SOUZA
ADV : PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1086452 2006.03.99.004723-4(0300000928)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CUSTODIO VIEIRA BALEEIRO
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1154812 2006.03.99.042520-4(0400000654)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA LISBOA MAGALHAES
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1162373 2006.03.99.046266-3(0300001882)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALINE CARDOSO DOS REIS OLIVEIRA incapaz
REPTE : MARIA DO ROSARIO CARDOSO
ADV : ZENAID GABRIEL DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1240935 2007.03.99.043030-7(0600000030)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOÃO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IGNEZ ANNA FERREIRA DE ALMEIDA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1262432 2007.03.99.050159-4(0700001659)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONIDIA LOPES FERREIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1427179 2009.03.99.019620-4(0800001539)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ETELVINA SOARES (= ou > de 60 anos)
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1428493 2009.03.99.020208-3(0800000232)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO PRESOTTO
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRE LUIZ BERNARDES NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 930000 2004.03.99.012352-5(0300000424)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAQUIM DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1428932 2009.03.99.020421-3(0700001059)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDRESON CASEMIRO
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1432323 2009.03.99.022457-1(0800000461)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIOGO RODRIGUES
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 242728 2005.03.00.064024-0(9700000629)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CIRILA ROBERTA DA SILVA RODRIGUES
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 782683 2002.03.99.010129-6(0000001072)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SEBASTIAO DOS SANTOS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO A ESTES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, ATRIBUINDO-LHES CARÁTER INFRINGENTE, NEGAR
PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 9365732002.61.83.000678-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MOACIR DA SILVA FALCAO
ADV : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 863976 2003.03.99.009044-8(0200000423)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BONIFACIO GABRIEL DOS SANTOS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 2509922003.61.83.000166-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO MANUEL RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV : FABIO MARIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTOS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REO-SP 1231608 2004.61.03.008215-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : NELSON FRANCISCO
ADV : ANDRE GUSTAVO LOPES DA SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1338264 2004.61.04.002427-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEOMINA MARIA DOS SANTOS
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1140441 2006.03.99.033028-0(0500001237)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KIMIE YAMAGUCHI
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ATIBAIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1147203 2006.03.99.036787-3(0600022982)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HELENA FERNANDES DE SOUZA LOZANO
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1162224 2006.03.99.046115-4(0400000838)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ MAZARELO TEODORO
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS

OPOSTOS.

EM MESA AMS-SP 2900062006.61.83.000004-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESMERALDO TRINDADE
ADV : MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1327472 2008.03.99.032495-0(0600000187)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GOMES DA SILVA
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 3034522006.61.83.005892-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE CARLOS VILIBOR
ADV : JOSE HELIO ALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1332233 2008.03.99.035520-0(0500001036)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DEISY DEOCLECIANO DA SILVA
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 8899442001.61.17.000391-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ASTROGILDO JAVARONI e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
ADV : MARIA ANGELINA ZEN PERALTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 792503 2002.03.99.015621-2(0100000472)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NERCIO GONCALVES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1389946 2008.61.83.008960-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA ALICE SERRA NABAS FRANCISQUETTI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUCIANE SERPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1353870 2008.03.99.047123-5(0700000822)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEOZINO APARECIDO PEDRO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 823720 2002.03.99.033659-7(0000000027)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLINEU TERCARIOL
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 2511372002.61.83.001631-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JORGE LUIS DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENTO VIEIRA BRISOLLA FILHO
ADV : DERMEVAL BATISTA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 2842572003.61.83.005827-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO LEITE LIMA
ADV : ELISABETE MATHIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1382245 2008.61.27.000206-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ANTONIO BALENA
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1071157 1999.61.09.003523-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAQUINA DE OLIVEIRA LUIZ e outros
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, ATRIBUINDO-LHE EFEITOS INFRINGENTES, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

AC-SP 1034192 2005.03.99.024867-3(0100001102)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MAURICIO PEREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 9372622002.61.05.007554-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : KARINA GRIMALDI
APDO : MARIA RITA DE JESUS
ADV : WASHINGTON LUIZ GROSSI (Int.Pessoal)

A SÉTIMA TURMA, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1060206 2005.03.99.043257-5(0400001301)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IVETE NATALICIA APARECIDA MIANO
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1257629 2004.61.06.004889-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JESUALDO RODRIGUES PINTO
ADV : GENESIO LIMA MACEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA ApelReex-SP 1083369 2006.03.99.001930-5(0400000960)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIONISIO GIACOMETI
ADV : CLEBER CESAR XIMENES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1238454 2007.03.99.041698-0(0600000919)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DIRCE DA SILVA
ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AI-SP 306319 2007.03.00.082216-8(200661060009163)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : DORVALINA ADOLFO DA SILVA
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AI-SP 327235 2008.03.00.006522-2(200661060009163)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : DORVALINA ADOLFO DA SILVA
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AI-SP 331793 2008.03.00.013158-9(200661060009163)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : DORVALINA ADOLFO DA SILVA
ADV : MARCOS ALVES PINTAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1423943 2008.61.27.000093-8

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : CLEUSA APARECIDA VARELA
ADV : JOAO BATISTA TESSARINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1278300 2008.03.99.006497-6(0600001314)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA ARAUJO DA SILVA RIBEIRO ROCHA
ADV : ACIR PELIELO

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA ApelReex-SP 1276876 2008.03.99.005624-4(0500000328)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GUADALUPE REBOUCAS DA SILVA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL EVA REGINA, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE DAVA PROVIMENTO.

LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA ApelReex-SP 1358732 2008.03.99.048964-1(0700001064)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KARINA ROSILENE DA SILVA
ADV : LUCIANE RODRIGUES GRANADO VASQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1380958 2008.03.99.061668-7(0700000033)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : LUZINETE MARIA DE CARVALHO
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA ApelReex-SP 1301644 2008.03.99.017982-2(0500001144)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA PEREIRA BRAGHIN

ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1421209 2009.03.99.016391-0(0600000066)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DAMACENO MARQUES
ADV : RICARDO FRANCISCO DE LIMA

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AI-SP 371611 2009.03.00.015930-0(200961190016510)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : RONALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADV : ELISANGELA LINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AI-SP 371341 2009.03.00.015506-9(200961190034596)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : JOSE FIDELIS MARTINHO
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SÉTIMA TURMA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS
TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM QUEM VOTOU A DES. FEDERAL LEIDE POLO,
VENCIDA A DES. FEDERAL EVA REGINA QUE LHE DAVA PROVIMENTO.
LAVRARÁ O ACÓRDÃO O RELATOR.

EM MESA AI-SP 372321 2009.03.00.016977-9(200861830115468)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : JOSE FERREIRA DE LIMA
ADV : MANOEL DIAS DA CRUZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª
SSJ>SP

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA AC-SP 1421153 2009.03.99.016350-8(0800000821)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MARIA DANTAS DE CASTRO
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARCIO CHAVES DE CASTRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SÉTIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EM MESA ApelReex-SP 584619 2000.03.99.020819-7(9900000266)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : ANTONIO CARLOS RAMALHO
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de

declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 863022 2003.03.99.008333-0(0100002591)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELADIO RIBEIRO DA COSTA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1390666 2007.60.06.000375-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : NOEMIA LUIZ GUERRA
ADV : MELISSA CRISTIANE FERNANDES DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 157 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 31 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.03.00.033400-4 AI 181309
ORIG. : 9100000505 1 Vr BROTAS/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HILSA DE MATTOS OLIVEIRA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, QUE FORAM PAGOS POSTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, ATRAVÉS DE RPV. PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO LEGAL DESPROVIDO.

I - O pagamento dos honorários periciais através de RPV esvaziou o conteúdo do presente agravo de instrumento.

II - Revela-se inócua a continuidade de qualquer discussão sobre a questão, como a trazida nas razões do Agravo Legal.

III - Configurada a hipótese de reconhecimento da obrigação como devida, fato que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso.

IV - Agravo Legal desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 7ª Turma desta Corte, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.044529-0 AC 1158420
ORIG. : 0500000194 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA DE SOUZA CANDIDO
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CONFIGURADAS. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Basta uma leitura atenta aos fundamentos do respectivo decisum para constatar que houve pronunciamento sobre todas as questões suscitadas, inclusive no que tange ao período efetivamente trabalhado para efeito de concessão do benefício previdenciário aposentadoria por idade.

2. O juiz não está adstrito a examinar todas as normas legais trazidas pelas partes, bastando que decline os fundamentos suficientes para lastrear sua decisão. Obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria se pronunciar, não configuradas. Impossível, no caso, atribuir caráter infringente aos presentes embargos.

3. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.011866-0 AC 1185857
ORIG. : 0400000101 1 Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP 0400002753 1
Vr SAO SEBASTIAO DA GRAMA/SP
APTE : MERCEDES PEREIRA CAMILO
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. BENEFÍCIO DEVIDO.

1. Deve ser reconhecido o trabalho rural amparado em início de prova material devidamente corroborado por prova testemunhal coerente e uniforme.

2. No que tange à aposentadoria por idade de rurícola basta o preenchimento dos requisitos idade e comprovação da atividade rural pelo período estabelecido no artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

3. Cabível a aposentadoria por idade de rurícola, independentemente de contribuição.

4. Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o voto do Relator, com a ressalva do seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557; do CPC.

São Paulo, 03 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.003884-0 AI 325327
ORIG. : 200761830048955 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SEVERINO BEZERRA SAMPAIO
ADV : LEANDRO CESAR ANDRIOLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO À RAZÃO DE 30% AO MÊS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. CONFIGURADA A HIPÓTESE DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, BEM COMO DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO.

I - O não atendimento, pelo agravante, da disposição contida no art. 526 do Código de Processo Civil não altera o deslinde do agravo de instrumento, porquanto a oportunidade para que o juiz da causa realizasse o juízo de retratação atenderia ao interesse do próprio agravante, que optou por não praticar esse ato processual. Precedente desta Corte. Preliminar rejeitada.

II - O agravante foi comunicado, após seis anos em vinha recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, que em consequência de revisão administrativa passaria a sofrer redução do seu valor mensal, além do desconto da diferença apurada, no importe de R\$ 12.154,83, a ser descontada no percentual de 30% ao mês.

III - Processo administrativo que não observou o princípio do contraditório, em afronta à garantia constitucional assegurada no art. 5º, LX, da CF/88.

IV - Situação que se enquadra na hipótese legal de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I), a par da verossimilhança da alegação, exigida pelo caput do mesmo dispositivo legal.

V - Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas decide a 7ª Turma desta Corte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constante dos presentes autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.001815-7 AI 360756
ORIG. : 0800001470 2 Vr CAPIVARI/SP 0800077119 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE : GILSON APARECIDO BARBOSA
ADV : ELIANE MASCHIETTO GONÇALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA. restabelecimento.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Encontrando-se preenchidos os requisitos relativos ao período de carência; qualidade de segurado e demonstrada, ao menos em juízo de cognição sumária, a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, a concessão antecipada do benefício encontra-se autorizada pelo disposto no artigo 59 da Lei de Benefícios.

5. Ressalte-se, por oportuno, que a irreversibilidade da tutela antecipada é a de ordem jurídica e não fática. Sempre será possível reverter a implantação do benefício pela mera revogação da ordem concessiva. Assim sendo, não há que falar em malferimento do artigo 273, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.010013-5 AI 367105
ORIG. : 0800001475 3 Vr MATAO/SP 0800072843 3 Vr MATAO/SP
AGRTE : HELENA PONTES BRANCO
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE (CF/88 ART. 5º, XXXV). SÚMULA 09 DO TRF.

1. Incabível a exigência de comprovação da negativa ou da não apreciação do requerimento na esfera administrativa, por violar a garantia constitucional de acesso à jurisdição e o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, insculpido no inciso XXXV, do artigo 5º, da Carta da República, tratando-se de matéria já sumulada nesta Corte Regional (TRF 3ª Região/ Súmula n.º 09).

2. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.011582-5 AI 368277
ORIG. : 0900000134 1 Vr CAJAMAR/SP 0900003275 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BATISTA JULIO
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Não sendo a documentação constante dos autos suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho, esta não possui o condão de caracterizar a prova inequívoca, não se mostrando recomendável a antecipação da tutela se o deslinde do caso reclamar dilação probatória.

5. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.012983-6 AI 369349
ORIG. : 0900000685 4 Vr BARUERI/SP 0900072519 4 Vr BARUERI/SP
AGRTE : QUINTILIANO RIBEIRO DE ASSIS
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BARUERI SP
RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO / SÉTIMA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, § 1º, CPC. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Conforme a exegese do artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil o Magistrado poderá, a requerimento da parte, conceder a antecipação da tutela jurisdicional pretendida no pedido inaugural. Porém, para valer-se desta prerrogativa, o pedido deve ter guarida em requisitos não tão pouco exigentes, quais sejam: a) verossimilhança da alegação, consubstanciada em prova inequívoca; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou c) abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

2. Em se tratando de verba de natureza alimentícia, o receio de dano irreparável é manifesto, pois estão em risco direitos da personalidade - vida e integridade - protegidos pelo próprio texto constitucional em cláusulas pétreas.

3. A concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença tem como requisitos a incapacidade do segurado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias e um período de carência de 12 (doze) contribuições mensais. Sua suspensão, por sua vez, se dá, em tese, pela cessação da incapacidade ou pelo fato de o benefício ter sido concedido de maneira irregular.

4. Não sendo a documentação constante dos autos suficiente à comprovação da incapacidade para o trabalho, esta não possui o condão de caracterizar a prova inequívoca, não se mostrando recomendável a antecipação da tutela se o deslinde do caso reclamar dilação probatória.

5. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator, constantes dos autos e na conformidade da ata do julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de agosto de 2009. (data do julgamento).

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de setembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 935410 2004.03.99.015515-0 0300000486 SP

: DES.FED. LEIDE POLO

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO GIL DUARTE

ADV : MARINEIDE TOSSI BORGES
Anotações : JUST.GRAT.

00002 REO 1078934 2005.03.99.053395-1 0400005747 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : ERONDINA SEBASTIAO (= ou > de 60 anos)
ADV : CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00003 AC 878492 2003.03.99.016851-6 0100001320 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SELMA SEVILHA CORREIA
ADV : LUIZ INFANTE
Anotações : JUST.GRAT.

00004 ApelRe 929161 2004.03.99.011721-5 0100001017 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO FAUSTINO FILHO
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00005 AC 947807 2004.03.99.021986-3 0200001208 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : RUBENS CASAGRANDE
ADV : LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00006 ApelRe 913636 2004.03.99.002291-5 0200000344 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADV : SILVESTRE SABIO GONSALES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00007 ApelRe 907829 2003.03.99.033112-9 0000000503 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDISON JOANITTI
ADV : AFONSO FELIX GIMENEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 AC 1332444 2008.03.99.035663-0 0700000466 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDINA TEODORO VIEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00009 AC 834765 2002.03.99.039843-8 0100000666 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARISA DE FATIMA FABRICIO MACHADO
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00010 REO 953324 2001.61.03.005854-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOSE CARLOS MOITA DA SILVA
ADV : FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TEREZINHA DO CARMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 1053774 2005.03.99.037911-1 0400000336 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : GERACINDA TASSI
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1182124 2007.03.99.009708-4 0500000933 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ANTONIA DANIEL
ADV : ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1137607 2006.03.99.030622-7 0500000222 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JENI MARIA DE MORAES
ADV : JOSE CLAUDIO DE MORAES
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1007567 2005.03.99.006929-8 0200000345 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINDOLFO SILVEIRA DE FREITAS
ADV : CASSIA REGINA PEREZ DOS SANTOS FREITAS
Anotações : JUST.GRAT.

00015 ApelRe 935415 2004.03.99.015520-4 0200000073 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIANE FELIX DE LIRA
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 ApelRe 810208 2002.03.99.025298-5 0100001363 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA ANTONIA GODARELLI LOPES
ADV : PAULO LYUJI TANAKA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00017 ApelRe 916921 2004.03.99.005150-2 0200001088 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : SEBASTIAO JOSE MONTEIRO
ADV : VALMIR APARECIDO DIAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 AC 878276 2001.61.12.006686-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSE BERNARDO DA SILVA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1057226 2005.03.99.040868-8 0300000996 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ORDALIA APARECIDA CARVALHO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1394666 2007.61.11.005217-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ELZA LIMA RODRIGUES
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 870087 2001.61.12.004003-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : PEDRO ARAUJO DOS SANTOS
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1342365 2008.03.99.041074-0 0600001139 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADUIR VIEIRA
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADV : FABRICIO JOSE DE AVELAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00023 AC 846281 2002.03.99.046577-4 0100000266 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEVANIR AMOROSO
ADV : LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA
Anotações : JUST.GRAT.

00024 ApelRe 979086 2004.03.99.035090-6 0300000150 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MESSIAS DIAS DAS NEVES
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 AC 1182723 2007.03.99.010310-2 0400000504 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JESUS ALVES DA SILVA
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 913592 2004.03.99.002247-2 0300000044 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS DA SILVA PRATES
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1030153 2005.03.99.022478-4 0200000360 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LUIZA PINTO SILVA
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1036839 2005.03.99.026551-8 0300000594 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : JOSEFA EURIDES DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1067006 2004.61.14.004417-1

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : TEREZA GOULART DE OLIVEIRA DINIZ
ADV : JANUARIO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1059627 2005.03.99.042894-8 0400000621 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1284066 2007.61.11.004347-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VITALINA ALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1168904 2007.03.99.001739-8 0500001432 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAIR MOREIRA GONZAGA
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AMS 234877 1999.61.00.020228-6

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NOBURGA MIRANDA CONDE
ADV : EDGAR TADEU DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AMS 228107 2000.61.83.002969-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENIVALDE RODRIGUES DA SILVA
ADV : DEMETRIO MUSCIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 ApelRe 916426 2004.03.99.004663-4 0100001224 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DE SOUZA FRANCO
ADV : ADELINO CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 AC 1145235 2006.03.99.035390-4 0500000808 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE DA SILVA MARQUES
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
Anotações : JUST.GRAT.

00037 REO 1045697 2005.03.99.031333-1 0100000955 SP

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : ELZA LEME DA SILVA incapaz
REPTE : ROMANA DA SILVA
ADV : MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00038 ApelRe 920414 2004.03.99.007898-2 0000000586 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA PEREIRA ARAGAO
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00039 AC 939266 2004.03.99.017008-4 0200003093 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : APARECIDA ELVIRA BOER DA SILVA
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00040 ApelRe 1015356 2005.03.99.011866-2 0200001616 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALZIRA MANCINI MORSELLI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00041 AC 1021046 2005.03.99.016372-2 0300000116 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : TELMA LUCIA PEDRO DOS SANTOS
ADV : DIRCEU SCARIOT
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00042 AC 1021062 2005.03.99.016388-6 0400000196 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DIRCE PEREIRA SANT ANNA (= ou > de 60 anos)
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00043 ApelRe 1024880 2005.03.99.019170-5 0200000821 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA TERCAL MINELLI
ADV : MARIA APARECIDA DIAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00044 AC 1025770 2005.03.99.019946-7 0200000300 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CEZARINA BALDO GIATTI
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1027568 2005.03.99.020992-8 0200001257 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VANUZIA FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1060214 2005.03.99.043265-4 0400002162 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARLI DE LIMA incapaz e outro
REPTE : HILDA GUILHERME DE LIMA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00047 AI 368490 2009.03.00.011668-4 0900000650 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : REINALDO FERREIRA PONCE
ADV : ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00048 AI 371320 2009.03.00.015485-5 0900001820 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDA DE FATIMA MARCAL PINTO
ADV : DONIZETI LUIZ COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00049 AI 372166 2009.03.00.016737-0 0900000907 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BALBINO GAMA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00050 ApelRe 1018472 2005.03.99.014382-6 0200003146 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA BERTOLDI DA FONSECA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARINALVA FERRAZ DOMINGOS
ADV : JAMIR ZANATTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE DIADEMA SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 AC 1019563 2005.03.99.015122-7 0400000067 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSE DE JESUS
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 1034181 2005.03.99.024859-4 0400001154 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEIDE APARECIDA GALI (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CLAUDIO UBIDA DE SOUZA
Anotações : JUST.GRAT.

00053 AC 1063323 2005.03.99.045137-5 0300001071 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JURANDIR CARDOSO
ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00054 ApelRe 1063584 2005.03.99.045340-2 0300002013 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONTINA GONCALVES ALVES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 ApelRe 1069746 2005.03.99.047819-8 0400000132 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA APARECIDA MACHADO DOMINGUES
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ATIBAIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00056 ApelRe 913450 2004.03.99.002105-4 0100000315 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO LOPES SOBRINHO
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 REO 916516 2004.03.99.004753-5 9800002487 MS

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : ALMERINDA CARNEIRO GONCALVES TEIXEIRA
ADV : SUELY ROSA SILVA LIMA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RODRIGUES NABHAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAARAPO MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00058 AC 1033147 2005.03.99.024286-5 0200000217 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : WALDOMIRO BIFFI (= ou > de 65 anos)
ADV : DIRCEU DA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 957899 2004.03.99.025908-3 9500421887 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA THEREZINHA BROLLO FRANCO BUENO e outro
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

00060 ApelRe 774343 2002.03.99.005539-0 0000002150 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GECILDA CIMATTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ROCHA DE CARVALHO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00061 AC 817167 2002.03.99.030027-0 0100000992 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO DA SILVA PINTO
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00062 ApelRe 936942 2002.61.83.001757-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADARNO POZZUTO POPPI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ORLANDO DOS SANTOS
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 AC 1011449 2005.03.99.009411-6 0300000717 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARMO SABOIA
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1043221 2005.03.99.029911-5 0300004206 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDEMIR APARECIDO BENTINI
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
Anotações : JUST.GRAT.

00065 ApelRe 1075180 2005.03.99.050877-4 0400001994 SP

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO ALCADE FERNANDES
ADV : EDSON ALVES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00066 ApelRe 1287636 2006.61.02.010361-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROMEZ ABDALLA CHICANI
ADV : PAULO MARZOLA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00067 AC 621847 2000.03.99.051145-3 9900001085 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : DEBORA BARBOSA MARCHI
ADV : PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00068 AC 1213618 2002.61.12.008669-2

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : NELSON JOSE DE LIMA FILHO
ADV : MITURU MIZUKAVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1183587 2007.03.99.010690-5 0200001667 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : APARECIDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE PINEDA NAVARRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1229497 2006.61.26.003679-4

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA MONTEIRO DE CASTRO T DE SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDO JOSE TURBAY
ADV : CLAUDIO PANISA

00071 AC 1167847 2007.03.99.001163-3 9800000013 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : APARECIDO MARCONDES DE ANDRADE

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00072 ApelRe 1178468 2007.03.99.007239-7 0400000236 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIDIA DA SILVA RIJOLI
ADV : ALLE HABES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GENERAL SALGADO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00073 AC 1026662 2005.03.99.020269-7 0400000047 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : CELIA MARIA DA SILVA RODRIGUES
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00074 ApelRe 792737 2002.03.99.015851-8 0000000252 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : LUZIA ELCI MARTINS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00075 AC 1367441 2008.03.99.052843-9 0500000415 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : LAZARA VERGILINA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1171916 2007.03.99.003560-1 0300000788 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURA ROSA DA SILVA SANTANA
ADV : LETUZA APARECIDA DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1307851 2008.03.99.021172-9 0700000107 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : OLINDA DE ALMEIDA NUNES
ADV : CRISTIANO PINHEIRO GROSSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00078 ApelRe 1139885 2006.03.99.032478-3 0300001477 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADEMAR JOSE TAVARES
ADV : SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00079 ApelRe 850585 2003.03.99.001830-0 9800000654 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LAZARI DE OLIVEIRA
ADV : WAGNER ANANIAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00080 ApelRe 1117894 2006.03.99.020146-6 0400000015 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NADIR MARIA DE CAMARGO ARAUJO
ADV : RODRIGO TREVIZANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00081 AC 1307903 2008.03.99.021225-4 0600000494 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
ADV : GIULIANA FUJINO
Anotações : JUST.GRAT.

00082 AC 1317578 2008.03.99.027005-9 0500000343 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CANDIDA HELENA FERREIRA
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00083 ApelRe 1343750 2008.03.99.042011-2 0500000902 SP

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA APARECIDA MARINGUELA BASSO
ADV : EDGAR JOSE ADABO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00084 ApelRe 1375959 2004.61.03.002109-7

RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : FERNANDO LACERDA DIAS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2001.03.99.001754-2 ApelReex 658531
ORIG. : 9900000981 1 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIO VIRGILIO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 02.07.2009

Data da citação : 16.03.2000

Data do ajuizamento : 05.11.1999

Parte: MARIO VIRGILIO DE SOUZA

Nro.Benefício : 0603376010

Nro.Benefício Falecido:

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Concessão anterior à CR/88. Cálculo da renda mensal inicial. Lei nº 6.423/77. ORTN/OTN. Art. 58 do ADCT. Cabimento. Reajuste de benefício. Verbete 260 da Súmula do TFR. Benefício concedido antes da CR/88. Ação proposta após março de 1994. Prescrição.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando: a) o reajuste da renda mensal inicial de benefício previdenciário, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), para correção dos primeiros vinte e quatro salários-de-contribuição, bem como dos 12 últimos, que serviram de base para o cálculo do benefício; b), o índice integral do aumento verificado no primeiro reajuste do benefício, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário-mínimo atualizado (verbete 260 da Súmula do TFR); c) a aplicação do IRSM sem redutores, no período de agosto de 1993 a fevereiro de 1994; d) a alteração dos critérios adotados na Lei nº 8.880/94, para conversão do valor da benesse em URV; e e) a observância do critério previsto no art. 58 do ADCT, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou o reajuste da renda mensal inicial do benefício previdenciário, pela aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), na correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, utilizados no cálculo, bem assim, reajustes automáticos, nos termos do verbete 260 da Súmula do TFR e, a partir de abril de 1989, conforme o art 58 do ADCT, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 26).

Sentença submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

No que se refere ao prazo decadencial previsto na Lei nº 8.213/91 (art. 103), com a redação dada pelas Leis nºs. 9.528/97, 9.711/98 e 10.839/2004, incide somente sobre os benefícios concedidos após a vigência das referidas normas, que não possuem efeitos retroativos, assim, inaplicável ao presente caso. Nesse sentido, o entendimento sedimentado no C. STJ (RESP nº 479964, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Galotti, v.u., DJ 10/11/2003, pág. 220; RESP 254969, 6ª Turma, Rel. Min. Vicente Leal, v.u., DJ 11/9/2000, pág. 302; RESP 254186, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, v.u., DJ 27/8/2001, pág. 376).

Quanto à prescrição é de observar-se que, em relações jurídicas de natureza continuativa, o fundo do direito não é atingido, mas tão-somente as prestações compreendidas no quinquênio anterior à propositura da ação. Nesse sentido, o verbete 85 da Súmula do STJ, in verbis:

"Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure com devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação".

Superadas essas, passo às outras questões relativas ao mérito.

Pois bem. Observo que o benefício previdenciário do autor foi concedido em 1º/6/79.

Em conformidade com o previsto no DL nº 77.077/76 (art. 26, § 1º), a autarquia previdenciária corrigia os salários-de-contribuição, que serviam de base para apuração da renda mensal inicial dos benefícios, tendo por base coeficientes indicados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

A Lei nº 6.423/77 alterou tal sistemática, passando a prever (art.1º) que "a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)", estabelecendo, ainda, (art.2º) que "quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN".

Ilegítimo, pois, o procedimento da parte ré, que, posteriormente ao advento da aludida Lei, continuou a corrigir os salários-de-contribuição, mediante critérios administrativos.

Dessarte, aos benefícios previdenciários concedidos, após 21/6/77 (vigência da Lei nº 6.423/77), deve ser aplicada a variação da ORTN/OTN, para correção monetária dos vinte e quatro salários de contribuição, antecedentes aos doze últimos meses, utilizados no cálculo da renda mensal inicial, devendo este critério perdurar até 04/10/88, considerando que, após esta data, aplica-se o disposto no art.144 da Lei nº 8.213/91 ("Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.").

A matéria, há muito debatida nesta Corte, restou sumulada, nos seguintes termos:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77." (verbete 7).

Por outro lado, tendo sido o benefício concedido anteriormente à vigência da CR/88, a parte autora faz jus ao critério de equivalência salarial, preconizado no artigo 58 do ADCT ("Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.").

De notar-se que tal critério há de ser aplicado no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da CR/88) a 09/12/91 (data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91), conforme reiteradamente decidido pelo C. STJ (AGRESP nº 554656, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJU 01/8/2005, pág. 514; EDRESP nº 290214, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 20/6/2005, pág. 384).

No tocante ao pedido de aplicação do verbete 260 da Sumula do TFR, não assiste razão ao autor.

Dispõe o verbete 260:

"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado".

Citado verbete teve por objeto coibir a prática do réu em imprimir proporcionalidade aos reajustes dos benefícios, em prejuízo aos beneficiários.

Antes da promulgação da CR/88, o cálculo dos benefícios era realizado sem que se corrigissem, monetariamente, os doze últimos salários-de-contribuição, resultando em defasagem de sua renda mensal inicial. A par disso, aplicavam-se, no primeiro reajuste da benesse, aumentos proporcionais.

Observe-se que a concessão de reajustes proporcionais, prevista no art. 67 da Lei nº 3.807/60 - LOPS, perdurou até o advento do Decreto-Lei nº 66/66, em 21/11/66.

Por outro lado, a partir da CR/88, os benefícios passaram a ter sua renda mensal inicial calculada pela média de todos os salários-de-contribuição, corrigidos, conforme, ao depois, preceituou o art. 144 da Lei nº 8.213/91. Dessa forma, a desatualização, que, outrora ocorria, deixou de existir, não havendo mais motivo para aplicação do verbete em comento, às benesses concedidas a partir de 05/10/88, sendo certo, ainda, que o critério da proporcionalidade restou previsto na Lei nº 7.787, de 30/6/1989.

Aplica-se, assim, o mencionado verbete, aos benefícios que tiveram seu primeiro reajuste após novembro de 1966 (advento do Decreto-Lei nº 66/66) e àqueles que foram concedidos até 04/10/88.

Por oportuno, insta salientar, no que se refere à prescrição, avivada pelo INSS em sede de apelação que, embora o fundo do direito não ser por ela atingido, as prestações vencidas no quinquênio anterior à propositura da ação o são (verbetes 85 da Súmula do STJ).

Desse modo, embora o benefício autor tenha sido concedido, anteriormente, ao advento da CR/88, a presente ação somente foi proposta em 05/11/99, portanto, há mais de cinco anos do termo final de incidência do referido verbete, que produziu efeitos financeiros até 04/4/89, considerando que, após esta data, passou a incidir o disposto no art. 58 do ADCT. Esse, o entendimento sedimentado no C. STJ (REsp nº 333288, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJ 04/11/2002, pág.228; REsp nº 524499, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., DJ 02/8/2004, pág.590).

Dessarte, impõe-se o reconhecimento da consumação da prescrição (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e verbete 85 da Súmula do STJ) de eventuais diferenças devidas, não devendo prosperar a pretensão da parte autora.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, até a data de elaboração da conta de liquidação, conforme novel orientação desta Turma julgadora.

Em face da parcial procedência do pedido inicial, a condenação ao pagamento do ônus da sucumbência deve seguir a disciplina do art. 21, caput, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e à apelação interposta pelo INSS, para afastar a incidência da previsão contida no verbete 260 da Súmula do TFR, bem como fixar a aplicação da verba honorária de sucumbência, na forma especificada nesta decisão, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 02 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2001.03.99.018848-8 ApelReex 686757
ORIG. : 9812074856 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SINESIO NALLINI

ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 01.07.2009

Data da citação : 16.07.1999

Data do ajuizamento : 10.12.1998

Parte: SINESIO NALLINI

Nro.Benefício : 0736745416

Nro.Benefício Falecido:

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Concessão anterior à CR/88. Cálculo da renda mensal inicial. Lei nº 6.423/77. ORTN/OTN. Art. 58 do ADCT. Cabimento. Reajuste de benefício. Verbete 260 da Súmula do TFR. Benefício concedido antes da CR/88. Ação proposta após março de 1994. Prescrição.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando: a) a revisão da renda mensal inicial de benefícios previdenciários, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), para correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, que serviram de base para o cálculo do benefício, bem como dos salários situados nos doze últimos meses; b) o reajustamento dos benefícios, para se aplicar o índice integral do aumento verificado no primeiro reajuste do benefício, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário-mínimo atualizado (verbete 260 da Súmula do TFR); e c) em decorrência do recálculo, a observância do disposto no art. 58 do ADCT, processado o feito, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou: a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, aplicados os índices da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição que serviram de base de cálculo da benesse; b) a incidência do verbete 260 da Súmula do TFR; e c) a observância critério previsto no art. 58 do ADCT.

Inconformado, o INSS apelou, em cujas razões requereu a reforma do julgado.

Deferida justiça gratuita (f. 28).

Existentes contra-razões.

Sentença submetida ao reexame necessário.

A fs. 97/98, a autarquia previdenciária acostou aos autos manifestação de desistência de seu recurso, sob condições de redução da verba honorária de sucumbência e de restrição do pagamento das parcelas vencidas aos valores não alcançados pela prescrição quinquenal.

Em resposta (f. 99), o autor concordou com os termos estabelecidos, bem assim requereu a homologação da desistência autárquica e o posterior retorno do feito ao juízo de origem.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

De pronto, in casu, à vista do inescusável reexame necessário, consoante a previsão contida no art. 475, inc. I, do CPC, dou por prejudicada a proposta autárquica acostada a fs. 97/98 dos autos.

Pois bem. Em conformidade com o previsto no DL nº 77.077/76 (art. 26, § 1º), a autarquia previdenciária corrigia os salários-de-contribuição, que serviam de base para apuração da renda mensal inicial dos benefícios, tendo por base coeficientes indicados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

Pois bem. Observo que o benefício previdenciário do autor foi concedido em 03/11/81.

A Lei nº 6.423/77 alterou tal sistemática, passando a prever (art.1º) que "a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)", estabelecendo, ainda, (art.2º) que "quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN".

Ilegítimo, pois, o procedimento da parte ré, que, posteriormente ao advento da aludida Lei, continuou a corrigir os salários-de-contribuição, mediante critérios administrativos.

Dessarte, aos benefícios previdenciários concedidos, após 21/6/77 (vigência da Lei nº 6.423/77), deve ser aplicada a variação da ORTN/OTN, para correção monetária dos vinte e quatro salários de contribuição, antecedentes aos doze últimos meses, utilizados no cálculo da renda mensal inicial, devendo este critério perdurar até 04/10/88, considerando que, após esta data, aplica-se o disposto no art.144 da Lei nº 8.213/91 ("Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.").

A matéria, há muito debatida nesta Corte, restou sumulada, nos seguintes termos:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77." (verbete 7).

Por outro lado, tendo sido o benefício concedido anteriormente à vigência da CR/88, a parte autora faz jus ao critério de equivalência salarial, preconizado no artigo 58 do ADCT ("Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.").

De notar-se que tal critério há de ser aplicado no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da CR/88) a 09/12/91 (data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91), conforme reiteradamente decidido pelo C. STJ (AGRESP nº 554656, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJU 01/8/2005, pág. 514; EDRESP nº 290214, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 20/6/2005, pág. 384).

No tocante à aplicação do verbete 260 da Súmula do TFR, não assiste razão ao demandante.

Dispõe o verbete 260:

"No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, considerando nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado".

Citado verbete teve por objeto coibir a prática do réu em imprimir proporcionalidade aos reajustes dos benefícios, em prejuízo aos beneficiários.

Antes da promulgação da CR/88, o cálculo dos benefícios era realizado sem que se corrigissem, monetariamente, os doze últimos salários-de-contribuição, resultando em defasagem de sua renda mensal inicial. A par disso, aplicavam-se, no primeiro reajuste da benesse, aumentos proporcionais.

Observe-se que a concessão de reajustes proporcionais, prevista no art. 67 da Lei nº 3.807/60 - LOPS, perdurou até o advento do Decreto-Lei nº 66/66, em 21/11/66.

Por outro lado, a partir da CR/88, os benefícios passaram a ter sua renda mensal inicial calculada pela média de todos os salários-de-contribuição, corrigidos, conforme, ao depois, preceituou o art. 144 da Lei nº 8.213/91. Dessa forma, a desatualização, que, outrora ocorria, deixou de existir, não havendo mais motivo para aplicação do verbete em comento, às benesses concedidas a partir de 05/10/88, sendo certo, ainda, que o critério da proporcionalidade restou previsto na Lei nº 7.787, de 30/6/1989.

Aplica-se, assim, o mencionado verbete, aos benefícios que tiveram seu primeiro reajuste após novembro de 1966 (advento do Decreto-Lei nº 66/66) e àqueles que foram concedidos até 04/10/88.

Contudo, embora o benefício do autor tenha sido concedido, anteriormente, ao advento da CR/88, a presente ação somente foi proposta em 10/12/98, portanto, há mais de cinco anos do termo final de incidência do referido verbete, que produziu efeitos financeiros até 04/4/89, considerando que, após esta data, passou a incidir o disposto no art. 58 do ADCT. Esse, o entendimento sedimentado no C. STJ (REsp nº 333288, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJ 04/11/2002, pág.228; REsp nº 524499, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, v.u., DJ 02/8/2004, pág.590).

Dessarte, impõe-se o reconhecimento da consumação da prescrição (art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e verbete 85 da Súmula do STJ c/c art. 219, § 5º, do CPC, n.r.) de eventuais diferenças devidas, não devendo prosperar a pretensão do autor.

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, na medida em que sua incidência decorre de lei, nos moldes ali estabelecidos, outra solução não colhe, senão aplicá-los à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 1% (um por cento) ao mês, após 10/01/2003, nos termos dos arts. 406 do CC, e 161, § 1º, do CTN, sob pena, inclusive, de enriquecimento, sem causa, da entidade pública. Adite-se que a fluência respectiva dar-se-á de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora autárquica (art. 219 do CPC), até a data de elaboração da conta de liquidação, conforme novel orientação desta Turma julgadora.

Em face da parcial procedência do pedido inicial, a condenação ao pagamento do ônus da sucumbência deve seguir a disciplina do art. 21, caput, do CPC.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e à apelação interposta, para, nos termos da fundamentação, afastar a incidência da previsão contida no verbete 260 da Súmula do TFR, estipular a prescrição das prestações vencidas no período de cinco anos precedente ao ajuizamento da ação e fixar a condenação ao pagamento da verba honorária de sucumbência, na forma estipulada nesta decisão, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.04.014872-7 ApelReex 1071691
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PURA MUNHOZ TRINDADE e outros
ADV : ANIS SLEIMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 01.07.2009

Data da citação : 30.06.2004

Data do ajuizamento : 17.11.2003

Parte: PURA MUNHOZ TRINDADE

Nro.Benefício : 0766406296

Nro.Benefício Falecido:

Parte: ANTONIO MISITI

Nro.Benefício : 0845739549

Nro.Benefício Falecido:

Parte: ANTONIO PEREIRA NETO

Nro.Benefício : 0811721108

Nro.Benefício Falecido:

Parte: CESARINA DE SOUZA COVOLO

Nro.Benefício : 0706572904

Nro.Benefício Falecido:

Parte: DOMINGOS ROMEU

Nro.Benefício : 0766482367

Nro.Benefício Falecido:

Parte: EUGENIO CRISTOBAL MOROS

Nro.Beneficio : 0714610941

Nro.Beneficio Falecido:

Parte: EUGENIO DE LARA FILHO

Nro.Beneficio : 0773680497

Nro.Beneficio Falecido:

Parte: MARIA DENOZIR DE LARA

Nro.Beneficio : 0822170531

Nro.Beneficio Falecido:

Parte: MARIO COVOLO

Nro.Beneficio : 0706570022

Nro.Beneficio Falecido:

Parte: OSWALDO HONORIO

Nro.Beneficio : 0763567272

Nro.Beneficio Falecido:

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Concessão anterior à CR/88. Cálculo da renda mensal inicial. Lei nº 6.423/77. ORTN/OTN. Art. 58 do ADCT. Cabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajuste da renda mensal inicial de benefício previdenciário, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), para correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, que serviram de base para o cálculo do benefício, bem como a observância do critério previsto no art. 58 do ADCT, sobreveio sentença de procedência do pedido, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 62).

Existentes contra-razões.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

Pois bem. Observo que os benefícios previdenciários, objetos da presente ação, foram concedidos anteriormente à CR/88.

Em conformidade com o previsto no DL nº 77.077/76 (art. 26, § 1º), a autarquia previdenciária corrigia os salários-de-contribuição, que serviam de base para apuração da renda mensal inicial dos benefícios, tendo por base coeficientes indicados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

A Lei nº 6.423/77 alterou tal sistemática, passando a prever (art.1º) que "a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)", estabelecendo, ainda, (art.2º) que "quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN".

Ilegítimo, pois, o procedimento da parte ré, que, posteriormente ao advento da aludida Lei, continuou a corrigir os salários-de-contribuição, mediante critérios administrativos.

Dessarte, aos benefícios previdenciários concedidos, após 21/6/77 (vigência da Lei nº 6.423/77), deve ser aplicada a variação da ORTN/OTN, para correção monetária dos vinte e quatro salários de contribuição, antecedentes aos doze últimos meses, utilizados no cálculo da renda mensal inicial, devendo este critério perdurar até 04/10/88, considerando que, após esta data, aplica-se o disposto no art.144 da Lei nº 8.213/91 ("Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.").

A matéria, há muito debatida nesta Corte, restou sumulada, nos seguintes termos:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77." (verbetes 7).

Por outro lado, tendo sido o benefício concedido anteriormente à vigência da CR/88, a parte autora faz jus ao critério de equivalência salarial, preconizado no artigo 58 do ADCT ("Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.").

De notar-se que tal critério há de ser aplicado no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da CR/88) a 09/12/91 (data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91), conforme reiteradamente decidido pelo C. STJ (AGRESP nº 554656, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJU 01/8/2005, pág. 514; EDRESP nº 290214, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 20/6/2005, pág. 384).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, são devidos à taxa de 1% (um por cento) ao mês, explicitando que correm de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora do INSS (art. 219 do CPC), até a data de elaboração da conta de liquidação, conforme novel orientação desta Turma julgadora, ficando, assim, excluída a incidência da taxa SELIC, que

não se presta para atualização de débitos previdenciários, conforme reiterada jurisprudência desta Corte (AC nº 784817, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, v.u., DJ 03/12/2002, pág. 757; AC nº 964621, Des. Fed. Santos Neves, 9ª Turma, v.u., DJ 25/8/2005, pág. 543; AC nº 896605, Des. Fed. Sérgio Nascimento, 10ª Turma, v.u., DJ 19/10/2005, pág. 671).

A verba honorária de sucumbência deve ser mantida, porque conforme o art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ, pela qual os honorários advocatícios, fixados contra o INSS, incidem sobre o valor das prestações vencidas, devidas até a data da sentença (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial e à apelação interposta, para que a correção monetária e os juros moratórios sejam aplicados na forma acima especificada, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC.	:	2004.03.99.035724-0	AC 980228
ORIG.	:	0100000822	1 Vr ORLÂNDIA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	LILIAN GLEIB VIEIRA incapaz	
REPTE	:	SELMA CRISTINA ALVES	
ADV	:	MARIA LUCIA NUNES	
REMTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLÂNDIA SP	
RELATOR	:	DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA	

DECISÃO

Constitucional. Benefício assistencial a pessoa deficiente. Sentença de procedência submetida ao reexame necessário. Apelação o INSS. Matéria pacificada na jurisprudência. Aplicação do art. 557 do CPC. Inaplicável, no caso, a disposição sobre a remessa oficial. Deficiência e estado de pobreza, demonstrados. Preenchidos os requisitos à outorga do amparo social. Benefício devido. Termo inicial. Data do segundo estudo social. Remessa oficial não conhecida. Agravo retido a que se nega seguimento. Preliminar rejeitada. Apelo autárquico, parcialmente, provido.

Aforada ação, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a concessão de benefício assistencial, processado o feito, sob os auspícios da gratuidade processual, sobreveio sentença de procedência, condenando o réu ao pagamento do benefício, desde a data da citação (25/06/2001); das prestações vencidas, atualizadas, monetariamente, e acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação; das custas e despesas processuais; e dos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da efetiva condenação. Condenou-o, ainda, a pagar os honorários do perito, arbitrados em valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos.

A sentença foi submetida ao reexame necessário.

Apelou, o INSS, prequestionando a matéria para fins recursais e requereu, preliminarmente, a apreciação do agravo retido, no qual alegou, incompetência do juízo estadual delegado, para o conhecimento de causa em que não seja parte pessoa qualificada como segurado da Previdência Social e falta de pressuposto processual, por ausência de esgotamento das vias administrativas. No mérito, sustentou o não-preenchimento dos pressupostos à concessão da benesse, em especial o requisito econômico. No caso de manutenção da outorga, pleiteou a fixação do termo inicial na data da juntada do laudo médico, redução da verba honorária para 5% (cinco por cento) do total apurado até a sentença, bem assim dos honorários periciais para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e isenção ao pagamento das custas.

Com contra-razões, os autos foram remetidos a este Tribunal, onde o Ministério Público Federal opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo retido interposto pelo INSS e provimento parcial de sua apelação, para adequar a verba honorária aos termos da Súmula nº 111 do STJ.

Decido.

Na espécie, inaplicável a disposição sobre o reexame necessário, considerados o valor do benefício e o lapso temporal de sua implantação, não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, §2º, CPC).

Anote-se, outrossim, a admissibilidade do ajuizamento da demanda assistencial, perante a Justiça Estadual.

Acerca do tema, o art. 109, § 3º, da CR/88 dispõe que, serão processadas e julgadas, perante a Justiça Estadual, as causas em que forem partes, instituição de Previdência Social e segurado, se a comarca em que residir o segurado ou beneficiário não for sede de vara federal.

A norma acima referida estabelece faculdade ao segurado, permitindo que este ajuíze a ação na Justiça Estadual, no foro de seu domicílio, quando não houver vara da Justiça Federal.

Muito embora o texto constitucional faça referência a "segurado", a norma estabelecida é extensível aos requerentes de benefício assistencial, pois o intuito do legislador foi, justamente, proteger o postulante com menor potencial econômico, em conformidade com a ampla acessibilidade ao Judiciário. Resguardou-se-lhe, assim, a possibilidade de demandar, onde menos transtorno lhe adviesse.

Ora, o benefício assistencial é vocacionado aos idosos e portadores de deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família. Em tese, seus destinatários encontram-se em situação de precisão econômica superior, em relação aos segurados da Previdência.

Destarte, possibilitar, aos segurados, o ingresso na Justiça Estadual, no foro de seu domicílio, e restringir tal acesso àqueles que buscam amparo assistencial, contrariaria a finalidade da norma constitucional.

A propósito, tal orientação já se encontra sumulada por esta Corte, no verbete nº 22, in verbis:

"É extensível aos beneficiários da Assistência Social (inciso V do artigo 203 da CF), a regra de delegação de competência do parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição Federal, sendo exclusiva a legitimidade passiva do INSS".

De outra parte, a jurisprudências de nossos Tribunais Superiores acha-se consagrada a respeito da desnecessidade de exaurimento das vias administrativas, para propiciar o aforamento de demandas previdenciárias, diante do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Dessa forma, rejeito a preliminar aventada e passo à análise do mérito.

Pois bem. Previsto nos arts. 203, V, da CR/88 e 20 e 21 da Lei n.º 8.742/93, e tendente à proteção do hipossuficiente, o benefício assistencial, equivalente a 01 (um) salário mínimo, exige, para sua percepção, que o requerente possua 65 (sessenta e cinco) anos de idade (art. 34 da Lei nº 10.741/2003) ou padeça de deficiência física ou mental, incapacitante à vida independente e ao labor, comprovando, ainda, a insuficiência de recursos à própria manutenção ou a inviabilidade de que a família a proveja.

A ausência de prova de qualquer um dos requisitos implica o indeferimento do pleito.

In casu, certa a demonstração da incapacidade laboral da parte autora (f. 90), porquanto ser portadora deficiência mental leve.

Demais, no âmbito da assistência social, ordinariamente, a pessoa incapacitada ao trabalho não dispõe de meios para prover o sustento e levar vida independente, sendo certo que eventual capacidade de praticar, sem auxílio, os demais atos da vida cotidiana, não é suficiente para lhe garantir a subsistência, que dependerá da família, ou na impossibilidade desta, do Estado.

Resta perquirir se a solicitante pode ter a subsistência provida pela família.

A propósito, não incumbe investigar, aqui, se a proteção social seria supletiva à prestação de alimentos pela família. É bastante perscrutar, por ora, se a demandante poderia ter a subsistência provida pelos seus (art. 20 da Lei nº 8742/93). Só então, evidenciada a inviabilidade, ou mesmo recebendo ajuda, não afastada a condição de insuficiência, buscar-se-ia o amparo do Estado.

Nessa seara, foram produzidos dois estudos sociais, sendo que o primeiro (fs. 64/65) revelou que a autora residia com seus avós maternos e uma irmã, mas sua guarda é de responsabilidade de uma tia, a qual lhe fornece convênio médico. A renda era composta pelas aposentadorias dos avós, nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), além da pensão alimentícia no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), paga pelo pai da requerente a ela e à sua irmã. À época da realização do laudo socioeconômico, julho de 2002, o salário mínimo vigente correspondia a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Oportuno recordar o conceito de família para fins de concessão do benefício assistencial: unidade mononuclear composta pelo conjunto de pessoas arroladas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, com a redação dada pela Lei nº 9720/1998, desde que vivam sobre o mesmo teto, sendo elas: a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; b) pais; c) o irmão não-emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido - §1º do art. 20 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com redação dada pela Lei nº 9.720/98. Concluindo-se que a renda per capita era de R\$ 60,00 (sessenta reais), seria, portanto, superior ao limite de ¼ do salário mínimo, vigente à época, julgado constitucional, pelo E. STF (ADIN nº 1.232-1/DF).

Assim, até aquele momento, as provas trazidas aos autos não eram hábeis à demonstração da hipossuficiência da vindicante, como se deflui do art. 20 da Lei nº 8.742/93, eis que era secundada pelos avós, pela tia e pelo pai, possuindo, até mesmo, convênio médico.

Ocorre que foi realizado um segundo estudo social (fs. 95/96), em maio de 2003, que revelou que a avó da requerente faleceu, tendo ela passado a viver com sua mãe, o marido dela e dois irmãos, os quais residiam, então, em imóvel financiado, cujas prestações se encontram em atraso há 9 (nove) meses, e com dívida de IPTU. Neste núcleo a renda era composta pelo auxílio-doença recebido por sua mãe, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pela pensão alimentícia, ainda de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), destinada à autora e à sua irmã. Nessa época o salário mínimo vigente correspondia a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

É cediço que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º/10/2003) estabelece, no art. 34, parágrafo único, que o benefício assistencial, já concedido a qualquer membro idoso da família, não será computado no cálculo da renda mensal familiar per capita, a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas (Lei nº 8.742/93), regra a ser aplicada, por analogia, aos demais benefícios, de valor mínimo, recebidos por um de seus integrantes, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Presente, também, o conceito de família acima delineado, conclui-se que a nova renda familiar per capita é inferior ao limite de ¼ do salário mínimo, vigente à época de elaboração do relatório social.

Por oportuno, impende ressaltar que o E. STF, na ADIN nº 1.232-1/DF, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, que condiciona a concessão de benefício assistencial, à comprovação de renda mensal familiar inferior a ¼ do salário mínimo per capita, decisão essa dotada de efeito erga omnes e força vinculante (art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99).

Destarte, ainda que os rendimentos auferidos, eventualmente, excedam o limite fixado no art. 20, § 3º, da Lei supracitada, no caso em comento, há elementos para se afirmar que se trata de família que vive em estado de vulnerabilidade.

Deveras, os recursos obtidos pela família da requerente são insuficientes para cobrir os gastos ordinários, bem como os tratamentos médicos e cuidados especiais que lhe são imprescindíveis.

Dessa forma, positivados os pressupostos legais, reconhece-se o direito da postulante ao benefício assistencial, no valor de 01 (um) salário mínimo.

Quanto ao termo inicial da benesse, anote-se, por oportuno, que, via de regra, a implantação de benefício, concedido na via judicial, dá-se a partir da data do requerimento administrativo, ou, quando ausente, da citação do réu, que é o momento em que o demandado tomou ciência da pretensão, incorrendo, a partir daí, em mora.

Entretanto, o caso em debate guarda peculiaridades que permitem excepcionar a regra geral, pois, como se nota, a vindicante somente comprovou o preenchimento dos dois requisitos necessários à concessão da benesse quando da elaboração do segundo relatório socioeconômico, ensejando a aplicação do art. 462 do CPC, por se tratar de fato superveniente, uma vez que a lide deve ser julgada no estado em que se encontra no momento da entrega do provimento jurisdicional.

Ora, não seria admissível beneficiar a vindicante com o reconhecimento do direito ao benefício em data anterior ao preenchimento dos requisitos a tanto necessários, justamente em matéria de forte eloquência social.

Assim, na espécie em comento, cabe fixar o marco inicial da percepção da benesse, na data da realização do estudo social (08/5/2003). Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. IDOSO. ART. 20 DA LEI Nº 8.742/93. REQUISITOS LEGAIS. PREENCHIMENTO. LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL. IMPLEMENTE DA IDADE. CONECTÁRIOS LEGAIS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. PROCEDENTE.

(...)

2. A condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de prova pericial, consubstanciada em Laudo Técnico, o que ocorreu in casu.

3. Embora a parte autora tenha pedido o benefício com fundamento em incapacidade para o trabalho, não confirmada por laudo médico, o fato de ter alcançado a idade mínima, no curso da ação, para fazer jus ao benefício na qualidade de idoso lhe aproveita.

4. Presentes os requisitos legais, o benefício é devido.

5. Precedentes desta Corte.

6. A data em que a autora implementou todos os requisitos para concessão do benefício de assistência ao idoso deve ser considerado como termo inicial do mesmo.

(...)"

(TRF3, AC 1195748, 10ª Turma, Rel. Juiz Claudio Canata, j. 29/01/2008, DJU 13/02/2008)

"CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. NULIDADE.

INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS. CONCESSÃO. TERMO INICIAL. CONECTÁRIOS. IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO

(...)

O termo inicial do benefício é a partir da data de realização do estudo social, momento em que restou configurada a deficiência da parte autora.

(...)"

(TRF3, AC 1075029, 10ª Turma, minha relatoria, j. 15/8/2006, DJU 13/9/2006)

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Os juros incidem à taxa legal, de forma decrescente, a partir do termo inicial do benefício, estendendo-se, consoante novel orientação da Décima Turma, até a data de elaboração da conta de liquidação.

Já a verba honorária comporta manutenção, porque fixada nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. Superior Tribunal de Justiça.

O INSS é isento de custas processuais, arcando com as demais despesas, inclusive honorários periciais (Res. CJF nºs. 541 e 558/2007), além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, o que não é o caso dos autos, ante a gratuidade processual concedida (arts. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n.r., e 8º, §1º, da Lei nº 8.620/93).

Segundo entendimento firmado pela 10ª Turma, os honorários do perito não podem ser fixados em número de salários mínimos, por ser vedada a sua vinculação para qualquer fim (CF/88, artigo 7º, inciso IV), sendo razoável arbitrar seu valor em R\$ 234,80 (Resolução 281/2002).

Anote-se, na espécie, a obrigatoriedade da dedução, na fase de liquidação, dos valores, eventualmente, pagos, à parte autora, após o termo inicial assinalado à benesse outorgada, ao mesmo título ou cuja cumulação seja vedada por lei (art. 124 da Lei nº 8.213/91 e art. 20, § 4º, da Lei nº 8.742/93).

Observe-se, finalmente, que todos os pontos versados neste decisório já se encontram pacificados na jurisprudência (cf., a propósito, dentre outros: STJ, REsp 360202/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04/06/2002, v.u., DJ de 01/07/2002, p. 377; TRF 3ªR, AC nº 1102376, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 24/4/2007, v. u., DJU 30/05/2007; TRF 3ªR, AC nº 1063543, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Anna Maria Pimentel, j. 27/02/2007, v. u., DJU 14/03/2007; TRF 3ªR, AC nº 836.063, Décima Turma, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 16/11/2004, v.u., DJU:13/12/2004, p. 249; TRF 3ªR AG 212764, Nona Turma, Rel. Des. Marianina Galante, j. 06/12/04, v.u., DJU 27/01/05, p. 308).

Do exposto, enfrentadas as questões pertinentes à matéria em debate, afigura-se que a decisão recorrida encontra-se em confronto com a jurisprudência consagrada, no que tange, especificamente, ao termo inicial do benefício, à imposição ao réu quanto ao pagamento das custas e, à fixação dos honorários periciais, em salários mínimos, razão pela qual, nos termos do art. 557, caput, do CPC, não conheço da remessa oficial e nego seguimento ao agravo retido e, a teor do § 1º-A, do mesmo dispositivo legal, rejeito a preliminar e dou parcial provimento ao inconformismo autárquico, para fixar o marco inicial da benesse, na data do segundo estudo sócioeconômico, isentar o INSS em relação às custas e fixar a verba honorária do perito, no importe explicitado neste decisório.

Ante a natureza alimentar da prestação, oficie-se ao INSS, encaminhando-lhe os documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata implantação do benefício assistencial, independentemente de trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Respeitadas as cautelas legais, tornem os autos à Origem.

Dê-se ciência.

Em, 30 de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2004.03.99.036124-2 ApelReex 980770
ORIG. : 0300001411 2 Vr MOGI MIRIM/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA ARONI ZEBER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HEBE DOVIGO PIVA (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 01.07.2009

Data da citação : 08.09.2003

Data do ajuizamento : 25.07.2003

Parte: HEBE DOVIGO PIVA

Nro.Benefício : 1109732900

Nro.Benefício Falecido: 0793744687

Parte: FORTUNATO BARROS BUENO DE CAMPOS

Nro.Benefício : 0774526815

Nro.Benefício Falecido:

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Concessão anterior à CR/88. Cálculo da renda mensal inicial. Lei nº 6.423/77. ORTN/OTN. Art. 58 do ADCT. Cabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajuste da renda mensal inicial de benefícios previdenciários, mediante a aplicação dos índices previstos na Lei nº 6.423/77 (ORTN/OTN), para correção dos vinte e quatro salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, que serviram de base para o cálculo do benefício de benefício e de benesse originária, bem como a observância do critério previsto no art. 58 do ADCT, sobreveio sentença de parcial procedência do pedido, onde se determinou o recálculo da renda mensal inicial das partes autoras, na forma requerida na exordial, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 15).

Existentes contra-razões.

Sentença submetida ao reexame necessário.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

De pronto, por economicidade processual, fica, desde já, determinada a juntada da folha referente às informações cadastrais do benefício originário nº 0793744687 (Adair Piva), extraídos do Sistema Único de Benefícios DATAPREV.

Verifico que a sentença recorrida apreciou objeto não contido na inicial (parcelas correspondentes aos expurgos inflacionários desde abril de 1989), ofendendo, desse modo, o quanto disposto no diploma processual civil (art. 460). No entanto, considerando que tal fato não trouxe prejuízo ao deslinde da causa, reduzo-a aos limites do pedido.

Pois bem. Observo que os benefícios previdenciários, objetos da presente ação, foram concedidos anteriormente à CR/88.

Em conformidade com o previsto no DL nº 77.077/76 (art. 26, § 1º), a autarquia previdenciária corrigia os salários-de-contribuição, que serviam de base para apuração da renda mensal inicial dos benefícios, tendo por base coeficientes indicados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS.

A Lei nº 6.423/77 alterou tal sistemática, passando a prever (art.1º) que "a correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN)", estabelecendo, ainda, (art.2º) que "quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN".

Ilegítimo, pois, o procedimento da parte ré, que, posteriormente ao advento da aludida Lei, continuou a corrigir os salários-de-contribuição, mediante critérios administrativos.

Dessarte, aos benefícios previdenciários concedidos, após 21/6/77 (vigência da Lei nº 6.423/77), deve ser aplicada a variação da ORTN/OTN, para correção monetária dos vinte e quatro salários de contribuição, antecedentes aos doze últimos meses, utilizados no cálculo da renda mensal inicial, devendo este critério perdurar até 04/10/88, considerando que, após esta data, aplica-se o disposto no art.144 da Lei nº 8.213/91 ("Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.").

A matéria, há muito debatida nesta Corte, restou sumulada, nos seguintes termos:

"Para a apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77." (verbete 7).

Por outro lado, tendo sido o benefício concedido anteriormente à vigência da CR/88, a parte autora faz jus ao critério de equivalência salarial, preconizado no artigo 58 do ADCT ("Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data da sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados de acordo com este artigo serão devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição.").

De notar-se que tal critério há de ser aplicado no período de 05/4/89 (sétimo mês a contar da promulgação da CR/88) a 09/12/91 (data da publicação do Decreto nº 357/91, que regulamentou a Lei nº 8.213/91), conforme reiteradamente decidido pelo C. STJ (AGRESP nº 554656, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, v.u., DJU 01/8/2005, pág. 514; EDRESP nº 290214, 6ª Turma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, v.u., DJU 20/6/2005, pág. 384).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios, na medida em que sua incidência decorre de lei, nos moldes ali estabelecidos, outra solução não colhe, senão aplicá-los à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil, e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, sob pena, inclusive, de enriquecimento, sem causa, da entidade pública. Adite-se que a fluência respectiva dar-se-á de forma decrescente, da citação, termo inicial da mora autárquica (art. 219 do CPC), até a data de elaboração da conta de liquidação, conforme novel orientação desta Turma julgadora.

A verba honorária de sucumbência incide no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil), aplicada a Súmula STJ nº 111, segundo a qual a verba honorária incidirá sobre

as parcelas vencidas até a sentença (Súmula 111 do C. Superior Tribunal de Justiça). A exemplo: STJ, AgRg no REsp 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346.

Este é o entendimento sedimentado na Décima Turma desta Corte (AC nº 712380, 10ª Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, v.u., DJU 07/04/2006, p.795) que, iterativamente, vem repelindo qualquer pretensão divergente desta.

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, reduzo, de ofício, a sentença aos limites do pedido e, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, bem assim, com fulcro no § 1º - A, do referido artigo, DOU PARCIAL PROVIMENTO à remessa oficial, para fixar a correção monetária das parcelas vencidas, na forma acima especificada, mantendo, no mais, a sentença recorrida.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 1º de julho de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.027785-6 AC 1318664
ORIG. : 0600001405 1 Vr MOCOCA/SP 0600059547 1 Vr MOCOCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO ARAUJO DA SILVA
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Data do início pagto/decisão TRF: 29.05.2009

Data da citação : 18.12.2006

Data do ajuizamento : 06.11.2006

Parte: ORLANDO ARAUJO DA SILVA

Nro.Benefício : 1353352479

Nro.Benefício Falecido:

DECISÃO

Previdenciário. Revisão de benefício. Cálculo da renda mensal inicial. Correção do salário-de-contribuição. IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Cabimento.

Aforada ação, em face do INSS, objetivando o reajuste da renda mensal inicial, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, sobreveio sentença de procedência do pedido, ensejando apelo do réu, recebido no duplo efeito, com vistas à sua reforma.

Deferida justiça gratuita (f. 22).

Existentes contra-razões.

Decido.

Anote-se, de início, a viabilidade de aquilatação unipessoal do recurso, consoante disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, aplicável, também, à eventual remessa oficial, a teor do verbete 253 da Súmula C. STJ.

Com efeito, as questões discutidas neste feito, já se encontram pacificadas pela jurisprudência, consentindo aplicar-se a previsão em comento, eis que, com base em julgamentos exarados em casos análogos, possível se antever o desfecho que lhe seria conferido, acaso submetidas à apreciação do Colegiado.

De início, verifico que a sentença recorrida apreciou objeto não contido na inicial (a aplicação, nos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994, a variação integral do IRSM, sem expurgos do percentual de 10%, na conversão do benefício para nova moeda), ofendendo, desse modo, o quanto disposto no diploma processual civil (art. 460). No entanto, considerando que tal fato não trouxe prejuízo ao deslinde da causa, reduzo-a aos limites do pedido.

Quanto a preliminar relativa à coisa julgada, não procede a argumentação autárquica, uma vez que a ação precedente, indicada a fs. 38/65, contém pedidos e causa de pedir diversos do tratado neste feito.

A preliminar de carência da ação, ante a falta de interesse de agir, tendo em vista a edição da MP nº 201/2004, que reconheceu o direito à revisão pleiteada, não merece acolhida.

A Constituição consagra a inafastabilidade do controle jurisdicional, princípio insuscetível de limitação, seja pelo legislador, juiz ou Administração, sob risco de ofensa à própria Carta (cf., a exemplo, o seguinte paradigma: STJ, REsp 552600/RS, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. em 09/11/2004, DJ. de 06/12/2004, p. 355, v.u.)

Em face disso, rejeito as preliminares argüidas.

Pois bem. O art. 202, caput, da CR/88, em sua redação original, anterior à EC nº 20/98, assegurava que o cálculo do benefício dar-se-ia de acordo com a média dos trinta e seis últimos salários-de-contribuição, corrigidos, monetária e mensalmente, de modo a preservar seu valor real.

Note-se que, embora o referido comando constitucional tenha determinado a correção de todos os salários-de-contribuição do período básico de cálculo, não fixou índice de atualização, cometendo, ao legislador ordinário, o estabelecimento dos critérios a serem adotados nesse mister.

Dessa forma, atendendo à CR/88, o art. 31 da Lei nº 8.213/91, em sua redação original, fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como índice de correção dos salários-de-contribuição, computados no cálculo do valor do benefício.

A Lei nº 8.542/92 (art. 9º, § 2º), por seu turno, alterou o dispositivo supracitado, substituindo o INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, como parâmetro de correção dos salários-de-contribuição.

Cumpra observar que a Lei nº 8.880/94, fruto da conversão das MPs nºs 434, 457 e 482/94, determinou (art. 21, caput e § 1º), que os salários-de-contribuição, referentes às competências anteriores a março de 1994, fossem corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213/91, com as alterações da Lei nº 8.542/92, e convertidos em Unidade Real de Valor - URV, pelo valor, em cruzeiros reais, do seu equivalente em 28 de fevereiro de 1994.

Inobstante a previsão legal, o réu desconsiderou a variação do IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição pertinentes, reduzindo o valor real do benefício do autor.

Ressalte-se, outrossim, que, ao converter os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 para URV, sem antes corrigi-los, o INSS violou não apenas o indigitado dispositivo, mas, acima de tudo, o preceito constitucional insculpido na atual redação do art. 201, § 3º, da CR/88, in verbis:

"Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei".

Assim, de rigor a revisão da renda mensal inicial do autor, para que incida o IRSM de fevereiro de 1994, na atualização dos salários-de-contribuição, anteriores a março de 1994.

Não é outro o entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 497057/SP, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 02/6/2003, pág.349; Resp nº 413187/RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 17/02/2003, pág.398).

Dessarte, a matéria restou sumulada nesta Corte, nos seguintes termos:

"É aplicável a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo, no percentual de 39,67%, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, a fim de apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário." (verbete 19).

Observada a prescrição quinquenal, corrigem-se as parcelas vencidas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Quanto aos juros moratórios incidem, mensalmente, à taxa legal, de forma decrescente, a partir da citação, estendendo-se, consoante novel orientação desta Turma julgadora, até a data de elaboração da conta de liquidação.

A verba honorária de sucumbência deve ser mantida, porque conforme o art. 20, § 3º, do CPC e verbete 111 da Súmula do C. STJ, pela qual os honorários advocatícios, fixados contra o INSS, incidem sobre o valor das prestações vencidas, devidas até a sentença (STJ, AgRg no REsp nº 701530, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, v.u., DJ 07/3/2005, p. 346).

O INSS é isento das custas processuais, arcando com as demais despesas, além de reembolsar as custas recolhidas pela parte contrária, quando esta for vencedora e não beneficiária da justiça gratuita (arts. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, 24-A da Lei nº 9.028/95, n. r., e 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93).

Ante o exposto, reduzo, de ofício, a sentença aos limites do pedido, e, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à remessa oficial e à apelação interposta, mantendo, no mais, a sentença recorrida, consoante fundamentação.

Como os recursos excepcionais não comportam, em tese, recebimento no efeito suspensivo (art. 542, § 2º, do CPC), determino a expedição de e-mail ao INSS, instruído com cópia integral da presente decisão e demais documentos necessários, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à imediata revisão do benefício, independentemente de seu trânsito em julgado (art. 461 do CPC).

Observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

Dê-se ciência.

Em, 29 de maio de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA Nº 42/2009-CEUNI

O DOUTOR PAULO CESAR CONRADO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços na CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA, como segue:

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO

1a.Parcela: 27/01/2010 a 05/02/2010

2a.Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010

3a.Parcela: 20/10/2010 a 29/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

189 AZUIR SOARES

1a.Parcela: 11/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

237 JOSE LUIZ ALVES DE GODOY

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHAES

1a.Parcela: 09/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

287 JOAO BATISTA SOARES

1a.Parcela: 17/02/2010 a 18/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

289 JOAO FALANGA

1a.Parcela: 12/01/2010 a 26/01/2010

2a.Parcela: 18/02/2010 a 04/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

336 NEUSA MARIA DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 05/04/2010 a 18/04/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

353 VALTER MELLEIRO BELTRAME

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

423 EUNICE MARIA JUNQUEIRA DE ARAUJO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

456 RAFAEL TADEU TROYANO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

588 TADEU CAETANO BORRELLI

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 16/09/2010 a 30/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

601 FERNANDO DENTELLO

1a.Parcela: 18/01/2010 a 01/02/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

602 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 13/05/2010 a 01/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

648 NORMA REGINA VIDAL CAPOCCHI

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

654 DUQUE DE MARIALVA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 03/03/2010

2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS

1a.Parcela: 11/03/2010 a 30/03/2010

2a.Parcela: 03/05/2010 a 12/05/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUTTI1a.Parcela: 12/01/2010 a 26/01/2010

2a.Parcela: 13/07/2010 a 27/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

707 ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 27/07/2010 a 05/08/2010

3a.Parcela: 08/11/2010 a 17/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

859 EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

1a.Parcela: 14/01/2010 a 12/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 25/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

957 REGINA CELIA DE ALMEIDA VALENTE

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: GOZO OPORTUNO (20 dias)

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

3a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1016 PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1050 JOCELI NAKAMURA
1a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010
2a.Parcela: 17/01/2011 a 27/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1051 CARMEN LUIZA DAVOLA
1a.Parcela: 01/02/2010 a 10/02/2010
2a.Parcela: 05/07/2010 a 14/07/2010
3a.Parcela: 06/12/2010 a 15/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO CABRAL
1a.Parcela: 05/04/2010 a 22/04/2010
2a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1215 ADRIANA FARO DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
2a.Parcela: 11/07/2011 a 28/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1322 PATRICIA DE VIELMOND GOMES
1a.Parcela: 29/01/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 21/05/2010 a 04/06/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1354 PAULO FABIAN
1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1357 MARIA CRISTINA LELLIS
1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
1358 FABIANO RIGHI
1a.Parcela: 01/09/2010 a 30/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1378 JUREMA DE PAIVA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1395 EDNO PEDRO MARIANO
1a.Parcela: 07/10/2010 a 05/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1464 DENISE CELESTRINI MARTIN
1a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
2a.Parcela: 06/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1538 IARA REGINA CAVALI SILVA
1a.Parcela: 13/07/2010 a 27/07/2010
2a.Parcela: 30/11/2010 a 14/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI
1a.Parcela: 13/01/2010 a 27/01/2010
2a.Parcela: 07/07/2010 a 21/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS
1a.Parcela: 28/01/2010 a 11/02/2010
2a.Parcela: 24/06/2010 a 08/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA
1a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 04/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CANDIDO
1a.Parcela: 17/07/2010 a 31/07/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
1640 WALTER BASTOS VON BRUCK LACERDA
1a.Parcela: 16/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 22/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN1a.Parcela: 18/01/2010 a 27/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 07/04/2010 a 20/04/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1700 ESTER NOGUEIRA DE FARIA
1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

1709 MARIA TIE FUJIWARA
1a.Parcela: 04/03/2010 a 02/04/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 15/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1749 GILMAR PEREIRA ROSA
1a.Parcela: 13/01/2010 a 27/01/2010
2a.Parcela: 10/03/2010 a 24/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 15/04/2010 a 29/04/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA
1a.Parcela: 16/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1808 RONALDO AGOSTINHO BARBUY
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 01/09/2010 a 20/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI
1a.Parcela: 12/07/2010 a 10/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1885 CARMEN SILVA GOMES
1a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH1a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 08/12/2010 a 18/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1918 MAURICIO SIMIONI

1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

1929 EDUARDO STRECKER OKAMOTO

1a.Parcela: 28/06/2010 a 08/07/2010

2a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1971 SILVIA CRISTINE SAMOGIN

1a.Parcela: 10/08/2010 a 24/08/2010

2a.Parcela: 30/11/2010 a 14/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

1980 ADRIANA RODRIGUES FERRAZ MACHADO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 13/09/2010 a 02/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2037 ANA LUCIA PRADO GARCIA

1a.Parcela: 12/01/2010 a 26/01/2010

2a.Parcela: 14/09/2010 a 28/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO

1a.Parcela: 22/03/2010 a 31/03/2010

2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2218 FERNANDA LUCIA FONSECA

1a.Parcela: 26/07/2010 a 09/08/2010

2a.Parcela: 08/11/2010 a 22/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2241 NAYR LIPSKI

1a.Parcela: 01/03/2010 a 10/03/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010

3a.Parcela: 08/11/2010 a 17/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2245 MARICELIA BARBOSA BORGES

1a.Parcela: 01/02/2010 a 10/02/2010

2a.Parcela: 21/07/2010 a 30/07/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 06/12/2010 a 15/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2256 JOSE SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO

1a.Parcela: 12/05/2010 a 26/05/2010

2a.Parcela: 15/09/2010 a 29/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2259 RICARDO CINALI

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 09/08/2010 a 23/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2284 LUIZ CARLOS VIEIRA

1a.Parcela: 13/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 17/03/2010 a 26/03/2010

3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2295 DENISE RIBEIRO BARONE

1a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010

2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2307 ANDERSON PLACIDO COSTA DE CARVALHO1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA
1a.Parcela: 12/01/2010 a 26/01/2010
2a.Parcela: 13/07/2010 a 27/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 04/05/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 15/07/2010 a 29/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2469 JOAO FRANCISCO GONCALVES
1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER
1a.Parcela: 29/03/2010 a 09/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 25/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2484 URANIA LOURENCO HIROKADO
1a.Parcela: 22/02/2010 a 12/03/2010
2a.Parcela: 10/08/2010 a 20/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE
1a.Parcela: 06/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 27/09/2010 a 11/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2578 IZILDA GIMENES MUNHOZ
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 22/04/2010 a 05/05/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES1a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

2954 BENEDITO CARLOS CHAVES
1a.Parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3038 RINALDO BELUCCI
1a.Parcela: 18/01/2010 a 01/02/2010
2a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 13/07/2010 a 22/07/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3047 MARISTELA TREVEZAM
1a.Parcela: 10/03/2010 a 29/03/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
3084 MARCIO LUIZ PIRES
1a.Parcela: 10/05/2010 a 19/05/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 01/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA
1a.Parcela: 19/05/2010 a 02/06/2010
2a.Parcela: 28/07/2010 a 11/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3156 MAURICIO ITIRO SINZATO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 26/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3320 SILVANA GIARDINA
1a.Parcela: 28/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 29/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER
1a.Parcela: 26/01/2010 a 09/02/2010
2a.Parcela: 13/07/2010 a 27/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3354 OSWALDO BARBOZA SOBRINHO
1a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
2a.Parcela: 08/10/2010 a 17/10/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3726 CLAUDETE LUCIA KOCH WAGNER
1a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3742 MIGUEL PANDUR FILHO
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
3803 ALEXANDRE FARUOLI FERRARETTO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4046 KARLA MARIA ROSA CAVALHEIRO
1a.Parcela: 07/06/2010 a 06/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR
1a.Parcela: 16/11/2010 a 15/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4106 LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ
1a.Parcela: 22/04/2010 a 21/05/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4122 STELA MARIS SILVA
1a.Parcela: 01/07/2010 a 15/07/2010
2a.Parcela: 02/12/2010 a 16/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR
1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 01/02/2010 a 10/02/2010
3a.Parcela: 22/02/2010 a 03/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4385 MARCIO MIYAGUI
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4386 LUZIA KIMIE INABA ABRAO
1a.Parcela: 18/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 12/08/2010 a 29/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
4388 CINTIA RAMOS BARRAL
1a.Parcela: 26/10/2010 a 09/11/2010
2a.Parcela: 23/11/2010 a 07/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4395 CARLOS RENATO VICTORINO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 17/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4412 RICARDO TORRES FERREIRA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4437 CARLOS JOSE FIGUEIREDO
1a.Parcela: 03/05/2010 a 17/05/2010
2a.Parcela: 23/08/2010 a 06/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
4438 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4441 MARIO EL RAZI
1a.Parcela: 15/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4592 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 24/01/2010
2a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4593 CRISTINA MARCÓVIC
1a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 07/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4594 JOSE HENRIQUE CASSELLI
1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 05/07/2010 a 24/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4598 VALMIR TADEU GERALDES
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 01/07/2010 a 15/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME
1a.Parcela: 13/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 18/10/2010 a 29/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4643 LEANDRO CARLOS DA SILVA
1a.Parcela: 15/07/2010 a 29/07/2010

2a.Parcela: 07/01/2011 a 21/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4646 PAULO CESAR CERVANTES
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 05/07/2010 a 14/07/2010
3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4651 OSMAN MILLER VOLPINI
1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 29/09/2010 a 08/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4667 OMAR TADEU DAMMOUS
1a.Parcela: 24/06/2010 a 08/07/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4676 RITA DE BORJA FERREIRA
1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4697 PAULO ANDRE SOUZA MORENO
1a.Parcela: 07/06/2010 a 26/06/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4743 CIBELE APARECIDA VERONEZZI
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 13/07/2010 a 22/07/2010
3a.Parcela: 17/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4765 ALESSANDRA TAGUCHI
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 22/04/2010 a 01/05/2010
3a.Parcela: 02/06/2010 a 11/06/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

4767 JADERSON SOARES SANTANA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 28/06/2010 a 17/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA
1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010
2a.Parcela: 08/03/2010 a 17/03/2010
3a.Parcela: 13/09/2010 a 22/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4848 YARA APARECIDA DOS SANTOS
1a.Parcela: 05/04/2010 a 04/05/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4853 PATRICIA LOPES CANCADO
1a.Parcela: 11/06/2010 a 25/06/2010

2a.Parcela: 12/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
4854 RONISE DE MORAIS
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 01/10/2010 a 15/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 10/05/2010 a 19/03/2010

3a.Parcela: 19/07/2010 a 28/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4926 JOSE LUIZ GUIMARAES SILVA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 30/07/2010
2a.Parcela: 07/01/2011 a 17/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5146 ANNA LUCIA CHIARELLA
1a.Parcela: 16/08/2010 a 30/08/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 30/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5154 MOACIR BOLDARINI
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 25/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5160 REGIANE LOPES
1a.Parcela: 12/01/2010 a 26/01/2010
2a.Parcela: 06/07/2010 a 20/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5569 JOAO AUGUSTO SAPIA
1a.Parcela: 25/01/2010 a 03/02/2010
2a.Parcela: 27/09/2010 a 06/10/2010
3a.Parcela: 24/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5627 MARCELO MACHADO DA SILVA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 01/07/2010 a 14/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5628 CEZAR ADRIANO DIAS
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 22/04/2010 a 01/05/2010
3a.Parcela: 02/06/2010 a 11/06/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA
1a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010
2a.Parcela: 22/11/2010 a 06/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5825 SERGIO RICARDO CAIRES RAKAUSKAS
1a.Parcela: 09/04/2010 a 23/04/2010
2a.Parcela: 15/10/2010 a 29/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE
1a.Parcela: 05/04/2010 a 20/04/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 21/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ1a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
2a.Parcela: 10/01/2011 a 29/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES
1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 14/07/2010 a 23/07/2010
3a.Parcela: 19/10/2010 a 28/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5843 SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS
1a.Parcela: 21/06/2010 a 30/06/2010
2a.Parcela: 13/09/2010 a 22/09/2010
3a.Parcela: 16/11/2010 a 25/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6341 FERNANDA TIOMNO
1a.Parcela: 03/05/2010 a 17/05/2010
2a.Parcela: 15/10/2010 a 29/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI
1a.Parcela: 05/07/2010 a 19/07/2010
2a.Parcela: 03/12/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

6343 ANA MARIA DE BARROS
1a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
2a.Parcela: 07/01/2011 a 26/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010
2a.Parcela: 15/10/2010 a 01/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
6348 FERNANDA LIE SUGINO
1a.Parcela: 03/05/2010 a 21/05/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 26/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO
1a.Parcela: 01/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 28 de agosto de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal

PORTARIA n. 44/2009 - CEUNI

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal, Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, e, conforme determina o Provimento n. 64 da Corregedoria Regional e considerando a Ordem de Serviço n. 01/2009-CEUNI,

RESOLVE:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores no mês de SETEMBRO / 2009, conforme abaixo:

DIA 01 de setembro (terça-feira) R.F. NOME
601 FERNANDO DENTELLO;
1354 PAULO FABIAN;
1378 JUREMA DE PAIVA;
1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;
1795 ROBERTO DE SCICCO;
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4383 FERNANDO
ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;
4437 CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;
5146 ANNA LUCIA CHIARELLA;

DIA 02 de setembro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;
1056 ELIANA DE SOUZA;
1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1464 DENISE CELESTRINI MARTIN;1554 MARCELO TOLAINE
PAFFETTI;1749 GILMAR PEREIRA ROSA;
2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;
3047 MARISTELA TREVEZAM;
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;
DIA 03 de setembro (quinta-feira)R.F. NOME
209 SILVIO HIDEHAKI NAGATA;588 TADEU CAETANO BORRELLI;602 EDUARDO VIEIRA DOS
SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;
1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;
1740 EVA APARECIDA DAMASCENO RIBEIRO MARTINS;1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202
SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI
DE ALBUQUERQUE SANTOS;4106 LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ;4643 LEANDRO CARLOS DA
SILVA;4743 CIBELE APARECIDA VERONEZZI;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO
SOARES DE OLIVEIRA;
DIA 04 de setembro (sexta-feira)R.F. NOME
4385 MARCIO MYIAGUI;
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;
5154 MOACIR BOLDARINI;
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO
RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5842 SERGIO RICARDO RODRIGUES SERRANO;5843 SUZETE MAGALI
BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE BARROS;
6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;
6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;
DIA 08 de setembro (terça-feira)R.F. NOME
189 AZUIR SOARES;
287 JOÃO BATISTA SOARES;
654 DUQUE DE MARIALVA;
678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUNTTI;1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO
CABRAL;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1750 IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971
SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ
GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE
LOPES;

DIA 09 de setembro (quarta-feira) R.F. NOME

679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES PAULON CAPOZZI;1329 DOUGLAS
MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;
1660 VALTER ROGERIO TOLEDO DE SOUZA;1885 CARMEN SILVA GOMES;
2018 LINO HEBERT BONASSI QUINELATO;2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ
MAZZEI NUBIE;
2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO
CARDOSO DA SILVA;4646 PAULO CESAR CERVANTES;
5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;
DIA 10 de setembro (quinta-feira) R.F. NOME
1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO
AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;
2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA
JUNIOR;4122 STELA MARIS SILVA;
4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;
4436 ANDREA LEAL BORGES;
4598 VALMIR TADEU GERALDES;
4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 11 de setembro (sexta-feira) R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;4441 MARIO EL RAZI;
4651 OSMAN MILLER VOLPINI;
4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4697 PAULO ANDRÉ SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;
4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA
TIOMNO;

6342 VANESSA MORCELI DOS ANJOS DE MARCHI;
DIA 14 de setembro (segunda-feira) R.F. NOME
929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS;
1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA FERREIRA TONDIN;1661 JOSÉ
CARLOS TORRES;
2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;
2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4865 JOSÉ CARLOS
DOS SANTOS;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;
DIA 15 de setembro (terça-feira) R.F. NOME
601 FERNANDO DENTELLO;
1354 PAULO FABIAN;
1378 JUREMA DE PAIVA;
1795 ROBERTO DE SCICCO;
1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;
2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;
2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;2873 VALERIA MARQUES DE CASTRO;3345 ANDREIA ALEGRETTI
BOTTCHER;4383 FERNANDO ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4386 LUZIA KIMIE INABA ABRÃO;4388
CINTIA RAMOS BARRAL;
4437 CARLOS JOSE FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;
5146 ANNA LUCIA CHIARELLA;

DIA 16 de setembro (quarta-feira) R.F. NOME
174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;
669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;
1056 ELIANA DE SOUZA;
1464 DENISE CELESTRINI MARTIN;1554 MARCELO TOLAINE PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA;
1749 GILMAR PEREIRA ROSA;
2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;
2295 DENISE RIBEIRO BARONE;
3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA;
DIA 17 de setembro (quinta-feira)R.F. NOME
602 EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS;1395 EDNO PEDRO MARIANO;
1574 ELIANE SILVEIRA BONATTO FAIRBANKS;1709 MARIA TIE FUJIWARA;

1752 ANGELO HENRIQUE MASCARELLO;2202 SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO;2245 MARICELIA
BARBOSA BORGES;2352 LIDIA CRISTINA SCAVUZZI DE ALBUQUERQUE SANTOS;4643 LEANDRO
CARLOS DA SILVA;4794 MAURI EDSON BARBOSA BORGES;5629 DANILO SOARES DE OLIVEIRA;
DIA 18 de setembro (sexta-feira)R.F. NOME

4385 MARCIO MYIAGUI;
4767 JADERSON SOARES SANTANA;4853 PATRICIA LOPES CANÇADO;4854 RONISE DE MORAIS;
5154 MOACIR BOLDARINI;
5568 ROSEMARY DOS SANTOS TONELOTTI;5627 MARCELO MACHADO DA SILVA;5825 SERGIO
RICARDO CAIRES RAKAUSKAS;5840 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE QUEIROZ;5842 SERGIO
RICARDO RODRIGUES SERRANO;5843 SUZETE MAGALI BARBIERI RAMOS;6343 ANA MARIA DE
BARROS;

6344 JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA;6348 FERNANDA LIE SUGINO;
6356 CLEIDE DA SILVA CORDEIRO;
DIA 21 de setembro (segunda-feira)R.F. NOME
655 CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE;707 ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA;1016
PAULO CAVALHEIRO LEITE NETO;1050 JOCELI NAKAMURA;
1051 CARMEM LUIZA DAVOLA;
1636 TEREZINHA MARIA LESSA CÂNDIDO;1912 ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH;1929
EDUARDO STRECKER OKAMOTO;2013 VLADIMIR BALICO;
2241 NAYR LIPSKI;
2254 ROBERTO CARLOS DE LIMA;2452 MIATÃ MARTINS DE ANDRADE;3038 RINALDO BELUCCI;
3084 MARCIO LUIZ PIRES;
3354 OSWALDO BARBOSA SOBRINHO;
DIA 22 de setembro (terça-feira)R.F. NOME

189 AZUIR SOARES;
287 JOÃO BATISTA SOARES;
654 DUQUE DE MARIALVA;
678 VANDA APARECIDA DE LIRA ROSA CIUNTTI;1116 MARIA DO CARMO DE BENEDETTO
CABRAL;1538 IARA REGINA CAVALI SILVA;1750 IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA JUNIOR;1971

SILVIA CRISTINE SAMOGIN;2315 ERLON SAMPAIO DE ALMEIDA;2337 JOANA JOSEFA MARTINEZ GARCIA;2954 BENEDITO CARLOS CHAVES;3046 JACQUELINE RODRIGUES CARUSO;5160 REGIANE LOPES;

DIA 23 de setembro (quarta-feira)R.F. NOME

426 RAFAEL TADEU TROYANO;

679 EMILIA APARECIDA DOS SANTOS;985 CILMARA MARQUES DE CASTRO;1329 DOUGLAS

MARQUEZANI PEREIRA;1644 ROBERTA KORONFLI;

1700 ESTER NOGUEIRA DE FARIA;1885 CARMEN SILVA GOMES;

2369 NORMA LUCIA MALACO MOREIRA;2491 BEATRIZ MAZZEI NUBIE;

2722 JAQUELINE DE FREITAS PERES RODRIGUES;4221 PLINIO DE OLIVEIRA JUNIOR;4406 CASTRO

CARDOSO DA SILVA;4641 KATIA MIDORI KOGA KAWAKAME;4646 PAULO CESAR CERVANTES;

5824 ADILSON ROBERTO DELLA TORRE;6478 CARLOS HENRIQUE BERNARDINO;

DIA 24 de setembro (quinta-feira)R.F. NOME

1753 ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS;1800 EDIMAR PEREIRA DE SOUZA;1808 RONALDO

AGOSTINHO BARBUY;1918 MAURICIO SIMIONI;

1988 CLARICE VERALDI DE TOLEDO;2469 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES;3576 MANOEL AGOSTINHO

DA CRUZ;4097 ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR;4122 STELA MARIS DA SILVA;

4389 ILDEMAR DAUN JUNIOR;

4412 RICARDO TORRES FERREIRA;4436 ANDREA LEAL BORGES;

4598 VALMIR TADEU GERALDES;

4667 OMAR TADEU DAMMOUS;

DIA 25 de setembro (sexta-feira)R.F. NOME

254 RONALDO MARCELO DE MAGALHÃES;3156 MAURICIO ITIRO SINZATO;

4441 MARIO EL RAZI;

4651 OSMAN MILLER VOLPINI;

4676 RITA DE BORJA FERREIRA;4697 PAULO ANDRE SOUZA MORENO;4765 ALESSANDRA TAGUCHI;

4809 MARIA ANGELICA CONTE GAYA DA COSTA;5628 CEZAR ADRIANO DIAS;

5841 JESUINO DOS SANTOS NEVES;6341 FERNANDA TIOMNO;

6342 VANESSA MORCELLI DOS ANJOS DE MARCHI;

DIA 28 de setembro (segunda-feira)R.F. NOME

929 CARLOS ALBERTO GRISPINO;1357 MARIA CRISTINA LELLIS

1622 SIDNEI RODRIGUES VIANA;1625 ROSEMEIRE CARVALHO CHAVES;1659 VANDERLI APARECIDA

FERREIRA TONDIN;2480 FERNANDA FINATTI DOCA KALLEDER;2492 VANILDA SAKAMOTO;

2943 SANDRA MELLO DE CARVALHO ZUZARTE;4401 CARLOS ROBERTO DA SILVA;4594 JOSÉ

HENRIQUE CASSELLI;4865 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;4926 JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SILVA;

DIA 29 de setembro (terça-feira) R.F. NOME

601 FERNANDO DENTELLO;

1354 PAULO FABIAN;

1378 JUREMA DE PAIVA;

1533 MARIA ANTONIA PEDROSO;

1795 ROBERTO DE SCICCO;

1842 VILMA DA SILVA SEGOBI;

2483 MARCOS EDUARDO GIUNTI;

2484 URANIA LOURENÇO HIROKADO;3345 ANDREIA ALEGRETTI BOTTCHER;4383 FERNANDO

ROGERIO BASTOS FAVARETTO;4388 CINTIA RAMOS BARRAL;

4437 CARLOS JOSÉ FIGUEIREDO;4438 JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA;4593 CRISTINA MARCOVIC;

5146 ANNA LUCIA CHIARELLA;

DIA 30 de setembro (quarta-feira) R.F. NOME

174 LUIZ EDGARD DIAS TOLEDO;237 JOSÉ LUIZ ALVES DE GODOY;336 NEUSA MARIA DA SILVA;

669 JOSÉ ELIAS DOS SANTOS;

1056 ELIANA DE SOUZA;

1420 MARLENICE KOSTEFF TOSCANO;1464 DENISE CELESTRINI MARTIN;1554 MARCELO TOLAINÉ

PAFFETTI;1598 ANA LUCIA DE ALMEIDA;

1749 GILMAR PEREIRA ROSA;

2256 JOSÉ SALATIEL DE ALENCAR SOBRINHO;2284 LUIZ CARLOS VIEIRA;

3047 MARISTELA TREVEZAM;

3085 VANDERLEI MARCOS DE SOUZA;4092 AGNALDO VIEIRA DE SOUZA.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 28 de agosto de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 45/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA
O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 01 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 45 - CEUNI, de 01/09/2009

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

1971

SILVIA CRISTINE SAMOGIN
De 03602 a 03638 e de 03701 a 03711
Para 03602 a 03634

353

VALTER MELLEIRO BELTRAME
De 03639 a 03694
Para 03635 a 03669

2337

JOANA J. MARTINEZ GARCIA

De 08010 a 08042
Para 03670 a 03694, e 03870 a 03896

678

VANDA APARECIDA DE LIRA

De 03712 a 03805
Para 03701 a 03759

1354

PAULO FABIAN

De 03806 a 03896
Para 03801 a 03828

1700

ESTER NOGUEIRA DE FARIA

-
Para 03901 a 03949

3047

MARISTELA TREVEZAN

De 05541 a 05544 e de
05570 a 05596
Para 05570 a 05596

6356

CLEIDE DA SILVA CORDEIRO

De 03901 a 03949
Para 08010 a 08042

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

PORTARIA n. 46/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença para tratamento da saúde, os períodos de férias do servidor IRINEU CARMELINO DA SILVA, R.F.: 325, de 31/07/09 a 28/08/09 para 29/09/09 a 27/10/09 e de 31/08/09 a 29/09/09 para 28/10/09 a 26/11/09;

ALTERAR, em virtude de licença para tratamento da saúde, a parcela de férias do servidor LUCINDO BAPTISTA DA SILVA, R.F.: 1031, de 16/09/09 a 25/09/09 para 20/10/09 a 29/10/09;

ALTERAR, por necessidade do serviço, a parcela de férias da servidora PATRICIA LOPES CANÇADO, R.F.: 4853, de 03/11/09 a 20/11/09 para 17/02/10 a 06/03/10.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

PAULO CESAR CONRADO

Juiz Federal

Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.019787-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019788-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019789-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
REU: JOSIAS SOUZA DAVID
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019790-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019791-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019792-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
REU: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO SOC ODDSHORE TRIB MUN - SOFTBR E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019793-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 38 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.019794-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019795-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019796-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019797-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019798-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019799-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I
ADV/PROC: SP283563 - LUIZ CLEBER DE AZEVEDO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019800-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO PORTAL DO PARQUE I
ADV/PROC: SP283563 - LUIZ CLEBER DE AZEVEDO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019801-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE CANOAS - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019806-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: APARECIDA FREITAS DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP188821 - VERA LUCIA DA SILVA NUNES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019807-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSANDRIO PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP250786 - MARIANA LIOTTI FUZZO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019808-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPRESSO CENTRAL LTDA
ADV/PROC: SP174874 - GABRIEL BATTAGIN MARTINS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E OUTROS
ADV/PROC: SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019810-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OBRAS ASSISTENCIAIS IRMA CLARA
ADV/PROC: SP062634 - MOACYR GERONIMO
IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A E OUTRO
ADV/PROC: SP188086 - FABIANE LIMA DE QUEIROZ E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.019811-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: ALCIDES ELIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP085622 - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.019812-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA STA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA
ADV/PROC: SP236119 - MARIA FERNANDA CARNEIRO KUHN
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019813-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINAURIA LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP082100 - ANA ALICE MARQUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019814-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EDVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019815-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO BAUM HUTERR E OUTRO
ADV/PROC: SP193265 - LAURO SOUZA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019818-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL MACHADO E OUTRO
ADV/PROC: SP245704 - CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019819-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDERSON PIMENTEL SANTOS
ADV/PROC: SP193053 - PATRICIA PAULA COURA LUSTRI DOS SANTOS
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019820-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONDOMINIO PROJETO VIVER CELSO GARCIA
ADV/PROC: SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245428 - ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019821-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00146 - SEQUESTRO - PROCESSO CAUTELA
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI
ADV/PROC: SP118649 - HELIO CASSIO ARBEX DE CASTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019822-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS NICACIO SANTOS
ADV/PROC: SP141228 - LUIZA CAMILO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.019823-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIKY COM/ DE VARIEDADES LTDA - ME
ADV/PROC: SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019824-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZETE DOBES BARR
ADV/PROC: SP169560 - MURIEL DOBES BARR
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019825-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADV/PROC: SP218553 - ALESSANDRO PERICO BUENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019826-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOE PEREIRA DOS PASSOS
ADV/PROC: SP172946 - ORLANDO NARVAES DE CAMPOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019827-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019828-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBSON PINHEIRO DO PRADO E OUTRO
ADV/PROC: SP170819 - PATRICIA APARECIDA FIRMINO BOTI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019829-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ECTA-EXTRACAO, COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA

ADV/PROC: SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA
IMPETRADO: DIRETOR DO SEGUNDO DISTRITO REG DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019830-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXTRATORA E COML/ DE AREIA SALTO LTDA
ADV/PROC: SP178017 - GLAUCO MAGNO PEREIRA MONTILHA
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019831-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELISANGELA MERLOS GONCALVES GARCIA
ADV/PROC: SP289312 - ELISANGELA MERLOS GONCALVES GARCIA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019832-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019833-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TADEU BRACALE
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019834-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSUMPCAO MARTINEZ ABDALA
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019835-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA PENHA BUSANA DUCCI
ADV/PROC: SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.019836-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MYLNER IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP140684 - VAGNER MENDES MENEZES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019837-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERVERSON POSSEBOM DA SILVA
ADV/PROC: SP157815 - LUCIANA LEAL GALVÃO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019838-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA HEBLING E OUTRO

ADV/PROC: SP133626 - APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019839-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HENKEL LTDA
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019840-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO RICARDO SOARES BUENO
ADV/PROC: SP172742 - DANIELA MANETTI MESQUITA E OUTRO
IMPETRADO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019841-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DA BAIXADA SANTISTA - APAS
ADV/PROC: SP158626 - ALEXANDRE MORAES DA SILVA E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019842-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS RAUL DE SOUSA GOMES
ADV/PROC: SP188148 - PAULA CAUBIANCO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS NORTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019843-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UBIRATAN JOSE LEME DE SOUZA
ADV/PROC: SP033635 - SILVIO RODRIGUES DE JESUS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019844-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO
ADV/PROC: SP075592 - JOSE EDUARDO VIEIRA MEDRADO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019845-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019847-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRENO RAFAEL REBELO GIL
ADV/PROC: SP185942 - RAFAEL DE MOURA CAMPOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.019848-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORMA RUSSO FRANCO DE GODOI

ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019849-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO INACIO FREITAS RODRIGUES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019850-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019851-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JM 3 IND/ E COM/ DE PECAS E COMPONENTES LTDA
ADV/PROC: SP034720 - VALDEMAR GEO LOPES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019852-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO CANIZARES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019853-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSISTENCIA MEDICA SAO MIGUEL LTDA
ADV/PROC: SP064144 - MIGUEL DE SOUZA MENDES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019854-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTIN HALCSIK JUNIOR
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019855-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GILDA ANDRADE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019856-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARIOTTO DIB
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019857-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO FLORIANO GOMES

ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.019858-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFIO GESUALDO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019859-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
ADV/PROC: SP200053 - ALAN APOLIDORIO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.019860-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
REU: VIA LETTERA EDITORA E LIVRARIA LTDA
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019861-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019862-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019863-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019864-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019865-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019866-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019867-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019874-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREVIDENT ASSITENCIA ODONTOLOGICA LTDA
ADV/PROC: SP217724 - DANILO GUILHERME DI BERNARDI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019880-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019883-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDINE CLEIDIANE SILVA
ADV/PROC: SP276454 - ROGIS BERNARDO DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019885-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: LUCIANO CASSU DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019887-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: DEBORA ROCHA SANTOS E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019888-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: DANIEL CARVALHO DE FREITAS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019889-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ANTONIO MONI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019890-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: CINTIA CORDEIRO DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019891-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA

REU: JOSE MARIA RODRIGUES
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.019892-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: GIANE DE JESUS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019894-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: BRUNA PATRICIA GRANJEIRO DA SILVA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019899-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BAUCIS PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019905-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DAGLIMAR DO PRADO MOLAN E OUTRO
ADV/PROC: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO
REQUERIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.019908-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BARUERI - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019910-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RACIONAL ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP155962 - JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 13

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.019708-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
PRINCIPAL: 2006.61.00.016468-1 CLASSE: 29
AUTOR: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB
ADV/PROC: SP062397 - WILTON ROVERI E OUTRO
REU: BELFARI GARCIA GUIRAL E OUTRO
ADV/PROC: SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019745-6 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.030541-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ANISIO ROBERTO BRAGA
ADV/PROC: SP205266 - DANIELA GUITTI GIANELLINI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019802-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0039289-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELLA ZICCARDI VIEIRA
EMBARGADO: DARKO WOLLINER E OUTROS
ADV/PROC: SP215847 - MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019803-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.0701305-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTINA CARVALHO NADER
EMBARGADO: SA INDUSTRIAS VOTORANTIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019804-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2007.61.00.029088-5 CLASSE: 28
REQUERENTE: JOAO CARLOS GARCIA BELTRAN
ADV/PROC: SP167286 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.019805-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2007.61.00.018269-9 CLASSE: 126
IMPETRANTE: MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO
ADV/PROC: SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BLANES
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.019809-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.019808-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: GEVAL RIBEIRO
ADV/PROC: SP223272 - ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO
EXCEPTO: EXPRESSO CENTRAL LTDA
ADV/PROC: SP174874 - GABRIEL BATTAGIN MARTINS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019816-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 98.0010502-6 CLASSE: 29
AUTOR: JOSE SILVIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP042629 - SERGIO BUENO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019817-5 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 98.0010502-6 CLASSE: 29
AUTOR: JOSEPHINA SIGOLO FORTUNA
ADV/PROC: SP042629 - SERGIO BUENO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019846-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.000821-7 CLASSE: 98
EMBARGANTE: BRAULIO COIMBRA DA SILVA
ADV/PROC: PROC. MARIANE BONETTI SIMAO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI
VARA : 26

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.024378-4 PROT: 01/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO DE BASTOS BERNARDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019190-9 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADV/PROC: SP194591 - ALFREDO NAZARENO DE OLIVEIRA
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019257-4 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019502-2 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIMAR DE JESUS LEITE REIS
ADV/PROC: SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000088
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000102

Sao Paulo, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CÍVEL

COMUNICADO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA DESARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 218 do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, compareçam os

requerentes abaixo relacionados para regularizar a petição de desarquivamento, recolhendo as custas judiciais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias:

90.0011825-5 DR. MARCELO CLAUDIO DO C. DUARTE OAB 98.29092.0071068-9 DR.^a SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS OAB 186.91792.0077765-1 DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO OAB 96.95798.0003912-0 DR. PAULO CESAR ALFERES ROMERO OAB 74.8781999.61.00.010284-0 DR. FELLIPP MATTEONI SANTOS OAB 278.3352000.61.00.016762-0 DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES OAB 52.6942000.61.00.021838-9 DR.^a ANA PAULA TIerno DOS SANTOS OAB 221.562
2001.61.00.009484-0 DR. ANDULAI AHMADU DE ALMEIDA LIMA OAB 288.491
2002.61.00.024884-6 DR. VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA OAB 109.943
2004.61.00.018458-0 DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR OAB 175.292
2004.61.00.023858-8 DR.^a VÂNIA DOS SANTOS OAB 212.4612004.61.00.032562-0 DR. RICARDO RICARDES OAB 160.4162005.61.00.028703-8 DR.^a SIMONE MOREIRA ROSA OAB 99.6252005.61.00.003767-8 DR. LUIS CLAUDIO KAKAZU OAB 181.4752006.61.00.007556-8 DR.^a LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA OAB 200.225

10ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 16/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS, para os anos de 2010/2011, dos servidores lotados na 10ª Vara Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, como segue:

629 ROSE DALVA FIRMINO

1a.Parcela: 10/01/2011 a 28/01/2011

2a.Parcela: 15/03/2011 a 25/03/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3032 TERESA CRISTINA LOURENCO

1a.Parcela: 26/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 18/10/2010 a 29/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3171 FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ

1a.Parcela: 07/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 28/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3256 ANDRE LUIZ SIQUEIRA DE MOURA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 18/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3616 PATRICK HERRMANN MARCONDES

1a.Parcela: 03/02/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010

3a.Parcela: 29/09/2010 a 08/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

3647 CLAUDIA NANNINI FERRARI

1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3651 MARIA DAS GRACAS SANTANA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela: 29/09/2010 a 08/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3676 LORAIN DE SOUZA

1a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4014 ANDREA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 26/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4432 FATIMA CRISTINA OLO RODRIGUES

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 03/05/2010 a 12/05/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4748 JANE GONCALVES SANTOS

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

3a.Parcela: 09/03/2011 a 18/03/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

4820 SERGIO CARDOGNA DE SOUZA

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010

2a.Parcela: 28/06/2010 a 07/07/2010

3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

5462 PRISCILA CARVALHO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 26/01/2010 a 04/02/2010

2a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

6051 MARCOS ANTONIO GIANNINI

1a.Parcela: 11/01/2010 a 28/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6207 FERNANDO DE ARAÚJO MONASSA HEIDE

Exerc.Aquis: 2008/2009

1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010

2a.Parcela: 10/05/2010 a 19/05/2010

3a.Parcela: 09/06/2010 a 18/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)Exerc.Aquis: 2009/2010

1a.Parcela: 21/06/2010 a 08/07/2010

2a.Parcela: 27/09/2010 a 08/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

6451 JOAO MACIEL DE SOUZA GONCALVES LOPES1a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010

2a.Parcela: 15/02/2011 a 24/02/2011

3a.Parcela: 22/04/2011 a 01/05/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PORTARIA Nº 17/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO:

1 - ALTERAR as férias do servidor SÉRGIO CARDOGNA DE SOUZA, (RF 4820), ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), para gozo no período de 04 a 13/11/2009, referente à 3ª parcela do exercício de 2009, anteriormente marcadas para o período de 21/09 a 30/09/2009.

2 - ALTERAR as férias da servidora LORAIN DE SOUZA (RF 3676), ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Assistente Técnico (FC-03), para gozo no período de 08 a 18/12/2009, referente à 2ª parcela do exercício de 2009, anteriormente marcadas para o período de 13 a 23/10/2009.

3 - ALTERAR as férias da servidora PRISCILA CARVALHO DE OLIVEIRA, (RF 5462), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para gozo no período de 23/11 a 02/12/2009, correspondente à 2ª parcela do exercício de 2009, anteriormente marcadas para o período de 13/01 a 22/01/2010.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

PORTARIA Nº 18/2009

O DOUTOR DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA DÉCIMA VARA FEDERAL CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO que a servidora FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ, RF 3171, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), esteve em gozo de férias no período de 12 a 21/08/2009,
RESOLVE designar o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MONASSA HEIDE, RF 6207, ocupante do cargo de Analista Judiciário, para substituí-la no período de 12 a 21/08/2009;

CONSIDERANDO que a servidora FERNANDA SIQUEIRA DA CRUZ, RF 3171, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5), esteve em gozo de licença para tratamento de saúde nos dias 22 a 24/04, 02/06, 27 e 28/08/2009, e em gozo de ausências usufruídas/eleições no dia 16/06/2009.

RESOLVE designar o servidor FERNANDO DE ARAÚJO MONASSA HEIDE, RF 6207, ocupante do cargo de Analista Judiciário, para substituí-la nos dias 22 a 24/04, 02 e 16/06, 27 e 28/08/2009.

CONSIDERANDO que o servidor ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DE MOURA, RF 3256, ocupante do cargo de Técnico Judiciário e da função de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), estará em gozo de férias no período de 08 a 22/09/2009,
RESOLVE designar a servidora ANDRÉA ALEXANDER WON ANCKEN PUPKE, RF 4014, ocupante do cargo de Analista Judiciário e da função de Assistente Técnico (FC-03), para substituí-lo no período de 08 a 22/09/2009;
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

15ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 19/2009

O DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA LILIAN FERNANDES DE ARAUJO, RF 5441, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DE 30/9 A 09/10/2009 PARA 10/11 A 19/11/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO PAULO, 01 DE SETEMBRO DE 2009.

MARCELO MESQUITA SARAIVA

JUIZ FEDERAL

17ª VARA CÍVEL

Nos termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, subseção XII, que dispõe sobre os serviços e procedimentos relativos ao arquivamento e desarquivamento, e do artigo 218 do provimento supramencionado com redação que lhe foi dada pelo Provimento COGE n.º 78, de 27 de abril de 2007; ficam os subscritores abaixo relacionados intimados a regularizarem suas petições, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria, apresentando a guia de recolhimento (DARF - Código 5762), das despesas de desarquivamento, junto à Secretaria desta 17ª Vara.

São Paulo, 1º de setembro de 2009.

SUZANA ZADRA
Diretora de Secretaria

Processo: 00.0225937-0
Protocolo: 2009.000217775-1
Advogado (a): Marcos Aurélio Ribeiro
OAB/SP: 22.974
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 89.0005377-9
Protocolo: 2009.00216088-1
Advogado (a): José Eduardo Mascaro de Tella
OAB/SP: 25.172
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 89.0020182-4
Protocolo: 2009.000178457-1
Advogado (a): Solange Deliberador
OAB/SP: 034022
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 90.0005635-7
Protocolo: 2009.000144100-1
Advogado (a): Elmidio Talaveira Medina
OAB/SP: 34.630
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 90.00042699-5
Protocolo: 2009.0000176710-1
OAB/SP: 123.368
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 91.0656819-0
Protocolo: 2009.000188118-1
Advogado (a): José Tadeu Z. Pinheiro
OAB/SP: 30.969
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 92.0025593-0
Protocolo: 2009.120022920-1
Advogado (a): Wagner Luiz F. Pirondi
OAB/SP: 105.594
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 95.0049035-8
Protocolo: 2009.00216088-1
Advogado (a): Manoel Altino de Oliveira
OAB/SP: 74.089

Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 92.00002634-6
Protocolo: 2009.140024921-1
Advogado (a): Everaldo Ferreira Lima
OAB/SP: 110.786
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 92.0011825-9
Protocolo: 2009.000140219-1
Advogado (a): Luiz Guilherme Gomes Primos
OAB/SP: 118.747
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 95.0011343-0
Protocolo: 2009.00176148-1
Advogado (a): Luiz Felipe Georges
OAB/SP: 102.121
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 98.0036380-7
Protocolo: 2009.000208559-1
Advogado (a): Nádia Volcov
OAB/SP: 100.749
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 98.0038775-7
Protocolo: 2009.000208577-1
Advogado (a): Nádia Volvoc
OAB/SP: 100.749
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 1999.03.99.062981-2
Protocolo: 2009.180008143-1
Advogado (a): Patricia Mª Mota de Moura Guimarães
OAB/SP: 265.915
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 1999.61.00.018013-8
Protocolo: 2009.000219235-1
Advogado (a): Gisela L. Bizarra Morone
OAB/SP: 233.615-A
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 2006.61.00.013438-0
Protocolo: 2009.000188120-1
OAB/SP: 30.969
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 2007.61.00.027640-2
Protocolo: 2009.000216203-1
Advogado (a): Sabrina Durigon Marques
OAB/SP: 253.024
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 00.0067973-9
Protocolo: 2009.000219052-1
Advogado (a): Maria Izabel Penteadó
OAB/SP: 281.878
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 00.0067973-9

Protocolo: 2009.000219532-1
Advogado (a): Maria Izabel Penteado
OAB/SP: 281.878
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 91.0671470-6
Protocolo: 2009.250011019-1
Advogado (a): Daniel Marques de Camargo
OAB/SP: 141.369
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 91.0709483-3
Protocolo: 2009.000155449
Advogado (a): Luiz Henrique Rodrigues de Araujo
OAB/SP: 113.351
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 92.0075034-6
Protocolo: 2009.000218353-1
Advogado (a): Juliana Ribeiro Teles
OAB/SP: 238.120
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 92.0075034-6
Protocolo: 2009.000218378-1
Advogado (a): Juliana Ribeiro Teles
OAB/SP: 238.120
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 94.0033492-3
Protocolo: 2009.000220891-1
Advogado (a): Juliana Ribeiro Teles
OAB/SP: 238.120
Guia apresentada em: ___/___/___

Processo: 2007.61.00.004579-9
Protocolo: 2009.000217941-1
Advogado (a): Leonora Arnoldi Martins Ferreira
OAB/SP: 173.286
Guia apresentada em: ___/___/___

*

20ª VARA CÍVEL

20ª Vara Federal Cível de São Paulo
P O R T A R I A nº 14/2009

A DOUTORA RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 20ª VARA FEDERAL CÍVEL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da Portaria nº 12/2009-20ª Vara, alterando, por extrema necessidade de serviço, a 3ª parcela das férias da servidora LAURA YUKIMI TOYOTA, RF 4841, Analista Judiciário, Assistente Técnico (FC-3), anteriormente designadas para 08.09.2009 a 17.09.2009, para gozo no período de 02.12.2009 a 11.12.2009.

Cumpra-se, publique-se e comunique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2009.

RITINHA A. M. C. STEVENSON
Juíza Federal

17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este respeitável Juízo tramita nos termos legais uma Ação Ordinária - (processo n.º 2005.61.00.012312-1) proposta por MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para requerer, em síntese, reajuste das prestações do financiamento habitacional realizado junto à Caixa Econômica Federal, sendo que MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor responder ao despacho de: Intime-se a autora Maria das Graças Almeida de Oliveira via edital, para dar andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença., no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o decurso de 10 (dez) dias supra mencionados, sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 01 de setembro de 2009.

JOSE MARCOS LUNARDELLI
Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TORU YAMAMOTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.010406-8 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010407-0 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010409-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010410-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010411-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010412-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010413-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010414-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010415-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010416-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010417-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010418-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010419-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010420-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010421-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010422-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010423-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010424-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010425-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010426-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ORDENADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010427-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010429-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010431-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010432-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010433-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010434-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010435-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010436-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010437-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010438-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010439-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010440-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010441-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010442-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010443-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010444-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010445-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010446-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010447-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010448-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010450-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010451-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010452-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.010453-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: FRANCES LEIGE ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010454-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: DIRCEU DE CAMARGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010458-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.010405-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2004.61.05.015106-5 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.010428-7 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.009528-6 CLASSE: 120
REQUERENTE: IURI VANITELLI
ADV/PROC: SP267802 - ANDERSON ALEXANDRINO CAMPOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010430-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2001.61.81.005706-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: JOEL GARCIA E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.004367-4 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.008179-2 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000046

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000051

Sao Paulo, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 20/2009

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TERCEIRA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados na 3ª. criminal, como segue:

853 SECUNDO GONCALVES LEITE

1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1427 ELIANE DIAS DA CRUZ OLIVEIRA

1a.Parcela: 22/02/2010 a 12/03/2010

2a.Parcela: 27/09/2010 a 07/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1718 SOLANGE SOUZA CAMPOS

1a.Parcela: 17/02/2010 a 05/03/2010

2a.Parcela: 14/10/2010 a 26/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1761 ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

1a.Parcela: 07/06/2010 a 26/06/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2265 CARLOS ROBERTO HEREDIA

1a.Parcela: 11/01/2010 a 09/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2280 AUREA RUIZ GARCIA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 19/04/2010

2a.Parcela: 16/08/2010 a 30/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

2594 LAÍS PONZONI

3a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 07/01/2010 a 16/01/2010

1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 17/01/2010 a 26/01/2010

2a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 29/06/2010 a 08/07/2010

3a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 01/11/2010 a 10/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4104 FERNANDO SHUHA

1a.Parcela: 09/04/2010 a 23/04/2010

2a.Parcela: 26/11/2010 a 10/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4182 CARLA PANELLI DE ALMEIDA POTZIK

2a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 06/07/2010 a 19/07/2010

1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 20/07/2010 a 18/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4583 CARLA DE SOUZA NOBREGA

1a.Parcela: 18/03/2010 a 30/03/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 24/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5331 ADRIANA PEREIRA DE RIVOREDO
1a.Parcela: 01/02/2010 a 12/02/2010
2a.Parcela: 16/11/2010 a 03/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5585 YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA
1a.Parcela: 01/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5620 LILIAN MIDORI NAGAMINE
1a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 05/04/2010 a 19/04/2010
2a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 13/10/2010 a 27/10/2010
1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 18/11/2010 a 17/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5812 LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE
1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6128 CLAUDIA DA SILVA SANTOS APPOLONIO
2a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 29/09/2010 a 08/10/2010
1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 01/11/2010 a 20/11/2010
2a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 09/12/2010 a 18/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6191 JULIANE YASSUE PIVOTTO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 25/08/2010 a 03/09/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6232 INES REGINA GATTEI
2a.Parcela (ref. Período aquis. 2008/2009) : 26/04/2010 a 13/05/2010
1a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 08/09/2010 a 17/09/2010
2a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 03/11/2010 a 12/11/2010
3a.Parcela (ref. Período aquis. 2009/2010): 01/12/2010 a 10/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
6355 FABIO ALFREDO MARTINS LOPES
1a.Parcela: 26/07/2010 a 13/08/2010
2a.Parcela: 01/11/2010 a 11/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRASE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SAO PAULO, 31 de agosto de 2009.

TORU YAMAMOTO
Juiz(a) Federal

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 23/2009

O Doutor FERNANDO MARCELO MENDES, Juiz Federal Substituto na titularidade da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal de 1.ª Instância, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Plantão Judiciário a ser realizado por esta 5ª Vara Criminal nos dias 05, 06 e 07 de setembro de 2009;

RESOLVE:

APROVAR a escala de servidores que estão autorizados a comparecer ao referido plantão:

Dia 05 de setembro de 2009:

Maria Teresa La Padula

Luciana David de Oliveira

Márcio Rogério Camargo Araújo Pereira

Maria Célia Ruiz Cheles

Rosângela Simões

Tatiana Rita Doro

Valéria Gargi

Dia 06 de setembro de 2009:

Maria Teresa La Padula

Maria Célia Ruiz Cheles

Sandro Alves Chiaramonte

Walkíria Kuszniir

Dia 07 de setembro de 2009:

Maria Teresa La Padula

Sandro Alves Chiaramonte

Tatiana Rita Doro

Elaine Amaral

FERNANDO MARCELO MENDES

Juiz Federal Substituto

8ª VARA CRIMINAL

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N. ° 016/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora Érika de Souza Nóbrega, Supervisora de Processamentos de Inquéritos (FC 05), RF 2944, esteve em licença médica no período de 1º a 03/07/2009,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora Maria Luisa Ruivo Marques, Técnica Judiciária, RF 3969, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

PORTARIA N. ° 019/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora Evelin Mozzaquatro Corrocher, Oficiala de Gabinete (FC 05), RF 3341, está em fruição de férias no período de 17/08 a 04/09/2009,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora Maria Luisa Ruivo Marques, Técnica Judiciária, RF 3969, para substituí-la no período de 17 a 23/08;
2. DESIGNAR a servidora Karine Carvalho Sales, Analista Judiciária, RF 6100, para substituí-la no período de 24/08 a 04/09/2009.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.
São Paulo, 1º de setembro de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
Juíza Federal

PORTARIA Nº 021/2009

A Doutora ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO os itens III e V da Portaria nº 245/2009-SULD/NUAF/DIRETORIA DO FORO,

CONSIDERANDO a vacância da função comissionada, a teor do disposto na Resolução nº 3/2008 do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

- .P 3,20
1. DESIGNAR a servidora Érika de Souza Nóbrega, Técnica Judiciária, RF 5681, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada vaga de Supervisor de Processamentos de Inquéritos (FC 05), a partir de 16/02/2009 a 08/03/2009;
 2. DESIGNAR a servidora Maria Luisa Ruivo Marques, Técnica Judiciária, RF 3969, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada vaga de Supervisor de Processamentos de Inquéritos (FC 05), a partir de 09/03/2009 a 26/05/2009

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.
São Paulo, 1º de setembro de 2009.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
Juíza Federal

8ª VARA CRIMINAL - EDITAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

01/09/09

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2003.61.81.001495-8, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado JOSÉ CARLOS GIANNINI - brasileiro, casado, portador do RG nº 13.568.293-9 SSP/SP e do CPF nº 043.039.928-60, comerciante, filho de Aristides Giannini e de Maria de Lourdes Mafra Giannini, nascido aos 08/03/1962, natural de São Paulo/SP. Denunciado em 09/04/2007, como incurso no artigo 171, 3º, do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de setembro de 2009. Eu, Meire Naka - RF 6105, (____), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (____), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Juíza Federal

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO, da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que JUAREZ SANTANA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, filho de Manuel Francisco Ribeiro e de Valdelice Máxima Santana, nascido aos 08.11.1973, em Feira de Santana/BA, RG nº 23.366.532-8 SSP/SP, tendo como último endereço conhecido na Rua Dona Germaine Buchard, n 571, Água Branca, CEP 05002-062, São Paulo/SP, estando em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, como incurso no artigo 171, 3º, c.c. artigo 71 (quatro vezes), todos do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA referido acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito à acusação, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, bem como acompanhar a ação penal nº 2009.61.81.006890-8, em seus ulteriores termos, até sentença final e possível execução, caso seja confirmado o recebimento da denúncia, observando que não há necessidade de arrolarem-se como testemunhas pessoas que não deponham sobre o fato narrado na denúncia, mas apenas sobre a pessoa do acusado (testemunha de antecedentes). Nesse caso, o depoimento de tais pessoas pode ser substituído por declaração por escrito, a ser apresentada juntamente com as alegações finais. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Outrossim, faz saber que este Fórum Federal Criminal está situado na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César, São Paulo, SP. EXPEDIDO na Secretaria da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, em 02 de setembro de 2009. Eu, _____, Antonio Tadeu Salguero Segura, Técnico Judiciário - RF 4968, digitei e conferi. E eu, _____, Bel. Denis Renato dos Santos Cruz, Diretor de Secretaria, RF 5427, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008667-2 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008668-4 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008669-6 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008670-2 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VILMA MARIA BORGES ADAO

ADV/PROC: SP106657 - RICARDO BORGES ADAO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008671-4 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: GILSON DA HORA SILVA

ADV/PROC: SP185408 - WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008673-8 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DONIZETE BRESSAN

ADV/PROC: SP219556 - GLEIZER MANZATTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008720-2 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIANA DE OLIVEIRA CHAVES

ADV/PROC: SP268653 - LINDEMBERG MELO GONCALVES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008672-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.07.001369-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS
EMBARGADO: DIRCE VARGAS DA SILVA
ADV/PROC: SP133196 - MAURO LEANDRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000008

Araçatuba, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA 27/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA - SP, SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC;

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º da Resolução nº 214 de 09 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO que a servidora Fátima Cristina Migliorini Mustafá Miorim, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Execuções Fiscais (FC5), RF nº 3036, esteve de afastamento extraordinário P. 5818/09 - TRF, no período de 19.08.2009 a 28.08.2009,

RESOLVE:

Designar o Servidor Willian Keity Okano, Técnico Judiciário, RF nº 5315, para substituí-la no mesmo período. Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Araçatuba, 01 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

P O R T A R I A N.º 13/2009

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU - 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO que a servidora CARLA VIEIRA DE MELLO CURI, RF 5686, teve suas férias regulamentares fixadas pela Portaria 17/2008, deste Juízo, para gozo período de 08/09/2009 a 21/09/2009;

CONSIDERANDO que a servidora ROSANE LOPES CONCEICAO, RF 4011, teve suas férias regulamentares fixadas pela Portaria 13/2008, deste Juízo, para gozo no período de 08/09/2009 a 22/09/2009;

CONSIDERANDO que a servidora CLAUDIA EUGENIA DE SENA MELO, RF 2921, teve suas férias regulamentares fixadas pela Portaria 13/2008, deste Juízo, para gozo no período de 08/09/2009 a 21/09/2009;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA.

RESOLVE:

ALTERAR, o período de férias, dos servidores: para que passe a constar:

CARLA VIEIRA DE MELLO CURI, RF 5686, para gozo período de 21/09/2009 a 04/10/2009;

ROSANE LOPES CONCEICAO, RF 4011, para gozo no período de 13/10/2009 a 27/10/2009;

CLAUDIA EUGENIA DE SENA MELO, RF 2921, para gozo no período de 13/10/2009 a 26/10/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bauru, 31 de agosto de 2009

Heraldo Garcia Vitta

Juiz Federal

P O R T A R I A N.º 14/2009

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BAURU - 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO que a servidora CARLA VIEIRA DE MELLO CURI, RF 5686, teve suas férias regulamentares fixadas pela Portaria 17/2008, deste Juízo, para gozo período de 07/01/2010 a 05/02/2010.

RESOLVE:

ALTERAR, o período de férias, da servidora: para que passe a constar:

1º período: 22/03/10 a 31/03/10;

2º período: 28/06/10 a 07/07/10;

3º período: 08/09/10 a 17/09/10.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bauru, 31 de agosto de 2009

Heraldo Garcia Vitta

Juiz Federal

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU/SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da ação ordinária n.º 2005.61.08.009755-7 movida por Benedita Moura de Pretto em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo em vista encontrar-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo,

localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, neste município de Bauru/SP, fica INTIMADA a autora BENEDITA MOURA DE PRETTO, portadora do RG 20.924.279 e CPF 270.381.098-98, para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta Secretaria da 2.ª Vara Federal de Bauru/SP, em 31 de agosto de 2009.
Eu, Eliana Naomi M. Brisot,_____, R.F. 2389, digitei e conferi; e eu, Gilson Fernando Zanetta Herrera,_____, Diretor de Secretaria, RF 3606, reconferi e subscrevi.

Diogo Ricardo Góes Oliveira
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCO AURELIO CHICHORRO FALAVINHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.012144-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012145-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012146-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012147-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012148-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012149-6 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
ADV/PROC: RJ110879 - ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES
EXECUTADO: CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012150-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO REIS PERUSSI
ADV/PROC: SP209361 - RENATA LIBERATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012152-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012154-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012155-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012156-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012157-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012158-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012159-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012160-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012161-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012162-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012163-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012164-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012165-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012166-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012167-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012168-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012169-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012170-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012171-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012172-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012173-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012174-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012175-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012176-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012177-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012178-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012179-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012180-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012181-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012183-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MEDICINA NUCLEAR DE CAMPINAS LTDA
ADV/PROC: SP196344 - PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012184-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEXTIL CRYB LTDA
ADV/PROC: SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.012185-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR
IMPETRADO: CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012186-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: ANDRE DE SOUZA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP194491 - HENRIQUE PEDROSO MANGILI
REQUERIDO: VIVIANE SALES DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.012187-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DOMINGOS GONCALVES
ADV/PROC: SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012188-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PRESTES
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012189-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.012190-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENTELEER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS
E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012191-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: PROC. TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012192-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE: ILSON APARECIDO NARVAEZ DOS REIS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012193-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012194-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP214058A - TATIANA FREIRA GONÇALVES
IMPETRADO: GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PAULINIA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.012195-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELCHIOR HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012196-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012197-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP163605 - GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012198-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA
ADV/PROC: SP132738 - ADILSON MESSIAS
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012200-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE INDAIATUBA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012201-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO ORRU
ADV/PROC: SP046026 - JOAO JOSE OZORES ANGELI E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACUL DIREITO CENTRO UNIVERSIT PADRE ANCHIETA DE JUNDIAI SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.012202-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDA DA SILVA

ADV/PROC: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.012203-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012204-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.012205-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.63.03.003442-2 PROT: 25/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS NOVAIS PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.012153-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.05.010005-2 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL MENDONCA MARQUES
EMBARGADO: ANTONIO ALEXANDRE NETO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.012182-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.015305-8 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. THIAGO DE MATOS MOREGOLA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.016705-1 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TUBE TOYS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS E OUTRO
ADV/PROC: PR042355 - LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005092-8 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013085-7 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ADMILSON PAULUCCI
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.012190-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS
E OUTRO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000059
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000065

Campinas, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 24/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o equívoco apresentado na composição da Portaria de Férias nº 21/2009

RESOLVE

RETIFICAR os termos da Portaria de Férias nº 21/2009, de 28/08/2009, publicada em 01/09/2009, quanto aos servidores abaixo:

Servidora: Juliana Murari Giuriatti RF 6283
Exerci.Aquisi.: 2009/2010
Onde se lê: 1ª Parcela: 01/12/2010 a 18/12/2010
Leia-se: 1ª Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010

Servidora: Selma Regina Ruy - RF 5311
Onde se lê: Antecipação de gratificação natalina (N)
Leia-se: Antecipação de gratificação natalina (S)

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 2 de Setembro de 2009.

VALDECI DOS SANTOS
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 14, de 1º de setembro de 2009.

O Doutor Bernardo Julius Alves Wainstein, MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da Titularidade da Terceira Vara em Franca, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as Portarias deste Juízo nº 17/2008, 02 e 11 de 2009, relativas às férias dos servidores lotados nesta Vara, RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias das seguintes servidoras:

- a) Leda Regina Fontanezi Souza, analista judiciário, registro funcional 5129, anteriormente marcadas para o período de 08 a 25 de setembro de 2009, para gozo no período de 1º a 18 de dezembro de 2009;
- b) Karina Garcia e Fernandes Salomão, técnica judiciária, registro funcional 3769, anteriormente marcadas para o período de 08 a 25 de setembro de 2009, para gozo no período de 1º a 18 de dezembro de 2009;
- c) Gisele Branquinho Ramos, analista judiciário, registro funcional 5119, anteriormente marcadas para o período de 20 a 29 de outubro de 2009, para gozo no período de 09 a 18 de dezembro de 2009;
- d) Eliane Cristina Penna, analista judiciário, registro funcional 4638, anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de novembro de 2009, para gozo no período de 07 a 16 de janeiro de 2010.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE. Encaminhe-se uma via desta à Diretora do Foro, por correio eletrônico.

2ª VARA DE FRANCA - EDITAL

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

A Doutora DANIELA MIRANDA BENETTI, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Franca - SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.13.001711-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de IROM - INSTITUTO DE RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS MONTEIRO - CNPJ 02.644.908/0001-63, ADILSON CÉSAR MONTEIRO JÚNIOR - CPF 538.806.416-68 e HELOÍSA CRISTINA VANINI - CPF 131.160.608-43, estando a co-executada HELOÍSA CRISTINA VANINI - CPF 131.160.608-43 em local incerto ou desconhecido, fica pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADA DO BLOQUEIO/DEPÓSITO JUDICIAL efetuada nos autos à folha 186/187, no valor de R\$ 646,05 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), referente ao bloqueio judicial realizado em conta corrente ou aplicação financeira, do Banco ABN AMRO Real S.A., de titularidade do co-executado Adilson César Monteiro Súnior, bem como DA PENHORA efetuada nos autos às folhas 202, ou seja, 1/3 (um terço) DA NUA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 17.363, DO 1º CRIA Um terreno situado nesta cidade, comarca e circunscrição imobiliária de Franca, 1º Subdistrito, localizado na Rua do Comércio, n.º 2.627, medindo 10,00 metros de frente e fundo, por 20,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando a área de 200,00 metros quadrados. Consta que sobre referido terreno foi construída uma casa de moradia, conforme averbação Av.2, conforme descrito na respectiva matrícula, de propriedade do co-executado Adilson Monteiro Júnior, para, querendo, oferecer Embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo deste edital. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona, na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, nesta cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP

EDITAL DE CITAÇÃO

(Art. 8º, IV, da lei nº 6.830/80)

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. JUÍZA FEDERAL, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.13.001815-7, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FAMIS IND/ E COM/ DE MÁQUINAS E EMBALAGENS LTDA - CNPJ 66.133.224/0001-80, NELSON DA SILVA - CPF 015.098-969-53, CÉLIA MARIA MESSIAS SILVA - CPF 157.915.098-55, JORGE SALOMÃO NETO - CPF 930.617.188-49 e LUIS ALBINO DE FREITAS JUNIOR - CPF 138.514.058-54, e, estando o co-executado LUIS ALBINO DE FREITAS JUNIOR - CPF 138.514.058-54, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 44.584,85 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em 18/03/2009, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à

penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa n.º 32.436.685-0, inscrita em 17/08/1998, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA FEDERAL EM FRANCA - SP

EDITAL DE CITAÇÃO
(Art. 8º, IV, da lei nº 6.830/80)

A Dra. DANIELA MIRANDA BENETTI, MMª. JUÍZA FEDERAL, na forma da lei, etc.,
Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.61.13.000574-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TULLI CALÇADOS LTDA ME - CNPJ 00.987.119/0001-08 e ROBSON ROSA DOS SANTOS - CPF 099.677.678-80, e, estando OS EXECUTADOS, em lugar incerto e não sabido, fica os mesmos CITADOS para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o débito corrigido, no valor de R\$ 10.339,36 (dez mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) em 11/05/2009, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos das Certidões da Dívida Ativa n.ºs 36.229.937-4 e 36.229.938-2, inscritas em 23/09/2008 e 03/11/2008, respectivamente, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da lei 6.830/80.
Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado na Avenida Presidente Vargas, 543 Cidade Nova, nesta cidade de Franca (SP), CEP 14401-110, telefone (016) 2104-5600, no horário das 11:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.009579-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO NUNES DOURADO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009604-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: JOSE BENEDITO FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009605-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DE HOLANDA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009606-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUS CAMILO MONTEZA
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009607-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NOBUYUKI SATO
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009608-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PRUDENTE
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009609-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ELOY GONCALVES
ADV/PROC: SP272374 - SEME ARONE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009611-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: VIRTUAL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009612-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009613-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009614-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009615-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MAGDALENA RIRUAKO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009616-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DAISY ELIZABETH MOKHINE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009617-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LEE WILLIAMS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009618-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: DAVID FERNANDO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009619-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA VICENTE
ADV/PROC: SP240903 - VANESSA ALECSANDRA MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009620-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONCO PRIETO FILHO
ADV/PROC: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009621-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA GUIMARAES GOMES
ADV/PROC: SP118185 - JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009623-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009624-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009625-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009626-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009627-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARCIO FERREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009628-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: NATALIA DE OLIVEIRA REIS DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP244057 - FABIO FERREIRA DE ALCANTARA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009629-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GERALDO JERONIMO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009630-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL INACIO RODRIGUES NETO
ADV/PROC: SP102446 - FLODOBERTO FAGUNDES MOIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009643-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009644-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEBORA PEREIRA DA TRINDADE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.009603-6 PROT: 20/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.000299-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EXCEPTO: JOSE CALAZAN DE CARVALHO
ADV/PROC: SP253879 - FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO LOTUFO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009622-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.003566-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: MAHOMED ZAHEER KURTHA
ADV/PROC: SP234654 - FRANCINY ASSUMPCÃO RIGOLON
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.004163-3 PROT: 23/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: INDUSTRIA TEXTEIS SUECO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.000485-9 PROT: 14/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.013472-0 PROT: 09/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KORTH RFID LTDA
ADV/PROC: SP115296 - ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008501-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000034

Guarulhos, 31/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.009570-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: MARCIO CEZAR VASCONCELOS CRUZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009646-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA MACIEL
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009647-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JERONIMO DOS SANTOS IRMAO
ADV/PROC: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009648-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRUNA ARIADNE SOUZA DA SILVA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE GUARULHOS - UNG
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009649-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA CRISTINA GOMES PEREIRA CAVALCANTE - INCAPAZ
ADV/PROC: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009650-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE FRANCISCO DE FREITAS
ADV/PROC: SP183262 - VANDERLEI PINTO SANT'ANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009651-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUCIANA SPERB DUARTE
REPRESENTADO: ELTON RODRIGUES NEVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009652-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE GARCIA RUIZ
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009653-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009654-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIEZER MARINHO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009655-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009656-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JOSE ANTONIO DE ALMEIDA COSTA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009657-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009658-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ACOS TAVOLARO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009659-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: EDILAINE FRANCO MARQUES RAMOS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009660-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: JOEL MAGALHAES LUCIO DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009661-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ELISABETE CORDEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009662-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009663-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009664-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009665-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PORFIRIO DE SIQUEIRA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009666-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009667-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009668-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON SILVA GUIMARAES
ADV/PROC: SP264345 - CRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009669-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNA RAFAELA BATISTA DE LIRA
ADV/PROC: SP264345 - CRISTIANE ROCHA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009670-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP236657 - MARTA SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009671-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCA XAVIER DA SILVA
ADV/PROC: SP180949 - EMERSON LAVANDIER
IMPETRADO: CHEFE DO SERV DE VIG AGROPECUAR MINIST AGRICULT AEROP INTER GUARULHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009672-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZITO PACHECO
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009673-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009674-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009675-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE GARANHUNS - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009676-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009679-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JUAN JOSE FERNANDEZ PLAZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009681-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EXPRESSO MIRASSOL LTDA
ADV/PROC: SP156989 - JULIANA ASSOLARI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.009631-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.004080-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ -
INMETRO
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009632-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.19.006336-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MIGUEL FERNANDES GUIMARAES
ADV/PROC: SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. AMINADAB FERREIRA FREITAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009633-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.003552-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BAUDUCCO & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009634-6 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001396-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009635-8 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001406-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009636-0 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001416-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009637-1 PROT: 08/06/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.001459-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009638-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.19.009358-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ESTEVES ME
ADV/PROC: SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009639-5 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.19.000406-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS RODOVIARIAS LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP185028 - MARCELO ANTONIO ROXO PINTO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009640-1 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.19.007757-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABRICA DE PAPELAO BELVISI LTDA
ADV/PROC: SP261620 - FERNANDA ALBANO TOMAZI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009641-3 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.19.007685-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
EMBARGADO: LABORATORIOS STIEFEL LTDA
ADV/PROC: SP215215B - EDUARDO JACOBSON NETO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009642-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.19.009022-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDIANA BARBOSA
ADV/PROC: SP189173 - ANA CLÁUDIA BRONZATTI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009645-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.19.007550-1 CLASSE: 148
AUTOR: MANOEL PEDRO DA CUNHA
ADV/PROC: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009680-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP099710 - VANILDA DE FATIMA GONZAGA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009682-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.008625-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: AHMAD ABDULAZIZ ABEDRABO MASHAAL
ADV/PROC: SP117160 - LUTFIA DAYCHOUM E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.008299-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSENILDO JOSE DE SOUSA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000015
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000050

Guarulhos, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002780-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: SANTA ROSA TRANSPORTE E SERVICO AGRICOLA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002781-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ROSELI FERREIRA PEREZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002782-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAURA PINTO DE MORAES ROSSI
ADV/PROC: SP210003 - TATIANA STROPPIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002783-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO CABRIOLI E OUTRO
ADV/PROC: SP057544 - AGUINALDO DOS SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.002779-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.17.002602-0 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI
REU: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP208835 - WAGNER PARRONCHI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Jau, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE JAÚ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarquivamento(s), contudo estando a(s) petição(ções) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarquivamento do(s) feito(s):

PROCESSO	ADVOGADO(A)	
200761170020972	PAULO CEZAR RISSO	OABSP 091224
200961170017970	MARIA CRISTINA MARVEIS	OABSP 255788
200461170017583	LAZARO RUBENS DE ALMEIDA	OABSP 038694
200861170027387	GRACIENE C. BASSO TOSI	OABSP 140129
200761170017559	GRACIENE C. BASSO TOSI	OABSP 140129

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004679-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO GOMES
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004680-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004681-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004682-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004683-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004685-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVENTINO ROMAO
ADV/PROC: SP104996 - ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004684-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2007.61.11.000676-4 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE RODRIGO SCIOLI
IMPUGNADO: CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.22.001731-0 PROT: 21/10/2005
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
EMBARGANTE: CLODONEI MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP161645 - LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E OUTRO
EMBARGADO: ANTONIO LUIZ SANTA ANA E OUTRO

ADV/PROC: SP237735 - ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA E OUTROS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000008

Marília, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

. PA 1,10 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretária respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2005.61.11.004003-9, em que são partes FAZENDA NACIONAL e R.C.C. COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, e tendo em vista que o(a) executado(a) JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA FILHO encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, CITA o(a) executado(a) JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF n.º 660.088.598-04), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 98.580,81 (noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), calculado em 19/06/2009, ou garanta a execução fundada na(s) C.D.A.(s) n.º 35.451.387-7, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei n.º 6.830/80, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretária respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal n.º 2004.61.11.004866-6, em que são partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e TUTTI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, e tendo em vista que o(a) executado(a) ISABEL LALLO DA SILVA, encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, INTIMA o(a) executado(a) ISABEL LALLO DA SILVA (CPF/MF n.º 015.805.338-92), da penhora realizada nos autos, a qual recaiu sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): Motor estacionário Scania mod. 05/11 RPM 1800 n.º 3174194, com grupo gerador Bordatech Mod Est. N.º 68935 HZ 60, em bom estado de conservação, adquirido de Uirapuru Madeiras do Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.442.514/0001-07, objeto da Nota fiscal n.º 4658, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Um aparelho cozinhador concentrador a vácuo Buller, modelo JAA-220, capacidade de 1000 (um mil) litros, em bom estado de conservação, adquirido de Incal Máquinas e Caldeiras Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.088.375/0001-20, objeto da Nota Fiscal n.º 1923, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Uma drageadeira e gerador de ar quente Lawes, em bom estado de conservação, adquirido de Noceli Comércio de Máquinas Ltda., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.521.549/0001-57, objeto da Nota Fiscal n.º 931, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Fica ainda INTIMADO(A) o(a) executado(a) ISABEL LALLO DA SILVA do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, a contar do decurso do(s) prazo(s) previsto(s) no presente edital. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Doutor(a) FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos de Execução Fiscal 2003.61.11.002565-0, em que são partes FAZENDA NACIONAL e SERCOM - INSTALADORA, INDÚSTRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VÁLVULAS LTDA. E OUTROS, e tendo em vista que o(a) executado(a) REJANE EDMAR ISHIMA SILVA encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, INTIMA o(a) executado(a) REJANE EDMAR ISHIMA SILVA (CPF/MF n.º 130.916.428-28), acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa n.º 60.176.162-6, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei n.º 6.830/80. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008831-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE ZAMBIANQUI TOGNATO
ADV/PROC: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008832-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON LUIS ARAUJO
ADV/PROC: SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008833-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDEMIR JOSE AUGUSTI
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008834-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES
EXECUTADO: OTACIR JOSE DE GODOY - ME

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008835-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: SP156616 - CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES
EXECUTADO: ALDO RICARDO LAZZERINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008836-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EXECUTADO: AGUA BRANCA EXTRACAO E COM/ DE AREIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008837-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. ANDERSON ALVES TEODORO
EXECUTADO: JOSE FERREIRA LEITE NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008838-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCIMARA RENATA MENGHINI DE MELO
ADV/PROC: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008840-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ANTONELLA GIUSPPINA CAPUTO
ADV/PROC: SP291360 - EDUARDO JOSE MILANEZ MESCOLOTTI
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008841-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: KATIA CILENE MENGUES
ADV/PROC: SP261557 - ANDRE LUIS MARCIANO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008842-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL EMILIO DA SILVA CARLOS
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008843-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FED FISCAL SAO JOAO DO MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008844-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA - SP
ADV/PROC: SP058965 - JAIR CARLOS ARANJUES EVANGELISTA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008845-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISMAEL JOSE BRITO DE SOUZA
ADV/PROC: SP086303 - JOSE CANHADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008846-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008847-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008848-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008849-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008850-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008851-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008852-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008853-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008854-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008855-8 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008856-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008857-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008858-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008859-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008860-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008861-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008862-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008863-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008864-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008865-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008866-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008867-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008868-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008869-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008870-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008871-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008872-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008873-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008874-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008875-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008876-5 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008877-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008878-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008879-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008880-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA DEGLI ESPOSTI
ADV/PROC: SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008881-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMA DEGLI ESPOSTI
ADV/PROC: SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008882-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LURDES DEGLI ESPOSTI BOER E OUTROS
ADV/PROC: SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008883-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LURDES DEGLI ESPOSTI BOER E OUTROS
ADV/PROC: SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008884-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP131356 - DANIELA FERREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008885-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA APARECIDA DA SILVA CORDASSO
ADV/PROC: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.008839-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.09.000672-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERNANDO GALCERAN
ADV/PROC: SP115590 - SOLANGE CRISTINA GODOY
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALVARO LUIZ PALACIOS TORRES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000055

Piracicaba, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA N.º 12/2009-3ª VARA-PIRACICABA

O DOUTOR JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara do Fórum Federal MIN. MOACYR AMARAL SANTOS, 9ª Subseção Judiciária/Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA RF 4349, Diretor de Secretaria (CJ-03) encontrava-se em licença para tratamento de saúde no período de 11/08/2009 a 15/08/2009,

RESOLVE:

- I - DESIGNAR a servidora MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA CEZARINO, RF 4587, Analista Judiciário, para substituir o servidor acima mencionado no período de 11/08/2009 a 15/08/2009;
- II - DETERMINAR que se encaminhe cópia da presente ao setor responsável no endereço eletrônico adm_cadastro@jfsp.jus.br.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Piracicaba, 02 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009534-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009552-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009553-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EUGENIO TARDEM NETO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009554-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DUARTE DA SILVA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009555-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MENEZES
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009556-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA TELES PEDRO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009557-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA ESPINHOSA NAPOLITANO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009558-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDA DE BRITO BARRAL
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009559-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELI AGUIAR ORTIZ
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009560-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009561-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS MENEZES TENORIO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009562-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIS DE SOUZA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009563-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO LUCAS SOBRINHO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009564-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO ELIAS BENICIO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009565-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RODRIGUES NOVAES FILHO
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009566-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BISPO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009567-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009568-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MARTINS
ADV/PROC: SP158900 - SANDRA STEFANI AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009569-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR VELOZO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009570-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO BIZELLI
ADV/PROC: SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009571-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARCOS FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP134621 - CARLOS ALBERTO TORO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009572-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO SANCHES
ADV/PROC: SP110803 - ORLANDO APARECIDO PASCOTTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009573-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009574-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE BARBOSA
ADV/PROC: SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009575-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA DIAS BARBOSA
ADV/PROC: SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009576-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009577-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009578-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009579-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009580-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009581-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009582-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009583-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009584-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGARETE DE CASSIA LOPES
ADV/PROC: SP282081 - ELIANE GONÇALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009585-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIMILSON PINHEIRO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009586-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CREUZA FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009587-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA MARQUES DE CARVALHO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009588-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO DE ANGELO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009589-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009590-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ATAIDE CARNEIRO
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009591-2 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO BUENO MORAES
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009592-4 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE BRITO FILHO
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009593-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICAEL TAVARES BEZERRA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009594-8 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA CARNEIRO LIMA
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000044

Presidente Prudente, 28/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009510-9 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARIA MARLENI YUCRA VEDIA

ADV/PROC: SP168969 - SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009535-3 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALTER FRITZ RAMSDORF

ADV/PROC: SP127649 - NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009595-0 PROT: 28/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAZARA DA SILVA E LIMA E OUTROS

ADV/PROC: SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009596-1 PROT: 28/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: PABLO HERIQUE LEAO SANCHES

ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009597-3 PROT: 31/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA GLORIA DA CRUZ

ADV/PROC: SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009603-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00125 - MANDADO DE INJUNCAO
IMPETRANTE: ALCEU MARQUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP171444 - EDGAR MACIEL FILHO
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009604-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO TATSUO MISAWA
IMPETRADO: COMANDANTE POLICIA MILITAR AMBIENTAL PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009605-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009606-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009607-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009608-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009609-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009610-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009611-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009612-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009613-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009614-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009615-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009616-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009617-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009618-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009619-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009620-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009621-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009622-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009623-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009624-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009625-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009626-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009627-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009628-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADACOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
ADV/PROC: SP206465 - MARCO ANTONIO DE SOUZA BRITO
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009629-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA ZANGIROLAMI DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP262452 - RAFAEL ZACHI UZELOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009630-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009632-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009633-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CONSTANTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009634-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAIRO MARQUES CALDEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009635-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REU: MARCOS GONZAGA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009636-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATRICIA REGINA FERREIRA MONTEIRO ANTONIO
ADV/PROC: SP278479 - ELIZEU ANTONIO DA SILVEIRA ROSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009637-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP263120 - MARCOS TADEU FERNANDES DE FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009638-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE MOURA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.009598-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.003697-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: WENDEL MACHADO DE JESUS
ADV/PROC: SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009599-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.12.001795-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BOCA DE FERRO COM/ DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP234028 - LUCIANA SHINTATE GALINDO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009600-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.12.012913-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA
ADV/PROC: SP154856 - ANDRE SHIGUEAKI TERUYA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009601-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.12.005235-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: STANER ELETRONICA LTDA

ADV/PROC: SP256557 - VANESSA BATISTA MATTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009602-3 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.1206627-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PRUDENTE COUROS LTDA
ADV/PROC: SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: SP135087 - SERGIO MASTELLINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009631-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.12.001974-3 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI
EMBARGADO: APARECIDO JOSE VERDEIRO
ADV/PROC: SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000040
Distribuídos por Dependência_____ : 000006
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000046

Presidente Prudente, 31/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

P O R T A R I A N. 19/2009

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que a Servidora TÂNIA YUMI KOSHIAMA, Técnico Judiciário, RF 5.540, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), encontrar-se-á em férias regulamentares no período de 02/09/2009 a 11/09/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARLEIDE MATOS DE SOUZA FARAH, Técnico Judiciário, RF 5.392, para substituição da Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), no período acima mencionadoPublique-se. Comunique-se. Arquive-se.
Presidente Prudente, 02 de setembro de 2009

Edevaldo de Medeiros
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

P O R T A R I A Nº. 20/2009

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, DÉCIMA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que o interesse manifestado pelas Servidoras MARIA ÂNGELA LÓPES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF 4.157; e NEIDE IZABEL MODESTO, Técnico Judiciário, RF 2.537,

RESOLVE:

MODIFICAR, por interesse daquelas Servidoras, a escala de férias aprovada por meio da Portaria n. 21/2008, bem como a Portaria n. 14/2009, baixadas por este Juízo, alterando as terceiras parcelas de férias, como segue: referente à Servidora MARIA ÂNGELA LÓPES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, RF 4.157, de 21/10/2009 a 30/10/2009 para 03/11/2009 a 12/11/2009; e à Servidora NEIDE IZABEL MODESTO, Técnico Judiciário, RF 2.537, de 03/11/2009 a 12/11/2009 para 09/12/2009 a 18/12/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 02 de setembro de 2009

Edevaldo de Medeiros
Juiz Federal Substituto
na Titularidade Plena

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO RICARDO ARENA FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.010793-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE JOCELINO VALERIO

ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010794-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSILIS ROMUALDA DA SILVA
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010795-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEZAR JOSE CAPATO
ADV/PROC: SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010796-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO JOSE LUCCHESI NETO
ADV/PROC: SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010797-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO ALVES
ADV/PROC: SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010798-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA MARIA ROSSI FERNANDES
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010799-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FILADELFO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010800-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO CUNHA
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010801-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010802-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON SOARES
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010803-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARVALHO
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010804-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABRAO BUENO
ADV/PROC: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.010792-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.02.002116-1 CLASSE: 240
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
REU: LUIZ CARLOS ROMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010805-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: GO023926 - JANDERSON DE SOUSA SILVA E OUTRO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 98.0310289-3 PROT: 28/08/1998
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
EXECUTADO: CARLOS JIMENEZ TORRES
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000015

Ribeirao Preto, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
DOUTOR DAVID DINIZ DANTAS
JUIZ FEDERAL
BACHAREL ANDERSON FABRI VIEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
SETOR CÍVEL - EXPEDIENTES

Nas petições abaixo relacionadas consta a seguinte deliberação: Promova a secretaria a intimação dos senhores advogados para que recolham as custas judiciais no importe de R\$ 8,00 (oito reais) para o desarquivamento do processos acima referidos, nos termos do artigo 218 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em pasta própria. Cumprida a determinação supra, juntem-se as petições.

Petição nº 2009.020023634-1 - Processo nº 92.0306655-1 - Partes: Maria Cristina B. Giraldo X UF - Advs: Luiz Arthur Saloio - OAB/SP 82.012

Petição nº 2009.000182285-1 - Processo nº 97.0313925-6 - Partes: Araci de Souza Martins Landim e outros X UF - Advs: Almir Goulart da Silveira - OAB/SP 1122.026

Petição nº 2009.020028355-1 - Processo nº 96.0303047-3 - Partes: União Federal x Pedro Evarini - Advs: Ana Beatriz Coscrato Junqueira - OAB/SP 151.777

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Autos nº 2007.61.02.013022-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x EDMUNDO ROCHA GORINI (Dra. Maria Cláudia de Seixas - OAB/SP 88.552)

Despacho de fls. 289: 1. Fls. 285: Tendo em vista que o interrogatório é meio de prova voltado principalmente à defesa, defiro. Dê-se baixa na pauta. Int.-se.

2. Considerando o teor da v. decisão de fls. 192/196, saliento que os períodos apurados nesta ação penal limitam-se a dezembro/1995 a abril/2000.

3. Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do art. 402, do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, dê-se vista para que as mesmas apresentem suas alegações finais, no mesmo interregno.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM, MM. JUIZ FEDERAL DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 dias, virem ou dele notícia tiverem, que SEVERINO DO RAMO PEREIRA, brasileiro, portador do RG 801714 SSP/MG, CPF 420.108.611-91, filho de Manoel Pereira e Severina Fidélis Pereira, nascido em 16.10.1961, na cidade de Tauá-CE, teve extinta sua punibilidade nos autos 2003.61.02.002294-5, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x GIVANILDO BARBOSA DA SILVA, MÁRIO DUARTE RIBEIRO, FRANCISCO ALVES DA SILVA e SEVERINO DO RAMO PEREIRA e como não foi possível localizá-lo pessoalmente, pelo presente, intima da sentença proferida nos referidos autos em 30.06.2009:...DECLARO EXTINA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto - SP, aos 2 de setembro de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: UILTON REINA CECATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004297-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESTEVAO ADAILSON VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004298-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA APARECIDA MARCIANO
ADV/PROC: SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004299-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA FRANCISCO
ADV/PROC: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004300-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004289-8 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.002985-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
IMPUGNADO: VALDEMIR ZAMBELLI
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004290-4 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.002078-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO ALMANSA LOPES FILHO
IMPUGNADO: RINEU DIMOV
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004291-6 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001252-3 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: PEDRO DONIZETI BAPTISTA
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004292-8 PROT: 12/08/2009

CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.002203-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: JOSE ROBERTO CHIROZA
ADV/PROC: SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004293-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001734-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: MARCOS GAMEIRO LUQUE
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004294-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.000210-4 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: PADARIA E CONFEITARIA NOVA ASSUNCAO LTDA EPP
ADV/PROC: SP166997 - JOAO VIEIRA DA SILVA
EXCEPTO: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004295-3 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001713-2 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: GILMAR MORAIS
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004296-5 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.001733-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
IMPUGNADO: VALTER ANTONIO DE MARCOS
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Sto. Andre, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008933-6 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: TRADE WAY OPERADOR LOGISTICO LTDA-EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008935-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SCKAL GROUP DO MERCOSUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008936-1 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: WALTER JOSE LANCA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008937-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: VIACAO SANTOS SAO VICENTE LITORAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008938-5 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: LITORAL EDITORA E LOCACOES DE STANDS PARA EVENTOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008939-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BLESS ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008940-3 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009019-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: PRO SOCCER S/S LTDA. ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009020-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: OFTALMOCENTER SERVICOS MEDICOS S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009021-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FIUZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009022-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ODONTOART - CENTRO DE ESPECIALISTAS EM REABILITACAO ORA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009023-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: VORTEX ASSESSORIA AMBIENTAL E SERVICOS LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009024-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: STAR TRADING COMPANY - REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009025-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BM GERENCIAMENTO, LOGISTICA E REPAROS DE CONTAINERS LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009026-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FROELICH CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009027-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: OSMAR ANTONIO PRADELA - REPRESENTACOES - ME

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009028-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: EDITORA FEMME LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009029-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: D.S.L.S. SERVICOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009030-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: RESTAURANTE MARPRA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009031-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: AGM FRANQUIAS E PARTICIPACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009032-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: F.VARELLA GIUFFRIDA ENGENHARIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009033-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MARTINEZ & BORGES REPRESENTACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009034-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ARTE E ARQUITETURA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009035-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BRASINPER - INSPECOES E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009036-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: F. K. - COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009037-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: AIR COLD - ARMAZENS GERAIS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009038-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: VKS-PARTEX ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009039-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: PEGASUS AGENCIA MARITIMA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009040-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: MSP CONSULTORIA E COMERCIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009041-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: RIO PRETO AUTOMOBILES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009042-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: DENOVO ELETRODOMESTICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009043-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ALFA OMEGA - SEGURANCA ESPECIAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009044-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: TREZEX CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009045-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: COMPANHIA DA HISTORIA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009046-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BY BRASIL TRADING LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009047-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: EMPREITEIRA ABA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009048-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: THOMAZ & WAHL LIMITADA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009049-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: L. T. T. ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009051-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: DATAVOZ - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009052-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CLINICA SANTA AMALIA & MEDICAL ESTETIC LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009053-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: B C K SERVICOS DE DESENHO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009054-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: WONGTON PERISSINI CONTAINERS - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009055-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: NASCIMENTO CURI ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009056-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: RIVER SHIPPING ASSESSORIA E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009057-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009058-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SUPERTECH ENGENHARIA PROJETOS, CONSULTORIA, SERVICOS, C
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009059-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ANILDO ALEXANDRE DOS SANTOS ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009060-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: DR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009061-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SANCHES KEL ENGENHARIA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009080-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: GRUPO LITORAL LOGISTICA INTEGRADA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009081-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SETE FUNDACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009082-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: NOVA IMAGEM AUDIOVISUAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009083-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ZANETTI E PIERDOMENICO CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTD
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009084-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: VIP SERVICOS ESSENCIAIS S/C.LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009085-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: WAKEFIELD INSPECTION SERVICES DO BRASIL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009086-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: LEAL COMUNICACAO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009087-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: T.D.F.D. IDIOMAS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009088-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ENGESCA-CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009089-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: COMERCIAL MARILIA DE SAO VICENTE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009090-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: STN-REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009091-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: STARSHIP LOGISTICA ADUANEIRA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009092-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CHULAPA ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009093-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CERTISPEC DO BRASIL INSPECOES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009094-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: RJR MANUTENCAO DE MECANICA INDUSTRIAL E COM.LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009095-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: AGRI - TECH - COMERCIO E INSPECOES LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009096-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: DARMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009097-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SINCRON LOGISTICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009098-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ASC - ASSESSORIA EM SERVICOS CONTABEIS - SOCIEDADE SIMP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009099-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BAAS - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL L
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009101-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: W C BALBONI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009102-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ARQUIDEC REFORMAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009103-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: BUENO HORA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009104-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: POTENCA & MATOS REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO COMERCIAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009105-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: 3 NET TECNOLOGIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009106-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FORTES & RESENDE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009107-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FISIOLIFE - SERVICOS FISIOTERAPICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009108-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SPINASSI & SPINASSI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009109-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: AUTO PADRAO REFORMAS E ACABAMENTOS LTDA-EPP.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009110-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA

EXECUTADO: METALURGICA RAMOS DE SANTOS LTDA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009111-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: D. & N. PREPARACAO DE TERRENOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009112-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: CGP - CONSTRUCOES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009113-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SDK EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009114-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: SISTEMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009115-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FR CASTRO ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009116-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: PEDRO ROSSETTO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009117-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: ULLMANN & ULLMANN - CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009118-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. OSWALDO SAPIENZA
EXECUTADO: FERNANDO SAAD ADVOGADOS ASSOCIADOS.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009119-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: T GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A
ADV/PROC: SP054152 - VALDIR ALVES DE ARAUJO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009146-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009147-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALICE VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009149-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE STEFANI BERTUOL
CONDENADO: DANIEL MONTEIRO DA COSTA MESQUITA
ADV/PROC: SP052694 - JOSE ROBERTO MARCONDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009155-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANDRO DE MENEZES DUARTE
ADV/PROC: SP009610 - ELDAH MENEZES GULLO DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009156-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO JOSE E OUTRO
ADV/PROC: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009157-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLECIO DE ABREU CAVALCANTE E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009158-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO GONCALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP105419 - ROSANA CRISTINA GIACOMINI E OUTRO
REU: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009159-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009160-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009161-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009162-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009163-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.009164-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARLINDO LUIZ NASCIMENTO FILHO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009165-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAZARETH DA SILVA RIBEIRO
ADV/PROC: SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009166-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.009167-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CITROVITA AGRO INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.009100-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009120-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.04.011741-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR
EMBARGADO: FELIX QUEIROZ DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009121-5 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.002891-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR
EMBARGADO: JULIO CIPRIANO BARROSO NETO
ADV/PROC: SP180047 - ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.009122-7 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.011164-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP163190 - ALVARO MICHELUCCI
EMBARGADO: MARINA FERREIRA COSTA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009123-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2008.61.04.011819-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: DJALMA PEREIRA MAIA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009124-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.04.004123-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
IMPUGNADO: HERNANDES ISIDRO NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP235293 - ANACELI REGINA PERINA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009125-2 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.04.003398-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: LUCIA MENDES ARDUINI
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.009126-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.003231-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: ARMENIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP047171 - SONIA MARIA DE O NEVES DE T LEITE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009127-6 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0207582-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: MARCOS AUGUSTO BARBOSA DE GOES E OUTROS
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009128-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.003075-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: JOAO BATISTA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009129-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.04.006696-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL JO O PESSOA LTDA.
ADV/PROC: SP288186 - DANILO AUGUSTO DAVANZO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.009130-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.011295-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: ALFREDO MENDES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009131-8 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.005689-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: REGIALDO COSTA DAMASCENO
ADV/PROC: SP125143 - ADILSON TEODOSIO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009132-0 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.04.003708-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: OELIO PINTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009133-1 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.006844-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: DEBORA MARCIA FRANCA DA CONCEICAO SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009134-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.015671-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: JOSE CARLOS DA FONSECA
ADV/PROC: SP120689 - ELIANA MARTINS LOUREIRO PAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009135-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.000494-0 CLASSE: 79
IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP269082 - GILMAR VIEIRA DA COSTA
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009136-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.001498-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: NILTON RIBEIRO
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009137-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.000808-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009138-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.013918-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: NELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP075412 - SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009139-2 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007140-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009140-9 PROT: 27/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007129-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009141-0 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.007140-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP107554 - NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009142-2 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.005590-9 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009143-4 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.005591-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009144-6 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.009805-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009145-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.005592-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009148-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00147 - CAUTELAR FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.007804-1 CLASSE: 99
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JOAO CARLOS MANCINI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009150-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.008595-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP131069 - ALVARO PERES MESSAS
EMBARGADO: IVONE DINIZ GONCALVES
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.009151-3 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.04.006245-8 CLASSE: 148
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
EXCEPTO: CARLA REGINA RIESCO - ME
ADV/PROC: SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009152-5 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.04.006245-8 CLASSE: 148
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
IMPUGNADO: CARLA REGINA RIESCO - ME
ADV/PROC: SP144423 - MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009153-7 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.04.000275-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SAID APAZ
ADV/PROC: SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. REGINA CELIA A BITTAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.009154-9 PROT: 25/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.004033-5 CLASSE: 29
AUTOR: OZIEL FERREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP198751 - FERNANDO GOMES BEZERRA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000104
Distribuídos por Dependência_____ : 000033
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000137

Santos, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.04.009004-1
PROTOCOLO: 31/08/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DJALMO AUGUSTO ALVES NUNES

PROCESSO: 2009.61.04.009005-3
PROTOCOLO: 31/08/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: DJALMO AUGUSTO ALVES NUNES

PROCESSO: 2009.61.04.009006-5
PROTOCOLO: 31/08/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA

ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO E OUTRO
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: CARLOS FERNANDES VILANOVA

Demonstrativo

Total de Processos: 003

Santos, 03/09/2009

ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LESLEY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006771-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EVELYZE PIEROTTI VOTTA ARRUDA
ADV/PROC: SP189504 - DANIEL SOARES DE ARRUDA FILHO
IMPETRADO: DELEGADO POLICIA FED CHEFE SETOR EXPED PASSAP PEP-STO ANDRE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006772-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DA SILVA SOARES
ADV/PROC: SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006773-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO XAVIER DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006774-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO SPANHOL HERNANDES CABRERA
ADV/PROC: SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006775-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILSON CELESTINO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP099667 - GUILHERME RIBEIRO FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006776-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA NUNES RIOS
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006777-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONISSE MARIA CRUZ
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006778-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDINALVA MARIA SILVA
ADV/PROC: SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006779-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FELIZ DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006780-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELINA ROSA FELICIO
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006781-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006782-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAULIO GENESIO DE MAGALHAES
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006783-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR TEODORO DA SILVA
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006784-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: ANA CLEIDE ALVES LEITE
ADV/PROC: SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006786-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS
ADV/PROC: SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006787-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA MARCELINO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006788-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MORO
ADV/PROC: SP230556 - QUELI FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006789-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO CASIMIRO BARBOSA
ADV/PROC: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006790-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CLAUDEMIR DE SOUZA DUARTE
ADV/PROC: SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006791-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMABILIA FRANCISCO FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006792-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM MARTINS LOPES
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006793-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DE SOUZA SOARES
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006794-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ENILDO DA SILVA
ADV/PROC: SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006795-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELIZABETE PAZIN
ADV/PROC: SP122905 - JORGINO PAZIN
IMPETRADO: GERENCIA REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM DIADEMA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006799-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006801-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO GALEGO
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006802-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006803-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA COPPOLA COLE E OUTRO
ADV/PROC: SP206431 - FERNANDA KELLY BEZERRA INACIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006804-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CAMPOS BEZERRA ALVES
ADV/PROC: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006800-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.14.009104-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA
ADV/PROC: SP241543 - PATRICIA ESTAGLIANOIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.006751-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.001009-5 PROT: 02/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO GUAZZELLI - ESPOLIO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000032

S.B.do Campo, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 18/2009

O(A) DOUTOR(A) FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR
(SUBSTITUTO) DO(A) 1a SBCAMPO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 1a SBCAMPO, como segue:

3069 ILGONI CAMBAS BRANDAO BARBOZA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 05/07/2010 a 18/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3073 MARILDA GONCALVES DIAS

1a.Parcela: 16/03/2010 a 30/03/2010

2a.Parcela: 19/07/2010 a 02/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3074 REGINA DE FATIMA BERGAMIN

1a.Parcela: 01/03/2010 a 19/03/2010

2a.Parcela: 23/08/2010 a 02/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3437 ANA FRIDA PEREIRA PERRONI

1a.Parcela: 08/09/2010 a 07/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)

3452 LILIAN MARTINS DOS REIS CHAGURI

1a.Parcela: 17/02/2010 a 03/03/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
4799 RENATA MENEGATTI PADOVAN PEREZ
1a.Parcela: 12/07/2010 a 10/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5238 LUCIANE MANTOVANI
1a.Parcela: 08/03/2010 a 18/03/2010
2a.Parcela: 23/08/2010 a 10/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
5464 ROBERTA MATSUDA
1a.Parcela: 08/09/2010 a 27/09/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
5508 SIMONE DE OLIVEIRA THIERS
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 24/05/2010 a 02/06/2010
3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)
6064 VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO
1a.Parcela: 25/01/2010 a 03/02/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 29/11/2010 a 08/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (S)
6197 LÍGIA DA SILVA QUAGLIETTA
(período de fruição: 15/09/2009 a 14/09/2010)1a.Parcela: 13/10/2009 a 22/10/2009
2a.Parcela: 23/07/2010 a 11/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)(período de fruição: 15/09/2009
a 14/09/2011)1a.Parcela: 12/08/2010 a 21/08/2010
2a.Parcela: 12/07/2011 a 30/07/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
6350 TATIANA VASQUES MARTINS
1a.Parcela: 16/07/2010 a 25/07/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 01/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)Antecipação da gratificação natalina: (N)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 02 de setembro de 2009.

FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO
Juiz(a) Federal

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501204-3, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de MARCOS DA SILVA PEIXOTO, CPF/CNPJ: 012.534.788-05 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na

Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado MARCOS DA SILVA PEIXOTO da r. sentença proferida às fls. 58/58 verso, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 61/67.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501249-3, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de SERGIO VICTOR VIRUGLIO, CPF/CNPJ: 065.488.178-26 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado SERGIO VICTOR VIRUGLIO da r. sentença proferida às fls. 44/46, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 49/58.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501254-0, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de MANOEL ROMAN, CPF/CNPJ: 024.250.098-68 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado MANOEL ROMAN da r. sentença proferida às fls. 51/53, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 56/65.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501283-3, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de TECNIM TECNICA NACIONALIZAÇÃO MECANICA LTDA , CPF/CNPJ: 54.047.238/0001-00 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado TECNIM TECNICA NACIONALIZAÇÃO MECANICA LTDA da r. sentença proferida às fls. 83/85, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 88/104.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501464-0, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de REDIN DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ: 49.523.988/0001-62 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado REDIN DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA da r. sentença proferida às fls.

136/138, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçquente-Apelante às fls. 141/151.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501502-6, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de FÁBRICA DE MÓVEIS SANTO ANTÔNIO LTDA, CPF/CNPJ: 48.600.464/0001-65 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado FÁBRICA DE MÓVEIS SANTO ANTÔNIO LTDA da r. sentença proferida às fls. 57/59, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçquente-Apelante às fls. 62/72.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1501523-9, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de INDUSFORMA IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA, CPF/CNPJ: 45.953.791/0001-02 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado INDUSFORMA IND/ E COM/ DE ESTOFADOS LTDA da r. sentença proferida às fls. 100/102, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçquente-Apelante às fls. 105/115.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1502061-5, movido pela/o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de METALURGICA PREVELATO LTDA, CPF/CNPJ: 47.286.737/0001-86 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado METALURGICA PREVELATO LTDA da r. sentença proferida às fls. 112/114, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçquente-Apelante às fls. 117/122.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1502199-9, movido pela/o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de IND/ E COM/ DE MÓVEIS AFA LTDA E OUTROS, CPF/CNPJ: 51.037.711/0001-71 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de

costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado IND/ E COM/ DE MÓVEIS AFA LTDA E OUTROS da r. sentença proferida às fls. 144/146, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 149/154.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1502804-7, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA, CPF/CNPJ: 55.060.479/0001-43 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA da r. sentença proferida às fls. 68/70, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 73/78.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1503277-0, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de MAXIBOMBAS COML/ DE BOMBAS LTDA, CPF/CNPJ: 38.923.280/0001-82 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado MAXIBOMBAS COML/ DE BOMBAS LTDA da r. sentença proferida às fls. 30/32, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 35/48.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1503574-4, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de TRES POSTOS MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA ME, CPF/CNPJ: 54.649.199/0001-02 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado TRES POSTOS MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA ME da r. sentença proferida às fls. 23/24, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 27/38.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1503726-7, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de MERCADINHO BILLINGS LTDA, CPF/CNPJ: 44.379.154/0001-01 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de

quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado MERCADINHO BILLINGS LTDA da r. sentença proferida às fls. 28/30, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 33/45.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1503886-7, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de SANCHES E BUISSA INSTITUTO DE ABREUGRAFIA S/C LTDA ME, CPF/CNPJ: 43.328.756/0001-77 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado SANCHES E BUISSA INSTITUTO DE ABREUGRAFIA S/C LTDA ME da r. sentença proferida às fls. 32/34, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 37/49.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1503949-9, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de GAITOR VIZION COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CPF/CNPJ: 59.737.866/0001-22 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado GAITOR VIZION COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA da r. sentença proferida às fls. 24/25, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 28/38.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Var

a Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1505273-8, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de ALENCAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 62.532.486/0008-32 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado ALENCAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA da r. sentença proferida às fls. 34/35, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 38/43.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1506088-9, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de ABATEDOURO AVICOLA PAULICEIA LTDA, CPF/CNPJ: 49.248.271/0001-50 sendo que o(s)

Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado ABATEDOURO AVICOLA PAULICEIA LTDA da r. sentença proferida às fls. 34/35, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 38/48. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1506091-9, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de SERVSEN GRAMPOS PEÇAS E GRAMP PNEUMATICOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 55.582.209/0001-00 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado SERVSEN GRAMPOS PEÇAS E GRAMP PNEUMATICOS LTDA - ME da r. sentença proferida às fls. 42/44, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 47/61.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1506094-3, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de TRENO COM/ DE PEÇAS LTDA, CPF/CNPJ: 38.935.474/0001-06 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado TRENO COM/ DE PEÇAS LTDA da r. sentença proferida às fls. 25/27, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 30/43.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1506322-5, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de SEREX IND/ E COM/ LTDA, CPF/CNPJ: 46.555.504/0001-79 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado SEREX IND/ E COM/ LTDA da r. sentença proferida às fls. 44/45, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeçüente-Apelante às fls. 48/61.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1508110-0, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de CIBIA COM/ IND/ BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA, CPF/CNPJ: 47.282.298/0001-33 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital

com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado CIBIA COM/ IND/ BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA da r. sentença proferida às fls. 171/171 verso, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 174/179.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1508333-1, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de PETER ROBIN BERNET, CPF/CNPJ: N/C sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado PETER ROBIN BERNET da r. sentença proferida às fls. 85/87, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 90/101.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1511299-4, movido pela/o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de IND/ E COM/ DE MÓVEIS NUZIL LTDA, CPF/CNPJ: 59.145.045/0001-05 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado IND/ E COM/ DE MÓVEIS NUZIL LTDA da r. sentença proferida às fls. 160/161, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 164/168.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1512418-6, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA, CPF/CNPJ: 55.060.479/0001-43 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado RAISIS CONSULTORIA SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA da r. sentença proferida às fls. 29/29 verso, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exequente-Apelante às fls. 32/36.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1513257-0, movido pela/o FAZENDA NACIONAL em face de LANCHONETE CITY BURGUER LTDA - ME, CPF/CNPJ: 45.946.787/0001-17 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de

quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado LANCHONETE CITY BURGUER LTDA - ME da r. sentença proferida às fls. 28/29, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 32/40. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1506689-5 e 97.1506690-9, movido pela/o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de FRANCISCO JOSÉ DE LIMA PEREIRA ME - MASSA FALIDA, CPF/CNPJ: 68.950.708/0001-47 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado FRANCISCO JOSÉ DE LIMA PEREIRA ME - MASSA FALIDA da r. sentença proferida às fls. 64/65, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 68/77. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL nº 97.1507406-5 e 97.1507407-3, movido pela/o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de GRONCK COLOR COML/ LTDA E OUTROS, CPF/CNPJ: 53.717.229/0001-08 sendo que o(s) Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de quinze dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, INTIMA o Apelado GRONCK COLOR COML/ LTDA E OUTROS da r. sentença proferida às fls. 62/62 verso, bem como para que no prazo de 15 dias apresentem contra-razões à apelação interposta pela Exeqüente-Apelante às fls. 65/69. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 22/07/2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.14.001309-2, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, CPF: 988.520.0008-87, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCO, CPF 988.520.0008-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 02 012591-69, 80 1 02 012592-40, 80 1 04 018029-74, 80 1 04 018030-08, 80 1 04 029471-35, 80 1 05 024167-19, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600476/2002-42, 13819 600477/2002-97, 13819 600664/2004-32, 13819 600665/2004-87, 13819 601063/2004-47, 13819 600433/2005-18, referente a IRPF/2002, IRPF/2002, IRPF/2004, IRPF/2004, IRPF/2004, IRPF/2005, valor do débito R\$ 940,60, R\$ 2.771,84, R\$ 2.528,24, R\$ 2.395,63, R\$ 4.901,67, em 08/01/2009 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.14.002242-9, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de CLEIDE APARECIDA DEMARCHI CARLONE, CPF: 140.030.388-51, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) CLEIDE APARECIDA DEMARCHI CARLONE, CPF 140.030.388-51, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 08 000002-86, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 001253/00-29, referente a IRPF/2008, valor do débito R\$ 24.018,21, em 23/12/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

m que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.61.14.002245-4, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de JOSE BENEDITO DA SILVA, CPF: 476.596.704-25, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) JOSE BENEDITO DA SILVA, CPF 476.596.704-25, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 08 000019-24, PROCESSO ADMINISTRATIVO 10932 000111/2006-52, referente a IRPF/2008, valor do débito R\$ 27.883,36, em 06/01/2009 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.14.002519-7, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA, CPF: 006.712.833-59, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) JULIO CESAR PEREIRA DE SOUSA, CPF 006.712.833-59, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 04 017582-07, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600171/2004-01, referente a IRPF/2004, valor do débito R\$ 90.005,37, em 03/09/2007 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003369-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de BERNARDINO AMORIM DE FREITAS, CPF: 648.746.801-00, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) BERNARDINO AMORIM DE FREITAS, CPF 648.746.801-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 041807-08, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600569/2007-81, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 11.805,36, em 09/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003368-0, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de SEVERINO FERREIRA DA SILVA, CPF: 606.900.034-04, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) SEVERINO FERREIRA DA SILVA, CPF 606.900.034-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 041790-25, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600552/2007-24, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 37.094,04, em 08/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003372-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de MARIA ARLETE ROSSINI, CPF: 699.866.818-04, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) MARIA ARLETE ROSSINI, CPF 699.866.818-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 042780-07, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 001499/2001-99, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 26.457,85, em 08/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003385-0, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de ISAIAS FERNANDO PIRES, CPF: 936.918.158-04, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ISAIAS FERNANDO PIRES, CPF 936.918.158-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 041910-76, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600672/2007-21, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 37.381,58, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003396-4, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de PEDRO JORGE MONTEIRO DE LIMA, CPF: 516.132.804-59, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) PEDRO JORGE MONTEIRO DE LIMA, CPF 516.132.804-59, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 012743-29, PROCESSO ADMINISTRATIVO 10880 612369/2007-30, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 59.648,83, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003431-2, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de JOSE SOARES ALBUQUERQUE, CPF: 076.261.234-76, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) JOSE SOARES ALBUQUERQUE, CPF 076.261.234-76, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 041429-62, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600191/2007-16, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 22.586,78, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.003467-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de MIGUEL CONTE JUNIOR, CPF: 028.681.778-08, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) MIGUEL CONTE JUNIOR, CPF 028.681.778-08, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 07 041297-88, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600059/2007-12, referente a IRPF/2007, valor do débito R\$ 19.557,02, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais

is, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.006878-7, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de ANTONIO LOPES BARBOSA, CPF: 168.791.648-97, sendo que o Executado(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ANTONIO LOPES BARBOSA, CPF 168.791.648-97, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 1 05 023973-15, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 600238/2005-80, referente a IRPF/2005, valor do débito R\$ 13.945,15, em 19/01/2009 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.1502664-0, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de REVESCAR REVESTIMENTOS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA E OUTROS, CNPJ 60.596.574/0001-04, CLAUDIO ANTONIO ZACCHI e PASCHOAL DE MAURO NETO, CPF 044.820.858-04 e 007.491.768-49 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) CLAUDIO ANTONIO ZACCHI e PASCHOAL DE MAURO NETO, CPF 044.820.858-04 e 007.491.768-49, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 2 95 027279-28, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 201658/95-26, referente a IRPJ/95, valor do débito R\$ 7.100,23, em 01/07/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.1509857-6, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de MAPOMEL RESINAS SINTÉTICAS S/A E OUTROS, CNPJ 60.654.530/0001-85, NAILSON SILVA DOS SANTOS, CPF 877.665.408-78 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) NAILSON SILVA DOS SANTOS, CPF 877.665.408-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 3 82 009297, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0810-014949/77, referente a IPI/82, valor do débito R\$ 25.156,66, em 19/02/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

m que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.14.009132-6, 2003.61.14.009242-2, 2003.61.14.009291-4, 2003.61.14.009292-6, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de PREVENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, CNPJ 02.285.985/0001-74, SUELI MARIA CANO ALENCAR, CPF 069.171.928-48 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) SUELI MARIA CANO ALENCAR, CPF 069.171.928-48, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 7 03 020205-05, 80 2 03 017298-22, 80 6 03 047433-70, 80 6 03 047434-50, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 000680/2002-69, 13819 000680/2002-69, 13819 000680/2002-69, 13819 000680/2002-69, referente a PIS/2003, IRPJ/2003, DO/2003, DO/2003, valor do débito R\$ 582.540,30, R\$ 1.992.043,35, R\$ 855.533,07, R\$ 1.792.432,64, em 28/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.14.005895-5, 2003.61.14.005896-7, 2003.61.14.006246-6, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de CASA DE CARNES TUAREGUE LTDA - ME E OUTRO, CNPJ 50.769.116/0001-68, ABELARD AMARO LOURENÇO, CPF 082.579.868-01 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ABELARD AMARO LOURENÇO, CPF 082.579.868-01, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 6 03 039709-09, 80 6 03 039710-34, 80 2 03 013822-96, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 200321/2003-91, 13819 200323/2003-80, 13819 200322/2003-35, referente a DO/2003, DO/2003, IRPJ/2003, valor do débito R\$ 7.497,38, R\$ 3.691,64, R\$ 4.614,54, em 08/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.14.010412-5, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de PERFIL CONSULTORIA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E OUTRO, CNPJ 59.103.754/0001-10, TANIA ZACARIAS DA PENHA LOLEGI, CPF 772.097.708-91 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no

Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) TANIA ZACARIAS DA PENHA LOLEGI, CPF 772.097.708-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 2 99 092460-00, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 206160/99-56, referente a IRPJ/1999, valor do débito R\$ 13.201,69, em 13/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.14.006804-9, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de IND/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO ABC LTDA E OUTROS, CNPJ 45.954.443/0001-50, JOSÉ CARLOS PINHO, CPF 490.245.078-04 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) JOSÉ CARLOS PINHO, CPF 490.245.078-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 2 98 005793-82, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 223861/98-04, refer

ente a IRPJ/98, valor do débito R\$ 6.069,39, em 13/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.14.006548-0, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de JC MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME E OUTRO, CNPJ 50.938.943/0001-38, ENCARNAÇÃO CARDOSO CHARNAY, CPF 084.176.838-28 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ENCARNAÇÃO CARDOSO CHARNAY, CPF 084.176.838-28, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 2 99 047524-47, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 202111/99-07, referente a IRPJ/1999, valor do débito R\$ 170.074,87, em 17/07/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.14.006550-4, movido por FAZENDA

NACIONAL, em face de COML/ MIRANDA E MAIA ATACADO AUTOS PEÇAS LTDA, CNPJ 58.664.996/0001-10, ROSA MARIA MIRANDA DA SILVA, CPF 069.476.138-92 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ROSA MARIA MIRANDA DA SILVA, CPF 069.476.138-92, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 2 99 017330-26, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 200249/99-45, referente a IRPJ/99, valor do débito R\$ 17.360,78, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.14.003661-2, movido por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de PNEUS IMIGRANTES SÃO BERNARDO LTDA, CNPJ 72.021.488/0001-44, JOÃO CARLOS DA SILVA e MARISTELA FRANCO LATERZA, CPF 052.064.168-00 e 446.775.886-00, respectivamente sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) JOÃO CARLOS DA SILVA e MARISTELA FRANCO LATERZA, CPF 052.064.168-00 e 446.775.886-00, respectivamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA FGSP199900311, PROCESSO ADMINISTRATIVO 147965, referente a FGTS/1994, valor do débito R\$ 13.650,10, em 03/2000 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.003367-7, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de ALTA TENSÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA E OUTROS, CNPJ 65.911.745/0001-58, ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA, CPF 155.345.768-47 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA, CPF 155.345.768-47, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 6 03 100196-37, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 501567/2003-87, referente a DO/2003, valor do débito , em 07/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São

Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.002351-2, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de IBICUY DO BRASIL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.132.470/0001-40, , CPF sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) , CPF , para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 6 05 048312-99, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 501738/2005-30, referente a DO/2005, valor do débito R\$ 24.562,46, em 08/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.14.002323-6, movido por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de IND/ DE MOVEIS RODRIGUES E BORGES LTDA, CNPJ 53.955.050/0001-99 e 53.955.050/0002-70, ABELARDO TEIXEIRA BORGES e ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, CPF 031.142.468-69 e 501.643.098-53 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ABELARDO TEIXEIRA BORGES e ANTONIO DA SILVA RODRIGUES, CPF 031.142.468-69 e 501.643.098-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 32.457.476-2; 32.457.478-9; 32.457.477-0; 32.457.479-7, PROCESSO ADMINISTRATIVO 324574762; 324574770; 324574789; 324574797, referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/1995, valor do débito R\$ 231.194,83; R\$ 341.162,17; R\$ 28.422,09; R\$ 37.636,13, em 27/02/2009 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.14.002300-5, movido por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA E OUTROS, CNPJ 00.561.298/0001-09, ANTONIA NANCIMA DE MESQUITA e CELSO DIAS, CPF 058.700.298-05 e 049.594.928-05 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ANTONIA NANCIMA DE MESQUITA e CELSO DIAS, CPF 058.700.298-05 e 049.594.928-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 55.745.985-0, PROCESSO ADMINISTRATIVO 323

222803, referente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/1996, valor do débito R\$ 120.657,29, em 16/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.000459-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de RANGER COMERCIO DE MOTOS LTDA ME E OUTROS, CNPJ 01.493.080/0001-27, MARINALVA DE SOUSA SANTOS e LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF 131.675.348-42 e 210.947.305-30, respectivamente sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) MARINALVA DE SOUSA SANTOS e LOURIVAL PEREIRA DA SILVA, CPF 131.675.348-42 e 210.947.305-30, respectivamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 13819 201020/2004-65, PROCESSO ADMINISTRATIVO 80 4 04 065439-01, referente a TD/2004, valor do débito R\$ 19.896,12, em 07/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.000361-6, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de ROCARA - TRANSPORTES E REMOÇÕES LTDA ME E OUTROS, CNPJ 03.530.843/0001-98, RODRIGO ANDRADE RATTES, CPF 277.054.758-55 sendo que o(s) responsável(eis) tributário(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos - São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) RODRIGO ANDRADE RATTES, CPF 277.054.758-55, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA 80 4 04 065894-99, PROCESSO ADMINISTRATIVO 13819 201509/2004-37, referente a TD/2004, valor do débito R\$ 40.201,66, em 13/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 19 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.14001484-4, movido por FAZENDA NACIONAL/JCEF, em face de LINEA MOBILI IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL LTDA, CNPJ 60.369.451/0001-22, HELENA AGUILA LAILA, CPF 155.397.748-33 e MAHA MAHFOUZ LAILA, CPF 161.449.408-80 sendo que o(s) co-responsável(eis) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores LINEA MOBILI IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL LTDA, CNPJ 60.369.451/0001-22, HELENA AGUILA LAILA, CPF 155.397.748-33 e MAHA MAHFOUZ LAILA, CPF 161.449.408-80, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: FGSP200200490,

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 148732, referente a FGTS/1999, valor do débito 10.984,85 , em 30/01/2002 com seus acréscimos legais, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. NADA MAIS.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.14.001182-0, movido por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de LINEA MOBILIDA IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL, CNPJ 60.369.451/0001-22, MAHA MAHFOUZ LAILA, CPF 161.449.408-80 e FAUZE LAILA, CPF 143.813.778-85 sendo que o(s) co-responsável(eis) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores LINEA MOBILIDA IND/ E COM/ DE MOVEIS EM GERAL, CNPJ 60.369.451/0001-22, MAHA MAHFOUZ LAILA, CPF 161.449.408-80 e FAUZE LAILA, CPF 143.813.778-85, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: FGSP200200507, PROCESSO ADMINISTRATIVO: TCDP1999100251, referente a , valor do débito R\$ 64.685,23, em 30/01/2002 com seus acréscimos legais, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. NADA MAIS.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO.
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.001705-6, movido por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de NOVA AUTO ADESIVOS LTDA, CNPJ 50.948.280/0001-32, ELISEO NORONHA FILHO, CPF 189.633.158-00 e CARLOS ARTHUR GIOVANETTI STELLA, CPF 892.274.178-34 sendo que o(s) co-responsável(eis) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA os devedores NOVA AUTO ADESIVOS LTDA, CNPJ 50.948.280/0001-32, ELISEO NORONHA FILHO, CPF 189.633.158-00 e CARLOS ARTHUR GIOVANETTI STELLA, CPF 892.274.178-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: FGSP200400915, PROCESSO ADMINISTRATIVO: NDFG 61101, referente a , valor do débito R\$ 1.637,99, em com seus acréscimos legais, nomeiem bens ou garantam a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. NADA MAIS.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.
EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 1999.61.14005906-1, movido por FAZENDA

NACIONAL, em face de AVICOLA E MERCEARIA GUACIRA LTDA ME E OUTROS, CNPJ 51.130.334/0001-10 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) AVICOLA E MERCEARIA GUACIRA LTDA ME E OUTROS, CNPJ 51.130.334/0001-10, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 99 020063-99, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 200051/99-06, referente a DO/99, valor do débito R\$ 16.487,17, em 27/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO.

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.1503224-9, 97.1503226-5, 97.1503227-3, 97.1503225-7, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de UNIZINCO INDL/ LTDA, CNPJ 50.328.145/0001-94 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) UNIZINCO INDL/ LTDA, CNPJ 50.328.145/0001-94, para que, no prazo

de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 96 031903-18, 80 6 96 045676-78, 80 6 96 045677-59, 80 2 96 031905-80, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 204313/96-41, 13819 204316/96-30, 13819 204318/96-65, 13819 204317/96-01, referente a IRPJ/96, DO/96, DO/96, IRPJ/96, valor do débito R\$ 16.678,60, R\$ 11.047,40, R\$ 15.413,67, R\$ 19.060,28, em 08/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 97.1503701-1, 97.1503702-0, 97.1503700-3, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de IND/ E COM/ DE MOVEIS AFA LTDA, CNPJ 51.037.711/0001-71 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) IND/ E COM/ DE MOVEIS AFA LTDA, CNPJ 51.037.711/0001-71, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 96 015365-93, 80 6 96 015366-74, 80 2 96 006390-80, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 203381/96-66, 13819 203382/96-29, 13819 203379/96-14, referente a DO/96, DO/96, IRPJ/96, valor do débito R\$ 13.647,52, R\$ 22.406,31, R\$ 11.941,52, em 03/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.14.005705-7, 2003.61.14.005746-0, 2003.61.14.005749-5 e 2003.61.14.006288-0, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de BLITS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA ME, CNPJ 00.903.990/0001-78 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) BLITS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA ME, CNPJ 00.903.990/0001-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 13819 201846/2002-62, 13819 201847/2002-15, 13819 201849/2002-04, 13819 201848/2002-51, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 80 7 02 025508-80, 80 6 02 092233-72, 80 6 02 092234-53, 80 2 02 037669-01, referente a PIS/2002, DO/2002, DO/2002, IRPJ/2002, valor do débito R\$ 4.899,55, R\$ 17.570,96, R\$ 7.775,72, R\$ 38.631,61, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.002643-0, 2004.61.14.002925-0, 2004.61.14.002926-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGAMAR LTDA, CNPJ 50.705.094/0001-72 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGAMAR LTDA, CNPJ 50.705.094/0001-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 03 049279-00, 80 6 03 129542-87, 80 6 03 129543-68, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 204028/2003-01, 13819 204027/2003-58, 13819204029/2003-47, referente a IRPJ/2003, DO/2003, DO/2003, valor do débito R\$ 9.632,14, R\$ 12.261,46, R\$ 7.705,68, em 27/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.14.005937-6 e 2003.61.14.005993-5, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de C.P.I. MONTAGENS ESTRUTURAIS S/C LTDA E OUTRO, CNPJ 71.537.906/0001-98 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) C.P.I. MONTAGENS ESTRUTURAIS S/C LTDA E OUTRO, CNPJ 71.537.906/0001-98, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 03 013885-70 e 80 6 03 039825-83, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 200536/2003-10 e 13819 200535/2003-67,

referente a , valor do débito R\$ 5.326,88 e R\$ 7.234,12, em 11/07/2007 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.14.003915-8, 2003.61.14.005703-3, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 44.402.410/0001-34 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 44.402.410/0001-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 02 092229-96, 80 7 02 025505-37, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 201838/2002-16, 13819 201837/2002-71, referente a DO/2002, PIS/2002, valor do débito R\$115.267,90 e R\$ 37.461,97, em 24/06/2008 e 26/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.002631-4, 2004.61.14.003075-5, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de ESTEMHMIL S/S LTDA, CNPJ 46.337.127/0001-00 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ESTEMHMIL S/S LTDA, CNPJ 46.337.127/0001-00, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 7 03 039481-10, 80 6 03 099987-16, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 500847/2003-78, 13819 500846/2003-23, referente a PIS/2003, DO/2003, valor do débito R\$ 21.779/37, R\$ 116.731,29, em 09/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.14.000542-9 e 2004.61.14.000237-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de BLITS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZAS/C LTDA ME, CNPJ 00.903.990/0001-78 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e

ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) BLITS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZAS/C LTDA ME, CNPJ 00.903.990/0001-78, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívi

da descrita na CDA: 80 6 01 017398-66, 80 7 03 022315-49, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 200444/2001-60, 13819 202696/2003-95, referente a DO/2001, PIS/2003, valor do débito R\$ 4.042,53, R\$ 12.078,74, em 09/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.14.009330-9, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de HEDELY MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 47.963.137/0001-05 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) HEDELY MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 47.963.137/0001-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 00 002426-81, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 200483/00-88, referente a IRPJ/2000, valor do débito R\$ 7.008,44, em 30/04/2009, com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.61.14.009177-6, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de PROTEFIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 00.019.139/0001-87 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) PROTEFIRE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 00.019.139/0001-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 03 004291-74, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 501649/2002-41, referente a DO/2003, valor do débito R\$ 164.130,85, em com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.008431-4, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de THOR SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ 68.969.039/0001-55 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) THOR SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ 68.969.039/0001-55, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 04 054944-22, 80 6 04 072638-00, 80 7 04 018161-62, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 504033/2004-93, 13819 504034/2004-38, 13819 504035/2004-82, referente a IRPJ/2004, DO/2004, PIS/2004, valor do débito R\$ 53.174,66, R\$ 11.521,16, R\$ 15.292,90, em 09/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.008386-3, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de EMPORIO METROPOLE PANIFICAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTA, CNPJ 01.677.595/0001-87 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) EMPORIO METROPOLE PANIFICAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E IMPORTA, CNPJ 01.677.595/0001-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 04 054605-28, 80 6 04 072375-58, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 502869/2004-53, 13819 502870/2004-88, referente a IRPJ/2004, DO/2004, valor do débito R\$ 28.951,24, R\$ 34.741.51, em 18/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.14.008260-9, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de NEW ELETRIC COM/ E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 66.905.266/0001-91 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) NEW ELETRIC COM/ E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 66.905.266/0001-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 7 99 040123-34, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 203858/99-10, referente a PIS/1999, valor do débito R\$ 8.877,27 em 09/05/2008, com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.007335-3, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de PREVENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.285.985/0001-74 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) PREVENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 02.285.985/0001-74, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 3 04 001294-30, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 000681/2002-11, referente a IPI/2004, valor do débito R\$ 1.905.290,41 em 20/07/2007 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.
EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.006817-9, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de CAMILA BITENCOURT SILVA PLASTICOS - ME, CNPJ 05.215.400/0001-38 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergu

eiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) CAMILA BITENCOURT SILVA PLASTICOS - ME, CNPJ 05.215.400/0001-38, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 4 05 059647-43, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 200775/2005-23, referente a TD/2005, valor do débito R\$ 73.498,04, em 13/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.005826-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de AVENUE CAFE LTDA, CNPJ 01.432.379/0001-71 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) AVENUE CAFE LTDA, CNPJ 01.432.379/0001-71, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 4 03 029455-31, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 205253/2003-5, referente a , valor do débito R\$ 30.387,52, em 07/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s)

dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.61.14.005458-4, movido por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de SUPERMERCADOS SANTEIRO LTDA ME, CNPJ 55.089.601/0001-04 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) SUPERMERCADOS SANTEIRO LTDA ME, CNPJ 55.089.601/0001-04, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: FGSP199903597, PROCESSO ADMINISTRATIVO: NDFG 147938, referente a FGTS/1992, valor do débito R\$ 720,41, em 02/08/2000 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.61.14.003295-8, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de VIVESA - CONCERTO DE VEICULOS LTDA ME, CNPJ 56.696.586/0001-25 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) VIVESA - CONCERTO DE VEICULOS LTDA ME, CNPJ 56.696.586/0001-25, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 00 036806-70, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 201799/00-97, referente a , valor do débito R\$ 3.171,37, em 20/07/2007 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.14.002920-1, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSIÇÕES IMP/ E EXPORT LTDA, CNPJ 51.144.848/0001-25 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São

Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSIÇÕES IMP/ E EXPORT LTDA, CNPJ 51.144.848/0001-25, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: FGSP200700235, PROCESSO ADMINISTRATIVO: NFGC 505060787, referente a FGTS/2001, valor do débito R\$ 109.882,77, em 14/02/2007 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.61.14.002351-2, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de IBICUY DO BRASIL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.132.470/0001-40 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) IBICUY DO BRASIL COMERCIO LTDA, CNPJ 51.132.470/0001-40, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 05 048312-99, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 501738/2005-30, referente a DO/2005, valor do débito R\$ 24.562,46, em 08/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO.
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.14.002133-2, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA E OUTRO, CNPJ 47.228.432/0001-18 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA E OUTRO, CNPJ 47.228.432/0001-18, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 6 00 013615-86, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 500155/00-61, referente a DO/2000, valor do débito R\$ 105.542,65, em 27/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.14.000565-4, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de SANTA ROSA IND/ E COM/ DE MARMORES E GRANITO LTDA ME E OUTRO, CNPJ

54.631.585/0001-77 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) SANTA ROSA IND/ E COM/ DE MARMORES E GRANITO LTDA ME E OUTR

O, CNPJ 54.631.585/0001-77, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 99 013163-44, 80 2 01 019053-50, 80 2 05 039972-91, 80 4 05 059781-08, 80 6 99 028778-53, 80 7 03 039523-04, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 000047/99-96, 13819 201117/2001-25, 13819 202358/2005-15, 13819 201012/2005-08, 13819 000046/99-23, 13819 501092/2003-29, referente a IRPJ/1999, IRPJ/2001, IRPJ/2005, TD/2005, DO/1999, PIS/2003, valor do débito R\$ 2.575,40, R\$ 1.329,80, R\$ 1.978,17, R\$ 11.548,36, R\$ 2.379,75, R\$ 681,09, em 14/05/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.14.000509-5, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de TECNOLIGHT SERVIÇOS SC LTDA, CNPJ 02.827.106/0001-99 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) TECNOLIGHT SERVIÇOS SC LTDA, CNPJ 02.827.106/0001-99, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 04 031772-09, 80 2 04 054660-54, 80 2 04 060875-96, 80 2 05 034710-95, 80 6 04 035180-72, 80 6 05 048081-22, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 502410/2004-50, 13819 503055/2004-36, 13819 450186/2001-61, 13819 501006/2005-40, 13819 502411/2004-02, 13819 501007/2005-94, referente a IRPJ/2004, IRPJ/2004, IRPJ/2004, IRPJ/2005, DO/2004, DO/2005, valor do débito R\$ 5.592,79, R\$ 4.737,91, R\$ 9.906,84, R\$ 5.165,07, R\$ 1.597,72, R\$ 2.583,49, em 13/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.61.14.000505-3, movido por FAZENDA NACIONAL, em face de EXECUTIVE TRANSPORT SERVICE S/C LTDA, CNPJ 01.089.053/0001-93 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) EXECUTIVE TRANSPORT SERVICE S/C LTDA, CNPJ 01.089.053/0001-93, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: 80 2 01 009007-70, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13819 200536/2001-40, referente a IRPJ/2001, valor do débito R\$ 11.080,58, em 13/06/2008 com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.14.000071-1, movido por FAZENDA NACIONAL/CEF, em face de RESTAURANTE DAS COLONIAS LTDA, CNPJ 59.108.373/0001-23 sendo que a(s) Empresa-Executada(s) se encontra(m) atualmente em lugar incerto e ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, CITA o(s) devedor(es) RESTAURANTE DAS COLONIAS LTDA, CNPJ 59.108.373/0001-23, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida descrita na CDA: FGSP200500160, PROCESSO ADMINISTRATIVO: NDFG187007, referente a FGTS/1997, valor do débito R\$ 14.126,17, em 14/02/2005, com seus acréscimos legais, nomeie(m) bens ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da(s) dívida(s) e seus acessórios, ficando ainda cientificado(s) que o prazo para a oposição de embargos é de 30 (trinta) di

as, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 27 de agosto de 2009.

O Dr. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo - SP - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a SECOP SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E BANCÁRIA S/C LTDA. - C.N.P.J n.º 55.048.284/0001-88, que pelo presente edital, fica INTIMADA DA DECISÃO JUDICIAL proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, às fls. 708, em 23 de junho de 2009, nos autos dos Embargos à Execuções Fiscais n.º 2002.61.14.004762-0, cujo interior teor segue transcrito: Tendo em vista o despacho proferido à fls. 701, bem como a tentativa infrutífera de intimação do sócio, conforme fls. 705, expeça-se edital de intimação da embargante e dos sócios para constituir novo patrono para estes autos, com prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença... Ficando, ainda, cientes de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal na Avenida Senador Vergueiro, 3575/3595, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não se alegue ignorância, será este edital afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EXPEDIDO nesta cidade de São Bernardo do Campo, em 28 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001780-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: FATIMA REGINA SALES ALBANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001781-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00156 - ASSISTENCIA JUDICIARIA - INC
REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO SPINELLI
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001782-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EMILIO FEHR PEREIRA LOPES
ADV/PROC: SP134635 - IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001785-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: EDIVIO KRUTLI ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001786-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: APARECIDA IVONE ROQUE MACHADO SALLES ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001788-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001784-8 PROT: 26/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.15.001712-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: AUTO ELETRICA FERREIRENSE LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP178580 - FÁBIO CASTELHANO FRANCO DA SILVEIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001787-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.15.000135-0 CLASSE: 229
EMBARGANTE: JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO
ADV/PROC: SP129732 - WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALFREDO CESAR GANZERLI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006
Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

Sao Carlos, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 26/2009

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

RESOLVE:

RETIFICAR A Portaria n. 25/2009, referente a ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos seguintes servidores lotados na 1ª Vara Federal de São Carlos, como segue:

RF 1811 ROMEU DE ARAUJO PINTO

Onde se lê: 3a.Parcela: 03/10/2010 a 22/10/2010 Leia-se: 3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010

RF 3222 LUCIANA MORTATI PROSPERO

Onde se lê: 2a.Parcela: 26/06/2010 a 08/07/2010 Leia-se: 2a.Parcela: 29/06/2010 a 08/07/2010

RF 3691 ROBERTA DELIA BRIGANTE PADREDI Onde se lê: 1a.Parcela: 19/11/2010 a 17/12/2010 Leia-se: 1a.Parcela: 18/11/2010 a 17/12/2010

RF 5267 CARLOS GUSTAVO BIANCARDI DE FARIA

Incluir a 3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010 (exercício 2010).

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA Nº 27/2009

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora, ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais - FC 05, estará em gozo de férias no período de 08/09/2009 a 27/09/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, técnica judiciária, CARLA RIBEIRO DE ALMEIDA, RF 6275, para substituir a servidora:

ZENIR MELO VASCONCELOS, RF 5316, titular da função comissionada da Seção de Procedimentos Criminais - FC 05, no período de 08/09/2009 à 25/09/2009.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 02 de setembro de 2009.

PORTARIA Nº 28/2009

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a Oficiala de Gabinete, VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227, estará em gozo de férias no período de 08/09/2009 a 22/09/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, analista judiciária, LUCIANA MORTATI PROSPERO, RF 3222, para substituir a servidora:

VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227, titular da função comissionada de Oficiala de Gabinete - FC-05, no período de 08/09/2009 à 22/09/2009.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Portaria nº 16/09

O Doutor JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, (em vigor a partir de 06/02/08) que regulamenta a concessão,

alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;
RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, na portaria 18/2008, a segunda e a terceira parcela de férias da Servidora ANA CRISTINA CUNHA FERREIRA, Analista Judiciário - RF 4793, da seguinte forma:

- 2ª Parcela: de 21/09/2009 a 30/09/2009 para 23/09/2009 à 02/10/2009;

- 3ª Parcela: de 09/12/2009 a 18/12/2009 para 08/02/2010 à 17/02/2010;

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

São Carlos, 1 de setembro de 2009.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2000.61.15.001641-5 movida pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move em face de SANCAPP COM. AUTOP. SERV. RECAP LTDA, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(s), o(a) executado(a) SANCAPP COM. AUTOP. SERV. RECAP LTDA, CNPJ N.º 02.896.996/0001-90, a pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 6.284,86 (seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizada até agosto de 2007, referente a(s) CDA(s) n.º(s) FGSP200000115, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 24 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, _____, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, _____, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2002.61.15.002453-6 movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO move em face de MÁRCIO NATALINO THAMOS - ME, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(s), o(a) executado(a) MÁRCIO NATALINO THAMOS - ME, CNPJ N.º 67.546.218/0001-17, CRF 215548-9, a pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 2.665,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), atualizada até dezembro de 2005, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 39.921/02, 39.913/02 e 39.914/02, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 24 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, _____, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, _____, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2004.61.15.001133-2 movida pela FAZENDA NACIONAL move em face de DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DOIS IRMÃOS LTDA e outro, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(s), a empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DOIS IRMÃOS LTDA - CNPJ N.º 48.021.083/0001-21, a pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 27.556,28 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizada até junho de 2008, referente a(s) CDA(s) n.º(s) 80.6.03.130353-66, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 24 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, _____, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, _____, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2005.61.15.001890-2 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CHURRASCARIA VALTER LTDA E OUTROS, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(s), a empresa CHURRASCARIA VALTER LTDA, CNPJ n.º 68.227.867/0001-18, VALTER BUTTIGNON - CPF N.º 228.191.858-00 e MARIA JOSÉ FARIA BUTTIGNON - CPF N.º 060.056.238-77, a pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 5.936,04 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos), atualizada até maio de 2009, referente a(s) CDA(s) n.º(s) FGSP200500105, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 24 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, _____, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, _____, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR, MM. Juiz Federal Substituto da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da(s) EXECUÇÃO FISCAL n.º 2006.61.15.000885-8 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de VILMA PROENÇA DA FONSECA - ME, em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(s), a empresa VILMA PROENÇA DA FONSECA - ME, CNPJ/CPF n.º 04.045.929/0001-08 e VILMA PROENÇA DA FONSECA - CPF N.º 110.059.041-20, a pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 1.295,47 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizada até fevereiro de 2008, referente a(s) CDA(s) n.º(s) FGSP200201970, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 24 de agosto de 2009, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal de São Carlos/SP, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, _____, (Silas dos Santos), Auxiliar Judiciário, RF 2097, o digitei e conferi. E eu, _____, (Cássio Angelon), Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

P.A 0,10 EDITAL PARA INTIMAÇÃO: PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, 6ª SUBSEÇÃO, NA FORMA DA LEI, P.A 0,10 FAZ SABER à Sra. MARIA ANGÉLICA KHAUAM SÉRGIO - CPF nº 109.486.758-61 como Procuradora das herdeiras do Embargante JORGE KAUAM, que por este Juízo tramitam os autos dos Embargos à Execução Fiscal processo nº 2002.61.06.010711-8 que os Embargantes Achiles Fernando Catapani Abelaira, Antonio Roberto Ismael e Jorge Khauam - Espólio movem contra o INSS/FAZENDA NACIONAL, que pelo presente edital fica intimada, para que informe acerca da abertura do inventário dos bens deixado pelo de cujus Jorge Kauam, bem como quem é o inventariante, devendo ainda, providenciar a regularização da representação processual, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito em relação ao Espólio de Jorge Kauam, ciente que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, São José do Rio Preto. Para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. São José do Rio Preto, 1 de setembro de 2009. Eu, Maria Aparecida Pedrini Marcos, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rivaldo Vicente Lino, Diretor de Secretaria, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.007211-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA DE ANDRADE MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007220-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: ORIGINAL VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007221-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR FAUSTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007222-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PEREIRA BARROS
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007223-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO BELOTI
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007224-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAAC DOMINGUES BRANCO
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007225-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE MOREIRA
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007226-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GORETTI DA SILVA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007227-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007228-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH REGINA MALTA
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007229-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO LOPES YAMIN
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007230-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA FONSECA RAMOS
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007231-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FREDERICO CARVALHO DE BACIGALUPO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007232-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA MARIA ABIB DE GODOY SILVA
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007233-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE LOPES
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007234-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: WILSON DE ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007238-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007239-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.007240-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO LICHOTE BARROSO
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007241-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILIAN FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP207922 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007242-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALESSANDRA OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP041262 - HENRIQUE FERRO E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007243-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EULINA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007244-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA IVONETE
ADV/PROC: SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.007245-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDSON MARTINHO DE SOUZA
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007246-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TASSYANO MARCELO DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP247799 - MARTA DANIELE FAZAN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.007235-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.03.006350-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTAS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP135790 - RICARDO JOSE BALLARIN
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.21.001582-4 PROT: 09/04/2003
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO
EXECUTADO: DESEMBARGADOR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA E OUTROS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000027

Sao Jose dos Campos, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
PORTARIA Nº 27/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os servidores LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA - RF 3024, supervisor da Seção de Processamentos Criminais; ALVARO FÉLIX VIEIRA - RF 3389, supervisor da Seção de Processamentos Ordinários e JULIANA MARIA FONSECA PEREIRA - RF 5103, supervisora da Seção de Processamentos Diversos, irão participar do curso Programa de Desenvolvimento Gerencial, nos dias 03 e 04 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Designar os seguintes servidores para substituí-los, nos dias acima referidos:

WILLIAM MEDEIROS BARBOSA - RF 2198, para o exercício da função de Supervisor da Seção de Processamentos Criminais.

GILSON FRANCISCO TORRES - RF 6079, para o exercício da função de Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários.

CLEOPATRA MAGDALENA DRAGANOV - RF 3189, para o exercício da função de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 02 de setembro de 2009.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.010658-8 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010659-0 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADV/PROC: SP221848 - IVAN TERRA BENTO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010660-6 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010661-8 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010663-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE ARMANDO LEANDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS
REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010664-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010665-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010666-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO IRENO FURQUIM
ADV/PROC: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010667-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VALENTIM DA COSTA
ADV/PROC: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010668-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010669-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010670-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010671-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010672-2 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010673-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010674-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010675-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010676-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010677-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010678-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010679-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010680-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010681-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010682-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010683-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010684-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010685-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010686-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010687-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010688-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010689-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010690-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010691-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010692-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010693-0 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010694-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010695-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010696-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010697-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010698-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010699-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010700-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOCIEDADE ITAMBI LTDA
ADV/PROC: SP025662 - FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010701-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010702-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDO SILVEIRA CAMPOS
ADV/PROC: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010703-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010704-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010705-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010706-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010707-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010708-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010709-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010710-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010752-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL CAMPANA
ADV/PROC: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010753-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAZ LAINO E OUTROS
ADV/PROC: SP191972 - FERNANDO CAVALHEIRO MARTINS
REU: FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.010662-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.10.009356-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: POSTO RUSH CAR LTDA
ADV/PROC: SP172256 - SANDRO MARCONDES RANGEL
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010747-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.10.009699-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: REAL IND/ E COM/ DE MOVEIS DE ACO LTDA - MASSA FALIDA
ADV/PROC: SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ADAIR ALVES FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010748-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.004016-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NEUSA THIBES MOREIRA
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010749-0 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0903335-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: ROQUE MARIA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010750-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0901785-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RODOLFO FEDELI
EMBARGADO: TRINIDAD GARCIA
ADV/PROC: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010751-9 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.0900444-3 CLASSE: 36
EMBARGANTE: VENILDA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: PROC. AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054

Distribuídos por Dependência _____ : 000006

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000060

Sorocaba, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.010711-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010712-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010713-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010714-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010715-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010716-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010717-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010718-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010719-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010720-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010721-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010722-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010723-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010724-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010725-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010726-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010727-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010728-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010729-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010730-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010731-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010732-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010733-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010734-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010735-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010736-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010737-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010738-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010739-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010740-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010741-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010742-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010743-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010744-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010745-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DO ORGAO ESPECIAL DO TRF DA 3ª REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010746-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010754-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010755-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010756-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010757-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL EMYDIO
ADV/PROC: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010758-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010759-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CLOVIS SCRIPILLITI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP084733 - CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010760-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA E OUTRO
EXECUTADO: DISMAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010761-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010762-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010763-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010764-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010765-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010766-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010767-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010768-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010769-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010770-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010771-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010773-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOEL SILVEIRA LEITE E OUTRO
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010774-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA MELLO ZUMKELLER
ADV/PROC: SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.010772-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.003028-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARACOIABA DA SERRA
ADV/PROC: SP158924 - ANDRÉ NAVARRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000056
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000057

Sorocaba, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

PORTARIA Nº 21/2009

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora Márcia Biasoto da Cruz, RF 3429, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), estará em férias, no período de 08/09/2009 a 25/09/2009, RESOLVE,

Designar a servidora Elisa Maria Gianolla de Pontes, RF 2870, para substituí-la no período de 08/09/2009 a 25/09/2009.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Sorocaba, 02 de Setembro de 2009

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO da executada LÚCIA HELENA GARCIA GOMES FERNANDES - EPP, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.004707-4, que a Fazenda Nacional move contra LÚCIA HELENA GARCIA GOMES FERNANDES - EPP, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a executada LÚCIA HELENA GARCIA GOMES FERNANDES - EPP, CNPJ: 03217116/0001-75, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.004707-4, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 210.062,78 em (12/2008), mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.4.04.034274-71. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada ERICKA CAVALHEIRO, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.011376-9, que a Fazenda Nacional move contra ERICKA CAVALHEIRO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à executada ERICKA CAVALHEIRO, CPF: 135.612.048-21, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.011376-9 que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 10.976,58 em (10/2008), mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.1.05.006488-50. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado ÁLVARO LEITE nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº

2006.61.10.009249-7, que a Fazenda Nacional move contra ÁLVARO LEITE, com o prazo de trinta (30) dias. A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER ao executado ÁLVARO LEITE, CPF: 611.268.298-20, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2006.61.10.009249-7, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 18.953,62 em (12/2008), mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.1.05.025362-93; e 80.1.06.006560-48. E, estando o executado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazio _____, Diretor de Secretaria, subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO do executado CLÁUDIO CAMARA, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.006320-9, que a Fazenda Nacional move contra CLÁUDIO CAMARA, com o prazo de trinta (30) dias. A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER ao executado CLÁUDIO CAMARA, CPF: 092.704.378-50, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.006320-9, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 16.325,51 em (12/2008), mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.1.04.025145-30; e 80.1.07.025336-54. E, estando o executado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazio _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada RETEMPEÇAS VEDAÇÕES E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2002.61.10.009705-2, que a Fazenda Nacional move contra RETEMPEÇAS VEDAÇÕES E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, com o prazo de trinta (30) dias. A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER à executada RETEMPEÇAS VEDAÇÕES E PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 97612960/0001-83, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2002.61.10.009705-2, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 12.203,54 em (08/2008), mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.4.02.022810-89. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazio _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada SIMONE ELISABETH MENDES LEE ME, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.003101-7, que a Fazenda Nacional move contra SIMONE ELISABETH MENDES LEE ME, com o prazo de trinta (30) dias. A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER à executada SIMONE ELISABETH MENDES LEE ME, CNPJ: 01131654/0001-17, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2005.61.10.003101-7, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 22.380,06 em (06/2008), mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.6.04.103443-00; e 80.6.04.103444-91. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazio _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada ANA CRISTINA NAVARRO DE ABREU ME e da coexecutada ANA CRISTINA NAVARRO DE ABREU, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2006.61.10.007466-5, que a Fazenda Nacional move contra ANA CRISTINA NAVARRO DE ABREU - ME E OUTRO, com o prazo de trinta (30)

dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à executada ANA CRISTINA NAVARRO DE ABREU ME, CNPJ: 02873419/0001-83, e à coexecutada ANA CRISTINA NAVARRO DE ABREU, CPF: 889.771.108-15, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2006.61.10.007466-5, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 22.093,38 em (11/2008), mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.4.06.000569-05. E, estando as executadas em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem as mesmas CITADAS, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da coexecutada DIRCE DE ALMEIDA CRUZ, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.011611-7, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra ALMEIDA & CRUZ LTDA ME E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à coexecutada DIRCE DE ALMEIDA CRUZ, CPF: 021.002.168-30, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.011611-7, que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a cobrança da importância de R\$ 9.719,34 em (11/2008), mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 35.292.613-9; e 35.292.612-0. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO dos coexecutados LING TUAN HSIANG e LING SIN CHI, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.000763-8 e apensos 2003.61.10.000774-2; 2004.61.10.006520-5; 2004.61.10.006544-8; 2004.61.10.008128-4; 2004.61.10.008128-4; 2004.61.10.006519-9; e 2006.61.10.001125-4, que a Fazenda Nacional move contra SOROCABA EMPREENDIMENTOS DE IMAGENS E INFORMÁTICA LTDA E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos coexecutados LING TUAN HSIANG, CPF: 568.973.088-20, LING SIN CHI, CPF: 120.547.208-87, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.000763-8 e apensos, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 155.944,59 em (08/2008), mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.6.02.054328-05; 80.6.02.054329-88; 80.6.03.121738-97; 80.2.03.044373-00; 80.2.04.021070-45; 80.5.04.000406-89; 80.6.01.017638-13; 80.6.03.091808-10; 80.6.04.022340-03; 80.7.03.002834-36; 80.7.03.035542-52; 80.6.03.121739-78; 80.2.04.049514-80; 80.2.05.024133-50; 80.6.04.067158-55; e 80.7.05.010419-36. E, estando os coexecutados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO dos coexecutados JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO FILHO e VIVIAN CRISTINA CARVALHO, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.003819-5 e apensos 2001.61.10.003820-1; e 2001.61.10.003821-3, que a Fazenda Nacional move contra J R COMÉRCIO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos coexecutados JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO FILHO, CPF: 748.690.358-04, e VIVIAN CRISTINA CARVALHO, CPF: 279.986.278-08, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.003819-5 e apensos, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 62.903,01 em 11/2008, mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.2.99.029333-20; 80.6.99.063029-36; e 80.2.99.029332-40. E, estando os coexecutados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos

bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da coexecutada NÁDIA LATUF, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.005184-9, que a Fazenda Nacional move contra BALADELLI & BALADELLI LTDA E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à coexecutada NÁDIA LATUF, CPF: 071.959.378-60, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2001.61.10.005184-9, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 28.306,74 em 11/2008, mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 80.6.99.216614-45. E, estando a coexecutada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO dos coexecutados BENEDITA GOMES LOTZ e MILTON GOMES LOTZ, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.001125-3, que a Fazenda Nacional move contra BENFORTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos coexecutados BENEDITA GOMES LOTZ, CPF: 794.630.538-91, e MILTON GOMES LOTZ, CPF: 238.257.238-87, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.001125-3, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 40.921,93 em 11/2008, mais os acréscimos legais, referente à CDA nº 90.2.02.014203-74. E, estando os coexecutados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO do coexecutado PAULO BAHIANSE FERRAZ, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.011556-3, que a Fazenda Nacional move contra ARDONPLAST S/A PRODUTOS HOSPITALARES E PLÁSTICOS E OUTRO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao coexecutado PAULO BAHIANSE FERRAZ, CPF: 375.472.088-00, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.011556-3, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 792.999,46 em 11/2008, mais os acréscimos legais, referente à CDA nº FGSP000125202. E, estando os coexecutados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada ROLOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e do coexecutado MILTON GOMES LOTZ, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.005512-2, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra ROLOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à executada ROLOFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 71478911/0001-77, e ao coexecutado MILTON GOMES LOTZ, CPF: 238.257.238-87, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.005512-2, que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a cobrança da importância de R\$ 65.283,48 em (07/2007), mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 35.580.546-4; 35.629.143-0; 35.629.144-8. E, estando os executados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o

presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada METALÚRGICA ADLER LTDA, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.006433-6, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra METALÚRGICA ADLER LTDA E OUTROS, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à executada METALÚRGICA ADLER LTDA, CNPJ: 00716744/0001-07, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2003.61.10.006433-6, que lhe move o Instituto Nacional do Seguro Social, para a cobrança da importância de R\$ 105.595,40 em 11/2008, mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 35.292.754-2 e 35.292.753-4. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada SILVIA MARIA BELTRAME CONFECÇÕES, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.004880-4, que a Fazenda Nacional move contra SILVIA MARIA BELTRAME CONFECÇÕES, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER à executada SILVIA MARIA BELTRAME CONFECÇÕES, CNPJ: 67019661/0001-30, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.004880-4, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 40.750,75 em 05/2009, mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.2.06.045310-69; 80.6.06.106727-00; 80.6.06.106728-83; e 80.7.06.024224-63. E, estando a executada em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser a mesma CITADA, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO do coexecutado IVO EDUARDO CLEMENTE MARTORELL, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2004.61.10.011209-8, que a Fazenda Nacional move contra J S COMÉRCIO DE METAIS LTDA, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao coexecutado IVO EDUARDO CLEMENTE MARTORELL, CPF: 156.729.598-30, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2004.61.10.011209-8, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 22.038,67 em 05/2009, mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.7.04.000059-00; 80.6.04.000359-09; e 80.2.04.000092-08. E, estando o coexecutado em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de ser o mesmo CITADO, para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetue o pagamento da dívida ou garanta a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não alegue ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO da executada ROLOFORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e do coexecutado MILTON GOMES LOTZ nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.004504-9, que a Fazenda Nacional move contra ROLOFORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, MM. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos executados ROLOFORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 71478911/0001-77, e ao coexecutado MILTON GOMES LOTZ, CPF: 238.237.238-87, que por este Juízo tramita regularmente ação de EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 2007.61.10.004504-9, que lhe move a Fazenda Nacional, para a cobrança da importância de R\$ 15.174,00 em 05/2009, mais os acréscimos legais, referente às CDAs nº 80.6.06.106798-96; e

80.7.99.016958-64. E, estando os executados em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL com a finalidade de serem os mesmos CITADOS para que NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, efetuem o pagamento da dívida ou garantam a execução, sob pena de serem penhorados seus bens em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida. E, para que não aleguem ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sorocaba, 2 de Setembro de 2009. Eu, Solange Fioruci _____, técnico Judiciário, digitei. Eu, Bel. Marcelo Mattiazo _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD GUIDO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.010998-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANISE MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010999-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAYMUNDA EVA DA SILVA
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011000-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011001-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL JOSE WURTZ
ADV/PROC: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011002-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO ROCHA
ADV/PROC: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011003-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011004-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO DA ROCHA SILVA
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011005-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR BREJAO
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011006-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FERREIRA
ADV/PROC: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011007-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA CELIA GONCALVES
ADV/PROC: SP147592 - ALEXANDRE PATERA ZANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011008-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAYOKO KIKUDA TATEISHI
ADV/PROC: SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011009-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA PALHAS JESUS BERTI
ADV/PROC: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE BERTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011010-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA LOPES DA CRUZ
ADV/PROC: SP099987 - JORGINA SILVA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011011-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALINA DOS SANTOS DA SILVA
ADV/PROC: SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011012-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MASSAKO ASSATO
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011013-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011014-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011015-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011016-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DA CRUZ
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011017-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011018-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA CRISTINA DE BORTOLO
ADV/PROC: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011019-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTONIEL ELIAS SOUZA
ADV/PROC: SP198201 - HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011020-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDENI IRINEU DE ANDRADE
ADV/PROC: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011021-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS LINO DE SOUSA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011022-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATIA REGINA DE SOUZA ROCHA
ADV/PROC: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011023-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAMARA JOSEFA DA SILVA
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011024-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBIRAJARA PEDROZO
ADV/PROC: SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011025-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011026-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JANICE JOSE ZECCHETTO FEJFAR
ADV/PROC: SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO INSS EM SAO PAULO - AG PREV SOCIAL SHOPPING ELDORADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011027-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LIMA VAZ
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011028-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA MALINOVSKI
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011029-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ODILA ALVES
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011030-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS RAPHAEL
ADV/PROC: AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011031-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE DE ALMEIDA FIRATEL
ADV/PROC: SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011032-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011033-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GREGORIO SORRILHA
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.011034-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MARTINS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011035-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFLANIO SOBRINHO SANTOS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.011036-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE CASTRO
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011037-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE MEDEIROS
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011038-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LAURINDO LOPES
ADV/PROC: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.011039-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS CONSTANCIO
ADV/PROC: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011040-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIVINO PEREIRA XAVIER
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.011050-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDIR JOSE REIS DA SILVA
ADV/PROC: SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.010443-0 PROT: 04/05/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000044
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000045

Sao Paulo, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA Nº 013/2009
O(A) DOUTOR(A) VALÉRIA DA SILVA NUNES, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 7a
PREVIDENCIARIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 7a
PREVIDENCIARIA, como segue:
1408 ARNOLDO WILDE
1a.Parcela: 17/03/2010 a 26/03/2010
2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 13/10/2010 a 22/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
2725 MAURO DE ALMEIDA BORGES
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 13/10/2010 a 01/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3822 ANA TELMA MELO FALCAO
1a.Parcela: 07/01/2010 a 16/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 21/07/2010
3a.Parcela: 18/10/2010 a 27/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4023 VITOR BORGES FERREIRA
1a.Parcela: 08/01/2010 a 22/01/2010
2a.Parcela: 02/08/2010 a 16/08/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4537 ADRIANA COLLUCCI ZANINI
1a.Parcela: 15/01/2010 a 29/01/2010
2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
4744 SILVIA YASSUE KINOSHITA
1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010
2a.Parcela: 08/09/2010 a 22/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5507 ROSEMEIRE TOMIE GEN
1a.Parcela: 01/07/2010 a 30/07/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5599 SILVIA HELENA MADEIRA GARRIDO CARDOSO
1a.Parcela: 17/02/2010 a 08/03/2010
2a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5623 LEANDRO MAZZITELLI
1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 07/06/2010 a 16/06/2010
3a.Parcela: 20/09/2010 a 29/09/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5731 GERVASIO AKIO HAYASHI
1a.Parcela: 01/03/2010 a 30/03/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
5893 ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA COSTA
1a.Parcela: 21/06/2010 a 10/07/2010
2a.Parcela: 07/01/2011 a 16/01/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
6386 CICERA VALERIA FELIX DA SILVA
1a.Parcela: 12/07/2010 a 31/07/2010
2a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)
6450 SANDRO GOMES DOS SANTOS
1a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010
2a.Parcela: 08/12/2010 a 17/12/2010
3a.Parcela: 11/04/2011 a 20/04/2011
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
3408 ROSIMERI SAMPAIO
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 04/10/2010 a 23/10/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
SÃO PAULO, 28 de agosto de 2009.
VALÉRIA DA SILVA NUNES
Juiz(a) Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007678-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL EM IBITINGA - SP
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007692-2 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FERREIRA LIMA
ADV/PROC: SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007693-4 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MARTINS
ADV/PROC: SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007694-6 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KAUAN ADRIANO DE SOUZA COSTA TAVARES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007695-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL CAMARGO VARANDA
ADV/PROC: SP174693 - WILSON RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007697-1 PROT: 31/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA GARCIA DE LIMA
ADV/PROC: SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007698-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMAR PERUSSO E OUTRO
ADV/PROC: SP062297 - UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007700-8 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS THOMAZ
ADV/PROC: SP133872 - DANIELLA MARIA PONGELUPE LOPES CICCOTTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007701-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007702-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE DAMETO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007703-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007704-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007705-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007706-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007707-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007708-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007709-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007710-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007711-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007712-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007713-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007714-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007715-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007716-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007717-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007718-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007719-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007720-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007721-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007722-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007723-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007724-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007725-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007726-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007727-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007728-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007729-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007730-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007731-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007732-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007733-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007734-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007735-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007736-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007737-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007738-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007739-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007740-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007741-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA MARCONI
ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007742-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDJA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA - INCAPAZ E OUTROS
ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007743-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS
ADV/PROC: SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007744-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007745-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA RIOS
ADV/PROC: SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007746-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.007748-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.007175-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: LAERTE ROCHA
ADV/PROC: SP062297 - UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.005913-3 PROT: 19/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FRANCISCO ROBERTO GRACIANO
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000056

Araraquara, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENISE APARECIDA AVELAR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007747-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE SALVADOR DE CARVALHO
ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007749-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIO TRENTIM
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007750-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA MANOEL DE SOUZA NEVES
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007751-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE RIBEIRO DE JESUS
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007752-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA JOVINA DOS SANTOS TRENTIM
ADV/PROC: SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007753-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE DO CARMO FERREIRA
ADV/PROC: SP096381 - DORLAN JANUARIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007754-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALFREDO CARDOSO FONSECA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007755-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOABSON SALUSTIANO SILVA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007756-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTINHA APARECIDA CARNELOSSO SASSO
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007757-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007758-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALAIDE RUGNO FERREIRA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007759-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENILDA TENORIO DE FRANCA
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007760-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEREIDE PELLEGRINI
ADV/PROC: SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007761-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: TRIUNFO ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007762-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: SERVIO BRUCANELLI - EPP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007763-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MB-TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007764-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SIMONI CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007765-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: RAQUEL PIFER ME E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007766-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DE GODOY ITAPOLIS - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007767-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007768-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007769-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007770-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007771-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007772-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007773-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007774-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007775-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007776-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007777-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007778-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007779-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007780-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007781-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007782-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007783-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007784-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007785-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007786-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007787-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007788-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007789-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007790-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007791-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007792-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007793-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007794-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007795-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007796-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007797-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007798-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007799-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007800-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007801-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007802-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007803-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007804-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007805-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007806-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007807-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007808-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007809-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007810-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007811-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007812-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007813-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007814-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007815-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007816-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007817-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007818-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007819-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007820-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007821-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007822-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA BUZINARI MAURICIO
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007824-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: PASCHOAL MADURO
ADV/PROC: SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007825-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007827-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007828-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA ROMA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007829-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA MARCOLINO DA SILVA RESADOR
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007830-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESUINO ANTONIO GRECCO
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007831-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PETRUCIO ALVES FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007832-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007833-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL APARECIDO ZACARO

ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007834-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CABRERA
ADV/PROC: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.080731-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.20.007824-4 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: PASCHOAL MADURO
ADV/PROC: SP039102 - CARLOS ROBERTO MICELLI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.20.008444-6 PROT: 23/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000085
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000087

Araraquara, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA N. 16/2009

O DOUTOR JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA 20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE ARARAQUARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO sua remoção para a 2ª Vara da Subseção Judiciária Federal de Governador Valadares/MG, a partir do dia 03 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO os inestimáveis e relevantes serviços prestados na assessoria jurídica a este magistrado pela servidora SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA, no período de janeiro a agosto de 2009, o grau de zelo, dedicação e empenho demonstrados, sobressaindo sempre elevado espírito público no desempenho de seu múnus, de modo a contribuir sobremaneira com uma prestação jurisdicional rápida e justa,

R E S O L V E

ELOGIAR A SUPRA MENCIONADA SERVIDORA SUSILAINE APARECIDA VIEIRA OKADA, RF 5276, desta 1ª Vara da 20ª Subseção Judiciária Federal de Araraquara.

E, para que passe a constar nos respectivos registros funcionais, providencie a Secretaria da Vara o encaminhamento de

cópia desta portaria à Diretoria do Foro, para as providências pertinentes.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Araraquara, 02 de setembro de 2009.
JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HAROLDO NADER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001650-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA-PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001651-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: PABLO CESAR BUENO DE TOLEDO ALVARENGA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001652-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LUIS FERNANDO DE MOURA BARBOSA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Braganca, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA - EDITAL

O Doutor HAROLDO NADER, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara de Bragança Paulista/SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 2006.61.23.001157-6 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CONSTRUTORA APEN LTDA, MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA, JOSÉ CLAUDIO BERTÃO JÚNIOR, CNPJ n.º 65.863.342/0001-80, CPF n.º 028.474.618-50 e 068.344.708-40, respectivamente, sendo que atualmente as executadas CONSTRUTORA APEN LTDA e MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA encontram-se em lugar ignorado. E tendo em vista este fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Dr. Freitas, 435, nesta cidade, CITA a co-devedora, MARIA THEREZA GERVASONI DE SOUZA, CPF n.º 028.474.618-50, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, no valor de R\$ 32.653,36 (trinta e dois mil, seiscientos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até 08/2008, ou indique bens suficientes para garantia da execução fundada na Certidão de Dívida Ativa n.º 35.707.208-1, referente ao processo administrativo n.º 357072081, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Bragança Paulista/SP, em 3 de setembro de 2009. Eu, _____ (Jair Gibim Gonzalez Junior - RF 6004), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, _____ (Adelcio Geraldo Penha), Diretor de Secretaria, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001362-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001363-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ACELINO BARBOSA
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001368-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR CANDIDO
ADV/PROC: SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001370-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO CALIL
ADV/PROC: SP241222 - KATIA REGINA PEREIRA FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001371-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR PEREIRA MASARIM
ADV/PROC: SP024506 - PEDRO MUDREY BASAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001372-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ELIZA LOURENCO DA SILVA EUZEBIO
ADV/PROC: SP284848 - LUCILENE APARECIDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001373-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALIA MARTINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP258749 - JOSE RUBENS SANCHES FIDELIS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001374-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IZABEL DOS REIS
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.001364-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.22.000419-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GRANJA BRASSIDA LTDA
ADV/PROC: SP054563 - ILDEU DE CASTRO ALVARENGA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOAO FILIMONOFF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001365-6 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.22.000419-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GRANJA BRASSIDA LTDA
ADV/PROC: SP054563 - ILDEU DE CASTRO ALVARENGA
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOAO FILIMONOFF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Tupa, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003345-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO LEMES
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003346-3 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM BENTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003347-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA MARIA GODINHO E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003348-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO AUGUSTO ROCHA E OUTROS
ADV/PROC: SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003349-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO RAMOS E OUTROS
ADV/PROC: SP108474 - MARIO TEIXEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003350-5 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELISA FANTINATI CORREA
ADV/PROC: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003351-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA SILVA
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003353-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003354-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003355-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003356-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: IGOR ANTONIO LEITE ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003357-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MARCOS AURELIO QUINTILIANO ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003358-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MAICON JOSE BERGAMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003359-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003360-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003361-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.25.003352-9 PROT: 29/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.002042-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME
ADV/PROC: SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Ourinhos, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE OURINHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 39/2009, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. João Batista Machado, Juiz Federal Substituto da 1.ª Vara de Ourinhos, 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a REMO 07 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ N. 02.453.659/0001-29, na pessoa de seu representante legal, o qual se encontra em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo tramita a execução fiscal n. 2006.61.25.000783-9, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de REMO 07 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ N. 02.453.659/0001-29, para cobrança das, CDAs n. 80.2.04.054443-28, 80.6.04.035136-07 e 80.6.04.072164-70, ficando CITADOS para que, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento do presente Edital, paguem a quantia de R\$ 13.672,34 (Treze mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até abril de 2009, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados bens suficientes para a satisfação do débito e seus acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 2 de setembro de 2009. Eu, _____, Daiton Delatorre, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em substituição, conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 042/2009, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Márcia Uematsu Furukawa, Juíza Federal da 1.ª Vara de Ourinhos, 25.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a ANTÔNIO ROCHA, CPF n. 154.808.488-68, o qual se encontra em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo tramita a execução fiscal n. 2003.61.25.000108-3 a apenso 2003.61.25.002363-7, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de OURICARNE DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA, CNPJ n. 60.666.385/0001-52 e ANTÔNIO ROCHA, CPF n. 154.808.488-68, para cobrança das CDAs n. 80.6.02.058245-50 e 80.7.03.018791-38, ficando CITADO para que, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento do presente Edital,

pague a quantia de R\$ 24.934,30 (Vinte e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), valor atualizado até abril de 2009, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados bens suficientes para a satisfação do débito e seus acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 2 de setembro de 2009. Eu, _____, Daiton Delatorre, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em substituição, conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 043/2009, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Márcia Uematsu Furukawa, Juíza Federal da 1.^a Vara de Ourinhos, 25.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a RUKSEU TAKAESU, CPF n. 620.150.018-91, o qual se encontra em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo tramita a execução fiscal n. 2002.61.25.002590-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de RUKSEU TAKAESU, CNPJ n. 53.425.104/0001-04, e RUKSEU TAKAESU, CPF n. 620.150.018-91, para cobrança das CDAs n. FGSP000062068, ficando CITADO para que, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento do presente Edital, pague a quantia de R\$ 3.213,50 (Três mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos), valor atualizado até abril de 2009, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados bens suficientes para a satisfação do débito e seus acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 2 de setembro de 2009. Eu, _____, Daiton Delatorre, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria em substituição, conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO N. 46/2009, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Márcia Uematsu Furukawa, Juíza Federal da 1.^a Vara de Ourinhos, 25.^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER a COMERCIAL E TRANSPORTADORA MILK DE OURINHOS LTDA ME, CNPJ n. 61.655.338/0001-76, na pessoa de seu representante legal, Sr. Áureo Benedito Leite, o qual se encontra em lugar incerto ou não sabido, que por este Juízo tramita a execução fiscal n. 2005.61.25.001510-8, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL E TRANSPORTADORA MILK DE OURINHOS LTDA ME, CNPJ n. 61.655.338/0001-76, para cobrança de SIMPLES, CDAs n. 80.2.04.057396-38, 80.6.04.096708-52, 80.6.04.096709-33 e 80.7.04.025388-91 ficando CITADA para que, no prazo de cinco dias, a contar do vencimento do presente Edital, paguem a quantia de R\$ 46.355,02 (Quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos), valor atualizado até abril de 2009, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhes penhorados bens suficientes para a satisfação do débito e seus acessórios. E, para que chegue ao conhecimento do executado e, no futuro, não venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá. Ourinhos, 2 de setembro de 2009. Eu, _____, Daiton Delatorre, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, Ubiratan Martins, Diretor de Secretaria, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.03.00.015377-2 PROT: 27/08/2009

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR

ADV/PROC: SP048353 - LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR E OUTRO

IMPETRADO: JUSTICA PUBLICA

JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

Sao Paulo, 27/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.03.00.006955-0 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: ROBERTO SCORIZA E OUTRO

ADV/PROC: SP064633 - ROBERTO SCORIZA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000001

Sao Paulo, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.010914-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010915-2 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010916-4 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010917-6 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010918-8 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010919-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010920-6 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010921-8 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010922-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010923-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010924-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010925-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010926-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS
ADV/PROC: PROC. CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010927-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010928-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.011103-1 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR PEREIRA LINO
ADV/PROC: MS012682 - PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA
REU: CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011104-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO FERREIRA MENDES
ADV/PROC: MS006707 - IRINEU DOMINGOS MENDES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011105-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011106-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011107-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011108-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011109-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011110-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011111-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011112-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011113-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEMY ALVES FERRAZ E OUTRO
ADV/PROC: MT011473A - GEOVANI MENDONCA DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.011114-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE ALAGOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011115-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE BAURU - 8A. SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011116-0 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE BAURU - 8A. SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011117-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELA SALES SANTOS
ADV/PROC: MS009223 - LUCIA ELIZABETE DEVECCHI
IMPETRADO: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011119-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEMENTES CONQUISTA LTDA
ADV/PROC: MS012234 - FELIPE DI BENEDETTO JUNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011120-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011121-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011122-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011123-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011124-9 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011125-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: MS002271 - JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. AECIO PEREIRA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011126-2 PROT: 02/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.011127-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ALICE VICTORIA OLMEDO
INTERESSADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011128-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.011129-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LDM DECORACOES LTDA - ME
ADV/PROC: MS009645 - LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011130-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA CARDOSO WENCESLAU
ADV/PROC: SP260495 - ANA PAULA DYSZY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011131-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSIANA MARIA DE LIMA
ADV/PROC: MS007075 - PAULO LINO CANAZARRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.011132-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS PINA
ADV/PROC: MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO
REU: MINISTERIO DO EXERCITO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011133-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA ALLE DOS SANTOS
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.011134-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FELICIANO DE FREITAS IRMAO
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.011118-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

PRINCIPAL: 2009.60.00.006364-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
IMPUGNADO: RODRIGUES CORREA E CIA LTDA
ADV/PROC: MS004895 - CACILDO TADEU GEHLEN
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.010904-8 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010909-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000046

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000049

CAMPO GRANDE, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004908-4 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCIDENOR FERREIRA FREITAS
ADV/PROC: MS013605 - JOAO CARLOS DIAZ RODRIGUES
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004909-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. NEZIO NERY DE ANDRADE
REU: AAFI - ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO ITAMARATI II
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004910-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA
EXECUTADO: JOAO SALUSTIANO OLIVEIRA FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004911-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DO JEF DE UMUARAMA/PR
ADV/PROC: PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004912-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004923-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004924-2 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004925-4 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004926-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004927-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004928-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS CLAUDIO SENNA CONSENTINO
REPRESENTADO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004933-3 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004934-5 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004935-7 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

PONTA PORA, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE PONTA PORA

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS
Nº 17/2009-SCR

A Doutora ADRIANA DELBONI TARICCO MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara da 5º Subseção Federal de MS, na forma da lei etc.FAZ SABER ao acusado ANTÔNIO GONZALES CUEVAS, paraguaio, casado, técnico em contabilidade, filho de Cresencio Gonzáles e Elodia Gonzáles, nascido em 13/06/1966, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro n V310530-T - DPFMAF/DF e do CPF 729.182.681-00, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADO dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 2002.60.02.000237-0 movida pelo Ministério Público Federal em face do réu supramencionado e outros, em que lhe é imputada a prática, em tese, do delito previsto no artigo 334, caput e no artigo 288, caput, ambos do Código Penal, em concurso material; e que deverá responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 396 do CPP. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 18 de agosto de 2009. Eu _____ Rafael Pereira Cardozo, Técnico Judiciário, RF 6421, digitei. Eu _____ Edson Aparecido Pinto, Diretor de Secretaria, RF 3030, conferi.

ADRIANA DELBONI TARICCO
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000798-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000792-0 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2006.60.06.000455-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
EXCEPTO: CLAUDIO EDUARDO BADARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000793-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2004.60.02.000490-8 CLASSE: 121
EXCIPIENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
EXCEPTO: CLAUDIO EDUARDO BADARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000794-3 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2006.60.06.000886-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
EXCEPTO: CLAUDIO EDUARDO BADARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000795-5 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2006.60.06.000753-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
EXCEPTO: CLAUDIO EDUARDO BADARO

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

NAVIRAI, 31/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000791-8 PROT: 31/08/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES

REU: CASA VITORIA MATERIAIS DE CONSTRUO LTDA-ME E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000799-2 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: JOSE MARQUES DOS SANTOS E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000800-5 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: JOSE DALPUBEL

ADV/PROC: PR038583 - EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000801-7 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: ADAO DA SILVA OLIVEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000803-0 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: JOCY BACHMANN ERICHSEN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000805-4 PROT: 01/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANDERSON PEREIRA DE FRANCA E OUTRO
ADV/PROC: MS012731 - PATRICIA RODRIGUES CERRI BARBOSA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000797-9 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2005.60.06.001123-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA
EXCEPTO: CLAUDIO EDUARDO BADARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000802-9 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.06.000646-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: DANIEL BRAGAGNOLLO
ADV/PROC: PR052015 - LOURENCO CESCA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000006

Distribuídos por Dependência _____: 000002

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000008

NAVIRAI, 01/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000796-7 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO
REU: MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000804-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: RONALDO DO IMPERIO
ADV/PROC: MS009727 - EMERSON GUERRA CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000806-6 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO ANGELICO FIORELLI
ADV/PROC: MS006494 - MAURO JOSE GUTIERRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000807-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: POLICENA CORDEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS004237 - JOAO ALBERTO GIUSFREDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000808-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: EDILSON APARECIDO ROSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000809-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE MUNDO NOVO - MS
AVERIGUADO: HELENO APARECIDO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000810-8 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BRASILINA VIEIRA GONCALVES
ADV/PROC: MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000811-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA COELHO ROCHA
ADV/PROC: MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000812-1 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALLAN JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA-INCAPAZ
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

NAVIRAI, 02/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Ata Nr.: 6301000067/2009

**ATA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 18 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz

Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO, Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes as

Meritíssimas Juízas Federais VANESSA VIEIRA DE MELLO e ANITA VILLANI. Participou da Sessão de Julgamentos por

meio de videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO. Ausentes, justificadamente, os

Juízes Federais MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO e PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO A seguir, foram

julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.031662-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.055863-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL MARCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.058767-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUZIA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2003.61.84.066224-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA XAVIER DE OLIVEIRA (REPRESENTADA) E OUTRO
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
RECDO: GEMINA XAVIER DE GOES (REPRESENTANTE)
ADVOGADO(A): SP048426-ROSA MARIA CESAR FALCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.28.010541-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.003206-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERSIVAL NARESSE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.067804-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JUDITH VELOSO DE SALLES
ADVOGADO: SP159290 - BRUNO LIMAVERDE FABIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.085674-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ODILON DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.087158-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA APARECIDA FEITOSA
ADVOGADO(A): SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: LUANA CRISTINA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECTE: CLEYTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.161046-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE
CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO DONIZETI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.356919-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MIGUEL MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.432184-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANA CLARA ASSIS DE ALMEIDA (REP. PELA DPU)
RECD: GRASIANA FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP089211 - EDVALDO DE SALES MOZZONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e negaram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555367-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: FABIO GERONIMO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.562617-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: LAURO BENEDITO BALBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.570480-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARISA ANGELI TIKASHI
ADVOGADO: SP204320 - LILIA PIMENTEL DINELLY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.580671-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-
PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: WAGNER BERNAL

ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586789-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO
SAL. DE CONTR.
RECTE: ADONEL JOAO DE OLIVEIRA - ESPOLIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.021660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAROLINA DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECTE: CARLA CAROLINA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.006764-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: PEDRO BEARARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.008196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24
SAL.CONTR.
RECTE: SILVIA MENEZES JACOBINA
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.009070-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.012671-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010201 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA
RECTE: MAURINO REIS NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.007169-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: RAFAEL LUIZ NACARATO
ADVOGADO: SP036381 - RICARDO INNOCENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram ambos os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.025249-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP195003 - ELISÂNGELA XAVIER DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.134414-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233518 - JANE PAULA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.196704-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FRANCISCA XAVIER DANTAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.243855-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: VERA MARIA SIQUEIRA BRANDAO LASSERRE
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram ambos os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.258116-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CID BARBOSA LIMA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.271003-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: JOSE PINHEIRO

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278692-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: INES PEREIRA DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.m.

PROCESSO: 2005.63.01.311944-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312434-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.326384-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24

SAL.CONTR.

RECTE: DEVANIL FERNANDES VICTORINO

ADVOGADO(A): SP177739 - VALÉRIA BRUXINO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350369-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: REINILDO DAMACENA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350611-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BORGES CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.355391-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356802-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARTUR GUILHERME VENDRASCO COLOVATTI (REP. POR VIVIAN HELE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000713-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURO JORGE DE LIMA CRAVEIRO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.001863-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.003973-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: EDNA ALVES JOANA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010402-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.010718-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.011291-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: CLÁUDIO CAMARA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.014501-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM
TEMPO
DE SERV COMUM
RECTE: REINALDO RASTELI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.004153-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO: SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010956-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CONSTANTINO BRAGATTO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.011265-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADAIR APARECIDO SANCHES PAVANI
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012389-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JURANDY SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012551-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DIRCE RAYMUNDO
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.04.002487-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: IEDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.006458-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIDAMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008187-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VIVALDO BASILIO DE AQUINO

ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Não conheceram dos embargos de declaração do autor e rejeitaram os do réu, v.u

PROCESSO: 2005.63.04.012418-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: APARECIDA STRAVINI MARIANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.007275-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ROSELY MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013017-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: LAERCIO ILDEBRANDO PELI

ADVOGADO(A): SP162801 - MARCELO FERREIRA PETERSON GUERRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014985-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-

ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015056-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-

ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: GIVALDO JOESE DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015062-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-

ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: SERGIO ALVES DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015779-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

-
ATIVOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECD: JOSE CALIMERIO PAES DE CAMPOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000097-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: EUNICE APARECIDA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000141-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Baixa para diligência

PROCESSO: 2005.63.08.000703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VICTORIA MENDES LUIZ

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001322-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ESTHER DINIZ

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001339-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CARMELINO IZIDORO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001596-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIR MENDES DOS REIS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002417-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CARLOS MARIO GIANETTI
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003183-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ CANCIAM
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.003083-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCINEIA APARECIDA FRIOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012098-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: UBALDINO EMÍDIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012116-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO DOS PASSOS LARA
ADVOGADO(A): SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.000940-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA e outro
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: JOSE ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: ANTONIO ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP202067-DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003109-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: VICENTE PEREIRA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004664-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008999-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MAURO DE OLIVEIRA.
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009706-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRA ALVES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010175-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GUILHERME DE FREITAS
ADVOGADO: RJ129443 - CARLOS GILBERTO BUENO SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011909-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS (REP JUD. MARIA DO C.C. CAVALCANTE)
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.012001-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: WILSON DA SILVA EVANGELHISTA
ADVOGADO(A): SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECTE: ALEXANDRE EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECTE: SANDRA REGINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026947-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO CESAR LOPES GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: JACKLINE MARIA BARROSO
ADVOGADO(A): SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057323-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: MARCOS ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075855-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAYKE DE SOUSA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084456-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LIGIA CAMPOS MATTOS
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003645-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISABELLA SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA ANTONIA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016700-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEOLINDA DE JESUS BORIN DA SILVA
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018267-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMIRO JOSE ELIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006101-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ORTELINO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001512-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MORITA REIKO OKANE
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECTE: KEIJI OKANE
ADVOGADO(A): SP153313-FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004477-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEREZA BERNADINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.005481-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELZA SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000063-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
-
ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARCIO GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram parcialmente os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002665-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MOLIGA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003362-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SIMOES
ADVOGADO: SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001845-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON VOLPE
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002123-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUISA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002389-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDIVAM REINALDO BENATTO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002459-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002741-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE RODRIGUES DE MELLO MIRANDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001798-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAMIRA AURELIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005414-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CECILIA ADAO SAMPAIO e outro
RCDO/RCT: CELINE GISELLE SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008818-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNA DA SILVA e outro
RECDO: ISABELA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON DE ARAUJO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012235-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADOLAR BARBOZA (REPRES. GREGORIA INACIO DE MATOS)
ADVOGADO: SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002214-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.005690-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDECI DA SILVA AZEDO
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012184-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICACIO MENESES LIMA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000178-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: NILSA APARECIDA FERRARI CATOIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000424-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001728-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JULIO CESAR ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002337-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: TEREZA DE LIMA ANTONIASSI
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003763-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANDERSON CARVALHO TOSCHI REPRESENTADO e outro
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: MARIA APARECIDA CARVALHO TOSCHI
ADVOGADO(A): SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004043-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: JERACI RODRIGUES DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004287-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EVANIA LOPES
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004784-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA DONIZETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALMERINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002021-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CONCEICAO ROSA COSTA
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003104-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILBERTO BARBOSA BARROS
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001978-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.002588-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007337-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NANCY MIEKO SONODA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009346-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA REGINA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP125170 - ADARNO POZZUTO POPPI (MATR. SIAPE Nº 6.933.046)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009832-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: PATRICIA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.011713-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SEVIRIANO SOBRINHO
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.013539-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WAGNER APARECIDO ROSA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019985-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANTONIO MARCO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026945-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVIANE DE CASSIA DE OLIVEIRA SOUZA e outro
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RECD: TALITA DAMIANA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO(A): SP220758-PAULO MAGALHAES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037677-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA ALECRIM
ADVOGADO(A): SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057938-2 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RODRIGO DE CAMPOS DIAS

ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.068476-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: WALTER DANTAS DE LIMA

ADVOGADO(A): SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069744-5 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.070679-3 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIO RUSSO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073922-1 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: FRANCISCO EMILIANO DE SOUSA NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073956-7 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LUCAS VINICIUS DAMASIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078262-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LIBERTINA LEANDRO DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079177-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANO SOARES DE FREITAS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082303-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DAVI ZACHARIAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082308-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORENCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082588-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087317-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA MARIA CORDEIRO
ADVOGADO: SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090589-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA DE MORAES FARIA
ADVOGADO: SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000079-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERAFIM DE SOUSA PORTO
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001618-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: NEUZA APARECIDA PACHECO VIANNA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002375-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA REGINA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007363-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RODRIGO DONIZETE FELICIANO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007936-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RYAN HENRIQUE OLIVEIRA PARRA
ADVOGADO: SP231023 - BRUNO BARCELLOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010594-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: ANTONIO DE PADUA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010724-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: RITA DA SILVA PRESTES
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010878-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: TEREZA MENDES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011643-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JAIME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012599-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE APARECIDA NOBRE DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012719-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA WOHLERES SCHITINI
ADVOGADO: SP254457 - RICARDO SCARSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013630-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014266-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARO FRANCISCO RUSSI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016371-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MICHAEL ANTONIO SCHIAVINATO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FORONI e outro
ADVOGADO: SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
RECD: MARIA APARECIDA FORONI
ADVOGADO(A): SP189261-JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001267-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIÃO SALVADOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003220-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZULMIRA LEME DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003820-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007774-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009656-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUCIA HELENA ALAITE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA OLIMPIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010181-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO TAVARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011094-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDINEI RUFINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011152-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ABILENE SILVA DE ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011319-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ASSUNTA HELENA CERRETI BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011814-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DONIZETE DA SILVA SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011938-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIANA MARIA PARAGUAI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013166-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO LIMA BOTELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.014073-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SOLANGE DA SILVA NALIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001006-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARGARIDA ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001017-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE DE LOURDES MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001068-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: MARIA JOSE ARAÚJO LOPES
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001723-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILENE PARSANEZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.003574-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUCY GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005152-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVERIO CAVALIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000598-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSELIA BEZERRA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000647-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.009193-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FORTE SCHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001042-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONIDIA NEVES MAGALHAES
ADVOGADO: SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001362-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE JESUS RICCI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003824-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CACILDA APARECIDA PAULINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005050-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RIBEIRO DO SARDO
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005051-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO FERMINO
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.005171-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRE DE CAMPOS MALTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001900-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA BERTELINI VILHEGAS
ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.001907-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA DE FRANCA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO: SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003716-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARCOS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004036-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI PAULO DE SOUSA ARIMATEIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.004132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, anularam o acórdão e deram provimento ao recurso, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017937-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOMINGAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001592-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000163-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUZIA PEREZ PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001020-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSEFA PINHEIRO DE AZEVEDO GASPARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001265-5 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IRENE REIS DA SILVA e outro
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECDO: CELIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.001349-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO GUERRERO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003905-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VERA LUCIA MICHELINI ANANIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003260-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECDO: JOAQUIM ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004031-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
FÉRIAS
COMPENSADAS
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RCDO/RCT: CLEMENTE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004109-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004122-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER
RECD: VALDECI APARECIDO DE BARROS
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011729-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.001446-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIA GODINHO
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000428-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001196-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUZA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ DONIZETI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração para anular o acórdão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007442-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILMARA MILEV
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003274-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIMPIA MARIA MATEUS
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003108-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARCO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003512-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE BARBOSA
ADVOGADO: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000831-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIO MISAEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007057-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELY APARECIDA CECCON DA SILVA
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011666-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERNANI COSTA DE ARRUDA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013690-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA PALMA DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013718-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAEL FERREIRA BARBOZA
ADVOGADO: SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014819-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LETERCILIO RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015477-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER DE SOUZA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015771-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NERE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016655-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILMARA MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019754-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUNICE SILVA PRATES
ADVOGADO: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020301-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SCOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS LEONCIO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.024662-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE PAULO VIEGAS
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028019-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA CAROLINA MEIRELLES DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028218-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE ARALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029926-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HELIO TAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031855-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034392-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CORREA MARTI
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035685-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONATAS MARCOLINO MACIEL
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037148-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038618-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCE APPOLONI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041131-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041262-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042875-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO PASSOS DA FROTA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045650-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
RECDO: JOSE ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO
RECDO: JORGE LUIZ DOS SANTOS
RECDO: SILVIO ROBERTO DOS SANTOS
RECDO: NEWTON ALVES DOS SANTOS
RECDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045852-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049894-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEDA PERALUA KILSAN
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001289-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDILSON JULIO MALPICA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001414-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA ALICE TIUMAN CARVALHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.001956-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003601-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA VITORIA MACHADO DE FAZZIO
ADVOGADO: SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007069-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007242-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007357-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007555-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP158842 - JORGE MIGUEL NADER NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007853-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APPARECIDA BARICALLA CARESSATO
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008590-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP215097 - MARCIO JOSE FURINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009545-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THOMAZIA DOS SANTOS GRECO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002678-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: HANS PETER SEELIG

ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002926-4 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EXPEDITO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003229-9 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: ANA MARTINS NERI DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003302-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: CONCEICAO BAPTISTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004019-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MANOEL MODESTO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004323-6 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ODETE FERREIRA DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004677-8 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: NOEMI DE SOUZA CALIXTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000775-4 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMELINDA DAS NEVES CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003710-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZUMI AOKI PENICHE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014228-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES MENDES ROSA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001490-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MILTON RUFINO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001591-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA CORREA LOPES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001760-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA PATARA PERES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003313-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003701-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE ARIMATEIA GUEDES
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004473-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO PAULO FERNANDES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Acolheram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001400-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA CORREA LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002637-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002998-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA MARIA TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001096-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO BATISTA LIMA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000823-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BIANQUINI STEIN
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.001873-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS
COMPENSADAS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP251225 - ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000198-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP111926 - ARMANDO TRENTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MARIA DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000281-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO NOIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004162-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HADIR DE ALMEIDA THIMOTEO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006061-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRANI MARQUES DO PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO
SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006758-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALDETINHO GONCALVES MORGADO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000829-1 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LAIDE QUITERIO DA SILVA

ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ANITA VILLANI

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001012-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRAZILDA DOS SANTOS VIERA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001434-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE

RECDO: CLARICE ALVES ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031774-8 DPU: SIM MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal VANESSA VIEIRA DE MELLO

SÚMULA: Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

O Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal.

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO DO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO**

EXPEDIENTE N.º 11552009

LOTE N.º 76897/2009

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

ASSUNTO/COMPLEMENTO

2009.63.01.047765-0

ESMAEL FRANCISCO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SILVANA FEBA VIEIRA-SP230842

RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS-PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE
CONTR.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1156/2009

2004.61.84.367716-3 - ADHEMAR NOGUEIRA (ADV. SP18423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora manteve-se

inerte a determinação da parte autora e a presente ação já foi julgada, determino a intimação do advogado Dr. NILTON SOARES DE OLIVEIRA OAB/SP 18.423, que alegou a existência de outra demanda da parte autora para que, no prazo de 30 dias, apresente cópias da petição inicial, da sentença, do acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé, do processo que tramitou na 5ª Vara Federal de Santos/ SP, autos de n.º. 1999.61.04.002660-4. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1157/2009

LOTE N.º 77048/2009

2003.61.84.072687-0 - SEBASTIAO EXPEDITO DA SILVA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme comprovante anexado, a

requisição de pequeno valor foi expedida de maneira incorreta, considerando os valores referentes à condenação em sentença, quando o correto seriam os valores da r. decisão que julgou os embargos em 02/02/2007. Entretanto, verifico que esses novos valores ultrapassam, na data do cálculo, o limite de 60 salários-mínimos. Assim, o autor teria a faculdade

de optar pela expedição do ofício precatório ou pela requisição de pequeno valor complementar. Assim, manifeste-se a parte autora quanto à forma de recebimento: por requisição de pequeno valor, com a expedição dos valores complementares, ou mediante expedição do ofício precatório, no valor integral da condenação. Esclareço que, para requisição do montante integral os valores já depositados e sacados serão estornados ao TRF3 - hipótese em que o autor devera restituir os valores já recebidos - e o precatório incluso na proposta orçamentária de 2011. Quanto à petição acostada aos autos - na qual a ex-esposa do autor, MARIA PERES DE SIQUEIRA, CPF/MF nº 159.621.778-27 requer seja acolhido o pedido de inclusão do crédito previdenciário na partilha do casal com o depósito correspondente a 50% do

valor da condenação a seu favor - entendo que a peticionária não pode pleitear o reconhecimento de questões atinentes ao direito de família, especialmente a sua meação, perante a Justiça Federal. Não há título executivo que ampare sua pretensão, pois a divisão do crédito advindo desta demanda não constou do termo que homologou a separação consensual e a partilha dos bens do casal, tampouco competência desse juízo para conhecer do mérito dessa questão. Portanto, salvo penhora ou outra deliberação do juízo competente, não se pode falar em pagamento de crédito na forma pleiteada. Por cautela, sobresto o feito por 120 dias, a contar da publicação desta decisão, para que, querendo, os ex-cônjuges resolvam a questão pelas vias próprias. Decorrido esse prazo sem deliberação do juízo competente que reconheça a pretensão da autora, o crédito a ser depositado deverá ser inteiramente pago ao autor. Caso o montante da condenação seja depositado antes do decurso de 120 dias, o autor ficará autorizado a levantar 50% (cinquenta por cento) do crédito. O levantamento da outra parte só será permitido após o decurso do mencionado prazo sem decisão favorável à

ex-esposa do autor. Observo ainda que já houve levantamento de parte do crédito e que eventual restituição desses valores, para expedição de precatório, dependerá de ato de vontade do autor. A secretaria deste juízo deve atentar para o fato de que não haverá expedição uma requisição de pagamento para o autor e outra para sua ex-esposa, apenas em nome do autor. As providências ora determinadas referem-se apenas às medidas a serem tomadas após o depósito do valor exequendo. Intime-se o autor, o INSS e a ex-esposa do autor, através de sua advogada, Dra. Priscila de Souza e Silva, OAB/SP 258.268. Ad cautelam, oficie-se ao juízo da direito da 2ª Vara da Família e Sucessões da comarca de São

José dos Campos (autos 1387/08), encaminhado-lhe cópia desta decisão e da petição apresentada por MARIA PERES DA SILVA. Cumpra-se com nossas homenagens.

2003.61.84.109334-0 - CARMEN ISABEL GOMES (ADV. SP056688 - QUERINO CAROLINA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício recebido da Autarquia - ré, informando o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, arquite-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.170866-1 - BENEDITO CORREA CEZAR (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no

caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.178804-8 - VALDEMAR TORCHIO (ADV. SP184299 - CAROLINA AMARIZ MENEZES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que a requerente apresentou

certidão de PIS/PASEP, o que não é suficiente para a verificação da inexistência de outros habilitados à pensão do segurado falecido, vez que referido documento não é o retrato fiel da realidade, conforme a experiência tem demonstrado

neste Juizado, razão pela qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentada a certidão de existência ou de inexistência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Com a complementação do documento, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.242887-8 - TITO GUIZAR SILVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se o quanto determinado em 11/02/2009, expedindo-se o ofício pertinente. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.255258-9 - ZULMIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e quedando-se estas inertes, devem ser considerados os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo (eis que consta do dispositivo da sentença), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial. Expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento do montante apurado a título de atrasados conforme parecer da contadoria. Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.84.287501-9 - APARECIDO PATRONE (ADV. SP208640 - FABRÍCIO PALERMO LÉO e ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2004.61.84.296897-6 - IVAN DE PAULA (ADV. SP234168 - ANDRÉ FELIPE FOGAÇA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada aos autos, determino o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias para que a parte requerente providencie as Certidões de óbito, conforme decisão anterior. Sem prejuízo, esclareça a requerente à habilitação - irmã do autor - a divergência na documentação apresentada, uma vez que consta para ela a filiação FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA e VÍRGÍNIA SALGADO e para o autor; FRANCISCO DE PAULA e VIRGÍNIA TEIXEIRA. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.357661-9 - NOE DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a resposta ao ofício apresentada pelo Banco Santander, oficie-se à Caixa para que dê cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando ao Juízo o pagamento. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.84.392864-0 - NILTON CRINEU DE LIMA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES e ADV. SP063690 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Luiza Garcia de Lima formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 02/09/2004. (...). Em que pese não haver juntado a Certidão de dependentes fornecida pelo INSS, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Luiza Garcia de Lima, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 16198544818, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos. Providencie o setor competente a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da

demanda a

habilitada. Sem prejuízo, diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 26/04/2007, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.435747-4 - ALESSANDRO LA NEVE (ADV. SP057519 - MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO e

ADV. SP139495 - ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO e ADV. SP147283 - SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO e

ADV. SP163049 - LUCIANA PENEDO e ADV. SP183285 - ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA e ADV. SP211423 - JU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte

autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.521146-3 - MARILENA ALVES BENEDITO CAYRES (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A ré comprovou nos autos a

adesão da parte autora ao termo de que trata a Lei Complementar nº 110/01. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). Ante o

exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias. Int.

2004.61.84.563227-4 - MARIA DO CARMO DA CRUZ WAGNER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se o exequente

acerca da petição da CEF anexada aos autos em 03/06/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.586601-7 - LUIS DANIEL LOPES (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.587752-0 - JOSE DIAS (ADV. SP220601 - VILSON RICARDO POLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das

Lei 8213/91, a habilitação requerida por Rosa Maria Dias Glina e Maria Vitória Dias Bergamin. Retifique-se o polo ativo.

Cumpra-se a sentença prolatada em 24/02/2006. Int.

2005.63.01.019965-5 - JORGE DE MORAES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos uma vez que tempestivos

e formalmente em ordem. O presente feito teve a execução extinta ao argumento de já ter havido a revisão pretendida por

força de outro processo judicial. (...). Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para anular a decisão que determinou a extinção da execução. Expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 45 dias, proceda à revisão do benefício da parte autora, conforme planilha anexada aos autos pela contadoria judicial, resultando numa renda mensal inicial (RMI) devida de Cr\$ 417.617,62, conforme padrão monetário da época de concessão, e diferenças em favor da parte autora no montante de R\$ 4.091,17 (QUATRO MIL NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , atualizado até setembro de 2005 (data da sentença), devendo o valor devido a partir de então ser pago administrativamente, a título de complemento positivo.

2005.63.01.029487-1 - JOSE AGUILERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se manifestação no arquivo. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.081552-4 - AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP184512

- ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria

Rozario dos Santos e irmãos formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 12/12/2004. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Rozario dos Santos, CPF nº. 02969870851, Aparecida de Fátima dos Santos Giordana, CPF nº. 86915258868, Virgolino José dos Santos, CPF nº. 02969855895 e Isabel Cristina Santos Prado, CPF nº. 30346309808, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.200718-6 - JOSE MIRANDA CUESTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo. Intime-se.

2005.63.01.204616-7 - VALENTINA GOLM (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2005.63.01.252265-2 - EDMUNDO ORSINI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência ao autor do parecer da Contadoria Judicial. Após o prazo de 10(dez) dias, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.264956-1 - GENIVAL DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o patrono, no prazo de 10 dias, o informado em sua petição, tendo em vista que pela cópia da CTPS anexada na inicial, há vínculo empregatício em março de 1995 e janeiro de 1996. Int.

2005.63.01.287250-0 - MARIANGELA VASCONCELLOS MICHELOTTI (ADV. SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2005.63.01.309611-7 - ALFREDO JARDIM DO AMARAL (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de nulidade da sentença. A sentença foi prolatada. Portanto, apenas no caso de erro material seria possível deferir o pleito. Não ocorreu erro material pois a

publicação não precisa trazer em seu bojo todo o despacho. Ademais, o trecho que foi publicado deixava claro que era necessária a juntada de documentos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Indefiro pois o pedido.

Int

2005.63.01.339526-1 - LOURINDA DE JESUS SOARES E OUTROS (ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO); SULIVAM DE JESUS SOARES(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO DE MELO); SUZAMAR DE JESUS SOARES(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO DE MELO); SILVANY DE JESUS SOARES (MENOR)(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO DE MELO); CIDIOMAR DE JESUS SOARES (AUSENTE)(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Arquive-se.

2006.63.01.012566-4 - SILVANA CARMEN IERVOLINO (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a petição da CEF, apresentando memória de cálculos (desde 1976/1977 em diante), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, embasando ponto a ponto cada um dos erros na memória de cálculos apresentada, bem como anexando seus cálculos, com planilha demonstrativa do valor do crédito. Com a anexação da memória de cálculo pela parte autora, havendo interesse, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias. No silêncio ou com a concordância do(a) demandante, tornem conclusos para extinção nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as partes desta decisão.

2006.63.01.025446-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o objeto do processo apontado no termo de prevenção é diverso do objeto do presente, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2006.63.01.028262-9 - AUREA DE SOUZA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.062771-2 - MARIA CECILIA CORASSA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em virtude do v.acórdão prolatado pelo C.STJ, inclua-se em pauta extra. Int

2006.63.01.080107-4 - ROBERTO AUGUSTO SCAVASSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a Decisão de 08/05/2009. Arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.083585-0 - YOLANDA VOCI FOSTER (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.086424-2 - HIDEGI KAKEASHI MATSUMOTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI e ADV. SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI e ADV. SP175056

- MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.011707-6 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a obrigação de fazer imposta pela sentença proferida em 06/03/2009 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se.

2007.63.01.023174-2 - MAURA MARIA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP238499 - MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; THIAGO VALDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício acostada aos autos em 18/08/2009 (arquivo "petição comum"). No mais, aguarde-se a data agendada para perícia indireta. Intime-se.

2007.63.01.023517-6 - TSUGUIO TSUGIMOTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ao arquivo.

2007.63.01.027769-9 - EULINA CORREIA DE SIQUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Depreende-se dos autos, mormente de ofício subscrito pelo representante legal da instituição financeira BANCO ITAÚ S.A, documento n.3, anexado aos autos em 11/04/2008, que a conta bancária objeto da presente lide já foi remunerada com juros progressivos. Ante o exposto, determino que se oficie ao BANCO ITAÚ, para que promova a juntada aos autos, em 60 dias, de todos os extratos referentes à conta bancária objeto da presente lide, que fundamentaram sua assertiva de que já houve a referida remuneração, sob as penas da lei. Intime-se a CEF para que promova buscas em seus arquivos de eventuais extratos que estejam sob sua guarda, além dos que se encontram na posse do Banco Itaú. Intime-se. Oficie-se ao Banco Itaú S.A. Cumpra-se.

2007.63.01.027816-3 - NEIDE RIBEIRO XAVIER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Trata-se de petição na qual a parte autora alega que se dirigiu a uma agência da CEF e foi informada que não há saldo na conta vinculada do FGTS. Requer esclarecimentos. Da análise dos documentos juntados pela CEF observo que esta afirma que já houve a remuneração dos juros progressivos, antes mesmo do ajuizamento da ação, razão pela qual não tem direito a parte a diferenças. Cumpra a parte autora o disposto na última decisão, isto é, demonstre em 10 dias que os cálculos apresentados pela CEF estão equivocados. No silêncio, arquivem-se. Int

2007.63.01.028627-5 - MILTON DE MELO CASTANHA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.035612-5 - ANTONIA MARQUES MESQUITA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.042450-7 - HUDSON DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP192762 - KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Verifico que a parte autora pleiteia em sua inicial as diferenças referentes ao Plano Bresser e Verão, porém apresentou extratos bancários apenas referente ao ano de 1987. Concedo o prazo derradeiro de 30 dias para a juntada de todos os extratos referentes ao pedido formulado na inicial. Int.

2007.63.01.044353-8 - JOÃO LUIZ MENDONÇA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo.

2007.63.01.044672-2 - JAIRO DA FONSECA MANCILHA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.052768-0 - AGATA CRISTINA DE FRANÇA MARTINS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se novo ofício à empresa Hábil, no novo endereço fornecido pela parte autora.

2007.63.01.072718-8 - JOELISA DE AZEVEDO GUIMARAES (ADV. SP234231 - CLÁUDIA APARECIDA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A obrigação foi cumprida nos termos do julgado. Após a prolação da sentença, não cabe a este juízo analisar a manutenção do benefício, recordando-se que o auxílio-doença é, por natureza, temporário. Arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.074848-9 - GILBERTO GONÇALVES VIEIRA (ADV. SP116817 - ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Expeça-se ofício à Citiprev, dando-lhe ciência da decisão proferida pela E. Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.079053-6 - CARLOS ALBERTO SPINA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ante o silêncio autor, extingo a execução. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.63.01.082949-0 - MARIA FERNANDES TEROEL (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência ao autor do Ofício do INSS anexado aos autos em 24/08/2009. Após o prazo de 10(dez) dias, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2007.63.01.088155-4 - MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo juntado. Após, à contadoria, para parecer (ref. pauta incapacidade). Finalmente, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.090950-3 - RONI ANDERSON ELIAS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos a esta magistrada.

2007.63.20.000302-1 - TEREZA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, informando o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.20.002135-7 - JOSE LUIZ CUSTODIO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diga o autor sobre a petição da ré. Promova a ré o depósito do saldo apurado pela contadoria e em relação ao qual já não reside controvérsia. Int.

2008.63.01.002584-8 - OSVALDO BEZERRA DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.002589-7 - SEVERINO HONORATO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.002728-6 - JURANDIR PEDRO DE SIQUEIRA (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.004641-4 - ALESSANDRO JOSE ROCHA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que se pleiteia o restabelecimento de auxílio doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Consta dos autos que o Autor recebeu auxílio doença NB 31/104.319.321-6, no período de 01.05.1996 a 13.11.2006. Considerando-se que o relatório de esclarecimentos médicos anexo aos autos em 20.07.2009 afirmou que o início da incapacidade do Autor data de 01.09.2004, remetam-se os autos à Contadoria judicial para restabelecimento do auxílio doença NB 31/104.319.321-6, e verificação dos créditos atrasados relativamente ao período de incapacidade constatado pelo Perito médico (até 02.08.2009). Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.005136-7 - NANCI SOUZA DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.007847-6 - ADRIANA MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos certidão de curatela definitiva. Com a juntada, expeça-se requisição de pequeno valor. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.01.008376-9 - MARIA SENHORA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; QUITERIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) ; RENATO RODRIGO DOS SANTOS (ADV.) ; RENATA CAMILA DOS SANTOS SILVA (ADV.) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença. Diante das contrarrazões do réu, aguarde-se eventual recurso deste. Após, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.008425-7 - SONIA MARIA GRECCO ALTOMANI (ADV. SP189092 - SILMARA MERCEDES TORRES e ADV. SP252331A - MARCIO CROCIATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Determino a expedição de mandado de intimação para a CEF, para que cumpra integralmente a determinação anterior, no prazo de 20 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00.

2008.63.01.013194-6 - JOAO DONIZETT FERREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique no autos se as advogadas constituídas pelo autor, na forma da petição protocolizada no dia 12/05/2009, foram intimadas da sentença. Após, tornem conclusos para exame de admissibilidade do recurso. Int.

2008.63.01.013488-1 - ROSELI MONTEIRO (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015821-6 - TANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico pericial juntado aos autos em 31/08/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.015894-0 - JOSE SOARES DA COSTA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que se manifeste acerca do laudo pericial, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.016529-4 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP137110 - ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, necessário reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência com a 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 1ª Vara Previdenciária da Justiça Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018814-2 - MARIA ROSILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE e ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr Sergio José Nicoletti, perito em Ortopedia, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, otorrinolaringologista, no dia 06/11/2009, às 15h30min (consultório - Alameda Santos, 212- Cerqueira Cesar-São Paulo/SP), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.019821-4 - JOSE RAMOZ FERNANDEZ FILHO (ADV. SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS

FERNANDEZ e ADV. SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Às fls. 396/397, o Juízo da 1ª Vara Federal de Tupã declinou de sua competência, ante a constatação de que o autor tem domicílio em São Paulo, vindo os autos a este Juizado Especial Federal. Aos 02/09/2008, foi reconhecida a incompetência deste Juizado Especial Federal em São Paulo, em razão do valor da causa, e determinada a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo. O feito foi distribuído à 5ª Vara

Federal Previdenciária, mas o referido Juízo determinou o retorno dos autos ao Juizado, por ter entendido que não houve

recurso em face da decisão prolatada pelo Juízo de Tupã. O fundamento da decisão deste Juízo prende-se à questão do valor da causa, pelo que inviável a remessa dos autos a Tupã. Assim, determino o retorno do feito ao Juízo da 5ª Vara Federal Previdenciária, que poderá suscitar conflito negativo de competência em face do Juízo de Tupã ou mesmo deste Juizado. Int.

2008.63.01.021392-6 - ADENILSA MARIA GONCALVES (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.022245-9 - FRANCISCO CHAVES DA SILVA (ADV. SP151321 - AUREA MARIA DE TOLEDO CAMPOS) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "As

custas do preparo devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo

Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é

beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Quanto ao apelo da ré, ante o disposto no artigo 12, do Decreto Lei 509/69, recebo o seu recurso no efeito devolutivo. Intime-se a

parte contrária para contrarrazões. Int.

2008.63.01.022984-3 - WALTER WALDEK FERREIRA DA COSTA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio

Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma nova avaliação nas especialidades Ortopedia e Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/11/2009, às 17h15min com o Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista) e dia 27/11/2009, às 10h15min com o Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres (Neurologista), conforme disponibilidade da agenda do perito. Intime-se.

2008.63.01.026266-4 - GISLENE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O

artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º

da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela é necessário, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. (...). No caso em análise, trata-se de restabelecimento de benefício, isto é, resta, em análise perfunctória, comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento da carência. Passo a analisar a questão relativa à incapacidade para o trabalho. Observo que há um laudo recente elaborado por perito

desse Juizado que atesta a incapacidade temporária. Tendo em vista que a tutela exige apenas uma probabilidade de êxito da demanda e não a certeza da procedência, entendo que encontram-se presentes os requisitos para sua concessão. Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int

2008.63.01.029681-9 - JORGE ANTONIO ROSSI (ADV. SP261310 - DIONICE APARECIDA SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, a tutela pleiteada, porquanto ausente prova nos autos dos requisitos de carência e qualidade de segurado. Ao Gabinete Central para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.029688-1 - LINDAURA SILVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do comunicado médico, determino a realização de perícia médica com o ortopedista, Dr. Marcelo Augusto Sussi, no dia 26/10/2009, às 12h30, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.031964-9 - ISAURA AMBROZINO DE ARRUDA (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.033069-4 - MEYRE ALONSO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique a Secretaria a intimação do patrono da parte autora acerca da data designada para perícia. após, tornem conclusos.

2008.63.01.036186-1 - RAIMUNDO NONATO DUARTE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica a perícia médica agendada para o dia 22/10/2009, às 17h45, aos cuidados do ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.036611-1 - JOSE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o laudo pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade laborativa total e temporária, com reavaliação necessária, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da perícia; bem como em face do pedido da parte autora, defiro a antecipação de tutela. Neste sentido, determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença da parte autora, no prazo de 30(trinta) , restando consignado que deverá permanecer ativo até janeiro de 2010, salvo sentença em sentido contrário, diante da data limite fixada no laudo. Ao contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para julgamento oportuno, através livre distribuição. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036797-8 - SILVIA BELTRAMI (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "No presente caso, conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial, o valor do benefício que a autora pretende ver revertido em seu favor era de R\$3.659,25 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) em outubro de 2007, ultrapassando em muito o limite legal que define a competência deste Juizado Especial Federal, atualmente fixado em R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais). (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis da Capital. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.038457-5 - MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP198229 - LEANDRO MONTEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 14/08/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.038465-4 - JOAO IZABEL ROSA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 16/12/2009, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.038983-4 - OSVALDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP166739 - ANTONIO CARLOS FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/11/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado. A parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos referentes aos males que a acometem. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2008.63.01.039454-4 - ANTONIETA LAURINO RODRIGUES GOUVEA (ADV. SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA e ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.039805-7 - ROSINEIDE BASTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. SÉRGIO JOSÉ NICOLETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RUBENS HIRSEL BERGEL, no dia 23/03/2010, às 14h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.040233-4 - FRANCISCO JAILTON DA COSTA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.044257-5 - ADEIR FREITAS DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo. Após, à contadoria, para parecer, com urgência (ref. pauta incapacidade). Finalmente, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.047668-8 - RISALVA FILOMENA DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito

em

Ortopedia, Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. LÍCIA MILENA DE OLIVEIRA, no dia 23/03/2010, às 14h30min, no 4º andar deste

Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.048911-7 - JORGYNA BADAUY AURELIANO (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constato presentes os requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. (...). No caso em tela, o laudo pericial informou que a parte autora está incapacitada para o exercício de sua função, em razão das doenças que a acometem. Assim, presentes, no caso em tela, a verossimilhança das alegações da autora, bem como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado pela natureza alimentar do benefício. Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando

ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Jorgyna Badauy Aureliano, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de outubro de 2009, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de

fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.050991-8 - REGINA HELENA DIAFERIA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.052663-1 - DOMINGO LAGE (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a parte

autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054645-9 - NEUSA CONCEICAO BONGIOVANNI (ADV. SP180365 - ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO e

ADV. SP191899 - LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 -

DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Cumpra-se a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.057154-5 - ALIRIO JOSE GONCALVES (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 26/09/2009, às 8h00, aos cuidados da assistente social Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Lima. Intimem-se.

2008.63.01.060351-0 - JURACY JOSE SANTANA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.060419-8 - EDMILSON DE LIMA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticao de 31/08/2009. Indefiro, uma vez que não há em se falar em recurso de sentença, visto que não houve julgamento. Dê-se regular processamento ao feito. Manifestem-se as partes acerca do laudo anexado em 24/08/2009. Intimem-se

2008.63.01.064237-0 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes sobre o laudo pericial juntado, aguardando-se manifestação por dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.001534-3 - LUIZ SOUSA MARTINHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido no Comunicado Médico anexado em 31/08/2009.

2009.63.01.001538-0 - GENI ALVES DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Transitada em julgado, sem qualquer interposição de recurso pelas partes no processo, a sentença reveste-se de imutabilidade e indiscutibilidade. Não tendo a parte autora impugnado a sentença em tempo oportuno, não há outro caminho que o acatamento da coisa julgada. Prejudicada, assim, a petição de 31/07/2008. Apenas para registro, verifica-se que a parte autora foi intimada da data de realização do exame pericial, conforme se depreende da consulta ao Diário Eletrônico de Justiça anexada aos autos em 31/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.003460-0 - MARINEZ SCOLARO SABINO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.003753-3 - KATIA CATARINA GOMES COTTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301122426/2009, de 14/08/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 15/10/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, perito em ortopedia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.003762-4 - ELIANE DE SOUZA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, conforme requerido em Comunicado Médico anexado em 31/08/2009. Cumpra-se.

2009.63.01.004586-4 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.006128-6 - MANOEL LUZ (ADV. SP193444 - MARILENE FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prejudicado o pedido formulado pela parte autora, em virtude de sentença já transitada em julgado. Intime-se. Após, ao arquivo.

2009.63.01.006362-3 - MARIA APARECIDA CIOCCHI (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. In casu, a verossimilhança da alegação está presente. (...). Os dados do CNIS também revelam que a carência foi cumprida. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso a autora seja forçada a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implatação do benefício de auxílio-doença à MARIA APARECIDA CIOCCHI (CPF/MF 114.569.338-50), no prazo de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se.

2009.63.01.006958-3 - BALBINA DE PROENÇA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 21.08.2009: Defiro o agendamento de perícia médica a realizar-se no dia 26.02.2010, às 09:00 horas, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós, especialista em ortopedia, devendo a Autora comparecer no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes a comprovação das moléstias alegadas. Advirto a Autora que a ausência ao exame pericial implicará em extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.010310-4 - OLIDIO RICCI - ESPOLIO (ADV. SP174042 - RICARDO POMERANC MATSUMOTO e ADV. SP276897 - Jael de Oliveira Marques) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Comprove a parte autora que houve solicitação dos extratos ao banco-réu, anterior ao ajuizamento da demanda, conforme informa em sua petição anexada em 28 de agosto, próximo passado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010571-0 - ELIZABETH TSUYAKO SUGAWARA TAKIKAWA (ADV. SP246644 - CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca do informado pela ré em sua petição. Silente, venham conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.013134-3 - IRACI DOS SANTOS MOURA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, tornem conclusos para extinção (art. 794, I, do CPC).

2009.63.01.015058-1 - JOSE VALDECIR DE FARIAS (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Prossiga-se. Int.

2009.63.01.015242-5 - JOAO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 22/10/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2009.63.01.015928-6 - JOSE MARCOLINO MESSIAS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos.

Junte a parte autora a documentação necessária, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito quanto ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço. Intime-se.

2009.63.01.016107-4 - JULIA PALMA AZEVEDO (ADV. SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante das alegações da CEF,

informe a parte autora, em cinco dias, se persiste seu interesse no feito. Int.

2009.63.01.016194-3 - ALZIRA PROSPERO GAMA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/11/2009, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à Alameda Santos, 212. Cerqueira César,

São Paulo, SP, munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2009.63.01.019578-3 - AMALIA ORIAS DE BERBARE---ESPOLIO (ADV. SP133134 - MAURÍCIO GUILHERME DE

BENEDICTIS DELPHINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Considerando que o arrolamento dos bens deixados pela sra. Amália já se encerrou, cumpra a parte autora o quanto determinado na decisão proferida em 30/04/2009, em 30 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.020586-7 - MARIA DIAS DE LIMA (ADV. SP276140 - SILVANA OLIVERIO HAYASHI e ADV. SP276196 -

IRACILEY MARIA LINDOSO E SILVA OTSUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a petição acostada aos autos em 27/08/2009, intime-se a perita Assistente Social Sra. Rosangela Cristina Lopes Alvares para que justifique nos autos a não realização da perícia na data agendada. Determino a entrega do laudo socioeconômico no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.01.021159-4 - MYRIAM DO AMARAL (ADV. SP025855 - CERES FIORILLO FIORI e ADV. SP146273 - JOSE

MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a habilitação de todos os herdeiros, nos termos do artigo 1.829 do Código Civil, apresentando documentos pessoais, procuração e comprovante de endereço dos herdeiros. Int.

2009.63.01.021384-0 - NELSON BUZUTI (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.021563-0 - ALBERTO GIL E OUTRO (ADV. SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO e ADV. SP043483 -

ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ); MARCELLINA NETTO GIL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2009.63.01.021699-3 - JOEL PORFIRIO DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO e ADV. SP161846 - RACHEL NORCIA CAROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o

laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide,

determino a realização de nova perícia, para o dia 23/11/2009, às 15h15min, aos cuidados do(a) Dr(a). Marcelo Augusto Sussi (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.021835-7 - JOSIAS MARIANO DA SILVA (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação otorrinolaringológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 06/11/2009, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), no consultório situado na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.022031-5 - MANOEL ALVES BARBOSA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo o recurso inominado interposto pelo autor. 2- Intime-se a parte contrária para apresentação de cotrarrrazões de recurso. Int.

2009.63.01.024879-9 - YOLANDA CITRARO AGOSTINHO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos em 02/09/2009, anulo a sentença proferida em 23/06/2009. Dê-se prosseguimento normal ao feito. Int.

2009.63.01.024889-1 - JOAO GABRIEL DA SILVA MORAIS (ADV. SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora o benefício pleiteado, em face da renda da mãe do autor, conforme indicado no laudo sócio-econômico. Inclua-se o presente feito em pauta incapacidade, para julgamento oportuno, através de livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025326-6 - MARIA APARECIDA MODESTO DA SILVA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 31/08/2009. Considerando a justificativa apresentada e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 23/10/2009, às 13h15min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.027051-3 - WILMAR DA ANUNCIACAO RALISSE (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de adiantamento da avaliação médica, uma vez que não há nos autos comprovação de que o estado de saúde da autora é grave o suficiente para justificar a antecipação da perícia, em detrimento de outras partes, as quais também se encontram doentes. A perícia é marcada levando-se em conta o agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem de distribuição dos feitos. Desta forma, somente será adiantada quando demonstrado que, não tomadas essas providências, a doença pode se agravar e ser fatal. Assim, deverá a autora aguardar a data previamente agendada da perícia médica. Int.

2009.63.01.032683-0 - NOVA POSTAL LTDA EPP (ADV. SP111133 - MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. OAB/SP 135372 - DR. MAURY IZIDORO) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2009.63.01.033893-4 - KATSUCO ICART (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.034223-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA

COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.036698-0 - JOSE MARCONDES ALVES CORDEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de sessenta dias,

para o cumprimento integral da decisão proferida em 16.07.2009, apresentando cópia legível e integral do processo administrativo e adequando-se o valor da causa. Int.

2009.63.01.036754-5 - MARIA CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Isso porque a perícia foi realizada em 18.03.2008, fixando-se um prazo de 12 meses para nova avaliação. Assim, superado este prazo, deve ser dada oportunidade para comprovação de que não há possibilidade de recuperação (art. 471, I, do CPC). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, citando-se o réu.

2009.63.01.038299-6 - RAIMUNDA NUBIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.038598-5 - MARIA DE LOURDES LUZ (ADV. SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.039747-1 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES

VELIKY RIFF e ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a declaração de impedimento do perito PAULO EDUARDO RIFF, anexada em 01/09/2009, designo nova perícia a ser realizada no 4º andar deste Juizado, no dia 17/12/2009, às 16:30horas, aos cuidados do dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento implicará extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.040176-0 - ALFREDO BARROS FIEL (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040917-5 - MIRIAM APARECIDA PRADA E OUTROS (ADV. SP187400 - ERIKA TRINDADE KAWAMURA);

ANDREIA PRADA TRINDADE(ADV. SP187400-ERIK TRINDADE KAWAMURA); WALMIR PRADA(ADV. SP187400-

ERIK TRINDADE KAWAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : " Corrija-se o pólo ativo, nos termos da petição de aditamento, que ora acolho. Os herdeiros têm todo o direito de preservar a imagem do morto. Entretanto, para antecipação da tutela, além da verossimilhança, necessária urgência, que não verifico presente, até porque não serão feitas consultas em nome de pessoa falecida, que não mais contrai obrigações. Por isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a ré e aguarde-se o julgamento.

2009.63.01.041026-8 - ALVARO NICOLAU MARQUES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prossiga-se nos demais termos do processo. Marco

audiência na pauta extra do dia 05.02.2010, às 13 horas. Int.

2009.63.01.041364-6 - CARLOS ALBERTO EVANGELISTA BRAGA (ADV. SP203232 - CAMILA SILVA FARSURA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A concessão da tutela

antecipada depende da presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, in casu, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Igualmente, está demonstrada a verossimilhança da alegação. Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar

à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o

nome da parte autora de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação. No mais, determino que a CEF apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as informações acerca dos saques e compras contestados pelo autor através da presente ação, considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito do ônus da prova. Intimem-se as partes. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.041694-5 - MARIA APARECIDA MARCOLINO DA SILVA MARTINS (ADV. SP240231 - ANA CARLA

SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Defiro o prazo de 90

(noventa) dias para apresentação do processo administrativo. 2. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando-se a necessidade de verificação da qualidade de segurado do "de cujus" e a dependência econômica que a lei exige. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 3.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.041732-9 - MARCIO MARCO ANTONIO SESSO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e

ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais quinze dias para cumprimento integral da decisão anteriormente

proferida.

2009.63.01.041991-0 - ERIVALDO CIRIACO PEREIRA (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir. Aguarde-se a perícia médica.

2009.63.01.042257-0 - ELAINE CRISTINA HIDALGO (ADV. SP248002 - ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042286-6 - RENE DOS SANTOS (ADV. SP204585B - FABYO LUIZ ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.042332-9 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome da parte autora, o número do benefício e a data de início do benefício (DIB), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.043172-7 - JOAO BATISTA RIBEIRO SOARES (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da inércia da parte autora, tenho por prejudicado seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, diante da falta de interesse superveniente. Dê-se normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.043685-3 - SUELY SANTIAGO RIBEIRO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044015-7 - CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044356-0 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP159124 - JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que consoante informado na petição inicial, bem como do CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho, anexado na inicial, que a incapacidade que acomete o

autor é originária de acidente de trabalho. (...). Assim, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa

das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Acidentárias da Comarca desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2009.63.01.044756-5 - MARIA ANGELA JORGE (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Diante do decurso do prazo fixado na decisão proferida em 19.08.2009, concedo prazo suplementar

de dez dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.045160-0 - ALMIR ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Prossiga-se nos

demais termos do processo. Int.

2009.63.01.045196-9 - SILVIO FRANCISCO DE JESUS SILVA (ADV. SP214169 - RUBENS GOMES MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.045474-0 - MARTA FERREIRA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como se observa da documentação, a última contribuição é de 2001, podendo concluir-se, no âmbito de cognição sumária, pela perda da qualidade de segurado. Não se deve confundir desnecessidade de carência com estar vinculado ao sistema. A não exigência de carência significa que bastaria

uma contribuição no período antecedente ao início da incapacidade, não superior a doze meses (período de graça). Assim, necessário aguardar a perícia para fixação da data do início da incapacidade. Indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Cite-se e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.045728-5 - MARLENE BARREIRA E LIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX e ADV.

SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Muito

embora a incapacidade tenha sido reconhecida administrativamente, negando-se o benefício por perda da qualidade de segurado, necessário aguardar a prova pericial, para que se fixe a data do início da incapacidade. Isso porque as contribuições tiveram início em 2003 e não se sabe a data do início da incapacidade, tendo sido um dos requerimentos indeferido por motivo de doença preexistente, o que é hipótese legal de exclusão da cobertura. Assim, indefiro o pedido de

antecipação de tutela, por ora. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.045999-3 - MURILO DE OLIVEIRA RAMOS CALVAZARA (ADV. SP061593 - ISRAEL MOREIRA AZEVEDO

e ADV. SP228013 - DOUGLAS MATTOS LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046003-0 - FERNANDA NUNES RIBEIRO (ADV. SP191297 - MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES COUTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.046016-8 - MARIA MAVINIER DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP242246 - ADELMO OLIVEIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o processo anterior foi extinto porque a autora não compareceu à perícia. Logo, não há impedimento ao conhecimento do presente pedido. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.046277-3 - ANANITA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando a cópia da CTPS juntada aos autos, constato que a autora não pode ser qualificada como empregada doméstica, pois mantém vínculo empregatício com sociedade por cotas de responsabilidade limitada para a prestação de serviços de limpeza (faxineira). Posto isso, concedo prazo de dez dias sob pena de extinção para que a autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária do pleiteado benefício por incapacidade, bem como para que comprove o prévio requerimento administrativo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da competência desta Justiça Federal e, se o caso, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.046367-4 - JOSEFA VELOSO BATISTA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois estes têm pedidos diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Observo, contudo, que o processo nº. 2007.63.01.025876-0, apontado no termo de prevenção, tem como objeto Auxílio-doença/Aposentadoria por invalidez e encontra-se distribuído a 1ª Turma recursal com recurso de sentença. Proceda, pois, a Secretaria à anexação de cópia da sentença proferida naquele processo para os presentes autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046428-9 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP280572 - KELLY CRISTINA RANGEL GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046513-0 - RENATO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP181848B - PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.046563-4 - ELOISA CAPRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.046616-0 - JOSE LAUREANO DA ROSA JUNIOR (ADV. SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046773-4 - WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que o processo anterior foi extinto porque o autor não compareceu à perícia. Assim, não há impedimento ao julgamento. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.046780-1 - ANTONIO JOAQUIM OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046783-7 - ANTONIO RIBEIRO MODESTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046786-2 - ANTONIO MARQUES DE CRUZ (ADV. PR031313 - IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR e ADV. PR031314 - JAHIR MARTINS DE LIMA FILHO e ADV. PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em igual prazo, deverá indicar as testemunhas fora da terra, para que haja tempo hábil para instrução de eventual carta precatória. Além disso, deverá informar o valor da renda (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), adequando o valor da causa. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046818-0 - JOSE PAULO PEREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.046832-5 - MARIA JOSE MONTEIRO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.046851-9 - AGUINALDO MONTEIRO MIRANDA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Cajamar que, de acordo com o provimento nº 235, de 17/06/2004, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiá. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Jundiá com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046970-6 - MARLENE SOARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.046971-8 - TANIA GRISOLIA ALMEIDA (ADV. SP119976 - JONATHAN LUIS DE LUCCA e ADV. SP210979 - SUELI APARECIDA FLAIBAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 10 dias para que a autora comprove a inscrição de seu nome juntao ao SERASA, conforme alegado e esclareça seu pedido de anulação do contrato 33238247, juntando aos autos o instrumento que pretende anular. Prazo : 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2009.63.01.047032-0 - ORLANDO EUCLIDES DE BARROS (ADV. SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047041-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e sem a anexação, aos autos, pela contadoria, dos extratos do CNIS. Com efeito, faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, bem como análise de sua CTPS. Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.047048-4 - MARIA ALVANETE NOGUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2008.63.01.023098-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC,

já tendo transitado em julgado, em que pese a ausência de certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.047058-7 - EUGENIO TEIXEIRA LIMA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Havendo

parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.047062-9 - ROBERTO DANTAS DE MENDONÇA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constam processos do termo de prevenção, mas

um deles foi extinto sem exame do mérito, e o outro não se identifica totalmente com o presente, que possui nova causa de pedir (acidente em 11/03/2008). Portanto, não há óbice ao regular prosseguimento deste processo. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047068-0 - FERNANDO SAKAGUTI (ADV. SP292111 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA SAKAGUTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em cognição sumária, não

vislumbro razão para deferir a medida liminar pleiteada. De acordo com o documento de fls. 14, o autor é devedor de obrigação vencida no dia 05/06/2009, no valor de R\$ 857,74. Ocorre que o autor demonstrou, por meio do documento de

fls. 12, o pagamento de dívida vencida em 06/08/2009, no valor de R\$ 439,65, ou seja, com vencimento e valor distintos.

Ademais, verifico que, além da prestação em mora referida na inicial, referente a junho de 2009, o extrato de fls. 13 revela

a existência de mora em relação às prestações vencidas em julho e agosto de 2009. Ante o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pedida. Cite-se. Int.

2009.63.01.047072-1 - OLINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047106-3 - MARLENE PEREIRA BARBOSA DELLA MURA (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-

doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.047107-5 - SHISUO HIDAKA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o

pedido de tutela antecipada. Outrossim, no que se refere ao pedido de realização de perícia, esclareço que já foi designada data, para tanto, não sendo o caso de sua antecipação, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o efetivo risco à vida da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem. Cite-se. Int.

2009.63.01.047118-0 - CLAUDEMIR JOSE CUSTODIO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para

afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.047123-3 - MARIA COSTA SANTOS DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois trata-se de benefícios diversos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao

feito. No entanto, considerando que uma possível revisão efetuada no benefício de auxílio-doença poderá refletir no valor

da aposentadoria por idade objeto dos presentes autos, proceda à Secretaria a vinculação por dependência deste feito ao processo nº. 2009.63.01.031090-0. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.047136-1 - MARIA APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.047212-2 - EVANY NOVAES DOS SANTOS (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047222-5 - NAERCIO JOSE DE LIMA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária.

Intime-se.

2009.63.01.047229-8 - DOMINGOS NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.047238-9 - GEOVANDA CAJAZEIRA FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP267493 - MARCELO FLORENTINO

VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível de

comprovante de endereço atual em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047246-8 - FABIO EDUARDO GORI FULLER (ADV. SP237781 - CAROLINA OLIBONI BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047248-1 - EDERSON MARIANO DE PONTES (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento

administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047251-1 - MARILDA LEITE STOCKLER PINTO (ADV. SP159721 - CARLOS AUGUSTO STOCKLER

PINTO BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face do desmembramento do litisconsórcio anterior, individualize a parte autora o valor da causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópias legíveis do RG, CPF e de comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047253-5 - PEDRO MOREIRA LIMA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.047254-7 - PEDRO ALVES PIMENTA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047263-8 - ENI APOLINARIA DE JESUS MACEDO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.

SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047264-0 - GENILDA OLIVEIRA SANTOS ALECRIM (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV.

SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.047275-4 - CRISTIANO DA SILVA SANTOS (ADV. SP261414 - MOISES COSTA SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa

demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.047276-6 - FRANCISCA ESMERIA DOS SANTOS (ADV. SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em juízo de cognição sumária. Conforme documentos

constantes dos autos, a parte autora não comprovou na petição inicial o cumprimento do período de carência necessário para a concessão da aposentadoria por idade. Isso porque, por ter completado 60 anos em 2006 (petição inicial, pág. 09),

deveria contar com 150 meses de contribuição (Lei nº 8.213/91, artigo 142). O INSS, todavia, reconheceu apenas 109 contribuições (petição inicial, pág. 29), inferior ao mínimo exigido. Considerando que o ato administrativo impugnado reveste-se de presunção de legalidade, faz-se necessária a produção de provas mais contundentes ao longo da instrução processual, de modo a verificar se a parte autora faz jus ao benefício postulado. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.047301-1 - KATSUYUKI KASSAI (ADV. SP274786 - BRUNO CESAR KASSAI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, quanto ao pedido de prioridade na tramitação do presente feito,

observo que, tendo em vista que a maioria absoluta dos feitos em andamento neste Juizado referem-se a idosos ou portadores de moléstias incapacitantes, e considerando que os presentes autos tratam de pagamento de valores em atraso, de benefício previdenciário que já está sendo recebido pelo autor, indefiro a prioridade na tramitação do feito. (...).

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047303-5 - ALCIDES PEREIRA DE LIMA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora,
verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047306-0 - EXPEDITO JESUS RAMOS FERREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2009.63.01.047307-2 - FRANCISCO DOMINGUES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.047309-6 - DECIO EXPEDITO RODRIGUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.047364-3 - CECILIA HELENA ORNELLAS RENNER (ADV. SP109890 - FERNANDA ERNESTINA BORGES

DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que seja dado integral cumprimento à decisão prolatada em 22/06/2009, sem mais delongas. Intime-se.

2009.63.01.047367-9 - CELSO DE JESUS ARRILHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes da

redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face do desmembramento do litisconsórcio anterior,

individualize a parte autora o valor da causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência e junte procuração regularmente datada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.047449-0 - SEVERINO DAMIAO DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular

prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047450-7 - NIVALDO FERREIRA LOPES (ADV. SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047453-2 - MARIA HELENA DE SOUSA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.047454-4 - LEONIDIA DAS GRACAS VENANCIO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Indo adiante, verifico divergência do nome da parte autora constante em seus documentos (RG e CPF). Assim sendo, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a divergência existente, regularizando os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047458-1 - ADNA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, observo que o processo 200563011705179 possui assunto diverso (INPC), razão pela qual não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.047461-1 - MIRIAM BARBOSA VIEIRA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.047480-5 - ANTONIO APARECIDO GARCIA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047502-0 - MONICA REGINA SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047503-2 - EDVALDO CIRIANO DA SILVA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos constato que a outorga de poderes para representação geral perante o foro foi feita por Esmeralda Vital da Silva, mulher do autor, sem qualquer menção a ser tal ato referente à defesa em juízo dos interesses de Edvaldo Ciriano da Silva. Por outro lado, verifico que a escritura pública de procuração em favor de Esmeralda Vital da Silva data de 01/07/2008 e que, segundo consta de alegação formulada na petição inicial, o autor sofreu novo acidente vascular cerebral em 03/07/2009. Posto isso, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que seja regularizada a representação processual do autor bem como seja esclarecida sua capacidade para praticar atos da vida civil, juntando termo de nomeação de curador provisório, se o caso. Em igual prazo e sob mesma penalidade, junte-se cópia do comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047508-1 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA LIMA (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.047518-4 - ANA PAULA DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP192791 - MARINA FATARELLI FAZZOLARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome e cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047523-8 - LAURA CARVALHO DA COSTA (ADV. SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora comprovante de endereço

atual em seu nome e cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial. (...). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.047527-5 - JOAO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047538-0 - MARIA MADALENA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os princípios da celeridade e da informalidade regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é

possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.048003-9 - JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO RIO GRANDE DO NORTE - RN - JEF (SEM ADVOGADO);
FRANCISCA ETELINA DA SILVA(ADV. RN007529-CLAUDIO HENRIQUE PIMENTEL AZEVEDO);
FRANCISCA
ETELINA DA SILVA(ADV. RN007285-THIAGO COSTA MARREIROS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO
PAULO (ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO CRUZEIRO DO
SUL S/A
(ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº 13/2009, oriunda da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do
Norte/RN, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no
sistema processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1159/2009

LOTE N.º 76795/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2004.61.84.079245-7 - AILTON PEREIRA SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.164992-9 - JOSE BENEDITO BARBOSA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2005.63.01.306324-0 - FILOMENA ROSA E OUTRO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE); MANUEL MARTINHO - ESPOLIO(ADV. SP264692-CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: .

2005.63.01.351237-0 - LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
: .

2006.63.01.067623-1 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.008602-0 - ANGELICA REDIGOLO (ADV. SP053095 - RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR e ADV. SP014695 - RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA e ADV. SP067427 - MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI e ADV. SP203561 - RICARDO GUILHERME VIANA TUCUNDUVA e ADV. SP243236 - JEFFERSON BASTOS FRANCO e ADV. SP254625 -) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.024295-8 - SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA e ADV. SP249895 - ELISABETE OLIVEIRA BOTTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.032628-5 - MARCIA PORTO BODDENER (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.037797-9 - ISKANDAR ZAKHOUR TAYAR (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.082716-0 - ALIROMES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.087794-0 - ONEYR BELLIN RIBEIRO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094038-8 - MARIA TEREZA GOMES DA PALMA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094053-4 - CLAUDIO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.094711-5 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013427-3 - ORLANDO DA COSTA RAMOS (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE e ADV. SP125847 - RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.013753-5 - JOSE GERALDO ALVES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1158/2009
LOTE N.º 77100/2009

UNIDADE SÃO PAULO

2008.63.01.024849-7 - LARISSA RAMOS DE BARROS AFONSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28.07.2010, às 13:00 horas, data em que a Autora deverá trazer até três testemunhas a fim de corroborar as alegações contidas na inicial, especialmente quanto ao fato de estar trabalhando no momento do

saque impugnado.

2007.63.01.007798-4 - ANDRE CARPES (ADV. SP058806 - MIRIAM MACLOVIA CARPES KLEM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Entendo necessário apresentação de cópia integral do processo de pensão alimentar nº. 007.00.015217-6 da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional VII - Itaquera, devendo a parte autora apresentar o referido documento no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência , sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Fica, desde já, redesignada a audiência de conhecimento de sentença para 18/02/2010 às 16:00 horas, ficando dispensada a presença das partes. P.R.I.

2008.63.01.024943-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) ; VALERIA SILVA DIAS(ADV. SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se a alegação constante da inicial de que a última contribuição do falecido deu-se em 2002, pouco antes de descobrir que estava acometido de neoplasia , bem como a " causa mortis" constante da certidão de óbito, segundo a qual o autor faleceu em decorrência de neoplasia de esofago no ano de 2007, entendo necessária a realização de perícia indireta para verificação de eventual incapacidade antes da perda da qualidade de segurado. Diante do exposto, designo perícia médica indireta com especialista em clínica geral Dr. José Otavio de Felice Junior, no dia 25.02.2010, às 18:00 horas, devendo a parte comparecer nesta data, no 4º andar deste Juizado munida de todos os documentos pertinentes a comprovação do início da incapacidade do segurado falecido, especialmente, cópia integral do prontuário médico desde o diagnóstico da moléstia que ocasionou o óbito, além de exames e relatórios. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22.07.2010, às 13:00 horas. Sem prejuízo, concedo a Autora o prazo de trinta dias para que comprove as alegações contidas na inicial quanto ao recebimento de auxílio doença pelo Segurado Wilson Dias durante o ano de 2002, decorrente das mesmas moléstias que ocasionaram o óbito. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.017608-5 - WILTON MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 69.317,39 (SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Saem intimados os presentes. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

2008.63.01.017263-8 - JOSE LUCIVAL ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Verifico que, caso julgado procedente o pedido da parte autora, o valor a que ela faria jus a título de atrasados, na data do ajuizamento do feito, somado a doze vezes a diferença entre o valor do benefício recebido e o valor majorado por força da revisão, seria superior à alçada deste Juizado, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que se manifeste expressamente nos autos quanto à eventual renúncia aos valores que ultrapassam a alçada deste Juizado, na data do ajuizamento, sob pena de extinção do feito. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2007.63.01.028408-4 - MEIRE GONCALVES PISSALDINI (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a autora para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o documento acima mencionado, uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 16.08.2010 às 16 horas. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.026365-2 - SONIA REGINA SCARPELINI BELLO (ADV. SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS e ADV. SP253052 - TIAGO DOMINGUES NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Tendo em vista que não há nos autos os documentos imprescindíveis para a análise acurada do feito, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral do PA NB 42/125.741.845-6. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Em consequência, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/01/2010 às 15:00 horas. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. P.R.I.Oficie-se.

2006.63.01.077535-0 - WALTER TEIXEIRA GOES (ADV. SP127757 - MARCO AURELIO VITORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Vistos, Tornem os autos conclusos para sentença a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.024448-0 - JOAO FRANCISCO VIANNA (ADV. SP085009 - ROSENIL NICODEMO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 13.11.2009 às 15 horas, tendo em vista a necessidade de apresentação de documento que comprove a dependência econômica do autor em relação à filha falecida, bem como para a oitiva de testemunhas. Intime-se o autor para que até a data da próxima audiência arrole a(s) testemunha(s), bem como apresente os documentos acima mencionados, uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.012507-7 - BENEDITO FRANCISCO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que o autor junte aos autos cópia integral do processo administrativo NB 42/144.036.929-9; cópia de suas carteiras de trabalho com anotações dos vínculos empregatícios, principalmente as referentes à empresa Auto Viação Santa Bárbara Ltda.; relação completa dos corretos salários de contribuição; ficha de registro de empregados, bem com laudos técnicos e PPP. Frise-se que o mais relevante é a juntada do laudo referente ao tempo acima referido, pois o enquadramento tão-só pela atividade é feito até a data da edição da Lei nº 9.032/95. Com a juntada de tais documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07.05.2010, às 13 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

2008.63.01.019602-3 - SEBASTIANA ROZA MARQUES (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA VITALINA RIBEIRO(ADV. SP264933-JANICE MACHADO VAQUEIRO). O feito não se encontra em termos de julgamento. Inicialmente, ressalto que a parte autora não fez prova documental de seu direito, uma vez que não anexou aos autos nenhum comprovante de residência ou despesas comuns por ocasião do óbito. Em adição, verifico que há necessidade de exame do processo administrativo que concedeu o benefício pensão por morte à co-ré Maria Vitalina Ribeiro. Diante do exposto determino: 1) que se oficie ao INSS para que seja encaminhado ao feito cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício pensão por morte à Maria Vitalina Ribeiro (NB/21- 132.893.800-7), concedido pela agência da previdência social de Itanhandu ou São Lourenço, ambas localizadas no Estado de Minas Gerais. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. 2) Concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação de documentos que comprovem a união estável do casal por ocasião do óbito. Redesigno a presente audiência para o dia 30/04/2010, às 14:00 horas. Determino a retificação do pólo passivo da lide, para que nele passe a constar a co-ré Maria Vitalina Ribeiro. Proceda o setor competente à devida retificação. Saem os presentes intimados.

2006.63.01.086616-0 - MANOEL BASTEIRO MEIRIM (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Concedo a dilação de prazo requerida pela parte autora. Por conseguinte, tenho por prejudicada a audiência de conhecimento de sentença designada para o dia 04/09/2009. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 14h00min. Int.

2005.63.01.320659-2 - PAULO LEMOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . O INSS opôs embargos de declaração, aduzindo que a parte autora faleceu antes do ajuizamento da ação e, inclusive, da data em que produzido o instrumento de procuração. Por vislumbrar este Juízo a possibilidade de concessão de efeitos infringentes aos embargos, determino a intimação da parte autora a manifestar-se, no prazo de 5 dias.

2008.63.01.016513-0 - SANDRA REGINA ROSSETTI (ADV. SP222883 - GILBERTO TADEU ZAMPOLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DECISÃO. 1) Ante o teor do parecer da Contadoria Judicial e, por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono da autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/112.989.943-5), contendo inclusive a contagem elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício e o recurso administrativo, bem como cópia de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.63.01.034601-0 - GRAZIELA BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, defiro a juntada de carta de preposição, contestação e substabelecimento, que deverão ser prontamente escaneados e anexados ao feito. Por outro lado, restando infrutífera a tentativa de conciliação, redesigno a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que poderão comparecer as partes acompanhadas de testemunhas, sendo no máximo três. Fica, desde já, redesignada audiência para o dia 07/05/ 2010, às 14:00 horas. Saem intimados os presentes. Registre-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 111/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2007.63.03.011467-6 - JOSE TELES (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA e ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 18/08/2009, arrolo o Sr. Márcio Antonio Gasbarro como testemunha do Juízo. Com isso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, às 16:30 horas. Providencie a Secretaria a intimação do Sr. Márcio para que compareça na audiência designada, sob pena de condução coercitiva. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.012226-0 - MESSIAS CAVARETTO DA SILVA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando que a perícia médica equivocou-se quanto à informação de não comparecimento à perícia médica, conforme comunicado e laudo médico anexados em 19/08/2009, reconsidero a sentença proferida em 09/06/2009. Dê-se vista às partes do laudo médico. Após, façam-se os autos conclusos para prolação de nova sentença. Intimem-se.

2007.63.03.012464-5 - DANIEL FRANCISCO PAES (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que, embora tenha havido determinação judicial na

audiência anteriormente realizada, o processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição do autor NB 146.920.600-2 (DER 22.09.2007), não foi juntado aos autos pelo INSS, sendo tal documento essencial ao regular processamento e julgamento do feito. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo NB 146.920.600-2 (DER 22.09.2007), fixando a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de

descumprimento. Decorrido o prazo acima fixado, façam os autos conclusos. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.013760-3 - MARIA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005). Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei

n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação. Ante o exposto, o autor deverá dizer, em dez dias, se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Após o decurso do prazo acima fixado, com ou sem a manifestação, venham-me os autos conclusos.

2008.63.03.009861-4 - JORGE EDUARDO BENATTI (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a discordância do autor em relação

à planilha apresentada pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a elaboração dos cálculos, referente às diferenças porventura devidas, utilizando-se para tanta dos salários de contribuição constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador. Com a elaboração dos cálculos dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10(dez) dias. Após, torne os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011304-4 - JOSE CLAUDIO RAMOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a necessidade do processo administrativo, intime-

se o INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo da parte autora, sob pena de crime de desobediência, sem prejuízo da multa anteriormente estipulada e demais sanções cabíveis. Após, voltem

os autos conclusos para designação de perícia técnica. Cumpra-se.

2009.63.03.003960-2 - LEONOR LOPES PEREIRA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da ré na petição anexada em 25/08/2009, devendo a Secretaria providenciar a juntada do processo administrativo nestes autos. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.005421-4 - LEONIDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP236726 - ANDREZA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a anexação do prontuário pelo

Hospital e Maternidade Celso Pierro, dê-se vista dos autos à médica perita, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conclusão

do laudo pericial. Cumpra-se.

2009.63.03.005899-2 - LUANDY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098366 - CARLOS AUGUSTO

QUEIROZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Dê-se ciência às partes da designação

do dia 17/11/2009 às 18:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo/SP. Intimem-se, com urgência."

2007.63.03.008416-7 - RUDNEI MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.03.010748-9 - CARLA DANIELLI FRANCK (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 25/08/2009, devendo informar, ao menos, o número da conta que pretende a revisão.No caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.63.03.002262-2 - HENRIQUE MOSQUEIRA FERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP026497 - ELEONORA MARIA

NIGRO KURBHI); MARIA CECILIA FERRAZ AGOSTINHO MOSQUERA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a parte autora, conclusivamente e em improrrogáveis 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 24/08/2009, devendo informar, ao menos, o número da conta que pretende a revisão.No caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.63.03.009194-2 - ANTONIO AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da ré anexada em 24/08/2009, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2008.63.03.009252-1 - JOSE ARIMATEIA DE PAULA (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial,

verifico que há necessidade de complementação da documentação.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Intimem-se.

2008.63.03.010835-8 - IRIS BORGES DA SILVA PINTO (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Intime-se.

2008.63.03.011215-5 - MIGUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP140133 - LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica

Federal anexada a estes autos virtuais em 26/08/2009, especificamente, acerca da certidão de objeto e pé lá mencionada.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.03.011300-7 - VILMA SILVA BOTASSO (ADV. SP216845 - CAMILA CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS/PIS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Intimem-se.

2008.63.03.012466-2 - VIRGINIA DE LOURDES MONTAGNER BARACAT (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a parte autora, conclusivamente e em improrrogáveis 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 24/08/2009, devendo informar, ao menos, o número da conta que pretende a revisão.No caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.63.03.013148-4 - MARCELO PERETTI MONTALI (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, conclusivamente e em improrrogáveis 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 28/07/2009, devendo informar, ao menos, o número da conta que pretende a revisão.No caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2008.63.03.013150-2 - PASCUAL MONTALI (ADV. SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, conclusivamente e em improrrogáveis 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 29/07/2009, devendo informar, ao menos, o número da conta que pretende a revisão.No caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2009.63.03.000317-6 - MARIA AMELIA VANZELLA (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 25/08/2009.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001007-7 - PAULO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 18/08/2009, retifico a decisão proferida em 06/08/2009, para constar que a conta poupança nº 181.767-2 é da agência nº 020 (Filial AM, Nome da Agência UAPE), bem como para incluir a conta poupança nº 253.058-1, da agência nº 0296.Intime-se a parte ré a promover, também, a anexação dos extratos legíveis das contas poupanças acima referidas, em nome de Paulo da Silva Monteiro, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, além daqueles extratos já solicitados em decisão proferida anteriormente.Cumpra-se e intímem-se.

2009.63.03.001575-0 - JUVELINA MARIA FRIACA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição de 18/08/2009: defiro por improrrogáveis 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2009.63.03.001617-1 - ELSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que cumpra integralmente a decisão proferida em 22/06/2009 (juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome).Com ou sem o cumprimento, voltem-me os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.001862-3 - FAUSTO RODRIGUES FILHO (ADV. SP255974 - KATIA MARIA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Intime-se.

2009.63.03.001897-0 - IZAURA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada a estes autos virtuais em 24/08/2009, devendo informar, ao menos, o número da conta que pretende a revisão.No caso de descumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2009.63.03.005009-9 - SOLIMAR APARECIDA VIANA (ADV. SP082025 - NILSON SEABRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Intímem-se.

2009.63.03.005529-2 - CATARINA CORSATO TASSO (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo a petição anexada pela parte autora em 25/08/2009 como emenda à inicial.Providencie o Setor de Atendimento a inclusão dos demais herdeiros no pólo ativo da ação.Após, voltem-me conclusos para sentença.Cumpra-se e intímem-se.

2009.63.03.006356-2 - NEIDE CARVALHO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP204044 - FLÁVIA THAÍS DE

GENARO);

LUCIMARA RODRIGUES DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A patrona da parte autora enviou

petição por correspondência. Tal prática não é razoável, uma vez que o ordenamento jurídico prevê a possibilidade de utilização de sistema de transmissão tipo fac-símile, com o protocolo do documento original, no prazo de 5 dias.No caso dos Juizados Especiais Federais existe, ainda, a possibilidade de envio de petição por e-mail.Excepcionalmente, esta petição foi protocolada e anexada aos autos, porém, fica a patrona da parte autora advertida de que tal procedimento não será mais aceito.A cópia protocolada ficará disponível em Secretaria para retirada no prazo de 10 dias. Decorrido tal prazo, a mesma será fragmentada.Comprove a parte autora, no prazo de improrrogável de 10 dias, o desmembramento do feito, conforme decisão proferida em 24/07/2009. Intimem-se.

2009.63.03.006541-8 - JOAO FRANCISCO BORTOLLOTTI (ADV. SP064679 - ANNA DE PAULA GRECCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, devendo atender todos os requisitos do artigo 282 do CPC, notadamente os incisos III, IV e VI, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.

2009.63.03.007152-2 - GUALTER SILVANI (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.007171-6 - ROSANA VIEIRA DELFI (ADV. SP159253 - HENRIQUE SHIMABUKURO e ADV. SP166977 -

DIRCEU QUINALIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.007253-8 - ACHILES FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, fundamentando comprovadamente, em cinco dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista eventual duplicidade de causas para uma mesma pretensão jurídica.Intime-se.

2009.63.03.007265-4 - JUSCELINO ROSA DA SILVA (ADV. SP272041 - CARLOS EDUARDO ZATTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de

elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.007267-8 - KATIA MARQUES DIAS SHIMIZU (ADV. SP213280 - NURIA DANIELA GALIÃO ARTHUZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.007271-0 - LEOPOLDO BUENO CUNHA (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2009.63.03.007287-3 - ANTONIO CARLOS LAVORINI (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004773-8 - JOAO GRANADO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003572-0 - CESIRA DORIGUELLO RIBEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, reconheço de ofício a inépcia da petição inicial, ficando em decorrência extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do mesmo diploma legal, que aplico subsidiariamente.Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pela parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003610-4 - ARGENOR CHAVES FILHO (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA e ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, acolho as razões da parte embargante, para dar provimento aos presentes embargos de declaração, tornando sem efeito a sentença de extinção do processo sem resolução de mérito. Façam-se estes autos conclusos para sentença.

2009.63.03.007374-9 - ZILDA DA CONCEICAO CEZAR MARCAL (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002042-0 - MARIO LUIS BARBOSA PUPO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra.

2009.63.03.006111-5 - ZENAIDE DE FATIMA SILVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante os esclarecimentos da parte embargante, reconsidero a extinção sem resolução de mérito.

2009.63.03.005950-9 - PAULO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.004173-6 - WALTER GALANTE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a

hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

2008.63.03.006801-4 - OSVALDO LANDULFO DA ROCHA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010067-0 - VITORIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.010280-7 - DELCINO MOREIRA DE MEREDDES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, julgo

improcedente o pedido da parte autora, DELCINO MOREIRA DE MEREDDES, ficando extinto o feito com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publicada em

audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004494-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA GUELERE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004483-0 - JOSE BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002201-8 - NICE TREVISAN (ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006458-0 - IVANIRA DA SILVA SANTOS (ADV. SP098354 - RICARDO ALBERTO SCHIAVONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006396-3 - LUCIO RODRIGUES DE PONTES (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO
SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006449-9 - THEODOR ALBERT HALD (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO
CASTRO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006447-5 - MARIA AMALIA SACHS LEITE (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O
PENTEADO
CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002801-0 - ELIDIO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002914-1 - LOURDES PEREIRA RODOMILLI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002940-2 - GENI CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE
QUEIROZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006256-9 - JOSÉ APARECIDO PEREIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004294-7 - BENVINDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.005353-2 - RENATO ROZANI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004496-8 - JOSÉ LUIS BERALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004299-6 - JOSE DE ANDRADE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004487-7 - ANTONIO JOSE AREIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004489-0 - LUIZ MARCELINO BARASSA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004495-6 - WALDIR ADELINO VOLPATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006283-1 - ARMANDO PIRES (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006276-4 - LUIZ MARIO DE GODOI (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE e ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002809-4 - ROMILDA TEZOTO RODRIGUES (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ROMILDA TEZOTO RODRIGUES, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004293-5 - JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003601-7 - JOAO ANTONIO FROIS (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006977-8 - ALEANDRO FRANCO MACHADO (ADV. SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, poderá constituir um advogado ou solicitar a designação de Defensor Público junto à Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Avenida Francisco Glicério, n. 1.110, Centro, CEP 13.012-100.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002329-1 - JOAO LUIZ MAZON (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003581-5 - MARIA DE FATIMA MORAES CALIPO (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.03.002123-3 - PAULO DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003059-3 - ROSANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002810-0 - JOSIMAR RICARDO SIMAO (ADV. SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004601-1 - ROBERTO ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003551-7 - SILSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003835-0 - JOSE MOREIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002504-4 - MARIA JOSE REGINATO VIEIRA (ADV. SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS e ADV. SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.005593-0 - CIMEIRE BRITO DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP238043 - ELISA AUGUSTA DE SOUZA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003580-3 - JORGE MELIKARDI (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013932-6 - MARIA ANEZIA BASTOS FERRARI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013935-1 - OLGA PINTO FRANCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013934-0 - LAURA DA SILVA SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013933-8 - WALDIR JOSE GUIDI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013937-5 - DULCE CAROLINA DORIGATTI FORATTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013944-2 - FRANCISCO FORTUNATO CORAZIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013945-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE FRANCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013947-8 - BENEDITO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013922-3 - CARMEM SILVIA BASTOS POSSEBON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013929-6 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013921-1 - IGNEZ CEREZER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013946-6 - ROBERTO ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013931-4 - CÉLIO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004837-8 - LUIZ MACHADO LOPES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.001434-4 - MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA

CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/10/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/10/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No

caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º

e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite,

caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de

assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006677-7 - GILBERTO BARRETO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de

declaração, e, em decorrência, mantida a sentença embargada quanto ao mais, excluo da respectiva conta os valores referentes às prestações de seguro-desemprego percebidas pelo embargado. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos e parecer, dos quais, terão as partes vista pelo prazo comum de dez dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.002033-2 - THIAGO PIMENTEL DE AQUINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 11/11/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em

01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 11/11/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo

de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004499-0 - SERGIO ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; de

ofício, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao

pedido de reconhecimento de atividade especial de 01.02.1981 a 28.04.1995 (União Central Brasileira Igreja Adventista do Sétimo Dia), já admitido na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, reconhecendo o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais no interstício de 12.02.2001 a 11.12.2006 (União Central Brasileira Igreja Adventista do Sétimo Dia), a ser convertida em tempo comum. Improcede o pedido de concessão de aposentadoria. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.002432-5 - VANIA MARIA VIANI (ADV. SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em

01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28/12/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001662-6 - DELICIA DE CARVALHO NUNES (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 03/04/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 03/04/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e definitiva da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001387-0 - FABIANA REGINA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP178078 - PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou

provimento aos presentes embargos de declaração, e, em decorrência, mantida a sentença embargada quanto ao mais, onde se lê: "Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/02/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).";Leia-se: "Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 15/12/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).".

2008.63.03.006142-1 - JOSE ROBERTO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO

NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para determinar ao embargado que proceda à inclusão do embargante no programa de reabilitação profissional.

2009.63.03.001976-7 - GERALDO VIEIRA PORTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 13/04/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 13/04/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido,

e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002847-1 - RAIMUNDA LUCIA BARBOSA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 21/12/2008 (data imediatamente posterior à cessação) com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 21/12/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a

opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002345-0 - ANTONIO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 06/03/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), descontados os períodos em que recebeu o benefício de 18/10/2006 a 23/10/2007 e de 30/04/2008 a 30/06/2008, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 06/03/2006 a 31.07.2009, descontados os períodos em que recebeu o benefício de 18/10/2006 a 23/10/2007 e de 30/04/2008 a 30/06/2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o

INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório

na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente

a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I.

Na

hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.011601-0 - WILSON OLIVEIRA RIOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010029-3 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.022821-1 - VALTER LISSI (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e, no mérito, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011370-6 - ISABEL FERREIRA EUGENIO (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a restabelecer à autora o benefício de prestação continuada NB 88/106.756901-1, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 02/03/2008(dia imediatamente posterior à cessação), conforme fundamentação supra. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R\$7.958,26(sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) , referentes ao período de 02/03/2008 a 31/07/2009, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado.

Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, restabeleça em favor da autora o benefício de LOAS, com DIB em 02/09/04. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV(requisição de pequeno valor).Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55).Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.001993-7 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 16/12/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 27/04/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 16/12/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002027-7 - IZETE APARECIDA FRANCATO DE CAMPOS (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS

SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício

de auxílio-doença, a contar de 21/07/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da realização da perícia em 18/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de

21/07/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez permanente e parcial da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008364-7 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, reconheço o exercício de atividade urbana pelo autor nos períodos de 16.02.1966 a 18.07.1970 (Esso Brasileira de Petróleo Ltda.) e de 02.06.1971 a 04.09.1975 (Companhia Campineira de Transportes Coletivos) e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 41/130.009.498-0 desde a DER 20.11.2003, com DIB 20.11.2003 e DIP 01.07.2009, no valor de um salário mínimo, bem como ao pagamento da importância de R\$ R\$ 29.006,31 (VINTE E NOVE MIL SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizada em 07/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de desemprego e idade avançada da parte autora. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2007.63.03.012931-0 - RUY MANOEL DA SILVA (ADV. SP042715 - DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos, acolhendo-os em parte, pela dúvida, a fim de que passe a integrar a sentença embargada, que a diferença resultante da soma das prestações da renda mensal atual do período de abril de 2009 até a data do efetivo pagamento, deverá ser paga administrativamente em até 60 (sessenta) dias. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.007862-7 - LEONTINA ORLANDINI PEDRAO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada NB.

133.531.344-0, desde a DER 02.03.2004, DIB 02.03.2004, DIP 01.08.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 28.152,22 (VINTE E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizada

em 07/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua idade avançada e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2009.63.03.002525-1 - JOSE VICTOR DANIEL (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, diante dos motivos acima expendidos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, incisos IV, V e VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002030-7 - UNDELBERTO VALERIO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 18/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 18/05/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do

pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo

de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011220-9 - LOURDES DA SILVA MAIA PECCETO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, reconheço o exercício de atividade

urbana pela autora no período de 12.03.1988 a 31.05.1998 (Condomínio Edifício Anna Carolina), e, resolvendo o mérito

na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 41/135.696.161-0, desde a DER

30.03.2007, com DIB 30.03.2007 e DIP 01.08.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 13.904,62 (TREZE MIL NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizada em 07/2009. Concedo a medida

cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de desemprego e idade avançada da parte autora. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2007.63.03.013798-6 - MARCOS CAMILO REP. SILVANIA FRANCISCA CAMILO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo

exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada NB. 116.400.025-7, no valor de um salário mínimo, desde a data da cessação, DCB 31.01.2004, DIP 01.08.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 29.858,97 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizada em 07/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS restabelecer o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.03.001336-4 - SEBASTIAO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 21/03/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 27/04/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21/03/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a

manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011909-1 - VALDECY BURIOLA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão

do benefício assistencial de prestação continuada NB. 517.749.657-1, no valor de um salário mínimo, desde a data do requerimento administrativo, DIB 28.08.2006, DIP 01.08.2009, bem como ao pagamento da importância de R\$ 17.291,88

(DEZESSETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizada em 07/2009. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a impossibilidade de a parte autora prover a própria subsistência, ou de

tê-la provida por sua família, a sua comprovada incapacidade e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS conceder o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar

o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Registro. Publique-se. Intimem-se as partes.

2009.63.03.002029-0 - ANTONIO GUIRELI (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de

29/04/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 18/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 29/04/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001648-1 - VICENTE DE PAULA CARVALHO (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/11/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 04/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/11/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000416-8 - ROBERTO PAULO FREDERICO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS AO restabelecimento do benefício de auxílio-

doença, a contar de 28/10/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 13/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28/10/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010644-1 - NEUZA GOIS PROFETA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração.

Designo o dia 27 de novembro de 2009, às 15 horas, em uma das salas de sessões e audiências judiciais do 3º andar deste Fórum do Juizado Especial Federal em Campinas, SP, sito à Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas, SP, CEP 13025-141, PABX: (019) 3753-7000, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; para a qual deverá a embargante apresentar rol com ao menos duas testemunhas, que presenciaram pessoalmente os fatos alegados, e os documentos que tiver. Depreque-se a oitiva dos representantes legais, à época dos fatos, de Carnielli e Carnielli Ltda., sediada em Santo Antônio de Posse, SP.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.01.010914-3 - LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP269701 - ARIANE SOLER MARQUES e ADV. SP270244 - ALEX SOLER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.01.025065-4 - ENEDINA APARECIDA FERNANDES NICOLETTI (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000571-9 - FATIMA MARTINS COELHO (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.006349-4 - ROBERTO FRIZZO (ADV. SP091143 - MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); ITAU S/A . Pelo exposto, nego conhecimento aos embargos de declaração opostos pela parte autora.Registro.Publique-se.

2009.63.03.000514-8 - EDNES SIA LINARES (ADV. SP169240 - MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, conheço dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos, e, no mérito, dou-lhes provimento para declarar a nulidade da sentença proferida nestes autos e determinar o prosseguimento do feito.Proceda-se à citação da requerida.Publique-se, registre-se e intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

2009.63.03.003475-6 - ROSALINA ALBERGUINI MARTINS (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006521-2 - CAMILA CONTE PANAINO (ADV. SP094047 - PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006695-2 - CLAUDIONOR ARAUJO SANTOS (ADV. SP112413 - VALDEMAR COSTA) ; ELIANA DE JESUS PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Desta forma, de ofício, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, o que faço com fundamento no artigo 6.º, II, da Lei n. 10.259/2001, e art. 113, caput, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, na forma dos artigos 55 da Lei n.º9.099/1995 e 1.º da Lei n. 10.259/2001. Fica facultado à parte autora

providenciar a extração de cópias destes autos com a finalidade de processar o pedido junto ao Juízo Estadual Competente.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2006.63.03.005021-9 - MIGUEL BRAZILINO (ADV. SP138451 - MARIA LUISA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Rejeito, portanto, os presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005126-2 - ERASMO GAMA DE MATOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004364-2 - VERA LUCIA AQUINO AFFONSO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.000920-8 - YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
Ante o

exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010665-9 - MÁRIO EDISON PORTO (ADV. SP039913 - MARIO EDISON PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.008406-8 - ANNA CARLA MOLETA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI). Diante disso, acolho em parte os presentes embargos de declaração, para suprir a omissão apontada, dando-lhes parcial provimento a fim de que a parte dispositiva da sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: "Parte dispositivaPelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); 44,80%, para abril/1990, 7,87%, para maio/1990 (Plano Collor I); e, 21,87%, em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a

atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos."

2008.63.03.007036-7 - BENTO LUPERCIO PEREIRA NETO (ADV. SP019952 - ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, acolho os presentes

embargos de declaração a fim de que a parte dispositiva passe a constar com o teor seguinte: "Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em

parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária

dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 26,06% para junho/1987 (Plano Bresser), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária nos períodos seguintes, segundo

os índices oficiais da caderneta de poupança, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento

do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente

sentença. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.001352-2 - MARIA EUNICE GONZALES MELO (ADV. SP113086 - REGINALDO DE JESUS

EZARCHI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001465-4 - GILBERTO DE SOUSA LIMA (ADV. SP270627 - GILBERTO DE SOUSA LIMA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001445-9 - JANDYRA DE OLIVEIRA NICIOLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA
LOURENÇONI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001572-5 - MARIA DE LOURDES BORGES FLORENCIO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO)
X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001303-0 - BENEDICTA CUSTODIO DA SILVEIRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR
CORNIANI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000868-0 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000740-6 - MARIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001891-0 - JUAREZ DONIZETI PINHEIRO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001894-5 - JORGE PAULO ROMAO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002290-0 - ARCINA MARIA DA SILVA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003280-2 - IANAN HEIZER PALHARES (ADV. SP033228 - LUIZ GAGLIARDI NETO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004037-9 - ANA ANTONIOLI CASELATTO (ADV. SP268350 - WILLIAM ANTONIO MACHADO
MEDEIROS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005182-1 - LAERCIO SACHINELLI (ADV. SP242532 - ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010801-9 - YOLANDA JUSCA (ADV. SP200595 - DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.007277-0 - APARECIDA MUZZETI (ADV. SP097240 - ARTUR EUGENIO MATHIAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000248-2 - DANIEL CAPARROZ GONÇALVES (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES
PEREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012930-1 - ANDREA LACOTIS MAZOTINI (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT
PANZETTI)
; ISIDORO ANGELO MAZOTINI(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI); MARIANA

MAZOTINI

(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI); NEUSA MARIA LACOTIS(ADV. SP140322-LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012947-7 - MOACIR DE CAMARGO (ADV. SP175163 - MARIA AMELIA PERSINOTI SIQUEIRA) ; NEIDE APARECIDA BUENO DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013118-6 - EULEIDE ANTONIA DUARTE DE FREITAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013131-9 - ELOISA HELENA CAMACHO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012783-3 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011705-0 - LUIZ ZANCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000033-3 - WALLY BARTSCH (ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN) ; MARINA BARTSH TORDIN ; OTMAR BARTSCH ; WANDA BARTSCH X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000133-7 - ZILDA DE FATIMA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP112454 - JOSE EVERALDO CORREA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012799-7 - ORLANDO GOULART MASCARO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000269-0 - LUZIA MONTEIRO DUARTE LEAL (ADV. SP196229 - DÉBORA CAMBOIM PRANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000362-0 - AVELINO SANTOS BARROSO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000379-6 - WILMAR JOSE DE CARVALHO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) ; MARCIA MENEGHEL BARDOU DE CARVALHO(ADV. SP225619-CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000426-0 - HILDA PAGANO DE OLIVEIRA JANGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000477-6 - ONDINA BORDIN CHATI (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000543-4 - THEREZA BEGO TRUGILO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000645-1 - NAIR LEITE DURAN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.010774-3 - JOSE ROBERTO EULALIO (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) ; VANIA CASSIA CAPOVILLA EULALIO (ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000729-7 - FARIDE GERALDO MOYSES (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 393/ 2009

2004.61.85.000715-5 - SEBASTIANA APARECIDA SALGUEIRO E OUTRO (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA); GLAUCIA ESTEVES HONORIO (ADV-OAB-SP262433-NEREIRA PAULA ISAAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020009/2009: "Vistos. Em face

do Ofício n° 09026/2009-UFEP-P, verifico a necessidade de tecer algumas considerações: 1) com a apuração do valor da condenação e notícia do falecimento do autor, habilitou-se a dependente habilitada à pensão por morte à época da informação; 2) após, com a requisição de pagamento em nome da sucessora habilitada, ocorreu novo incidente processual, vindo aos autos outra sucessora informando que também era dependente do autor, conforme documentos anexados, motivando em razão disso o cancelamento do PRC; 3) A requerente, Gláucia Esteves Honorário, requer, em suma: a sua habilitação; a exclusão da Sra. Sebastiana Aparecida Salgueiro e inclusão do seu nome no pólo ativo da ação; a limitação do valor da pensão por morte recebida pela Sra. Sebastiana A. Salgueiro; 4) considerando que o processo teve seu processamento regular até o trânsito em julgado com advogada constituída nos autos, bem como que a mesma advogada noticiou o óbito do autor e providenciou a primeira habilitação no processo, reconheço os honorários

contratuais juntados como devidos, saliento que o referido contrato corresponde a todo o serviço advocatício prestado até o seu desfecho final, incluindo, no caso, a habilitação da primeira dependente habilitada nos autos, Sra. Sebastiana Aparecida Salgueiro; Assim, feitas as ponderações acima, decido. DA HABILITAÇÃO Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão processual na forma da lei previdenciária, quando há dependentes habilitados à pensão por morte, conforme disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. Face à documentação acostada, indefiro a habilitação dos filhos do autor e defiro a habilitação das dependentes habilitadas: Sra. Sebastiana Aparecida Salgueiro - CPF 122.200.108-05 e Sra. Gláucia Esteves Honorário - CPF 181.031.188-85. DA REQUISIÇÃO 1 - determino

que seja destacado do valor da condenação 30% a título de honorário contratual para a advogada constituída pelo autor falecido e uma das dependentes. 2 - determino a divisão dos 70% do valor da condenação em duas cotas iguais para as

dependentes habilitadas: Sra. Sebastiana Aparecida Salgueiro - CPF 122.200.108-05 e Sra. Gláucia Esteves Honorário - CPF 181.031.188-85. 3 - determino a expedição de RPVs individualizadas às dependentes, sendo que uma deverá ser expedida em nome da Sra. Sebastiana Aparecida Salgueiro (35%) com destaque para a advogada (30%), no valor total de 65% do valor da condenação, e, a outra requisição deverá ser expedida em nome da Sra. Gláucia Esteves Honorário, no valor total de 35% do valor da condenação. DOS OUTROS PEDIDOS 1 - Mantenho o cadastro da Sra. Sebastiana Aparecida Salgueiro e determino a inclusão da Sra. Gláucia Esteves Honorário, as duas no pólo ativo da ação; 2 - quanto à limitação do valor da pensão por morte recebida pela Sra. Sebastiana A. Salgueiro, indefiro, em razão de não ser objeto da ação. Remetam-se os autos à contadoria para atualização. Expeça-se RPVs, individualizadas. Cumpra-se. Int."

2004.61.85.013089-5 - MARIA PASTI MOIMAZ (ADV-OAB-SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020629/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2004.61.85.019077-6 - JOSE LAURENTINO ASSUNCAO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020643/2009: "Vistos. Verifico que ocorreu o depósito do valor correspondente ao valor dos honorários de sucumbência. Assim, nos mesmos termos da decisão anterior, em face do ofício n° 08958/2009-UFEP-P-TRF3, o qual informou o cancelamento da requisição de pagamento do valor da condenação deste Juizado de n° 20090002280R, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 20090121619, em virtude de já existir um precatório protocolizado sob n° 20070001118, referente ao processo originário n° 9900001283, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Guariba SP, conforme cópia da certidão e listagem de conferência anexadas, determino o cancelamento e estorno da requisição de sucumbência deste Juizado de n° 2281/2009, protocolada neste E. TRF3, sob o n° 2009121620. Ante a informação, intime-se o autor para que comprove não existir a referida "coisa julgada" informada pelo TRF3, devendo, para tanto, trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão de inteiro teor do processo da originário n° 9900001283, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Guariba SP, além das cópias da sentença, acórdão (se houver), certidão de trânsito (se houver). Decorrido o prazo, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo."

2005.63.02.002238-7 - MARIA DA PENHA GONZAGA FARIA (ADV-OAB-SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV-OAB-SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020719/2009: "Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.003144-3 - DECIO CAMILO (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020730/2009: "Defiro a dilação do prazo, conforme requerido. Após, com o cumprimento, venham conclusos. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.004586-7 - IVANI SCANAVEZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV-OAB-SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI); JOSE EDUARDO SCANAVEZ ; JOAO BOCARDO SCANAVEZ ; VILMA APARECIDA SCANAVEZ ; SYLVIA SCANAVEZ DE OLIVEIRA ; WALDIR SCANAVEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

DECISÃO Nr: 6302020739/2009: "Vistos. Recebo os valores apresentados para fins de expedição requisição de pagamento. Ciência à parte autora sobre os valores apresentados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Outrossim, considerando a decisão de habilitação proferida nos autos, expeça-se RPV individualizada, em nome dos herdeiros (irmãos) da autora falecida. Int. Cumpra-se."

2005.63.02.004752-9 - ANTONIO PRETO RODRIGUES (ADV-OAB-SP120046 - GISELLE DAMIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020786/2009: "Vistos. Considerando que à parte autora não cumpriu o estabelecido na decisão retro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int."

2005.63.02.004803-0 - JEAN CARLOS DA GAMA (ADV-OAB-SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020796/2009: "Vistos. Verifico que não foi juntado aos autos contrato de honorários, antes da expedição da requisição, razão pela qual o pedido de destaque contraria o disposto no artigo 5º da Resolução n º 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal. Assim, mantenho a expedição da requisição de pagamento sem destaque de honorários. Aguarde-se o pagamento. Int."

2005.63.02.010778-2 - PAULO ANGELO REBELLATO (ADV-OAB-SP218300 - LUIZ HENRIQUE FAUSTINO) X UNIÃO FEDERAL (AGU). DECISÃO Nr: 6302020822/2009: "Vistos. Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido. Após, fica intimada a União para que traga aos autos comprovação do pagamento administrativo declarado. Cumpra-se. Int."

2005.63.02.014656-8 - MARIA HERMINIA MANTOVANI GALLO (ADV-OAB-SP213762 - MARIA LUIZA NUNES e ADV-OAB-SP126147 - PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020343/2009: "Vistos. Considerando a correção do cadastro da advogada e tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Ainda, observo à parte autora a inovação trazida pelo art. 4º, Parágrafo Único, da Resolução n º 559, de 26/06/07, do Conselho da Justiça Federal (CJF), no sentido de firmar que os honorários sucumbenciais que os advogados fazem jus doravante serão considerados como parte integrante do valor devido ao credor para o fim de classificação do requisitório como de pequeno valor. Eis o seu texto: "Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor." Ou seja, não haverá mais a possibilidade de se destacar tal verba de honorário sucumbencial do valor a ser recebido pelo beneficiário ou credor, de modo que uma seja recebida via RPV e a outra, se for o caso, via Precatório. Ambas integrarão a mesma verba, não podendo ser mais cindidas: ou são pagas na forma de RPV (valor da condenação + honorários contratuais + honorários sucumbenciais = 60 salários mínimos) ou, então, via Precatório. Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.02.002200-8 - ELY CECY SOBREIRO SELISTRE (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020520/2009: "Indefiro o requerimento do INSS, pelos seguintes fundamentos: 1 - sentença transitada em julgado; 2 - a própria Lei nº 10.259/01 prevê de forma expressa inclusive o pagamento através de precatórios, em seu art. 17, § 4º, in verbis: "Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequiente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório da forma lá prevista." O dispositivo acima transcrito estabelece claramente que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, sendo a renúncia uma faculdade da parte, não uma imposição. Nesse sentido, Turma Nacional de Uniformização, em sua Súmula 17, aduz: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência". Turma Recursal do Rio de Janeiro, em seu enunciado 10, aduz: "Não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência". E, ainda, nas Turmas Recursais do E. TRF 3a. Região, em seu enunciado 20, aduz: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 salários mínimos". 3 - a soma de doze parcelas da renda mensal do autor não

supera 60 salários mínimos. Cumpra-se. Int. Após, requisi-te-se."

2006.63.02.003650-0 - ROSE EDI ROSENDO DOS SANTOS DOURADO (ADV-OAB-SP185866 - CARLA FERNANDA

ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020833/2009: "Vistos. Considerando que o INSS não deu cumprimento a decisão retro, intime-se novamente o Gerente Executivo para que no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente, apresente planilha em que conste o demonstrativo da apuração da nova RMI do benefício, cujo valor de renda foi majorado para R\$ 325,59 em 30.06.2006, bem como do total da condenação, no valor de R\$ 224,69, com identificação da parcela do valor principal corrigido e da parcela dos juros moratórios, sob pena de aplicação de multa. Após, remetam-se os autos à contadoria. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.004623-2 - MATEUS DE FATIMA SQUINCA (ADV-OAB-SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020627/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição do INSS. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.005130-6 - PEDRO HENRIQUE BIONDI DE CARVALHO (ADV-OAB-SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr:

6302020835/2009: "Vistos. Intime-se novamente o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o valor total dos atrasados que foram ou serão pagos ao autor por meio de complemento positivo. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.006574-3 - DEVAIR RODRIGUES DA SILVA (ADV-OAB-SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020837/2009: "Vistos. Defiro a

dilação de prazo por 10 (dias) dias. Após, cumprida a determinação, tornem conclusos para análise da autorização do levantamento do valor da condenação. Int. Cumpra-se"

2006.63.02.009102-0 - FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020630/2009: "Vistos. Remetam-

se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2006.63.02.013476-5 - DARCY COMANDINI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020626/2009: "Em face da informação da contadoria, de que o benefício do autor foi cessado por óbito do segurado, expeça-se mandado de intimação no endereço constante dos autos, para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à averiguação de possíveis herdeiros do autor, informando-os que deverão comparecer neste Juízo com cópia dos documentos comprobatórios (certidão de óbito, documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço de todos os herdeiros a serem habilitados). Após, voltem conclusos. Cumpra-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado."

2006.63.02.016208-6 - JOAO ROBERTO PEGORARO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020616/2009: "Vistos. Verifico

dos autos que o autor faleceu e o valor da condenação (atrasados) referente ao seu benefício previdenciário encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a sucessão dos créditos não recebidos em vida pelo autor na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte.

Assim,

quanto à habilitação dos filhos, indefiro. Outrossim, no que tange à habilitação da Sra. Lucia Helena Alves Pegoraro - CPF

175.449.628-81, defiro, nos termos do art. 112, primeira parte, da Lei n ° 8.213-91. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int."

2006.63.02.017876-8 - RUBENS TOLEDO (ADV-OAB-SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020631/2009: "Vistos. Indefiro petição anexada em 30/06/08. O requerimento deverá ser providenciado pela via administrativa. Prossiga-se."

2007.63.02.001059-0 - JOAO DONIZETI ZANETTI (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020632/2009: "Vistos.

Remetam-

se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.015160-3 - MARIA APARECIDA SANTIAGO (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020633/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.016411-7 - SEBASTIAO JOSE ALVES (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020634/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2007.63.02.016484-1 - AIRTON GONÇALVES MANSO (ADV-OAB-SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020617/2009: "Vistos. A alegação de erro no valor da condenação apresentando não tem o condão, por si só, de provocar a realização de novo cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Int."

2008.63.02.003595-4 - SILVANA HELENA RANGEL (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020635/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.003596-6 - MARIA ELIAS AMARAL (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020636/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.006380-9 - RODRIGO RODRIGUES DE MORAES (ADV-OAB-SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020638/2009: "Trata-se de ação em que se pede a revisão de benefício previdenciário pela aplicação do art. 1º da lei 6.432/77. A controvérsia instalada nos autos acerca do cálculo da contadoria, na fase de execução, reside no fato de que a aplicação pura e simples do índice constante da tabela de correção a que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, redunde em valor de renda mensal inicial que supera o menor valor teto. Desse modo, faz-se necessária a devolução dos autos à contadoria para que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do autor com a aplicação do índice correspondente à ORTN/OTN aos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição utilizados para cálculo e respeitando às disposições referentes ao maior e menor valor teto, conforme preceituava a legislação da época Assim, oficie-se ao INSS para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 0765854422, em nome de RODRIGO RODRIGUES DE MORAES, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a juntada do PA, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.02.009106-4 - LUZIA VICENTINA SOARES CHIARETTI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020628/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.010519-1 - DIRCE ORMENEZI BARRETTOS (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) e ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020637/2009: "Vistos. Remetam-se os autos à contadoria para parecer/cálculo acerca da

petição da parte autora. Após, tornem conclusos."

2008.63.02.011919-0 - DAMIAO ROTULO (ADV-OAB-SP075622 - MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302020447/2009: "Vistos. A simples alegação de

erro no valor da condenação apresentando não tem o condão, por si só, de provocar a realização de novo cálculo pela contadoria judicial, E, também, se há dúvida quanto ao valor apresentado, cabe à parte autora apresentar planilha demonstrando que o valor apresentado está incorreto, já que a Justiça não é órgão consultivo. Assim, concedo o prazo de

05 (cinco) dias para que à parte autora apresente planilha que demonstre o alegado. No silêncio, determino a expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/392 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 12472 - EAPM

2004.61.85.013092-5 - EFIGENIA MARQUES OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO

VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da autora: em face da

Pesquisa Plenus anexada aos autos, verifica-se que o complemento positivo gerado em favor da autora foi depositado na Caixa Econômica Federal - Agência DERBY LOTERIAS - nesta cidade de Ribeirão Preto, portanto, instituição bancária

diversa daquela em que o autor recebe o seu benefício regularmente - SANTANDER - AG. STA ROSA DE VITERBO e

referido crédito encontra-se bloqueado por não comparecimento para saque. Assim, oficie-se novamente ao INSS na pessoa do gerente executivo para, com a máxima urgência possível, determinar as providências necessárias para a liberação do crédito devido ao autor, devendo ser disponibilizado no BANCO SANTANDER - AG. SANTA ROSA DE VITERBO, agência onde a autora recebe seu benefício mensalmente, devendo ser comunicado à mesma sobre a disponibilização deste crédito, bem como a este Juízo sobre a efetivação do pagamento.

2004.61.85.014575-8 - JOSE RUVIERO (ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor: em face do parecer e cálculo da contadoria do Juízo, oficie-se

ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das diferenças apuradas em favor do autor, devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, sob pena da aplicação de multa diária, informando-se a estes Juízo acerca do cumprimento. Com a comunicação do INSS sobre o efetivo pagamento, remetam-se

os autos ao arquivo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2004.61.85.014611-8 - OZIEL ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação das

partes, intime-se o instituto réu para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento do ofício

0913/2009 expedido nestes autos, devendo evidenciar se houve ou não a averbação do tempo de serviço reconhecido ao autor na sentença proferida. Em caso positivo, dê-se baixa findo.

2004.61.85.025751-2 - APARECIDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP149816 - TATIANA BOEMER); DINOCERCE DOS

REIS (ADV. SP149816 - TATIANA BOEMER); IRACEMA FUJIE KUBO REBELLO (ADV. SP149816 - TATIANA BOEMER);

LIVIA CALDO BERTOLINI (ADV. SP149816 - TATIANA BOEMER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em face do acórdão

proferido, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor da condenação - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de GUIA DARF - Código 5762. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo. Decorrido o

prazo sem manifestação do autor, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2005.63.02.005292-6 - LUIZ BONELLA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do INSS anexada em 16/06/2009: remetam-se os autos novamente à E. Turma Recursal para apreciação.

2005.63.02.010680-7 - SEBASTIÃO PLÁCIDO BARBOSA (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca da decisão retro, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação, dê-se baixa findo.

2005.63.02.013129-2 - JOSE ROBERTO LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMG S/A (ADV.) : "

DECISÃO

DATA: 01/09/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Taranto, 455, Ribeirão Preto/SP. Em face da petição e depósito efetuado pelo BMG, oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil S/A - Agência 4015-0 - PAB JUSFE informando que o autor, Sr. José Roberto de Lima - CPF. 981.208.918-72 está

autorizado a proceder ao levantamento do valor depositado nesta instituição em seu favor, devendo ser informado a este Juízo acerca do efetivo levantamento. Intime-se a parte autora por carta AR acerca do referido depósito e desta decisão. Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa findo.

2005.63.02.015074-2 - DERENICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor: oficie-se ao Gerente Executivo

do INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das diferenças apuradas entre o cálculo dos atrasados e a efetiva implantação do benefício do autor (01/05/2006 a 01/12/2006), devendo referidas diferenças serem pagas de uma só vez, sob pena da aplicação de multa diária, informando-se a estes Juízos acerca do cumprimento. Com a comunicação do INSS sobre o efetivo pagamento, retornem os autos ao arquivo. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.001380-9 - JOSE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para

que se manifeste sobre o alegado pelas partes, informando se o autor faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, bem como, aos índices inflacionários expurgados. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2006.63.02.003909-4 - EDNA BARBOSA RODRIGUES ROSSETTO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste

Juízo para que elabore o cálculo de atrasados devidos ao autor, observando-se para tanto os critérios fixados no acórdão. Com a vinda dos cálculos, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

2006.63.02.004230-5 - MARIA PRATES DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para

que elabore o cálculo de atrasados devidos ao autor, observando-se para tanto os critérios fixados no acórdão. Com a vinda dos cálculos, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

2006.63.02.004967-1 - EFIGENIA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do parecer da contadoria,

intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo se recebeu algum valor a título de atrasados na ação judicial que gerou a implantação do benefício de pensão por morte - NB 21/143.480.890-1, devendo juntar cópia da sentença proferida naqueles autos, bem como, documentos comprobatórios de todas as informações a serem prestadas, principalmente sobre a fase executória da referida sentença. Decorrido o prazo acima sem manifestação,

voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.006822-7 - SEBASTIAO VILLELA DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em

face do lapso de tempo decorrido sem comunicação da ré, intime-se novamente a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar se foi dado cumprimento ao julgado, juntando os documentos comprobatórios, ou esclareça a razão de não o fazer. Em caso positivo, dê-se baixa findo.

2006.63.02.014873-9 - LIDIO ANTONIO RIUL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 01/07/2009: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos .

2006.63.02.016001-6 - VALTER BALDO (ADV. SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Verifico que embora certificado o transito em julgado do acórdão, referido acórdão não foi anexado

aos autos. Assim sendo, antes que seja dado cumprimento à decisão 19535/2009, providencie a secretaria a regularização do feito.

2006.63.02.016714-0 - WANDER ANTONIO ALEIXO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em face do parecer da contadoria, nada há que ser executado nestes autos em relação aos índices inflacionários expurgados, portanto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional

em relação a esta matéria. No tocante à aplicação da taxa de juros progressiva, embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos extratos, ou apresentação de análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo.

2007.63.02.002506-3 - LAZARO OTONI DE OLIVEIRA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.02.004071-4 - JOAO RAMIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Petição da CEF: conforme salientado na decisão anterior, a ré deve apresentar documentos comprobatórios de

suas alegações e a simples alegação de que o autor já foi beneficiado com a aplicação da taxa de juros progressiva não tem o condão, por si só, de extinguir a execução, já que não foi apresentada nenhuma prova informando tal progressão. Assim sendo, indefiro o requerimento e concedo à CEF o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para comprovação do alegado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de multa diária a ser aplicada desde a publicação da decisão anterior (11.12.2008) até a presente data, considerando-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

2007.63.02.005107-4 - JUVENIL JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora sobre as alegações da CEF, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005114-1 - MARIO TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora sobre as alegações da CEF, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005138-4 - CARCILIO FERREIRA (ADV. SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora sobre as alegações da CEF, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação.No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.005426-9 - ARLINDO PEREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Petição da CEF: conforme salientado na decisão anterior, a ré deve apresentar documentos comprobatórios de suas alegações e a simples alegação de que o autor já foi beneficiado com a aplicação da taxa de juros progressiva não tem o condão, por si só, de extinguir a execução, já que não foi apresentada nenhuma prova informando tal progressão. Assim sendo, indefiro o requerimento e concedo à CEF o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para comprovação do alegado. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria para cálculo de multa diária a ser aplicada desde a publicação da decisão anterior (11.12.2008) até a presente data, considerando-se o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

2007.63.02.006313-1 - SERGIO MARTINS DE MORAES (ADV. SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em face do lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte autora sobre as alegações da CEF, concedo o prazo improrrogável de 05 (dias) para manifestação. No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.008751-2 - JOSE ARROIO FILHO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.008758-5 - NAIR CARMO DA SILVA COSTA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da CEF: não há que se falar em "progressividade da Taxa de Juros", uma vez

que o v. acórdão proferido reconheceu a prescrição do direito da autora em relação a esta matéria.No que tange aos expurgos inflacionários, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios da existência de sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2007.63.02.010095-4 - RUBENS ALBERTO TORRES (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.011497-7 - LUIZ CARLOS GREGHI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos).No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.011563-5 - ROGERIO DE LIMA DO VALLE (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em face do lapso de tempo decorrido sem comunicação da ré,

intime-

se novamente a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar se foi dado cumprimento ao julgado, juntando os documentos comprobatórios, ou esclareça a razão de não o fazer. Em caso positivo, dê-se baixa findo.

2008.63.02.005078-5 - JOAO BATISTA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS); ANA LUIZA GONCALVES CARDOSO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora

acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.006268-4 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP193675 - LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que até a presente data não há comunicação da ré acerca

do cumprimento do ofício 1185/2009 expedido em 16/06/2009, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se foi dado cumprimento ao ofício supracitado. Em caso positivo, dê-se baixa findo.

2008.63.02.007473-0 - DANIELA CARVALHO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme manifestação pessoal do genitor da autora, bem como, da Pesquisa

Plenus anexa em 21/08/2009, verifica-se que, embora o benefício concedido à autora nestes autos tenha sido devidamente implantado, com os salários de benefício já creditados, estes salários ainda não foram sacados porque a CEF

- OP 574854 - Lotérica 13 Pontos, não permitiu o levantamento sem a devida regularização da representação do referido genitor, o que foi de pronto providenciado pelo mesmo diante do INSS, todavia, tal providência não foi aceita pelo banco

supracitado. Assim sendo, tendo em vista que a autora é portadora de deficiência e propôs a presente ação representada por seu genitor, Sr. NEURI APARECIDO DE OLIVEIRA - CPF. 072.251.198-18, eu o nomeio como curador e representante da autora nestes autos. Proceda-se a secretaria às anotações de estilo e após, oficie-se ao Gerente da Agência PAB JUSFE da CEF, para que, com a máxima urgência possível, determine as providências necessárias para a autorização do levantamento dos créditos do benefício da autora em favor do curador/representante ora nomeado, devendo ser informado acerca do devido cumprimento. Cumpridas as determinações supra, intime-se o réu para cálculo dos valores devidos à autora a título de atrasados (DIB e DIP), informando-os a este Juízo para requisição de pagamento,

conforme determinado na sentença.

2008.63.02.009582-3 - ALIRIO SANDES DE ARAUJO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolo 2009/6302034986: Defiro o

pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. GILVANEIDE LACERDA DA SILVA - CPF. 706.993.484-04, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda-se às anotações de estilo e após, oficie-se novamente ao INSS com cópia desta decisão, informando que o valor a ser apurado em favor do autor falecido a título de atrasados (DIB: 18/06/2008 até o óbito - 19/10/2008), deverá ser informado a este Juízo para requisição de pagamento em nome da herdeira ora habilitada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o devido cumprimento, expeça-se.

2008.63.02.010862-3 - MARCELO ALVES FERREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor é portador de deficiência e propôs a

presente ação representada por seu genitor/curador, Sr. ORVARI ALVES FERREIRA - CPF. 387.983.879-87, eu o nomeio

como curador e representante do autor nestes autos. Proceda-se a secretaria às anotações de estilo e após, oficie-se ao Gerente da Agência PAB JUSFE da CEF, para que, com a máxima urgência possível, determine as providências necessárias para a autorização do levantamento dos créditos do benefício do autor, que conforme Pesquisa Plenus anexada em 25/08/09 estão depositados na CEF - OP 574823 - Salvador Loterias Ltda e deverão ser pagos ao curador/representante ora nomeado, devendo ser informado acerca do devido cumprimento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para julgamento do recurso interposto pelo réu.

2008.63.02.011757-0 - SANDRA ROZO (ADV. SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao

FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou. Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC,

qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do(a)s autor(a)(es)(s), a

fulminar

a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente

título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

2008.63.02.011758-2 - JENNY ZANANDREA CRIVELLO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição anexada em 07/08/2009: Defiro o pedido

de habilitação de herdeiros ao viúvo da autora falecida, Sr. CLEMENTE CRIVELLO - CPF. 217.166.098-87, por analogia

ao artigo 112 da Lei 8.213-91 e tendo em vista que os filhos do casal são todos maiores de idade. Proceda-se às anotações de estilo e após, officie-se novamente ao INSS com cópia desta decisão, informando que o valor de benefício que deveria ter sido pago em favor da autora falecida - NB 88/536.807.803-6 desde a DIB: 17/09/2008 até o óbito da segurada: 03/07/2009, deverá ser informado a este Juízo para requisição de pagamento em nome do herdeiro ora habilitado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o

devido cumprimento, expeça-se.

2008.63.02.012168-8 - ANTONIO DONIZETTI BATISTA (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.012170-6 - SANTO LORCA (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2008.63.02.012729-0 - EMILIA CONCEICAO BENTO RIBEIRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo

sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012740-0 - ZELIA BATISTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA); JERSON

ROSA DA CRUZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da

CEF: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013246-7 - MARIA DE LOURDES FARIA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 -

LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora ingressou com a

presente ação visando assegurar a correção de sua conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos índices inflacionários expurgados nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de

tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópias das carteiras de trabalho, onde apenas consta que houve a opção pelo FGTS, sem apresentar documentação pertinente que comprove a permanência durante o período pleiteado. Já na fase executória a requerida informa que está impossibilitada de proceder ao cumprimento da sentença proferida, por não constar nenhuma conta vinculada na base de dados daquela instituição com as informações apresentadas pela parte autora. Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente documentos comprobatórios da existência de sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2006.63.02.011343-9 - JOSE ALVES PIRES FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do INSS anexada em 20/08/2009: indefiro, tendo em

vista que conforme, ofício anexado pela secretaria em 28/08/2009, o acordo estabelecido entre este Juizado e o réu acerca da anexação de recurso de apelação no que tange à matéria em questão, encerrou-se em 09/08/2006, com a determinação contida no referido ofício devidamente recebido pela então Procuradora-Chefe do INSS e que assim dispõe:

"...solicito a Vossa Senhoria que quando da apresentação dos recursos, faça a petição de interposição, juntamente com a apresentação da apelação, indicando todos os processos em que tal recurso deve ser anexado..."... Assim sendo, no presente caso, onde o réu foi devidamente intimado da sentença em 16/10/2006, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, sem apresentar qualquer recurso referente a este processo no momento oportuno, não há que se falar em cancelamento de trânsito em julgado ou suspensão da fase de execução. Prossiga-se com a execução do julgado.

2008.63.02.006932-0 - MAURICIO LACERDA (ADV. SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição do autor: verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença proferida, apesar de regularmente intimada através do ofício expedido. Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao julgado,

providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer, apresentando seu parecer acerca dos cálculos apresentados pelo autor. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.012172-0 - ELIANA APARECIDA MANTOVANI (ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". No silêncio, dê-se

baixa findo. Int.

2008.63.02.012750-2 - CLEUSA APARECIDA GIGLIO ROSSETI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao

FGTS do trabalhador falecido ANTONIO DONIZETI ROSSETI, conforme constante na sua base de dados, informando que o mesmo possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes. Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do espólio já se verificou. Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como

outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do(a)s autor(a)(es)(s), a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.

2008.63.02.013111-6 - ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP186337 - HENRIQUE ABREU DE ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela CEF. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). Saliento que,

conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".No silêncio, dê-se baixa findo.Int.

2008.63.02.013236-4 - FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Revendo os autos verifico que até o momento a CEF não cumpriu a r. sentença

apesar de regularmente intimada através do ofício expedido.Assim sendo, reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF por publicação, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao julgado, providenciando

a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, conforme concedido, ou esclareça a razão de não o fazer.Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2008.63.02.013240-6 - NEUZA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "A parte autora ingressou com a presente ação visando assegurar a correção de sua

conta vinculada ao FGTS mediante a aplicação dos índices inflacionários expurgados nos períodos que indica, com a condenação da CEF ao pagamento das diferenças advindas de tal correção. Todavia, limita-se a apresentar cópias das carteiras de trabalho, onde apenas consta que houve a opção pelo FGTS, sem apresentar documentação pertinente que comprove a permanência durante o período pleiteado.Já na fase executória a requerida informa que está impossibilitada de proceder ao cumprimento da sentença proferida, por não constar nenhuma conta vinculada na base de dados daquela instituição com as informações apresentadas pela parte autora.Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que apresente documentos comprobatórios da existência de sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

2008.63.02.013247-9 - JOAO BOSCO PEREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351

- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição da CEF: defiro a dilação do

prazo por mais 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 31/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor FÁBIO GOMES AZEVEDO, RF nº 4456, anteriormente designadas na data de 03/11/2009 a 12/11/2009, para fruição no período de 05/04/2010 a 14/04/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2009.

Documento assinado por 97-Rubens Alexandre Elias Calixto
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0ADI.11F9.0GBF-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
Juiz Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005021-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANACLETO DE MOURA BORGES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005026-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR LEITE
ADVOGADO: SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE APARECIDA DALBELO
ADVOGADO: SP260384 - HELOISA MARON FRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005032-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NILSON ROSSI
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005033-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005035-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA ROSSI SCHIAVINATO
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA GARCIA CALEME
ADVOGADO: SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005038-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADERVAL SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDENIZ POCCINELLI
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 10:55:00

PROCESSO: 2009.63.04.005049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CLOVIS DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.005052-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINCOLN SILVA
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 11:35:00

PROCESSO: 2009.63.04.005053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMINO ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005056-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO HAROLDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005057-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR MARCELLINO
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005058-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005065-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005066-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005067-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAGAMISSE
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005069-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINA FRANCISCA CATARIN
ADVOGADO: SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005072-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIAMANTINO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005073-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005074-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE LEITE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005075-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NOBUIOSHI KOBORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA APARECIDA BARBI SOARES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005077-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA APARECIDA BARBI SOARES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005078-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005079-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA DUARTE
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.005080-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA BUSSATO BOGAJO
ADVOGADO: SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005081-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005082-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NANSI DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005083-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUCILIADORA DA SILVA
ADVOGADO: SP255740 - GISELE DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005084-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA VICENTE PEREZ BALESTERO
ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005086-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO APARECIDO CAETANO
ADVOGADO: SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005087-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA LEITE DE ASSIS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA ALVES DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005089-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO PAZ DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005090-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CRISTIANISMO CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005091-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005092-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOGAS RODRIGUES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005094-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA BRAZ COSTA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005095-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDA SANTOS DE MOURA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005096-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIAS BARBOZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005097-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANDRA DE FARIA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.005098-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.005043-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E JEF DE TOLEDO - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 50

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/08/2009**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005103-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO UVINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GARCIA GONÇALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005105-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GARCIA GONÇALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005106-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONIDES BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005107-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005108-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LAMANERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005109-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LAMANERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005110-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005111-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO ANTONIO BOARROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005114-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.005115-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANI ANGELA VALVERDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY ESCUDERO DE GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005120-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BEDENDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA NICACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
28/09/2009
15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURA BATISTA DO CARMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005132-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELI CRISTINA NEGRETTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA PIERONI FAGUNDES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA GOMES MEDEIROS
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO GASPARIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005138-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005139-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGYDIO RUBENS GALLASSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005140-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES ONORETO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005141-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005142-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LEAL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS DIANIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005144-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE SALVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005145-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CONTATTO MARCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005146-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FELIX ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005148-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005150-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO GIOVANNI ORSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELESTINO GIOVANNI ORSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA HONORIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FORTUNATO MILANI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005159-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LUIZ NERONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON VECCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005161-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON VECCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.039590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENY MEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005168-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BALDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005169-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BALDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005170-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA NOVAIS VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005175-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SALVADOR TEIXEIRA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005177-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO CHIESSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.005178-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON ARMELIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005179-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS TADEU MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005185-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO GASPARIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.005189-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA PACOLA SARTORATO (ESPÓLIO DE MARIA A. M. PACOLLA)
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.043424-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.043876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.044575-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.045134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA MEDRADO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/08/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.005197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005198-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005200-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA MIRANDA
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ROSARIO GOMES
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005205-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA LAURINDO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005211-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005212-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.005213-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005214-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SEVERO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.005215-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.005217-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP146905 - RENATA SEMENSATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.043600-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU AUGUSTO VASCONCELOS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 12
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/840 - Lote 10214

2008.63.04.006804-7 - CLEUZA DIAS E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); RITA TOFANELI
DIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir
intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

2009.63.04.000378-1 - THEREZA TERUKO S NAKAI E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO
GEREMIAS);
MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
173.790 - MARIA
HELENA PESCARINI) : Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo
seja
contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado
voluntário
inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

2009.63.04.000384-7 - CELINA MATIKO NAKAI E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO
GEREMIAS);
THEREZA TERUKO S NAKAI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA
PESCARINI
) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir
intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

2009.63.04.000500-5 - MARIA LOURDES MANDU DESOUSA E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO
GEREMIAS); ALESSANDRA MANDU DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 -
MARIA
HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir
intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na
Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.
Intime-se.

2009.63.04.000568-6 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Intime-se.

2009.63.04.000570-4 - AARON DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Intime-se.

2009.63.04.001914-4 - CARLOS SAVIO E OUTRO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); ELZA LIMA X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Márcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000841 LOTE 10236

2009.63.01.000749-8 - IRINEU GARCIA (ADV. SP278524 - MARCOS VINICIUS ZENUN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução de sentença, pela inexistência de

valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.000694-0 - DJALMA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO) ; MALVINA MARIA

DE GODOY(ADV. SP249728-JOÃO ANTONIO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI). Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução de sentença, pela inexistência de

valor a ser executado em favor da parte autora.

2009.63.04.000920-5 - VICTOR DA SILVA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000139-5 - ALVARO DENARDI ALEGRE (ADV. SP155842 - ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000802-0 - SANDRA PEDROSO BIANCARDI (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE) X

CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000910-2 - BENEDITO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) ;
ODIZ
MARTINS DA SILVA(ADV. SP257754-TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001048-7 - OLENO MARTINS JUNIOR (ADV. SP257754 - TACIANE MAYRA MARTINS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001033-5 - CLAUDIO CORDEIRO FILHO (ADV. SP181586 - ANA PEREIRA DOS SANTOS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001079-7 - LAZARO ANTONIO GIACOMELLI (ADV. SP229835 - MARCELO AUGUSTO FATTORI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001158-3 - LUZIA THEREZINHA MACHADO LOPES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO
PINHEIRO) ;
EDMILSON LOPES(ADV. SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
OAB/SP
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001178-9 - ALEX ABBATE (ADV. SP232947 - ALEX ABBATE) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001200-9 - IZABEL BRABO FEDERZONI (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001280-0 - ROSALINA NEGRI (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2008.63.04.002707-0 - CONCEICAO APARECIDA MING ALENCAR (ADV. SP191978 - JOSÉ CARLOS DE
OLIVEIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.002593-7 - OBERDAN DE SANTI (ADV. SP041117 - OBERDAN DE SANTI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2009.63.04.005217-2 - JULIANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) ; JULIA
OLIVEIRA DA
SILVA(ADV. SP146905-RENATA SEMENSATO); JHONES OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP146905-RENATA
SEMENSATO); ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA(ADV. SP146905-RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo acima mencionado foi proposto sem a presença de advogado e a autora ainda não foi intimada da sentença, pode o patrono da autora neste feito, querendo, requerer sua inclusão naquele processo.

2008.63.04.003912-6 - DORIVAL DE CAMPOS (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003469-8 - MARIA ISABEL BUENO DE CAMARGO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002253-2 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI e ADV. SP208748

- CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004043-1 - MANOEL JUSTINO DA SILVA (ADV. SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001805-0 - ANA MARIA FERNANDES (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.001567-9 - RIDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP246357 - ISAC PADILHA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000721-0 - ATAIDE PORFIRIO NUNES (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.04.001537-0 - ALBERTINA JOSE DOS REIS COSTA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003365-7 - JAIR BISCARO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, desde a data da perícia médica em 01/06/2009, com renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2009, no valor de R\$ 2.520,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/06/2009 a 31/07/2009, num total de R\$ 5.139,61 (CINCO MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , cálculo esse

elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até agosto de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.
A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 0842/2009 LOTE 10237 LOTE 10237

2004.61.28.011916-7 - ADEMAR CRAIS (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se o INSS quanto a petição do autor em 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.63.04.008951-7 - RICIERI BERARDI (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Defiro o pedido do autor, e determino que a agência TRF da Caixa Econômica Federal efetue o pagamento à parte autora, valendo esta decisão como **ALVARÁ JUDICIAL**.
Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.006602-9 - BRAZ EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

2007.63.04.002677-2 - LUCIA STEFANO E OUTRO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI); MAURÍCIO FERNANDES TORELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que o presente processo refere-se apenas à conta poupança de número 0316.013.60000041-9.
Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, dê-se baixa dos autos no sistema informatizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000534-7 - JESUS CARLOS DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Dê-se ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.04.002497-8 - JOSE CARLOS SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
Determino que a parte autora apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial do processo nº 200461050153906. P.R.I.

2009.63.04.004792-9 - HELY APARECIDO DIOGO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Uma vez que a petição inicial anexada aos autos apresenta-se incompleta, apresente a autor em 10 (dez) dias cópia da mesma, de forma completa. Intime-se.

2009.63.04.005048-5 - ALDENIZ POCCINELLI (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005052-7 - LINCOLN SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005056-4 - SEBASTIAO HAROLDO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005058-8 - JOAO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, **DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005189-1 - CACILDA PACOLA SARTORATO (ESPÓLIO DE MARIA A. M. PACOLLA) E OUTROS (ADV.

SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA LUIZA MASSARETTI PACCOLA MOURA(ADV.

SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NILSA APARECIDA PACOLLA SEGATTO(ADV.

SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HELENA MARLY PACOLA SOAVE(ADV. SP201140-

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA

HELENA PESCARINI) :

Vistos.

Verifica-se que não há prevenção.

Dê prosseguimento ao feito com seu regular andamento.

2008.63.04.005131-0 - ROGERIO VICENTIM GRAMACHO (ADV. SP103985 - RITA DE CASSIA GALLERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Manifestem-se as partes se desejam produzir prova oral em audiência, no prazo máximo de 05 dias.

No silêncio, retire-se de pauta o processo e torne-o concluso para julgamento, em ordem cronológica. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000843 - Lote 10241

2008.63.04.000278-4 - FLAUZINA MAGOGA GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I e IV, do

CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos.

2008.63.04.000464-1 - GILBERTO PRADO BODAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC,

julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias, assim como pelo reconhecimento da prescrição relativa a eventuais valores relativos a meses anteriores a 30 anos da data do ajuizamento da ação.

2008.63.04.000972-9 - STELA DE FATIMA POLESSI MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001000-8 - LINO RAMADA FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.001038-0 - IRENE ZANELATO BUENO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 47 /2009, de 01 de setembro de 2009

Escala de plantão 2009

A Doutora **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, MMª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, em comum acordo com os Juízes Federais que integram o rodízio de plantão de que trata esta Portaria, a escala de Plantão das Subseções Judiciárias de Jundiaí e Osasco, nos finais de semana e feriados, conforme segue:

Datas
Magistrado
JEF em Plantão
05, 06 e 07/09/2009
Drª Marília R.G. de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí

12 e 13/09/2009
Dr. José Tarcísio Januário
Jundiaí
19 e 20/09/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
26 e 27/09/2009
Dr. José Tarcísio Januário
Jundiaí
03 e 04/10/2009
Dr^a Marília R.G. de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí
10, 11 e 12/10/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
17 e 18/10/2009
Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva
Osasco
24 e 25/10/2009
Dr^a Marília R.G. de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí
30 e 31/10, 01 e 02/11
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
07 e 08/11/2009
Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva
Osasco
14 e 15/11/2009
Dr^a Marília R.G. de Aguiar Leonel Ferreira
Jundiaí
20, 21 e 22/11/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco
28 e 29/11/2009
Dr. José Tarcísio Januário
Jundiaí
05, 06 e 08/12/2009
Dr^a Nilce Cristina Petris de Paiva
Osasco
12 e 13/12/2009
Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva
Osasco

Art.2º. O plantão de que trata esta Portaria, será realizado **nos fins de semana e feriados**, no horário das 9h às 12h e será realizado ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875- Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100 ou na sede do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, à Rua Lício Rizzo, 66-Centro -Osasco, telefone: 11-21428600, conforme escala acima.

Art.3º. O plantão semanal será realizado em cada Juizado, conforme Portaria local a ser publicada, e terá início após às 17 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 9 horas da sexta-feira seguinte.

Art.4º. Estabelecer que o Juiz escalado seja responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão.

Art.5º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário, nestes Juizados Especiais Federais, destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 6º. Os servidores poderão compensar os dias comprovadamente trabalhados, segundo a conveniência do

serviço, nos termos da Resolução n. 36, de 09/03/1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art.7º. As Portarias anteriores referentes à realização de plantão nas subseções de Jundiaí e Osasco, com datas idênticas às desta Portaria, perdem seu efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 01 de setembro de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 48/2009, de 02 de setembro de 2009

Escala de plantão semanal/2009

A Doutora **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira**, MMª. Juíza Federal Diretora deste Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, 28ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.548, de 30 de julho de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102, 103 e 107 de 29/06/2009, 01/07/2009 e 21/08/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de serviço 14/2009, de 28 de agosto de 2009, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, conforme segue:

Período agistrado

08/09/2009 a 11/09/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

14/09/2009 a 18/09/2009 Dr. José Tarcísio Januário

21/09/2009 a 25/09/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

28/09/2009 a 02/10/2009 Dr. José Tarcísio Januário

05/10/2009 a 09/10/2009 Drª Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira

Art. 2º O plantão terá início às 17h da sexta-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 09h da sexta-feira seguinte e será realizado na sede do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí, à Av. Prefeito Luiz Latorre, 4875-Vila das Hortênsias - telefone: 11-21360100

Art. 3º. A escala de plantão de servidores estará disponível em secretaria.

Art. 4º. Nos termos da Resolução Nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário neste Juizado Especial Federal destina-se exclusivamente ao exame de medidas urgentes, cíveis e da competência do Juizado, e que não possa ser realizado no horário normal de expediente, pelo risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º. Esta Portaria substitui, no que couber, a Portaria 43/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Jundiaí, 03 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0079/2009

2005.63.05.002186-5 - TEREZA DE JESUS PINTO (ADV. SP168090 - SANDRA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista a decisão proferida nos autos da medida cautelar interposta pelo demandado, requisi-te-se o valor arbitrado a título de multa (R\$ 3.400,00, para março de 2007), aguardando-se em arquivo provisório a comunicação do pagamento.

2. Intimem-se.

2007.63.05.001527-8 - JARBAS BORGES COSTA (ADV. SP255289 - EDSON INACIO DE GODOY e ADV. SP128491 -

OSVALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Tendo em vista que, em se tratando de conta vinculada do FGTS, o levantamento dos valores fica condicionado às hipóteses previstas na Lei n. 8036/90, considero cumprida a obrigação da CEF (obrigação de creditar o valor na conta vinculado ao FGTS do autor), decorrente da sentença exequenda, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

2008.63.01.016827-1 - BERTO GARCIA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Indefiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela demandada.

Os extratos das contas vinculadas ao FGTS do autor já se encontram acostados aos autos (fls. 20 a 68 do arquivo "pet_provas"), razão pela qual deverá a CEF cumprir a obrigação no prazo assinalado na sentença.

2. Intime-se.

2008.63.01.027094-6 - EDSON RODRIGUES (ADV. SP107744 - ROSANGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize-se o polo ativo da demanda, para que conste EDNA APARECIDA RODRIGUES como sendo a representante da parte autora.

2. Tendo em vista que já há comprovante de endereço anexado aos autos, informando que a parte autora reside em Mongaguá - cidade que faz parte da nossa jurisdição, reconsidero o item 1 da decisão nº 6305001979.

3. No mais, designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 05/10/2009 às 14h, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro e perícia a ser realizada pela assistente social Matilde Martins Ubeda Souto, na residência da parte autora. Por fim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2009, às 15h30min.

4. Cite-se. Intimem-se as partes e o MPF desta decisão e os peritos por correio eletrônico.

2008.63.05.001302-0 - ANITA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o erro material constante da sentença, uma vez que o valor apontado a título de parcelas vencidas não reflete o cálculo elaborado pela contadoria do juizado (arquivo CALCULO.xls), posto que não incluiu os juros

moratórios, corrijo, de ofício, o erro constante da sentença, para constar:

"...Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 02.01.2008 a 28.2.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.214,53 (sete mil e duzentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se

a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2009...."

Mantenho, no mais a sentença proferida.

Expeça-se requisição de pequeno valor e aguarde-se, em arquivo provisório, a comunicação do pagamento.

Intimem-se.

2008.63.05.002016-3 - PAULO DE OLIVEIRA MUNIZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que o autor não apresentou o original da petição encaminhada por fac-símile no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 2º. da Lei n. 9.800/99, reputo inexistente o recurso ofertado.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2. Intimem-se.

2009.63.01.013902-0 - MANUEL CARLOS ABUFARES E OUTRO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES); ESPÓLIO DE SANDRA REGINA GIOVANETTI ABUFARES(ADV. SP065561-JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Ciência às partes da redistribuição do feito.

2. Inexiste relação de litispendência entre este feito (conta poupança nº 00163790-8) e o de n. 2009.63.01.0330200 (conta poupança nº 00170828-7), na medida em que se trata de contas poupanças diferentes.

3. No mais, junte a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato da conta poupança referente ao período de 03/1990, sob pena de ser desconsiderado quando da prolação da sentença.

4. Intime-se.

2009.63.01.032098-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Defiro o trâmite nos moldes da Lei 10.741/2003.

3. Trata-se de ação ajuizada em face da CEF, em que a parte autora pretende a incidência, em sua conta vinculada do FGTS, da taxa progressiva de juros prevista no art. 4º da Lei n. 5.107/66, com a redação ofertada pelo art. 1º da Lei n. 5.705/71, no art. 2º da Lei n. 5.705/71, no art. 11, § 3º, da Lei n. 7.839/89 e no art. 13, § 3º, da Lei n. 8.036/90.

Necessária, para a apreciação da lide, pelo menos indícios de que os juros não foram corretamente aplicados nas contas vinculadas. Essa análise somente poderá ser efetuada através dos extratos das contas vinculadas, referentes a todo o período pleiteado na inicial. Aliás, até para os fins de eventual execução, são os referidos extratos documentos indispensáveis.

Nem se alegue que a CEF dispõe efetivamente dos referidos documentos, uma vez que somente passou à condição de gestora das contas do FGTS com a edição da Lei n. 8.036/90:

"Art. 7º - À Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cabe:

I - centralizar os recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas...

(...)

Art. 12 - No prazo de 01 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, a Caixa Econômica Federal assumirá o controle de todas as contas vinculadas nos termos do item I do art. 7º ..."

Antes da edição da Lei n. 8.036/90, portanto, todas as informações a respeito das contas vinculadas eram de responsabilidade dos bancos depositários. Após a centralização, os bancos depositários deveriam repassar à CEF o último extrato das contas sob suas responsabilidades, nos termos do artigo 24 do Decreto n. 99.684/90. Em outras palavras, a Caixa ficou na dependência dos bancos depositários quanto à emissão dos extratos das contas vinculadas. E, mesmo assim, os bancos deveriam enviar, apenas, os extratos discriminados dos depósitos efetuados na vigência do último contrato de trabalho.

Assim, deve a parte autora providenciar os extratos de todo o período em que pretende a incidência da taxa progressiva de juros, uma vez que tais informações devem ser obtidas junto ao(s) banco(s) depositário(s) e não perante a CEF.

Por conseguinte, confiro o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a parte autora junte aos autos os extratos das contas vinculadas do FGTS, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, uma vez que se caracterizam, no caso em apreço, documentos necessários à propositura da demanda e que não são da responsabilidade da demandada (pelas informações eram responsáveis os bancos depositários).

No mesmo prazo, e sob a mesma pena, traga cópia da sua CTPS com todos os seus contratos de trabalho.

4. Intime-se.

2009.63.01.032731-6 - RONALDO SILVEIRA RODRIGUES (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o que foi pleiteado no item "b" do requerimento final de condenação do INSS (pet-provas).

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.033020-0 - MANUEL CARLOS ABUFARES (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:

a) comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela intentada junto à 13ª Vara Federal Cível (200861000296960), conforme acusa o quadro de prevenção, trazendo aos autos cópia da inicial e certidão de inteiro teor atualizada;

b) junte certidão atualizada referente à condição do autor como inventariante do espólio de Andresa Abufares.

3. Intime-se.

2009.63.05.000704-7 - GABRIELLA FOCIANI FARAH (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO e ADV. SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Recebo a petição de 15.07.09 como aditamento à inicial.

2. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.000788-6 - TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1 - Tendo em vista o informativo da perita social, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu endereço, fornecendo ponto(s) de referência(s) e até mesmo croqui para facilitar a sua localização.

2 - Outrossim, sendo caso, informe eventual alcunha (apelido) pelo qual é conhecida na região em que reside.

3 - Cumpridos os itens supra, intime-se imediatamente a assistente, por meio eletrônico.

4 - Intime-se.

2009.63.05.000824-6 - ANTONIO LUIZ BALESTER (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Não há prevenção entre este feito e o de n. 200961040013630, tendo em vista que se trata do mesmo processo, redistribuído a este Juizado.

3. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em

vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo

de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.000825-8 - CHOMEI OYADOMARI (ADV. SP069150 - RONALDO PESSOA PIMENTEL e ADV. SP029164 -

MARIA TERESA FABRICIO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Não há prevenção entre este feito e o de n. 200961040021780, tendo em vista que se trata do mesmo processo, redistribuído a este Juizado.

3. Considerando-se o tempo decorrido desde o requerimento dos extratos na esfera administrativa e tendo em

vista que dizem respeito a documentos essenciais à apreciação da lide (artigo 283 do CPC), junte a parte autora, no prazo

de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção das cadernetas de poupança ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

Decorrido o prazo, com ou sem os extratos, venham-me conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.000829-5 - SEBASTIAO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP256670 - ROGERIO GRIPPE e ADV. SP246320 -

LUCIANO OSCAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA
PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;
3. Após, se cumprido o item 1, cite-se.
4. Intime-se.

2009.63.05.000831-3 - EVA MONTOUTO (ADV. SP202000 - SHEILA LOPES MONTALVÃO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Não há prevenção entre este feito e o de n. 200861040128313, tendo em vista que se trata do mesmo processo, redistribuído a este Juizado.
3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção da caderneta de poupança; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
4. Intime-se.

2009.63.05.000882-9 - MIRIAM TOMAZ DE BARROS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 20076305002115-1, extinto sem julgamento do mérito (autor deixou de juntar documentos essenciais).

2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados aos autos do processo 20076305002115-1.

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) regularizando a sua representação processual, uma vez que há outorga de poderes apenas para pleitear benefício junto à previdência social.
- b) corrigindo o valor atribuído à causa, de acordo com os pedidos realizados, demonstrando como chegou ao referido valor.
- c) comprovando o encerramento do seu último vínculo de trabalho.

4. Intime-se.

2009.63.05.000883-0 - MARTHA MARIA CONTATORI ROMANO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050008205, extinto sem julgamento do mérito.

2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados aos autos do processo 200863050008205.

3. Regularize a parte autora a inicial, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando certidão emitida pelo IPESP, informando quais períodos de tempo de serviço/contribuição foram

considerados para concessão de benefício em seu nome.

4. Após, se cumprido o item 3, cite-se.

5. Intime-se.

2009.63.05.000981-0 - IRACI PEIXOTO ALENCAR (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso, sob pena de indeferimento.

2. Intime-se.

2009.63.05.000983-4 - RUY DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando memória de cálculo do benefício anterior (NB 1076595232) recebido, consoante consta na carta de concessão da aposentadoria juntada.

2. Intime-se.

2009.63.05.001002-2 - GILBERTO MANOEL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI e ADV. SP150630 - LUCIANA SILVA DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando cópia das declarações do seu IRPF, referentes aos períodos de 2007, ano-base 2006, e 2008, ano-base 2007;

c) juntando comprovante anual de rendimento, anos-base 2006 e 2007.

3. Intime-se.

2009.63.05.001245-6 - MARCO ANTONIO PIOLA (ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES e ADV.

SP212872 - ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ;

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA-BRADESCO (ADV. SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) ;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo o seu pedido, porquanto "correção de caderneta de poupança" e "reajustes na conta vinculada ao FGTS", decorrentes dos Planos Verão e Collor são assuntos totalmente diversos;

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

c) juntando cópias das páginas da CTPS onde constem registros de trabalho no período mencionado na inicial, bem como comprovante de opção pelo FGTS, com data, esclarecendo ainda se houve opção retroativa (caso mantenha a questão referente à correção da conta vinculada ao FGTS);

d) juntando, para os períodos arrolados na inicial, os extratos das contas titularizadas pelo autor, provando a ocorrência de saldo (caso mantenha a pretensão concernente à correção da poupança);

e) juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

3. Outrossim, se cumprido o item 2 e mantida a questão relativa ao FGTS, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

Após, conclusos.

4. Intime-se.

2009.63.05.001246-8 - MARIA NEUSA MARQUES CORTEZ (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Se cumprido o item 1, oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. No silêncio, tornem-me conclusos para sentença.

4. Intime-se.

2009.63.05.001263-8 - JOSE VALDO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e

ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO e ADV. SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Haja vista que os documentos anexados aos autos, em cumprimento da decisão anterior datada de 21/07/2009 (fls. 3 - petição comum), trazem informações conflitantes acerca do efetivo motivo da suspensão do benefício, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, cópia do procedimento administrativo do benefício requerido no INSS, documento esse imprescindível à análise da demanda.

2. Cancele-se, por ora, a perícia agendada.

3. Intimem-se.

2009.63.05.001278-0 - MARIA TERESA BOCHICHIO (ADV. SP260402 - LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando cópia do RG;

b) apresentando comprovante de endereço atualizado em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

2. Decorrido o prazo, com ou sem esses documentos, venham-me conclusos para sentença.

3. Intime-se.

2009.63.05.001291-2 - JOSE APARECIDO DINIZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a Juízo diverso.

Inexiste coisa julgada material entre este feito e o de n. 200361840078288, porque tratam de pedidos diferentes.

2. No mais, regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento (o endereço declinado na inicial não coincide com aquele constante na conta de telefone anexada aos autos).

3. Com relação ao item "c" do pedido, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001294-8 - ANGELICA LOURENCO RIBEIRO (ADV. SP206789 - FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) esclarecendo o seu pedido, se diz respeito ao "BPC Assistencial à pessoa idosa" ou a "aposentadoria por idade".

2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2009.63.05.001297-3 - MARIA DARCI DE CAMARGO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

MARIA DARCI DE CAMARGO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de

benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a se confrontar as atuais necessidades da autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001299-7 - PRESCILIANO HENRI CAVALCANTI DE MORAES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA

VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de todas as anotações existentes na sua CTPS relativas ao vínculo de trabalho controvertido (alterações de salários, férias etc.), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

2. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001313-8 - AILTON GOMES PUPO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 -

LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando cópias dos documentos essenciais da ação trabalhista mencionada na inicial (Proc. 197/2008), tais como: petição inicial, sentença, acórdão, conta de liquidação elaborada, homologação dos cálculos de liquidação pela Justiça do Trabalho, certidão do trânsito em julgado e certidão de objeto e pé atualizada;

b) adequando o valor da causa ao pedido no sentido de especificar, através de planilha, quais são os valores exatos a serem restituídos pela ré a título de imposto de renda.

c) juntando cópia das suas declarações de IRPF para todo o período relativo ao pleito de restituição.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001314-0 - SEBASTIAO MENDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 -

JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito n. 200563011708960 foi distribuído a Juízo diverso e julgado extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; tampouco relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200663110008748, porque cuidam de assuntos diferentes.

2. Com relação ao item "c" do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o procedimento administrativo ora requerido.

3. Intimem. Cite-se.

2009.63.05.001361-8 - HELENA MARIA ALVES (ADV. SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.
Int.

2. Se cumprido o item 1, cite-se e intime-se o MPF desta decisão.

2009.63.05.001363-1 - SOLANGE EVELI DA SILVA OLIVEIRA REP./ ELZA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP185674 -

MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200663050015092, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo o seu pedido, uma vez que, ao narrar os fatos, refere-se ao "benefício de prestação continuada/BPC de amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência" juntando, inclusive, requerimento administrativo nesse sentido para fundamentar sua pretensão (fls. 12 - pet/provas). Entretanto, no requerimento final de condenação do INSS, requer o "benefício de aposentadoria por invalidez".

b) juntando o requerimento administrativo do benefício de aposentadoria por invalidez, caso seja este realmente o seu pedido;

c) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado informando, inclusive, o número de contribuições que entende possuir.

3. Intime-se.

2009.63.05.001366-7 - ANTONIO SILVA PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

2. Se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001369-2 - CELIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 200863050006040, extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento (a prova de endereço anexada aos autos não coincide com aquele declinado na inicial).

b) juntando início de prova material do alegado trabalho rural (documento imprescindível no caso em apreço).

c) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso.

3. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas do INSS.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, designe-se audiência de instrução e julgamento e, após, cite-se.

2009.63.05.001372-2 - JOSE MARCELINO ROSA DIAS (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA e ADV.

SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) juntando comprovação do requerimento administrativo do benefício que por ora pleiteia (Loas) e o seu indeferimento, se for o caso.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001470-2 - NEIVA MARIA PERUZZI (ADV. SP189489 - CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

b) juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF).

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo o que foi pleiteado no item "d" da pet-provas.

3. Verifico que a controvérsia resume-se ao período de carência. Sendo assim, entendo desnecessária a realização de perícia médica, porquanto o documento de fls. 10 pet-provas já constatou a incapacidade da parte autora para o trabalho à época da realização do exame, não reconhecendo o direito ao recebimento do benefício justamente pelo fato de não ter sido comprovada a carência de 12 contribuições mensais.

4. Sendo assim, intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se. Desmarque-se, desde já, a perícia ora agendada.

2009.63.05.001473-8 - DIVA MARIA DE MORAES (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Indefiro o pedido para redesignação da audiência marcada, tendo em vista que não há prova nos autos de que o compromisso extrajudicial foi assumido antes deste juízo aprazar o ato para instrução da causa.
2. No mais, regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
4. Intime-se.

2009.63.05.001474-0 - IZILIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de litispendência entre este feito e o de n. 2008.63.05.000907-6, que se encontra na Turma Recursal de São Paulo, na medida em que, através deste, a parte autora obteve a concessão do benefício de aposentadoria por idade. Na presente demanda, solicita o benefício de pensão por morte.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 2009.63.05.000625-0, extinto sem julgamento do mérito (falta de interesse de agir).

2. Indefiro o pedido para redesignação da audiência marcada, tendo em vista que não há prova nos autos de que o compromisso extrajudicial foi assumido antes deste juízo aprazar o ato para instrução da causa.
3. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.
4. Intime-se. Após, se cumprido o item 3, cite-se.

2009.63.05.001484-2 - EMILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o eventual recebimento do benefício de auxílio-doença bem como a sua qualidade de segurada.
2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.001489-1 - ALFREDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 10:30 h.
2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, rol das testemunhas que julgar pertinentes.
3. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.11.004090-6 - WANER DEZONTINI VIEGAS (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.
2. Pelo fato de estarem ilegíveis os documentos abaixo citados, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

- a) juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- b) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;
3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.
4. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0311/2009

2009.63.06.004791-1 - LUIZ PERGENTINO DA SILVA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 25/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.006128-2 - EDISON DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise *initio litis*, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu *ex adverso* e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0312/2009

2005.63.06.007878-1 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.

Considerando a campanha do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para o julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2005 - meta 2, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/09/09 às 15:00 horas.

Intimem-se, com urgência.

2005.63.06.011911-4 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); LAURA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Considerando a campanha do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para o julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2005 - meta 2, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 12:45 horas.

Intimem-se, com urgência.

2005.63.06.015551-9 - CACILDA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a campanha do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para o julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2005 - meta 2, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/09 às 12:45 horas.

OFICIE-SE à Gerente Executiva do INSS para que apresente o processo administrativo referente ao NB 063.729.908-6, com DER em 21/09/1993, em nome de LEVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Intimem-se, com urgência.

2007.63.06.010222-6 - TATIANA MARCIENKEVICIUS SALTAO (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP154067-MARCELO LEOPOLDO DA MATTA NEPOMUCENO) ; BANCO BRASIL S/A (ADV. SP047266-ANTONIO CUSTODIO LIMA) : "

Vistos, etc.

Petição de 01/09/2009: mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

2007.63.06.016630-7 - MARIA INES ESTEK RIBEIRO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição da parte autora anexada em 18/02/09: Defiro. Cumpra-se, com urgência, a decisão exarada em 24/09/08.

Int.

2008.63.06.006389-4 - SEBASTIANA VIEIRA MACHADO DA SILVEIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA e ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.007572-0 - RAIMUNDO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2008.63.06.008835-0 - ALOISIO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 25/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.009264-0 - VANTUIL DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 20086306009264-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF, visando a incidência dos juros progressivos em sua conta vinculada do FGTS.

- 20086306003730-5 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) CEF, visando a correção do FGTS. O processo foi julgado extinto sem mérito por desistência da parte autora conforme petição de 10/06/2009.

Osasco, 02 de setembro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

A parte autora postula a condenação da Caixa Econômica Federal a fazer incidir juros progressivos sobre o saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Lei 8.036/90, conferiu à Caixa Econômica Federal (CEF) o papel de agente operador e centralizador dos recursos do FGTS, atribuindo-lhe a incumbência de manter e controlar as contas vinculadas, e emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

O artigo 11 da Lei 8.036/90 determinou a transferência para a Caixa Econômica Federal de todos os depósitos feitos na rede bancária, a partir de 1º de outubro de 1989, relativos ao FGTS.

Por seu turno, o artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, obrigou aos bancos e seus sucessores que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, o repasse à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4o.

Portanto, à luz do contido na Lei Complementar n. 110/2001 e Lei 8.036/90, a Caixa Econômica possui os dados necessários para fins de apuração dos juros progressivos, das contas vinculadas ao FGTS, a partir de dezembro de 1988.

Contudo, as providências determinadas na legislação em referência, não se estenderam aos períodos anteriores a dezembro de 1988, não possuindo a ré, pois, elementos para efetuar o cálculo relativo à aplicação de juros progressivos incidentes antes deste período, razão pela qual se torna necessária a juntada dos extratos fundiários.

Porém, observo que a parte autora não apresentou extratos referentes à todo o período pleiteado.

Concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após, se em termos, ou em decorrido o prazo para a juntada dos extratos/documentos, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.009396-5 - FRANCINILDO LUNGUINHO SOBRINHO (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.010130-5 - JOSE ROSA CONCEICAO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.010926-2 - ANERILDES SENA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, constante na carta precatória devolvida e anexada em 21/07/09, informando que o endereço da co-ré está localizado na cidade de Presidente Tancredo Neves, que pertence a Comarca de Valença/BA, expeça-se nova carta precatória àquela localidade.

Cumpra-se. Intime-se

2008.63.06.011904-8 - RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 13/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.012044-0 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição de 06/08/2009: manifeste-se a parte autora se há interesse no prosseguimento da ação ou se desiste da demanda.

Intimem-se.

2008.63.06.012047-6 - DULCINEA DA SILVA LULA SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012188-2 - RAUL ALCIATI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispêndência ou coisa julgada entre aqueles processos apontados no termo de prevenção e o presente.

Prossiga-se.

2008.63.06.013475-0 - ANTONIO GONZAGA MENDES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Reconsidero a decisão de 20/07/2009.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.013966-7 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013993-0 - MARIA NEUZA DA SILVA CECHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 09/06/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014665-9 - AURECI RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2008.63.06.014860-7 - JOAO INES GOMES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014887-5 - ANTONIA APARECIDA CURSI CAMPOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.014929-6 - JOSE LEOVIL FORTUNATO PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

A pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado se infrutífera a conciliação.

Intimem-se.

2008.63.06.014998-3 - UBIRATAN NOVAES PIERRE (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos etc.

Petição anexada aos autos virtuais em 05/08/2009: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.015107-2 - ACACILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.018069-0 - TAKAISSA FUJII (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte ao autos extrato da instituição financeira depositária no qual conste a taxa de juros praticada, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.044962-8 - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA e ADV. SP152486E - ROBERTO MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do pedido, designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 31 de agosto de 2010 às 13:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

Requisite-se o P.A. ao INSS.

Intimem-se.

2009.63.06.000167-4 - LINA KOHMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 21/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.000789-5 - WILLIANS DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.000855-3 - ANTONIO CARLUCIO CARDOSO FELIX (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001318-4 - JOELMA LUCIA GARCIA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001808-0 - HELENA MARTINS PEREIRA GONCALVES (ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001820-0 - MONICA PEREIRA MACIEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 20/08/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.001887-0 - HERCULES CAVALCANTE (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.001945-9 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO e ADV. SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES e ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV. SP255678 - ALEXANDRA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 31/08/2009: concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora junte aos autos declaração médica capaz de comprovar sua alegação, sob pena de aplicação do artigo 51 da lei 9.099/95 c/c artigo 1º da lei 10.259/01.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.002365-7 - CARMEM LUCIA GUEDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002368-2 - OLIVIA FERREIRA AZENHA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002385-2 - JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002393-1 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência por motivo de saúde em pessoa da família para o dia 21/09/2009, feito pelo Dr. Márcio Antônio da Silva, redesigno as perícias inicialmente agendadas clínico, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2008.63.06.011453-1	ADRIANA DE SOUZA LIMA	20/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002365-7	CARMEM LUCIA GUEDES	20/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002366-9	ESNEL CUNHA BARBOSA	20/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002368-2	OLIVIA FERREIRA AZENHA	20/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002369-4	MARIA DE FATIMA COSTA	20/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002370-0	EDEVANIR AP MARTINS	20/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002371-2	NEUZA RIBEIRO BARCALA	20/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002372-4	EDGARD VIEIRA DA SILVA	20/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002373-6	DANIEL ARAUJO DA SILVA	20/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002376-1	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	20/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002379-7	MARIA DAS G PEREIRA SILVA	20/11/2009 19:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002380-3	JANETE COUTINHO DE FREITAS	20/11/2009 18:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.002382-7	CLEUSA V DA SILVA FREITAS	23/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002385-2	JOSEFA FEBONIO DOS SANTOS	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002386-4	ANTONIO GOMES OLIVEIRA	23/11/2009 09:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.002393-1	JOSE PEREIRA DA SILVA	23/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.002895-3 - MARIA DE LOURDES JUSTO MONTEIRO (ADV. SP269590 - ADEMIR EUGENIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópia integral do procedimento administrativo do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/ 144.430.299-7.

Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.06.002902-7 - ENOQUE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo o mesmo prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.003045-5 - NELSON ZANELATO (ADV. SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos da instituição financeira depositária no qual conste a taxa de juros praticada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003073-0 - RAIMUNDO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.003137-0 - CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e o documento anexado aos autos em 28/08/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

2009.63.06.003170-8 - APARECIDO PAULO DE ALMEIDA (ADV. SP180673 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA e ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Tendo em vista a manifestação da parte autora e o documento anexado aos autos em 28/08/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Aguarde-se a data designada para o julgamento do feito.

2009.63.06.003263-4 - ALLAN ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP028140A - SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARILZA SOLANGE LEITE ROCHA (ADV.) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora e o documento anexado aos autos em 31/08/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Citem-se os réus.

2009.63.06.003280-4 - VERA LUCIA DO PRADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição da CEF anexada em 02/07/2009: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.003326-2 - JOSE ALVES FONTES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a manifestação da parte autora e o documento anexado aos autos em 31/08/2009, de fato não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo apontado no termo de prevenção e o presente.

Cite-se o réu.

2009.63.06.003355-9 - MARIA DE JESUS XAVIER (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado não está em nome da parte autora. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos cópia do requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito, uma vez que o doc 21 do arquivo PET_PROVAS.PDF, anexado aos autos virtuais em 21/05/2009, refere-se ao protocolo de outra espécie de benefício.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.003375-4 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2006.63.06.011620-8 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, visando o restabelecimento do auxílio-doença e/ou a conversão em aposentadoria por invalidez. A ação foi julgada procedente em 12/09/2007.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.003393-6 - RAIMUNDO MARTINS FURTADO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2006.63.06.001725-5 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, visando a condenação da autarquia ré a concessão de benefício por incapacidade. Em 16/04/2008 a ação foi julgada parcialmente procedente (conforme cópias anexas).

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.003403-5 - CICERO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2005.63.06.011367-7 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS, visando a condenação da autarquia ré a concessão de benefício por incapacidade. Em 15/12/2006 foi homologado acordo entre as partes, conforme cópia anexada.

- 2009.63.06.000600-3 - JEF Osasco - trata-se de ação proposta em face do INSS. A ação foi extinta sem análise do mérito.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.003539-8 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Antonio Luiz de Oliveira, em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Vargem Grande Paulista e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Vargem Grande Paulista, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.003711-5 - ISMERINDO ARAUJO BORGES (ADV. SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2005.63.08.001256-8 - JEF Avaré - trata-se de ação proposta em face do INSS. Em 29/11/2006 foi homologado a desistência da ação.

- 2006.63.08.003889-6 - JEF Avaré - trata-se de ação proposta em face do INSS. Em 31/05/2007 a ação foi extinta sem análise de mérito.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2009.63.06.003763-2 - SEBASTIAO MARINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

No mesmo prazo, regularize o feito tendo em vista o conteúdo da Certidão expedida pela Seção de Protocolo e Distribuição, anexada aos autos virtuais em 28/05/2009, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.003792-9 - DENAIR DE SENA RODRIGUES (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO e ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado não está em nome da parte autora. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.003806-5 - VALDENIR FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP138560 - VALDECIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo o mesmo prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura

da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Por fim, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias apresente cópia integral do procedimento administrativo do benefício aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/133.015.626-6.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.06.003845-4 - APARECIDA DE FATIMA VIEIRA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JOSE ALVES DE CAMPOS (ADV.) : "

Vistos, etc.

Regularize-se a petição inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a falta de assinatura do advogado constante da procuração, sob pena de cancelamento da distribuição.

Citem-se os réus. Intimem-se.

2009.63.06.003860-0 - VERA LUCIA GONCALVES PINTO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Vera Lucia Gonçalves Pinto, em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço, em seu nome.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.003863-6 - JOSE MOACIR ALVES DE JESUS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição anexada aos autos em 08/07/2009: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias.

Após, tornem os autos conclusos para análise do termo de prevenção.

2009.63.06.003902-1 - NILSON DE LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.004114-3 - GERALDINO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004355-3 - JOSE EZEQUIEL MIRANDA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício previdenciário.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Embu e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Embu, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004647-5 - CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face da União Federal na qual pretende a condenação na repetição de indébito tributário.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Cotia e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Cotia, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004791-1 - LUIZ PERGENTINO DA SILVA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.06.004796-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
---------------------	-----------------------------	-----------------------------

2009.63.06.004804-6 - HIDETOSI KUWAHARA (ADV. SP149772 - DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual pretende a condenação na correção do saldo da conta de FGTS em razão das perdas econômicas ocasionadas pelos Planos Econômicos.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Bernardo do Campo e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Bernardo do Campo, é de uma das Varas do Juízo da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos ao Juízo da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.004854-0 - SERGIO BARACHO DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA e ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA e ADV. SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexadas aos autos em 27/07/09: defiro o pedido da autora e determino a realização de nova perícia médica oftalmológica com o Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut, em 03/10/2009, às 08:30 horas nas dependências de seu consultório, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4521 Jardim Paulista, São Paulo-SP, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de seus documentos pessoais e médicos, a fim de elucidar a perícia.

Após a vinda do laudo ou comunicado médico, se o caso, tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.06.004883-6 - VALDENICE DE MELO SILVA (ADV. SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a condenação da autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício por incapacidade.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Vargem Grande Paulista e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Vargem Grande Paulista, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.005035-1 - JOSE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, na qual pretende a autarquia-ré na concessão/restabelecimento/ revisão de benefício previdenciário.

A parte autora declara na petição inicial que reside em São Paulo e/ou apresenta alguns documentos comprovando aquele endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Intimem-se.

2009.63.06.005718-7 - MARIA DO CARMO PINTO LIMA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA e ADV. SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005727-8 - DOMINGOS QUINTAS DOS REIS (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005729-1 - SEVERINO NUNES CARDOSO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-	VANDERLEIA AP DE A	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA

8	PEREIRA	
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.005873-8 - JOSE CARLOS HORVATH (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 09 de março de 2010, às 14:30 horas, nas dependências deste Juizado, a cargo do Dr. Antonio Jose Eça. Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

2009.63.06.006059-9 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006060-5 - ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006077-0 - OLAVO RIBEIRO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006078-2 - INACIO DENIVAL MEDEIROS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006081-2 - MARIA JOSE DE SOUSA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006084-8 - MARIA BETANIA ADVINCULA GIACOMINI (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006089-7 - JOSE FAGUNDES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006090-3 - BENEDITO PIRES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006094-0 - BENJAMIM TEMOTEO PEREIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006095-2 - JOSE GASPAR FRAGOSO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006097-6 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006098-8 - NEWTON PIMENTA DE MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006100-2 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006105-1 - JAIR LOPES DA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006107-5 - ROMBERGUE MOREIRA SILVA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006109-9 - ARINETE VIEIRA DA COSTA CARVALHO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006111-7 - FRANCISCO FELIPE DE SOUSA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006112-9 - JOAO DA ROCHA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006114-2 - MARIA ELIANA PIRES (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006115-4 - ADELIA SODRE DE ANDRADE (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo

798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006116-6 - LUELY FERREIRA DE LIMA (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006117-8 - HELIO FIDELIS DE AZEVEDO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006118-0 - MARIA GUIMARAES BIAGGI (ADV. SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI e ADV. SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006123-3 - JOAO SAMPAIO PINTO (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006124-5 - FRANCISCO DONISETE BARBOSA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006125-7 - BENEDITO CATARINA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006128-2 - EDISON DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA

7		
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

2009.63.06.006134-8 - JOSE MUNIZ (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006139-7 - JOSE CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006140-3 - MARIA GUIDIA DE AZEVEDO CARVALHO (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006141-5 - SINEZIO LINO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006144-0 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006147-6 - ELIEZER FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006150-6 - EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006152-0 - ISAURINA DA SILVA REIS KULH (ADV. SP256157 - TANIA DE OLIVEIRA PEREIRA e ADV. SP262405 - LAUDICEIA DE ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006155-5 - SEVERINA MARTINS DE SOUZA BATISTA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.006164-6 - ROSA MARIA DE LIMA (ADV. SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006166-0 - AUDENY BEZERRA DE MELO (ADV. SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2009.63.06.006239-0 - JOSE DO CARMO SILVA (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento para o mês de novembro de 2009, feito pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado, redesigno as perícias inicialmente agendadas (clínico), conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9953

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.06.004723-6	JORGE TEOTONIO DA SILVA	19/11/2009 13:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.004796-0	MARIA FRANCISCA DA SILVA	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.004822-8	CLAUDETE AP DA C JERONIMO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005704-7	CLAUDIO DAMASCENO	19/11/2009 13:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005707-2	ELIDA SOARES DE FREITAS	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005709-6	ZULEIDE SILVA MARINHO	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005712-6	JOSE RONALDO DIAS DA SILVA	19/11/2009 14:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005718-7	MARIA DO CARMO PINTO LIMA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005722-9	FRANCISCO R DE SOUZA	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005727-8	DOMINGOS QUINTAS DOS REIS	19/11/2009 14:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005729-1	SEVERINO NUNES CARDOSO	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005838-6	RUTE AP TEIXEIRA DE OLIVEIRA	19/11/2009 15:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005842-8	VANDERLEIA AP DE A PEREIRA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005848-9	CLAUDIONOR PAIM DE ALMEIDA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005849-0	JOSE CARLOS DA SILVA	19/11/2009 15:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.005853-2	DO BATISTA VIEIRA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005854-4	MARIA DAS DORES DE JESUS	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.005856-8	SINVAL DE SOUZA	19/11/2009 16:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006128-2	EDISON DA SILVA DE ALMEIDA	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006222-5	PEDRO R DO NASCIMENTO	19/11/2009 16:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006226-2	FRANCISCO D DE SOUZA FILHO	19/11/2009 17:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006233-0	NOEL JOAQUIM DE SANTANA	19/11/2009 17:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006239-0	JOSE DO CARMO SILVA	19/11/2009 18:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006241-9	MARIA DE LOURDES DOS S TEIXEIRA	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA

2009.63.06.006245-6	EUFRASIO BATISTA DOS SANTOS	20/11/2009 08:00:00-CLÍNICA
2009.63.06.006246-8	VANILDO CHAGAS DE OLIVEIRA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA
2009.63.06.006247-0	APARECIDA FAGUNDES DA SILVA	20/11/2009 08:30:00-CLÍNICA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000308

UNIDADE OSASCO

2009.63.01.003057-5 - JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT e ADV. SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP163161B - MARCIO SCARIOT) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido do benefício no período até

24/06/2008.

Prossiga-se a ação para a análise do período posterior.

Aguarde-se a realização da perícia designada, devendo o Senhor Perito ser intimado desta decisão.

Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.019298-8 - SERAFIM AUGUSTO SOBRAL (ADV. SP166014 - ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO e

ADV. SP167141 - TEREZA MARIA SCALDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

indefiro liminarmente a inicial, extinguindo o feito sem resolução do seu mérito por ausência de interesse processual com

fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

UNIDADE OSASCO

2007.63.06.014539-0 - ELIAS FLAKS (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora (petição de 16/04/2009)

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito,

nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2008.63.06.011038-0 - JOSE SARAIVA FEITOZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003103-4 - RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE

ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.06.008087-5 - FRANCISCO CORDEIRO FILHO (ADV. SP176601 - ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que a parte autora não cumpriu a determinação deste Juízo para emendar a petição inicial, conforme dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.06.004584-7 - TERESA CHAREWICZ VETTORE (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.06.013810-9 - ANTONIO SILVESTRE DANTAS (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas. Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

2009.63.06.001293-3 - IRIS MOTA BRAGA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.000729-9 - MARIA LUCIA DE PAULA NERIS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.000956-9 - LOURIVAL BRAZ (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014452-3 - TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.010196-2 - ESTER OLIVEIRA DE SENA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003469-2 - NOEMIA RODRIGUES MACEDO (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014489-4 - PEDRO GUEDES DA SILVA NETO (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014187-0 - IVONETE REGO DE MORAIS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.010365-6 - REGINA CONCEIÇÃO DUARTE (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). julgo parcialmente procedente o pedido.

2008.63.06.010370-3 - DIVANO DOS SANTOS (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.012005-1 - MONICA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ e ADV. SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014597-7 - JOSEFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.06.005151-0 - ORIDES MASCAGNI (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
acolho

parcialmente os embargos interpostos, sanando a contradição existente.

A sentença passa a ter a seguinte redação:

"Assim, considerando o período especial acima descrito, a Contadoria Judicial procedeu à contagem de tempo e apurou 34 anos, 10 meses e 03 dias de tempo de serviço."

2007.63.06.010813-7 - NEUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

2008.63.06.012661-2 - ROSINEIDE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2007.63.06.010325-5 - VIVIAN SILVA GUIMARAES (ADV. SP258618 - ALEXSANDER LUIZ GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido.

2007.63.06.010319-0 - PLINIO LUVIZOTTO (ADV. SP085777 - LENILDA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010867-8 - ANA MARIA FIGARO (ADV. SP118629 - ULISSES TEIXEIRA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010872-1 - SEBASTIÃO GOMES PEREIRA (ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.009496-9 - DOMINGOS BARBOSA (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000310

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.007935-0 - NEUSA LUIS BARBOSA/ REPRES (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Determino que a serventia

deste juízo proceda a alteração cadastral, de modo a figurar como parte autora o Sr. Diego Garcia Barbosa, representado por Neusa Luis Barbosa. Determino, ainda, que a petição inicial e sentença do processo n. 2007.63.06.018352-4 sejam anexados a estes autos e a petição inicial deste processo e a presente sentença sejam remetidas para ciência do relator daquele processo na Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista a ausência injustificada da parte autora em audiência, configurada está a ausência de interesse de agir.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

2008.63.06.011436-1 - JOSE COSME BARBOSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2009.63.06.001447-4 - GENI DE JESUS CALSOLARI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.06.000340-3 - IRAILDA PEREIRA COSTA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

2009.63.06.000909-0 - JOAO BATISTA BEZERRA (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

2009.63.06.000369-5 - DULCE MARIA FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S .

*** FIM ***

2007.63.06.005024-0 - ROSELI PINHEIRO FERREIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S ; GABRIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA ; PRISCILA SANTOS OLIVEIRA ; DANIELE GONCALVES DE OLIVEIRA . Em face do exposto julgo IMROCEDENTE o pedido. A parte autora deverá retirar os documentos originais apresentados no prazo de 30 dias.

2007.63.06.007736-0 - RUI GREGÓRIO AGUIAR DA GRACA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.06.000891-7 - CIRLENE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 -

HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.06.001370-6 - APARECIDA FAQUINI DA CRUZ (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) S . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.003912-4 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO e ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) S . Convento o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000313

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.014321-0 - MAURO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim,

concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar novo perfil profissiográfico previdenciário das empresas enumeradas, com o carimbo de CNPJ.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar cópia de ficha de registro de empregados e declaração das empresas em que trabalhou como temporário.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 13:30 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar a sua CTPS original e demais documentos que achar necessários para a comprovação de sua pretensão, tais como ficha de registro de empregados e declaração da empresa.

2007.63.06.009125-3 - MAURICIO FIORAVANTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Petição anexada em 04/02/2009: Concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão exarada 06/11/2008, de modo a comprovar documentalmente que ela requereu junto a CEF o levantamento dos valores contidos na conta vinculada do FGTS

referente ao período pleiteado e houve a negativa por parte da CEF em proceder referido levantamento, sob pena de extinção do feito.

2008.63.06.014002-5 - MARGARIDA MARIA DE SOUSA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Com a vinda do termo de curatela ou o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.06.008195-8 - PEDRO BERNARDO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista a solicitação da parte autora nas provas acostadas com a inicial, intime-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias anexe-se os extratos bancários da conta poupança titularizada pela parte autora referentes aos meses correspondentes aos Planos Econômicos: Bresser (junho/julho de 1987) e Verão (janeiro/fevereiro de 1989). Intimem-se.

2008.63.06.014136-4 - MARCOS ROBERTO CELESTINI (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A fim de que seja verificado os termos da concessão do benefício, oficie-se a Gerência Executiva da APS-Osasco para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, encaminhe a esse Juízo cópia integral do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/140.845.801-0 com DIB em 17/05/2006. No prazo de 10 (dez) dias, a parte autora deverá apresentar cópia da íntegra de suas carteiras de trabalho, sob pena de preclusão da prova. Destarte, designo o dia 05/04/2010 às 14:00 horas para julgamento do feito em caráter de pauta-extra, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo. Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial. Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2009.63.06.000257-5 - MARIA LETICIA LIMA CAVALCANTI (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001184-9 - MARIA LIRETE CRISPIM FILGUEIRAS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.06.014370-8 - MIRIAM PRATES MELFA PASSARELLO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DETERMINO que a parte autora junte aos autos, no prazo de 15

dias antes da data da audiência agendada, atestado de permanência carcerária ATUALIZADO, capaz de comprovar todo o período em que o Sr. Sérgio Passarello esteve/está preso, sendo que nas referidas certidões deverão constar qual o regime prisional adotado (fechado, semi-fechado, aberto), sob pena de preclusão da prova.

Proceda a inclusão dos filhos do segurado no pólo ativo da demanda (João Pedro Passarello e Guilherme Henrique Passarello), conforme documentos acostados na inicial e na petição anexada em 15/01/2009.

Inclua-se a participação do representante do Ministério Público Federal.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 13/01/2010 , às 14:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.000856-5 - LOURIVALDO ALEXANDRE SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do

autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.010555-4 - BENEDITA FERREIRA DA SILVA MORAES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Concedo a parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar aos autos cópia do requerimento administrativo, sob pena de extinção do

feito.

Verifico que recebe o benefício de pensão por morte a filha do segurado falecido, Amanda Alves Gonçalves, menor impúbere.

Assim, cite-se a co-ré na pessoa de sua representante legal, Sra. Vivian Alves da Cunha, no endereço constante no documento "PLENUS 2" anexado aos autos em 31/08/2009.

Destarte designo o julgamento do feito para o dia 05/07/2010 às 13:40 horas, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2009.63.06.001178-3 - MARIA DE BROTAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS e

ADV. SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS e ADV. SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Intimem-se.

2008.63.06.013413-0 - MARLI RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR e ADV. SP056155 - ANDRE JOEL DI MASI e ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição anexada em 21/08/2009: indefiro. Os peritos credenciados neste Juizado têm condições de avaliarem os autores nas diversas especialidades. As exceções são para as enfermidades decorrentes de psiquiatria e oftalmologia, que são as únicas especialidades existentes no quadro de perícias deste Juizado, além da clínica geral.

Compulsando os autos, verifico que a Sra. Perita, Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, juntou laudo pericial de autor diverso.

Assim, determino que se exclua destes autos o laudo médico-judicial anexado em 15/05/2009, pois pertence a outro processo.

Determino, ainda, que sejam excluídos os laudos socioeconômicos anexados em duplicidade nestes autos.

Intime-se a Sra. Perita, Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente

o seu laudo pericial.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 28/10/2009, às 15:20 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.014010-4 - ADALBERTO DE OLIVEIRA BLASQUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos

da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

Confiro o prazo de 15 dias para o advogado do autor, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

Em igual prazo, a parte autora deverá regularizar a sua representação processual, mediante a juntada de novo instrumento

de procuração, devidamente firmado pela pessoa que assumir o encargo de curador especial.

Concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que seja obtido o termo de interdição da parte autora onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, em face da ausência de

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV c/c artigos 7º e 8º, todos do CPC).

Quanto à petição anexada nesta data, aguarde-se o cumprimento desta decisão.

Determino a intimação do Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
BOTUCATU/SP**

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000196

2004.63.07.000009-7 - SARA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES); DÉBORA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Considerando que há nos autos notícia de

pagamento de requisição de pequeno valor, determino a intimação da senhora SARA PERIRA DA SILVA, através de sua advogada, para que informe se houve levantamento dos valores devidos a título de atrasados, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso afirmativo, deverá apresentar documentos hábeis para comprovar que os valores foram gastos em benefício de FÁBIO RENATO SILVA ALBUQUERQUE, nos termos determinados na sentença, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão."

2005.63.07.000146-0 - ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); FÁBIO RENATO SILVA ALBUQUERQUE(ADV. SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Considerando que há nos autos notícia de pagamento de requisição de pequeno valor, determino a intimação da senhora ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA, através de seu advogado, para que informe se houve levantamento dos valores devidos a título de atrasados, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, em caso afirmativo, deverá apresentar documentos hábeis para comprovar que os valores foram gastos em benefício de DEBORA RODRIGUES DA SILVA, nos termos determinados na sentença, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão."

2005.63.07.002304-1 - MARIA MARGARIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2009 às 11:00 horas. Int."

2006.63.07.002035-4 - WAGNER POLATO E OUTRO (ADV. SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA); DEOLINDA PARRA POLATO(ADV. SP214828-JULIANA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2006.63.07.003191-1 - MARIA DE LURDES SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o falecimento da autora, ocorrido em 12/07/2007, passo à análise da habilitação de herdeiros, com vistas a eventual percebimento de valores. Dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91 que "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de arrolamento ou inventário". Apreciando os documentos trazidos aos autos, depreende-se que a Sra. Maria de Lourdes Silva era casada com o Sr. Arlindo Pergentino da Silva, durante trinta e dois anos, sendo que foi reconhecida administrativamente a qualidade de dependente da falecida perante o órgão previdenciário, pois já recebe o benefício de pensão por morte (NB 143.682.439-4). O INSS foi intimado para se manifestar sobre o pedido de habilitação, mas permaneceu inerte. Pelo exposto, declaro habilitado nos autos em questão, o Sr. Arlindo Pergentino da Silva, viúvo da autora, para fins de recebimento do montante atrasado. Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo. Ante os valores de atrasados apresentados pelo Requerido, em petição anexada em 31/08/2009, determino a intimação da parte autora para sua ciência, bem como a expedição de ofício requisitório de pagamento em nome do habilitado, Arlindo Pergentino da Silva. Expeça-se Intime-se e prossiga-se."

2006.63.07.003976-4 - BRASILINO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA e ADV. SP243502 - JOSE LUIS LEITE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009 às 11:45 horas."

2006.63.07.004119-9 - DIVA CANDIDA DE GODOI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem. Considerando que a parte autora noticiou a adoção das providências necessárias junto o INSS, não havendo requerimentos desde 2007, determino a

baixa
definitiva aos autos. Intimem-se."

2006.63.07.004346-9 - APARECIDA CEZARIO FOGAÇA E OUTROS (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE);
GUSTAVO APARECIDO FOGAÇA(ADV. SP103996-MILTON CARLOS BAGLIE); AUGUSTO APARECIDO FOGAÇA(ADV.
SP103996-MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Designo
audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2009 às 16:15 horas.
Int."

2007.63.07.001074-2 - ANTONIO VIEIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP100883 - EZEIO FUSCO JUNIOR);
ALICE
LEME DE ALMEIDA MORAES(ADV. SP100883-EZEIO FUSCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009 às 11:00
horas."

2007.63.07.001507-7 - MARIA TEREZA DE SOUZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consulta anexada em 01/09/2009:
considerando
que já houve cumprimento das determinações constantes na r. sentença, determino a baixa definitiva dos autos.
Intimem-
se."

2007.63.07.001901-0 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP089007 - APARECIDO THOME
FRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição anexada aos autos em
27/08/2009, o
nobre advogado questiona a decisão proferida neste processo. Primeiro, necessário asseverar que não foi objeto da
decisão os honorários sucumbenciais previstos no v. acórdão. Tanto é assim que já houve expedição da respectiva
requisição de pagamento. Ademais, a decisão não excluiu o pagamento de honorários contratuais, tendo, apenas,
determinado que a requisição de pagamento fosse em nome da parte autora. Vale ressaltar que o profissional da
advocacia, caso queira exercer a faculdade de expedição da requisição de pagamento com destaque dos honorários
contratuais, deve preencher o disposto no artigo 22, § 4 da Lei 8.606/1994, juntando o contrato antes da expedição da
requisição, o que não ocorreu no presente processo. Não havendo razões para prosperar as alegações do advogado da
parte autora, mantenho a decisão debatida. Intime-se."

2007.63.07.003173-3 - GENILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA
NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento
para
o dia 09/09/2009 às 15:30 horas."

2007.63.07.004145-3 - FRANCISCO CARLOS PARAIZO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento
para
o dia 09/09/2009 às 16:15 horas."

2007.63.07.004450-8 - ESLI OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009 às
17:00 horas."

2008.63.07.000203-8 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA
MICHELETTO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em
26/08/2009: dê-
se ciência à parte autora acerca do cumprimento da r. sentença. Com a comprovação do levantamento dos atrasados,
baixem-se os autos."

2008.63.07.000229-4 - OLIVIA GUEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 15:30 horas."

2008.63.07.000293-2 - ANTONIO DAVID SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2009 às 14:00 horas."

2008.63.07.000464-3 - ORLANDO GREGORIO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 16:15 horas."

2008.63.07.000645-7 - APARECIDA ROMANA DE OLIVEIRA SILVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009 às 16:30 horas."

2008.63.07.001206-8 - BEATRIZ CARDOSO DE ANDRADE TURRA (ADV. SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 17:00 horas."

2008.63.07.001256-1 - LUIZA FERNANDES CORREA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 11:00 horas."

2008.63.07.001432-6 - JOSEFA ALICE DE ARAUJO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.001497-1 - VALDIR PANINI (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 16:15 horas."

2008.63.07.001498-3 - JOAO BUGANZA FILHO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JUDITH BERTOLUCCI BUGANZA (ADV.) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 17:00 horas."

2008.63.07.001700-5 - EDUARDO LANGELLI (ADV. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA (ADV.) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 16:30 horas."

2008.63.07.001905-1 - LUIZ CARLOS BEGHI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 14:45 horas."

2008.63.07.001974-9 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 14:45 horas."

para
o dia 22/09/2009 às 15:30 horas."

2008.63.07.002066-1 - ANTONIO JESUS DE CAMARGO (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO" : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009 às 11:45 horas."

2008.63.07.002076-4 - JOAO ABEL SILVESTRE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 11:45 horas."

2008.63.07.002087-9 - MARIA CRISTINA UNIDA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 28/08/2009: dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos prestados, ficando desde já informada que eventuais dúvidas quanto ao seu benefício deverão ser questionadas, primeiramente, junto a uma das Agências da Previdência Social. Intimem-se. Prossiga-se."

2008.63.07.002131-8 - LIDERCI DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009 às 14:00 horas."

2008.63.07.002162-8 - CELIA DE JESUS GOMES INACIO PEREIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 11:45 horas."

2008.63.07.002166-5 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA SILVERIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da parte autora anexada em 31/08/2009: Defiro a dilação de prazo por 05 (cinco) dias. Int."

2008.63.07.002192-6 - MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 14:00 horas."

2008.63.07.002296-7 - GIOVANA ALVES DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 16:15 horas."

2008.63.07.002375-3 - RENILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.002377-7 - PASQUAL BATISTA DEL SANTI (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 17:00 horas."

2008.63.07.002529-4 - JOSE LOURENCO DA CUNHA (ADV. SP115678 - MIRNA ADRIANA JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/09/2009 às 11:45 horas."

2008.63.07.002874-0 - JULIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/11/2009, às 13:20 horas. Int."

2008.63.07.002894-5 - VILSON ANTUNES (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais). Oficie-se a EADJ para implantação. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, no caso, uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.003173-7 - TEREZA RIBEIRO FELICIANO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Sr. Médico perito foi intimado em 07/08/2009 para cumprir a decisão 6307005915/2009. No entanto, permaneceu inerte até a presente data. Ante o exposto, determino novamente a intimação do Sr. Perito, para cumprir a decisão 6307005915/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das conseqüências legais."

2008.63.07.003725-9 - NADIR APARECIDA DELTURQUI CARDOSO (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 14:00 horas."

2008.63.07.003731-4 - CATARINA DA SILVEIRA GOMES (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 14:45 horas."

2008.63.07.003732-6 - CLAUDINETES BATISTA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009 às 17:00 horas."

2008.63.07.003791-0 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 15:30 horas."

2008.63.07.004112-3 - LUIZA SPINELI STRAMANTINOLLI (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009 às 16:15 horas."

2008.63.07.004117-2 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento

para
o dia 21/09/2009 às 14:45 horas."

2008.63.07.004316-8 - JOAO ROBERTO BICUDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecer o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.004319-3 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da perita contábil Natalia Palumbo para

apresentar novos cálculos no prazo de 15 dias, considerando o restabelecimento do benefício 31/505.842.937-0 desde sua cessação em 29/02/2008, e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir de 13/06/2008 data em que o laudo médico pericial concluiu que a parte autora é "total e permanente". Intime-se as partes e a perita contábil."

2008.63.07.004348-0 - FRANCISCA SIMAO DE SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 15:30 horas."

2008.63.07.004368-5 - JOÃO MARIA DOMINGUES (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/02/2009: defiro o pedido

da parte autora. Prossigam-se o autos virtuais. Verifico ainda que o laudo pericial sugeriu avaliação com especialista em psiquiatria, portanto, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Daniel Lucas da Costa, no dia 05/10/2009 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e o perito."

2008.63.07.004400-8 - RUBENS MATHIAS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 11:45 horas."

2008.63.07.004479-3 - EUGENIO TUNDISI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 16:15 horas."

2008.63.07.004501-3 - ANTONIO SANTOS ALBANO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2009 às 17:00 horas."

2008.63.07.004534-7 - IGNEZ CENTINARI DINIZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009 às 17:00 horas."

2008.63.07.004594-3 - LENI DE OLIVEIRA GUASSU FRANCO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 14:45 horas."

2008.63.07.004680-7 - TEREZINHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em pesquisa ao Sistema de Informações de Benefícios (InfBen),

verifico que a genitora da autora era beneficiária de uma pensão por morte (NB 080.794.138-7) e também de uma aposentadoria (NB 087.185.061-3), conforme documentos anexados aos autos. Considerando que a autora, em face da sua enfermidade, pode pleitear o recebimento do benefício de pensão por morte, o qual é mais vantajoso, determino a suspensão do presente feito, por 60 (sessenta) dias, para a parte autora requerer administrativamente este benefício. Fica a parte autora, transcorrido o prazo da suspensão, comprovar o requerimento, bem como a resposta do requerido. Intimem-se."

2008.63.07.004684-4 - MARIA ROSA LUIZ LIMA (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009 às 15:30 horas. Int."

2008.63.07.004882-8 - FRANCISCO CICERO ZACARIAS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, e tendo em conta que, nos termos do que dispõe o artigo 8º do Código de Ética e Disciplina da OAB, o advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das conseqüências que poderão advir da demanda, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido. Caso não renuncie e opte pela continuidade da ação neste JEF, deverá fazê-lo, preferencialmente, de próprio punho, ficando desde já ciente dos eventuais desdobramentos futuros, decorrentes de sua decisão. Intimem-se."

2008.63.07.004922-5 - LAURA LODO DIOGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/04/2009: intime-se o INSS a fim de que ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005023-9 - HELENA ROSANA FRANCISCO MATIAS (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Sr. Médico perito foi intimado em 07/08/2009 para cumprir a decisão 6307005919/2009. No entanto, permaneceu inerte até a presente data. Ante o exposto, determino novamente a intimação do Sr. Perito, para cumprir a decisão 6307005919/2009, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das conseqüências legais."

2008.63.07.005082-3 - ELIAS RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/06/2009: intime-se o INSS a fim de que ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005421-0 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP236511 - YLKA EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2009 às 14:00 horas."

2008.63.07.005496-8 - FERNANDO KOIKE (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando consulta anexada pela Contadoria deste juízo em 27/08/2009, bem como informações do laudo contábil de provável hipótese de litispendência, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia da petição inicial, bem como sentença, dos processos mencionados, para que seja possível dar andamento ao feito. Int."

2008.63.07.005505-5 - MAURO FANTIN (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando consulta anexada pela Contadoria deste juízo em 27/08/2009, bem como informações do laudo contábil de provável hipótese de litispendência, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia da petição inicial, bem como sentença, do processo mencionado, para que seja possível dar andamento ao feito. Int."

2008.63.07.005562-6 - SILVIA CORREA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à

expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as

reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.005958-9 - ANTONIO CAVALARI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a não concordância da parte autora em realizar o acordo,

concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o INSS apresentar a contestação. Após, tornem para julgamento."

2008.63.07.005999-1 - LUZIA TROTTA (ADV. SP271141 - MARIANA MONTANHA PERCARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, por ser

intempestivo. De fato: a parte autora foi intimada da sentença em 07/08/2009, nos termos da certidão de publicação; o recurso foi protocolado somente 21 dias após, em 01/09/2009, às 00:22 horas. O trânsito em julgado já foi certificado em

28/08/2009. Como a sentença julgou improcedente o feito, baixem-se os autos. Intimem-se."

2008.63.07.006007-5 - JOSE PRADO MURCIA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/07/2009: indefiro a solicitação do autor uma

vez

que já houve expedição de ofício à EADJ, responsável pelo cumprimento das determinações judiciais. Intime-se.

Prossiga-se."

2008.63.07.006431-7 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA

TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se

manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a proposta de acordo ofertado pelo Requerido. Após, tornem os autos."

2008.63.07.006483-4 - JOAO CARNAVAL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se

concorda com a proposta de acordo ofertado pelo Requerido. Após, tornem os autos."

2008.63.07.006523-1 - CLEUZA POLICARPO VENTURA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no

prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo ofertado pelo Requerido. Após, tornem os autos."

2008.63.07.006754-9 - VALDETE APARECIDA DE MORAIS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA e ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da autora de 20/08/2009 assim como a procuração anexada aos autos em 27/07/2009 e ante a petição anexada em 27/04/2009 em que a primeira procuradora concorda com destituição dos poderes a ela outorgados, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional e determino a alteração do procurador da

parte autora, no sistema do Juizado, para constar o nome do advogado com procuração nos autos PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, OAB/SP 038.423."

2008.63.07.007091-3 - ROSALINA MENEZES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo ofertado pelo Requerido. Após, tornem os autos."

2008.63.07.007406-2 - LUCINEIA APARECIDA ALBINO MENDES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Efetue-se o cadastro do Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, OAB/SP 257.676."

2008.63.07.007416-5 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS em cinco dias, se tem interesse em oferecer proposta de acordo. Int."

2008.63.07.007501-7 - ANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Vieira Júnior para apresentar o laudo em dez dias. Int."

2009.63.07.000296-1 - SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Veira Júnior para que, em dez dias, refaça seu cálculos observando os parâmetros indicados na petição do INSS anexada aos autos em 25/08/2009 (DIB em 04.12.08 e RMI a ser calculada para essa data). Int."

2009.63.07.000310-2 - MARIA JULIA AYRES BIONDAN (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para oferecer proposta de acordo ou contestação em quinze dias. Int."

2009.63.07.000362-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA TONELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para apresentar contestação ou proposta de acordo em quinze dias. Int."

2009.63.07.000364-3 - WALDIR JOSE LANG (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para apresentar contestação ou proposta de acordo em quinze dias. Int."

2009.63.07.000373-4 - IRENE MARTINS DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a existência de litispendência, cancele-se a perícia designada e remetam-se os autos para prolação de sentença."

2009.63.07.000379-5 - EURIDES ROSSATO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para apresentar contestação ou proposta de acordo em quinze dias. Int."

2009.63.07.000476-3 - JOSE APARECIDO ISAC (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico Dr. Marcos Flávio Saliba para se

manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da impugnação da parte autora no tocante à data de início da incapacidade laboral. Deverá, com base nos documentos médicos anexados aos autos, retificar ou confirmar fundamentadamente a data de início da incapacidade. Int."

2009.63.07.000648-6 - FAYRE SOARES (ADV. SP202774 - ANA CAROLINA LEITE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito contábil José Carlos Viera para elaborar o laudo contábil em dez dias, considerando as conclusões obtidas no laudo médico. Int."

2009.63.07.000800-8 - VILMA SOARES MENDES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Efetue-se o cadastro do Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, OAB/SP 257.676."

2009.63.07.000872-0 - MARIA DE LOURDES BASTOS RICARDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: alterem-se os termos da sentença registrada sob o nº 6307005205/2009, para constar a antecipação dos efeitos da tutela. Recebo o recurso do réu apenas no efeito devolutivo. Expeça-se ofício para a EADJ. Intimem-se."

2009.63.07.000875-6 - ALICE DAVID PRIETO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2009 às 15:30 horas."

2009.63.07.001005-2 - JOCIVAL PEREIRA (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia na especialidade OFTALMOLOGIA para o dia 23/10/2009, às 14:00 horas, em nome da Dra. ROSANA CRISTINA SCIÊNCIA DA SILVA PIZARRO, a ser realizada Rua Domingos Soares de Barros, nº 82, Vila São Lúcio. Designo perícia contábil para o dia 04/12/2009, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001085-4 - GEORGE BENEDITO SIQUEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 24/08/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 21/10/2009 às 14:15 horas, a cargo do Dr. Oswaldo Luiz Júnior Marconato, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.001232-2 - CARLOS ROBERTO PONTES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001411-2 - ROSA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a perita contábil Natália Palumbo para

complementar o laudo apresentado a fim de que sejam incluídos no cálculo os valores atrasados desde o início da incapacidade. Prazo: dez dias. Int."

2009.63.07.001566-9 - WALDOMIRO CECILIO FILHO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001640-6 - JOSE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a petição do

INSS anexada aos autos em 25/08/2009. Int."

2009.63.07.001653-4 - LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em quarenta e oito horas, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência ou coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.61.08.003183-0, da 2ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações, deve juntar cópias da peça exordial e sentença/acórdão, ou certidão de objeto e pé, da qual conste necessariamente o objeto do pedido. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Int."

2009.63.07.001702-2 - APARECIDO LUCIANO DE ALMEIDA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGÉRIO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da

Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se

a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Efetue-se o cadastro do Dr. Sandro Rogério Sanches, OAB/SP 144.037."

2009.63.07.001945-6 - LUCIANO BENEDITO BARBOSA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o

artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001960-2 - DENISE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 04/08/2009:

considerando

que já houve esgotamento da prestação jurisdicional, indefiro o requerimento da parte autora e determino que a Secretaria

providencie a baixa definitiva dos autos. Intime-se."

2009.63.07.001990-0 - IDALINA BUENO VIEIRA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados na petição da parte autora, determino a realização de perícia médica, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Gabriel Elias Savi Coll, no dia 26/10/2009 às 09:00 horas. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.002414-2 - JOSE ROBERTO MARZO (ADV. SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/08/2009: considerando a desistência da parte autora, reconheço a desnecessidade de averiguação quanto à identidade das ações constantes na decisão anterior. Baixem-se os autos. Intime-se."

2009.63.07.002527-4 - LUZIA APARECIDA DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da parte autora anexada em 12/08/2009: ciência ao INSS para eventual manifestação no prazo de cinco dias. Int."

2009.63.07.002533-0 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da petição anexada aos autos virtuais em 24/08/2009, designo perícia médica na especialidade PSIQUIATRIA a ser realizada no dia 21/10/2009 às 13:00 horas, a cargo da Dra. Marcellle Yumi Yaecaschi, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2009.63.07.002627-8 - MANUEL MESSIAS DELPHINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a dra. Mônica Orsi Gameiro para responder, em dez dias, os quesitos formulado tempestivamente pelo autor em sua petição inicial. Int."

2009.63.07.002682-5 - DEOLINDA PARRA POLATO (ADV. SP225667 - EMERSON POLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 29/06/2009, defiro o pedido da autora e determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em ortopedia, Dr. Joel Chiloff, no dia 07/10/2009 às 07:00 horas. Intimem-se as partes e o perito."

2009.63.07.002786-6 - FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada em 14/08/2009: defiro pedido de aditamento da inicial para constar o pedido correto com base no indeferimento do NB 53500401042 DER 02/04/2009. Intimem-se as partes."

2009.63.07.002790-8 - HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 26/08/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias."

2009.63.07.002794-5 - SINHORINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 27/08/2009: dê-se ciência à perita social CLÁUDIA BEATRIZ ARIA, via mensagem eletrônica, certificando-se nos autos. Designo nova perícia social para o dia 05/10/2009, às 10:00 horas, em nome de CLÁUDIA BEATRIZ ARIA. A perícia será realizada no domicílio da parte autora. Designo perícia contábil para o dia 06/11/2009 em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Intimem-se."

2009.63.07.003259-0 - MARIA BENEDITA PEREIRA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexado em 21/08/2009:

considerando que compete à parte autora, quando do ajuizamento da ação, apresentar documentação essencial ao deslinde da demanda, nos termos do art. 283 do CPC, indefiro a realização de perícia complementar e determino que o senhor perito designado, DR. EDUARDO ROMMEL PEÑALOZA, elabore seu parecer, com base nos documentos médicos anexados com a petição inicial, apresentado-o no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003313-1 - JANILTO ARRIGO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comunicado médico anexado em 24/08/2009:

considerando que compete à parte autora, quando do ajuizamento da ação, apresentar documentação essencial ao deslinde da demanda, nos termos do art. 283 do CPC, indefiro a realização de perícia complementar e determino que o senhor perito designado, DR. ANTONIO GUILERMO PEÑALOZA, elabore seu parecer, com base em tais provas, apresentado-o no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.07.003542-5 - ALICE DE ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência absoluta (Lei

10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se à Equipe de Atendimento

de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para o restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB 531.403.190-2, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Botucatu SP, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo."

2009.63.07.003650-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia sócio-econômica que deverá ser realizada no

domicílio da parte autora, aos 05/10/2009, às 10:30 horas, pela perita Claudia Beatriz Aria. A perícia contábil fica agendada para o dia 13/11/2009, em nome de Natália Aparecida Palumbo. Int."

2009.63.07.003768-9 - BENEDITA BARROSO MOYSES (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003771-9 - HELENA MARIANA MAGALHAES GOMES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o termo de prevenção em anexo onde consta a suposta litispendência ou coisa julgada em relação ao processo 2007.61.17.001039-5. Deverá demonstrar documentalmente a inexistência de identidade de ações, sob pena de extinção do feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003777-0 - VICENTE DE LARA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC,

indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003781-1 - WILSON BELATO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003782-3 - ANTONIA BONFARDIM TINEO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003797-5 - DOUGLAS DE MORAES LELLI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003937-6 - FERNANDO ANTONIO GOMES FERREIRA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003942-0 - JOSE BENEDICTO DE MORAIS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a procuração juntada aos autos é de maio de

2008, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, juntar nova procuração por instrumento público, com data recente, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2009.63.07.003948-0 - JOAQUIM NATAL CONTENTE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003990-0 - EDUARDO VIEIRA DA MOTA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003994-7 - ESMERALDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP237987 - CAMILLA DINUCCI VENDITTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para,

no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003997-2 - JANDIRA CORREA SILVA (ADV. SP056525 - MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15

(quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se

manifeste, o processo será extinto. No mesmo prazo, providencie nova procuração por instrumento público, com data recente."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA EMITIDA PELA JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

P O R T A R I A N ° 1 9 / 2 0 0 9

Estabelece a Escala Anual de Férias dos servidores lotados e/ou prestando serviços na 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

A DOUTORA ANA CLAUDIA CAUREL DE ALENCAR, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2010, dos servidores lotados/prestando serviços no JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE MOGI DAS CRUZES, como segue:

623 LUIZ CARLOS AUGUSTO PINHEIRO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 21/01/2010

2a.Parcela: 16/07/2010 a 30/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

631 VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 05/04/2010 a 16/04/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 30/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

638 MARILISA FALCAO DE MOURA

1a.Parcela: 29/01/2010 a 12/02/2010

2a.Parcela: 04/06/2010 a 18/06/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1781 MARILENE LIMA CALENZANI

1a.Parcela: 03/05/2010 a 21/05/2010

2a.Parcela: 08/09/2010 a 18/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2436 DORI LARA

1a.Parcela: 07/01/2010 a 22/01/2010

2a.Parcela: 13/10/2010 a 26/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3939 MARCIA KAKIUTI TANIGUCHI

1a.Parcela: 01/04/2010 a 30/04/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3990 PEDRO KAZUO KOJIMA

1a.Parcela: 22/02/2010 a 03/03/2010

2a.Parcela: 21/06/2010 a 30/06/2010

3a.Parcela: 20/09/2010 a 29/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4061 MARIA ASSUNCAO SALES DE JESUS

1a.Parcela: 08/04/2010 a 17/04/2010

2a.Parcela: 15/06/2010 a 24/06/2010

3a.Parcela: 09/12/2010 a 18/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4677 FILOMENA SALETE RODRIGUES ASSIS

1a.Parcela: 12/08/2010 a 26/08/2010

2a.Parcela: 07/02/2011 a 21/02/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4939 CLAUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI

1a.Parcela: 28/09/2010 a 27/10/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5060 MARCOS KANASHIRO

1a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

2a.Parcela: 30/11/2010 a 17/12/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

5162 SOLANGE APARECIDA DA SILVA

1a.Parcela: 13/10/2010 a 29/10/2010

2a.Parcela: 04/04/2011 a 16/04/2011

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5251 MARA CRISTINA DE MELO MACHADO

1a.Parcela: 07/01/2010 a 24/01/2010

2a.Parcela: 12/07/2010 a 23/07/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5254 DANA VIDAL

1a.Parcela: 07/01/2010 a 05/02/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5353 JOAO BATISTA SIMOES CALIXTO

1a.Parcela: 11/01/2010 a 20/01/2010

2a.Parcela: 28/06/2010 a 07/07/2010

3a.Parcela: 08/09/2010 a 17/09/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5506 MANIR EDOUARD KHOURI

1a.Parcela: 05/07/2010 a 03/08/2010

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5618 CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO

1a.Parcela: 17/02/2010 a 26/02/2010
2a.Parcela: 27/07/2010 a 05/08/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

5653 DIRCELENE DA CUNHA
1a.Parcela: 18/01/2010 a 27/01/2010
2a.Parcela: 23/06/2010 a 02/07/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

6228 VERONICA HIDEKO MORI JAIME CASTANHEIRO
1a.Parcela: 05/04/2010 a 14/04/2010
2a.Parcela: 16/08/2010 a 25/08/2010
3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
MOGI DAS CRUZES, 28 de agosto de 2009.

P O R T A R I A N . 2 0 / 2 0 0 9

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das

Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço n. 14/09 - DF.

R E S O L V E

I - ESTABELECEMOS a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro nos finais de semana e feriados do mês de SETEMBRO de 2009, como segue:

Período Juiz Horário

dias 05, 06 e 07/09/2009 LUIZ ANTONIO ZANLUCA das 09:00 às 12:00 horas

dias 12 e 13/09/2009 PAULO LEANDRO SILVA das 09:00 às 12:00 horas

dias 19 e 20/09/2009 VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR das 09:00 às 12:00 horas

dias 26 e 27/09/2009 ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR das 09:00 às 12:00 horas

II - ESTABELECEMOS que o Juiz escalado divulgará com antecedência razoável, o telefone do serviço de plantão, bem como os servidores e o oficial de justiça que ficarão a sua disposição durante o Plantão Judiciário.

III - AUTORIZAR a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências dos Fóruns fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

IV - DIVULGAR que o Plantão Judiciário realizar-se-á nos seguintes locais:

a) Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba, localizado na Rua São Benedito, 39, Centro, Caraguatatuba, SP, Fone (12) 3897.3633;

b) Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, localizado na Avenida Fernando Costa, 820, Centro, Mogi das Cruzes, SP, Fone (11) 2159.5920; e,

c) Juizado Especial Federal Cível de Registro, localizado na Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272, Registro, SP, Fone (13) 3828.1800.

V - DETERMINAR que somente serão objeto de recebimento e exame em Plantão Judiciário as medidas de natureza cível

urgentes, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente, e de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo, de difícil reparação ou perecimento de direito.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mogi das Cruzes, 03 de setembro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 23 / 2009

2009.63.12.002843-5 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : obs: Alteração no Horário da Perícia

DATA DA PERÍCIA : 5/10/2009 AS 15:15:00

CARDIOLOGIA - ISABELA ARRUDA VERZOLA ANICETO

AV. DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2009.63.12.002848-4 - RITA DE FATIMA ROMAO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : obs: Alteração no Horário da Perícia

DATA DA PERÍCIA : 05/10/2009 AS 17:15:00

CARDIOLOGIA- DR. EDUARDO OLIVA ANICETO JÚNIOR

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2009.63.12.002864-2 - MARIA APARECIDA BALDO BARBARELLI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA

FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : : obs: Alteração no Horário da Perícia

" DATA DA PERÍCIA : 05/10/2009 AS 17:30:00

CARDIOLOGIA - DR. EDUARDO OLIVA ANICETO JÚNIOR

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2008.63.12.003582-4 - AMADEU JOSE MONTAGNINI LOGAREZZI (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "Designo audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 02.12.2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes.

2009.63.12.001435-7 - ARMECILIO VIANA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação da perita judicial, a

Sra Adriana Rodrigues Alves Schettino Silva, determino a intimação do patrono da autora para que forneça o endereço completo da mesma, no prazo de 10 dias. Outrossim, devido a proximidade da audiência e a falta de tempo hábil para a feitura do laudo socioeconômico, cancelo a audiência anteriormente agendada e designo o dia 27.10.2009 às 14:45 horas

para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se às partes, inclusive o MPF."

2008.63.12.003409-1 - PEDRO MARTINS (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DATA DA PERÍCIA : 22/10/2009 AS 08:30:00

CLÍNICA GERAL - DR. VERA LÚCIA ENDO

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,74 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0548/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre a petição e documentos protocolizados pela CEF (PROPOSTA DE ACORDO). Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.14.004759-5 - APARECIDA ARLETE LEITE SEGANTINI (ADV. SP237244 - RODRIGO LEITE SEGANTINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.004912-9 - ADERALDO JOSE ZOCANTE (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.14.000073-0 - DARCI APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP113265 - ANTONIO APARECIDO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0549/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2008.63.14.001678-1 - JOSE LETICIA PEREIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP240429 - VAGNER

ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.002735-3 - EDNA APARECIDA SYLVERIO DA SILVA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e

ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003246-4 - MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005203-7 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001373-5 - DORALICE ALVES (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001482-0 - GISLAINE APARECIDA FOLHA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001596-3 - CAMILIA ROSA DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001637-2 - APARECIDA CAETANO BORGONOVY (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001646-3 - LAZARO JOSE DA SILVA (ADV. SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001667-0 - MARIA ANGELA VIRGILI LEITE (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001709-1 - CLAUDIO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001730-3 - JOSE DOMINGOS DE JESUS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001808-3 - ZACARIAS SILVA BRITO (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001817-4 - NATALINA BOTELHO VINHANDO (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS

JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001897-6 - MARIA ELISABETE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001917-8 - JORGE LUIZ ZACCAS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.001956-7 - SERGIO BENEDITO PEROCINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002041-7 - JOSE FERNANDES SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002058-2 - JACYR GARCIA GUZZI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002076-4 - JOAO CARLOS VIEIRA (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002077-6 - MARISTELA LIMA SILVA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002099-5 - VERA LUCIA BERTOLINI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002109-4 - CLEA MARCIA ALVES PENTEADO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.14.002120-3 - ISABEL PEDRINA LOPES LOCARINI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002129-0 - IVAIR ROSSI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002159-8 - APPARECIDA CONCA BARBIERI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002162-8 - DIOLINDA AJALES CARVALHO (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002166-5 - DALVA CECILIA DEMONICO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002175-6 - LAURINDA COMASSUTTI MAZENINI (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002176-8 - MANOEL JOSE TEIXEIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO e ADV. SP073571 -

JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002214-1 - JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002216-5 - APARECIDO SOARES (ADV. SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002250-5 - MARIA LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002255-4 - NILVA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002257-8 - ANTONIO MARCO SERRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002261-0 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002263-3 - CELIA DE SOUZA COSTA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002282-7 - JANDIRA RODRIGUES (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO

NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0550/2009

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) Aviso de Recebimento (AR), devolvidos com a inscrição "TESTEMUNHA DESCONHECIDA", referente à intimação da testemunha BELMIRO HALBERKONI, para comparecer à audiência designada para 16/06/2010 03:00:00 PM
2009.63.14.002067-3 - MARIA BERNARDINO ALVES PINHEIRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500337/2009

2008.63.15.010577-4 - BELARMINO BORGES DE AGUIAR (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2008.63.15.012613-3 - ALAERTE ALBERTINA DIETERICH (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003275-1 - MARIA DO CARMO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003293-3 - LEILA MARIA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003487-5 - VALTER MARINS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003496-6 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003519-3 - RAFAEL FELIX VALENTIM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003529-6 - CREUZA HENRIQUE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP263290 -

WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003564-8 - DEUSANA LUCIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003621-5 - SUELI MIRANDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003692-6 - APARECIDA ALVES LIMA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003709-8 - MELISA LAZARO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003757-8 - SERGIO COUTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003766-9 - GEUZINEIA RODRIGUES SABINO (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003779-7 - JOAO DIAS MORATO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003795-5 - JOSE CARLOS TOLOTTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003828-5 - ANDREIA PAULA MARIANO MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003858-3 - NAIR ALVES DE MOURA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003907-1 - MARTA RODRIGUES SAO MIGUEL (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004224-0 - DAIANE MIRANDA PEREIRA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004541-1 - DIMAS FERREIRA DE VASCONCELOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004837-0 - ANGELA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004838-2 - ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005055-8 - VERA LUCIA RUIVO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005069-8 - EUNICE SPINARDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005089-3 - NAIR APARECIDA MARTINS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005090-0 - EUNICE BATISTA NEVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005091-1 - MARIA LUIZA GONÇALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005114-9 - MARTA HELENA DOS REIS PINHEIRO (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005133-2 - SANDRA HERNANDEZ SAVARIEGO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005142-3 - DENIVALDO GOMES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005467-9 - LEONIDES DE FATIMA RODRIGUES FURLANI (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005509-0 - PAULO APARECIDO DE MELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005514-3 - CRISTIANE REGINA DE MELLO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005540-4 - LAFIETE TEIXEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005541-6 - MARIA HELENA SANTOS SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005552-0 - JOSE APARECIDO DE ASSUNÇÃO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005593-3 - SONIA MARIA MIRANDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005594-5 - JOSE CARLOS BERTON (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005629-9 - LIZANDRO DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005630-5 - MARIA VALDICE FERNANDES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005643-3 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005695-0 - LEIA MARIA DE CAMPOS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005753-0 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005759-0 - ELIZABETE DE LIMA ROSA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005762-0 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005822-3 - AURORA MARÇAL DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005835-1 - ELISA MILANO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006022-9 - IZILDO CRISTINO HERMINIO JERONIMO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006268-8 - JOEL DIAS PEREIRA (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006327-9 - MARIA JOSE SIMOES DE SOUZA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006328-0 - NILZA VIEIRA MORESCHI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006330-9 - FABIO GOMES FERNANDES KOZAKA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006361-9 - OSVALDO DE LIMA COSTA (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006379-6 - VALMIR GARCIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006386-3 - VANIL NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006390-5 - MARCIA RENATA VENANCIO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006437-5 - JOSE MARIA NUNES PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006439-9 - CLAUDETE DE BARROS MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006444-2 - MONIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006465-0 - DORIVAL DE PROENÇA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006478-8 - JOAQUIM DOS REIS (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006506-9 - PAULO CHAGAS DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006513-6 - NOEMIA GOMES SILVA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006527-6 - ELIZEO DE GOES (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006532-0 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006680-3 - DELFINA AIRES ROSA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006901-4 - ALBERTO GASPAR DE BARROS FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006916-6 - MARIA DE LOURDES BRITO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006979-8 - ROQUE MORENO SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006985-3 - MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006990-7 - MARIA DA GRACA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007010-7 - ELZO GASPAR LANDUCCI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007012-0 - IVANILDO FERNANDES ZANDONA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007013-2 - MARCEL GARCIA SALVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007019-3 - REINALDO JOSE GONCALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007064-8 - MARIA MADALENA DA SILVA MENCK (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007067-3 - MARCOS DE AZEVEDO E SILVA (ADV. SP170800 - ANA PAULA FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007069-7 - INES AIRES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007070-3 - MARIA LUIZA GATTI GIACOMIN (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007071-5 - EMILIA NATALINA MORAES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007076-4 - ROSA GERALDINO NEVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007083-1 - AIDA SANTOS LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007096-0 - CLAUDETE TADEU FERRAZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007098-3 - JULIANO APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007102-1 - MARLI DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007147-1 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007148-3 - JOSE CARLOS ROBERTO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007149-5 - MIGUEL HONORIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007152-5 - SERGIO RODRIGUES FRANCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007166-5 - MARCELO INACIO VALENCA DE OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007178-1 - FERNANDO DE ASSIS PEREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007179-3 - LAURA CRISTINA SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007181-1 - JONAS DE SOUZA OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007182-3 - SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007184-7 - IRENE MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007192-6 - MAURICIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007215-3 - ANDERSON ALEXANDRE DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007218-9 - JOSE ACHILES INCAU (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007223-2 - MARIA ARAUJO DE PINHO NAVARRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007239-6 - LUIS CARLOS PEDROSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007241-4 - JOHANN MILBICH (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007244-0 - NAIR DE OLIVEIRA BIANCATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007253-0 - MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007266-9 - QUESIA XAVIER DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007274-8 - JULIA ISABEL MEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007301-7 - JOSE GIVAM DE MATOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007310-8 - JOSE CEMAR ALVES DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007324-8 - JOAO FERMINO DE MEDEIROS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007329-7 - JOAO FRANCISCO RAINIERI (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007330-3 - STALIN CASSEMIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007331-5 - AUREA LUCIA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007334-0 - ALEXANDRE LAZZAROTTI (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007335-2 - ODETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007336-4 - NEUZELI DE OLIVEIRA GODOI (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS

SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007337-6 - RICARDO LUCIO COLOMAR (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007338-8 - ARI BALTAZAR DE SOUZA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007342-0 - JOAO NEVES ELOIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007343-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO

NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007420-4 - VANDERLEI MENDES DA ROSA (ADV. SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007421-6 - LUIZ CARLOS CORREA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007426-5 - MARIA CRISTINA PAULINO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007431-9 - VALTER CELIO MARTINS (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007432-0 - IVONE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007451-4 - ALTAMIR PEREIRA (ADV. SP288676 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA SALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007452-6 - ANIZIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007454-0 - DUBALDINO VEIGA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007458-7 - FATIMA DO ROSARIO OLIVEIRA DUTRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007465-4 - ROGERIA MILANO LOCHTER (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007466-6 - JOAO CARLOS TERRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007485-0 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007488-5 - JOANA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007492-7 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP167333 - ANTONIO TADEU ROSA DAHIR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007501-4 - REGINA MAURA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007503-8 - ANTONIO OLIVEIRA CUNHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007536-1 - ODETE FERREIRA DA SILVA FARIA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007544-0 - GISLAINE CORREA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007546-4 - NATALINO ALVES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007550-6 - IRENILDE ALVES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007556-7 - CLAUDIA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007566-0 - JORGE XAVIER DO BONFIM (ADV. SP138120 - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007570-1 - WALDECI FLORENTINO VILAS BOAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007571-3 - JOSÉ JESUS GERALDO VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007573-7 - CLAUDIA DE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007575-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007584-1 - EDY ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007585-3 - MARIA BENEDITA FELIPE (ADV. SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007589-0 - RUTE AIRES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007609-2 - TEREZA APARECIDA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007611-0 - REGINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007612-2 - MANOEL LAURINDO LUIZ DIAS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007613-4 - MEIRE JOSE DE CAMARGO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007615-8 - MARIA APARECIDA ANDRE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007617-1 - ZEQUINHA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007618-3 - MARIA DAS DORES SUDARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007635-3 - ALEXANDRE AUGUSTO CABRAL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007637-7 - JAIME BEZERRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007650-0 - AIRTON LOPES COPELLI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007663-8 - ANTONIA MARIA FLORENCIO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007669-9 - LUCIA DOMINGAS TELES DE MEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007678-0 - PAULO ROBERTO DE CAMARGO (ADV. SP115264 - MARIA ANTONIA FREITAS DE BARROS M LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007679-1 - ROSA LUCIA LEITE DE JESUS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007680-8 - MARIA GOMES GARITO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007681-0 - LUIZA SALVINA DA CONCEICAO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007702-3 - ADILSON RODRIGUES CUSTODIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007704-7 - MARGARETH APARECIDA CHRISTIANINI MATTIASO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007707-2 - OLIVINA MUNIZ (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007710-2 - MARINALVA MARCIONILIO MARCOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007712-6 - MARIA APARECIDA ROSSI RUFINO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007744-8 - JOSE ROBERTO DOMINGOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007745-0 - SERGIO APARECIDO HISSINAUER (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007746-1 - SUZANO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007748-5 - WELLINGTON OLIVEIRA SOARES (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007750-3 - JOVINO FERREIRA BUENO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007752-7 - CARLOS CARVALHO SOBRINHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007759-0 - CARLOS CONCEICAO DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007785-0 - APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007789-8 - BRAZ GABRIEL VIEIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007791-6 - ELZA DO ROSARIO OLIVEIRA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007794-1 - MOACIR ROCHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007802-7 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007822-2 - VALDICE ROSA SANTANA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007824-6 - EMILIO DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007825-8 - CLAUDIMIR AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007826-0 - LENILDES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI

MONTEIRO

AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007828-3 - SIDNEI MARIANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007849-0 - JOSUE LUIZ PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007850-7 - MARCIA CLAUDIO JOAQUIM MUNHOZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007862-3 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA LUZ (ADV. SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007874-0 - CLARICE MARIA DA CRUZ (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007875-1 - FRANCISCO DE ASSIS ALVES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007876-3 - APARECIDO DE MORAES (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007886-6 - MARIA MOURA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007888-0 - JOSÉ BISPO DE JESUS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007889-1 - DORACI LEITE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007890-8 - MARILI ROSANA TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007897-0 - NEUSA MARIA FERNANDES MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007905-6 - GUEOSMERI ARRUDA PINTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007910-0 - SONIA DA CUNHA LEITE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007913-5 - PEDRO LOURENCO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007916-0 - CARMEN REGINA RIBEIRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007917-2 - JOÃO VICENTE PINTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007949-4 - IRACEMA NUNES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000339/2009

2005.63.15.002135-8 - GENTIL PINTO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA

PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.003696-2 - VICENTE RICARDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

: "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.003700-0 - VICENTE RICARDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

: "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000625-1 - MARTIRIO MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ROSA MARTINS(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002457-5 - JOÃO BATISTA ALBIERO JUNIOR (ADV. SP235838 - JORGE CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003306-0 - OSMAR NEGRINI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005239-0 - JOAQUIM AILTON DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005254-6 - NELSON RENOSTO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006496-2 - SANNY MARTIN PIOVESAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006771-9 - GUSTAVO RABELLO CORREA E OUTRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); PATRICIA RABELLO CORREA(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006866-9 - NILZA CRISTOFOLETTI CERATTI E OUTRO (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI); MARIA DE FÁTIMA CRISTOFOLETTI(ADV. SP154160-CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007748-8 - ALBA REGINA HERRERA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007867-5 - LEA CRISTINA SALES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007889-4 - ALINE REGINA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008827-9 - RENE PASCHOAL LIBERATORE (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIODI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011810-7 - LUIZ AMNFREDI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012693-1 - ROBERTO RODRIGUES Y RODRIGUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.013620-1 - JONADIR BELONI BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014310-2 - NEYDE FASANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014384-9 - ROGÉRIO ANTÔNIO GINEIS E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); SILVANA GINEIS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); RITA DE CASSIA ESTEVAM MAIA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014416-7 - PAULO ROBERTO GONZAGA COSCARELLI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

do
direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014435-0 - EIYTI YAMAMURA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014983-9 - HORMINDA ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES); EDSON ESPIRITO SANTO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015198-6 - GERALDO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015201-2 - EUSTACHIO VIEIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015740-0 - FLORINDA MIEKO KURISU (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002927-9 - BELMIRO MARIN E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); NAIR DOS SANTOS MENEGUEL(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004105-0 - JOSE ROBERTO VAZ (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007272-0 - PEDRO JOSE DE LIMA (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007405-4 - GILBERTO GUILGER (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008306-7 - FLAVIA GRAZIOLI MACEDO E OUTRO (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO

PAULINO);

ABNER MAGALHAES MACEDO(ADV. SP076985-CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009060-6 - RENATA SEGAMARCHI PORTILHO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011927-0 - CECILIA DE BRITO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012028-3 - JOSE ROQUE PEDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012104-4 - PEDRO BORGES DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD); VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012138-0 - BENEDITO LEITE ROCHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012184-6 - JOSE SOUZA DE ABREU (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012215-2 - PAULO HENRIQUE GARCIA GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012417-3 - SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012780-0 - JOSEFINA SULZER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo

o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012781-2 - JOSEFINA SULZER (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012808-7 - JOSE CARLOS PIRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012910-9 - CLEUSA MARIA ALVES DE ASSUNCAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012941-9 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013125-6 - RUBENS CITRONI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013683-7 - SELMA COLPAS LOPES GOMES E OUTRO (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI);

BRUNO BRANCO GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013826-3 - SERGIO CARDOSO DE MOURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014032-4 - LUIZ CARLOS QUINAGLIA (ADV. SP139591 - EPAMINONDAS RIBEIRO PARDUCCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014487-1 - ANANIAS RIBEIRO (ADV. SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014554-1 - SATURNINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP250764 - JOSÉ GONÇALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014556-5 - CELIO EUGENIO DA SILVA PINTO (ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014672-7 - MATILDE RANUZZI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014760-4 - ALINE BARBOSA CASTANHO (ADV. SP108582 - LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014781-1 - ANNA MILOSEV TRIGO (ADV. SP101480 - PEDRO LUIZ PATUCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014792-6 - MARGARIDA GARCIA DE CAMPOS (ADV. SP161701 - MARIA SALETE ANDRIETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014873-6 - ANTONIO MARCELINO DIAS (ADV. SP152686 - EDUARDO FELIPE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015226-0 - ANTONIO BRONDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015254-5 - ANTONIA RODRIGUES VIOTTO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015680-0 - JOSE PEREIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR); ELISETE POLJANTE PEREIRA PINTO(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015685-0 - ALESSANDRO VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIZETE POLJANTE VILLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.015686-1 - ARIEL VILLA E OUTRO (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI); MARIZETE POLJANTE VILLA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.01.011475-8 - PAULO YOSHIO IAMAGUTI (ADV. SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000058-0 - CECILIA MOYSES GENTIL (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000148-1 - JOSE RUBENS BARBOSA CORTEZ E OUTRO (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ); CENI DE BIAGGI CORTEZ(ADV. SP207825-FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000173-0 - ANA ROSA ORSI MENDES (ADV. SP263408 - FRANCISCO ANTÔNIO ORSI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000621-1 - THEREZINHA EVANGELISTA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000788-4 - AMBROSINA ROSITA WIEDERIN (ADV. SP097881 - FATIMA CIVOLANI DE GENARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000915-7 - LUZIA PICCOLO E OUTROS (ADV. SP231016 - ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUZA CALLIGARIS); LIGIA PICCOLO ; LUCELIA PICCOLO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001291-0 - VICENTE CORTEZ FILHO E OUTRO (ADV. SP191794 - FABIO LUIS CORTEZ); REGINA MARIA DAINEZ CORTEZ(ADV. SP191794-FABIO LUIS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de

direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001325-2 - CARMEN DE ARRUDA (ADV. SP263043 - GUSTAVO LUIS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001335-5 - JOSE CARLOS JORGE E OUTRO (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE); IZABEL

SIQUEIRA JORGE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se

a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001524-8 - LAERCIO BELLOTTO (ADV. SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001621-6 - SHIDEKO OKI WATANABE E OUTROS (ADV. SP082023 - FABIO ALEXANDRE TARDELLI);

JORGE YUJIRO WATANABE ; ROBERTO SHIGUEMITSU WATANABE ; ALFREDO ISSAMU WATANABE ; TIKAKO

SAITO WATANABE ; CARLOS YUTAKA WATANABE ; SIMONE SAKATA WATANABE ; LUIS TETSUO WATANABE ;

ERICA RIBEIRO WATANABE ; CLAUDIO AKIRA WATANABE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001697-6 - REGINA DE BON MION MORAES E OUTROS (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE

OLIVEIRA); FERNANDA MION CRUZ ; CLOVIS DIAS DA CRUZ JUNIOR ; SONIA MARIA BOM MION MORAES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001707-5 - MAURA REGINA LAUREANO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.003435-8 - ALICE MASTROMAURO PANOSSIAN (ADV. SP106484 - FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S

ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
PORTARIA Nº 63150016/2009

O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1 - CONSIDERANDO que o servidor Christian de Oliveira Martinez Sacristan, RF 5114, Analista Judiciário, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), participou do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009 em Campinas nos dias 26 e 27/08/2009, resolve DESIGNAR a servidora ERICA OLIVEIRA DONA, RF 5670,

Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

2 - CONSIDERANDO que o servidor PAULO CESAR MOREIRA, RF 4471, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), participou do Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG 2009 em Campinas nos dias 26 e 27/08/2009, resolve DESIGNAR a servidora IVONE FUJIKI NAKAMURA, RF 5594, Técnica Judiciária, para substituí-lo no referido período.

3 - CONSIDERANDO que a servidora ERICA OLIVEIRA DONA, RF 5670, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-05), estará em gozo de férias no período de 08 a 25/09/2009, resolve DESIGNAR a servidora THAIS CECILIA FERNANDES PASSOS, RF 5742, Analista Judiciária, para substituí-la no referido período.

4 - CONSIDERANDO a necessidade absoluta de serviço, resolve ALTERAR as férias da servidora GISELE SILVA DE ABREU COSTA, RF 6417, Analista Judiciário, do período de 16 e 26/11/2009 para 29/09 a 09/10/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sorocaba, 01 de setembro de 2009.

MARCOS ALVES TAVARES

Juiz Federal Presidente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000338

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.006151-5 - ADMILSON PEREIRA VERDE (ADV. SP075946 - LUIZ CLEMENTE MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

2009.63.15.008680-2 - AGDA MARIA BUENO BARBOZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

2009.63.15.008743-0 - FILOMENA DAS GRACAS RODRIGUES (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008508-1 - MARIO CESAR AUGUSTO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, indeferindo a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso IV, cumulado com o inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, tendo em vista a decadência ora reconhecida.

2009.63.15.008443-0 - AULUS PEDROSO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008450-7 - MARIO DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000149

UNIDADE ANDRADINA

2008.63.16.002084-4 - OZORIO MACHADO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço como tempo de serviço rural o período de 24/03/1966 a 19/05/1975 e de 13/10/1975 a 31/12/1980, bem como, o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 02/01/1981 a 30/06/1986, 01/07/1986 a 30/09/1990 e de 02/01/1991 a 28/04/1995, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr(a). OZÓRIO MACHADO, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/145.810.602-8), com RMA no valor de R\$ 1.048,55 (UM MIL QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , na competência de junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.010,95 (UM MIL DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), com DIP em 01/07/2009, devendo ser implantado no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde 04/06/2008, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de R\$ 14.968,70 (QUATORZE

MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000795-5 - GERMANO GONÇALVES DE AGUIAR (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE

GOMES DE

BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Em face do exposto, com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, autorizando o levantamento, em favor

da parte autora, Sr. GERMANO GONÇALVES DE AGUIAR, da importância depositada na conta vinculada ao F. G. T. S.

e PIS, em nome da de cujus Maria Zanete de Aguiar, devidamente atualizada.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.C.

2008.63.16.002492-8 - JOSEFA NEVES DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE

ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade urbana à parte autora, Sr(a). JOSEFA NEVES DE ARAÚJO DA SILVA, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E

SESSENTA E CINCO REAIS) , na competência de julho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 3,29 (TRÊS REAIS E

VINTE E NOVE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP

em 01/08/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde 29/11/2007 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 9.936,45 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000873-0 - ELZA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço

prestado em condições especiais, quais sejam, de 15/01/1962 a 20/07/1965, de 18/03/1980 a 27/02/1982, de 01/03/1982 a 30/09/1982, de 01/10/1982 a 29/10/1986, de 01/03/1988 a 17/11/1988, de 15/02/1989 a

17/09/1990, e de 04/03/1992 a 16/04/1993, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. ELZA MARQUES DOS

SANTOS, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº

8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição

(NB 42/125.131.467-5), com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de julho de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 198,56 (CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ,

com DIP em 01/08/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, descontando-se os valores já recebidos a

título de aposentadoria por idade, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 19/07/2002), no valor de R\$ 9.733,00 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS),

observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002180-0 - JOAO GEROTTI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar

o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, Sr(a). JOÃO GEROTTI, com RMA

no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , na competência de julho de 2009, apurada

com base na RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/08/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/07/2009, desde 11/03/2008 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 8.316,73 (OITO MIL TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/0150

2008.63.16.000389-5 - JOSE AILTON PALMEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005690/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais, sua conversão em tempo de atividade comum a fim de revisar seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Considerando a petição da autarquia ré anexada aos autos em 11/02/2009, manifeste-se a parte autora acerca da alegação de que a CTPS 2715 série 321ª juntada aos autos constitui fato novo, vez que não levada ao processo administrativo, devendo trazer, se for o caso, elementos que comprovem que tal documento foi apresentado ao INSS por ocasião do requerimento administrativo.

Após, voltem os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000621-5 - DIRCE MARIA GARCEZ DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005693/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais,

sua conversão em tempo de atividade comum a fim de obtenção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Foi concedido prazo para a parte autora juntar o laudo técnico pericial, tendo em vista o PPP (fls. 37 a 39 da inicial) mencionar de forma genérica as atividades e a exposição a fatores de risco, não especificando quais agentes nocivos físico e biológico a autora esteve submetida (por exemplo, ruído, calor, umidade, bactérias, vírus, contato com doentes e materiais infecto-contagiantes, etc). Entretanto, informou a parte autora em petição anexada aos autos virtuais em 20/02/2009 que, embora tivesse requerido junto à Prefeitura Municipal de Araçatuba o Laudo Técnico Pericial, foi fornecido um documento com algumas informações acerca do serviço prestado pela autora.

Diante do exposto, determino a expedição de ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, situada à Rua Coelho Neto nº 73, Araçatuba/SP, a fim de que seja fornecido a este Juízo todos os períodos laborados pela autora, os locais em que se deu a prestação do serviço (Postos de Saúde, Pronto Socorro), qual a sua função, especificando o tipo de atividade realizada em cada período e local de trabalho (por exemplo, limpar pisos, lavar banheiros, coletar lixo no Pronto Socorro) e, se for o caso, quais agentes nocivos físicos e biológicos a autora ficou exposta no exercício de seu trabalho, bem como o LAUDO TÉCNICO PERICIAL que serviu de base para o formulário PPP - Perfil

Profissiográfico

Previdenciário.

Após resposta do ofício remetido, façam-se os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001371-2 - ROMUALDO MAIA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005694/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais, sua conversão em tempo de atividade comum a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que a parte autora trouxe aos autos os formulários DSS-8030 da Destilaria Vale do Tietê - DESTIVALE referente aos períodos que quer ver reconhecido como especial, no entanto não

juntou o laudo técnico necessário à comprovação da especialidade da atividade, limitando-se a juntar partes de um documento que não se pode precisar se é o laudo pericial, vez que desprovido de identificação da empresa, bem como da

assinatura do perito responsável (fls. 20, 22, 23, 25, 27, 29, 39, 41, 42 e 43).

Assim, considerando que as informações constantes nos laudos técnicos periciais da empresa empregadora Destilaria Valem do Tietê - DESTIVALE poderão influir no deslinde do feito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos os correspondentes laudos na íntegra.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.001519-8 - ELAINE VAZ PANDINI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e ADV.

SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005695/2009

"Vistos.

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço laborado em condições especiais, sua conversão em tempo de atividade comum a fim de obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Analisando a documentação acostada aos autos, observo que muito embora tenha a autora exercido atividade laboral em ambiente hospitalar, o formulário PPP (fls. 26 e 27 da inicial), no Item 15 - "Exposição a Fatores de Riscos" nada menciona

acerca da exposição a agentes nocivos.

Assim, considerando que o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é elaborado com base em laudo técnico pericial da

empresa empregadora, bem como que as informações constantes neste parecer poderão influir no deslinde do feito, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos o laudo pericial que alicerçou o formulário PPP, constando, se for o caso, quais os agentes nocivos a que a autora esteve exposta.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003074-6 - ADMAR JOSE CORREA (ADV. SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

DECISÃO Nr: 6316005687/2009

"Vistos.

Oficie-se à agência da Previdência Social de Ilha Solteira, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este juízo

cópia integral e legível do processo administrativo referente ao benefício, ora pleiteado pela parte autora.
Após, à conclusão.
Cumpra-se."

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

**O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 19/08/2009 a 28/08/2009, em razão de afastamento extraordinário (Portaria n.º 5818/09 - do TRF3).

Art. 2º - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, para substituir o servidor Alexandre Gonçalves, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento, RF 5284, no período de 26/08/2009 a 04/09/2009, em razão de férias.

Art. 3º - Designar o servidor Fábio Antunez Spegorin, Técnico Judiciário, RF 6043, para substituir o servidor Eduardo Lemos Nozima, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria, RF 6428, no período de 08/09/2009 a 25/09/2009, em razão de férias.

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina, 02 de setembro de 2009.

JAIRO DA SILVA PINTO
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/09/2009
LOTE 4245/2009
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004923-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004924-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004926-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004927-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETE FERNANDES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004928-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE DE SIQUEIRA BATISTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004929-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004930-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILANE ALVES DA FONSECA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004931-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MARCELINO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004932-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DO CARMO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004934-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI FONSECA LUZ
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004935-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA ANTONIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004936-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004937-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PERES MANSANO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISETE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ALVES BRANCO GARREZ
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARQUES FILHO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004941-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GONCALVES ALVES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVERCINO FELICIANO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004944-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VAGNER OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004946-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEICE ISABEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004947-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA ALVES LISBOA DA ROCHA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004949-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA ROMANO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004950-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ERNANDES MAIA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIR DE FATIMA XAVIER BATISTA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004952-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA APARECIDA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004953-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR BORGES
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004954-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004955-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANICIA MARIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.18.004956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/09/2009

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.18.004960-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE CITRA SOARES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004961-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ROSA MACHADO ORTIZ
ADVOGADO: SP185342 - OSVÂNIA APARECIDA POLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004962-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004963-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO TIMOTEO MARTINS
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO ELIAS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004966-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA GOMES BORGES COSTA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004967-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE FATIMA MENESES DE SOUSA
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004968-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINA DA CUNHA CORREIA
ADVOGADO: SP175600 - ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004969-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP175600 - ANDRÉIA TAVEIRA PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004970-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BATISTA BARBOSA MARTINS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004974-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004975-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARQUES CARVALHO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004976-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLEMENTINO NETTO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004977-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004978-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS COSTA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA DERMINIO BERNAL
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004980-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO BORGES PEIXOTO
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004983-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DA SILVA BELOTI
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004984-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA SALTORI BONAMIM
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.18.004985-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDA PUCCI ABRAHAO
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.004986-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE PAULA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.004991-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON DE PAULA
ADVOGADO: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.18.005000-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA BRANDIERI
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.005004-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES BAENA GARCIA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005012-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA BRANQUINHO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005015-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005017-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.18.005018-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROSSI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.18.005020-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DELFINO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.18.004987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP263099 - LUCIANA DE LEMOS COUTO ROSA CALIL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.18.004988-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO MAURICIO DE PAULA
ADVOGADO: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.18.004989-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON DE SOUSA
ADVOGADO: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.18.004990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO MAURICIO DE PAULA
ADVOGADO: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.18.004992-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 36

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 4213/2009

EXPEDIENTE Nº 149/2009

2007.63.18.000683-6 - JULIO CESAR DE FARIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: DECISÃO Nr: 6318009638/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria

a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Int."

2007.63.18.000703-8 - NATALINO HONORIO (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009635/2009 "Ciência do retorno dos autos

da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Int."

2007.63.18.002066-3 - ROSA MARIA MIRON ALVES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009637/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Int."

2007.63.18.002125-4 - MARIA DA GLORIA E SILVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV.

SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009741/2009 "Reconsidero a decisão nº 9431/2009, apenas para constar que deve a secretaria do Juizado providenciar a expedição de ofício precatório, em nome da autora, dos valores atrasados. No restante, mantenho a mencionada decisão. Int."

2007.63.18.002566-1 - MARIA DO CARMO VICENTE ZOE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009636/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da autora, dos valores atrasados. Int."

2007.63.18.002605-7 - ZORAIDE CARLOS GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009729/2009 "Ciência a Procuradoria do

INSS dos cálculos anexados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que seja expedido Ofício Requisitório de Pequeno Valor."

2007.63.18.003267-7 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO e ADV.

SP254424 - TALITA FERREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318009731/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela parte autora."
2007.63.18.003283-5 - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009632/2009 "Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Int."
2008.63.18.001035-2 - VALENTIM FERRAZ (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009651/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.001650-0 - LUIZ TADEU DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009652/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002429-6 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009716/2009 "Tendo em vista a readequação da pauta de audiência, cancelo a audiência agendada para 02/08/2010, redesigno-a para 28/09/2009 às 14:00 horas. Providencie a secretaria as intimações que fizerem necessárias."
2008.63.18.002636-0 - ALBERTO CENTENO FILHO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009616/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.002646-3 - GUMERCINDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009488/2009 "...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int."
2008.63.18.002762-5 - ROSA HELENA CUBERO CINTRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009730/2009 "Tendo em vista que, em consulta ao sistema PLENUS, constatou-se a concessão, no âmbito administrativo, de aposentadoria por idade no valor de 01 salário mínimo á parte autora (NB nº 149.842.241-36), com DIB fixada em 21/05/2009, intime-se a mesma para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do presente feito, ressaltando-se o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei 8.213/91, que veda a acumulação de mais de uma aposentadoria pela mesma pessoa."
2008.63.18.002797-2 - CARMELINA AFONSO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009704/2009 " Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da anexação da Carta Precatória. Após tornem-se os autos conclusos. Intimem-se."
2008.63.18.002826-5 - JOSE INACIO NETO (ADV. SP210520 - REGINALDO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009711/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Contra Proposta apresentada pela autarquia Previdenciária."
2008.63.18.003198-7 - MARIA DOS REIS DE SOUZA NEVES (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318009517/2009 "Intime-se a procuradoria do INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da solicitação de Habilitação dos Herdeiros requerida pela parte autora."

2008.63.18.003615-8 - OSVALDO LEOLINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009620/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003657-2 - GERALDO BORGES FREITAS JUNIOR (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009742/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e temporária. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 19/03/2008, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário. GERALDO BORGES FREITAS JUNIOR . Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.003737-0 - LAZARA ETELVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009617/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003738-2 - MARIA FRANCELINA DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009702/2009 "Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da anexação da Carta Precatória. Após tornem-se os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.18.003749-7 - EVERSON CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009571/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 11/08/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário EVERSON CANDIDO DE OLIVEIRA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.003890-8 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009507/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo perito engenheiro."

2008.63.18.004072-1 - SUELI DOS REIS (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr:

6318009572/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total etemporária. Sob outro prisma, verifico

que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 02/06/2008, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário SUELI DOS REIS. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.004288-2 - NARCIZO DA ROCHA AMORIM (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009721/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se"

2008.63.18.004604-8 - RAMIRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009628/2009 "

Intime-se pessoalmente à parte autora para que, no prazo de 48 horas, cumpra integralmente a decisão nº 4542/2009 sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos moldes do art. 267, III, do CPC."

2008.63.18.004650-4 - ERIKA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :

DECISÃO Nr:

6318009710/2009 "Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o presente momento a CEF ficou-se inerte. Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor."

2008.63.18.004656-5 - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO LEMOS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318009709/2009 "Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o presente momento a CEF ficou-se inerte. Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor."

2008.63.18.004686-3 - HELENA MARIA MENDES CONSTANTINO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009688/2009 "1.

Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2008.63.18.004740-5 - EDSON RICARDO RAMOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE e ADV. SP272733 -

PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009574/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 27/07/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposnetadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação

de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário EDSON RICARDO RAMOS. Tutela concedida. Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO."

2008.63.18.004839-2 - ANTONIO CARLOS DONATO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009604/2009 "Intime(m)-se as partes da

designação da audiência, para oitiva das testemunhas, a ser realizada em 07 de outubro de 2009, às 13h00, na Comarca de Cravinhos/SP."

2008.63.18.004889-6 - JONAS HENRIQUE SILVA MELO DOS SANTOS (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009722/2009 "Intime-se a

parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o atestado de permanência carcerária emitido pelo o Instituto prisional, onde o prese se encontra recluso. Advindo o documento acima, dê-se vista ao MPF. Após, venham os

autos conclusos para sentença."

2008.63.18.004906-2 - AGOSTINHO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009719/2009 "Trata-se de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e temporária Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 04/08/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida,

sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário: AGOSTINHO BORGES DE OLIVEIRA. Tutela concedida: Auxílio Doença. (DIB) para

efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2008.63.18.004930-0 - TEREZINHA FERREIRA MACEDO (ADV. SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA e ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009745/2009 "1. Antes de dar cumprimento à r. decisão n°

9361/2009, dê-se vista à parte autora, para que manifeste sua concordância ou não, referente aos valores apresentados na petição anexada pela Caixa Econômica Federal - CEF (guia de depósito judicial). 2. Havendo concordância, cumpra-se

a r. decisão mencionada acima (expedir ofício à CEF para efetuar o devido pagamento). Int." 2008.63.18.004967-0 - DIVINA CETRO ANTUNES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009701/2009 " Reconsidero a decisão de número 9126/2009, tornem-se os autos conclusos." 2008.63.18.005001-5 - SEBASTIANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009605/2009 "Intime(m)-se as partes da designação da audiência, para oitiva das testemunhas, a ser realizada em 01 de dezembro de 2009, às 17h00, na Comarca de Passos/MG." 2008.63.18.005361-2 - NILVA APARECIDA GOMES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009565/2009 "Postergo a apreciação da Tutela para a prolação de Sentença." 2008.63.18.005492-6 - ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009707/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia dos extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, sob pena de extinção do feito." 2008.63.18.005497-5 - HELIO FERRARO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ELAINE APARECIDA FERRARO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); VANIA CRISTINA FERRARO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SANDRO MARCELO FERRARO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); MARIA LAUDELINA CAVALCANTI FERRARO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009699/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível dos extratos." 2008.63.18.005516-5 - CLEUSA DE SOUSA PRADO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009566/2009 " Postergo a apreciação da Tutela para a prolação de Sentença." 2008.63.18.005613-3 - CRISTIANE BALBINO CAMARGO (ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009720/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e temporária. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 31/07/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário: CRISTIANE BALBINO CAMARGO. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO" 2008.63.18.005803-8 - JOAQUIM DIONISIO FACIOLI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318009705/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça os extratos em nome de outra pessoa."
2009.63.18.000068-5 - RONEY APARECIDA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e
ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e
ADV.
SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009642/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias,
manifeste(m)-
se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000418-6 - LUIRE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009621/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para
que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000452-6 - IVONE LOURENCO CALEIRO (ADV. SP262489 - WASSILA CALEIRO ABBUD) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318009653/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as preliminares
arguidas pela CEF."
2009.63.18.000493-9 - CARLOS AUGUSTO PINI (ADV. SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA e ADV.
SP260551 -
TIAGO ALVES SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES
DE
OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009680/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco)
dias,
manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."
2009.63.18.000531-2 - LUZIA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP169354 - FERNANDO SALOMÃO);
SEBASTIAO
GUIMARAES(ADV. SP169354-FERNANDO SALOMÃO); ERNANE ALVARES GUIMARÃES(ADV. SP169354-
FERNANDO SALOMÃO); RAQUEL RODRIGUES ALVES DE TOLEDO(ADV. SP169354-FERNANDO
SALOMÃO);
SANDRA RODRIGUES ALVES(ADV. SP169354-FERNANDO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.
OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009672/2009 "Intime-se
a
parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."
2009.63.18.000648-1 - LUIZA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA
AYLON) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO
Nr: 6318009658/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das
preliminares argüidas pela CEF."
2009.63.18.000651-1 - JOSE LUIS DE MENDONCA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318009679/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das
preliminares argüidas pela CEF."
2009.63.18.000654-7 - JOAO BATISTA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318009678/2009 " Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das
preliminares argüidas pela CEF."
2009.63.18.000656-0 - LUZIA KANDA FUKUGAWA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:
6318009677/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das

preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000658-4 - DANILO VICENTE FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO

Nr: 6318009662/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000662-6 - RONALDO PERES AROUCA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO

Nr: 6318009663/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000665-1 - NEYDA PENA BARBOSA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) :
DECISÃO Nr:

6318009664/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000831-3 - ROSILENE DE MORAIS SILVA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009607/2009 "Intime(m)-se a(s)
parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000911-1 - JOANA COSTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO
JUNIOR);

JUSSARA NASCIMENTO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); NELSON NASCIMENTO
JUNIOR(ADV.

SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -
GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009665/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo
de 05

(cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000937-8 - ANDERSON FRANCO DE CARVALHO (ADV. SP250319 - LUIS ARTUR FERREIRA
PANTANO e ADV. SP131366 - JARBAS GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009666/2009 "Intime-se a parte autora,
para que

no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000938-0 - HERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP250319 - LUIS ARTUR FERREIRA
PANTANO e ADV. SP131366 - JARBAS GONCALVES); CLAIR FONTES FRANCO DE CARVALHO(ADV.
SP250319-

LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 -
GUILHERME SOARES

DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009667/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05
(cinco)

dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000939-1 - JOAO FRANCISCO ARANTES (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON
RUIZ e

ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP
196019 -

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009661/2009 "Intime-se a parte autora,
para que

no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.000943-3 - BARBARA FADEL (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ e ADV.
SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019

-
GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009660/2009 "Intime-se a parte autora,
para que

no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.001072-1 - NADIR NILVA FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009715/2009 "Tendo em vista a

divergência

entre a conclusão e as respostas aos quesitos, quanto ao grau de incapacidade da autora, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que esclareça se a autora possui incapacidade parcial e permanente, total e temporária ou total e permanente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença."

2009.63.18.001189-0 - MARIA EDUARDA ALVES PASSOS (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009640/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001435-0 - ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318009659/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.001441-6 - JULIANA LUZ DE CASTRO (ADV. SP181614 - ANA CRISTINA GHEDINI e ADV. SP150512 -

DENISE COIMBRA CINTRA e ADV. SP265463 - PRISCILLA C. FERREIRA MESSIAS e ADV. SP284212 - LUDMILA

TELES MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009657/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-

se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.001442-8 - SYLVIO LUZ DE CASTRO (ADV. SP181614 - ANA CRISTINA GHEDINI e ADV. SP150512 -

DENISE COIMBRA CINTRA e ADV. SP265463 - PRISCILLA C. FERREIRA MESSIAS e ADV. SP284212 - LUDMILA

TELES MARCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009656/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-

se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.001452-0 - APARECIDA HELENA BEGO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP107383 - LUCINEIA BEGO MATIAS); EZALETE LUCIA BEGO DOS REIS(ADV. SP107383-LUCINEIA BEGO MATIAS); EDUARDO HENRIQUE

BARSO TELI BEGO(ADV. SP107383-LUCINEIA BEGO MATIAS); JEAN HENRIQUE BARBOSA BEGO(ADV. SP107383-

LUCINEIA BEGO MATIAS); PRICILA BEGO(ADV. SP107383-LUCINEIA BEGO MATIAS); ALONSO DELNERY GARCIA

(ADV. SP107383-LUCINEIA BEGO MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME

SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009655/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05

(cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.001551-2 - LUIZ ANTONIO REGUEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009576/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de

aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e temporária. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade

de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 01/02/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida,

sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro

Síntese Nome do beneficiário: LUIZ ANTONIO REGUEIRO. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.001559-7 - ELI ALVES (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009700/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001713-2 - MERCIA DA CRUZ (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA e ADV. SP163180 - ADRIANA ALVES AVEIRO CREMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009713/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Petição anexada pela procuradoria do INSS."

2009.63.18.001726-0 - EDUARDO FERNANDES DE BRITO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009723/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se "

2009.63.18.001860-4 - MAURA ISABEL MARTINS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009491/2009 "Reconsidero a Decisão de número 8538/2009, o ano de 2010, permanecendo na íntegra os demais termos."

2009.63.18.001940-2 - ERMINDA RODRIGUES DE BARROS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009703/2009 " Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da anexação da Carta Precatória. Após tornem-se os autos conclusos. Intimem-se."

2009.63.18.001986-4 - SIDNEY MARIANO DE SOUSA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009602/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve com registro na CTPS , em OBRA DE CITY POSTO DE FRANCA LTDA, no período de 13/11/2007 à 01/04/2008. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário SIDNEY MARIANO DE SOUSA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002155-0 - JOEL MARQUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009577/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve contribuindo individualmente no período de 06/2008 à

09/2008. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do

início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação

deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese. Nome do beneficiário JOEL MARQUES. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação. Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002186-0 - VALDECIR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP108306 - PEDRO JOSE OLIVITO LANCHÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009639/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002268-1 - ELZO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILLE DONADELI e ADV.

SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009693/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo,

a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-

lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo

em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.002289-9 - SUELI FRANCISO ALVES DE SOUZA (ADV. SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009578/2009 "Trata-se de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade

de segurado, porquanto esteve com registro na CTPS no Condomínio Edifício Barramares no período de 08/2008 à 07/2009. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do

início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação

deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese. Nome do beneficiário SUELI FRANCISO ALVES DE SOUZA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002333-8 - JOAO PEDRO BARBOSA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009579/2009 "Trata-se

de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui

qualidade

de segurado, porquanto esteve em contribuição individual no período de 06/2008 à 12/2008. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário JOAO PEDRO BARBOSA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002393-4 - IBRAHIM HADDAD (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009676/2009

" Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002521-9 - APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009580/2009 "Trata-se de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui

qualidade

de segurado, porquanto esteve contribuindo individualmente no período de 12/2007 à 07/2009. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-

se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que

a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário: APARECIDA DE FATIMA TEIXEIRA SOUZA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB)

para

efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002525-6 - NORANEIVA DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009581/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de

aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui

qualidade

de segurado, porquanto esteve contribuindo individualmente no período de 07/2008 à 12/2008. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário NORANEIVA DE SOUZA.

Tutela concedida aposentadoria por invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO" 2009.63.18.002530-0 - SILVIA CARVALHO ARAUJO DE MATOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009582/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui

qualidade de segurado, porquanto esteve contribuindo individualmente no período de 10/2008 à 05/2009. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária.

Intime-

se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que

a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário SILVIA CARVALHO ARAUJO DE MATOS. Tutela concedida aposentadoria por invalidez.

(DIB) para efeito de implantação. Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data

do início do pagamento (DIP). Desta DECISÃO"

2009.63.18.002561-0 - CARMEN RODRIGUES DA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO

JUNIOR); CARMEN SILVIA COSTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SILVIA

MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA KAZAN(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ALBERTO DA SILVA

COSTA FILHO(ADV. SP267800-ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009668/2009 "Intime-se a parte autora,

para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002563-3 - SANDER FERREIRA SCHMIDT (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA e ADV. SP184493 - RULIAN ANTONIO DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009673/2009 "

Intime-se

a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002588-8 - OLESIRIO COELHO DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009567/2009 "

Postergo a apreciação da Tutela para a prolação de Sentença."

2009.63.18.002596-7 - DARCI BORGES TEIXEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009583/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando

à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve contribuindo individualmente no

período de 10/2007 à 11/2008. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário DARCI BORGES TEIXEIRA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO" 2009.63.18.002671-6 - VANI ALVES BATISTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009584/2009 "Trata-se de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade

de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 04/05/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do

início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação

deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese Nome do beneficiário VANI ALVES BATISTA . Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002674-1 - LENICE MARIA NASCIMENTO BORGES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009585/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve contribuindo individualmente no período de 05/2007 à 06/2009 Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação

de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário LENICE MARIA NASCIMENTO BORGES. Tutela concedida: Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002689-3 - MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009586/2009 "Trata-se de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto,

também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade

de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 15/02/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do

início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação

deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese. Nome do beneficiário MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO" 2009.63.18.002690-0 - LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009587/2009 "Trata-se de

demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade

de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 26/02/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do

início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação

deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int.

Quadro Síntese. Nome do beneficiário LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA. Tutela concedida Aposentadoria por

Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002722-8 - OLIVIO FERNANDO DA SILVA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318009671/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002739-3 - VALDEVINO ANGELINO DE ARAUJO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318009670/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002745-9 - JOAO MARIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318009674/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002746-0 - VALDELINO ANGELINO DE ARAUJO (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318009669/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002747-2 - ILZA CANOAS SILVA (ADV. SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318009675/2009 " Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares argüidas pela CEF."

2009.63.18.002798-8 - SOLANGE APARECIDA PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009568/2009 " Postergo a apreciação da Tutela para a prolação de Sentença."

2009.63.18.002853-1 - ROSELANE DE FATIMA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009623/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002867-1 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES VAZ (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009708/2009 "Tendo em vista petição do perito, Dr. Rodolfo Chaves Bartoci, informando

que a autora já foi sua paciente, determino redesignação da perícia para o dia 24 de setembro de 2009 às 12h00, com o perito Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial."

2009.63.18.002945-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009588/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando

à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 04/12/2008, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que

defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão.

A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário MARIA APARECIDA DA SILVA. Tutela concedida Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.002956-0 - MARCIA REGINA LOPES DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009589/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença.

Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve com registro na CTPS na empresa P.S. Barbosa Pesponto EPP, no período de 01/07/2008 à 07/2009. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá

ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário MARCIA REGINA LOPES DA SILVA. Tutela concedida: Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI): A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO" 2009.63.18.002991-2 - LAURA BERGAMO DE LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009569/2009 "Postergo a apreciação da Tutela para a prolação de Sentença." 2009.63.18.003007-0 - EDSON DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009570/2009 "Postergo a apreciação da Tutela para a prolação de Sentença." 2009.63.18.003012-4 - ANGELA MARIA GARCIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009590/2009 "Trata-se de demanda proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. A parte autora sustenta que está incapacitada para o trabalho. Requer a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. É bem verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da parte autora, porquanto o perito judicial concluiu em seu laudo pericial que a incapacidade é total e permanente. Sob outro prisma, verifico que a parte autora possui qualidade de segurado, porquanto esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 22/03/2009, conforme "PLENUS" anexado aos autos. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário ANGELA MARIA GARCIA . Tutela concedida: Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO" 2009.63.18.003112-8 - SEBASTIAO DANIEL (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009744/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada." 2009.63.18.003417-8 - OSVALDO DE PAULA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009622/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003466-0 - MARIA AUGUSTA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009641/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003482-8 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009644/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003483-0 - SELMA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009645/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003486-5 - JAIR ALVES DE MELO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009646/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003498-1 - MARIA JOVELINA RODRIGUES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009505/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo anexada a este feito."
2009.63.18.003505-5 - BRUNO CESAR GERALDO (ADV. SP214576 - MARCELO HEMMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009698/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 16/07/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."
2009.63.18.003508-0 - ROSANGELA APARECIDA DE MORAIS BORGES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009506/2009 "
Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da proposta de acordo anexada a este feito."
2009.63.18.003590-0 - SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318009613/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003597-3 - VALDIVINA MARIA MATIAS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009614/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003598-5 - MOISES CELESTINO GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009615/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003601-1 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009626/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003618-7 - ROSA BATISTA GUIMARAES NUNES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009618/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003619-9 - HELOISA CRISTINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009619/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003627-8 - ANTONIA GONCALVES DE OLIVEIRA RIOS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009608/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003661-8 - MARIA APARECIDA CARDOSO CORREIA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009625/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003667-9 - SUELI DA SILVA BENTO MEDEIROS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009609/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003670-9 - JOSE RENATO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009624/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003720-9 - REGINA CELIA DE LIMA JARDINI (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009647/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003844-5 - FRANCISCO TEODORO DA ROCHA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI e ADV. SP012977 - CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009493/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.003873-1 - NILDA ANDRADE MOREIRA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009611/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004011-7 - SEBASTIAO RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009650/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004014-2 - ILCEIA DE SOUZA MARINHO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009643/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004041-5 - ANTONIO DONIZETE CANDIDO (ADV. SP256148 - WENDELL LUIS ROSA e ADV. SP202408 - DANIEL PIEROBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009492/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF."

2009.63.18.004124-9 - GENI DE OLIVEIRA VENANCIO (ADV. SP264396 - ANA PAULA BOTTO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009695/2009 "Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica designada para o dia 17/08/2009, sob pena de preclusão na prova pericial."

2009.63.18.004138-9 - ADAO ALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009692/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004140-7 - NICOLAU MORAES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009691/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso

de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004144-4 - ANTENOR PERES DA SILVA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009689/2009 "1.

Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004145-6 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009690/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004155-9 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009522/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s)

empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004197-3 - ITAMAR BATISTA MOURA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009519/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004205-9 - JOSE RAFAEL DE ALMEIDA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009687/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004286-2 - MARIA APARECIDA CHAVES DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009684/2009 "1.

Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004287-4 - LUZIA FELÍCIO DE SOUZA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009686/2009 "1. Nos

termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004288-6 - NEUZA TROVAO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009685/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004298-9 - CELIA MARIZA PRIETO BUENO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009518/2009 "1. Nos

termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004301-5 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009527/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004302-7 - ANTONIO LUIS TAVARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009528/2009 "1. Nos termos do artigo

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004303-9 - JOSE APARECIDO DA SILVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009529/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004332-5 - IDELMA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009526/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004343-0 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009524/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004344-1 - DONIZETI DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009523/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004416-0 - JOSE GONCALVES DA FONSECA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009520/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004440-8 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009525/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004444-5 - ANTONIO CARLOS QUIRINO DE SOUSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009521/2009 "1. Nos termos

do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004565-6 - CESAR LEMMERMEIER ANTUNES (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009545/2009 "...Pelos

motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004581-4 - ROGERIO VITORIANO (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009509/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004583-8 - MARIA NATAL DE PAIVA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009511/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004586-3 - EDIANE LIONCO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009592/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004587-5 - VALDECI COUTINHO DE PAULA (ADV. SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009546/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004606-5 - VIRLEI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009547/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004611-9 - LAIDE JOSEFA DE MOURA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009510/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004612-0 - ANTONIO EURIPEDES BARROS (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI e ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009548/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004614-4 - ITAMAR PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI e ADV. SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009549/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004617-0 - LAZARA MARIA AUGUSTA MOREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009550/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004619-3 - MARIA DE FATIMA BOMFIM DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009594/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a

entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004621-1 - VALDEVINA DOS REIS SILVA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES e ADV. SP286087 - DANILLO SANTA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318009551/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004622-3 - JULIO FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI

PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009593/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004626-0 - JOSE MORAES DE MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009540/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004628-4 - LUIS ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546

- ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009596/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como

prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004629-6 - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009541/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo,

a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004629-6 - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009541/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo,

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004635-1 - EXPEDITO ANTONIO AGOSTINI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009497/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004636-3 - LUZIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009501/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004637-5 - JOSE DE PAULA RAMOS (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009542/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004638-7 - SILVIO CARLOS BATISTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009502/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a

insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004639-9 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009500/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004640-5 - LUIZ GOMES BARBOSA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009503/2009 "Esclareça a parte

autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004641-7 - FABIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009498/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo." 2009.63.18.004642-9 - GILDO FURTADO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009543/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2.

Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004643-0 - JOSE DOMAZIO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009499/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004644-2 - DEODATO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009597/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a

legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa

ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja

requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.004645-4 - CLAUDIA RITA ROGERIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS

e ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO); MATHEUS

ROGERIO RIBEIRO(ADV. SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS); MATHEUS ROGERIO RIBEIRO(ADV. SP057661-

ADAO NOGUEIRA PAIM); MATHEUS ROGERIO RIBEIRO(ADV. SP288744-GABRIELA CAMARGO MARINCOLO); ANA

CLAUDIA RIBEIRO(ADV. SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS); ANA CLAUDIA RIBEIRO(ADV. SP057661-ADAO

NOGUEIRA PAIM); ANA CLAUDIA RIBEIRO(ADV. SP288744-GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009600/2009 "Intime-se a parte autora, para

que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a cópia do Requerimento Administrativo do Benefício de Pensão por Morte, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004646-6 - JOSE ROBERTO ANSELMO (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009598/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Em ato contínuo, esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias,

de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-

40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo

perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;"

2009.63.18.004652-1 - VICENTE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009552/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004654-5 - JENI MARTINS MORETTE (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV. SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009595/2009 "... Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004655-7 - ILDA IRENE CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA e ADV.

SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS e ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009601/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de

05 (cinco) dias, apresente cópia do Benefício de Prestação Continuada, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.004656-9 - EURIPEDES DA GRACA PAIM DE OLIVEIRA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES

MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009553/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004657-0 - ODETE DE ANDRADE GOMES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.

SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009554/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004658-2 - ADRIANA BORGES DE GOUVEIA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009555/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004659-4 - EURIPEDES SEBASTIAO PISSO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009556/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004660-0 - MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009557/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004661-2 - ALCIDES LIMA FERREIRA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009558/2009 "...Pelos motivos acima,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004663-6 - ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009559/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004664-8 - JOANNA MISSIAS CLAUDINO GUINATTI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009513/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004668-5 - ALZIRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009514/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004674-0 - MARIA APARECIDA BEIRIGO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV.

SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO

Nr: 6318009560/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004677-6 - ELIAS DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009496/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova;

e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004681-8 - SEBASTIANA ODETE DA ROCHA GARCIA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS

DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009561/2009 "...Pelos

motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004689-2 - JAIME SILVEIRA REIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009495/2009 "Esclareça a parte autora, no

prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso

de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004691-0 - JOSE BATISTA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009538/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso

de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004692-2 - CLEUZA MARIA PIRES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009562/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004694-6 - PAULO JORGE DA COSTA (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009599/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. ...Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004697-1 - ANTONIO LUIS MIRANDA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009539/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004698-3 - GEOVANI EXPEDITO FERREIRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009494/2009

"Esclareça a

parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade; d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar),

a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova; e) esclarecer o período rural que quer comprovar, indicando data e locais (nomes das fazendas, inclusive com nome do proprietário) e, esclarecer se as testemunhas se serão ouvidas nesta Subseção ou por carta precatória para São Paulo."

2009.63.18.004702-1 - GUSTAVO DE APULA TRISTÃO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS e

ADV. SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009489/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual e apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício pretendido, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.004703-3 - JAIME DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009532/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004704-5 - LUIS ANTONIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009537/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004705-7 - OSMAR JERONIMO CAMARGO BENEDITO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009531/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004706-9 - DULCE HELENA M DE PAULA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009530/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004707-0 - LIZENIR ALVES FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009536/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004708-2 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009533/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004709-4 - JURANDIR MARIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009534/2009 "1. Nos termos do artigo 130

do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004710-0 - LEONILDO GERALDO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009535/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirola, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-

8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento

com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004712-4 - DIRCE ALCEBIADES DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009490/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004720-3 - LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009683/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004721-5 - FABIO DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009681/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do Benefício de Prestação Continuada, sob pena de indeferimento da Inicial."

2009.63.18.004727-6 - MARIA HELENA VITAL PIMENTA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009682/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004755-0 - SILMA JOANA ROSSATO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009734/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004756-2 - OLGA MARIA CANDIDA DA CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009735/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004758-6 - ANA CLAUDIA MACHADO SIQUEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009736/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004776-8 - REGINA ALVES BARBOSA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009737/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004777-0 - ADELINA JANUARIA DE JESUS DOS REIS (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009738/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004783-5 - KEILA ALVES JORGE (ADV. SP214480 - CAROLINA GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009739/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004784-7 - JANAINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009740/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004786-0 - LEONARDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: DECISÃO Nr: 6318009563/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004798-7 - LUKA GABRIEL SOUZA SANTANA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS e ADV. SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009714/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do CPF do autor, sob pena de indeferimento da inicial."
2009.63.18.004915-7 - KARLA APARECIDA VARGAS SILVA E OUTRO (ADV. SP184460 - PAULO SERGIO SEVERIANO); FABIANO ROBERTO SILVA(ADV. SP184460-PAULO SERGIO SEVERIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009728/2009
"...Pelo exposto:
- indefiro o pedido de suspensão dos atos de execução, porquanto ausente a verossimilhança do direito alegado, nos termos do art. 273, caput, do Código de Processo Civil; - defiro o pedido de intimação para a CEF apresentar o valor atualizado do débito, no prazo de 5(cinco) dias. Cumprida tal providência, intime-se a parte autora para manifestar se tem interesse em efetuar o depósito do valor apresentado, bem como requerer o que for de seu interesse. Cite-se e intimem-se."